

46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

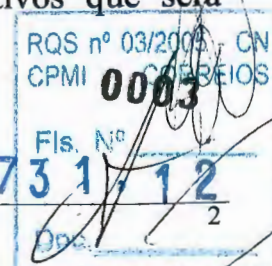
RQS nº 03/2005 - CN
PRV - CORREIOS
0000001
Fls. Nº
3.731.12
Doc.

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

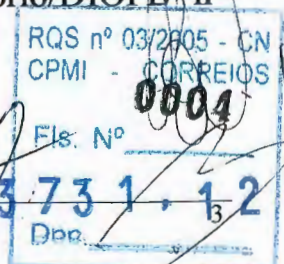
Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às onze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Aírton Langaro Dipp, para a realização da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Paulo Roberto Menicucci e Antônio Osório Menezes Batista. Ausente o Diretor Eduardo Medeiros de Moraes, em férias regulamentares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 45ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS** - **1.1. PRESIDENTE** - **1.1.1. Planejamento Estratégico 2004-2007** - Relatório/PR nº 177/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA e encaminha ao Conselho de Administração o Plano Estratégico da ECT, para o período de 2004-2007. **1.1.2. Instalação de Máquinas de Franquear Digitais em Agências de Correio Franqueadas e Permissionários** - Relatório/PR nº 182/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria APROVA o Plano de Ação para implantação do parque de Máquinas de Franquear Digitais, observado o previsto na Portaria nº 518, de 20/10/2003, do Ministério das Comunicações, conforme detalhado a seguir: 1. a suspensão da importação e de novas autorizações para uso de máquinas de franquear não-digitais; 2. a suspensão da transferência de titularidade de máquinas de franquear não-digitais entre ACFs e entre clientes permissionários, ressalvados os casos de mudança de titularidade das agências franqueadas ou permissionárias; 3. as seguintes regras para alocação de máquinas de franquear digitais, pertencentes à ECT, em agências franqueadas e permissionários: a) fixar o valor para pagamento, pelo interessado, de taxa mensal de permissão de uso, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por máquina, reajustável anualmente pelo IGP-M; b) estabelecer o Programa de Incentivo de substituição de máquinas não-digitais por digitais, modelo Galaxy, de propriedade da ECT. A adesão ao programa de incentivo deverá ocorrer até 31.12.2003, para todos os franqueados e permissionários, independentemente do porte da unidade ou dos níveis de movimentação financeira: - fornecimento gratuito de cartuchos de tinta, em quantidade



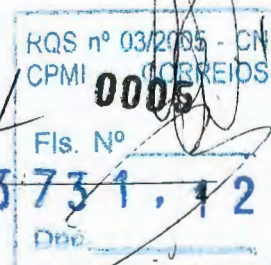
suficiente para o franqueamento de correspondências pelo período equivalente a três meses do movimento de selos estampados da unidade; - prestação dos serviços relativos aos procedimentos de carga na CCR (Central de Carga Remota) e conexões quinzenais, sem ônus, até dezembro/2004; - prestação de serviços de Garantia Ampliada, sem ônus, até junho/2004; - isenção do pagamento das taxas mensais, referidas na alínea 3a, de permissão de uso por um período mínimo de 18 meses, mediante recebimento das máquinas de franquear dos franqueados e permissionários, sob a forma de dação em pagamento; 4. preferencialmente, as seguintes formas de comercialização das máquinas de franquear digitais, para terceiros (agências terceirizadas e clientes permissionários): aluguel de todo o conjunto constituído por base e medidor, ou venda da base e aluguel do medidor; 5. a negociação para a instalação da CCR (Central de Carga Remota) nas dependências da ECT; 6. o recebimento das Máquinas de Franquear não-digitais, das unidades terceirizadas e permissionários, sob a forma de dação em pagamento, para abatimento do pagamento mensal da permissão de uso onerosa, de uma das seguintes formas: mudança de funcionalidade do equipamento para uso como obliteradora em unidades próprias da ECT; ou venda para os Correios de outros países em fase de desenvolvimento; ou fornecimento gratuito para a UPU e UPAEP para que esses organismos insiram esses equipamentos e programas de desenvolvimento em Correios de outros países, que tenham interesse na utilização dos mesmos; ou alijamento, destruição total dos componentes suscetíveis a fraudes e comercialização dos bens como sucata; ou separação de um equipamento de cada marca/modelo, em bom estado de funcionamento, para constituir acervo para o Museu Postal da ECT; 7. a negociação para a transferência da administração do software GIMF (Gestão Integrada de Máquina de Franquear), da UNISYS para a ECT. Ao final, o Presidente solicita ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema de Máquinas de Franquear Digitais (PRT/PR-307/2003), presente na ocasião para prestar esclarecimentos sobre a matéria, a elaboração de relatório complementar com sugestões para os próximos passos que deverão ser deflagrados, paralelamente, ao desencadeamento do Plano de Ações. Essas sugestões deverão contemplar, principalmente, os seguintes aspectos: a definição da gestão técnica e operacional do Contrato ECT x UNISYS; a renegociação desse mesmo Contrato; e a proposição de um cronograma, sugerido pelos técnicos do Grupo de Trabalho, detalhando os prazos finais para substituição de todas as máquinas de franquear não-digitais das agências franqueadas e dos permissionários, inclusive para aqueles que não aderirem ao Plano de Incentivos que será



oferecido pela ECT. 1.1.3. Plano de Monitoramento 2003 - Relatório/PR nº 183/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação da ECT no Plano de Monitoramento de Transporte de Malas Postais 2003, com a indicação de Ervin Baumgarten, Coordenador Técnico do Departamento de Operações e Negócios Internacionais – DINOP, no período de 06 a 22 de dezembro de 2003, na cidade de Los Angeles, Estados Unidos. **1.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES** - 1.2.1. Repactuação dos contratos 10.922/01, 10.924/01, 10.926 a 10.931/01, 10.933 a 10.947/01, 10.958 a 10.960/01, 10.973/01 e 10.974/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 041/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.922/01, 10.924/01, 10.926 a 10.931/01, 10.933 a 10.947/01, 10.958 a 10.960/01, 10.973/01 e 10.974/01, celebrados com a empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 10,59%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 7.570.745,80 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 8.372.860,90 (oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa centavos), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.2. Repactuação dos contratos 10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 042/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01, celebrados com a empresa APOLIEX Express Transportes Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 25,80%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 1.225.852,60 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para R\$ 1.542.109,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e nove reais e quarenta centavos), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.3. Repactuação dos contratos 10.913/01, 10.914/01 e 10.915/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 043/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.913/01, 10.914/01 e 10.915/01, celebrados com a empresa AMAZON Transportes Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 19,65%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 629.360,80 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) para R\$ 753.019,60 (setecentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e sessenta centavos), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.4. Repactuação dos contratos 10.965/01 e 10.966/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº



045/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.965/01 e 10.966/01, celebrados com a empresa PLANAVE Navegação da Amazônia Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 11,34%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 1.232.419,40 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.372.244,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.5. Repactuação do contrato 10.954/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 046/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços do contrato 10.954/01, celebrado com a empresa REQUIM Transportes Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 21,09%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 260.835,75 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 315.837,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.6. Repactuação dos contratos 10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 047/2003, ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01, celebrados com a empresa SEDMAR Serv. Especializados e Transp. Maringá Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 4,41%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 600.820,60 (seiscentos mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos) para R\$ 627.334,00 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.7. Repactuação dos contratos 10.992/01 e 10.993/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 048/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.992/01 e 10.993/01, celebrados com a empresa Rápido TRANSPAULO Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 17,37%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 217.250,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.8. Repactuação dos contratos 10.953/01, 10.955/01, 10.956/01 e 10.957/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 050/2003, ANEXO XI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.953/01, 10.955/01, 10.956/01 e 10.957/01, celebrados com a empresa Rodoviário UNIÃO Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 21,55%.



passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 530.459,80 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 644.800,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais), a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004. 1.2.9. Repactuação do contrato 11.425/02 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 051/2003, ANEXO XII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços do contrato 11.425/02, celebrado com a empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 11,63%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 520.963,30 (quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos) para R\$ 581.547,10 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos), a partir de 25/09/2003 até 24/09/2004. 1.2.10. Repactuação do contrato 11.427/02 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 052/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços do contrato 11.427/02, celebrado com a empresa REQUIM Transportes Ltda., acarretando um incremento de despesas na ordem de 14,36%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 443.929,50 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) para R\$ 507.701,50 (quinhentos e sete mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), a partir de 25/09/2003 até 24/09/2004. **1.3. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.3.1. Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento da REOP-08 e AC Niterói - DR/RJ - Relatório/DIRAD nº 246/2003, ANEXO XIV da presente Ata.** A Diretoria RATIFICA a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/RJ-031/2003, com a empresa Trevo - Instituto Bandeirantes de Seguridade Social, visando à locação, por um período de 60 (sessenta) meses, do imóvel com área construída de 630,00m², situado na Rua da Conceição, 29 - Centro - Niterói/RJ, para o funcionamento da REOP-08 e AC Niterói - DR/RJ, no valor global de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), mais despesa anual com pagamento de IPTU, cujo valor referente ao exercício de 2003 foi de R\$ 6.648,00, e seguro contra incêndio, no valor estimado de R\$ 864,94. 1.3.2. Doação de parte de terreno à Prefeitura Municipal de Palmeira-PR - Relatório/DIRAD nº 248/2003, ANEXO XV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o encaminhamento, ao Conselho de Administração da ECT, da proposta de doação à Prefeitura Municipal de Palmeira/PR, de uma área com 231,00m², a ser desmembrada do terreno com área total de 900,00m², situado na Rua Conceição, 51 - Centro Palmeira/PR, cujo valor de mercado atribuído pela GETEC - Gerência Técnica, em 15/10/2001, é de R\$ 18.928,14.

1.3.3. Repactuação do Contrato nº 10.727/2001 - Policentro Consulprev Informática Associados Ltda. - Prestação de serviços de digitação do formulário CPF - Relatório/DIRAD nº 250/2003, ANEXO XVI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação do Contrato nº 10.727/2001, celebrado com a empresa Policentro Consulprev Informática Associados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviço de digitação do formulário CPF, no percentual de 16,16% (dezesesseis vírgula dezesseis por cento), a partir de 01/09/2003, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 870.809,67 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

1.3.4. Prorrogação do contrato nº 216/1998 - Passagens Aéreas - Relatório/DIRAD nº 251/2003, ANEXO XVII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 216/1998, mantido com a Miranda Turismo e Representações Ltda., no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, solicitadas pela ECT, por um período de até 90 dias (contados a partir de 27/11/2003), a fim de permitir a continuidade dos serviços, período necessário à finalização do procedimento licitatório (Pregão nº 103/03), que se encontra publicado, com previsão de abertura em nov/03, visando à contratação definitiva dos serviços por um período de 12 (doze) meses.

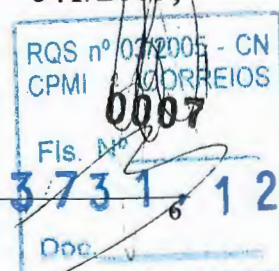
1.3.5. Prorrogação do contrato nº 263/1998 - Reprografia - Relatório/DIRAD nº 252/2003, ANEXO XVIII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 263/1998, mantido com a XEROX Comércio e Indústria Ltda., no valor de R\$ 107.932,17 (cento e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), para prestação dos serviços de locação, com manutenção, de equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central, por um período de até 90 dias (contados a partir de 28/11/2003), a fim de permitir a continuidade dos serviços, período necessário à finalização do procedimento licitatório, que se encontra em fase de elaboração de edital, visando à contratação definitiva dos serviços por um período de 12 (doze) meses.

1.4. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO -

1.4.1. Demonstrações Contábeis relativas ao mês de outubro/2003 - Relatório/DIEFI nº 022/2003, ANEXO XIX da presente Ata. A Diretoria APROVA as Demonstrações Contábeis do mês de outubro de 2003.

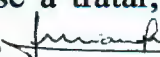
1.5. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA (apresentado pelo Diretor Comercial) -

1.6.1. Homologação parcial do Pregão nº 100/2003 - CPL/AC - Fornecimento e instalação de Unidade(s) de Armazenamento Consolidado (Storage) - Relatório/DITEC nº 041/2003,

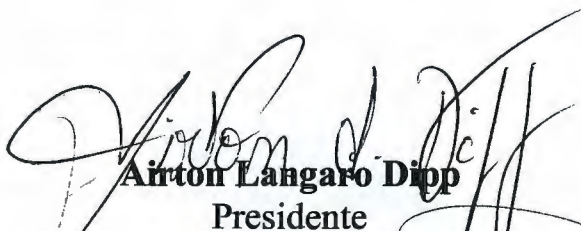
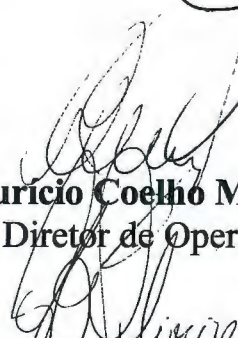
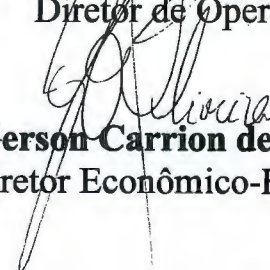
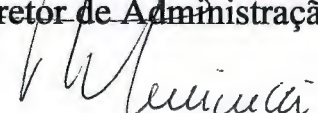


ANEXO XX da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA parcialmente o Pregão nº 100/2003 - CPL/AC, com adjudicação à empresa DEDALUS Comércio e Sistemas Ltda., para o fornecimento e instalação de 01 unidade de armazenamento consolidado tipo 2 (item 2), a ser instalado no Edifício da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, no valor de R\$ 5.199.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos reais), sem o diferencial de ICMS. 1.6.2. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 11.219/2002 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. - Prestação de serviços de concessão do direito de uso, em favor da ECT, de produtos e suporte técnico Oracle - Relatório/DITEC nº 042/2003, ANEXO XXI da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.219/2002, celebrado com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de concessão do direito de uso perpétuo, em favor da ECT, de produtos e suporte técnico Oracle, no percentual de 1,53061% (um vírgula cinco três zero seis um por cento) sobre os valores previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do contrato, correspondente à alteração da alíquota do ISS de 0,5% para 2%, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 94.638,92 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao período de novembro/2003 a maio/2005.

2. COMUNICAÇÕES - 2.1. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 2.1.1. Participação da ECT na Reunião dos Usuários dos Serviços Financeiros Postais - Apresenta a Comunicação/DIEFI nº 011/2003, ANEXO XXII da presente Ata, informando da participação de representantes da ECT, na Reunião dos Usuários dos Serviços Financeiros Postais, realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2003. **2.2. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - 2.2.1. Eleições do Postalís** - Apresenta a Comunicação/DIREC nº 006/2003, ANEXO XXIII da presente Ata, com informações sobre a alteração do cronograma do processo de eleições do Postalís. **2.2.2. Consignação de empréstimos em folha de pagamento** - Apresenta a Comunicação/DIREC nº 007/2003, ANEXO XXIV da presente Ata, informando a respeito dos procedimentos que vêm sendo adotados pela Diretoria de Recursos Humanos com relação ao início da implementação da consignação de empréstimos a empregados em folha de pagamento. **2.2.3. Participação nos Lucros ou Resultados - PLR** - Registra o seu agradecimento à Diretoria Econômico-Financeira, pelo apoio e assessoramento prestados, por intermédio do Assessor Executivo/DIEFI, Paulo César Lopes de Souza, nas reuniões sobre a Participação nos Lucros ou Resultados/2003 - PLR, com a apresentação de dados econômicos-financeiros da Empresa, necessários ao prosseguimento dos

trabalhos da Comissão. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 19 de novembro de 2003.


Airton Langaro Diop
Presidente
Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações
Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração
Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro
Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-041/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003

ASSUNTO: Repactuação dos contratos 10.922/01, 10.924/01, 10.926 a 10.931/01, 10.933 a 10.947/01, 10.958 a 10.960/01, 10.973/01 e 10.974/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.922/01, 10.924/01, 10.926 a 10.931/01, 10.933 a 10.947/01, 10.958 a 10.960/01, 10.973/01 e 10.974/01, celebrados com a empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 10,59%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 7.570.745,80 para R\$ 8.372.860,90, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

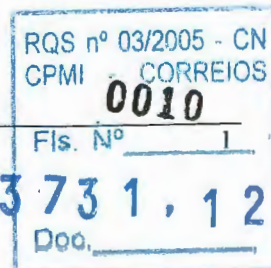
Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

Relatório/DIOPE-041/2003



A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 043/2003. O citado relatório foi analisado pelo DEJUR, sob o aspecto jurídico, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.922	180	3.528,05	4.049,01	3.620,93	3.834,97	3.789,72	635.049,00	682.149,60	47.100,60
10.924	80	1.669,91	1.960,04	1.795,83	1.877,94	1.863,84	133.592,80	149.107,20	15.514,40
10.926	120	858,05	1.189,98	958,44	1.074,21	1.070,00	102.966,00	128.400,00	25.434,00
10.927	120	1.306,35	1.680,00	1.367,64	1.367,64	1.367,64	156.762,00	164.116,80	7.354,80
10.928	80	2.914,47	3.360,12	3.068,44	3.214,28	3.115,72	233.157,60	249.257,60	16.100,00
10.929	30	2.270,16	3.500,01	2.585,03	3.042,52	2.675,13	68.104,80	80.253,90	12.149,10
10.930	130	1.256,15	1.679,97	1.428,65	1.554,31	1.544,65	163.299,50	200.804,50	37.505,00
10.931	20	3.977,91	5.320,01	4.359,34	4.639,96	4.630,00	79.558,20	92.600,00	13.041,80
10.933	350	2.473,33	3.080,05	2.701,20	2.822,88	2.800,00	865.665,50	980.000,00	114.334,50
10.934	150	3.599,24	4.315,85	3.858,27	4.087,06	3.884,65	539.886,00	582.697,50	42.811,50
10.935	100	3.545,59	4.129,69	3.773,02	3.951,36	3.825,00	354.559,00	382.500,00	27.941,00
10.936	80	1.254,16	1.680,04	1.354,09	1.417,98	1.410,00	100.332,80	112.800,00	12.467,20
10.937	100	1.570,67	1.769,57	1.679,54	1.724,56	1.696,22	157.067,00	169.622,00	12.555,00
10.938	125	6.142,90	7.423,36	6.652,35	7.037,86	6.800,00	767.862,50	850.000,00	82.137,50
10.939	100	2.169,79	2.455,25	2.208,81	2.332,03	2400,00*	216.979,00	240.000,00	23.021,00
10.940	60	5.903,87	6.859,87	6.231,03	6.545,45	6.400,00	354.232,20	384.000,00	29.767,80
10.941	60	6.075,79	8.288,97	6.440,86	7.129,74	6.600,00	364.547,40	396.000,00	31.452,60
10.942	20	644,37	818,08	735,65	773,19	770,00	12.887,40	15.400,00	2.512,60
10.943	50	1.091,24	1.449,84	1.254,92	1.352,38	1.316,20	54.562,00	65.810,00	11.248,00
10.944	30	535,04	668,80	595,04	631,92	630,00	16.051,20	18.900,00	2.848,80
10.945	30	2.010,08	2.512,66	2.350,70	2.431,68	2.400,00	60.302,40	72.000,00	11.697,60
10.946	20	1.807,25	2.259,08	2.102,00	2.180,54	2.150,00	36.145,00	43.000,00	6.855,00
10.947	50	1.864,47	2.330,57	2.128,53	2.229,55	2.100,00	93.223,50	105.000,00	11.776,50
10.958	60	2.742,36	3.135,00	2.870,96	3.002,98	2.944,03	164.541,60	176.641,80	12.100,20
10.959	80	1.385,31	1.680,08	1.571,48	1.625,78	1.600,00	110.824,80	128.000,00	17.175,20
10.960	50	1.095,36	1.369,18	1.255,54	1.312,36	1.256,00	54.768,00	62.800,00	8.032,00
10.973	300	3.971,43	4.620,08	4.231,75	4.425,92	4.350,00	1.191.429,00	1.305.000,00	113.571,00
10.974	80	6.029,87	6.887,17	6.757,21	6.822,19	6.700,00	482.389,60	536.000,00	53.610,40
TOTAIS							7.570.745,80	8.372.860,90	802.115,10

* valor superior ao máximo recomendado pelo GT para negociação, entretanto, inferior ao limite ditado pela relação inicial entre o custo de referência e a proposta da contratada na época da licitação. Tal situação correu apenas no contrato 10.939, e que devido a imperiosa necessidade de continuidade dos serviços propõe a área técnica o reajuste negociado, que se encontra dentro da paridade verificada na licitação, que é de R\$ 2.493,76.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 802.115,10 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

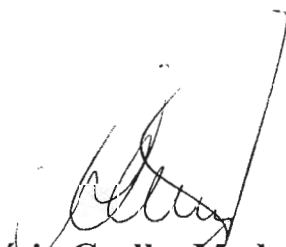
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 043/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Ata de negociação com a contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 043 / 2003

REFERÊNCIA: Contratos n.º 10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959, 10.960, 10.973 e 10.974.

Contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 15/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de suas vigências a ocorrer em 31/10/2003, tendo em vista sua vontade em prorrogar os contratos.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada, trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002 quando da última repactuação dos contratos, conforme está demonstrado na planilha comparativa abaixo:

Contrato	R\$/Viagem 01/11/2002	R\$/Viagem Atual	R\$/Viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.922	3.239,20	3.528,05	4.049,01	25,00%	14,77%
10.924	1.503,06	1.669,91	1.960,04	30,40%	17,37%
10.926	776,27	858,05	1.189,98	53,29%	38,68%
10.927	1.210,97	1.306,35	1.680,00	38,73%	28,60%
10.928	2.663,10	2.914,47	3.360,12	26,17%	15,29%
10.929	2.086,22	2.270,16	3.500,01	67,77%	54,17%
10.930	1.135,74	1.256,15	1.679,97	47,92%	33,74%
10.931	3.609,55	3.977,91	5.320,01	47,39%	33,74%
10.933	2.258,23	2.473,33	3.080,05	36,39%	24,53%
10.934	3.292,13	3.599,24	4.315,85	31,10%	19,91%
10.935	3.269,28	3.545,59	4.129,69	26,32%	16,47%
10.936	1.164,15	1.254,16	1.680,04	44,31%	33,96%
10.937	1.437,50	1.570,67	1.769,57	23,10%	12,66%
10.938	5.631,60	6.142,90	7.423,36	31,82%	20,84%
10.939	2.017,80	2.169,79	2.455,25	21,68%	13,16%
10.940	5.437,80	5.903,87	6.859,87	26,15%	16,19%
10.941	5.586,00	6.075,79	8.288,97	48,39%	36,43%
10.942	593,50	644,37	818,08	37,84%	26,96%
10.943	1.012,47	1.091,24	1.449,84	43,20%	25,00%
10.944	510,71	535,04	668,80	30,96%	25,00%
10.945	1.954,85	2.010,08	2.512,66	28,53%	25,00%
10.946	1.688,99	1.807,25	2.259,08	33,75%	25,00%

RQS nº 08.0005 - CN
CPMI 02.0005
F.S. Nº 0014

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

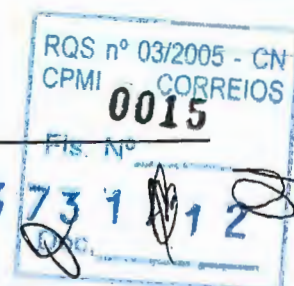
10.947	1.723,78	1.864,47	2.330,57	35,20%	25,00%
10.958	2.516,28	2.742,36	3.135,00	24,59%	14,32%
10.959	1.280,00	1.385,31	1.680,08	31,26%	21,28%
10.960	1.012,41	1.095,36	1.369,18	35,24%	25,00%
10.973	3.648,00	3.971,43	4.620,08	26,65%	16,33%
10.974	5.574,60	6.029,87	6.887,17	23,55%	14,22%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.
- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 26/9/2003	Contrato	% executado até 26/9/2003
10.922	5,93%	10.940	9,72%
10.924	0,00%	10.941	13,01%
10.926	2,77%	10.942	0,00%
10.927	3,21%	10.943	0,00%
10.928	19,24%	10.944	0,00%
10.929	0,00%	10.945	0,00%
10.930	1,27%	10.946	0,00%
10.931	0,00%	10.947	0,00%
10.933	5,57%	10.958	6,47%
10.934	9,49%	10.959	3,61%
10.935	7,69%	10.960	0,00%
10.936	1,21%	10.973	8,26%
10.937	6,20%	10.974	0,00%
10.938	25,46%		
10.939	8,57%		



- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
- 2.1.10 A última Repactuação concedida, decorrente da prorrogação ocorrida em 01/11/2002, teve as variações demonstradas abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.922	2.910,00	3.239,20	11,31%
10.924	1.307,01	1.503,06	15,00%
10.926	675,02	776,27	15,00%
10.927	1.053,02	1.210,97	15,00%
10.928	2.378,04	2.663,10	11,99%
10.929	1.814,10	2.086,22	15,00%
10.930	987,60	1.135,74	15,00%
10.931	3.138,74	3.609,55	15,00%
10.933	1.930,11	2.258,23	17,00%
10.934	2.862,72	3.292,13	15,00%
10.935	2.919,00	3.269,28	12,00%
10.936	995,00	1.164,15	17,00%
10.937	1.250,00	1.437,50	15,00%
10.938	4.940,00	5.631,60	14,00%
10.939	1.770,00	2.017,80	14,00%
10.940	4.770,00	5.437,80	14,00%
10.941	4.900,00	5.586,00	14,00%
10.942	529,94	593,50	11,99%
10.943	903,99	1.012,47	12,00%
10.944	455,99	510,71	12,00%
10.945	1.747,00	1.954,85	11,90%
10.946	1.508,03	1.688,99	12,00%
10.947	1.512,09	1.723,78	14,00%
10.958	2.200,00	2.516,28	14,38%
10.959	1.113,04	1.280,00	15,00%
10.960	903,94	1.012,41	12,00%
10.973	3.200,00	3.648,00	14,00%
10.974	4.890,00	5.574,60	14,00%

- 2.1.11 Últimos reequilíbrios concedidos a partir da prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

a) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, aos contratos 10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959, 10.960, 10.973 e 10.974.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

com vigência a partir do dia **04/11/2002**. Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 04/11/2002	% concedido
10.922	3.239,20	3.421,65	5,63%
10.924	1.503,06	1.607,96	6,98%
10.926	776,27	827,75	6,63%
10.927	1.210,97	1.271,35	4,99%
10.928	2.663,10	2.821,70	5,96%
10.929	2.086,22	2.202,43	5,57%
10.930	1.135,74	1.211,52	6,67%
10.931	3.609,55	3.841,58	6,43%
10.933	2.258,23	2.393,92	6,01%
10.934	3.292,13	3.485,95	5,89%
10.935	3.269,28	3.443,99	5,34%
10.936	1.164,15	1.221,15	4,90%
10.937	1.437,50	1.521,56	5,85%
10.938	5.631,60	5.954,45	5,73%
10.939	2.017,80	2.114,10	4,77%
10.940	5.437,80	5.732,42	5,42%
10.941	5.586,00	5.895,48	5,54%
10.942	593,50	625,65	5,42%
10.943	1.012,47	1.062,35	4,93%
10.944	510,71	526,22	3,04%
10.945	1.954,85	1.990,20	1,81%
10.946	1.688,99	1.764,00	4,44%
10.947	1.723,78	1.812,80	5,16%
10.958	2.516,28	2.659,07	5,67%
10.959	1.280,00	1.346,62	5,20%
10.960	1.012,41	1.064,89	5,18%
10.973	3.648,00	3.852,32	5,60%
10.974	5.574,60	5.862,64	5,17%

- b) Foi concedido o segundo e último reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, dos contratos 10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959,



10.960, 10.973 e 10.974, com vigência a partir do dia **01/12/2002**. Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 04/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/12/2002	% concedido
10.922	3.421,65	3.528,05	3,11%
10.924	1.607,96	1.669,91	3,85%
10.926	827,75	858,05	3,66%
10.927	1.271,35	1.306,35	2,75%
10.928	2.821,70	2.914,47	3,29%
10.929	2.202,43	2.270,16	3,08%
10.930	1.211,52	1.256,15	3,68%
10.931	3.841,58	3.977,91	3,55%
10.933	2.393,92	2.473,33	3,32%
10.934	3.485,95	3.599,24	3,25%
10.935	3.443,99	3.545,59	2,95%
10.936	1.221,15	1.254,16	2,70%
10.937	1.521,56	1.570,67	3,23%
10.938	5.954,45	6.142,90	3,16%
10.939	2.114,10	2.169,79	2,63%
10.940	5.732,42	5.903,87	2,99%
10.941	5.895,48	6.075,79	3,06%
10.942	625,65	644,37	2,99%
10.943	1.062,35	1.091,24	2,72%
10.944	526,22	535,04	1,68%
10.945	1.990,20	2.010,08	1,00%
10.946	1.764,00	1.807,25	2,45%
10.947	1.812,80	1.864,47	2,85%
10.958	2.659,07	2.742,36	3,13%
10.959	1.346,62	1.385,31	2,87%
10.960	1.064,89	1.095,36	2,86%
10.973	3.852,32	3.971,43	3,09%
10.974	5.862,64	6.029,87	2,85%

2.1.12 O valor atual dos contratos, já considerando os reequilíbrios concedidos, está demonstrado na tabela abaixo:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de Viagens	Valor do Contrato
10.922	3.528,05	180	635.049,00
10.924	1.669,91	80	133.592,80
10.926	858,05	120	102.966,00
10.927	1.306,35	120	156.762,00

**CORREIOS**

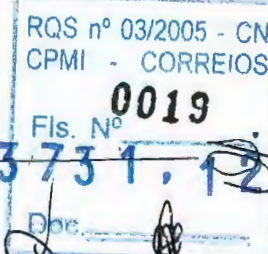
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

10.928	2.914,47	80	233.157,60
10.929	2.270,16	30	68.104,80
10.930	1.256,15	130	163.299,50
10.931	3.977,91	20	79.558,20
10.933	2.473,33	350	865.665,50
10.934	3.599,24	150	539.886,00
10.935	3.545,59	100	354.559,00
10.936	1.254,16	80	100.332,80
10.937	1.570,67	100	157.067,00
10.938	6.142,90	125	767.862,50
10.939	2.169,79	100	216.979,00
10.940	5.903,87	60	354.232,20
10.941	6.075,79	60	364.547,40
10.942	644,37	20	12.887,40
10.943	1.091,24	50	54.562,00
10.944	535,04	30	16.051,20
10.945	2.010,08	30	60.302,40
10.946	1.807,25	20	36.145,00
10.947	1.864,47	50	93.223,50
10.958	2.742,36	60	164.541,60
10.959	1.385,31	80	110.824,80
10.960	1.095,36	50	54.768,00
10.973	3.971,43	300	1.191.429,00
10.974	6.029,87	80	482.389,60

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1 Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
10.922	2.910,00	2.551,71	114,04%
10.924	1.307,01	1.366,09	95,68%
10.926	675,02	794,82	84,93%
10.927	1.053,02	1.027,12	102,52%
10.928	2.378,04	2.228,56	106,71%
10.929	1.814,10	1.945,86	93,23%
10.930	987,60	991,10	99,65%
10.931	3.138,74	3.447,23	91,05%
10.933	1.930,11	1.785,24	108,11%
10.934	2.862,72	2.932,28	97,63%
10.935	2.919,00	2.446,40	119,32%
10.936	995,00	939,58	105,90%



10.937	1.250,00	1.136,32	110,00%
10.938	4.940,00	4.352,60	113,50%
10.939	1.770,00	1.779,40	99,47%
10.940	4.770,00	4.255,50	112,09%
10.941	4.900,00	4.292,64	114,15%
10.942	529,94	690,88	76,71%
10.943	903,99	835,28	108,23%
10.944	455,99	357,70	127,48%
10.945	1.747,00	1.725,68	101,24%
10.946	1.508,03	1.256,10	120,06%
10.947	1.512,09	1.027,96	147,10%
10.958	2.200,00	2.030,21	108,36%
10.959	1.113,04	1.091,67	101,96%
10.960	903,94	878,74	102,87%
10.973	3.200,00	2.954,88	108,30%
10.974	4.890,00	4.253,40	114,97%

2.2.2 A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem solicitado	R\$/viagem pesquisa atual	Relação
10.922	4.049,01	4.409,00	91,84%
10.924	1.960,04	2.233,00	87,78%
10.926	1.189,98	1.426,00	83,45%
10.927	1.680,00	1.334,00	125,94%
10.928	3.360,12	3.317,00	101,30%
10.929	3.500,01	3.339,00	104,82%
10.930	1.679,97	1.806,00	93,02%
10.931	5.320,01	5.096,00	104,40%
10.933	3.080,05	2.611,00	117,96%
10.934	4.315,85	4.571,00	94,42%
10.935	4.129,69	4.503,00	91,71%
10.936	1.680,04	1.339,00	125,47%
10.937	1.769,57	2.023,00	87,47%
10.938	7.423,36	7.175,00	103,46%
10.939	2.455,25	2.507,00	97,94%
10.940	6.859,87	6.485,00	105,78%
10.941	8.288,97	6.246,00	132,71%
10.942	818,08	1.008,00	81,16%

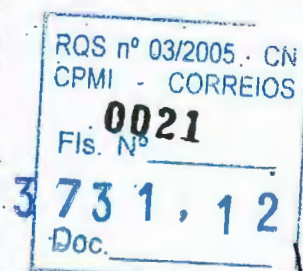
**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

10.943	1.449,84	1.760,00	82,38%
10.944	668,80	742,00	90,13%
10.945	2.512,66	2.465,00	101,93%
10.946	2.259,08	2.516,00	89,79%
10.947	2.330,57	1.757,00	132,64%
10.958	3.135,00	3.658,00	85,70%
10.959	1.680,08	1.789,00	93,91%
10.960	1.369,18	1.797,00	76,19%
10.973	4.620,08	4.818,00	95,89%
10.974	6.887,17	6.809,00	101,15%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final
10.922	4.409,00	114,04%	5.028,08
10.924	2.233,00	95,68%	2.136,43
10.926	1.426,00	84,93%	1.211,06
10.927	1.334,00	102,52%	1.367,64
10.928	3.317,00	106,71%	3.539,49
10.929	3.339,00	93,23%	3.112,91
10.930	1.806,00	99,65%	1.799,62
10.931	5.096,00	91,05%	4.639,96
10.933	2.611,00	108,11%	2.822,88
10.934	4.571,00	97,63%	4.462,57
10.935	4.503,00	119,32%	5.372,90
10.936	1.339,00	105,90%	1.417,98
10.937	2.023,00	110,00%	2.225,39
10.938	7.175,00	113,50%	8.143,29
10.939	2.507,00	99,47%	2.493,71
10.940	6.485,00	112,09%	7.269,05
10.941	6.246,00	114,15%	7.129,74
10.942	1.008,00	76,71%	773,19
10.943	1.760,00	108,23%	1.904,78
10.944	742,00	127,48%	945,89
10.945	2.465,00	101,24%	2.495,45
10.946	2.516,00	120,06%	3.020,62
10.947	1.757,00	147,10%	2.584,48



10.958	3.658,00	108,36%	3.963,92
10.959	1.789,00	101,96%	1.824,02
10.960	1.797,00	102,87%	1.848,53
10.973	4.818,00	108,30%	5.217,67
10.974	6.809,00	114,97%	7.828,09

* Poderá ocorrer pequenas diferenças nas casas decimais devido a arredondamentos

- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,43% (IGPM).
- 2.2.5 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base a pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.
- 2.2.6 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.7 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..).

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela



CORREIOS

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Agência Nacional de Petróleo para o período de Outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);

- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1 PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2 CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período. A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3 PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório.



Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Contratos	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
10.922	3.528,05	4.049,01	5.028,08	3.620,93
10.924	1.669,91	1.960,04	2.136,43	1.795,83
10.926	858,05	1.189,98	1.211,06	958,44
10.927	1.306,35	1.680,00	1.367,64	1.434,72
10.928	2.914,47	3.360,12	3.539,49	3.068,44
10.929	2.270,16	3.500,01	3.112,91	2.585,03
10.930	1.256,15	1.679,97	1.799,62	1.428,65
10.931	3.977,91	5.320,01	4.639,96	4.359,34
10.933	2.473,33	3.080,05	2.822,88	2.701,20
10.934	3.599,24	4.315,85	4.462,57	3.858,27
10.935	3.545,59	4.129,69	5.372,90	3.773,02
10.936	1.254,16	1.680,04	1.417,98	1.354,09
10.937	1.570,67	1.769,57	2.225,39	1.679,54
10.938	6.142,90	7.423,36	8.143,29	6.652,35
10.939	2.169,79	2.455,25	2.493,76	2.208,81
10.940	5.903,87	6.859,87	7.269,05	6.231,03
10.941	6.075,79	8.288,97	7.129,74	6.440,86
10.942	644,37	818,08	773,19	735,65
10.943	1.091,24	1.449,84	1.904,78	1.254,92
10.944	535,04	668,80	945,89	595,04
10.945	2.010,08	2.512,66	2.495,45	2.350,70
10.946	1.807,25	2.259,08	3.020,62	2.102,00
10.947	1.864,47	2.330,57	2.584,48	2.128,53
10.958	2.742,36	3.135,00	3.963,92	2.870,96
10.959	1.385,31	1.680,08	1.824,02	1.571,48
10.960	1.095,36	1.369,18	1.848,53	1.255,54
10.973	3.971,43	4.620,08	5.217,67	4.231,75
10.974	6.029,87	6.887,17	7.828,09	6.757,21

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

1. Contrato **10.922**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **2,63%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **11,78%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.528,05** para **R\$ 3.620,93**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, então **recomendável** conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de **R\$ 3.620,93**.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

até **R\$ 3.834,97**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.028,08** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **8,70%** sobre o valor atual e **18,39%** dos últimos 12 meses.

2. Contrato **10.924**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **7,54%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **19,48%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.669,91** para **R\$ 1.795,83**.

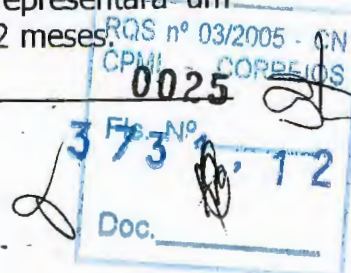
Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.877,94**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.136,43** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **12,46%** sobre o valor atual e **18,39%** dos últimos 12 meses.

3. Contrato **10.926**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **11,70%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **23,47%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 858,05** para **R\$ 958,44**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.074,21**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.211,06** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **25,19%** sobre o valor atual e **38,38%** dos últimos 12 meses.

4. Contrato **10.927**: Propomos, com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de **4,69%** sobre o valor atual e de **12,94%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.306,35** para **R\$ 1.367,64**.
5. Contrato **10.928**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **5,28%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **15,22%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.914,47** para **R\$ 3.068,44**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 3.214,28**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.539,49** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **10,29%** sobre o valor atual e **20,70%** dos últimos 12 meses.



6. Contrato **10.929**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **13,87%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **23,91%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.270,16** para **R\$ 2.585,03**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 3.042,52**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.112,91** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **34,02%** sobre o valor atual e **45,84%** dos últimos 12 meses.

7. Contrato **10.930**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **13,73%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **25,79%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.256,15** para **R\$ 1.428,65**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.554,31**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.799,62** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **23,74%** sobre o valor atual e **36,85%** dos últimos 12 meses.

8. Contrato **10.931**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **9,59%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **20,77%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.977,91** para **R\$ 4.359,34**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, até **R\$ 4.639,96**, valor máximo da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **16,64%** sobre o valor atual e **28,55%** dos últimos 12 meses.

9. Contrato **10.933**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **9,21%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **19,62%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.473,33** para **R\$ 2.701,20**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, até **R\$ 2.822,88**, valor máximo da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **14,13%** sobre o valor atual e **25,00%** dos últimos 12 meses.



CORREIOS

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

10. Contrato **10.934**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **7,20%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **17,20%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.599,24** para **R\$ 3.858,27**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 4.087,06**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 4.462,57** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **13,55%** sobre o valor atual e **24,15%** dos últimos 12 meses.

11. Contrato **10.935**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **6,41%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **15,41%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.545,59** para **R\$ 3.773,02**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 3.951,36**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.372,90** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **11,44%** sobre o valor atual e **20,86%** dos últimos 12 meses.

12. Contrato **10.936**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **7,97%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **16,32%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.254,16** para **R\$ 1.354,09**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, até **R\$ 1.417,98**, valor máximo da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **13,06%** sobre o valor atual e **21,80%** dos últimos 12 meses.

13. Contrato **10.937**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **6,93%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **16,84%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.570,67** para **R\$ 1.679,54**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.724,56**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.225,39** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **9,80%** sobre o valor atual e **19,97%** dos últimos 12 meses.



14. Contrato **10.938**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **8,29%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **18,13%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.142,90** para **R\$ 6.652,35**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 7.037,86**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 8.143,29** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **14,57%** sobre o valor atual e **24,97%** dos últimos 12 meses.

15. Contrato **10.939**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **1,80%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **9,47%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.169,79** para **R\$ 2.208,81**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 2.332,03**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.493,76** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **7,48%** sobre o valor atual e **15,57%** dos últimos 12 meses.

16. Contrato **10.940**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **5,54%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **14,59%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.903,87** para **R\$ 6.231,03**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 6.545,45**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 7.269,05** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **10,87%** sobre o valor atual e **20,37%** dos últimos 12 meses.

17. Contrato **10.941**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **6,01%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **15,30%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.075,79** para **R\$ 6.440,86**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de



CORREIOS

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

até **R\$ 7.129,74**, valor máximo da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **17,35%** sobre o valor atual e **27,64%** dos últimos 12 meses.

18. Contrato **10.942**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **14,17%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **23,95%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 644,37** para **R\$ 735,65**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 773,19**, valor máximo da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **19,99%** sobre o valor atual e **30,28%** dos últimos 12 meses.

19. Contrato **10.943**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **15%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **23,95%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.091,24** para **R\$ 1.254,92**.

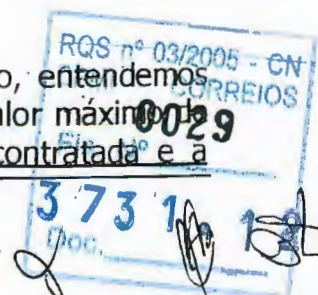
Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.352,38**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.904,78** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **23,93%** sobre o valor atual e **33,57%** dos últimos 12 meses.

20. Contrato **10.944**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **11,21%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **16,51%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 535,04** para **R\$ 595,04**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 631,92**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 945,89** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **18,11%** sobre o valor atual e **23,73%** dos últimos 12 meses.

21. Contrato **10.945**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **16,95%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **20,25%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.010,08** para **R\$ 2.350,70**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 2.431,68**, com base na média entre a solicitação da contratada e a



posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.495,45** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **20,97%** sobre o valor atual e **24,39%** dos últimos 12 meses.

22. Contrato **10.946**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **16,31%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **24,45%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.807,25** para **R\$ 2.102,00**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 2.180,54**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.020,62** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **20,66%** sobre o valor atual e **29,10%** dos últimos 12 meses.

23. Contrato **10.947**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **14,16%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **23,48%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.864,47** para **R\$ 2.128,53**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 2.229,55**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.584,48** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **19,58%** sobre o valor atual e **29,34%** dos últimos 12 meses.

24. Contrato **10.958**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **4,69%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **14,10%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.742,36** para **R\$ 2.870,96**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 3.002,98**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.963,92** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **9,50%** sobre o valor atual e **19,34%** dos últimos 12 meses.

25. Contrato **10.959**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **13,44%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **22,77%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.385,31** para **R\$ 1.571,48**.



CORREIOS

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.625,78**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.824,02** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **17,36%** sobre o valor atual e **27,01%** dos últimos 12 meses.

26. Contrato **10.960**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **14,62%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **24,01%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.095,36** para **R\$ 1.255,54**.

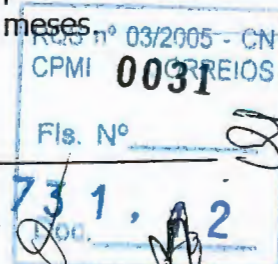
Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.312,36**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.848,53** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **19,81%** sobre o valor atual e **29,63%** dos últimos 12 meses.

27. Contrato **10.973**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **6,55%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **16%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.971,43** para **R\$ 4.231,75**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 4.425,92**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.217,67** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **11,44%** sobre o valor atual e **21,32%** dos últimos 12 meses.

28. Contrato **10.974**: Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de **12,06%** sobre o valor atual, que representa um reajuste de **21,21%** dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.029,87** para **R\$ 6.757,21**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 6.822,19**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 7.828,09** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de **13,14%** sobre o valor atual e **22,38%** dos últimos 12 meses.



Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Contrato	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto GT	Reajuste Máximo Negociável
10.922	25,00%	11,78%	18,39%
10.924	30,40%	19,48%	24,94%
10.926	53,29%	23,47%	38,38%
10.927	38,73%	12,94%	12,94%
10.928	26,17%	15,22%	20,70%
10.929	67,77%	23,91%	45,84%
10.930	47,92%	25,79%	36,85%
10.931	47,39%	20,77%	28,55%
10.933	36,39%	19,62%	25,00%
10.934	31,10%	17,20%	24,15%
10.935	26,32%	15,41%	20,86%
10.936	44,31%	16,32%	21,80%
10.937	23,10%	16,84%	19,97%
10.938	31,82%	18,13%	24,97%
10.939	21,68%	9,47%	15,57%
10.940	26,15%	14,59%	20,37%
10.941	48,39%	15,30%	27,64%
10.942	37,84%	23,95%	30,28%
10.943	43,20%	23,95%	33,57%
10.944	30,95%	16,51%	23,73%
10.945	28,53%	20,25%	24,39%
10.946	33,75%	24,45%	29,10%
10.947	35,20%	23,48%	29,34%
10.958	24,59%	14,10%	19,34%
10.959	31,26%	22,77%	27,01%
10.960	35,24%	24,01%	29,63%
10.973	26,65%	16,00%	21,32%
10.974	23,55%	21,21%	22,38%

O Impacto assim restará:

**CORREIOS**

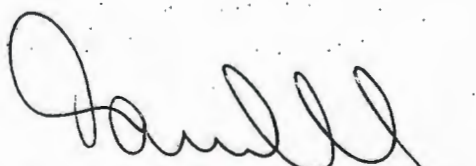
GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Contrato	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Valor máximo negociável
10.922	180	3.528,05	3.620,93	3.834,97	635.049,00	651.767,40	690.294,60
10.924	80	1.669,91	1.795,83	1.877,94	133.592,80	143.666,40	150.234,80
10.926	120	858,05	958,44	1.074,21	102.966,00	115.012,80	128.905,20
10.927	120	1.306,35	1.367,64	1.367,64	156.762,00	164.116,80	164.116,80
10.928	80	2.914,47	3.068,44	3.214,28	233.157,60	245.475,20	257.142,40
10.929	30	2.270,16	2.585,03	3.042,52	68.104,80	77.550,90	91.275,60
10.930	130	1.256,15	1.428,65	1.554,31	163.299,50	185.724,50	202.060,30
10.931	20	3.977,91	4.359,34	4.639,96	79.558,20	87.186,80	92.799,20
10.933	350	2.473,33	2.701,20	2.822,88	865.665,50	945.420,00	988.008,00
10.934	150	3.599,24	3.858,27	4.087,06	539.886,00	578.740,50	613.059,00
10.935	100	3.545,59	3.773,02	3.951,36	354.559,00	377.302,00	395.135,50
10.936	80	1.254,16	1.354,09	1.417,98	100.332,80	108.327,20	113.438,40
10.937	100	1.570,67	1.679,54	1.724,56	157.067,00	167.954,00	172.455,50
10.938	125	6.142,90	6.652,35	7.037,86	767.862,50	831.543,75	879.731,88
10.939	100	2.169,79	2.208,81	2.332,03	216.979,00	220.881,00	233.203,00
10.940	60	5.903,87	6.231,03	6.545,45	354.232,20	373.861,80	392.727,00
10.941	60	6.075,79	6.440,86	7.129,74	364.547,40	386.451,60	427.784,40
10.942	20	644,37	735,65	773,19	12.887,40	14.713,00	15.463,80
10.943	50	1.091,24	1.254,92	1.352,38	54.562,00	62.746,00	67.619,00
10.944	30	535,04	595,04	631,92	16.051,20	17.851,20	18.957,60
10.945	30	2.010,08	2.350,70	2.431,68	60.302,40	70.521,00	72.950,40
10.946	20	1.807,25	2.102,00	2.180,54	36.145,00	42.040,00	43.610,80
10.947	50	1.864,47	2.128,53	2.229,55	93.223,50	106.426,50	111.477,50
10.958	60	2.742,36	2.870,96	3.002,98	164.541,60	172.257,60	180.178,80
10.959	80	1.385,31	1.571,48	1.625,78	110.824,80	125.718,40	130.062,40
10.960	50	1.095,36	1.255,54	1.312,36	54.768,00	62.777,00	65.618,00
10.973	300	3.971,43	4.231,75	4.425,92	1.191.429,00	1.269.525,00	1.327.774,50
10.974	80	6.029,87	6.757,21	6.822,19	482.389,60	540.576,80	545.775,20
Acréscimo nas despesas para o período seguinte.						575.389,35	1.001.113,78

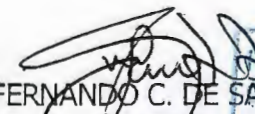
Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

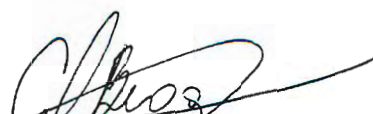
Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 3 de novembro de 2003


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT





ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO

a) Informados

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	RS/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.922	2.551,71	2.910,00	3.239,20	4.409,00	4.049,01	3.528,05	180
10.924	1.366,09	1.307,01	1.503,06	2.233,00	1.960,04	1.669,91	80
10.926	794,82	675,02	776,27	1.426,00	1.189,98	858,05	120
10.927	1.027,12	1.053,02	1.210,97	1.334,00	1.680,00	1.306,35	120
10.928	2.228,56	2.378,04	2.663,10	3.317,00	3.360,12	2.914,47	80
10.929	1.945,86	1.814,10	2.086,22	3.339,00	3.500,01	2.270,16	30
10.930	991,10	987,60	1.135,74	1.806,00	1.679,97	1.256,15	130
10.931	3.447,23	3.138,74	3.609,55	5.096,00	5.320,01	3.977,91	20
10.933	1.785,24	1.930,11	2.258,23	2.611,00	3.080,05	2.473,33	350
10.934	2.932,28	2.862,72	3.292,13	4.571,00	4.315,85	3.599,24	150
10.935	2.446,40	2.919,00	3.269,28	4.503,00	4.129,69	3.545,59	100
10.936	939,58	995,00	1.164,15	1.339,00	1.680,04	1.254,16	80
10.937	1.136,32	1.250,00	1.437,50	2.023,00	1.769,57	1.570,67	100
10.938	4.352,60	4.940,00	5.631,60	7.175,00	7.423,36	6.142,90	125
10.939	1.779,40	1.770,00	2.017,80	2.507,00	2.455,25	2.169,79	100
10.940	4.255,50	4.770,00	5.437,80	6.485,00	6.859,87	5.903,87	60
10.941	4.292,64	4.900,00	5.586,00	6.246,00	8.288,97	6.075,79	60
10.942	690,88	529,94	593,50	1.008,00	818,08	644,37	20
10.943	835,28	903,99	1.012,47	1.760,00	1.449,84	1.091,24	50
10.944	357,70	455,99	510,71	742,00	668,80	535,04	30
10.945	1.725,68	1.747,00	1.954,85	2.465,00	2.512,66	2.010,08	30
10.946	1.256,10	1.508,03	1.688,99	2.516,00	2.259,08	1.807,25	20
10.947	1.027,96	1.512,09	1.723,78	1.757,00	2.330,57	1.864,47	50
10.958	2.030,21	2.200,00	2.516,28	3.658,00	3.135,00	2.742,36	60
10.959	1.091,67	1.113,04	1.280,00	1.789,00	1.680,08	1.385,31	80
10.960	878,74	903,94	1.012,41	1.797,00	1.369,18	1.095,36	50
10.973	2.954,88	3.200,00	3.648,00	4.818,00	4.620,08	3.971,43	300
10.974	4.253,40	4.890,00	5.574,60	6.809,00	6.887,17	6.029,87	80

b) Calculados

Linha	Relação Inicial	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.922	114,04%	91,84%	5.028,08
10.924	95,68%	87,78%	2.136,43
10.926	84,93%	93,15%	1.211,06
10.927	102,52%	125,94%	1.367,64
10.928	106,71%	101,30%	3.539,49
10.929	93,23%	104,82%	3.112,91
10.930	99,65%	93,02%	1.799,62
10.931	91,05%	104,40%	4.639,96
10.933	108,11%	117,96%	2.822,88
10.934	97,63%	94,42%	4.462,57
10.935	119,32%	91,71%	5.372,90
10.936	105,90%	125,47%	1.417,98
10.937	110,00%	87,47%	2.225,39
10.938	113,50%	103,46%	8.143,29
10.939	99,47%	97,94%	2.493,76
10.940	112,09%	105,78%	7.269,05
10.941	114,15%	132,71%	7.129,74
10.942	76,71%	81,16%	773,19
10.943	108,23%	82,38%	1.904,78
10.944	127,48%	90,13%	945,89
10.945	101,24%	101,93%	2.495,45
10.946	120,06%	89,79%	3.020,62
10.947	147,10%	132,64%	2.584,48
10.958	108,36%	85,70%	3.963,92
10.959	101,96%	93,91%	1.824,02
10.960	102,87%	76,19%	1.848,53
10.973	108,30%	95,89%	5.217,67
10.974	114,97%	101,15%	7.828,09





10922 SP/PA	180
10924 SP/MT	80
10926 SP/SC	120
10927 SP/GO	120
10928 SP/AL	80
10929 SP/TO	30
10930 SP/RS	130
10931 SP/AC	20
10933 SP/BA	350
10934 SP/MA	150
10935 SP/PI	100
10936 SP/ES	80
10937 SP/SC	100
10938 SP/CE	125
10939 SP/GT	100
10940 SP/JP	60
10941 SP/NAT	60
10942 PE/AJU	20
10943 PE/CE	50
10944 PE/AL	30
10945 PE/MA	30
10946 PE/PI	20
10947 PE/BA	50
10958 SP/AJU	60
10959 SP/CGR	80
10960 PE/BA	50
10973 SP/BA	300
10974 SP/PI	80
10966	60

VALORES POR VIAGEM					
RS/Viagem Vigente	RS/Viagem Proposta GT	RS/Viagem Contratada	RS/Viagem Máximo Relação Inicial	RS/Viagem Máximo Negociável	
3.528,05	3.620,93	4.049,01	5.028,08	3.834,97	
1.669,91	1.795,83	1.960,04	2.136,43	1.877,94	
858,05	958,44	1.189,98	1.211,06	1.074,21	
1.306,35	1.434,72	1.680,00	1.367,64	1.367,64	
2.914,47	3.068,44	3.360,12	3.539,49	3.214,28	
2.270,16	2.585,03	3.500,01	3.112,91	3.042,52	
1.256,15	1.428,65	1.679,97	1.799,62	1.554,31	
3.977,91	4.359,34	5.320,01	4.639,96	4.839,68	
2.473,33	2.701,20	3.080,05	2.822,88	2.890,63	
3.599,24	3.858,27	4.315,85	4.462,57	4.087,06	
3.545,59	3.773,02	4.129,69	5.372,90	3.951,36	
1.254,16	1.354,09	1.680,04	1.417,98	1.517,07	
1.570,67	1.679,54	1.769,57	2.225,39	1.724,56	
6.142,90	6.652,35	7.423,36	8.143,29	7.037,86	
2.169,79	2.208,81	2.455,25	2.493,76	2.332,03	
5.903,87	6.231,03	6.859,87	7.269,05	6.545,45	
6.075,79	6.440,86	8.288,97	7.129,74	7.364,92	
644,37	735,65	818,08	773,19	776,87	
1.091,24	1.254,92	1.449,84	1.904,78	1.352,38	
535,04	595,04	668,80	945,89	631,92	
2.010,08	2.350,70	2.512,66	2.495,45	2.431,68	
1.807,25	2.102,00	2.259,08	3.020,62	2.180,54	
1.864,47	2.128,53	2.330,57	2.584,48	2.229,55	
2.742,36	2.870,96	3.135,00	3.963,92	3.002,98	
1.385,31	1.571,48	1.680,08	1.824,02	1.625,78	
1.095,36	1.255,54	1.369,18	1.848,53	1.312,36	
3.971,43	4.231,75	4.620,08	5.217,67	4.425,92	
6.029,87	6.757,21	6.887,17	7.828,09	6.822,19	





TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
635.049,00	651.767,40	728.821,80	905.053,55	690.294,60
133.592,80	143.666,40	156.803,20	170.914,26	150.234,80
102.966,00	115.012,80	142.797,60	145.327,78	128.905,20
156.762,00	172.166,40	201.600,00	164.116,60	164.116,60
233.157,60	245.475,20	268.809,60	283.158,94	257.142,40
68.104,80	77.550,90	105.000,30	93.387,19	91.275,60
163.299,50	185.724,50	218.396,10	233.950,89	202.060,30
79.558,20	87.186,80	106.400,20	92.799,26	96.793,50
865.665,50	945.420,00	1.078.017,50	988.007,79	1.011.718,75
539.886,00	578.740,50	647.377,50	669.384,90	613.059,00
354.559,00	377.302,00	412.969,00	537.289,77	395.135,50
100.332,80	108.327,20	134.403,20	113.438,34	121.365,20
157.067,00	167.954,00	176.957,00	222.538,55	172.455,50
767.862,50	831.543,75	927.920,00	1.017.911,71	879.731,88
216.979,00	220.881,00	245.525,00	249.375,63	233.203,00
354.232,20	373.861,80	411.592,20	436.143,11	392.727,00
364.547,40	386.451,60	497.338,20	427.784,30	441.894,90
12.887,40	14.713,00	16.361,60	15.463,74	15.537,30
54.562,00	62.746,00	72.492,00	95.238,87	67.619,00
16.051,20	17.851,20	20.064,00	28.376,68	18.957,60
60.302,40	70.521,00	75.379,80	74.863,62	72.950,40
36.145,00	42.040,00	45.181,60	60.412,44	43.610,80
93.223,50	106.426,50	116.528,50	129.224,00	111.477,50
164.541,60	172.257,60	188.100,00	237.835,49	180.178,80
110.824,80	125.718,40	134.406,40	145.921,65	130.062,40
54.768,00	62.777,00	68.459,00	92.426,67	65.618,00
1.191.429,00	1.269.525,00	1.386.024,00	1.565.302,14	1.327.774,50
482.389,60	540.576,80	550.973,60	626.247,43	545.775,20
7.570.745,80	8.154.184,75	9.134.698,90	9.821.895,31	8.621.675,22
Acréscimo				
	583.438,95	1.563.953,10	2.251.149,51	1.050.929,42

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10922	2933	180	1,3075	3.834,97	690.294,60
10924	1614	80	1,1635	1.877,94	150.234,80
10926	792	120	1,3563	1.074,21	128.905,20
10927	929	120	1,4722	1.367,64	164.116,60
10928	2504	80	1,2837	3.214,28	257.142,40
10929	1788	30	1,7016	3.042,52	91.275,60
10930	1166	130	1,3330	1.554,31	202.060,30
10931	3570	20	1,3557	4.839,68	96.793,50
10933	2052	350	1,4087	2.890,63	1.011.718,75
10934	2982	150	1,3706	4.087,06	613.059,00
10935	2780	100	1,4214	3.951,36	395.135,50
10936	862	80	1,7599	1.517,07	121.365,20
10937	792	100	2,1775	1.724,56	172.455,50
10938	3109	125	2,2637	7.037,86	879.731,88
10939	929	100	2,5103	2.332,03	233.203,00
10940	2837	60	2,3072	6.545,45	392.727,00
10941	2981	60	2,4706	7.364,92	441.894,90
10942	508	20	1,5293	776,87	15.537,30
10943	788	50	1,7162	1.352,38	67.619,00
10944	245	30	2,5793	631,92	18.957,60
10945	1628	30	1,4937	2.431,68	72.950,40
10946	1185	20	1,8401	2.180,54	43.610,80
10947	829	50	2,6894	2.229,55	111.477,50
10958	2231	60	1,3460	3.002,98	180.178,80
10959	1025	80	1,5861	1.625,78	130.062,40
10960	829	50	1,5831	1.312,36	65.618,00
10973	2052	300	2,1569	4.425,92	1.327.774,50
10974	2780	80	2,4540	6.822,19	545.775,20
					8.621.675,22

RQS nº 9.821.895,31
CPMI 327.774,50

1º MOMENTO: ANTES DA LICITAÇÃO

Cálculo do Custo Estimado: por Viagem e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.922	2933	180	0,8700	2.551,71	459.307,80
10.924	1614	80	0,8464	1.366,09	109.287,20
10.926	792	120	1,0036	794,82	95.378,40
10.927	929	120	1,1056	1.027,12	123.254,40
10.928	2504	80	0,8900	2.228,56	178.284,80
10.929	1788	30	1,0883	1.945,86	58.375,80
10.930	1166	130	0,8500	991,10	128.843,00
10.931	3570	20	0,9656	3.447,23	68.944,60
10.933	2052	350	0,8700	1.785,24	624.834,00
10.934	2982	150	0,9833	2.932,28	439.842,00
10.935	2780	100	0,8800	2.446,40	244.640,00
10.936	862	80	1,0900	939,58	75.166,40
10.937	792	100	1,4347	1.136,32	113.632,00
10.938	3109	125	1,4000	4.352,60	544.075,00
10.939	929	100	1,9154	1.779,40	177.940,00
10.940	2837	60	1,5000	4.255,50	255.330,00
10.941	2981	60	1,4400	4.292,64	257.558,40
10.942	508	20	1,3600	690,88	13.817,60
10.943	788	50	1,0600	835,28	41.764,00
10.944	245	30	1,4600	357,70	10.731,00
10.945	1628	30	1,0600	1.725,68	51.770,40
10.946	1185	20	1,0600	1.256,10	25.122,00
10.947	829	50	1,2400	1.027,96	51.398,00
10.958	2231	60	0,9100	2.030,21	121.812,60
10.959	1025	80	1,0650	1.091,67	87.333,60
10.960	829	50	1,0600	878,74	43.937,00
10.973	2052	300	1,4400	2.954,88	886.464,00
10.974	2780	80	1,5300	4.253,40	340.272,00
					5.629.116,00

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.922	2933	180	0,8700	2.551,71	459.307,80
10.924	1614	80	0,8464	1.366,09	109.287,20
10.926	792	120	1,0036	794,82	95.378,40
10.927	929	120	1,1056	1.027,12	123.254,40
10.928	2504	80	0,8900	2.228,56	178.284,80
10.929	1788	30	1,0883	1.945,86	58.375,80
10.930	1166	130	0,8500	991,10	128.843,00
10.931	3570	20	0,9656	3.447,23	68.944,60
10.933	2052	350	0,8700	1.785,24	624.834,00
10.934	2982	150	0,9833	2.932,28	439.842,00
10.935	2780	100	0,8800	2.446,40	244.640,00
10.936	862	80	1,0900	939,58	75.166,40
10.937	792	100	1,4347	1.136,32	113.632,00
10.938	3109	125	1,4000	4.352,60	544.075,00
10.939	929	100	1,9154	1.779,40	177.940,00
10.940	2837	60	1,5000	4.255,50	255.330,00
10.941	2981	60	1,4400	4.292,64	257.558,40
10.942	508	20	1,3600	690,88	13.817,60
10.943	788	50	1,0600	835,28	41.764,00
10.944	245	30	1,4600	357,70	10.731,00
10.945	1628	30	1,0600	1.725,68	51.770,40
10.946	1185	20	1,0600	1.256,10	25.122,00
10.947	829	50	1,2400	1.027,96	51.398,00
10.958	2231	60	0,9100	2.030,21	121.812,60
10.959	1025	80	1,0650	1.091,67	87.333,60
10.960	829	50	1,0600	878,74	43.937,00
10.973	2052	300	1,4400	2.954,88	886.464,00
10.974	2780	80	1,5300	4.253,40	340.272,00
					5.629.116,00

2º MOMENTO: NA LICITAÇÃO

Cálculo do Valor na Licitação: por Viagem e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10922	2933	180	0,9922	2.910,00	523.800,00
10924	1614	80	0,8098	1.307,01	104.560,80
10926	792	120	0,8523	675,02	81.002,40
10927	929	120	1,1335	1.053,02	126.362,40
10928	2504	80	0,9497	2.378,04	190.243,20
10929	1788	30	1,0146	1.814,10	54.423,00
10930	1166	130	0,8470	987,60	128.388,00
10931	3570	20	0,8792	3.138,74	62.774,80
10933	2052	350	0,9406	1.930,11	675.538,50
10934	2982	150	0,9600	2.862,72	429.408,00
10935	2780	100	1,0500	2.919,00	291.900,00
10936	862	80	1,1543	995,00	79.600,00
10937	792	100	1,5783	1.250,00	125.000,00
10938	3109	125	1,5889	4.940,00	617.500,00
10939	929	100	1,9053	1.770,00	177.000,00
10940	2837	60	1,6814	4.770,00	286.200,00
10941	2981	60	1,6437	4.900,00	294.000,00
10942	508	20	1,0432	529,94	10.598,80
10943	788	50	1,1472	903,99	45.199,50
10944	245	30	1,8612	455,99	13.679,70
10945	1628	30	1,0731	1.747,00	52.410,00
10946	1185	20	1,2726	1.508,03	30.160,60
10947	829	50	1,8240	1.512,09	75.604,50
10958	2231	60	0,9861	2.200,00	132.000,00
10959	1025	80	1,0859	1.113,04	89.043,20
10960	829	50	1,0904	903,94	45.197,00
10973	2052	300	1,5595	3.200,00	960.000,00
10974	2780	80	1,7590	4.890,00	391.200,00
					6.092.794,40





a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem no Último Reequilíbrio (Atualizado)	Proposta da Contratada Atual
10922	3.239,20	3.528,05	4.049,01
10924	1.503,06	1.669,91	1.960,04
10926	776,27	858,05	1.189,98
10927	1.210,97	1.306,35	1.680,00
10928	2.663,10	2.914,47	3.360,12
10929	2.086,22	2.270,16	3.500,01
10930	1.135,74	1.256,15	1.679,97
10931	3.609,55	3.977,91	5.320,01
10933	2.258,23	2.473,33	3.080,05
10934	3.292,13	3.599,24	4.315,85
10935	3.269,28	3.545,59	4.129,69
10936	1.164,15	1.254,16	1.680,04
10937	1.437,50	1.570,67	1.769,57
10938	5.631,60	6.142,90	7.423,36
10939	2.017,80	2.169,79	2.455,25
10940	5.437,80	5.903,87	6.859,87
10941	5.586,00	6.075,79	8.288,97
10942	593,50	644,37	818,08
10943	1.012,47	1.091,24	1.449,84
10944	510,71	535,04	668,80
10945	1.954,85	2.010,08	2.512,66
10946	1.688,99	1.807,25	2.259,08
10947	1.723,78	1.864,47	2.330,57
10958	2.516,28	2.742,36	3.135,00
10959	1.280,00	1.385,31	1.680,08
10960	1.012,41	1.095,36	1.369,18
10973	3.648,00	3.971,43	4.620,08
10974	5.574,60	6.029,87	6.887,17

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
30,40%	17,37%
53,29%	38,68%
38,73%	28,60%
26,17%	15,29%
67,77%	54,17%
47,92%	33,74%
47,39%	33,74%
36,39%	24,53%
31,10%	19,91%
26,32%	16,47%
44,31%	33,96%
23,10%	12,66%
31,82%	20,84%
21,68%	13,16%
26,15%	16,19%
48,39%	36,43%
37,84%	26,96%
43,20%	32,86%
30,95%	25,00%
28,53%	25,00%
33,75%	25,00%
35,20%	25,00%
24,59%	14,32%
31,26%	21,28%
35,24%	25,00%
26,65%	16,33%
23,55%	14,22%



b) Variação % da Licitação para última repactuação

Contrato	RS/Viagem na Licitação	RS/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10922	2.910,00	3.239,20	11,31%
10924	1.307,01	1.503,06	15,00%
10926	675,02	776,27	15,00%
10927	1.053,02	1.210,97	15,00%
10928	2.378,04	2.663,10	11,99%
10929	1.814,10	2.086,22	15,00%
10930	987,60	1.135,74	15,00%
10931	3.138,74	3.609,55	15,00%
10933	1.930,11	2.258,23	17,00%
10934	2.862,72	3.292,13	15,00%
10935	2.919,00	3.269,28	12,00%
10936	995,00	1.164,15	17,00%
10937	1.250,00	1.437,50	15,00%
10938	4.940,00	5.631,60	14,00%
10939	1.770,00	2.017,80	14,00%
10940	4.770,00	5.437,80	14,00%
10941	4.900,00	5.586,00	14,00%
10942	529,94	593,50	11,99%
10943	903,99	1.012,47	12,00%
10944	455,99	510,71	12,00%
10945	1.747,00	1.954,85	11,90%
10946	1.508,03	1.688,99	12,00%
10947	1.512,09	1.723,78	14,00%
10958	2.200,00	2.516,28	14,38%
10959	1.113,04	1.280,00	15,00%
10960	903,94	1.012,41	12,00%
10973	3.200,00	3.648,00	14,00%
10974	4.890,00	5.574,60	14,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação		% Concedido
10922	3.239,20	3.421,65	5,63%
10924	1.503,06	1.607,96	6,98%
10926	776,27	827,75	6,63%
10927	1.210,97	1.271,35	4,99%
10928	2.663,10	2.821,70	5,96%
10929	2.086,22	2.202,43	5,57%
10930	1.135,74	1.211,52	6,67%
10931	3.609,55	3.841,58	6,43%
10933	2.258,23	2.393,92	6,01%
10934	3.292,13	3.485,95	5,89%
10935	3.269,28	3.443,99	5,34%
10936	1.164,15	1.221,15	4,90%
10937	1.437,50	1.521,56	5,85%
10938	5.631,60	5.954,45	5,73%
10939	2.017,80	2.114,10	4,77%
10940	5.437,80	5.732,42	5,42%
10941	5.586,00	5.895,48	5,54%
10942	593,50	625,65	5,42%
10943	1.012,47	1.062,35	4,93%
10944	510,71	526,22	3,04%
10945	1.954,85	1.990,20	1,81%
10946	1.688,99	1.764,00	4,44%
10947	1.723,78	1.812,80	5,16%
10958	2.516,28	2.659,07	5,67%
10959	1.280,00	1.346,62	5,20%
10960	1.012,41	1.064,89	5,18%
10973	3.648,00	3.852,32	5,60%
10974	5.574,60	5.862,64	5,17%

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação		% Concedido
10922	3.421,65	3.528,05	3,11%
10924	1.607,96	1.669,91	3,85%
10926	827,75	858,05	3,66%
10927	1.271,35	1.306,35	2,75%
10928	2.821,70	2.914,47	3,29%
10929	2.202,43	2.270,16	3,08%
10930	1.211,52	1.256,15	3,68%
10931	3.841,58	3.977,91	3,55%
10933	2.393,92	2.473,33	3,32%
10934	3.485,95	3.599,24	3,25%
10935	3.443,99	3.545,59	2,95%
10936	1.221,15	1.254,16	2,70%
10937	1.521,56	1.570,67	3,23%
10938	5.954,45	6.142,90	3,16%
10939	2.114,10	2.169,79	2,63%
10940	5.732,42	5.903,87	2,99%
10941	5.895,48	6.075,79	3,06%
10942	625,65	644,37	2,99%
10943	1.062,35	1.091,24	2,72%
10944	526,22	535,04	1,68%
10945	1.990,20	2.010,08	1,00%
10946	1.764,00	1.807,25	2,45%
10947	1.812,80	1.864,47	2,85%
10958	2.659,07	2.742,36	3,13%
10959	1.346,62	1.385,31	2,87%
10960	1.064,89	1.095,36	2,85%
10973	3.852,32	3.971,40	3,09%
10974	5.862,64	6.029,87	2,84%

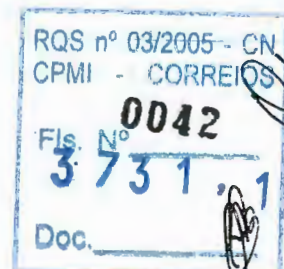


d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

Contrato	Valor	Quantidade de Anos	Valor do Contrato
10922	3.528,05	180	635.049,00
10924	1.669,91	80	133.592,80
10926	858,05	120	102.966,00
10927	1.306,35	120	156.762,00
10928	2.914,47	80	233.157,60
10929	2.270,16	30	68.104,80
10930	1.256,15	130	163.299,50
10931	3.977,91	20	79.558,20
10933	2.473,33	350	865.665,50
10934	3.599,24	150	539.886,00
10935	3.545,59	100	354.559,00
10936	1.254,16	80	100.332,80
10937	1.570,67	100	157.067,00
10938	6.142,90	125	767.862,50
10939	2.169,79	100	216.979,00
10940	5.903,87	60	354.232,20
10941	6.075,79	60	364.547,40
10942	644,37	20	12.887,40
10943	1.091,24	50	54.562,00
10944	535,04	30	16.051,20
10945	2.010,08	30	60.302,40
10946	1.807,25	20	36.145,00
10947	1.864,47	50	93.223,50
10958	2.742,36	60	164.541,60
10959	1.385,31	80	110.824,80
10960	1.095,36	50	54.768,00
10973	3.971,43	300	1.191.429,00
10974	6.029,87	80	482.389,60

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10922	2.910,00	2.551,71	114,04%
10924	1.307,01	1.366,09	95,68%
10926	675,02	794,82	84,93%
10927	1.053,02	1.027,12	102,52%
10928	2.378,04	2.228,56	106,71%
10929	1.814,10	1.945,86	93,23%
10930	987,60	991,10	99,65%
10931	3.138,74	3.447,23	91,05%
10933	1.930,11	1.785,24	108,11%
10934	2.862,72	2.932,28	97,63%
10935	2.919,00	2.446,40	119,32%
10936	995,00	939,58	105,90%
10937	1.250,00	1.136,32	110,00%
10938	4.940,00	4.352,60	113,50%
10939	1.770,00	1.779,40	99,47%
10940	4.770,00	4.255,50	112,09%
10941	4.900,00	4.292,64	114,15%
10942	529,94	690,88	76,71%
10943	903,99	835,28	108,23%
10944	455,99	357,70	127,48%
10945	1.747,00	1.725,68	101,24%
10946	1.508,03	1.256,10	120,06%
10947	1.512,09	1.027,96	147,10%
10958	2.200,00	2.030,21	108,36%
10959	1.113,04	1.091,67	101,96%
10960	903,94	878,74	102,87%
10973	3.200,00	2.954,88	108,30%
10974	4.890,00	4.253,40	114,97%





Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10922	4.049,01	4.409,00	91,84%
10924	1.960,04	2.233,00	87,78%
10926	1.189,98	1.426,00	83,45%
10927	1.680,00	1.334,00	125,94%
10928	3.360,12	3.317,00	101,30%
10929	3.500,01	3.339,00	104,82%
10930	1.679,97	1.806,00	93,02%
10931	5.320,01	5.096,00	104,40%
10933	3.080,05	2.611,00	117,96%
10934	4.315,85	4.571,00	94,42%
10935	4.129,69	4.503,00	91,71%
10936	1.680,04	1.339,00	125,47%
10937	1.769,57	2.023,00	87,47%
10938	7.423,36	7.175,00	103,46%
10939	2.455,25	2.507,00	97,94%
10940	6.859,87	6.485,00	105,78%
10941	8.288,97	6.246,00	132,71%
10942	818,08	1.008,00	81,16%
10943	1.449,84	1.760,00	82,38%
10944	668,80	742,00	90,13%
10945	2.512,66	2.465,00	101,93%
10946	2.259,08	2.516,00	89,79%
10947	2.330,57	1.757,00	132,64%
10958	3.135,00	3.658,00	85,70%
10959	1.680,08	1.789,00	93,91%
10960	1.369,18	1.797,00	76,19%
10973	4.620,08	4.818,00	95,89%
10974	6.887,17	6.809,00	101,15%

Contrato	Estimativa de Mercado (Atual)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10922	4.409,00	114,04%
10924	2.233,00	95,68%
10926	1.426,00	84,93%
10927	1.334,00	102,52%
10928	3.317,00	106,71%
10929	3.339,00	93,23%
10930	1.806,00	99,65%
10931	5.096,00	91,05%
10933	2.611,00	108,11%
10934	4.571,00	97,63%
10935	4.503,00	119,32%
10936	1.339,00	105,90%
10937	2.023,00	110,00%
10938	7.175,00	113,50%
10939	2.507,00	99,47%
10940	6.485,00	112,09%
10941	6.246,00	114,15%
10942	1.008,00	76,71%
10943	1.760,00	108,23%
10944	742,00	127,48%
10945	2.465,00	101,24%
10946	2.516,00	120,06%
10947	1.757,00	147,10%
10958	3.658,00	108,36%
10959	1.789,00	101,96%
10960	1.797,00	102,87%
10973	4.818,00	108,30%
10974	6.809,00	114,97%

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0043
Fls. Nº
3731.12
Doc.

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	31,04%		0,3428	31,04%	111,30%	0,4060	34,80%	118,44%	0,4423	36,77%	108,94%	0,5552	40,22%	161,96%	0,4484	36,32%	130,81%
Pedágio	0,0100	1,01%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0125	0,91%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	25,20%		0,2884	26,11%	115,36%	0,2884	24,72%	100,00%	0,2884	23,98%	100,00%	0,3053	22,12%	105,86%	0,3053	24,73%	105,86%
Total Custos Variáveis	0,5680	57,25%		0,6312	57,15%	111,13%	0,6944	59,52%	110,01%	0,7307	60,74%	105,23%	0,8730	63,24%	138,31%	0,7537	61,05%	119,41%
Seguro de Carga	0,0750	7,56%		0,0835	7,56%	111,33%	0,0835	7,16%	100,00%	0,0835	6,94%	100,00%	0,0975	7,06%	116,77%	0,0975	7,90%	116,77%
Outros Custos Fixos	0,2042	20,58%		0,2273	20,58%	111,31%	0,2273	19,48%	100,00%	0,2273	18,90%	100,00%	0,2029	14,70%	89,27%	0,2029	16,44%	89,27%
Total Custos Indiretos	0,2792	28,14%		0,3108	28,14%	111,32%	0,3108	26,64%	100,00%	0,3108	25,84%	100,00%	0,3004	21,76%	96,65%	0,3004	24,33%	96,66%
Impostos	0,1148	11,57%		0,1278	11,57%	111,32%	0,1278	10,95%	100,00%	0,1278	10,62%	100,00%	0,1657	12,00%	129,66%	0,1428	11,57%	111,77%
Administração e Lucro	0,0302	3,04%		0,0346	3,13%	114,57%	0,0336	2,88%	97,11%	0,0336	2,79%	100,00%	0,0414	3,00%	119,65%	0,0376	3,04%	108,60%
	0,1450	14,61%		0,1624	14,70%	112,00%	0,1614	13,84%	99,38%	0,1614	13,42%	100,00%	0,2071	15,00%	127,52%	0,1804	14,61%	111,09%
Valor Total por Km	0,9922	100,00%		1,1044	100,00%	111,31%	1,1666	100,00%	5,63%	1,2029	100,00%	3,11%	1,3805	100,00%	25,00%	1,2345	100,00%	11,78%
																0,0679		2,631%
Distância (2933 km)	2.910,12			3.239,21			3.421,64			3.528,11			4.049,01			3.620,93		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

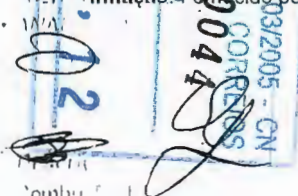
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Forneido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	38,03%		0,3542	38,03%	115,00%	0,4192	42,08%	118,35%	0,4576	44,23%	109,16%	0,5552	45,72%	156,75%	0,4633	41,64%	130,81%
Pedágio	0,0081	1,00%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0101	0,83%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	30,87%		0,2968	31,87%	118,72%	0,2968	29,79%	100,00%	0,2968	28,68%	100,00%	0,3229	26,59%	108,79%	0,3229	29,02%	108,79%
Total Custos Variáveis	0,5661	69,91%		0,6510	69,90%	115,00%	0,7160	71,87%	109,98%	0,7544	72,91%	105,36%	0,8882	73,14%	136,44%	0,7862	70,66%	120,77%
Seguro de Carga	0,0929	11,47%		0,1068	11,47%	114,96%	0,1068	10,72%	100,00%	0,1068	10,32%	100,00%	0,1208	9,95%	113,11%	0,1208	10,86%	113,11%
Outros Custos Fixos	0,0130	1,61%		0,0150	1,61%	115,38%	0,0150	1,51%	100,00%	0,0150	1,45%	100,00%	0,0163	1,34%	108,67%	0,0163	1,47%	108,67%
Total Custos Indiretos	0,1059	13,08%		0,1218	13,08%	115,01%	0,1218	12,23%	100,00%	0,1218	11,77%	100,00%	0,1371	11,29%	112,56%	0,1371	12,32%	112,56%
Impostos	0,0944	11,66%		0,1086	11,66%	115,04%	0,1086	10,90%	100,00%	0,1086	10,50%	100,00%	0,1457	12,00%	134,16%	0,1297	11,66%	119,43%
Administração e Lucro	0,0434	5,36%		0,0499	5,36%	114,98%	0,0499	5,01%	100,00%	0,0499	4,82%	100,00%	0,0434	3,57%	86,97%	0,0596	5,36%	119,50%
	0,1378	17,02%		0,1585	17,02%	115,02%	0,1585	15,91%	100,00%	0,1585	15,32%	100,00%	0,1891	15,57%	119,31%	0,1893	17,02%	119,45%
Valor Total por Km	0,8098	100,00%		0,9313	100,00%	15,00%	0,9963	100,00%	6,98%	1,0347	100,00%	3,85%	1,2144	100,00%	30,40%	1,1127	100,00%	19,47%
																0,1164		7,534%
Distância (1614 km)	1.307,02			1.503,12			1.608,03			1.670,01			1.960,04			1.795,83		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	36,14%		0,3542	36,14%	115,00%	0,4192	40,11%	118,35%	0,4575	42,23%	109,14%	0,5552	36,95%	156,75%	0,4633	38,29%	130,81%
Pedágio	-	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	29,33%		0,2875	29,33%	115,00%	0,2875	27,51%	100,00%	0,2875	26,54%	100,00%	0,5610	37,34%	195,13%	0,3491	28,85%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5580	65,47%		0,6417	65,47%	115,00%	0,7067	67,62%	110,13%	0,7450	68,76%	105,42%	1,1162	74,29%	173,94%	0,8124	67,14%	126,61%
Seguro de Carga	0,1137	13,34%		0,1307	13,34%	114,95%	0,1307	12,51%	100,00%	0,1307	12,06%	100,00%	0,1478	9,84%	113,08%	0,1478	12,21%	113,08%
Outros Custos Fixos	0,0205	2,41%		0,0236	2,41%	115,12%	0,0236	2,26%	100,00%	0,0236	2,18%	100,00%	0,0226	1,50%	95,76%	0,0226	1,87%	95,76%
Total Custos Indiretos	0,1342	15,75%		0,1543	15,74%	114,98%	0,1543	14,76%	100,00%	0,1543	14,24%	100,00%	0,1704	11,34%	110,43%	0,1704	14,08%	110,43%
Impostos	0,1245	14,61%		0,1432	14,61%	115,02%	0,1432	13,70%	100,00%	0,1432	13,22%	100,00%	0,1803	12,00%	125,91%	0,1768	14,61%	123,45%
Administração e Lucro	0,0356	4,18%		0,0409	4,17%	114,89%	0,0409	3,91%	100,00%	0,0409	3,78%	100,00%	0,0356	2,37%	87,04%	0,0505	4,18%	123,59%
	0,1601	18,78%		0,1841	18,78%	114,99%	0,1841	17,62%	100,00%	0,1841	16,99%	100,00%	0,2159	14,37%	117,27%	0,2273	18,78%	123,48%
Valor Total por Km	0,8523	100,00%		0,9801	100,00%	14,99%	1,0451	100,00%	6,63%	1,0834	100,00%	3,66%	1,5026	100,00%	53,30%	1,2102	100,00%	23,47%
Distância (792 km)	675,02			776,24			827,72			858,05			1.189,98			958,44	0,1651	11,700%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornevido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	32,43%	0,3449	32,43%	111,98%	0,4083	36,23%	118,38%	0,4453	38,26%	109,06%	0,5552	41,37%	160,97%	0,4512	36,82%	130,81%	
Pedágio	0,0095	1,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	26,32%	0,2906	27,32%	116,24%	0,2906	25,79%	100,00%	0,2906	24,97%	100,00%	0,3120	23,25%	107,36%	0,3120	25,46%	107,36%	
Total Custos Variáveis	0,5675	59,76%	0,6355	59,76%	111,98%	0,6989	62,02%	109,98%	0,7359	63,23%	105,29%	0,8672	64,62%	136,46%	0,7632	62,28%	120,09%	
Seguro de Carga	0,0799	8,41%	0,0895	8,42%	112,02%	0,0895	7,94%	100,00%	0,0895	7,69%	100,00%	0,1039	7,74%	116,09%	0,1039	8,48%	116,09%	
Outros Custos Fixos	0,1667	17,55%	0,1867	17,56%	112,00%	0,1867	16,57%	100,00%	0,1867	16,04%	100,00%	0,1834	13,67%	98,23%	0,1834	14,97%	98,23%	
Total Custos Indiretos	0,2466	25,97%	0,2762	25,97%	112,00%	0,2762	24,51%	100,00%	0,2762	23,73%	100,00%	0,2873	21,41%	104,02%	0,2873	23,44%	104,02%	
Impostos	0,1092	11,50%	0,1223	11,50%	112,00%	0,1223	10,85%	100,00%	0,1223	10,51%	100,00%	0,1610	12,00%	131,64%	0,1409	11,50%	115,21%	
Administração e Lucro	0,0264	2,78%	0,0295	2,77%	111,74%	0,0295	2,62%	100,00%	0,0295	2,53%	100,00%	0,0264	1,97%	89,49%	0,0341	2,78%	115,47%	
	0,1356	14,28%	0,1518	14,27%	111,95%	0,1518	13,47%	100,00%	0,1518	13,04%	100,00%	0,1874	13,97%	123,45%	0,1750	14,28%	115,26%	
Valor Total por Km	0,9497	100,00%	1,0635	100,00%	11,98%	1,1269	100,00%	5,96%	1,1639	100,00%	3,28%	1,3419	100,00%	26,18%	1,2254	100,00%	15,22%	
															0,0985		5,285%	
Distância (2504 km)	2.378,05		2.663,00			2.821,76			2.914,41			3.360,12			3.068,44			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	30,36%	0,3542	30,36%	115,00%	0,4192	34,03%	118,35%	0,4571	36,00%	109,04%	0,5552	28,36%	156,75%	0,4633	32,05%	130,81%	
Pedágio	0,0101	1,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	24,64%	0,2991	25,63%	119,64%	0,2991	24,28%	100,00%	0,2991	23,56%	100,00%	0,5028	25,69%	168,10%	0,3632	25,12%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,5681	55,99%	0,6533	55,99%	115,00%	0,7183	58,31%	109,95%	0,7562	59,56%	105,28%	1,0580	54,05%	161,95%	0,8265	57,17%	126,52%	
Seguro de Carga	0,1007	9,93%	0,1158	9,92%	115,00%	0,1158	9,40%	100,00%	0,1158	9,12%	100,00%	0,1309	6,69%	113,04%	0,1309	9,05%	113,04%	
Outros Custos Fixos	0,1541	15,19%	0,1772	15,19%	114,99%	0,1772	14,39%	100,00%	0,1772	13,96%	100,00%	0,4595	23,47%	259,31%	0,2152	14,88%	121,43%	
Total Custos Indiretos	0,2548	25,11%	0,2930	25,11%	114,99%	0,2930	23,79%	100,00%	0,2930	23,08%	100,00%	0,5904	30,16%	201,50%	0,3461	23,94%	118,11%	
Impostos	0,1175	11,58%	0,1351	11,58%	114,98%	0,1351	10,97%	100,00%	0,1351	10,64%	100,00%	0,2349	12,00%	173,87%	0,1674	11,58%	123,93%	
Administração e Lucro	0,0742	7,31%	0,0854	7,32%	115,09%	0,0854	6,93%	100,00%	0,0854	6,73%	100,00%	0,0742	3,79%	86,89%	0,1057	7,31%	123,81%	
	0,1917	18,89%	0,2205	18,90%	115,02%	0,2205	17,90%	100,00%	0,2205	17,37%	100,00%	0,3091	15,79%	140,18%	0,2732	18,89%	123,86%	
Valor Total por Km	1,0146	100,00%	1,1668	100,00%	15,00%	1,2318	100,00%	5,57%	1,2697	100,00%	3,08%	1,9575	100,00%	67,77%	1,4458	100,00%	23,91%	
															0,2140		13,867%	
Distância (1788 km)	1.814,10		2.086,24			2.202,46			2.270,22			3.500,01			2.585,03			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

PREÇO Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

INFLAÇÃO: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACKTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato					Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	Última Repactuação																
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	36,36%	0,3542	36,37%	115,00%	0,4192	40,35%	118,35%	0,4575	42,46%	109,14%	0,5552	38,53%	156,75%	0,4633	37,81%	130,81%
Pedágio	0,0085	1,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	29,52%	0,2973	30,52%	118,92%	0,2973	28,61%	100,00%	0,2973	27,59%	100,00%	0,5004	34,73%	168,31%	0,3610	29,46%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5665	66,88%	0,6515	66,89%	115,00%	0,7165	68,96%	109,98%	0,7548	70,06%	105,35%	1,0556	73,26%	162,03%	0,8243	67,28%	126,53%
Seguro de Carga	0,0949	11,20%	0,1091	11,20%	114,96%	0,1091	10,50%	100,00%	0,1091	10,13%	100,00%	0,1234	8,56%	113,11%	0,1325	10,81%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,0002	0,02%	0,0002	0,02%	100,00%	0,0002	0,02%	100,00%	0,0002	0,02%	100,00%	0,0250	1,74%	12500,00%	0,0002	0,02%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,0951	11,23%	0,1093	11,22%	114,93%	0,1093	10,52%	100,00%	0,1093	10,14%	100,00%	0,1484	10,30%	135,77%	0,1327	10,83%	121,43%
Impostos	0,1215	14,34%	0,1397	14,34%	114,98%	0,1397	13,45%	100,00%	0,1397	12,97%	100,00%	0,1729	12,00%	123,77%	0,1758	14,34%	125,81%
Administração e Lucro	0,0639	7,54%	0,0735	7,55%	115,02%	0,0735	7,07%	100,00%	0,0736	6,83%	100,14%	0,0639	4,44%	86,94%	0,0924	7,54%	125,76%
	0,1854	21,89%	0,2132	21,89%	114,99%	0,2132	20,52%	100,00%	0,2133	19,80%	100,05%	0,2368	16,44%	111,07%	0,2682	21,89%	125,80%
Valor Total por Km	0,8470	100,00%	0,9740	100,00%	14,99%	1,0390	100,00%	6,67%	1,0774	100,00%	3,70%	1,4408	100,00%	47,93%	1,2253	100,00%	25,80%

Distância (1166 km)	987,60	1.135,68	1.211,47	1.256,25	1.679,97	0,1863	13,724%
						1.428,65	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
 ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	32,75%		0,3604	32,75%	117,01%	0,4265	36,56%	118,34%	0,4652	38,60%	109,07%	0,5552	36,99%	154,05%	0,4714	35,81%	130,81%
Pedágio	0,0094	1,00%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0118	0,79%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	26,58%		0,3035	27,58%	121,40%	0,3035	26,02%	100,00%	0,3035	25,18%	100,00%	0,4024	26,81%	132,59%	0,3685	28,00%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5674	60,32%		0,6639	60,33%	117,01%	0,7300	62,58%	109,96%	0,7687	63,78%	105,30%	0,9694	64,58%	146,02%	0,8400	63,81%	126,52%
Seguro de Carga	0,0780	8,29%		0,0913	8,30%	117,05%	0,0913	7,83%	100,00%	0,0913	7,57%	100,00%	0,1014	6,76%	111,06%	0,1014	7,70%	111,06%
Outros Custos Fixos	0,1528	16,24%		0,1788	16,25%	117,02%	0,1788	15,33%	100,00%	0,1788	14,83%	100,00%	0,1757	11,71%	98,27%	0,1757	13,35%	98,27%
Total Custos Indiretos	0,2308	24,54%		0,2701	24,54%	117,03%	0,2701	23,15%	100,00%	0,2701	22,41%	100,00%	0,2771	18,46%	102,59%	0,2771	21,05%	102,59%
Impostos	0,1080	11,48%		0,1264	11,49%	117,04%	0,1264	10,83%	100,00%	0,1264	10,49%	100,00%	0,1801	12,00%	142,48%	0,1511	11,48%	119,58%
Administração e Lucro	0,0344	3,66%		0,0401	3,64%	116,57%	0,0401	3,44%	100,00%	0,0401	3,33%	100,00%	0,0744	4,96%	185,54%	0,0481	3,66%	120,06%
	0,1424	15,14%		0,1665	15,13%	116,92%	0,1665	14,27%	100,00%	0,1665	13,81%	100,00%	0,2545	16,96%	152,85%	0,1993	15,14%	119,69%
Valor Total por Km	0,9406	100,00%		1,1005	100,00%	17,00%	1,1666	100,00%	6,01%	1,2053	100,00%	3,32%	1,5010	100,00%	36,39%	1,3164	100,00%	19,62%
Distância (2052 km)	1.930,11			2.258,23			2.393,86			2.473,28			3.080,05			2.701,20		
																0,1498		9,215%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	32,08%	0,3542	32,08%	115,00%	0,4192	35,86%	118,35%	0,4572	37,88%	109,06%	0,5552	38,36%	156,75%	0,4633	35,81%	130,81%	
Pedágio	0,0096	1,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0120	0,83%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	26,04%	0,2985	27,04%	119,40%	0,2985	25,53%	100,00%	0,2985	24,73%	100,00%	0,4091	28,27%	137,05%	0,3625	28,01%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,5676	59,13%	0,6527	59,12%	114,99%	0,7177	61,39%	109,96%	0,7557	62,61%	105,29%	0,9763	67,46%	149,58%	0,8258	63,82%	126,52%	
Seguro de Carga	0,0469	4,89%	0,0539	4,88%	114,93%	0,0539	4,61%	100,00%	0,0539	4,47%	100,00%	0,0610	4,21%	113,17%	0,0610	4,71%	113,17%	
Outros Custos Fixos	0,1961	20,43%	0,2255	20,43%	114,99%	0,2255	19,29%	100,00%	0,2255	18,68%	100,00%	0,2057	14,21%	91,22%	0,2057	15,90%	91,22%	
Total Custos Indiretos	0,2430	25,31%	0,2794	25,31%	114,98%	0,2794	23,90%	100,00%	0,2794	23,15%	100,00%	0,2667	18,43%	95,45%	0,2667	20,61%	95,45%	
Impostos	0,1085	11,30%	0,1248	11,30%	115,02%	0,1248	10,68%	100,00%	0,1248	10,34%	100,00%	0,1634	11,29%	130,93%	0,1462	11,30%	117,17%	
Administração e Lucro	0,0409	4,26%	0,0471	4,27%	115,16%	0,0471	4,03%	100,00%	0,0471	3,90%	100,00%	0,0409	2,83%	86,84%	0,0551	4,26%	117,04%	
	0,1494	15,56%	0,1719	15,57%	115,06%	0,1719	14,70%	100,00%	0,1719	14,24%	100,00%	0,2043	14,12%	118,85%	0,2014	15,56%	117,14%	
Valor Total por Km	0,9600	100,00%	1,1040	100,00%	15,00%	1,1690	100,00%	5,89%	1,2070	100,00%	3,25%	1,4473	100,00%	31,10%	1,2939	100,00%	17,20%	
															0,1249		7,196%	
Distância (2982 km)	2.862,72		3.292,13			3.485,96			3.599,27			4.315,85			3.858,27			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

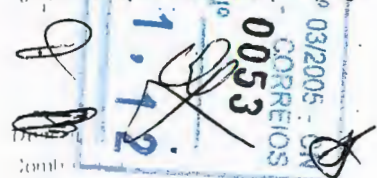
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M.



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

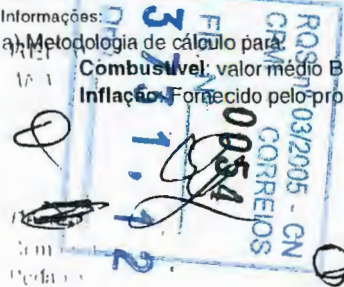
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	29,33%	0,3450	29,34%	112,01%	0,4078	32,92%	118,20%	0,4444	34,84%	108,97%	0,5552	37,37%	160,93%	0,4513	33,25%	130,81%	
Pedágio	0,0106	1,01%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0133	0,90%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	23,81%	0,2919	24,82%	116,76%	0,2919	23,56%	100,00%	0,2919	22,89%	100,00%	0,3399	22,88%	116,44%	0,3387	24,96%	116,03%	
Total Custos Variáveis	0,5686	54,15%	0,6369	54,16%	112,01%	0,6997	56,48%	109,86%	0,7363	57,73%	105,23%	0,9084	61,15%	142,63%	0,7900	58,21%	124,04%	
Seguro de Carga	0,0791	7,53%	0,0886	7,53%	112,01%	0,0886	7,15%	100,00%	0,0886	6,95%	100,00%	0,1028	6,92%	116,03%	0,1028	7,57%	116,03%	
Outros Custos Fixos	0,2454	23,37%	0,2748	23,37%	111,98%	0,2748	22,18%	100,00%	0,2748	21,54%	100,00%	0,2616	17,61%	95,20%	0,2616	19,28%	95,20%	
Total Custos Indiretos	0,3245	30,90%	0,3634	30,90%	111,99%	0,3634	29,33%	100,00%	0,3634	28,49%	100,00%	0,3644	24,53%	100,28%	0,3644	26,85%	100,28%	
Impostos	0,1210	11,52%	0,1355	11,52%	111,98%	0,1355	10,94%	100,00%	0,1355	10,62%	100,00%	0,1692	11,39%	124,87%	0,1564	11,52%	115,43%	
Administração e Lucro	0,0359	3,42%	0,0402	3,42%	111,98%	0,0402	3,25%	100,00%	0,0403	3,16%	100,25%	0,0435	2,93%	108,21%	0,0464	3,42%	115,43%	
	0,1569	14,94%	0,1757	14,94%	111,98%	0,1757	14,18%	100,00%	0,1758	13,78%	100,06%	0,2127	14,32%	121,06%	0,2028	14,94%	115,43%	
Valor Total por Km	1,0500	100,00%	1,1760	100,00%	12,00%	1,2388	100,00%	5,34%	1,2755	100,00%	2,96%	1,4855	100,00%	26,32%	1,3572	100,00%	15,41%	
															0,1184		6,406%	
Distância (2780 km)	2.919,00		3.269,28			3.443,86			3.545,89			4.129,69			3.773,02			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência,
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,5133	32,52%	0,5903	32,52%	115,00%	0,6965	36,25%	117,99%	0,7584	38,24%	108,89%	0,9253	41,41%	156,75%	0,7722	36,41%	130,81%	
Pedágio		0,00%		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,3200	20,27%	0,3680	20,28%	115,00%	0,3680	19,15%	100,00%	0,3680	18,56%	100,00%	0,4897	21,92%	133,07%	0,4469	21,07%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,8333	52,80%	0,9583	52,80%	115,00%	1,0645	55,41%	111,08%	1,1264	56,80%	105,81%	1,4150	63,33%	147,66%	1,2190	57,48%	127,21%	
Seguro de Carga	0,2273	14,40%	0,2614	14,40%	115,00%	0,2614	13,61%	100,00%	0,2614	13,18%	100,00%	0,2955	13,23%	113,05%	0,2955	13,94%	113,05%	
Outros Custos Fixos	0,2203	13,96%	0,2533	13,96%	114,98%	0,2533	13,18%	100,00%	0,2533	12,77%	100,00%	0,2065	9,24%	81,52%	0,2065	9,74%	81,52%	
Total Custos Indiretos	0,4476	28,36%	0,5147	28,36%	114,99%	0,5147	26,79%	100,00%	0,5147	25,95%	100,00%	0,5020	22,47%	97,53%	0,5020	23,67%	97,53%	
Impostos	0,2674	16,94%	0,3075	16,94%	115,00%	0,3075	16,01%	100,00%	0,3075	15,51%	100,00%	0,2545	11,39%	82,76%	0,3593	16,94%	116,84%	
Administração e Lucro	0,0300	1,90%	0,0345	1,90%	115,00%	0,0345	1,80%	100,00%	0,0345	1,74%	100,00%	0,0628	2,81%	182,03%	0,0403	1,90%	116,84%	
	0,2974	18,84%	0,3420	18,84%	115,00%	0,3420	17,80%	100,00%	0,3420	17,25%	100,00%	0,3173	14,20%	92,78%	0,3996	18,84%	116,84%	
Valor Total por Km	1,5783	100,00%	1,8150	100,00%	15,00%	1,9212	100,00%	5,85%	1,9831	100,00%	3,22%	2,2343	100,00%	23,10%	2,1206	100,00%	16,84%	
															0,1994		6,935%	
Distância (792 km)	1.250,01		1.437,48			1.521,59			1.570,62			1.769,57			1.679,54			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

- a) Metodologia de cálculo para Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACKTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5133	32,31%		0,5852	32,31%	114,01%	0,6890	35,98%	117,74%	0,7496	37,94%	108,80%	0,9253	38,75%	158,12%	0,7655	35,78%	130,81%
Pedágio	0,0164	1,03%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0205	0,86%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3200	20,14%		0,3835	21,17%	119,84%	0,3835	20,02%	100,00%	0,3835	19,41%	100,00%	0,5026	21,05%	131,06%	0,4657	21,76%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,8497	53,48%		0,9687	53,48%	114,00%	1,0725	56,00%	110,72%	1,1331	57,35%	105,65%	1,4484	60,66%	149,52%	1,2312	57,54%	127,10%
Seguro de Carga	0,1544	9,72%		0,1760	9,72%	113,99%	0,1760	9,19%	100,00%	0,1760	8,91%	100,00%	0,2007	8,41%	114,03%	0,2007	9,38%	114,03%
Outros Custos Fixos	0,3825	24,07%		0,4361	24,08%	114,01%	0,4361	22,77%	100,00%	0,4361	22,07%	100,00%	0,4354	18,24%	99,84%	0,4354	20,35%	99,84%
Total Custos Indiretos	0,5369	33,79%		0,6121	33,79%	114,01%	0,6121	31,96%	100,00%	0,6121	30,98%	100,00%	0,6361	26,64%	103,92%	0,6361	29,73%	103,92%
Impostos	0,1855	11,67%		0,2115	11,68%	114,02%	0,2115	11,04%	100,00%	0,2115	10,70%	100,00%	0,2864	11,99%	135,41%	0,2498	11,67%	118,11%
Administração e Lucro	0,0168	1,06%		0,0191	1,05%	113,69%	0,0191	1,00%	100,00%	0,0191	0,97%	100,00%	0,0168	0,70%	87,96%	0,0226	1,06%	118,45%
	0,2023	12,73%		0,2306	12,73%	113,99%	0,2306	12,04%	100,00%	0,2306	11,67%	100,00%	0,3032	12,70%	131,48%	0,2724	12,73%	118,14%
Valor Total por Km	1,5889	100,00%		1,8114	100,00%	14,00%	1,9152	100,00%	5,73%	1,9758	100,00%	3,16%	2,3877	100,00%	31,82%	2,1397	100,00%	18,12%
																0,2245		8,296%
Distância (3109 km)	4.939,89			5.631,64			5.954,36			6.142,76			7.423,36			6.652,35		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Formado pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,5133	26,94%	0,5852	26,94%	114,01%	0,6889	30,27%	117,72%	0,7488	32,06%	108,70%	0,9253	35,01%	158,12%	0,7655	32,20%	130,81%	
Pedágio	0,0197	1,03%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0246	0,93%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,3200	16,80%	0,3873	17,83%	121,03%	0,3873	17,02%	100,00%	0,3873	16,58%	100,00%	0,4817	18,23%	124,37%	0,4703	19,78%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,8530	44,77%	0,9725	44,77%	114,01%	1,0762	47,29%	110,66%	1,1361	48,64%	105,57%	1,4316	54,17%	147,21%	1,2358	51,98%	127,07%	
Seguro de Carga	0,2153	11,30%	0,2454	11,30%	113,98%	0,2454	10,78%	100,00%	0,2454	10,51%	100,00%	0,2799	10,59%	114,06%	0,2799	11,77%	114,06%	
Outros Custos Fixos	0,5038	26,44%	0,5743	26,44%	113,99%	0,5743	25,24%	100,00%	0,5743	24,59%	100,00%	0,4461	16,88%	77,68%	0,4461	18,76%	77,68%	
Total Custos Indiretos	0,7191	37,74%	0,8197	37,74%	113,99%	0,8197	36,02%	100,00%	0,8197	35,09%	100,00%	0,7260	27,47%	88,57%	0,7260	30,54%	88,57%	
Impostos	0,2237	11,74%	0,2550	11,74%	113,99%	0,2550	11,21%	100,00%	0,2550	10,92%	100,00%	0,3074	11,63%	120,55%	0,2792	11,74%	109,47%	
Administração e Lucro	0,1095	5,75%	0,1248	5,75%	113,97%	0,1248	5,48%	100,00%	0,1249	5,35%	100,08%	0,1779	6,73%	142,55%	0,1366	5,75%	109,49%	
	0,3332	17,49%	0,3798	17,49%	113,99%	0,3798	16,69%	100,00%	0,3799	16,26%	100,03%	0,4853	18,36%	127,78%	0,4158	17,49%	109,48%	
Valor Total por Km	1,9053	100,00%	2,1720	100,00%	14,00%	2,2757	100,00%	4,77%	2,3357	100,00%	2,64%	2,6429	100,00%	21,68%	2,3776	100,00%	9,47%	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5133	31,23%	0,5852	31,23%	114,01%	0,6890	34,84%	117,74%	0,7495	36,77%	108,78%	0,9253	33,28%	158,12%	0,7655	35,43%	130,81%
Pedágio	0,0170	1,03%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0213	0,77%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3200	19,47%	0,3842	20,50%	120,06%	0,3842	19,43%	100,00%	0,3842	18,85%	100,00%	0,8810	31,68%	229,31%	0,4665	21,59%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,8503	51,73%	0,9694	51,73%	114,01%	1,0732	54,27%	110,71%	1,1337	55,62%	105,64%	1,8276	65,73%	188,53%	1,2320	57,02%	127,09%
Seguro de Carga	0,1476	8,98%	0,1683	8,98%	114,02%	0,1683	8,51%	100,00%	0,1683	8,26%	100,00%	0,1919	6,90%	114,02%	0,1919	8,88%	114,02%
Outros Custos Fixos	0,4366	26,56%	0,4977	26,56%	113,99%	0,4977	25,17%	100,00%	0,4977	24,42%	100,00%	0,4617	16,60%	92,77%	0,4617	21,37%	92,77%
Total Custos Indiretos	0,5842	35,54%	0,6660	35,54%	114,00%	0,6660	33,68%	100,00%	0,6660	32,68%	100,00%	0,6536	23,51%	98,14%	0,6536	30,25%	98,14%
Impostos	0,1916	11,66%	0,2184	11,65%	113,99%	0,2184	11,04%	100,00%	0,2184	10,72%	100,00%	0,2818	10,13%	129,03%	0,2519	11,66%	115,32%
Administração e Lucro	0,0176	1,07%	0,0201	1,07%	114,20%	0,0201	1,02%	100,00%	0,0201	0,99%	100,00%	0,0176	0,63%	87,56%	0,0231	1,07%	115,10%
	0,2092	12,73%	0,2385	12,73%	114,01%	0,2385	12,06%	100,00%	0,2385	11,70%	100,00%	0,2994	10,77%	125,53%	0,2750	12,73%	115,30%
Valor Total por Km	1,6437	100,00%	1,8739	100,00%	14,00%	1,9777	100,00%	5,54%	2,0382	100,00%	3,06%	2,7806	100,00%	48,39%	2,1606	100,00%	15,30%
															0,1829		6,007%
Distância (2981 km)	4.899,87		5.586,10			5.895,52			6.075,87			8.288,97			6.440,86		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	29,52%		0,3449	29,52%	111,98%	0,4082	33,14%	118,35%	0,4451	35,09%	109,04%	0,5552	34,48%	160,97%	0,4512	31,15%	130,81%
Pedágio	-	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	23,96%		0,2800	23,97%	112,00%	0,2800	22,73%	100,00%	0,2800	22,07%	100,00%	0,3983	24,73%	142,25%	0,3400	23,48%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5580	53,49%		0,6249	53,49%	111,99%	0,6882	55,88%	110,13%	0,7251	57,16%	105,36%	0,9535	59,21%	152,58%	0,7912	54,63%	126,61%
Seguro de Carga	0,1771	16,98%		0,1983	16,97%	111,97%	0,1983	16,10%	100,00%	0,1983	15,63%	100,00%	0,2302	14,29%	116,09%	0,2302	15,90%	116,09%
Outros Custos Fixos	0,0326	3,13%		0,0365	3,12%	111,96%	0,0365	2,96%	100,00%	0,0365	2,88%	100,00%	0,1351	8,39%	370,14%	0,0443	3,06%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,2097	20,10%		0,2348	20,10%	111,97%	0,2348	19,06%	100,00%	0,2348	18,51%	100,00%	0,3653	22,68%	155,58%	0,2745	18,96%	116,92%
Impostos	0,1771	16,98%		0,1983	16,97%	111,97%	0,1983	16,10%	100,00%	0,1983	15,63%	100,00%	0,1932	12,00%	97,43%	0,2458	16,98%	123,98%
Administração e Lucro	0,0984	9,43%		0,1103	9,44%	112,09%	0,1103	8,96%	100,00%	0,1103	8,70%	100,00%	0,0984	6,11%	89,21%	0,1366	9,43%	123,84%
	0,2755	26,41%		0,3086	26,41%	112,01%	0,3086	25,06%	100,00%	0,3086	24,33%	100,00%	0,2916	18,11%	94,49%	0,3824	26,41%	123,93%
Valor Total por Km	1,0432	100,00%		1,1683	100,00%	11,99%	1,2316	100,00%	5,42%	1,2685	100,00%	3,00%	1,6104	100,00%	37,84%	1,4481	100,00%	23,95%
																0,2165		14,161%
Distância (508 km)	529,95			593,50			625,65			644,40			818,08			735,65		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	26,85%		0,3450	26,85%	112,01%	0,4083	30,28%	118,35%	0,4449	32,13%	108,96%	0,5552	30,18%	160,93%	0,4513	28,34%	130,81%
Pedágio	-	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	21,79%		0,2800	21,79%	112,00%	0,2800	20,77%	100,00%	0,2800	20,22%	100,00%	0,4978	27,06%	177,79%	0,3400	21,35%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5580	48,64%		0,6250	48,64%	112,01%	0,6883	51,05%	110,13%	0,7249	52,35%	105,32%	1,0530	57,23%	168,48%	0,7913	49,69%	126,61%
Seguro de Carga	0,1269	11,06%		0,1421	11,06%	111,98%	0,1421	10,54%	100,00%	0,1421	10,26%	100,00%	0,1650	8,97%	116,12%	0,1650	10,36%	116,12%
Outros Custos Fixos	0,1987	17,32%		0,2226	17,32%	112,03%	0,2226	16,51%	100,00%	0,2226	16,07%	100,00%	0,3376	18,35%	151,66%	0,2703	16,97%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,3256	28,38%		0,3647	28,38%	112,01%	0,3647	27,05%	100,00%	0,3647	26,34%	100,00%	0,5026	27,32%	137,81%	0,4353	27,33%	119,36%
Impostos	0,2001	17,44%		0,2241	17,44%	111,99%	0,2241	16,62%	100,00%	0,2241	16,18%	100,00%	0,2208	12,00%	98,53%	0,2778	17,44%	123,95%
Administração e Lucro	0,0635	5,54%		0,0711	5,53%	111,97%	0,0711	5,27%	100,00%	0,0711	5,13%	100,00%	0,0635	3,45%	89,31%	0,0882	5,54%	123,98%
	0,2636	22,98%		0,2952	22,97%	111,99%	0,2952	21,90%	100,00%	0,2952	21,32%	100,00%	0,2843	15,45%	96,31%	0,3659	22,98%	123,96%
Valor Total por Km	1,1472	100,00%		1,2849	100,00%	12,00%	1,3482	100,00%	4,93%	1,3848	100,00%	2,71%	1,8399	100,00%	43,19%	1,5925	100,00%	23,94%
Distância (788 km)	903,99			1.012,50			1.062,38			1.091,22			1.449,84			0,2443		15,001%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	16,55%	0,3450	16,55%	112,01%	0,4083	19,01%	118,35%	0,4443	20,34%	108,82%	0,5552	20,34%	160,93%	0,4513	18,58%	130,81%	
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	13,43%	0,2800	13,43%	112,00%	0,2800	13,04%	100,00%	0,2800	12,82%	100,00%	0,5928	21,72%	211,71%	0,3400	14,00%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,5580	29,98%	0,6250	29,98%	112,01%	0,6883	32,05%	110,13%	0,7243	33,17%	105,23%	1,1480	42,05%	183,68%	0,7913	32,58%	126,61%	
Seguro de Carga	0,3673	19,73%	0,4114	19,74%	112,01%	0,4114	19,15%	100,00%	0,4114	18,84%	100,00%	0,4775	17,49%	116,07%	0,4775	19,66%	116,07%	
Outros Custos Fixos	0,4859	26,11%	0,5442	26,11%	112,00%	0,5442	25,34%	100,00%	0,5442	24,92%	100,00%	0,5727	20,98%	105,24%	0,5727	23,58%	105,24%	
Total Custos Indiretos	0,8532	45,84%	0,9556	45,84%	112,00%	0,9556	44,49%	100,00%	0,9556	43,76%	100,00%	1,0502	38,47%	109,90%	1,0502	43,24%	109,90%	
Impostos	0,2459	13,21%	0,2754	13,21%	112,00%	0,2754	12,82%	100,00%	0,2754	12,61%	100,00%	0,3276	12,00%	118,95%	0,3209	13,21%	116,52%	
Administração e Lucro	0,2041	10,97%	0,2285	10,96%	111,95%	0,2285	10,64%	100,00%	0,2286	10,47%	100,04%	0,2040	7,47%	89,28%	0,2663	10,97%	116,56%	
	0,4500	24,18%	0,5039	24,17%	111,98%	0,5039	23,46%	100,00%	0,5040	23,08%	100,02%	0,5316	19,47%	105,50%	0,5872	24,18%	116,54%	
Valor Total por Km	1,8612	100,00%	2,0845	100,00%	12,00%	2,1478	100,00%	3,04%	2,1839	100,00%	1,68%	2,7298	100,00%	30,96%	2,4287	100,00%	16,51%	
															0,2809		11,212%	
Distância (245 km)	455,99		510,70			526,21			535,06			668,80			595,04			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	28,70%		0,3447	28,71%	111,92%	0,3664	29,97%	106,30%	0,3785	30,66%	103,30%	0,5552	35,97%	161,07%	0,4509	31,23%	130,81%
Pedágio		0,00%			0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	23,30%		0,2798	23,30%	111,92%	0,2798	22,89%	100,00%	0,2798	22,66%	100,00%	0,3009	19,50%	107,54%	0,3009	20,84%	107,54%
Total Custos Variáveis	0,5580	52,00%		0,6245	52,01%	111,92%	0,6462	52,86%	103,47%	0,6583	53,32%	101,87%	0,8561	55,47%	137,09%	0,7518	52,07%	120,38%
Seguro de Carga	0,0860	8,01%		0,0962	8,01%	111,86%	0,0962	7,87%	100,00%	0,0962	7,79%	100,00%	0,1118	7,24%	116,22%	0,1118	7,74%	116,22%
Outros Custos Fixos	0,2237	20,85%		0,2503	20,84%	111,89%	0,2503	20,47%	100,00%	0,2503	20,27%	100,00%	0,3596	23,30%	143,67%	0,3039	21,05%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,3097	28,86%		0,3465	28,86%	111,88%	0,3465	28,34%	100,00%	0,3465	28,06%	100,00%	0,4714	30,54%	136,05%	0,4157	28,79%	119,98%
Impostos	0,1747	16,28%		0,1955	16,28%	111,91%	0,1955	15,99%	100,00%	0,1955	15,83%	100,00%	0,1852	12,00%	94,73%	0,2351	16,28%	120,24%
Administração e Lucro	0,0307	2,86%		0,0343	2,86%	111,73%	0,0343	2,81%	100,00%	0,0344	2,79%	100,29%	0,0307	1,99%	89,50%	0,0413	2,86%	120,43%
	0,2054	19,14%		0,2298	19,14%	111,88%	0,2298	18,80%	100,00%	0,2299	18,62%	100,04%	0,2159	13,99%	93,95%	0,2764	19,14%	120,27%
Valor Total por Km	1,0731	100,00%		1,2008	100,00%	11,90%	1,2225	100,00%	1,81%	1,2347	100,00%	1,00%	1,5434	100,00%	28,53%	1,4439	100,00%	20,25%
																0,2214		16,945%
Distância (1628 km)	1.747,01			1.954,90			1.990,23			2.010,09			2.512,66			2.350,70		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de custo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003
REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	24,20%	0,3450	24,21%	112,01%	0,4083	27,43%	118,35%	0,4448	29,17%	108,94%	0,5552	29,12%	160,93%	0,4513	25,44%	130,81%	
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	19,64%	0,2800	19,64%	112,00%	0,2800	18,81%	100,00%	0,2800	18,36%	100,00%	0,5218	27,37%	186,36%	0,3400	19,17%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,5580	43,85%	0,6250	43,85%	112,01%	0,6883	46,24%	110,13%	0,7248	47,52%	105,30%	1,0770	56,49%	172,32%	0,7913	44,61%	126,61%	
Seguro de Carga	0,0130	1,02%	0,0146	1,02%	112,31%	0,0146	0,98%	100,00%	0,0146	0,96%	100,00%	0,0169	0,89%	115,75%	0,0169	0,95%	115,75%	
Outros Custos Fixos	0,3640	28,60%	0,4077	28,60%	112,01%	0,4077	27,39%	100,00%	0,4077	26,73%	100,00%	0,5415	28,40%	132,82%	0,4951	27,91%	121,43%	
Total Custos Indiretos	0,3770	29,62%	0,4223	29,63%	112,02%	0,4223	28,37%	100,00%	0,4223	27,69%	100,00%	0,5584	29,29%	132,23%	0,5120	28,86%	121,23%	
Impostos	0,2071	16,27%	0,2320	16,28%	112,02%	0,2320	15,59%	100,00%	0,2320	15,21%	100,00%	0,2288	12,00%	98,62%	0,2887	16,27%	124,43%	
Administração e Lucro	0,1305	10,25%	0,1460	10,24%	111,88%	0,1460	9,81%	100,00%	0,1460	9,57%	100,00%	0,0422	2,21%	28,90%	0,1819	10,25%	124,59%	
	0,3376	26,53%	0,3780	26,52%	111,97%	0,3780	25,39%	100,00%	0,3780	24,79%	100,00%	0,2710	14,22%	71,69%	0,4706	26,53%	124,49%	
Valor Total por Km	1,2726	100,00%	1,4253	100,00%	12,00%	1,4886	100,00%	4,44%	1,5251	100,00%	2,45%	1,9064	100,00%	33,75%	1,7738	100,00%	24,45%	
															0,2852		16,310%	
Distância (1185 km)	1.508,03		1.688,98			1.763,99			1.807,24			2.259,08			2.102,00			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
DATAS	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5133	28,14%		0,5851	28,14%	113,99%	0,6925	31,67%	118,36%	0,7549	33,56%	109,01%	0,9253	32,91%	158,14%	0,7654	29,81%	130,81%
Pedágio	0,0183	1,00%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0229	0,81%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3200	17,54%		0,3857	18,55%	120,53%	0,3857	17,64%	100,00%	0,3857	17,15%	100,00%	0,5839	20,77%	151,39%	0,4684	18,24%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,8516	46,69%		0,9708	46,69%	114,00%	1,0782	49,31%	111,06%	1,1406	50,71%	105,79%	1,5321	54,50%	157,82%	1,2337	48,05%	127,08%
Seguro de Carga	0,2413	13,23%		0,2751	13,23%	114,01%	0,2751	12,58%	100,00%	0,2751	12,23%	100,00%	0,3137	11,16%	114,03%	0,3137	12,22%	114,03%
Outros Custos Fixos	0,3824	20,96%		0,4359	20,96%	113,99%	0,4359	19,93%	100,00%	0,4359	19,38%	100,00%	0,5713	20,32%	131,06%	0,5293	20,62%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,6237	34,19%		0,7110	34,19%	114,00%	0,7110	32,51%	100,00%	0,7110	31,61%	100,00%	0,8850	31,48%	124,47%	0,8430	32,83%	118,57%
Impostos	0,2954	16,20%		0,3367	16,19%	113,98%	0,3367	15,40%	100,00%	0,3367	14,97%	100,00%	0,3374	12,00%	100,21%	0,4158	16,20%	123,50%
Administração e Lucro	0,0533	2,92%		0,0608	2,92%	114,07%	0,0608	2,78%	100,00%	0,0608	2,70%	100,00%	0,0568	2,02%	93,42%	0,0750	2,92%	123,40%
	0,3487	19,12%		0,3975	19,12%	113,99%	0,3975	18,18%	100,00%	0,3975	17,67%	100,00%	0,3942	14,02%	99,17%	0,4909	19,12%	123,49%
Valor Total por Km	1,8240	100,00%		2,0793	100,00%	14,00%	2,1867	100,00%	5,17%	2,2491	100,00%	2,85%	2,8113	100,00%	35,20%	2,5676	100,00%	23,48%
Distância (829 km)	1.512,10			1.723,74			1.812,77			1.864,50			2.330,57			0,3809		14,161%
																2.128,53		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	31,23%	0,3491	30,95%	113,34%	0,4131	34,66%	118,33%	0,4504	36,64%	109,03%	0,5552	39,51%	159,04%	0,4567	35,49%	130,81%	
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0125	0,89%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	25,35%	0,2878	25,52%	115,12%	0,2878	24,15%	100,00%	0,2878	23,41%	100,00%	0,3349	23,83%	116,37%	0,3349	26,03%	116,37%	
Total Custos Variáveis	0,5580	56,59%	0,6369	56,47%	114,14%	0,7009	58,81%	110,05%	0,7382	60,06%	105,32%	0,9026	64,23%	141,72%	0,7916	61,51%	124,28%	
Seguro de Carga	0,0808	8,19%	0,0931	8,25%	115,22%	0,0931	7,81%	100,00%	0,0931	7,57%	100,00%	0,1049	7,47%	112,67%	0,1049	8,15%	112,67%	
Outros Custos Fixos	0,2028	20,57%	0,2317	20,54%	114,25%	0,2317	19,44%	100,00%	0,2317	18,85%	100,00%	0,2018	14,36%	87,10%	0,2018	15,68%	87,10%	
Total Custos Indiretos	0,2836	28,76%	0,3248	28,80%	114,53%	0,3248	27,25%	100,00%	0,3248	26,42%	100,00%	0,3067	21,83%	94,43%	0,3067	23,83%	94,43%	
Impostos	0,1143	11,59%	0,1317	11,68%	115,22%	0,1317	11,05%	100,00%	0,1317	10,71%	100,00%	0,1657	11,79%	125,82%	0,1492	11,59%	113,26%	
Administração e Lucro	0,0302	3,06%	0,0345	3,06%	114,24%	0,0345	2,89%	100,00%	0,0345	2,81%	100,00%	0,0302	2,15%	87,54%	0,0394	3,06%	114,23%	
	0,1445	14,65%	0,1662	14,74%	115,02%	0,1662	13,94%	100,00%	0,1662	13,52%	100,00%	0,1959	13,94%	117,87%	0,1886	14,65%	113,46%	
Valor Total por Km	0,9861	100,00%	1,1279	100,00%	14,38%	1,1919	100,00%	5,67%	1,2292	100,00%	3,13%	1,4052	100,00%	24,59%	1,2868	100,00%	14,09%	
															0,0949	4,690%		
Distância (2231 km)	2.199,99	2.516,34		2.659,13		2.742,35		3.135,00		2.870,96								

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3080	28,36%		0,3542	28,36%	115,00%	0,4192	31,91%	118,35%	0,4569	33,81%	108,99%	0,5552	33,87%	156,75%	0,4633	30,22%	130,81%
Pedágio	0,0109	1,00%		-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0136	0,83%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2500	23,02%		0,3000	24,02%	120,00%	0,3000	22,83%	100,00%	0,3000	22,20%	100,00%	0,3927	23,96%	130,90%	0,3643	23,76%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5689	52,39%		0,6542	52,39%	114,99%	0,7192	54,74%	109,94%	0,7569	56,00%	105,24%	0,9615	58,66%	146,97%	0,8276	53,98%	126,51%
Seguro de Carga	0,1561	14,38%		0,1795	14,37%	114,99%	0,1795	13,66%	100,00%	0,1795	13,28%	100,00%	0,2029	12,38%	113,04%	0,2029	13,23%	113,04%
Outros Custos Fixos	0,1269	11,69%		0,1459	11,68%	114,97%	0,1459	11,11%	100,00%	0,1459	10,80%	100,00%	0,1724	10,52%	118,16%	0,1722	11,23%	118,06%
Total Custos Indiretos	0,2830	26,06%		0,3254	26,06%	114,98%	0,3254	24,77%	100,00%	0,3254	24,08%	100,00%	0,3753	22,90%	115,33%	0,3752	24,47%	115,29%
Impostos	0,1284	11,82%		0,1477	11,83%	115,03%	0,1477	11,24%	100,00%	0,1477	10,93%	100,00%	0,1967	12,00%	133,18%	0,1813	11,82%	122,74%
Administração e Lucro	0,1056	9,72%		0,1215	9,73%	115,06%	0,1215	9,25%	100,00%	0,1215	8,99%	100,00%	0,1056	6,44%	86,91%	0,1491	9,72%	122,71%
	0,2340	21,55%		0,2692	21,56%	115,04%	0,2692	20,49%	100,00%	0,2692	19,92%	100,00%	0,3023	18,44%	112,30%	0,3304	21,55%	122,73%
Valor Total por Km	1,0859	100,00%		1,2488	100,00%	15,00%	1,3138	100,00%	5,20%	1,3515	100,00%	2,87%	1,6391	100,00%	31,25%	1,5332	100,00%	22,77%
Distância (1025 km)	1.113,05			1.280,02			1.346,65			1.385,29			1.680,08			0,2194		13,441%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correltos) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3080	28,25%	0,3449	28,24%	111,98%	0,4082	31,78%	118,35%	0,4450	33,68%	109,02%	0,5552	33,62%	160,97%	0,4512	29,79%	130,81%	
Pedágio	0,0109	1,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,2500	22,93%	0,2922	23,93%	116,88%	0,2922	22,75%	100,00%	0,2922	22,11%	100,00%	0,4619	27,97%	158,08%	0,3548	23,43%	121,43%	
Total Custos Variáveis	0,5689	52,17%	0,6371	52,17%	111,99%	0,7004	54,53%	109,94%	0,7372	55,79%	105,25%	1,0171	61,58%	159,65%	0,8060	53,22%	126,51%	
Seguro de Carga	0,1206	11,06%	0,1351	11,06%	112,02%	0,1351	10,52%	100,00%	0,1351	10,22%	100,00%	0,1568	9,49%	116,06%	0,1568	10,35%	116,06%	
Outros Custos Fixos	0,1640	15,04%	0,1837	15,04%	112,01%	0,1837	14,30%	100,00%	0,1837	13,90%	100,00%	0,2227	13,48%	121,23%	0,2227	14,70%	121,23%	
Total Custos Indiretos	0,2846	26,10%	0,3188	26,11%	112,02%	0,3188	24,82%	100,00%	0,3188	24,13%	100,00%	0,3795	22,98%	119,04%	0,3795	25,06%	119,04%	
Impostos	0,1801	16,52%	0,2017	16,52%	111,99%	0,2017	15,70%	100,00%	0,2017	15,27%	100,00%	0,1982	12,00%	98,26%	0,2502	16,52%	124,02%	
Administração e Lucro	0,0568	5,21%	0,0636	5,21%	111,97%	0,0636	4,95%	100,00%	0,0636	4,81%	100,00%	0,0568	3,44%	89,31%	0,0789	5,21%	124,05%	
	0,2369	21,73%	0,2653	21,72%	111,99%	0,2653	20,65%	100,00%	0,2653	20,08%	100,00%	0,2550	15,44%	96,12%	0,3290	21,73%	124,03%	
Valor Total por Km	1,0904	100,00%	1,2212	100,00%	12,00%	1,2845	100,00%	5,18%	1,3213	100,00%	2,86%	1,6516	100,00%	35,24%	1,5145	100,00%	24,02%	
															0,2300		14,624%	
Distância (829 km)	903,94		1.012,37			1.064,85			1.095,36			1.369,18			1.255,54			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS

DATAS	31-Out-02	30-Ser-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

PRT/PR

170/2003

03/2005 - CN

00659/05

11.11.12

11.11.12

11.11.12



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato					Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte I			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo Parte II			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	Última Repactuação																
	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5133	29,18%	0,5852	29,18%	114,01%	0,6888	32,66%	117,70%	0,7489	34,53%	108,73%	0,9253	37,35%	158,12%	0,7655	31,49%	130,81%
Pedágio	0,0182	1,03%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	0,0228	0,92%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3200	18,19%	0,3856	19,23%	120,50%	0,3856	18,28%	100,00%	0,3856	17,78%	100,00%	0,4782	19,30%	124,01%	0,4646	19,12%	120,50%
Total Custos Variáveis	0,8515	48,41%	0,9708	48,41%	114,01%	1,0744	50,95%	110,67%	1,1345	52,30%	105,59%	1,4263	57,57%	146,92%	1,2301	50,61%	126,71%
Seguro de Carga	0,1582	8,99%	0,1804	9,00%	114,03%	0,1804	8,55%	100,00%	0,1804	8,32%	100,00%	0,2057	8,30%	114,02%	0,2057	8,46%	114,03%
Outros Custos Fixos	0,4958	28,19%	0,5652	28,19%	114,00%	0,5652	26,80%	100,00%	0,5652	26,06%	100,00%	0,5012	20,23%	88,68%	0,6445	26,52%	114,03%
Total Custos Indiretos	0,6540	37,18%	0,7456	37,18%	114,01%	0,7456	35,35%	100,00%	0,7456	34,37%	100,00%	0,7069	28,53%	94,81%	0,8502	34,98%	114,03%
Impostos	0,2054	11,68%	0,2342	11,68%	114,02%	0,2342	11,11%	100,00%	0,2342	10,80%	100,00%	0,2961	11,95%	126,43%	0,2838	11,68%	121,19%
Administração e Lucro	0,0481	2,73%	0,0547	2,73%	113,72%	0,0547	2,59%	100,00%	0,0548	2,53%	100,18%	0,0481	1,94%	87,93%	0,0665	2,73%	121,51%
	0,2535	14,41%	0,2889	14,41%	113,96%	0,2889	13,70%	100,00%	0,2890	13,32%	100,03%	0,3442	13,89%	119,14%	0,3503	14,41%	121,25%
Valor Total por Km	1,7590	100,00%	2,0053	100,00%	14,00%	2,1089	100,00%	5,17%	2,1691	100,00%	2,85%	2,4774	100,00%	23,54%	2,4307	100,00%	21,21%

																		0,3218	12,058%
Distância (2780 km)	4.890,02		5.574,73			5.862,74			6.030,10			6.887,17						6.757,21	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M





Série Histórica

Indicador: IGP-M

Fonte: FGV

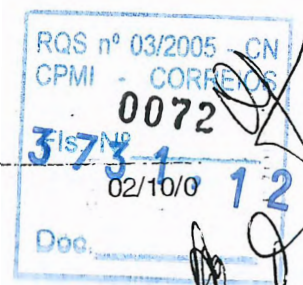
Base = 100.000000 em

Período: 08/2002 a 10/2003

Variação = 27,2169%

02/1992

Data	Índice	Variação
08/2002	0,285963512469	2,32 %
09/2002	0,292597963262	2,40 %
10/2002	0,299613603441	3,87 %
11/2002	0,311219817113	5,19 %
12/2002	0,327371463430	3,75 %
01/2003	0,339647893309	2,33 %
02/2003	0,347550676549	2,28 %
03/2003	0,355491704118	1,53 %
04/2003	0,360944969380	0,92 %
05/2003	0,364276614770	-0,26 %
06/2003	0,363317371742	-1,00 %
07/2003	0,359676009977	-0,42 %
08/2003	0,358178838507	0,38 %
09/2003	0,359540587432	1,18 %
10/2003	0,363793858475	



Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2002 - Outubro

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Alcool	R\$/l	11744	1,014	0,140	0,649	1,700	0,209	0,804	0,125	0,379	1,336	5.504
Diesel	R\$/l	10055	1,068	0,052	0,880	1,390	0,139	0,928	0,044	0,665	1,134	4.300
Gás Natural	R\$/m3	252	0,833	0,063	0,679	0,998	0,308	0,525	0,143	0,270	0,800	138
Gasolina	R\$/l	12381	1,761	0,109	1,350	2,450	0,233	1,528	0,065	0,984	1,840	5.006
GLP	Rs/13kg	9228	23,09	2,19	16,99	38,50	3,54	19,55	2,49	10,60	36,00	6.786

RAS nº 03/2005 - CN
 CPMI 0073
 Fis. Nº 3731,12
 Doc.





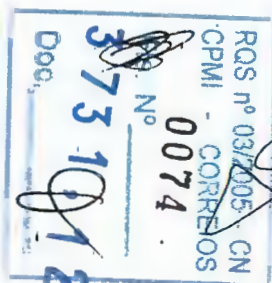
Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2003 - Outubro

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Álcool	R\$/l	9908	1,215	0,249	0,690	2,400	0,276	0,939	0,221	0,404	1,870	3.533
Diesel	R\$/l	8799	1,397	0,077	1,200	1,900	0,168	1,229	0,055	0,980	1,547	2.515
Gás Natural	R\$/m3	458	1,059	0,083	0,870	1,399	0,324	0,735	0,147	0,405	1,086	163
Gasolina	R\$/l	10618	1,999	0,127	1,620	2,850	0,241	1,758	0,071	1,190	2,390	2.779
GLP	R\$/13kg	6011	29,13	2,27	23,00	48,90	4,10	25,03	2,54	17,42	36,83	3.625



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 105/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE - 108 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 043/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços dos Contratos n.ºs 10.922, 10.924, 10.926, 10.927, 10.928, 10.929, 10.930, 10.931, 10.933, 10.934, 10.935, 10.936, 10.937, 10.938, 10.939, 10.940, 10.941, 10.942, 10.943, 10.944, 10.945, 10.946, 10.947, 10.958, 10.959, 10.960, 10.973 e 10.974, firmados com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.**

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os supracitados contratos, com a empresa **TRANSPORTES UNIÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0075



serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 15 de setembro de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 043/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

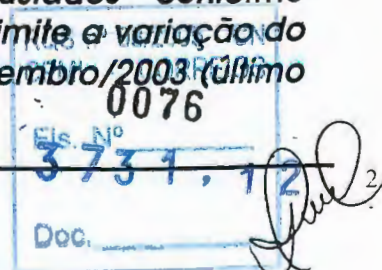
3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- *Análise das composições analíticas das planilhas de custos;*
- *Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.*

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- *Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 043/2002) à outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);*
- *Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.*
- *Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de outubro/2002 a setembro/2003 (último dado informado).*





3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é PROCEDENTE EM PARTE."

Desta forma, para o período contratual seguinte, o impacto da repactuação concedida, levando-se em conta o somatório dos valores globais de todos os contratos em questão, acarretará, de acordo com planilhas de cálculo apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho, um acréscimo nas despesas, na margem de R\$ **575.389,35** a R\$ **1.001.113,78**, sendo este último, o somatório dos valores limite autorizados para negociação com a Contratada. (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 043/2003).

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*

"Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual."

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

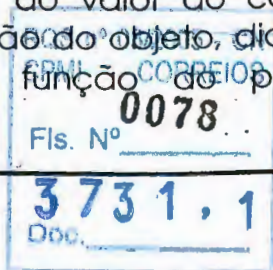
A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.





Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários". (grifo nosso)

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

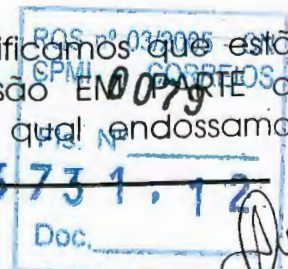
O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviços dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, para os contratos em questão, encontra-se em discordância do percentual concluído e autorizado pelo Grupo de Trabalho em seu citado Relatório, razão esta, que implicou na concessão **EM PARTE** do pleito da Contratada. (vide planilhas de cálculo anexas ao Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 043/2003)

Urge acrescentar que a repactuação dos contratos está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão **EM PARTE** da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos,



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 07 de novembro de 2003.

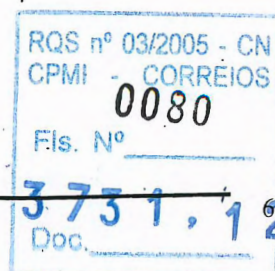
Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 - OAB-DF 16985
Advogada/ECT

De Acordo: 07/11/2003

Agnelo Nunes da Silva
Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11836
Chefe/ECT

APROVO EM: 17/11/2003

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**ATA DE NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATOS**

Às 12:00h do dia 03/11/2003 reuniram na sala do chefe do Departamento de Encaminhamento e Adm. da Frota – DENAF, os senhores Paulo Onishi, chefe do DENAF, Delamare Holanda Pereira, subchefe do DENAF, Paulo Eduardo de Lima, Assessor/DENAF e José Antonio Oliveira Peixoto, diretor da Empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda, com o objetivo de definirem os novos valores contratuais referentes aos contratos abaixo indicados, a terem vigência retroativa a 01/11/2003.

Decorridas as negociações, ao final das mesmas, pactou-se os novos preços abaixo descrevendo:

No. do Contrato	De	Para	Veículo	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada (1)	Proposta inicial da ECT	Valor Negociado
10.922	SP	PA	Truck	180	3.528,05	4.049,01	3.620,93	3.789,72
10.924	SP	MT	Truck	80	1.669,91	1.960,04	1.795,83	1.863,84
10.926	SP	SC	Truck	120	858,05	1.189,98	958,44	1.070,00
10.927	SP	GO	Truck	120	1.306,35	1.680,00	1.367,64	1.367,54
10.928	SP	AL	Truck	80	2.914,47	3.360,12	3.068,44	3.115,72
10.929	SP	TO	Truck	30	2.270,16	3.500,01	2.585,03	2.675,13
10.930	SP	RS	Truck	130	1.256,15	1.679,97	1.428,65	1.544,65
10.931	SP	AC	Truck	20	3.977,91	5.320,01	4.359,34	4.630,00
10.933	SP	BA	Truck	350	2.473,33	3.080,05	2.701,20	2.800,00
10.934	SP	MA	Truck	150	3.599,24	4.315,85	3.858,27	3.884,65
10.935	SP	PI	Truck	100	3.545,59	4.129,69	3.773,02	3.825,00
10.936	SP	ES	Truck	80	1.254,16	1.680,04	1.354,09	1.410,00
10.937	SP	SC	Carreta	100	1.570,67	1.769,57	1.679,54	1.696,22
10.938	SP	CE	Carreta	125	6.142,90	7.423,36	6.652,35	6.800,00
10.939	SP	GO	Carreta	100	2.169,79	2.455,25	2.208,81	2.400,00
10.940	SP	PB	Carreta	60	5.903,87	6.859,87	6.231,03	6.400,00
10.941	SP	RN	Carreta	60	6.075,79	8.288,97	6.440,86	6.600,00
10.942	PE	CE	Truck	20	644,37	818,08	735,65	770,00
10.943	PE	CE	Carreta	50	1.091,24	1.449,84	1.254,92	1.316,20
10.944	PE	AL	Truck	30	535,04	668,80	595,04	630,00
10.945	PE	MA	Truck	30	2.010,08	2.512,66	2.350,70	2.400,00
10.946	PE	PI	Truck	20	1.807,25	2.259,08	2.102,00	2.150,00
10.947	PE	BA	Carreta	50	1.864,47	2.330,57	2.128,53	2.100,00
10.958	SP	SE	Truck	60	2.742,36	3.135,00	2.870,96	2.944,03
10.959	SP	MS	Truck	80	1.385,31	1.680,08	1.571,48	1.600,00
10.960	PE	BA	Truck	50	1.095,36	1.369,18	1.255,54	1.256,00
10.973	SP	BA	Carreta	300	3.971,43	4.620,08	4.231,75	4.350,00
10.974	SP	PI	Carreta	80	6.029,87	6.887,17	6.757,21	6.700,00

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS

0081

Fls. Nº

3731, 1/2, 12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Os novos valores negociados serão postos à apreciação do colegiado da ECT, e, sendo aprovado por aquele órgão, serão emitidos os termos aditivos correspondentes.

E por estarem as partes concordadas com os termos e valores definidos nesta data, assinam a presente ata.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2003.



Paulo Onishi
Chefe do DENAF



Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF



José Antonio Oliveira Peixoto
Diretor Transportes Gerais Botafogo Ltda



Paulo Eduardo de Lima
Assessor/DENAF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0082 CORREIOS
Fis. Nº
3731.12
Doc.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2003

CE/AP/398/03

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT
SBN – 12º andar – Ala sul
Brasília/DF

Att: Sr. José Garcia Mendes
Chefe do Departamento Operacional de Cartas

Prezado Senhor

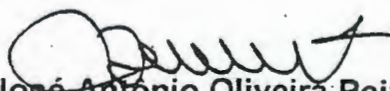
Ref: CT/DGCT/DECAR-086/2003 - Circular

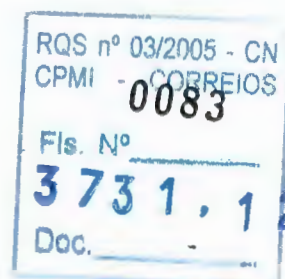
1. Anexo, formulário preenchido com proposta de novos preços para vigorar a partir de 01/11/2003.
2. Seguem as planilhas de preços, atendendo ao solicitado na carta em referência.

No Aguado de vosso pronunciamento.

Cordialmente

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA


José Antonio Oliveira Peixoto
Diretor



PROPOSTA PRORROGAÇÃO EM: 01/11/2003

EMPRESA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

CONTRATO	R\$/VIAGEM EM: 01/11/2002	R\$/VIAGEM PROPOSTA A PARTIR DE 01/11/2003
10939	2.017,80	2.455,25
10938	5.631,60	7.423,36
10937	1.437,50	1.769,57
10936	1.164,15	1.660,34
10935	3.269,28	4.129,69
10934	3.292,13	4.315,85
10933	2.258,23	3.080,05
10931	3.309,55	5.320,01
10930	1.135,74	1.679,97
10929	2.366,22	3.500,01
10928	2.363,10	3.360,12
10927	1.210,97	1.660,00
10926	776,27	1.169,98
10924	1.503,06	1.969,04
10922	3.239,20	4.049,01
10974	5.574,60	6.685,17

Brasília, DF, 15 de setembro de 2003

F/S. No.

RQS n° 03/2005 - CN
CPM 0084

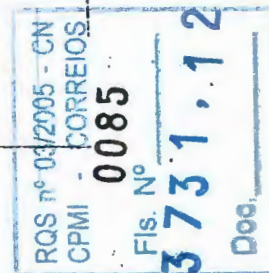
37631, 12



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROPOSTA PRORROGAÇÃO EM: 01/11/2003

EMPRESA: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.



CONTRATO	R\$/VIAGEM EM: 01/11/2002	R\$/VIAGEM PROPOSTA A PARTIR DE 01/11/2003
10973	3.348,00	4.620,08
10950	1.012,41	1.369,18
10953	1.290,00	1.680,08
10958	2.513,28	3.135,00
10947	1.723,78	2.330,57
10945	1.688,99	2.259,08
10945	1.954,66	2.512,56
10944	510,71	666,30
10943	1.012,47	1.449,84
10942	592,50	816,08
1094	5.586,00	8.288,97
10940	5.437,80	6.859,87

OBS: ANEXAR PLANILHAS DE CUSTO DA PROPOSTA, NO MODELO APRESENTADO NA LICITAÇÃO.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2003

22



CORREIOS

SISBLOQ

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77745/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 04/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos n°s 10.922, 10.924, 10.926, 10.927 a 10.931, 10.933 a 10.947, 10.973, 10.974, 10.958 a 10.960
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 19/11/2003

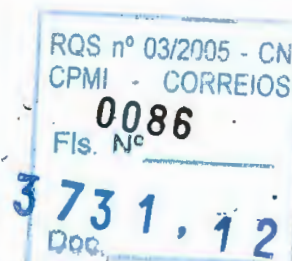
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	240.779,43
12	2003	248.805,41
1	2004	104.337,75
2	2004	24.077,94
3	2004	24.077,94
4	2004	24.077,94
5	2004	24.077,94
6	2004	24.077,94
7	2004	24.077,94
8	2004	24.077,94
9	2004	40.129,91

Valor Total do Bloqueio - R\$ 802.598,08

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-042/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.916/01, 10.917/01 e 10.963/01, celebrados com a empresa APOLIEX Express Transportes Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 25,80%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos R\$ 1.225.852,60 para R\$ 1.542.109,40, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-042/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 041/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.916	200	3.231,85	4.363,00	3.846,29	4.104,65	4.104,65	646.370,00	820.930,00	174.560,00
10.917	80	3.443,62	4.821,00	4.068,39	4.444,70	4.444,70	275.489,60	355.576,00	80.086,40
10.963	90	3.377,70	4.560,00	3.987,60	4.062,26	4.062,26	303.993,00	365.603,40	61.610,40
TOTAIS							1.225.852,60	1.542.109,40	316.256,80

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 316.256,80 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

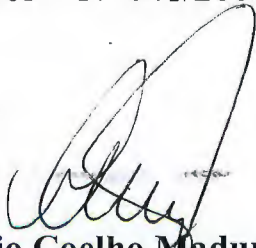
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 041/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Carta da Contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 30/09/2003
10.916	11,76%
10.917	8,16%
10.963	0%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

- a) Foi concedido repactuação, decorrente da prorrogação ocorrida em 01/11/2002, cujo os índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.916	2.730,00	3.057,60	12%
10.917	2.900,00	3.248,00	12%
10.963	2.850,00	3.192,00	12%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, com vigência a partir do dia 04/11/2002, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/01/2003	% concedido
10.916	3.057,60	3.231,85	5,70%
10.917	3.248,00	3.443,62	6,02%
10.963	3.192,00	3.377,70	5,82%



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 041/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.916/2001, 10.917 e 10.963/2001.
Contratada: Transportes Apoliex Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação**I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

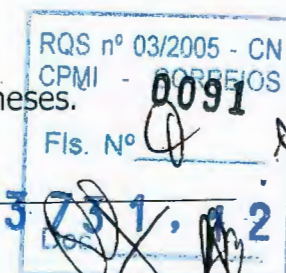
Por meio de expediente datado de 30/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.916	3.057,60	3.231,85	4.363,00	42,69%	35,00%
10.917	3.248,00	3.443,62	4.821,00	48,43%	40,00%
10.963	3.192,00	3.377,70	4.560,00	42,86%	35,00%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF**2.1 HISTÓRICO:**

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.



2.1.11 Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, já considerando as repactuações e reequilíbrios concedidos:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.916	3.231,85	200	646.370,00
10.917	3.443,62	80	275.489,60
10.963	3.377,70	90	303.993,00

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

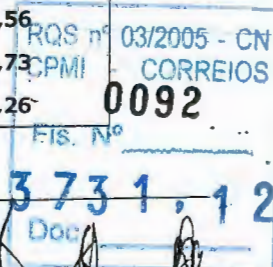
Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop./Estimat. (A / B)
10.916	2.730,00	2.390,00	114,23%
10.917	2.900,00	2.533,85	114,45%
10.963	2.850,00	2.666,78	106,87%

2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.916	4.363,00	3.727,18	117,06%
10.917	4.821,00	4.320,43	111,59%
10.963	4.560,00	3.801,12	119,96%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.916	3.727,18	114,23%	4.257,56
10.917	4.320,43	114,45%	4.944,73
10.963	3.801,12	106,87%	4.062,26



- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.
- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela

Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);

- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.
A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/PE(10.916)	3.231,85	4.363,00	4.257,56	3.846,29
SPM/RN(10.917)	3.443,62	4.821,00	4.944,73	4.068,39
SPM/PB(10.963)	3.377,70	4.560,00	4.062,26	3.987,60

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

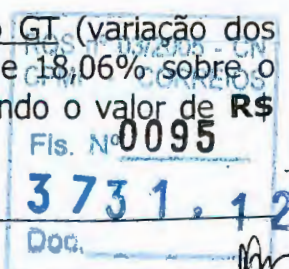
Linha(SP/PE): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 19,01% sobre o valor atual, que representa 25,79% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.231,85** para **R\$ 3.846,29**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 4.104,65**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 4.257,56** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 27,01% sobre o valor atual e 34,24% dos últimos 12 meses.

Linha(SP/RN): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma reajuste de 18,14% sobre o valor atual, que representa 25,26% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.443,62** para **R\$ 4.068,39**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 4.444,70**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 4.944,73** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 29,07% sobre o valor atual e 36,84% dos últimos 12 meses.

Linha(SP/PB): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma reajuste de 18,06% sobre o valor atual, que representa 24,92% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.377,70** para **R\$ 3.987,60**.



Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 4.062,26**, com base na relação inicial, vez que trata-se do próprio teto máximo. Tal procedimento representará um reajuste de 20,27% sobre o valor atual e 27,26% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SPM/PE	42,69%	25,79%	34,24%
SPM/RN	48,43%	25,26%	36,84%
SPM/PB	42,86%	24,92%	27,26%

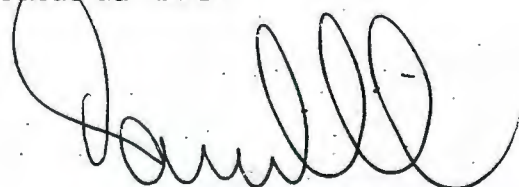
O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
10916	SP/PE	200	3.231,85	3.846,29	4.104,65	646.370,00	769.258,00	820.930,00
10917	SP/RN	80	3.443,62	4.068,39	4.444,70	275.489,60	325.471,20	355.576,00
10963	SP/PB	90	3.377,70	3.987,60	4.062,26	303.993,00	358.884,00	365.603,40
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							227.760,60	316.256,80

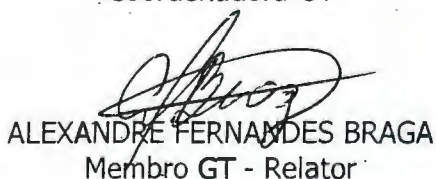
Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

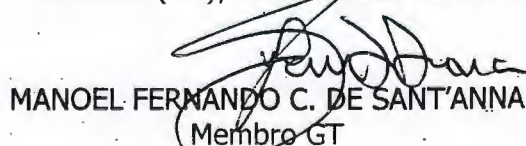


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

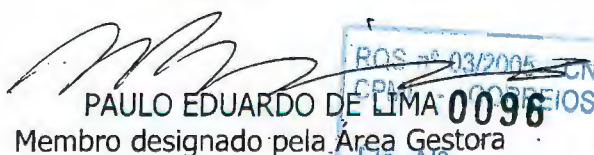


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

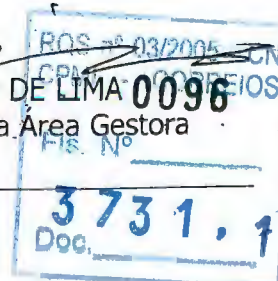
Brasília (DF), 31 de Outubro de 2003



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



**DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO****a) Informados**

Linhas	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	R\$/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.916	2.390,00	2.730,00	3.057,60	3.727,18	4.363,00	3.231,85	200
10.917	2.533,85	2.900,00	3.248,00	4.320,43	4.821,00	3.443,62	80
10.963	2.666,78	2.850,00	3.192,00	3.801,12	4.560,00	3.377,70	90

b) Calculados

Linhas	Relação Inicial	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.916	114,23%	117,06%	4.257,56
10.917	114,45%	111,59%	4.944,73
10.963	106,87%	119,96%	4.062,26



a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual



Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	R\$/Viagem no Último Reequilíbrio (Atualizado)	Proposta da Contratada Atual
10.916	3.057,60	3.231,85	4.363,00
10.917	3.248,00	3.443,62	4.821,00
10.963	3.192,00	3.377,70	4.560,00

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
42,69%	35,00%
48,43%	40,00%
42,86%	35,00%

b) Variação % da Licitação para última repactuação

Contrato	R\$/Viagem na Licitação	R\$/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.916	2.730,00	3.057,60	12,00%
10.917	2.900,00	3.248,00	12,00%
10.963	2.850,00	3.192,00	12,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	R\$/Viagem no Último Reequilíbrio (Atualizado)	% Concedido
10.916	3.057,60	3.231,85	5,70%
10.917	3.248,00	3.443,62	6,02%
10.963	3.192,00	3.377,70	5,82%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

Contrato	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.916	200	646.370,00
10.917	80	275.489,60
10.963	90	303.993,00

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.916	2.730,00	2.390,00	114,23%
10.917	2.900,00	2.533,85	114,45%
10.963	2.850,00	2.666,78	106,87%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.916	4.363,00	3.727,18	117,06%
10.917	4.821,00	4.320,43	111,59%
10.963	4.560,00	3.801,12	119,96%

	Estimativa de Mercado (Atual)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.916	3.727,18	4.257,56
10.917	4.320,43	4.944,73
10.963	3.801,12	4.062,26



1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.916	SPM/PE	2.716	200	0,8800	2.390,00	478.000,00
10.917	SPM/RN	2.981	80	0,8500	2.533,85	202.708,00
10.963	SPM/PB	2.837	90	0,9400	2.666,78	240.010,20
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						920.718,20

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.916	SPM/PE	2.716	200	0,8800	2.390,00	478.000,00
10.917	SPM/RN	2.981	80	0,8500	2.533,85	202.708,00
10.963	SPM/PB	2.837	90	0,9400	2.666,78	240.010,20
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						920.718,20

3) Na Licitação - Contratada (Informar Por Km)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10.916	SPM/PE	2.716	200	1,0052	2.730,00	546.000,00
10.917	SPM/RN	2.981	80	0,9728	2.900,00	232.000,00
10.963	SPM/PB	2.837	90	1,0046	2.850,00	256.500,00
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						1.034.500,00



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO APOLIEX

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,3066	30,50%		0,3636	32,30%	118,59%	0,4278	35,95%	117,66%	0,4900	30,50%	134,76%	0,4756	33,59%	130,81%
Pedágio	0,0181	1,80%			0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	0,0289	1,80%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,0822	8,18%		0,0921	8,18%	112,04%	0,0921	7,74%	100,00%	0,1314	8,18%	142,67%	0,1118	7,90%	121,42%
Total Custos Variáveis	0,4069	40,48%		0,4557	40,48%	111,99%	0,5199	43,69%	114,09%	0,6503	40,48%	142,70%	0,5875	41,48%	128,91%
Seguro de Carga	0,0643	6,40%		0,0720	6,40%	111,98%	0,0720	6,05%	100,00%	0,1028	6,40%	142,78%	0,0874	6,17%	121,42%
Outros Custos Fixos	0,2245	22,33%		0,2514	22,33%	111,98%	0,2514	21,13%	100,00%	0,3588	22,33%	142,72%	0,3052	21,55%	121,42%
Total Custos Indiretos	0,2888	28,73%		0,3234	28,73%	111,98%	0,3234	27,18%	100,00%	0,4616	28,73%	142,73%	0,3927	27,73%	121,42%
Impostos	0,0721	7,17%		0,0808	7,18%	112,07%	0,0808	6,79%	100,00%	0,1152	7,17%	142,57%	0,1016	7,17%	125,71%
Administração e Lucro	0,2374	23,62%		0,2659	23,62%	112,01%	0,2659	22,34%	100,00%	0,3794	23,62%	143%	0,3345	23,62%	125,78%
	0,3095	30,79%		0,3467	30,80%	112,02%	0,3467	29,13%	100,00%	0,4946	30,79%	143%	0,4360	30,79%	125,77%
Valor Total por Km	1,0052	100,00%		1,1258	100,00%	12,00%	1,1900	100,00%	5,70%	1,6065	100,00%	42,70%	1,4162	100,00%	25,79%
													0,2904		19,005%
Distância (2716 km)	2.730,12			3.057,67			3.232,04			4.363,25			3.846,29		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

A) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO APOLIEX

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo			Reequilíbrio - 2º Termo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	Aditivo			Aditivo											
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	
Combustível	0,3066	31,52%	0,3434	31,52%	112,00%	0,4090	35,41%	119,10%	0,5097	31,52%	148,43%	0,4492	32,91%	130,81%	
Pedágio	0,0181	1,86%		0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	0,0301	1,86%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Variáveis	0,0722	7,42%	0,1011	9,28%	140,03%	0,1011	8,75%	100,00%	0,1200	7,42%	118,69%	0,1200	8,79%	118,69%	
Total Custos Variáveis	0,3969	40,80%	0,4445	40,79%	111,99%	0,5101	44,16%	114,76%	0,6598	40,80%	148,44%	0,5692	41,71%	128,05%	
Seguro de Carga	0,0643	6,61%	0,0720	6,61%	111,98%	0,0720	6,23%	100,00%	0,1069	6,61%	148,47%	0,0874	6,41%	121,42%	
Outros Custos Fixos	0,2245	23,08%	0,2515	23,08%	112,03%	0,2515	21,77%	100,00%	0,3732	23,08%	148,39%	0,3054	22,38%	121,42%	
Total Custos Indiretos	0,2888	29,69%	0,3235	29,69%	112,02%	0,3235	28,00%	100,00%	0,4801	29,69%	148,41%	0,3928	28,78%	121,42%	
Impostos	0,0673	6,92%	0,0754	6,92%	112,04%	0,0754	6,53%	100,00%	0,1119	6,92%	148,41%	0,0944	6,92%	125,22%	
Administração e Lucro	0,2198	22,59%	0,2462	22,60%	112,01%	0,2462	21,31%	100,00%	0,3654	22,59%	148%	0,3084	22,59%	125,25%	
	0,2871	29,51%	0,3216	29,52%	112,02%	0,3216	27,84%	100,00%	0,4773	29,51%	148%	0,4028	29,51%	125,24%	
Valor Total por Km	0,9728	100,00%	1,0896	100,00%	12,01%	1,1552	100,00%	6,02%	1,6172	100,00%	48,42%	1,3648	100,00%	25,25%	

					0,2752	18,142%
Distância (2981 km)	2.899,92	3.248,10	3.443,65	4.820,87	4.068,39	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

10.917 SPM-RN



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO APOLIEX

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,3066	30,52%		0,3434	30,52%	112,00%	0,4089	34,35%	119,07%	0,4906	30,52%	142,87%	0,4492	31,96%	130,81%
Pedágio	0,0181	1,80%		0,00%	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	0,0290	1,80%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,0822	8,18%		0,1123	9,98%	136,62%	0,1123	9,43%	100,00%	0,1315	8,18%	117,10%	0,1315	9,36%	117,10%
Total Custos Variáveis	0,4069	40,50%		0,4557	40,51%	111,99%	0,5212	43,78%	114,37%	0,6511	40,51%	142,88%	0,5807	41,31%	127,43%
Seguro de Carga	0,0643	6,40%		0,0720	6,40%	111,98%	0,0720	6,05%	100,00%	0,1029	6,40%	142,92%	0,0874	6,22%	121,42%
Outros Custos Fixos	0,2245	22,35%		0,2514	22,35%	111,98%	0,2514	21,12%	100,00%	0,3592	22,35%	142,88%	0,3052	21,72%	121,42%
Total Custos Indiretos	0,2888	28,75%		0,3234	28,75%	111,98%	0,3234	27,17%	100,00%	0,4621	28,75%	142,89%	0,3927	27,94%	121,42%
Impostos	0,0709	7,06%		0,0794	7,06%	111,99%	0,0794	6,67%	100,00%	0,1134	7,05%	142,82%	0,0992	7,06%	124,94%
Administração e Lucro	0,2380	23,69%		0,2665	23,69%	111,97%	0,2665	22,39%	100,00%	0,3808	23,69%	143%	0,3330	23,69%	124,95%
	0,3089	30,75%		0,3459	30,75%	111,98%	0,3459	29,06%	100,00%	0,4942	30,75%	143%	0,4322	30,75%	124,95%
Valor Total por Km	1,0046	100,00%		1,1250	100,00%	11,98%	1,1905	100,00%	5,82%	1,6074	100,00%	42,88%	1,4056	100,00%	24,94%

													0,2806	18,065%
Distância (2837km)	2.850,05		3.191,63			3.377,45			4.560,19			3.987,60		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



APOLIEX Repactuação

1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10916	2.390,00	2.730,00	14,23%	3.727,18	4.363,00	17,06%	4.257,31
10917	2.533,85	2.900,00	14,45%	4.320,43	4.821,00	11,59%	4.944,65
10963	2.666,78	2.850,00	6,87%	3.801,12	4.560,00	19,96%	4.062,17

2) Comparativos

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10916	3.231,85	4.363,00	4.257,56	4.104,65
10917	3.443,62	4.821,00	4.944,73	4.444,70
10963	3.377,70	4.560,00	4.062,26	4.273,80

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10916	3.231,85	35,00%	31,74%	27,01%
10917	3.443,62	40,00%	43,59%	29,07%
10963	3.377,70	35,00%	20,27%	26,53%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10916	3.057,60	42,69%	39,25%	34,24%
10917	3.248,00	48,43%	52,24%	36,84%
10963	3.192,00	42,86%	27,26%	33,89%





10916	SPM/PE	200
10917	SPM/RN	80
10963	SPM/PB	90

VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável
3.231,85	3.846,29	4.363,00	4.257,56	4.104,65
3.443,62	4.068,39	4.821,00	4.944,73	4.444,70
3.377,70	3.987,60	4.560,00	4.062,26	4.062,26

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
646.370,00	769.258,00	872.600,00	851.512,00	820.930,00
275.489,60	325.471,20	385.680,00	395.578,40	355.576,00
303.993,00	358.884,00	410.400,00	365.603,40	365.603,40
1.225.852,60	1.453.613,20	1.668.680,00	1.612.693,80	1.542.109,40
Acréscimo	227.760,60	442.827,40	386.841,20	316.256,80

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10916	2716	200	1,5113	4.104,65	820.930,00
10917	2981	80	1,4910	4.444,70	355.575,60
10963	2837	90	1,4319	4.062,26	365.603,40
					1.542.109,00



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 104/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE -

107 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

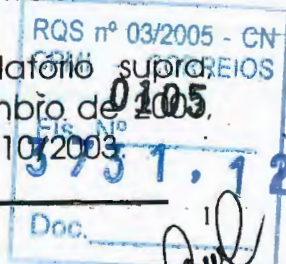
Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 041/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 10.916, 10.917 e 10.963, firmados com a empresa **TRANSPORTES APOLIEX LTDA.**

1 - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.ºs 10.916/2001, 10.917/2001 e 10.963/01, com a empresa **TRANSPORTES APOLIEX LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 30 de setembro de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 31/10/2003.





O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 041/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

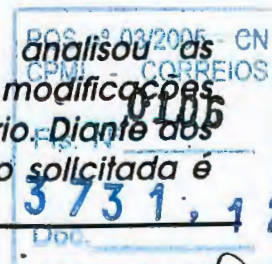
- *Análise das composições analíticas das planilhas de custos;*
- *Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.*

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- *Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) à outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);*
- *Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.*
- *Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de outubro/2002 à setembro/2003 (último dado informado).*

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é



**PROCEDENTE EM PARTE.**

O comparativo entre o Custo Estimado Atual com Base na Relação Inicial, Proposta Atual da Contratada e Análise Econômica do GT indica as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor Máximo com base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/PE (10.916)	3.231,85	4.363,00	4.257,56	3.846,29
SPM/RN 10.917)	3.443,62	4.821,00	4.944,73	4.068,39
SPM/PB (10.963)	3.377,70	4.560,00	4.062,26	3.987,60

1. **Linha (SPM/PE):** Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 19,01% sobre o valor atual, que representa 25,79% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 3.231,85 para R\$ 3.846,29."
2. **Linha (SP/RN):** Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 18,14% sobre o valor atual, que representa 25,26% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 3.443,62 para R\$ 4.068,39."
3. **Linha (SPPB):** Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 18,06% sobre o valor atual, que representa 24,92% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 3.377,70 para R\$ 3.987,60."

Desta forma, para o período contratual seguinte, o impacto da repactuação concedida, levando-se em conta o somatório dos valores globais de todos os contratos em questão, acarretará um acréscimo nas despesas, na margem de R\$ 227.760,60 a R\$ 316.256,60, sendo este último, o somatório dos valores limite autorizados para negociação com a Contratada (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 041/2003).

II - FUNDAMENTAÇÃO:



A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*

Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

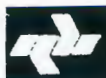
§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos





contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

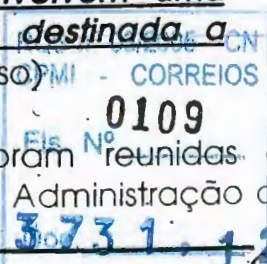
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários". (grifo nosso)

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de



Senior

Paul

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviços dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, 42,69% para a Linha SPM/PE, 48,43% para a Linha SPM/RN e 42,86% para a Linha SPM/PB, está em discordância com o percentual concluído e autorizado pelo Grupo de Trabalho, o qual perfaz a margem de 25,79% a 34,24%, 25,26% a 36,84% e 24,92% a 27,26% respectivamente, razão esta, que implicou na concessão EM PARTE do pleito da Contratada.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução nº 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão EM PARTE da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros

Mat. 8.011.946-2 - OAB-DF 16985

Adrogada/ECT

De Acordo: 07/11/2003

Aguedo Nunes da Silva
Aguedo Nunes da Silva

Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11386

Chefe/

/ECT

APROVO EM: 11/11/03

Maria de Fátima Moraes Selem
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEM
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0110

3 73 1 1 2

APOLIEX
EXPRESS

S.Paulo, 31 de Outubro de 2003

A

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Att.Sr. Paulo Onishi

Chefe do Depto.Enc.Adm.Frota

Ref.: PRORROGACAO CONTRATOS

Prezados Senhores:

Acusamos o recebimento de sua carta CT/DGCT/DENAF-076/2003 de 30/10, e comunicamo-lhes que não concordamos com os valores sugeridos pela comissao de trabalho, e que os valores com os quais aceitaremos a prorrogacao dos contratos, são os valores abaixo relacionados, a saber:

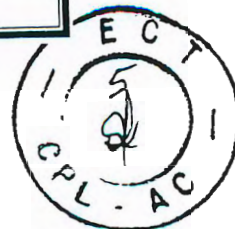
CONTRATO N°	VALOR
10.916	R\$ 4.104.65
10.917	R\$ 4.444.70
10.963	R\$ 4.062.26

Solicitamos-lhes ainda., para que comuniquem o Sr. Marcos (operacional S.Paulo) sobre os novos valores que entrarao em vigor a partir do proximo dia 1º/11/03.

Atenciosamente


APOLIEX EXPRESS TRANSPORTES LTDA.





APOLIEX

São Paulo, 30 de Setembro de 2003

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN-Quadra 01 Bloco A 12º andar.
D E C A R
Att. Sr., Paulo Lima

Ref.: PROPOSTA PRORROGAÇÃO-01/11/2003

Prezados Senhores:

Encaminhamo-lhes em anexo a nossa proposta para
prorrogação de nossos contratos de nº: 10.916 10.917 e 10.963, a partir do dia 01/11/03.
Sem mais para o momento, firmamo-nos mui,

Atenciosamente

APOLIEX EXPRESS TRANSP. LTDA.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROPOSTA PRORROGAÇÃO EM: 01/11/2003

EMPRESA: APOLIEX EXPRESS TRANSPORTES LTDA.

R\$/VIAGEM PROPOSTA A PARTIR DE

CONTRATO

R\$/VIAGEM EM: 01/11/2002

01/11/2003

10963

3.192,00

R\$ 4.560,00

10917

3.248,00

R\$ 4.821,00

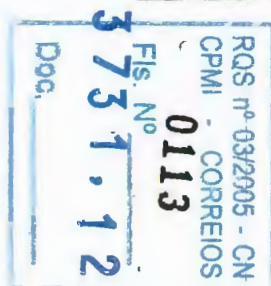
10916

3.057,60

R\$ 4.363,00

APOLIEX EXPRESS TRANSP. LTDA.

OBS: ANEXAR PLANILHAS DE CUSTO DA PROPOSTA, NO MODELO APRESENTADO NA LICITAÇÃO.



**CORREIOS****BLOQUEIO**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo**Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -**

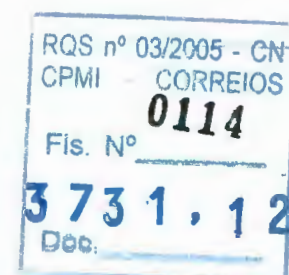
Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 77916/2003
 Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERACOES
 Solicitado em: 12/11/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
 Finalidade: REDIR - reajuste de contratos 10.916/917/963
 Bloqueio Ajustado: 0
 Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	94.877,04
12	2003	98.039,61
1	2004	41.113,38
2	2004	9.487,70
3	2004	9.487,70
4	2004	9.487,70
5	2004	9.487,70
6	2004	9.487,70
7	2004	9.487,70
8	2004	9.487,70
9	2004	15.812,84

Valor Total do Bloqueio - R\$ 316.256,77**DEORC**Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-043/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.913/01, 10.914/01 e 10.915/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.913/01, 10.914/01 e 10.915/01, celebrados com a empresa AMAZON Transportes Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 19,65%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 629.360,80 para R\$ 753.019,60, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

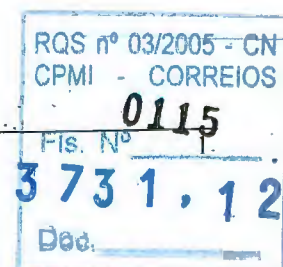
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-043/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 040/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.913	90	5.204,74	6.310,57	6.310,57	6.310,57	6.310,57	468.426,60	567.951,30	99.524,70
10.914	10	9.416,00	11.319,99	11.319,99	11.319,99	11.319,99	94.160,00	113.199,90	19.039,90
10.915	10	6.677,42	8.184,04	7.186,84	7.186,84	7.186,84	66.774,20	71.868,40	5.094,20
TOTAIS							629.360,80	753.019,60	123.658,80



IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 123.658,80 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

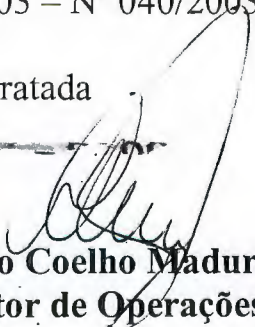
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – N° 040/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Ata de Negociação com a contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 040/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.913/2001, 10.914 e 10.915/2001.
Contratada: Transportes Amazon Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 30/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.913	5.204,74	5.204,74	6.310,57	21,25%	21,25%
10.914	9.416,00	9.416,00	11.319,99	20,22%	20,22%
10.915	6.677,42	6.677,42	8.184,04	22,56%	22,56%

II - DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.





- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 26/09/2003
10.913	1%
10.914	0%
10.915	0%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
 2.1.10 Últimos reequilíbrios concedidos: Não há.
 2.1.11 O valor atual dos contratos está demonstrado na tabela abaixo:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.913	5.204,74	90	468.426,60
10.914	9.416,00	10	94.160,00
10.915	6.677,42	10	66.774,20

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

- 2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop./Estimat. (A / B)
10.913	4.819,20	5.837,37	82,56%
10.914	8.560,00	8.192,56	104,49%
10.915	6.182,80	7.064,76	87,52%

- 2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.913	6.310,57	8.446,14	74,72%
10.914	11.319,99	13.110,40	86,34%
10.915	8.184,04	8.211,65	99,66%

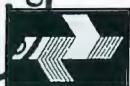
- 2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.913	8.446,14	82,56%	6.973,13
10.914	13.110,40	104,49%	13.699,06
10.915	8.211,65	87,52%	7.186,84

- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.
- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.



III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.
A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/RR(10.913)	5.204,74	6.310,57	6.973,13	6.311,99
SPM/RR(10.914)	9.416,00	11.319,99	13.699,06	11.447,90
SPM/AM(10.915)	6.677,42	8.184,04	7.186,84	8.084,40

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

1. **Linha 10.913(SP/RR): Propomos** que o **Gestor** proceda à negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajosa, vez que se encontra abaixo do teto máximo de **R\$ 6.973,13** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 21,25% sobre o valor atual e dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.204,74** para **R\$ 6.310,57**.
2. **Linha 10.914(SP/RR): Propomos** que o **Gestor** proceda à negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajosa, vez que se encontra abaixo do teto máximo de **R\$ 13.699,06** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 20,22% sobre o valor atual e dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 9.416,00** para **R\$ 11.319,99**.



3. **Linha 10.915(SP/AM): Propomos, com base no Valor Máximo da Relação Inicial**, um reajuste de 7,63% sobre o valor atual e dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.677,42 para R\$ 7.186,84.**

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SPM/RR	21,25%	21,25%	21,25%
SPM/RR	20,22%	20,22%	20,22%
SPM/AM	22,56%	7,63%	7,63%

O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
10913	SP/RR	90	5.204,74	6.310,57	6.310,57	468.426,60	567.951,30	567.951,30
10914	SP/RR	10	9.416,00	11.319,99	11.319,99	94.160,00	113.199,90	113.199,90
10915	SP/AM	10	6.677,42	7.186,84	7.186,84	66.774,20	71.868,40	71.868,40
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							123.658,80	123.658,80

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

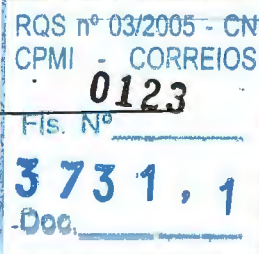
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 29 de outubro de 2003

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



**DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO****a) Informados**

	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	RS/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.913	5.837,37	4.819,20	5.204,74	8.446,14	6.310,57	5.204,74	90
10.914	8.192,56	8.560,00	9.416,00	13.110,40	11.319,99	9.416,00	10
10.915	7.064,76	6.182,80	6.677,42	8.211,65	8.184,04	6.677,42	10

b) Calculados

			Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.913	82,56%	74,72%	6.973,13
10.914	104,49%	86,34%	13.699,06
10.915	87,52%	99,66%	7.186,84



a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual



Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	Proposta da Contratada Atual
10.913	5.204,74	6.310,57
10.914	9.416,00	11.319,99
10.915	6.677,42	8.184,04

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
21,25%	#DIV/0!
20,22%	#DIV/0!
22,56%	#DIV/0!

b) Variação % da Licitação para última repactuação

Contrato	R\$/Viagem na Licitação	R\$/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.913	4.819,20	5.204,74	8,00%
10.914	8.560,00	9.416,00	10,00%
10.915	6.182,80	6.677,42	8,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	R\$/Viagem no Reequilíbrio Atual	% Concedido
10.913	5.204,74		-100,00%
10.914	9.416,00		-100,00%
10.915	6.677,42		-100,00%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

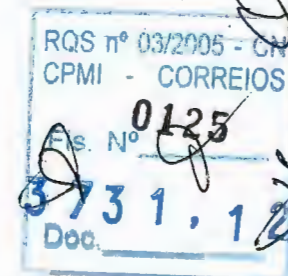
Contrato	R\$/Viagem	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.913	5.204,74	90	468.426,60
10.914	9.416,00	10	94.160,00
10.915	6.677,42	10	66.774,20

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.913	4.819,20	5.837,37	82,56%
10.914	8.560,00	8.192,56	104,49%
10.915	6.182,80	7.064,76	87,52%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.913	6.310,57	8.446,14	74,72%
10.914	11.319,99	13.110,40	86,34%
10.915	8.184,04	8.211,65	99,66%

Contrato	Estimativa de Mercado (Atual)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.913	8.446,14	6.973,13
10.914	13.110,40	13.699,06
10.915	8.211,65	7.186,84



1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.913	São Paulo/Manaus-AM	3971	90	1,4700	5.837,37	525.363,30
10.914	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,7226	8.192,56	81.925,60
10.915	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,4854	7.064,76	70.647,60
* Sendo Informado o R\$/Km Estimado						677.936,50

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.913	São Paulo/Manaus-AM	3971	90	1,4700	5.837,37	525.363,30
10.914	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,7226	8.192,56	81.925,60
10.915	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,4854	7.064,76	70.647,60
* Sendo Informado o valor Bruto Estimado						677.936,50

3) Na Licitação - Contratada (Informar Por Km)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10.913	São Paulo/Manaus-AM	3971	90	1,2136	4.819,20	433.728,00
10.914	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,7998	8.560,00	85.600,00
10.915	São Paulo/Boa Vista/RR	4756	10	1,3000	6.182,80	61.828,00
* Sendo Informado o R\$/Km Licitação						581.156,00



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO AMAZON Transportes Ltda.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Repactuação - 1º Termo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,1908	15,72%	0,2061	15,72%	108,02%	0,2491	15,67%	120,86%	0,2696	16,96%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,2204	18,16%	0,2380	18,16%	107,99%	0,3093	19,46%	129,96%	0,2890	18,18%	121,42%
Total Custos Variáveis	0,4112	33,88%	0,4441	33,88%	108,00%	0,5584	35,14%	125,74%	0,5586	35,14%	125,78%
Seguro de Carga	0,1635	13,47%	0,1766	13,47%	108,01%	0,2119	13,33%	119,99%	0,2119	13,33%	119,99%
Outros Custos Fixos	0,3585	29,54%	0,3872	29,54%	108,01%	0,4518	28,43%	116,68%	0,4518	28,42%	116,68%
Total Custos Indiretos	0,5220	43,01%	0,5638	43,02%	108,01%	0,6637	41,76%	117,72%	0,6637	41,75%	117,72%
Impostos	0,1145	9,43%	0,1237	9,44%	108,03%	0,1499	9,43%	121,18%	0,1500	9,43%	121,23%
Administração e Lucro	0,1659	13,67%	0,1791	13,66%	107,96%	0,2172	13,67%	121,27%	0,2173	13,67%	121,32%
	0,2804	23,10%	0,3028	23,10%	107,99%	0,3671	23,10%	121,24%	0,3673	23,10%	121,29%
Valor Total por Km	1,2136	100,00%	1,3107	100,00%	8,00%	1,5892	100,00%	21,25%	1,5895	100,00%	21,27%

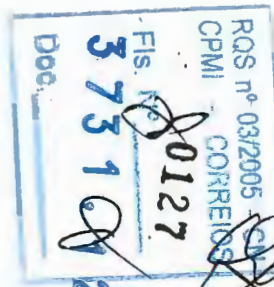
									0,2788	
Distância (3971 km)	4.819,21		5.204,79			6.310,71			6.311,99	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.**Inflação:** Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003**REPACTUAÇÃO AMAZON Transportes Ltda.****ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE**

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Repactuação - 1º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2839	15,77%	0,3123	15,78%	110,00%	0,3762	15,81%	120,46%	0,4085	16,97%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,3222	17,90%	0,3608	18,22%	111,98%	0,4515	18,97%	125,14%	0,4381	18,20%	121,42%
Total Custos Variáveis	0,6061	33,68%	0,6731	34,00%	111,05%	0,8277	34,78%	122,97%	0,8466	35,17%	125,78%
Seguro de Carga	0,2433	13,52%	0,2676	13,52%	109,99%	0,3201	13,45%	119,62%	0,3201	13,30%	119,62%
Outros Custos Fixos	0,5333	29,63%	0,5865	29,63%	109,98%	0,6825	28,68%	116,37%	0,6825	28,35%	116,37%
Total Custos Indiretos	0,7766	43,15%	0,8541	43,14%	109,98%	1,0026	42,12%	117,39%	1,0026	41,65%	117,39%
Impostos	0,1703	9,46%	0,1874	9,47%	110,04%	0,2245	9,43%	119,80%	0,2278	9,46%	121,54%
Administração e Lucro	0,2468	13,71%	0,2651	13,39%	107,41%	0,3253	13,67%	123%	0,3301	13,71%	124,51%
	0,4171	23,17%	0,4525	22,86%	108,49%	0,5498	23,10%	122%	0,5578	23,17%	123,28%
Valor Total por Km	1,7998	100,00%	1,9797	100,00%	10,00%	2,3801	100,00%	20,23%	2,4070	100,00%	21,59%

				0,4273	21,55%
Distância (4756 km)	8.559,85	9.415,45	11.319,76	11.447,90	

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.**Inflação:** Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO AMAZON Transportes Ltda.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2045	15,73%		0,2209	15,73%	108,02%	0,2668	15,50%	120,78%	0,2890	17,00%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,0770	5,92%		0,0832	5,93%	108,05%	0,1338	7,78%	160,82%	0,1010	5,94%	121,42%
Total Custos Variáveis	0,2815	21,65%		0,3041	21,66%	108,03%	0,4006	23,28%	131,73%	0,3900	22,94%	128,24%
Seguro de Carga	0,1752	13,48%		0,1891	13,47%	107,93%	0,2270	13,19%	120,04%	0,2270	13,35%	120,04%
Outros Custos Fixos	0,4559	35,07%		0,4924	35,07%	108,01%	0,5763	33,49%	117,04%	0,5763	33,90%	117,04%
Total Custos Indiretos	0,6311	48,55%		0,6815	48,54%	107,99%	0,8033	46,68%	117,87%	0,8033	47,26%	117,87%
Impostos	0,1226	9,43%		0,1324	9,43%	107,99%	0,1618	9,40%	122,21%	0,1603	9,43%	121,08%
Administração e Lucro	0,2648	20,37%		0,2860	20,37%	108,01%	0,3551	20,64%	124%	0,3462	20,37%	121,06%
	0,3874	29,80%		0,4184	29,80%	108,00%	0,5169	30,04%	124%	0,5065	29,80%	121,07%
Valor Total por Km	1,3000	100,00%		1,4040	100,00%	8,00%	1,7208	100,00%	22,56%	1,6998	100,00%	21,07%
										0,2958		551,071%
Distância (4756 km)	6.182,80			6.677,42			8.184,12			8.084,40		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



1) Cálculo da Relação Inicial

Contrato	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.913	5.837,37	4.819,20	-17,44%	8.446,14	6.310,57	-25,28%	6.972,94
10.914	8.192,56	8.560,00	4,49%	13.110,40	11.319,99	-13,66%	13.698,41
10.915	7.064,76	6.182,80	-12,48%	8.211,65	8.184,04	-0,34%	7.186,51

2) Comparativos

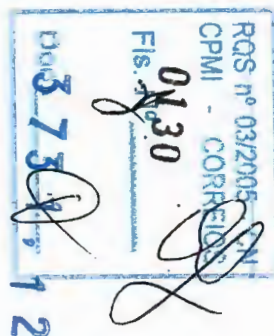
Contrato	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10.913	5.204,74	6.310,57	6.973,13	6.311,99	6.311,28
10.914	9.416,00	11.319,99	13.699,06	11.447,90	11.383,95
10.915	6.677,42	8.184,04	7.186,84	8.084,40	8.134,22

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Contrato	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10.913	5.204,74	21,25%	33,98%	21,27%	21,26%
10.914	9.416,00	20,22%	45,49%	21,58%	20,90%
10.915	6.677,42	22,56%	7,63%	21,07%	21,82%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Contrato	Proposta da Contratada na Licitação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10.913	5.204,74	21,25%	33,98%	21,27%	21,26%
10.914	9.416,00	20,22%	45,49%	21,58%	20,90%
10.915	6.677,42	22,56%	7,63%	21,07%	21,82%





10913	São Paulo/RO	90
10914	São Paulo/Am	10
10915	São Paulo/RO	10

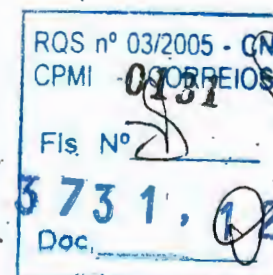
VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável
5.204,74	6.311,99	6.310,57	6.973,13	6.310,57
9.416,00	11.447,90	11.319,99	13.699,06	11.319,99
6.677,42	8.084,40	8.184,04	7.186,84	7.186,84

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
468.426,60	568.079,10	567.951,30	627.581,70	567.951,30
94.160,00	114.479,00	113.199,90	136.990,60	113.199,90
66.774,20	80.844,00	81.840,40	71.868,40	71.868,40
629.360,80	763.402,10	762.991,60	836.440,70	753.019,60
Acréscimo	134.041,30	133.630,80	207.079,90	123.658,80

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10913	3971	90	1,5892	6.310,57	567.951,30
10914	4756	10	2,3801	11.319,99	113.199,90
10915	4756	10	1,5111	7.186,84	71.868,40
					753.019,60



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 069/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 000 /2003

EMENTA: REAJUSTE DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Lei 10.192/01, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover o reajuste do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 040/2003, que cuida da análise do pedido de reajuste de preços dos Contratos n.º 10.913/2001, 10.914/2001 e 10.915/2001 firmados com a empresa TRANSPORTES AMAZON LTDA.

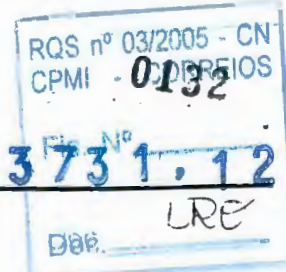
1 - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.º 10.913/2001, 10.914/2001 e 10.915/2001 com a empresa Transportes Amazon Ltda, cujo objeto é o transporte rodoviário de carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

O valor dos contratos 10.913/2001, 10.914/2001 e 10.915/2001 é, respectivamente, de R\$ 468.426,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), R\$ 94.160,00 (noventa e quatro mil e cento e sessenta reais) e R\$ 66.774,20 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). A Contratada, em 30/09/2003, solicitou o reajuste dos preços da avença, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 040/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:

2.2 VALORES COMPARATIVOS:



2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses e 21.42% (IGP-M).

2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga - INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses e de 22.08%.

2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35.00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF

III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação;
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada; a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/RR (10.913)	5.204.74	6.310.57	6.973.13	6.311.99
SPM/RR (10.914)	9.416.00	11.319.99	13.699.06	11.447.90
SPM/AM (10.915)	6.677.42	8.184.04	7.186.84	8.084.40



Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

1. **Linha 10.913(SP/RR):** Propomos que o Gestor proceda à negociação ate o valor solicitado pela contratada, por ser vantajosa, vez que se encontra abaixo do teto máximo de **R\$ 6.973,13** da relação inicial. Tal procedimento representara um reajuste de 21.25% sobre o valor atual e dos ultimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.204,74** para **R\$ 6.310,57**.

2. **Linha 10.914(SP/RR):** Propomos que o Gestor proceda a negociação ate o valor solicitado pela contratada, por ser vantajosa, vez que se encontra abaixo do teto máximo de **R\$ 13.699,06** da relação inicial. Tal procedimento representara um reajuste de 20.22% sobre o valor atual e dos ultimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 9.416,00** para **R\$ 11.319,99**.

3. **Linha 10.915(SP/AM):** Propomos, com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de 7.63% sobre o valor atual e dos ultimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.677,42** para **R\$ 7.186,84**.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SPM/RR	21.25%	21.25%	21.25%
SPM/RR	20.22%	20.22%	20.22%
SPM/AM	22.56%	7.63%	7.63%

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade dos reajustes deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

O reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários.

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o reajuste.

A ECT constatou que a variação da inflação nos últimos 12 meses foi de 21,42% (IGP-M), a variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses foi de 22,08% e a variação do preço do mercado nos últimos 12 meses, foi em média de 35,00%, razão pela qual, nos termos da Lei 10.192/01, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que o reajuste dos preços dos contratos está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Lei 10.192/01.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reajuste pretendido pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reajuste no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer

À consideração superior

Brasília, 05 de novembro de 2003.

Liviane Ramos de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira
Mat. 8.011.927-1-0AB-DF 17140
Advogada/ECT

De acordo:

Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2-0AB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM:

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.021.604-0AB-DF 3581
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0135
3731.12
Doc. _____

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATOS

Às 12:00h do dia 05/11/2003 reuniram na sala do chefe do Departamento de Encaminhamento e Adm. da Frota – DENAF, os senhores Paulo Onishi, chefe do DENAF, Paulo Eduardo de Lima, Assessor/DENAF e Jacques Labossière Corrêa, representante da Empresa Amazon Transportes Ltda. com o objetivo de definirem os novos valores contratuais referentes aos contratos 10.913, 10.914 e 10.915, a terem vigência retroativa a partir de 25/09/2003.

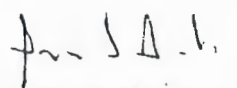
Decorridas as negociações, ao final das mesmas, pactou-se os novos preços abaixo discriminados:

No. do Contrato	De	Para	Veículo	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	Valor Negociado
10.913	SP	AM	Truck	90	5.204,74	6.310,57
10.914	SP	RR	Carreta	10	9.416,00	11.319,99
10.915	SP	RR	*Truck	10	6.677,42	7.186,51

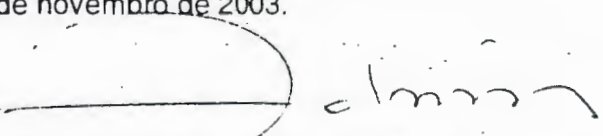
E por estarem as partes concordadas com os termos e valores definidos nesta data, assinam a presente ata.

Os novos valores negociados serão postos a apreciação do colegiado da ECT, e, sendo aprovado por aquele órgão, serão emitidos os termos aditivos correspondentes.

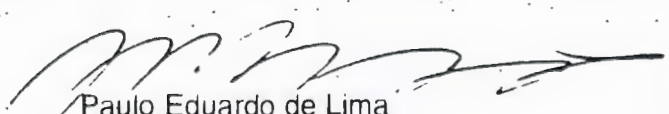
Brasília/DF, 05 de novembro de 2003.


Paulo Onishi

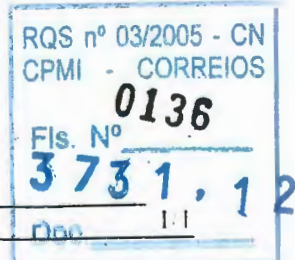
Chefe do DENAF

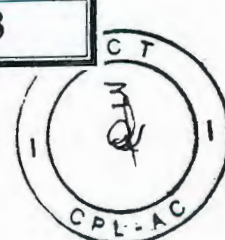

Jacques Labossière Corrêa

Representante/Amazon


Paulo Eduardo de Lima

Assessor/DENAF





A m a z o n
Transportes Ltda.

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

TRECHO: ITEM 1.15 - SÃO PAULO - MANAUS - AM

DISTANCIA	VIAGEM	PK	PV	VG	PRAZO
3.971	90	1,5892	6.310,57	567.951,30	15

3- ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Tipo	Caminhão carroceria aberta
b) Capacidade	12 toneladas
c) Combustível	Diesel
d) Rendimento	3,0 km/l

4- FATORES DE CUSTO

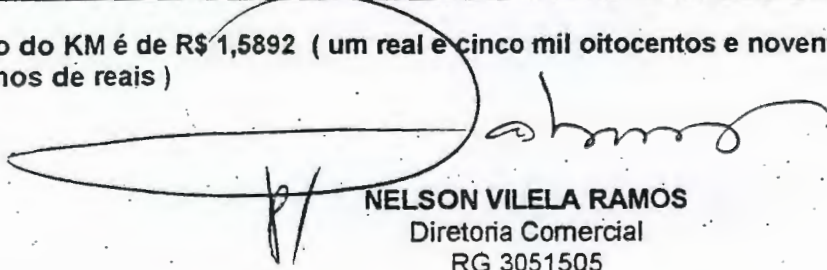
2.1- CUSTOS VARIÁVEIS (CV)

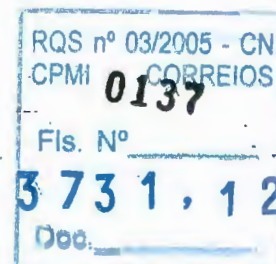
FATOR	CUSTO REAL	P / KM
a) Combustível	989,13	0,2491
b) Pedágio	152,85	
c) Lubrificação	19,20	
d) Pneus/Câmaras	292,67	
e) Manutenção (Peças/Serviços)	19,61	0,3093
f) Lavagem/Lubrificação	11,76	
g) Balsa	732,00	
SOMA dos CV	2.217,22	0,5584

2.2- CUSTOS FIXOS

FATOR		
a) Segura da carga	841,55	
b) ICMS/PIS/CONFIS/ISS outros	595,24	
c) Depreciação do veículo	720,38	
d) Remuneração motorista e encargos	1.073,78	
SOMA dos CF	3.230,95	0,8136
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (AL)	862,40	0,2172
PREÇO KM = (CV+CF+AL) / D	6.310,57	1,5892

O preço do KM é de R\$ 1,5892 (um real e cinco mil oitocentos e noventa e dois décimos de milésimos de reais)


NELSON VILELA RAMOS
Diretoria Comercial
RG 3051505





PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

TRECHO: ITEM 2.4 - SÃO PAULO - BAO VISTA - RO

DISTANCIA	VIAGEM	PK	PV	VG	PRAZO
4.756	10	2,3801	11.319,99	113.199,90	18

5- ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILZADO

a) Tipo	Caminhão carroceria aberta
b) Capacidade	25 toneladas
c) Combustível	Diesel
d) Rendimento	2.2 km/l

6- FATORES DE CUSTO

2.1- CUSTOS VARIÁVEIS (CV)

FATOR	CUSTO REAL	P / KM
a) Combustível	1.789,44	0,3762 0,4515
b) Pedágio	276,52	
c) Lubrificação	34,74	
d) Pneus/Câmaras	529,48	
e) Manutenção (Peças/Serviços)	35,47	
f) Lavagem/Lubrificação	21,28	
g) Balsa	1.250,00	0,8278 ✓
SOMA dos CV	3.936,93	

2.2- CUSTOS FIXOS

FATOR	
a) Segura da carga	1.522,47
b) ICMS/PIS/CONFIS/ISS outros	1.067,74
c) Depreciação do veículo	1.303,25
d) Remuneração motorista e encargos	1.942,60
SOMA dos CF	5.836,07

ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (AL)	1.547,00	0,3253 ✓
-----------------------------------	-----------------	-----------------

PREÇO KM = (CV+CF+AL) / D	11.319,99	2.3801
----------------------------------	------------------	---------------

O preço do KM é de R\$ 2,3801. (dois reais tres mil e oitocentos e um milésimos de reais)

[Handwritten signature]
NELSON VILELA RAMOS
Diretoria Comercial
RG 3051505





A m a z o n
Transportes Ltda.

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

TRECHO: ITEM 1.4 - SÃO PAULO - BOA VISTA - RO

DISTANCIA	VIAGEM	PK	PV	VG	PRAZO
4.756	10	1,7208	8.184,04	81.840,40	18

1- ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO

a) Tipo	Caminhão carroceria aberta
b) Capacidade	12 toneladas
c) Combustível	Diesel
d) Rendimento	3,0 km/l

2- FATORES DE CUSTO

2.1- CUSTOS VARIÁVEIS (CV)

FATOR	CUSTO REAL	P / KM
a) Combustível	1.268,99	
b) Pedágio	196,10	
c) Lubrificação	24,64	
d) Pneus/Câmaras	375,48	
e) Manutenção (Peças/Serviços)	25,16	
f) Lavagem/Lubrificação	15,09	
SOMA dos CV	1.905,46	0,4006

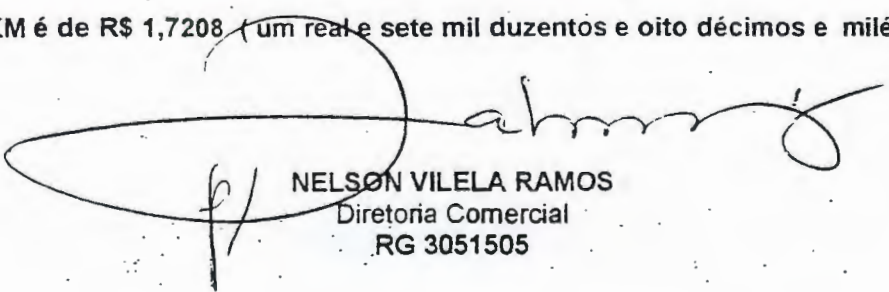
2.2- CUSTOS FIXOS

FATOR		
a) Segura da carga	1.079,67	
b) ICMS/PIS/CONFIS/ISS outros	769,34	
c) Depreciação do veículo	1.236,40	
d) Remuneração motorista e encargos	1.504,41	
SOMA dos CF	4.589,82	0,9651

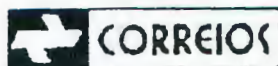
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (AL)	1.688,77	0,3551
----------------------------	----------	--------

PREÇO KM = (CV+CF+AL) / D	8.184,04	1,7208
---------------------------	----------	--------

O preço do KM é de R\$ 1,7208 (um real e sete mil duzentos e oito décimos e milésimos de reais)


NELSON VILELA RAMOS
Diretoria Comercial
RG 3051505



**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77674/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 31/10/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos nº 10.913/914/915 (FNDE)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 07/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	37.096,65
12	2003	38.333,21
1	2004	16.075,22
2	2004	3.709,67
3	2004	3.709,67
4	2004	3.709,67
5	2004	3.709,67
6	2004	3.709,67
7	2004	3.709,67
8	2004	3.709,67
9	2004	6.182,78

Valor Total do Bloqueio - R\$ 123.655,55

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0140

3731.12
Doc.

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-045/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.965/01 e 10.966/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.965/01 e 10.966/01, celebrados com a empresa PLANAVE Navegação da Amazônia Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 11,34%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 1.232.419,40 para R\$ 1.372.244,00, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

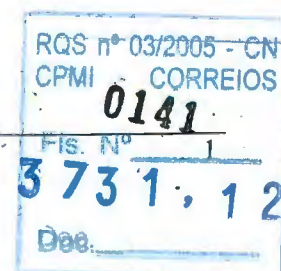
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-045/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 036/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.965	140	5.920,21	6.576,94	6.576,94	6.576,94	6.576,94	828.829,40	920.771,60	91.942,20
10.966	60	6.726,50	8.628,20	7.524,54	8.076,37	7.524,54	403.590,00	451.472,40	47.882,40
TOTAIS							1.232.419,40	1.372.244,00	139.824,60

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 139.824,60 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

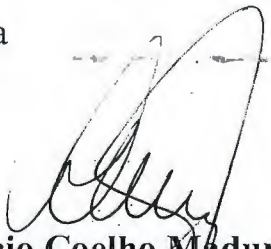
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 036/2003.
2. Parecer DEJUR.
3. Carta da contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 036 /2003

REFERÊNCIA: Contratos n.º 10.965/2001 e 10.966/2001.

Contratada: Planave Navegação da Amazônia Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 03/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de suas vigências a ocorrer em 31/10/2003, tendo em vista sua vontade em prorrogar os contratos.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada, trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002 quando da última repactuação dos contratos, conforme está demonstrado na planilha comparativa abaixo:

Contrato	R\$/Viagem 01/11/2002	R\$/Viagem Atual	R\$/Viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação ao preço atual	em relação a 01/11/2002
10.965	5.330,64	5.920,21	6.576,94	11,09%	23,38%
10.966	5.928,00	6.726,50	8.628,20	28,27%	45,55%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses



- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 26/9/2003
10.965	8,07%
10.966	21,62%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
- 2.1.10 Na última Repactuação foi concedido reajuste de preços aos contratos, com vigência a partir do dia 01/11/2002, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.965	4.676,00	5.330,64	14,00%
10.966	5.200,00	5.928,00	14,00%

- 2.1.11 O último Reequilíbrio, relativo ao insumo combustível, foi concedido a partir de 01/09/2003, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/09/2003	% concedido
10.965	5.330,64	5.920,21	11,06%
10.966	5.928,00	6.726,50	13,47%

- 2.1.12 O valor atual dos contratos, já considerando os reequilíbrios concedidos, está demonstrado na tabela abaixo:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.965	5.920,21	140	828.829,40
10.966	6.726,50	60	403.590,00

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1 Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
10.965	4.676,00	4.370,17	107,00%
10.966	5.200,00	6.472,73	80,34%

2.2.2 A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem solicitado	R\$/viagem pesquisa atual	Relação
10.965	6.576,94	8.446,14	77,87%
10.966	8.628,20	11.893,23	72,55%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final
10.965	8.446,14	107,00%	9.037,37
10.966	11.893,23	80,34%	9.555,02

2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,43% (IGPM).

2.2.5 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base a pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF:

2.2.6 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.



2.2.7 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..).

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de Outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1 PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.



3.2.2 CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3 PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Contratos	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
10.965	5.920,21	6.576,94	9.037,37	6.724,42
10.966	6.726,50	8.628,20	9.555,02	7.524,54

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

1. **Contrato 10.965/01: Propomos** a aceitação do valor solicitado pela Contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo da análise econômica realizada pelo GT (**R\$ 6.724,42**) e do teto máximo de **R\$ 9.037,37** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 11,09% sobre o valor atual, que representa 23,38% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.920,21** para **R\$ 6.576,94**.
2. **Contrato 10.966/01: Propomos**, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 11,86% sobre o valor atual, que representa 26,93% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.726,50** para **R\$ 7.524,54**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 8.076,37**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 9.555,02** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 20,07% sobre o valor atual e 36,24% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Contrato	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto GT	Reajuste Máximo Negociável
10.965	23,38%	23,38%	23,38%
10.966	45,55%	26,93%	36,24%

O Impacto assim restará:

Contrato	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Valor máximo negociável
10.965	140	5.920,21	6.724,42	6.576,94	828.829,40	941.418,80	920.771,60
10.966	60	6.726,50	7.524,54	8.076,37	403.590,00	451.472,40	484.582,20
Acréscimo nas despesas para o período seguinte.						160.471,80	172.934,40

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

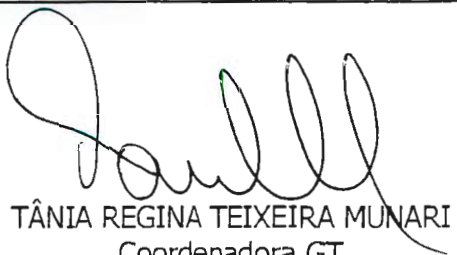
Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

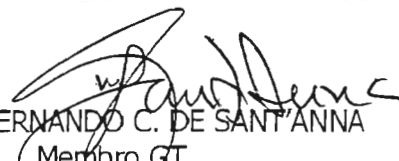




GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

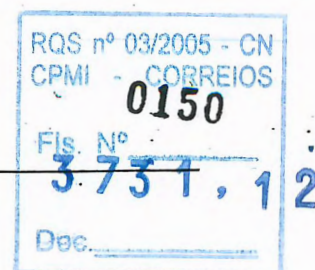
Brasília (DF), 23 de outubro de 2003


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator


PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



**DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO****a) Informados**

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	R\$/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.965	4.370,17	4.676,00	5.330,64	8.446,14	6.576,94	5.920,21	140
10.966	6.472,73	5.200,00	5.928,00	11.893,23	8.628,20	6.726,50	60

b) Calculados

Linha	Relação Inicial	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.965	107,00%	77,87%	9.037,37
10.966	80,34%	72,55%	9.555,02



**1º MOMENTO: ANTES DA LICITAÇÃO**Cálculo do **Custo Estimado**: por Viagem e Total

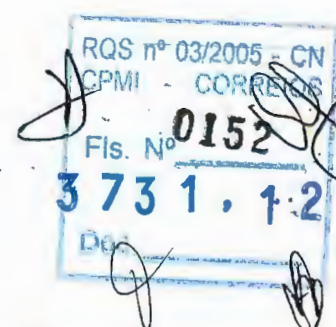
Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.965	2933	140	1,4900	4.370,17	611.823,80
10.966	3971	60	1,6300	6.472,73	388.363,80
					1.000.187,60

Cálculo do **Custo Estimado**: por Km e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.965	2933	140	1,4900	4.370,17	611.823,80
10.966	3971	60	1,6300	6.472,73	388.363,80
					1.000.187,60

2º MOMENTO: NA LICITAÇÃOCálculo do **Valor na Licitação**: por Viagem e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10965	2933	140	1,5943	4.676,08	654.651,47
10966	3971	60	1,3095	5.200,02	312.001,47
					966.652,94



a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual



Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem na Última Reequilíbrio (Atual)	Proposta da Contratada Atual
10.965	5.330,64	5.920,21	6.576,94
10.966	5.928,00	6.726,50	8.628,20

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
23,38%	11,09%
45,55%	28,27%

b) Variação % da Licitação para última repactuação

Contrato	RS/Viagem na Licitação	RS/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.965	4.676,00	5.330,64	14,00%
10.966	5.200,00	5.928,00	14,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem na Última Reequilíbrio (Atual)	% Concedido
10.965	5.330,64	5.920,21	11,06%
10.966	5.928,00	6.726,50	13,47%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

Contrato	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.965	140	828.829,40
10.966	60	403.590,00

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.965	4.676,00	4.370,17	107,00%
10.966	5.200,00	6.472,73	80,34%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.965	6.576,94	8.446,14	77,87%
10.966	8.628,20	11.893,23	72,55%

Contrato	Estimativa de Mercado (Atual)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.965	8.446,14	9.037,37
10.966	11.893,23	9.555,02



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACKTUAÇÃO PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01		AV	1-Nov-02		AH	1-Set-03		AH	1-Nov-03		AH	1-Nov-03		AH
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV		1-Set-03	AV		1-Nov-03	AV		1-Nov-03	AV	
Combustível	0,5523	34,64%		0,6296	34,64%	114,00%	0,8306	41,15%	131,93%	0,7768	34,64%	123,38%	0,8236	35,92%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,2945	18,47%		0,3357	18,47%	113,99%	0,3357	16,63%	100,00%	0,4142	18,47%	123,38%	0,4076	17,78%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,8468	53,11%		0,9653	53,11%	113,99%	1,1663	57,78%	120,82%	1,1910	53,11%	123,38%	1,2312	53,70%	127,55%
Seguro de Carga	0,2250	14,11%		0,2565	14,11%	114,00%	0,2565	12,71%	100,00%	0,3165	14,11%	123,38%	0,3115	13,59%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,0263	1,65%		0,0300	1,65%	114,07%	0,0300	1,49%	100,00%	0,0370	1,65%	123,38%	0,0364	1,59%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,2513	15,76%		0,2865	15,76%	114,01%	0,2865	14,19%	100,00%	0,3535	15,76%	123,38%	0,3479	15,17%	121,43%
Impostos	0,2761	17,32%		0,3148	17,32%	114,02%	0,3148	15,60%	100,00%	0,3884	17,32%	123,38%	0,3970	17,32%	126,13%
Administração e Lucro	0,2201	13,81%		0,2509	13,80%	113,99%	0,2509	12,43%	100,00%	0,3096	13,80%	123,38%	0,3165	13,81%	126,15%
	0,4962	31,12%		0,5657	31,13%	114,01%	0,5657	28,03%	100,00%	0,6980	31,13%	123,38%	0,7136	31,12%	126,14%
Valor Total por Km	1,5943	100,00%		1,8175	100,00%	14,00%	2,0185	100,00%	11,06%	2,2424	100,00%	23,38%	2,2927	100,00%	26,14%

															0,2742	13,81%
Distância (2933 km)	4.676,08	5.330,73	5.920,26	6.577,05	6.724,42											

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXÁ (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACKTUAÇÃO PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	1-Set-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5523	42,18%		0,6296	42,18%	114,00%	0,8306	49,04%	131,93%	0,9164	42,18%	145,55%	0,8236	43,46%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,1235	9,43%		0,1408	9,43%	114,01%	0,1408	8,31%	100,00%	0,2049	9,43%	145,55%	0,1710	9,02%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,6758	51,61%		0,7704	51,61%	114,00%	0,9714	57,35%	126,09%	1,1213	51,61%	145,55%	0,9946	52,49%	129,10%
Seguro de Carga	0,1662	12,69%		0,1895	12,69%	114,02%	0,1895	11,19%	100,00%	0,2758	12,69%	145,55%	0,2301	12,14%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,1000	7,64%		0,1140	7,64%	114,00%	0,1140	6,73%	100,00%	0,1659	7,64%	145,55%	0,1384	7,31%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,2662	20,33%		0,3035	20,33%	114,01%	0,3035	17,92%	100,00%	0,4417	20,33%	145,55%	0,3685	19,45%	121,43%
Impostos	0,2795	21,34%		0,3186	21,34%	113,99%	0,3186	18,81%	100,00%	0,4637	21,34%	145,55%	0,4044	21,34%	126,94%
Administração e Lucro	0,0880	6,72%		0,1003	6,72%	113,98%	0,1003	5,92%	100,00%	0,1460	6,72%	145,55%	0,1273	6,72%	126,96%
	0,3675	28,06%		0,4189	28,06%	113,99%	0,4189	24,73%	100,00%	0,6097	28,06%	145,55%	0,5318	28,06%	126,95%
Valor Total por Km	1,3095	100,00%		1,4928	100,00%	14,00%	1,6938	100,00%	13,46%	2,1728	100,00%	45,55%	1,8949	100,00%	26,93%

													0,2011		11,871%
Distância (3971 km)	5.200,02		5.927,91			6.726,08			8.628,07			7.524,54			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	30-Set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M





1) Comparativo Absoluto

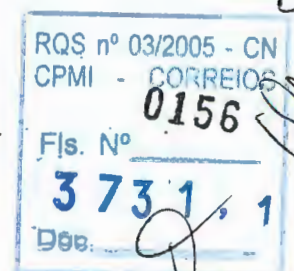
Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10.965	5.920,21	6.576,94	9.037,37	6.724,42	6.576,94
10.966	6.726,50	8.628,20	9.555,02	7.524,54	8.076,37

2) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10965	5.920,21	11,09%	52,65%	13,58%	11,09%
10966	6.726,50	28,27%	42,05%	11,86%	20,07%

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10965	5.330,64	23,38%	69,54%	26,15%	23,38%
10966	5.928,00	45,55%	61,18%	26,93%	36,24%





10965 SP/PA	140
10966 SP/AM	60

VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável
5.920,21	9.037,37	6.576,94	6.724,42	6.576,94
6.726,50	9.555,02	8.628,20	7.524,54	8.076,37

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Máximo da Relação Inicial	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Total Proposto pelo GT	Total do Valor Máximo Negociável
828.829,40	1.265.231,80	920.771,60	941.418,80	920.771,60
403.590,00	573.301,20	517.692,00	451.472,40	484.582,20
1.232.419,40	1.838.533,00	1.438.463,60	1.392.891,20	1.405.353,80
Acréscimo	160.471,80	206.044,20	160.471,80	172.934,40

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10965	2933	140	2,2424	6.576,94	920.771,60
10966	3971	60	2,0338	8.076,37	484.582,20
					1.405.353,80

[Handwritten signatures and initials]



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC-071/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 102/2003

EMENTA: REAJUSTE DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Lei 10.192/01, de 14/02/01, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover o reajuste do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – 036/2003, que cuida da análise do pedido de reajuste de preços dos Contratos n.ºs 10.965 e 10.966/2001, firmados com a empresa Planave Navegação da Amazônia LTDA.

I – HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou o contrato n.º 10.965 e 10.966/2001 com a empresa Planave Navegação da Amazônia LTDA, cujo objeto é o Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD.

A Planave Navegação da Amazônia LTDA, solicitou os reajustes dos preços, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência e sua vontade de prorrogar os contratos, tendo os seguintes impactos sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	RS/viagem em 01/11/2002	RS/viagem atual	RS/viagem solicitado	Impacto no contrato Em relação ao preço atual	Impacto no contrato Em relação a 01/11/2002
10.965	5.330.64	9.920.21	6.576.94	11.09%	23.38%
10.966	5.928.00	6.726.50	8.628.20	28.27%	45.55%

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0158

3731-12

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR – 170/2003 – 036/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Realizou, para tanto, pesquisa de mercado e utilizou a média aritmética para definir os preços de mercado. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:

2.3 Análise de Mercado: Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.”

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor Máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
10.965	5.920,21	6.576,94	9.037,37	6.724,42
10.966	6.726,50	8.628,20	9.555,02	7.524,54

Ante ao todo exposto, conclui-se:

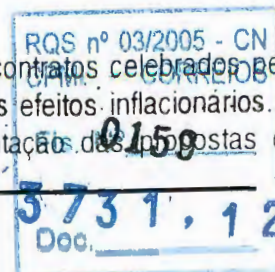
1. **Contrato 10.965/01: Propomos** a aceitação do valor solicitado pela contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo da análise econômica realizada pelo GT (R\$ 6.724,42) e do teto máximo de 9.037,37 da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 11,09% sobre o valor atual, que representa 23,38% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.920,21** para **R\$ 6.576,94**.

2. **Contrato 10.966/01: Propomos** com base na Análise econômica do GT (variação dos insumos), um reajuste de 11,86% sobre o valor atual, que representa 26,93% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 6.726,50 para 7.524,54.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 8.076,37**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 9.555,02** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 20,07% sobre o valor atual de 36,24% dos últimos 12 meses.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade dos reajustes deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou





orcamentos, verbis:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

O reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 557-558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o reajuste.

A ECT constatou uma variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%, elevando o preço da prestação do serviço contratado e, ainda assim, a proposta da Contratada está abaixo da pesquisa, razão pela qual, nos termos da Lei 10.192/01, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que o reajuste do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Lei 10.192/01.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reajuste pretendido pela Contratada, razão pela qual podemos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando





DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

pelo deferimento do reajuste no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
A consideracao superior

Brasilia, 05 de novembro de 2003.

Flávio Salomão Borges Lustosa
Mat: 7.311.397

De acordo:

Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat: 8.011.711.2-0AB/DF 7434
Advogada/ECT

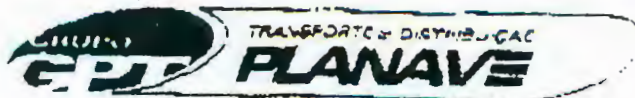
APROVO EM: 05/11/2003

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969.8 04B OF 3881
Subchefe do Departamento Jurídico



ANEXO 03 DO RELATÓRIO DIOPE-045/2003



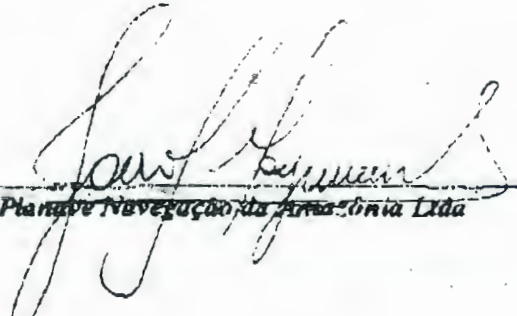
Planave Transportes e Distribuição Ltda

- ☐ Av. Santa Expedita, 260 - Unidade 10 - Jardim São Geraldo
Guarulhos - SP - CEP: 07140-040 - Tel./Fax: (11) 6408-8118
- ☐ Rua Javari, 1.450 - Distrito Industrial - Manaus - AM
CEP: 68057-110 - Tel.: (92) 816-3326/(92) 816-1642
Fax: (92) 816-3000 e-mail: 232

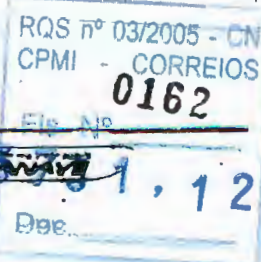
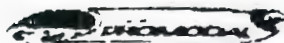
Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
SBN - Edifício/Sede da ECT - 12º andar - DENAF
A/C: Paulo Lima
Fax: 0xx61-426-2691

Estamos informando que concordamos com a proposta da ECT em relação aos novos valores dos contratos 10.965 e 10.966, a terem vigência a partir de 01/11/2003.

Contrato 11.965 - Novo valor contratual por viagem = R\$ 6.576,94
Contrato 11.966 - Novo valor contratual por viagem = R\$ 7.524,54


Planave Navegação da Amazônia Ltda

EMITIDO EM DO GRUPO CPT
P/assin. 2003/05/05





São Paulo, 26 de setembro de 2003.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
At.: Sr. Paulo Lima

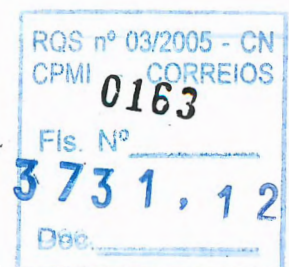
REF.: PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

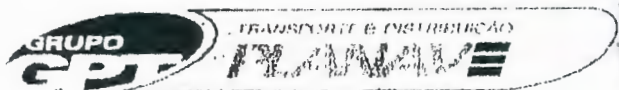
Conforme circular 086/2003 de 25/08, anexamos planilhas demonstrativas de custos relativas ao período de 01/11/2002 até 30/10/2003, visando a repactuação de nossas tarifas dos contratos 10965 e 10966.

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Diretor

Av. Miruna, 168 – 4º andar – Moema – São Paulo CEP 04084-000
Fone: (11) 5095-3600 – e-mail geraldopereira@gpt.com.br





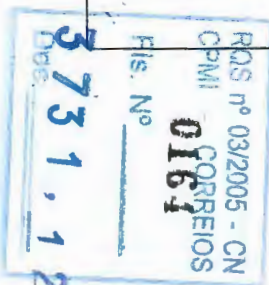
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROPOSTA PRORROGAÇÃO EM: 1/11/2003

EMPRESA: PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.

CONTRATO	R\$/VIAGEM EM: 01/11/2002	R\$/VIAGEM PROPOSTA A PARTIR DE 01/11/2003
10966	5.928,00	8.628,20
10965	5.330,64	6.576,94

11.893,23
8.446,14





CORREIOS

SISBLOQ

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 78023/2003
 Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 Solicitado em: 13/11/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
 Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos nº 10965 e 10.966 (PLANAVE)
 Bloqueio Ajustado: 0
 Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	41.947,38
12	2003	43.345,63
1	2004	18.177,20
2	2004	4.194,74
3	2004	4.194,74
4	2004	4.194,74
5	2004	4.194,74
6	2004	4.194,74
7	2004	4.194,74
8	2004	4.194,74
9	2004	6.991,23

Valor Total do Bloqueio - R\$ 139.824,62

DEORC

Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0165

Fls. Nº

3731,12

Dec

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-046/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação do contrato 10.954/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços do contrato 10.954/01, celebrado com a empresa REQUIM Transportes Ltda – Transportes de Cargas e Serviços Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 21,09%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 260.835,75 para R\$ 315.837,00, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

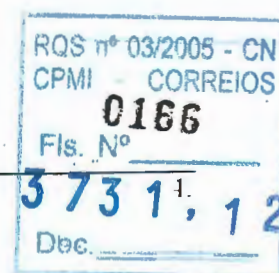
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto do contrato é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência do contrato iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-046/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foi prorrogado o contrato para mais um período de 12 meses, estando explícito no termo de prorrogação que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 034/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado do contrato para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$ / viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.954	225	1.159,27	1.511,70	1.403,72	1.457,71	1.403,72	260.835,75	315.837,00	55.001,25



IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 55.001,25 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

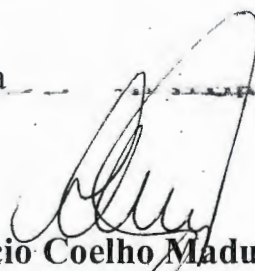
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato citado

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – N° 034/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Carta da contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 034/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.954/2001
Contratada: Requim Transportes Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação**I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

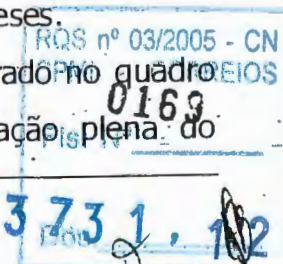
Por meio de expediente datado de 01/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços ao contrato supra citado, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.954	1,120,00	1.159,27	1.511,70	34,97%	30,40%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF**2.1 HISTÓRICO:**

- 2.1.1 Objeto do contrato: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem do contrato : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data da Proposta Econômica: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura do Contrato: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência do Contrato: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.
- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena do





contrato se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 26/9/2003
10.954	8,00%

2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.

2.1.10 Últimos Reequilíbrios concedidos:

- a) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato, com vigência a partir do dia 04/11/2002.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem a partir de 04/11/2002	% concedido
10.954	1.120,00	1.155,60	3,18%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato, com vigência a partir do dia 01/01/2003.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 04/11/2002	R\$/viagem a partir de 01/01/2003	% concedido
10.954	1.155,60	1.159,27	0,32%

2.1.11 Última repactuação concedida, decorrente da prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

- a) Foi concedido reajuste de preço, com vigência a partir de 01/11/02. Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.954	1.000,00	1.120,00	12,00%



- b) O valor atual total do contrato, já considerando os acréscimos dos reequilíbrios concedidos, está demonstrado na tabela abaixo:

Item	R\$/Viagem atual	Qtde de viagens prevista no contrato	Total
10.954	1.159,27	225	260.835,75

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

- 2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
10.954	1.000,00	1.159,64	86,23%

- 2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem Solicitado	R\$/viagem Mercado	Relação
10.954	1.511,70	1.901,14	79,51%

- 2.2.3. Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem do contrato será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.954	1.901,14	86,23%	1.639,35

- 2.2.4. A variação da inflação no período compreendido nos últimos 12 meses é 16,89% (IGP-M).

- 2.2.5. A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base a pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- 2.2.6. O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.7. Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

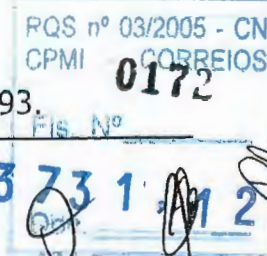
Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.



Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/BH	1.159,27	1.511,70	1.639,42	1.403,72

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0173
Fis. Nº

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

1. **Linha 1.1 (SP/BH): Propomos, com base na Análise Econômica do GT** (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 21,09% sobre o valor atual, que representa 25,33% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.159,27** para **R\$ 1.403,72**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 1.457,71**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.639,42** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 25,74% sobre o valor atual e 30,15% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SP/BH	34,97%	25,33%	30,15%

O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
1.1	SP/BH	225	1.159,27	1.403,72	1.457,71	260.835,75	315.837,00	327.984,75
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							55.001,25	67.149,00

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

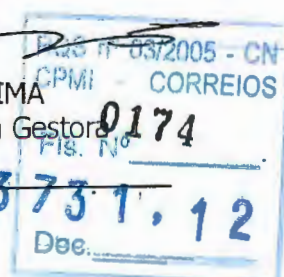
As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

Brasília (DF), 21 de outubro de 2003

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT
PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



Requim Repactuação 10.954

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO REQUIM TRANSPORTES LTDA
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da
assinatura do
Contrato

Data da 1ª Repactuação

Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo

Reequilíbrio - 4º Termo

Aditivo

Proposta da Contratada

GRUPO DE TRABALHO

Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	4-Nov-02	AV	AH				1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,3680	21,38%	0,4637	24,05%	126,01%	0,5250	26,40%	113,22%	0,5313	26,63%	114,58%	0,5313	20,42%	114,58%	0,6066	25,11%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,4822	28,02%	0,5277	27,37%	109,44%	0,5277	26,53%	100,00%	0,5277	26,45%	100,00%	0,7652	29,41%	145,01%	0,6407	26,52%	121,42%
Total Custos Variáveis	0,8502	49,40%	0,9914	51,43%	116,61%	1,0527	52,93%	106,18%	1,0590	53,07%	106,82%	1,2965	49,83%	130,77%	1,2473	51,63%	125,81%
Seguro de Carga	0,1151	6,69%	0,1151	5,97%	100,00%	0,1151	5,79%	100,00%	0,1151	5,77%	100,00%	0,1669	6,41%	145,00%	0,1398	5,78%	121,42%
Outros Custos Fixos	0,1961	11,39%	0,2003	10,39%	102,14%	0,2003	10,07%	100,00%	0,2003	10,04%	100,00%	0,2904	11,16%	144,98%	0,2432	10,07%	121,42%
Total Custos Indiretos	0,3112	18,08%	0,3154	16,36%	101,35%	0,3154	15,86%	100,00%	0,3154	15,81%	100,00%	0,4573	17,58%	144,99%	0,3830	15,85%	121,42%
Impostos	0,3098	18,00%	0,3470	18,00%	112,01%	0,3470	17,45%	100,00%	0,3470	17,39%	100,00%	0,4709	18,10%	135,71%	0,4349	18,00%	125,32%
Administração e Lucro	0,2500	14,52%	0,2739	14,21%	109,56%	0,2739	13,77%	100,00%	0,2739	13,73%	100,00%	0,3772	14,50%	137,71%	0,3509	14,52%	128,12%
	0,5598	32,52%	0,6209	32,21%	110,91%	0,6209	31,22%	100,00%	0,6209	31,12%	100,00%	0,8481	32,60%	136,59%	0,7858	32,52%	126,56%
Valor Total por Km	1,7212	100,00%	1,9277	100,00%	12,00%	1,9890	100,00%	3,18%			0,32%	2,6019	100,00%	34,97%	2,4160	100,00%	25,33%

0,4270

21,087%

Distância (581 km)	1.000,02	1.119,99	1.155,61	1.159,27	1.511,70	1.403,72
---------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

b) Usado variação de outubro/2002 a outubro/2003, conforme orientação REDIR 044/2002.



1º MOMENTO: ANTES DA LICITAÇÃOCálculo do **Custo Estimado**: por Viagem e Total

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1,9959	1.159,62	260.914,03
						260.914,03

Cálculo do **Custo Estimado**: por Km e Total

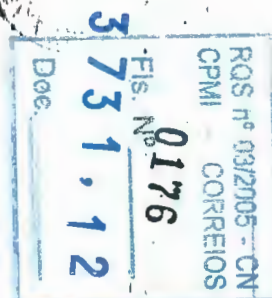
Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1,9959	1.159,64	260.919,00
						260.919,00

* Sendo informado o valor Bruto Estimado

2º MOMENTO: NA LICITAÇÃOCálculo do **Valor na Licitação**: por Viagem e Total

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1,7212	1.000,02	225.003,87
						225.003,87

* Sendo informado o R\$/Km Licitação





1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
SP/BH	1.159,64	1.000,00	-13,77%	1.901,14	1.511,70	-20,48%	1.639,42

2) Comparativo Absoluto

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	
SP/BH	1.159,27	1.511,70	1.639,42	1.403,72

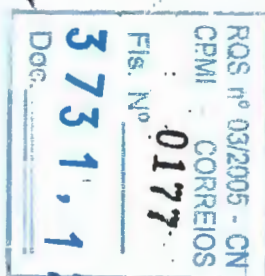
3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	
SP/BH	1.159,27	30,40%	41,42%	21,09%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	
SP/BH	1.120,00	34,97%	46,38%	25,33%

Handwritten signatures and initials.



Versão proposta pelo GT

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pelo GT	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1.9953	2.4160	260.835,59	315.838,09
TOTAL						260.835,59	315.838,09
Acréscimo nas despesas para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004							55.002,50

Versão proposta da contratada

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1.9953	2.6019	260.835,59	340.133,38
TOTAL						260.835,59	340.133,38
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							79.297,79

Versão Preço Máximo Negociável

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	225	1.9953	2.5090	260.835,59	327.989,03
TOTAL						260.835,59	327.989,03
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							67.153,43



Requim Repactuação 10.954



Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor Contratual Vigente	Valor Proposto	Valor máximo negociável
1.1	SP/BH	225	1.159,27	1.403,72	1.457,71	260.835,75	315.837,00	327.984,75
						260.835,75	315.837,00	327.984,75
Acréscimo							55.001,25	67.149,00

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO VALOR FINAL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	TRECHO	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
SP/BH	ulo/Belo Hd	581	225	2,5090	1.457,71	327.984,75
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						327.984,75

[Handwritten signatures and initials]

Quadro Final



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 034/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE - 100 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

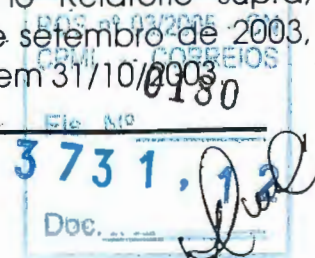
Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 034/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 10.954/2001, firmado com a empresa **REQUIM TRANSPORTES LTDA.**

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou o contrato n.º 10.954/2001 com a empresa **REQUIM TRANSPORTES LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 01 de setembro de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 31/10/2003.





O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 034/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;

- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de agosto/2002 a setembro/2003;

- Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação;

- Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de agosto/2002 a setembro/2003.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1. deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.





O comparativo entre o Custo Estimado Atual com Base na Relação Inicial, Proposta Atual da Contratada e Análise Econômica do GT indica as seguintes posições:

<i>Linha</i>	<i>Valor Atual</i>	<i>Proposta Atual da Contratada</i>	<i>Valor Máximo com base na Relação Inicial</i>	<i>Análise Econômica do GT</i>
<i>SP/BH</i>	<i>1.159,27</i>	<i>1.511,70</i>	<i>1.639,42</i>	<i>1.403,72</i>

1. *Linha 1.1 (SP/BH): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 21,09% sobre o valor atual, que representa 25,33% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 1.159,279 para R\$1.403,72.*

Desta forma, o impacto total da repactuação concedida acarretará um acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte, na margem de R\$ 55.001,25 a R\$ 67.149,00, sendo este último, o valor limite autorizado para negociação com a Contratada: (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003-034/2003).

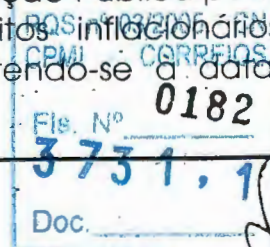
II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*

"Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da





apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

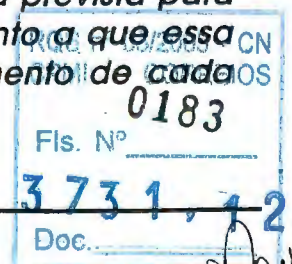
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"



A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, nos termos da Resolução n.º 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, 34,97%, está em discordância com o percentual concluído e autorizado pelo Grupo de Trabalho, o qual perfaz a margem de 25,33% a 30,15%; razão esta, que implicou na concessão EM PARTE do pleito da Contratada.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE,

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão, EM PARTE, da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer

À consideração superior

Brasília, 04 de novembro de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB-DF 16985
Advogada/ECT

De Acordo: 04/11/2003

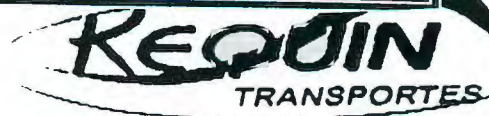
Agnelo Nunes da Silva
Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11336
Chefe/ECT

APROVO EM: 11/11/03

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.909-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico





Belo Horizonte, 22 de outubro de 2003.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
DENANT – Departamento de encaminhamento e Administração de Frota
Brasília –DF
A/C Sr. Paulo Bonichi
Fax (61) 426-2655

Prezados Senhores

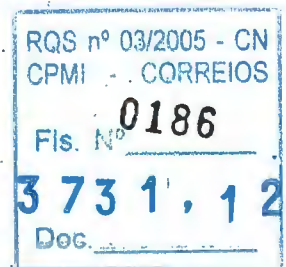
Referente a repactuação dos Contratos 10.954 e 11.427, informamos a esta administração que estamos de acordo com os valores negociados conforme o que segue:

Contrato 10.954 São Paulo/Belo Hte Carreta R\$ 1.403,72
Contrato 11.427 São Paulo/Belo Hte Truck R\$ 850,00
São Paulo/Curitiba Truck R\$ 742,36
São Paulo/Rio Janeiro Truck R\$ 759,36
São Paulo/SP até 300 Truck R\$ 699,35

Solicitamos providências referente ao termo aditivo dos contratos supra citados.

Atenciosamente


REQUIN TRANSPORTES LTDA





PLANILHA PARA REPACTUAÇÃO

1. CARACTERÍSTICA DA LINHA

a) Transportadora:	REQUIN TRANSPORTES LTDA
b) Linha:	SÃO PAULO/BELO HORIZONTE - CONTRATO Nº 10.954/2001
d) Percurso por viagem	581

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO

a) Veículo:	Carreta 25 ton.
-------------	-----------------

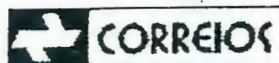
3. FATORES DE CUSTO

ITEM	PREÇO ATUAL P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) ATUAL	PREÇO PROPOSTO P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) PROPOSTO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (%)
CUSTOS VARIÁVEIS (PBv)					
a) Combustível (PA):	0,4637	24,05%	0,5313	20,42%	0,14578%
b) Outros custos	0,5277	27,37%	0,7652	29,41%	0,45007%
d) TOTAL (1)	0,9914	51,43%	1,2965	49,83%	1,30775%
CUSTOS FIXOS (Pbf)					
a) ICMS/PIS/COFINS/ISS e outros	0,3470	18,00%	0,4709	18,10%	0,35706%
b) Outros Custos Fixos: (custo de capital)	0,3154	16,36%	0,4573	17,58%	0,44990%
(discriminar, se necessário inserir mais linhas):		0,00%		0,00%	0,00000%
c) Administração e Lucro:	0,2739	14,21%	0,3772	14,50%	0,37714%
d) TOTAL (2)	0,9363	48,57%	1,3054	50,17%	1,39421%
3) OUTROS:		0,00%		0,00%	0,00000%
(PV) TOTAL (1+2+3)	1,9277	100,00%	2,6019	100,00%	1,34974%
Valor da viagem	1119,99		1511,70		

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2003.

REQUIN TRANSPORTES LTDA.
Maurício Silva Lima



**SISBLOQ**
DIOPEDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77562/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 29/10/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - REAJUSTE DO CONTRATO Nº 10.954 - (REQUIN)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 07/11/2003

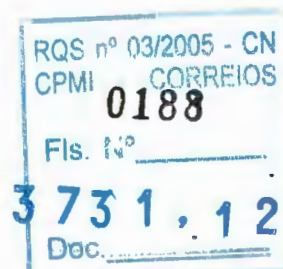
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	16.500,38
12	2003	17.050,39
1	2004	7.150,16
2	2004	1.650,04
3	2004	1.650,04
4	2004	1.650,04
5	2004	1.650,04
7	2004	1.650,04
8	2004	1.650,04
9	2004	2.750,06
6	2004	1.650,04

Valor Total do Bloqueio - R\$ 55.001,27

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-047/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.964/01, 10.967/01 e 10.968/01, celebrados com a empresa SEDMAR Serv. Especializados e Transp. Maringá Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 4,41%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos R\$ 600.820,60 para R\$ 627.334,00, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

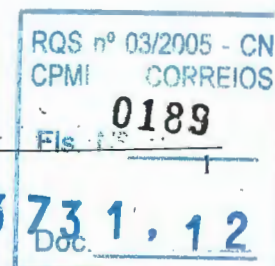
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-047/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 039/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$ / viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.964	60	3.424,89	3.650,00	3.509,82	3.579,91	3.579,91	205.493,40	214.794,60	9.301,20
10.967	50	5.194,26	5.560,00	5.333,87	5.446,94	5500,00*	259.713,00	275.000,00	15.287,00
10.968	20	6.780,71	7.280,00	6.876,97	6.876,97	6.876,97	135.614,20	137.539,40	1.925,20
Totais							600.820,60	627.334,00	26.513,40

* valor superior ao máximo recomendado pelo GT para negociação, entretanto, inferior ao limite ditado pela relação inicial entre o custo de referência e a proposta da contratada na época da licitação. Tal situação correu apenas no contrato 10.967, e que devido a imperiosa necessidade de continuidade dos serviços propõe a área técnica o reajuste negociado, que se encontra dentro da paridade verificada na licitação, que é de R\$ 7.485,72.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 26.513,40 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 039/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Carta da contratada

4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 039/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.964/2001, 10.967 e 10.968/2001.
Contratada: Transportes Sedmar Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 03/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

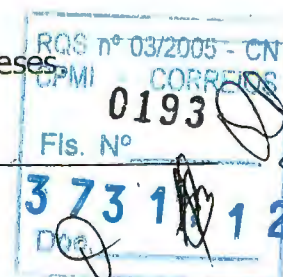
A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.964	3.164,40	3.424,89	3.650,00	15,35%	6,57%
10.967	4.697,00	5.194,26	5.560,00	18,37%	7,04%
10.968	6.116,00	6.780,71	7.280,00	19,03%	7,36%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.



**CORREIOS****GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003**

- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 26/09/2003
10.964	19%
10.967	11%
10.968	0%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
- 2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

- a) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, aos contratos 10.964, 10.967 e 10.968, com vigência a partir do dia 04/11/2002, cujo os índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem em 04/11/2002	% concedido
10.964	3.164,40	3.285,81	3,84%
10.967	4.697,00	4.927,50	4,91%
10.968	6.116,00	6.423,92	5,03%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, com vigência a partir do dia 01/01/2003, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 31/12/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/01/2003	% concedido
10.964	3.285,81	3.424,89	4,23%
10.967	4.927,50	5.194,26	5,41%
10.968	6.423,92	6.780,71	5,55%



2.1.11 Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, já considerando as repactuações e reequilíbrios concedidos:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.964	3.424,89	60	205.493,40
10.967	5.194,26	50	259.713,00
10.968	6.780,71	20	135.614,20

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop./Estimat. (A / B)
10.964	2.930,00	2.179,70	134,42%
10.967	4.270,00	3.469,10	123,09%
10.968	5.560,00	5.429,43	102,40%

2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.964	3.650,00	4.271,39	85,45%
10.967	5.560,00	6.081,50	91,42%
10.968	7.280,00	6.714,81	108,42%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.964	4.271,39	134,42%	5.741,60
10.967	6.081,50	123,09%	7.485,72
10.968	6.714,81	102,40%	6.875,97

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
0195
Fls. Nº

3731.12

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.
- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

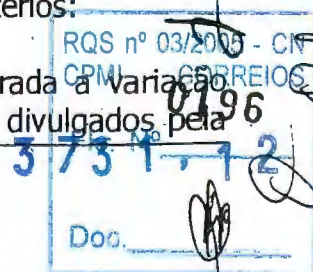
3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela



Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);

- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período. A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/RO(10.964)	3.424,89	3.650,00	5.741,60	3.509,82
SPM/RO(10.967)	5.194,26	5.560,00	7.485,72	5.333,87
SPM/AC(10.968)	6.780,71	7.280,00	6.876,97	7.192,02

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha 10.964(SP/RO): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 2,48% sobre o valor atual, que representa 10,92% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.424,89 para R\$ 3.509,82.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 3.579,91, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.741,60** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 4,53% sobre o valor atual e 13,13% dos últimos 12 meses.

Linha 10.967(SP/RO): com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 2,69% sobre o valor atual, que representa 13,56% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.194,26 para R\$ 5.333,87.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 5.446,94, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 7.485,72** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 4,86% sobre o valor atual e 15,97% dos últimos 12 meses.

Linha 10.968(SP/AC): Propomos, com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de 1,42% sobre o valor atual, que representa 12,44% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.780,71 para R\$ 6.876,97.**

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

0198

3 73 1 12

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SPM/RO	15,35%	10,92%	13,13%
SPM/RO	18,37%	13,56%	15,97%
SPM/AC	19,03%	12,44%	12,44%

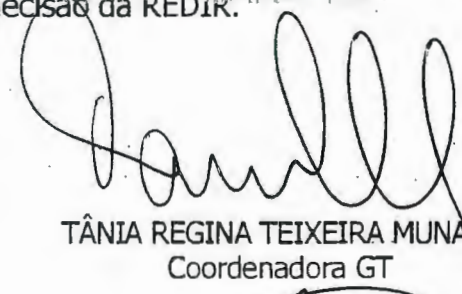
O Impacto assim restará:

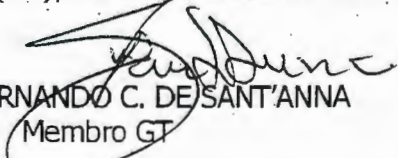
Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
10964	SP/RO	60	3.424,89	3.509,82	3.579,91	205.493,40	210.589,20	214.794,60
10967	SP/RO	50	5.194,26	5.333,87	5.446,94	259.713,00	266.963,50	272.347,00
10968	SP/AC	20	6.780,71	7.192,02	6.876,97	135.614,20	143.840,40	137.539,40
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							20.302,50	23.860,40

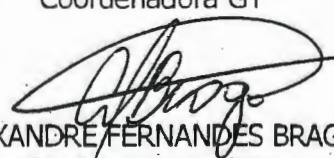
Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

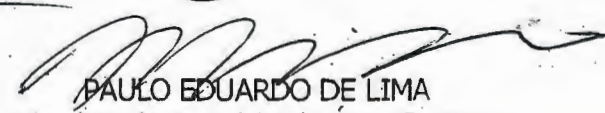
As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

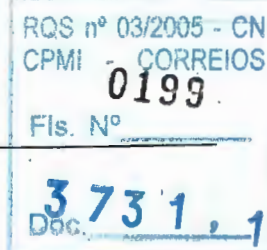
Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 28 de outubro de 2003

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator


PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



1) Estimado - Área Operacional (Informar Por Km)

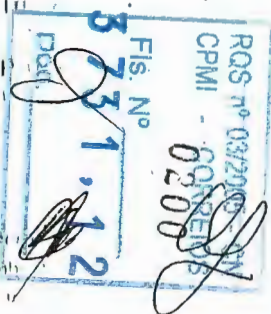
Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.964	SPM/RO	3.062	60	0,7119	2.179,70	130.782,00
10.967	SPM/RO	3.062	50	1,1330	3.469,10	173.455,00
10.968	SPM/AC	3.570	20	1,5208	5.429,43	108.588,60
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						412.825,60

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.964	SPM/RO	3.062	60	0,7119	2.179,70	130.782,00
10.967	SPM/RO	3.062	50	1,1330	3.469,10	173.455,00
10.968	SPM/AC	3.570	20	1,5208	5.429,43	108.588,60
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						412.825,60

3) Na Licitação - Contratada (Informar Por Km)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10.964	SPM/RO	3.062	60	0,9569	2.930,00	175.800,00
10.967	SPM/RO	3.062	50	1,3945	4.270,00	213.500,00
10.968	SPM/AC	3.570	20	1,5574	5.560,00	111.200,00
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						500.500,00



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO SEDMAR

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2368	24,75%		0,2557	24,75%	107,98%	0,2954	27,53%	115,53%	0,3408	30,47%	133,28%	0,3999	33,55%	156,39%	0,3345	29,18%	130,81%
Pedágio		0,00%			0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3233	33,79%		0,3491	33,78%	107,98%	0,3491	32,53%	100,00%	0,3491	31,21%	100,00%	0,3591	30,13%	102,86%	0,3591	31,33%	102,86%
Total Custos Variáveis	0,5601	58,53%		0,6048	58,53%	107,98%	0,6445	60,07%	106,56%	0,6899	61,69%	114,07%	0,7590	63,67%	125,50%	0,6936	60,51%	114,68%
Seguro de Carga	0,0163	1,70%		0,0176	1,70%	107,98%	0,0176	1,64%	100,00%	0,0176	1,57%	100,00%	0,0176	1,48%	100,00%	0,0176	1,54%	100,00%
Outros Custos Indiretos	0,1754	18,33%		0,1894	18,33%	107,98%	0,1894	17,65%	100,00%	0,1894	16,93%	100,00%	0,1894	15,89%	100,00%	0,1894	16,52%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,1917	20,03%		0,2070	20,03%	107,98%	0,2070	19,29%	100,00%	0,2070	18,51%	100,00%	0,2070	17,37%	100,00%	0,2070	18,06%	100,00%
Impostos	0,1799	18,80%		0,1943	18,80%	108,00%	0,1943	18,11%	100,00%	0,1943	17,37%	100,00%	0,1988	16,68%	102,32%	0,2155	18,80%	110,91%
Administração e Lucro	0,0252	2,63%		0,0272	2,63%	107,94%	0,0272	2,53%	100,00%	0,0272	2,43%	100,00%	0,0272	2,28%	100%	0,0302	2,63%	110,98%
	0,2051	21,43%		0,2215	21,44%	108,00%	0,2215	20,64%	100,00%	0,2215	19,81%	100,00%	0,2260	18,96%	102%	0,2457	21,43%	110,92%
Valor Total por Km	0,9569	100,00%		1,0333	100,00%	7,98%	1,0730	100,00%	3,84%	1,1184	100,00%	8,24%	1,1920	100,00%	15,36%	1,1463	100,00%	10,93%

0,1130 10,931%

Distância (3062 km)	2.930,03	3.163,96	3.285,53	3.424,54	3.649,90	3.509,82
----------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO SEDMAR.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4148	29,75%		0,4563	29,75%	110,00%	0,5315	33,03%	116,48%	0,6187	36,47%	135,59%	0,7000	38,55%	153,41%	0,5969	34,27%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,4800	34,42%		0,5280	34,42%	110,00%	0,5280	32,81%	100,00%	0,5280	31,13%	100,00%	0,5544	30,53%	105,00%	0,5544	31,83%	105,00%
Total Custos Variáveis	0,8948	64,17%		0,9843	64,17%	110,00%	1,0595	65,84%	107,64%	1,1467	67,60%	116,50%	1,2544	69,08%	127,44%	1,1513	66,09%	116,96%
Seguro de Carga	0,0163	1,17%		0,0179	1,17%	109,82%	0,0179	1,11%	100,00%	0,0179	1,06%	100,00%	0,0179	0,99%	100,00%	0,0179	1,03%	100,00%
Outros Custos Fixos	0,2082	14,93%		0,2290	14,93%	109,99%	0,2290	14,23%	100,00%	0,2290	13,50%	100,00%	0,2290	12,61%	100,00%	0,2290	13,15%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,2245	16,10%		0,2469	16,10%	109,98%	0,2469	15,34%	100,00%	0,2469	14,56%	100,00%	0,2469	13,60%	100,00%	0,2469	14,17%	100,00%
Impostos	0,2482	17,80%		0,2730	17,80%	109,99%	0,2730	16,97%	100,00%	0,2730	16,09%	100,00%	0,2848	15,68%	104,32%	0,3100	17,80%	113,57%
Administração e Lucro	0,0270	1,94%		0,0297	1,94%	110,00%	0,0297	1,85%	100,00%	0,0297	1,75%	100,00%	0,0297	1,64%	100%	0,0337	1,94%	113,56%
	0,2752	19,73%		0,3027	19,73%	109,99%	0,3027	18,81%	100,00%	0,3027	17,84%	100,00%	0,3145	17,32%	104%	0,3438	19,73%	113,57%
Valor Total por Km	1,3945	100,00%		1,5339	100,00%	10,00%	1,6091	100,00%	4,90%	1,6963	100,00%	10,59%	1,8158	100,00%	18,38%	1,7420	100,00%	13,56%

0,2081

13,564%

Distância (3062 km)	4.269,96	4.696,80	4.927,06	5.194,07	5.559,98	5.333,87
----------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

10.967 SPM-RO



SEDMAR Repactuação

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO SEDMAR

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4176	26,81%		0,4594	26,82%	110,01%	0,5456	30,32%	118,76%	0,6455	33,99%	140,51%	0,7000	34,33%	152,37%	0,6009	29,83%	130,81%
Pedágio		0,00%			0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,4426	28,42%		0,4869	28,42%	110,01%	0,4869	27,06%	100,00%	0,4869	25,64%	100,00%	0,5599	27,46%	114,99%	0,5599	27,79%	114,99%
Total Custos Variáveis	0,8602	55,23%		0,9463	55,24%	110,01%	1,0325	57,38%	109,11%	1,1324	59,62%	119,67%	1,2599	61,78%	133,14%	1,1608	57,62%	122,67%
Seguro de Carga	0,0140	0,90%		0,0154	0,90%	110,00%	0,0154	0,86%	100,00%	0,0154	0,81%	100,00%	0,0154	0,76%	100,00%	0,0154	0,76%	100,00%
Outros Custos Fixos	0,2344	15,05%		0,2578	15,05%	109,98%	0,2578	14,33%	100,00%	0,2578	13,57%	100,00%	0,2578	12,64%	100,00%	0,2578	12,80%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,2484	15,95%		0,2732	15,95%	109,98%	0,2732	15,18%	100,00%	0,2732	14,38%	100,00%	0,2732	13,40%	100,00%	0,2732	13,56%	100,00%
Impostos	0,2356	15,13%		0,2592	15,13%	110,02%	0,2592	14,40%	100,00%	0,2592	13,65%	100,00%	0,2716	13,32%	104,78%	0,3048	15,13%	117,58%
Administração e Lucro	0,2132	13,69%		0,2345	13,69%	109,99%	0,2345	13,03%	100,00%	0,2345	12,35%	100,00%	0,2345	11,50%	100%	0,2758	13,69%	117,61%
	0,4488	28,82%		0,4937	28,82%	110,90%	0,4937	27,44%	100,00%	0,4937	25,99%	100,00%	0,5061	24,82%	103%	0,5805	28,82%	117,59%
Valor Total por Km	1,5574	100,00%		1,7132	100,00%	100,00%	1,7994	100,00%	5,03%	1,8993	100,00%	10,86%	2,0392	100,00%	19,03%	2,0146	100,00%	17,59%
																0,3014		17,591%
Distância (3570km)	5.559,92			6.116,12			6.423,86			6.780,50			7.279,94			7.192,02		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: Valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



SEDMAR Repactuação

1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10964	2.179,70	2.930,00	34,42%	4.271,39	3.650,00	-14,55%	5.741,60
10967	3.469,10	4.270,00	23,09%	6.081,50	5.560,00	-8,58%	7.485,42
10968	5.429,43	5.560,00	2,40%	6.714,81	7.280,00	8,42%	6.876,19

2) Comparativos

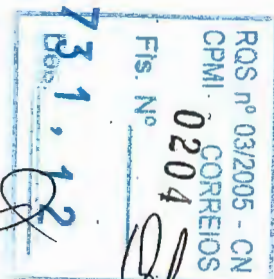
Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10964	3.424,89	3.650,00	5.741,60	3.509,82
10967	5.194,26	5.560,00	7.485,72	5.333,87
10968	6.780,71	7.280,00	6.876,97	7.192,02

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10964	3.424,89	6,57%	67,64%	4,53%
10967	5.194,26	7,04%	44,12%	2,69%
10968	6.780,71	7,36%	1,42%	6,71%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
10964	3.164,40	15,35%	81,44%	13,13%
10967	4.697,00	18,37%	59,37%	15,97%
10968	6.116,00	19,03%	12,44%	18,31%





10964	São Paulo/RO	60
10967	São Paulo/RO	50
10968	São Paulo/AC	20

VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável
3.424,89	3.509,82	3.650,00	5.741,60	3.579,91
5.194,26	5.333,87	5.560,00	7.485,72	5.446,94
6.780,71	7.192,02	7.280,00	6.876,97	6.876,97

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
205.493,40	210.589,20	219.000,00	344.496,00	214.794,60
259.713,00	266.693,50	278.000,00	374.286,00	272.347,00
135.614,20	143.840,40	145.600,00	137.539,40	137.539,40
600.820,60	621.123,10	642.600,00	856.321,40	624.681,00

Acréscimo	20.302,50	41.779,40	255.500,80	23.860,40
-----------	-----------	-----------	------------	-----------

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10964	3062	60	1,1691	3.579,91	214.794,60
10967	3062	50	1,7789	5.446,94	272.347,00
10968	3570	20	1,9263	6.876,97	137.539,40
					624.681,00



**DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO****a) Informados**

	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	RS/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.964	2.179,70	2.930,00	3.164,40	4.271,39	3.650,00	3.424,89	60
10.967	3.469,10	4.270,00	4.697,00	6.081,50	5.560,00	5.194,26	50
10.968	5.429,43	5.560,00	6.116,00	6.714,81	7.280,00	6.780,71	20

b) Calculados

			Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.964	134,42%	85,45%	5.741,60
10.967	123,09%	91,42%	7.485,72
10.968	102,40%	108,42%	6.875,97



a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual



Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	R\$/Viagem na Última Repactuação	Proposta da Contratada Atual
10.964	3.164,40	3.424,89	3.650,00
10.967	4.697,00	5.194,26	5.560,00
10.968	6.116,00	6.780,71	7.280,00

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
15,35%	6,57%
18,37%	7,04%
19,03%	7,36%

b) Variação % da Licitação para última repactuação

	R\$/Viagem na Licitação	R\$/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.964	2.930,00	3.164,40	8,00%
10.967	4.270,00	4.697,00	10,00%
10.968	5.560,00	6.116,00	10,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	Reequilíbrio Atual	% Concedido
10.964	3.164,40	3.285,81	3,84%
10.967	4.697,00	4.927,50	4,91%
10.968	6.116,00	6.423,92	5,03%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

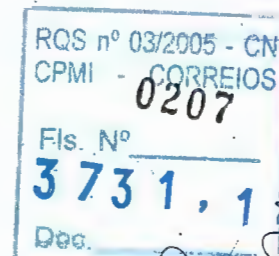
Contrato	R\$/Viagem na Última Repactuação	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.964	3.424,89	60	205.493,40
10.967	5.194,26	50	259.713,00
10.968	6.780,71	20	135.614,20

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.964	2.930,00	2.179,70	134,42%
10.967	4.270,00	3.469,10	123,09%
10.968	5.560,00	5.429,43	102,40%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.964	3.650,00	4.271,39	85,45%
10.967	5.560,00	6.081,50	91,42%
10.968	7.280,00	6.714,81	108,42%

	Estimativa de Mercado (Atual)		Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.964	4.271,39	134,42%	5.741,60
10.967	6.081,50	123,09%	7.485,72
10.968	6.714,81	102,40%	6.875,97



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 072/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 103 /2003

EMENTA: REAJUSTE DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Lei 10.192/01, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover o reajuste do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

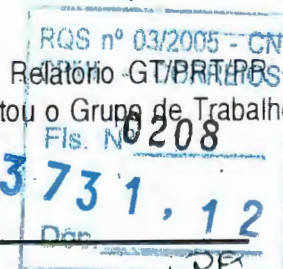
O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 039/2003, que cuida da análise do pedido de reajuste de preços dos Contratos n.º 10.964/2001, 10.967/2001 e 10.968/2001 firmados com a empresa TRANSPORTES SEDMAR LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.º 10.964/2001, 10.967/2001 e 10.968/2001 com a empresa Transportes Sedmar Ltda, cujo objeto é o transporte rodoviário de carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

O valor atual dos contratos 10.964/2001, 10.967/2001 e 10.968/2001 é, respectivamente, de R\$ 205.493,40 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), R\$ 259.713,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e treze reais) e R\$ 135.614,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos). A Contratada, em 03/09/2003, solicitou o reajuste dos preços da avença, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR-170/2003 - 039/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:



2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.4 A variação da inflação nos ultimos 12 meses e 21,42% (IGP-M).

2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga - NCTa, publicado pela FIPE, nos ultimos 12 meses e de 22,08%.

2.2.6 A variação do preço do mercado nos ultimos 12 meses foi em média de 35,00%. O indice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.

III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Analise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da ultima repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação;
- ~~Demais itens~~ foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (ultimo dado informado).

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SPM/RO (10.964)	3.424.89	3.650.00	5.741.60	0,2092
SPM/RO (10.967)	5.194.26	5.560.00	7.485.72	Fis. Nº 5.333.87
SPM/AC (10.968)	6.780.71	7.280.00	6.876.97	3,731,192.02

Lucas

Doc. LRP



Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha 10.964(SP/RO): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 2.48% sobre o valor atual, que representa 10.92% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 3.424,89 para R\$ 3.509,82.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo até **R\$ 3.579,91**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.741,60** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 4.53% sobre o valor atual e 13.13% dos últimos 12 meses.

Linha 10.967(SP/RO): com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 2.69% sobre o valor atual, que representa 13.56% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.194,26** para **R\$ 5.333,87**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 5.446,94**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 7.485,72** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 4.86% sobre o valor atual e 15.97% dos últimos 12 meses.

Linha 10.968(SP/AC): Propomos, com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de 1.42% sobre o valor atual, que representa 12.44% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.780,71** para **R\$ 6.876,97**.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SPM/RO	15.35%	10.92%	13.13%
SPM/RO	18.37%	13.56%	15.97%
SPM/AC	19.03%	12.44%	12.44%

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade dos reajustes deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:



Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

O reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 557/558.

Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários.

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o reajuste.

A ECT constatou que a variação da inflação nos últimos 12 meses foi de 21,42% (IGP-M), a variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTA, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses foi de 22,08% e a variação do preço do mercado nos últimos 12 meses, foi em média de 35,00%; razão pela qual, nos termos da Lei 10.192/01, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que o reajuste dos preços dos contratos está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Lei 10.192/01.

III – CONCLUSÃO:



Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reajuste pretendido pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reajuste no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

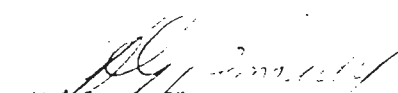
E o parecer

A consideracao superior

Brasília, 06 de novembro de 2003.


Lylana Ramos de Oliveira
Mat. 8.011.927-1 OAB/DF 17140
Advogada ECT

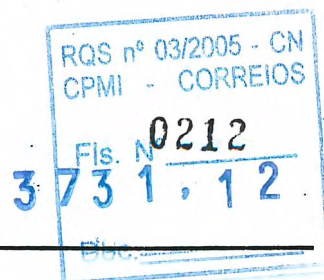
De acordo:


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711-2 OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 07/11/03


MARIA DE FATIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.012-4 469-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico





SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA.

- Transportes de Malotes e Distribuição de Encomendas
- Locação de Veículos
- Serviço de Limpeza, Conservação e Asseio
- Serviços de Locação de mão de obra

Maringá, 11 de novembro de 2003.

A
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 FAX (61) 426-2691
 A/C Paulo Lima

ASSUNTO: REAJUSTE DE CUSTO TRANSPORTE

Prezados Senhores:

Em virtude das negociações realizadas para o transporte da FNDE, informamos que fica acordado o seguinte:

CONTRATO	VALOR SOLICITADO	VALOR NEGOCIADO	VALOR MÍNIMO
10964	R\$ - 3.650,00	R\$ - 3.579,91	
10967	R\$ - 5.560,00		R\$ - 5.500,00
10968	R\$ - 7.280,00	R\$ - 6.876,97	

Sem outro particular, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

[Assinatura]
 SEDMAR - Serviços Especializados
 e Transportes Maringá Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº **0213**

3731.12
 Doc.



- TRANSPORTES MARINGÁ LTDA.
- Transportes de Malotes e Distribuição de Encomendas
 - Locação de Veículos
 - Serviço de Limpeza, Conservação e Asseio
 - Serviços de Locação de mão de obra

35 Viagem, (10.968

ANEXO 04 DO RELATÓRIO DIOPE-047/2003

Maringá-Pr, 03 de setembro de 2003.

À
Empresa Brasileira de Correios Telégrafos
Departamento Operacional de Cartas
Brasília – DF

Assunto: Rapactuação de Contratos

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da CT/DGCT/DECAR-086/2003, informando da aproximação do vencimento dos contratos Nº.10968, 10967 e 10964. Estamos encaminhando a V.Sas., as Planilhas de Custo para a realização da Repactuação dos referidos contratos.

Sendo o bastante para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

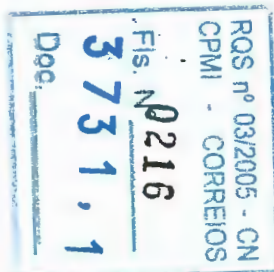

REDM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E
TRANSPORTES MARINGÁ LTDA



SEDMAR 10.964 DISTANCIA 3.062	R\$/Km Na Licitação	Prrogação (1º Termo Aditivo 11608) R\$/Km A partir de 01/11/2002	2º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 04/11/2002	3º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 01/01/03	PROPOSTO
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustíveis	R\$ 0,2368	R\$ 0,2557	R\$ 0,2954	R\$ 0,3408	R\$ 0,3999
Pedágio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ 0,3233	R\$ 0,3491	R\$ 0,3491	R\$ 0,3491	R\$ 0,3591
i) Soma (CV)	R\$ 0,5601	R\$ 0,6048	R\$ 0,6445	R\$ 0,6899	R\$ 0,7590
CUSTOS FIXOS					
Seguro de Carga	R\$ 0,0163	R\$ 0,0176	R\$ 0,0176	R\$ 0,0176	R\$ 0,0176
Impostos	R\$ 0,1799	R\$ 0,1943	R\$ 0,1943	R\$ 0,1943	R\$ 0,1988
Outros	R\$ 0,1754	R\$ 0,1894	R\$ 0,1894	R\$ 0,1894	R\$ 0,1894
i) Soma (CF)	R\$ 0,3716	R\$ 0,4013	R\$ 0,4013	R\$ 0,4013	R\$ 0,4058
p) Administração e lucro	R\$ 0,0252	R\$ 0,0272	R\$ 0,0272	R\$ 0,0272	R\$ 0,0272
Valor Total por Km	R\$ 0,9569	R\$ 1,0333	R\$ 1,0730	R\$ 1,1184	R\$ 1,1920
Preço por viagem	R\$ 2.930,00	R\$ 3.164,40	R\$ 3.285,81	R\$ 3.424,89	R\$ 3.650,00



SEDMAR 10.967 DISTANCIA 3.062	R\$/Km Na Licitação	Prrogação (1º Termo Aditivo 11608) R\$/Km A partir de 01/11/2002	2º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 04/11/2002	3º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 01/01/03	PROPOSTO
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustíveis	R\$ 0,4148	R\$ 0,4563	R\$ 0,5315	R\$ 0,6187	R\$ 0,7000
Pedagio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ 0,4800	R\$ 0,5280	R\$ 0,5280	R\$ 0,5280	R\$ 0,5544
i) Soma (CV)	R\$ 0,8948	R\$ 0,9843	R\$ 1,0595	R\$ 1,1467	R\$ 1,2544
CUSTOS FIXOS					
Seguro de Carga	R\$ 0,0163	R\$ 0,0179	R\$ 0,0179	R\$ 0,0179	R\$ 0,0179
Impostos	R\$ 0,2482	R\$ 0,2730	R\$ 0,2730	R\$ 0,2730	R\$ 0,2848
Outros	R\$ 0,2082	R\$ 0,2290	R\$ 0,2290	R\$ 0,2290	R\$ 0,2290
ii) Soma (CF)	R\$ 0,4727	R\$ 0,5199	R\$ 0,5199	R\$ 0,5199	R\$ 0,5317
p) Administração e lucro	R\$ 0,0270	R\$ 0,0297	R\$ 0,0297	R\$ 0,0297	R\$ 0,0297
Valor Total por Km	R\$ 1,3945	R\$ 1,5339	R\$ 1,6091	R\$ 1,6963	R\$ 1,8158
Preço por viagem	R\$ 4.270,00	R\$ 4.697,00	R\$ 4.937,39	R\$ 5.194,26	R\$ 5.560,00



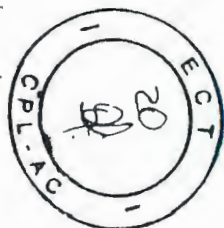
SEDMAR 10.968 DISTANCIA 3.570	R\$/Km Na Licitação	Prrogação (1º Termo Aditivo 11608) R\$/Km A partir de 01/11/2002	2º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 04/11/2002	3º Termo Aditivo R\$/Km A partir de 01/01/03	PROPOSTO
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustíveis	R\$ 0,4176	R\$ 0,4594	R\$ 0,5455	R\$ 0,6455	R\$ 0,7000
Pedágio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ 0,4426	R\$ 0,4869	R\$ 0,4869	R\$ 0,4869	R\$ 0,5599
i) Soma (CV)	R\$ 0,8602	R\$ 0,9463	R\$ 1,0325	R\$ 1,1324	R\$ 1,2599
CUSTOS FIXOS					
Seguro de Carga	R\$ 0,0140	R\$ 0,0154	R\$ 0,0154	R\$ 0,0154	R\$ 0,0154
Impostos	R\$ 0,2356	R\$ 0,2592	R\$ 0,2592	R\$ 0,2592	R\$ 0,2716
Outros	R\$ 0,2344	R\$ 0,2578	R\$ 0,2578	R\$ 0,2578	R\$ 0,2578
i) Soma (CF)	R\$ 0,4840	R\$ 0,5324	R\$ 0,5324	R\$ 0,5324	R\$ 0,5448
p) Administração e lucro	R\$ 0,2132	R\$ 0,2345	R\$ 0,2345	R\$ 0,2345	R\$ 0,2345
Valor Total por Km.	R\$ 1,5574	R\$ 1,7132	R\$ 1,7994	R\$ 1,8993	R\$ 2,0392
Preço por viagem	R\$ 5.560,00	R\$ 6.116,00	R\$ 6.423,92	R\$ 6.780,71	R\$ 7.280,00

OK

OK

OK

OK





CORREIOS

153100

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77920/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 12/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos 10.964/967/968 (FNDE)
Bloqueio Ajustado: 77672
Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	7.954.02
12	2003	8.219.15
1	2004	3.446.74
2	2004	795.40
3	2004	795.40
4	2004	795.40
5	2004	795.40
6	2004	795.40
7	2004	795.40
8	2004	795.40
9	2004	1.325.67

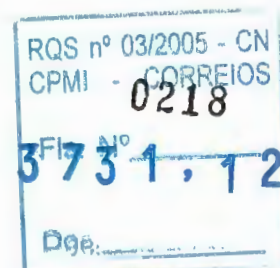
Valor Total do Bloqueio - R\$ 26.513,38

DEORC

Jameson Reinaux da Cunha

80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-048/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.992/01 e 10.993/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.992/01 e 10.993/01, celebrados com a empresa Rápido TRANSPAULO Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 17,37%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 217.250,00 para R\$ 255.000,00, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

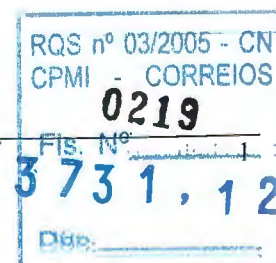
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-048/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 038/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, tendo como parâmetro o valor máximo negociável sugerido pelo GT, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$ / viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.992	50	1.980,00	2.375,54	2.375,54	2.375,54	2.300,00	99.000,00	115.000,00	16.000,00
10.993	50	2.365,00	2.837,41	2.837,41	2.837,41	2.800,00	118.250,00	140.000,00	21.750,00
TOTAIS							217.250,00	255.000,00	37.750,00

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 37.750,00 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

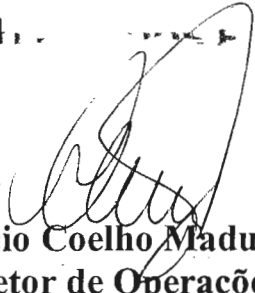
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 038/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Carta da Contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 038 /2003

REFERÊNCIA: Contratos n.º 10.992 e 10.993/2001
Contratada: Rápido TRANSPAULO Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 01/10/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003 e sua vontade em prorrogar os contratos.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.992	1.980,00	1.980,00	2.375,54	19,98%	19,98%
10.993	2.365,00	2.365,00	2.837,41	19,98%	19,98%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.



2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop. / Estim. (A / B)
10.992	1.800,00	1.753,81	102,63%
10.993	2.150,00	2.090,13	102,86%

2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.992	2.375,54	2.662,07	89,24%
10.993	2.837,41	3.332,17	85,15%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.992	2.662,07	102,63%	2.732,08
10.993	3.332,17	102,86%	3.427,47

2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).

2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.

2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF

2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.

**CORREIOS****GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003**

- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são:

Contrato	% executado até
	30/09/2003
10.992	17,82%
10.993	16,58%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.

- 2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

- a) Foi concedido repactuação dos preços dos contratos, com vigência a partir do dia 01/11/2002, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.992	1.800,00	1.980,00	10,00%
10.993	2.150,00	2.365,00	10,00%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro em 22/04/2003 para os valores relativos às diferenças apuradas no período de 15/09/2002 a 31/10/2002, anterior a ultima repactuação sem reflexo nos períodos seguintes. Tal reequilíbrio foi aprovado na REDIR 003/2003 de 22/01/2003.

- 2.1.11 Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, já considerando a ultima repactuação:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.992	1.980,00	50	99.000,00
10.993	2.365,00	50	118.250,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0224
Fis. Nº
3731.12
Doc.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0225
Fls. Nº

3731,12

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período. A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE**.

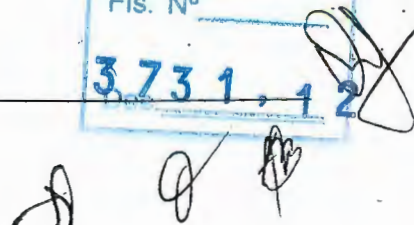
O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/MS(10.992)	1.980,00	2.375,54	2.732,08	2.436,28
SP/MT(10.993)	2.365,00	2.837,41	3.427,47	2.923,00

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

ROS 03/2005 - CN
CORREIOS
0226
Fls. Nº
3.731,12



1. **Contrato 10.992(SP/MS): Propomos** que o **Gestor** proceda negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.732,08** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 19,98% sobre o valor atual, que representa 19,98% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.980,00** para **R\$ 2.375,54**.
2. **Contrato 10.993(SP/MT): Propomos** que o **Gestor** proceda negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.427,47** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 19,98% sobre o valor atual, que representa 19,98% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.365,00** para **R\$ 2.837,41**.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SP/MS	19,98%	19,98%	19,98%
SP/MT	19,98%	19,98%	19,98%

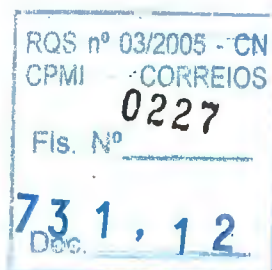
O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Calculo GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Calculo GT	Total Valor Máximo Negociável
10.992	SP/MS	50	1.980,00	2.436,28	2.375,54	99.000,00	121.814,00	118.777,00
10.993	SP/MT	50	2.365,00	2.923,00	2.837,41	118.250,00	146.150,00	141.870,50
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							50.714,00	43.397,50

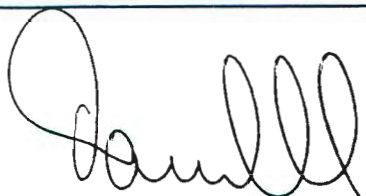
Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

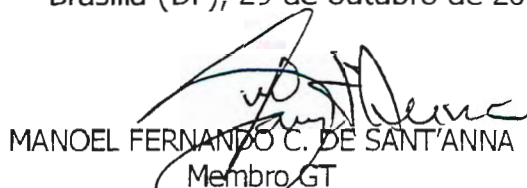
Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.



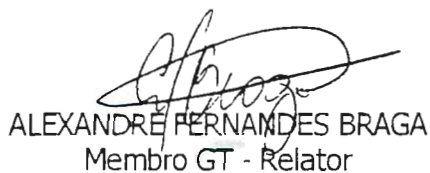
Brasília (DF), 29 de outubro de 2003



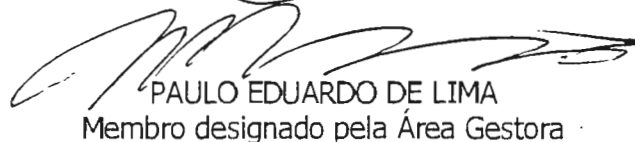
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



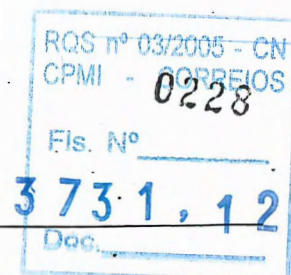
MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora





DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO

a) Informados

	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	RS/Viagem na Última Reapetição	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.992	1.753,81	1.800,00	1.900,00	2.662,07	2.275,54	1.980,00	50
10.993	2.090,13	2.150,00	2.365,00	3.332,17	2.837,41	2.365,00	50

b) Calculados

			Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.992	102,63%	89,24%	2.732,08
10.993	102,86%	85,15%	3.427,47

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0223
3 73 1, 1 2
Doc.



a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem no Contrato	Proposta da Contratada Atual
10.992	1.980,00	1.980,00	2.375,54
10.993	2.365,00	2.365,00	2.837,41

Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
19,98%	19,98%
19,98%	19,98%

b) Variação % da Licitação para última repactuação

Contrato	RS/Viagem na Licitação	RS/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.992	1.800,00	1.980,00	10,00%
10.993	2.150,00	2.365,00	10,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem no Último Reequilíbrio	% Concedido
10.992	1.980,00	1.980,00	0,00%
10.993	2.365,00	2.365,00	0,00%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.992	1.980,00	50	99.000,00
10.993	2.365,00	50	118.250,00

e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação

Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.992	1.800,00	1.753,81	102,63%
10.993	2.150,00	2.090,13	102,86%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.992	2.375,54	2.662,07	89,24%
10.993	2.837,41	3.332,17	85,15%

Contrato	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.992	2.662,07	102,63%	2.732,08
10.993	3.332,17	102,86%	3.427,47



1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.992	SP/MS	1.025	50	1,7110	1.753,81	87.690,50
10.993	SP/MT	1.614	50	1,2950	2.090,13	104.506,50
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						192.197,00

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.992	SP/MS	1.025	50	1,7110	1.753,81	87.690,50
10.993	SP/MT	1.614	50	1,2950	2.090,13	104.506,50
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						192.197,00

3) Na Licitação - Contratada (Informar Por Km)

Contrato	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10.992	SP/MS	1.025	50	1,7561	1.800,00	90.000,00
10.993	SP/MT	1.614	50	1,3321	2.150,00	107.500,00
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						197.500,00



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RÁPIDO TRANSPAULO.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Repactuação - 1º Termo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,3913	22,28%	0,4304	22,28%	109,99%	0,5164	22,28%	119,98%	0,5630	23,69%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,3370	19,19%	0,3707	19,19%	110,00%	0,4448	19,19%	119,99%	0,4448	18,71%	119,99%
Total Custos Variáveis	0,7283	41,47%	0,8011	41,47%	110,00%	0,9612	41,47%	119,99%	1,0078	42,40%	125,80%
Seguro de Carga	0,3122	17,78%	0,3434	17,78%	109,99%	0,4120	17,78%	119,98%	0,4120	17,33%	119,98%
Outros Custos Fixos	0,3432	19,54%	0,3775	19,54%	109,99%	0,4530	19,55%	120,00%	0,4530	19,06%	120,00%
Total Custos Indiretos	0,6554	37,32%	0,7209	37,32%	109,99%	0,8650	37,32%	119,99%	0,8650	36,39%	119,99%
Impostos	0,1035	5,89%	0,1138	5,89%	109,95%	0,1365	5,89%	119,95%	0,1401	5,89%	123,10%
Administração e Lucro	0,2689	15,31%	0,2959	15,32%	110,04%	0,3549	15,31%	120%	0,3640	15,31%	123,00%
	0,3724	21,21%	0,4097	21,21%	110,02%	0,4914	21,20%	120%	0,5040	21,21%	123,03%
Valor Total por Km	1,7561	100,00%	1,9317	100,00%	10,00%	2,3176	100,00%	19,98%	2,3769	100,00%	23,04%
									0,4452		23,045%
Distância (1025 km)	1.800,00		1.979,99			2.375,54			2.436,28		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE				
DATAS	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE				
DATAS	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RÁPIDO TRANSPAULO.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,3913	29,37%		0,4304	29,37%	109,99%	0,5164	29,37%	119,98%	0,5630	31,09%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,2890	21,70%		0,3179	21,70%	110,00%	0,3814	21,70%	119,97%	0,3814	21,06%	119,97%
Total Custos Variáveis	0,6803	51,07%		0,7483	51,07%	110,00%	0,8978	51,07%	119,98%	0,9444	52,15%	126,20%
Seguro de Carga	0,2478	18,60%		0,2726	18,60%	110,01%	0,3271	18,61%	119,99%	0,3271	18,06%	119,99%
Outros Custos Fixos	0,2442	18,33%		0,2686	18,33%	109,99%	0,3223	18,33%	119,99%	0,3223	17,80%	119,99%
Total Custos Indiretos	0,4920	36,93%		0,5412	36,94%	110,00%	0,6494	36,94%	119,99%	0,6494	35,86%	119,99%
Impostos	0,0855	6,42%		0,0940	6,42%	109,94%	0,1128	6,42%	120,00%	0,1162	6,42%	123,66%
Administração e Lucro	0,0743	5,58%		0,0817	5,58%	109,96%	0,0980	5,57%	120%	0,1010	5,58%	123,64%
	0,1598	12,00%		0,1757	11,99%	109,95%	0,2108	11,99%	120%	0,2173	12,00%	123,65%
Valor Total por Km	1,3321	100,00%		1,4652	100,00%	9,99%	1,7580	100,00%	19,98%	1,8110	100,00%	23,60%
										0,3458		
Distância (1614 km)	2.150,01			2.364,83			2.837,41			2.923,00		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-sep-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.**Inflação:** Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
SP/MS	1.753,81	1.800,00	2,63%	2.662,07	2.375,54	-10,76%	2.732,08
SP/MT	2.090,13	2.150,00	2,86%	3.332,17	2.837,41	-14,85%	3.427,47

2) Comparativos

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/MS	1.980,00	2.375,54	2.732,08	2.436,28	2.405,91
SP/MT	2.365,00	2.837,41	3.427,47	2.923,00	2.880,21

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/MS	1.980,00	19,98%	37,98%	23,04%	21,51%
SP/MT	2.365,00	19,98%	44,92%	23,59%	21,78%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/MS	1.980,00	19,98%	37,98%	23,04%	21,51%
SP/MT	2.365,00	19,98%	44,92%	23,59%	21,78%





Série Histórica

Indicador: IGP-M

Fonte: FGV

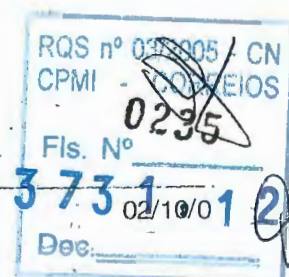
Base = 100.000000 em

Período: 08/2002 a 10/2003

Variação = 27,2169%

02/1992

Data	Índice	Variação
08/2002	0,285963512469	2,32 %
09/2002	0,292597963262	2,40 %
10/2002	0,299613603441	3,87 %
11/2002	0,311219817113	5,19 %
12/2002	0,327371463430	3,75 %
01/2003	0,339647893309	2,33 %
02/2003	0,347550676549	2,28 %
03/2003	0,355491704118	1,53 %
04/2003	0,360944969380	0,92 %
05/2003	0,364276614770	-0,26 %
06/2003	0,363317371742	-1,00 %
07/2003	0,359676009977	-0,42 %
08/2003	0,358178838507	0,38 %
09/2003	0,359540587432	1,18 %
10/2003	0,363793858475	



Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2002 - Outubro

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Alcool	R\$/l	11744	1,014	0,140	0,649	1,700	0,209	0,804	0,125	0,379	1,336	5.504
Diesel	R\$/l	10055	1,068	0,052	0,880	1,390	0,139	0,928	0,044	0,665	1,134	4.300
Gás Natural	R\$/m3	252	0,833	0,063	0,679	0,998	0,308	0,525	0,143	0,270	0,800	138
Gasolina	R\$/l	12381	1,761	0,109	1,350	2,450	0,233	1,528	0,065	0,984	1,840	5.006
GLP	RS/13kg	9228	23,09	2,19	16,99	38,50	3,54	19,55	2,49	10,60	36,00	6.786





Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2003 - Outubro

RQS nº 03/2005 - CN
DPIG - CORREIOS
Fig. Nº
731.12
Doc.

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Álcool	R\$/l	9908	1,215	0,249	0,690	2,400	0,276	0,939	0,221	0,404	1,870	3.533
Diesel	R\$/l	8799	1 397	0,077	1,200	1,900	0,168	1,229	0,055	0,980	1,547	2.515
Gás Natural	R\$/m3	458	1,059	0,083	0,870	1,399	0,324	0,735	0,147	0,405	1,086	163
Gasolina	R\$/l	10618	1,999	0,127	1,620	2,850	0,241	1,758	0,071	1,190	2,390	2.779
GLP	R\$/13kg	6011	29,13	2,27	23,00	48,90	4,10	25,03	2,54	17,42	36,83	3.625



10.992	SP/MS	50
10.993	SP/MT	50

VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável
1.980,00	2.436,28	2.375,54	2.732,08	2.375,54
2.365,00	2.923,00	2.837,41	3.427,47	2.837,41

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
99.000,00	121.814,03	118.777,00	136.604,00	118.777,00
118.250,00	146.150,09	141.870,50	171.373,50	141.870,50
217.250,00	267.964,12	260.647,50	307.977,50	260.647,50
Acréscimo	50.714,12	43.397,50	90.727,50	43.397,50

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10.992	1.025	50	2,3176	2.375,54	118.777,00
10.993	1.614	50	1,7580	2.837,41	141.870,50
					260.647,50



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC-070/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 01 / 2003

EMENTA: REAJUSTE DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Lei 10.192/01, de 14/02/01, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover o reajuste do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – 038/2003, que cuida da análise do pedido de reajuste de preços dos Contratos n.ºs 10.992 e 10.993/2001, firmados com a empresa Rápido TRANSPAULO Ltda.

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou o contrato n.º 10.992 e 10.993/2001 com a empresa Rápido TRANSPAULO Ltda. cujo objeto é o Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD.

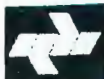
A Rápido TRANSPAULO Ltda., solicitou os reajustes dos preços, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência e sua vontade de prorrogar os contratos, tendo os seguintes impactos sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem atual	R\$/viagem em solicitado	Impacto no contrato Em relação a 01/11/2002	Impacto no contrato Em relação ao preço atual
10.992	1.980.00	1.980.00	2.375.00	19.98 %	19.98%
10.993	2.365.00	2.365.00	2.837.00	19.98%	19.98%

Fls. Nº

3731,12

Doc.



O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR – 170/2003 – 038/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Realizou, para tanto, pesquisa de mercado e utilizou a média aritmética para definir os preços de mercado. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:

2.3 Análise de Mercado: Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros."

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor Máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/MS (10.992)	1.980,00	2.375,54	2.732,08	2.436,28
SP/MT (10.993)	2.365,00	2.837,41	3.427,47	2.923,00

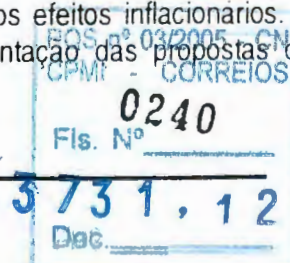
Ante ao todo exposto, conclui-se:

1. **Contrato 10.992 (SP/MS):** propomos que o Gestor proceda negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.732,08** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 19,98% sobre o valor atual, que representa 19,98% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.980,00** para **R\$ 2.375,54**.

2. **Contrato 10.993 (SP/MT):** propomos que o Gestor proceda negociação até o valor solicitado pela contratada, por ser vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.427,47** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 19,98% sobre o valor atual, que representa 19,98% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.365,00** para **R\$ 2.837,41**.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade dos reajustes deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:





Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

O reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

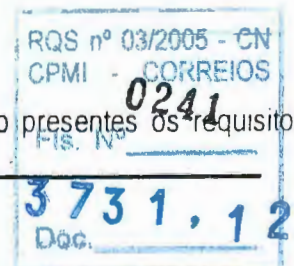
Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o reajuste.

A ECT constatou uma variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35.00%, elevando o preço da prestação do serviço contratado e, ainda assim, a proposta da Contratada está abaixo da pesquisa, razão pela qual, nos termos da Lei 10.192/01, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que o reajuste do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Lei 10.192/01.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

legais autorizadores da concessão do reajuste pretendido pela Contratada, razão pela qual endossamos integralmente o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reajuste no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

E o parecer

A consideração superior

Brasília, 06 de novembro de 2003.

Flávio Salomão Borges Lustosa
Mat: 223156-0

De acordo:

Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711.2 - OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM:

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969.8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **0242**

3731.12



MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - CEP 92200-630 - Fone: (51) 472.4500
E-mail: transpaulo@transpaulo.com.br

Canoas, 03 de novembro de 2003.

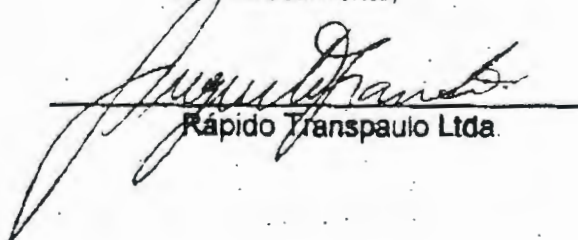
À
E C T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Administração Central – Brasília - DF

Ref.: Contrato N.º 10.993

Em decorrência das negociações realizadas entre a Rápido Transpaulo Ltda. e a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informamos que estamos de acordo com os novos valores negociados para o referido contrato, R\$ 2.800,00 por viagem, com retroatividade à 01/11/2003.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Rápido Transpaulo Ltda.

"O CENTRO-OESTE E SUDESTE MAIS PERTO DE VOCÊ"



MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - CEP 92200-630 - Fone: (51) 472.4500
E-mail: transpaulo@transpaulo.com.br

Canoas, 03 de novembro de 2003.

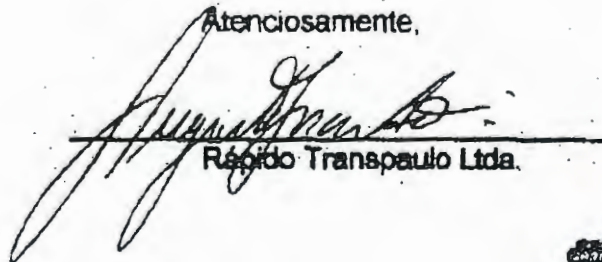
À
E C T - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Administração Central - Brasília - DF

Ref.: Contrato N.º 10.992

Em decorrência das negociações realizadas entre a Rápido Transpaulo Ltda. e a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informamos que estamos de acordo com os novos valores negociados para o referido contrato, R\$ 2.300,00 por viagem, com retroatividade à 01/11/2003.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Rápido Transpaulo Ltda.

"O CENTRO-OESTE E SUDESTE MAIS PERTO DE VOCÊ"





MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - CEP 92200-630 - Fone: (51) 472.4500
E-mail: transpaulo@transpaulo.com.br

Canoas, 01 de outubro de 2003.

A

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Administração Central - Brasília - DF

Ref.: Contrato N.º 10.992

Vimos pela presente manifestar nosso interesse em continuar executando os serviços de transportes de cargas Modalidade Viagens Extras, para tanto estamos solicitando um aumento de 20%, (conforme Planilhas de Custo anexas), sobre os preços hoje praticados, tal solicitação decorre da constante alta nos preços dos insumos do transporte, principalmente combustíveis derivados de petróleo.

Referido direito decorre do edital, do contrato firmado e da Lei das Licitações, mas, principalmente, das disposições de ordem pública com assento constitucional, vez que o reajustamento agora pleiteado não constitui vantagem indevida, mas sim na necessidade de se buscar a readequação da proposta original com a alteração dos valores dos insumos próprios para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

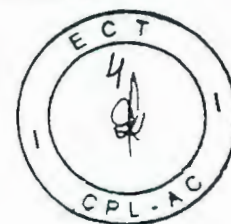
Atenciosamente,

Rápido Transpaulo Ltda.



"O CENTRO-OESTE E SUDESTE MAIS PERTO DE VOCÊ"

E-mail: transpaulo@transpaulo.com.br



9

RQS

CRMI - C

Fis. N°

3 731 , 1

Doc.



Canoas, 01 de outubro de 2003

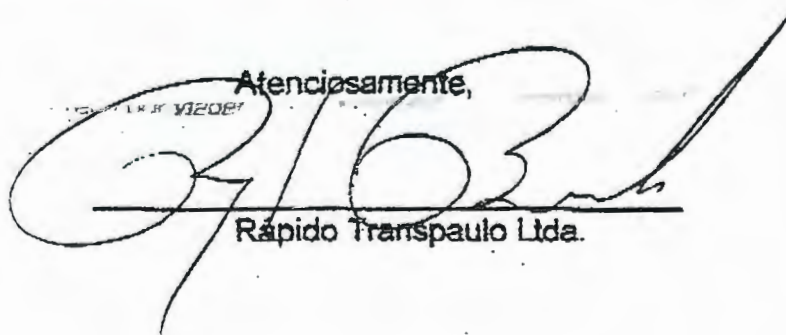
A
E C T - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Administração Central - Brasília - DF

Ref.: Contrato N.º 10.993

Vimos pela presente manifestar nosso interesse em continuar executando os serviços de transportes de cargas Modalidade Viagens Extras, para tanto estamos solicitando um aumento de 20%, (conforme Planilhas de Custo anexas), sobre os preços hoje praticados, tal solicitação decorre da constante alta nos preços dos insumos do transporte, principalmente combustíveis derivados de petróleo.

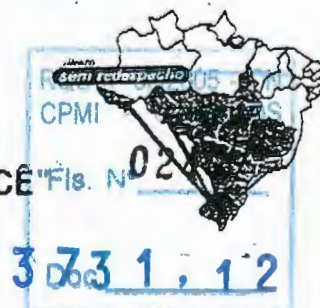
Referido direito decorre do edital, do contrato firmado e da Lei das Licitações, mas, principalmente, das disposições de ordem pública com assento constitucional, vez que o reajustamento agora pleiteado não constitui vantagem indevida, mas sim na necessidade de se buscar a readequação da proposta original com a alteração dos valores dos insumos próprios para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

Atenciosamente,



Rápido Transpaulo Ltda.

"O CENTRO-OESTE E SUDESTE MAIS PERTO DE VOCÊ"



3731.12

MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - CEP 92200-630 - Fone: (51) 472.4500
E-mail: transpaulo@transpaulo.com.br

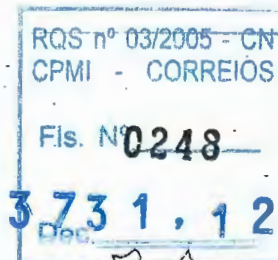
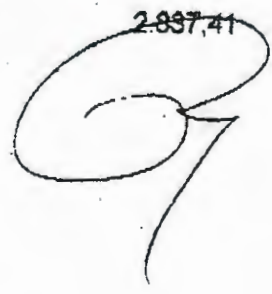
**PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE
CONTRATO 10.993**

CUSTOS VARIÁVEIS

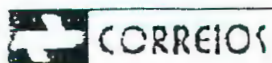
a) Combustível:	0,5164
b) Pedágio:	0,0000
c) Outros custos variáveis:	0,3814
d) Soma (cv):	0,8978

CUSTOS FIXOS

a) Seguro da Carga:	0,3271
b) Impostos	0,1128
c) Outros	0,3223
d) Soma (CF):	0,7622
e) Administração e Lucro (AL):	0,0980
Valor Total por KM	1,7580
Preço por viagem	2.837,41



"O CENTRO-OESTE E SUDESTE MAIS PERTO DE VOCÊ"



SBL 00

Diretoria Econômico-Financeira
 Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário - Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 77995/2003
 Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERACOES
 Solicitado em: 13/11/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
 Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos nº 10.992/993 (FNDE)
 Bloqueio Ajustado: 77673
 Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

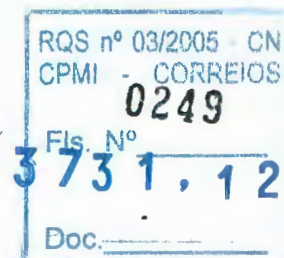
Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	11.325,00
12	2003	11.702,50
1	2004	4.907,50
2	2004	1.132,50
3	2004	1.132,50
4	2004	1.132,50
5	2004	1.132,50
6	2004	1.132,50
7	2004	1.132,50
8	2004	1.132,50
9	2004	1.887,50

Valor Total do Bloqueio - R\$ 37.750,00

DEORC

Jameson Reinaux da Cunha
 80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-050/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** - Repactuação dos contratos 10.953/01, 10.955/01, 10.956/01 e 10.957/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.953/01, 10.955/01, 10.956/01 e 10.957/01, celebrados com a empresa Rodoviário UNIÃO Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 21,55%, passando o somatório dos valores globais estimados dos contratos de R\$ 530.459,80 para R\$ 644.800,00, a partir de 01/11/2003 até 31/10/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

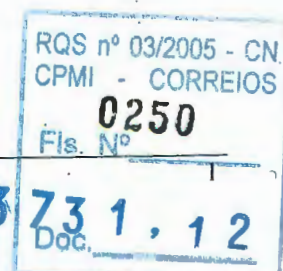
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.

Relatório/DIOPE-050/2003



Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957 para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 01/11/2003. Os contratos 10.951 e 10.952 não foram prorrogados, pois a logística a ser adotada no encaminhamento das encomendas para Macapá, a partir desta operação, será a de transferir a carga para Belém/PA, que encaminhará para Macapá utilizando-se dos serviços de barcas.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 044/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:



No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$ / viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.953	80	2.060,36	2.640,19	2.336,74	2.488,47	2.460,00	164.828,80	196.800,00	31.971,20
10.955	100	1.148,79	1.690,12	1.310,01	1.388,10	1.380,00	114.879,00	138.000,00	23.121,00
10.956	100	1.314,96	1.953,89	1.500,44	1.727,17	1.720,00	131.496,00	172.000,00	40.504,00
10.957	150	795,04	957,85	920,35	939,10	920,00	119.256,00	138.000,00	18.744,00
TOTAIS							530.459,80	644.800,00	114.340,20

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 114.340,20 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

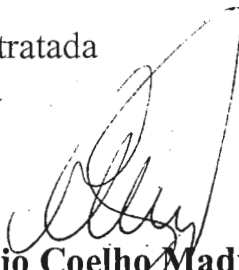
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 044/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Ata de negociação com a contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 044/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.951, 10.952, 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957/2001.

Contratada: Transportes União Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 03/10/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.951	5.007,14	5.588,43	5.588,37	11,61%	0,00%
10.952	7.700,00	8.760,01	11.105,48	44,23%	26,77%
10.953	1.870,00	2.060,36	2.640,19	41,19%	28,14%
10.955	1.059,30	1.148,79	1.690,12	59,55%	47,12%
10.956	1.209,60	1.314,96	1.953,89	61,53%	48,59%
10.957	746,19	795,04	957,85	28,37%	20,48%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001





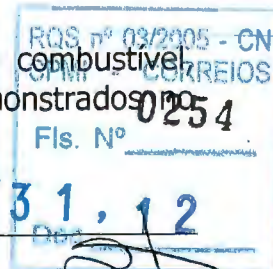
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.
- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 30/9/2003
10.951	00,00%
10.952	00,00%
10.953	21,00%
10.955	12,00%
10.956	3,00%
10.957	19,00%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
- 2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:
- a) Foi concedido repactuação, decorrente da prorrogação ocorrida em 01/11/2002, cujo os índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.951	4.636,24	5.007,14	8,00%
10.952	7.000,00	7.700,00	10,00%
10.953	1.700,00	1.870,00	10,00%
10.955	963,00	1.059,30	10,00%
10.956	1.120,00	1.209,60	8,00%
10.957	690,92	746,19	8,00%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível com vigência a partir do dia 01/01/2003, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:



Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/01/2003	% concedido
10.951	5.007,14	5.588,43	11,61%
10.952	7.700,00	8.760,01	13,77%
10.953	1.870,00	2.060,36	10,18%
10.955	1.059,30	1.148,79	8,45%
10.956	1.209,60	1.314,96	8,71%
10.957	746,19	795,04	6,55%

2.1.11 Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, já considerando as repactuações e reequilíbrios concedidos:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.951	5.588,43	10	55.884,30
10.952	8.760,01	10	87.600,10
10.953	2.060,36	80	164.828,80
10.955	1.148,79	100	114.879,00
10.956	1.314,96	100	131.496,00
10.957	795,04	150	119.256,00

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

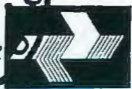
2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
10.951	4.636,24	5.343,33	86,76%
10.952	7.000,00	6.538,34	107,06%
10.953	1.700,00	1.885,46	90,16%
10.955	963,00	1.040,64	92,54%
10.956	1.120,00	1.148,98	97,47%
10.957	690,92	738,57	93,54%

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. N0255

3 73 1 12



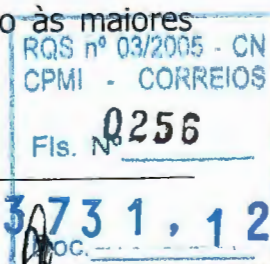
- 2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem solicitado	R\$/viagem pesquisa atual	Relação
10.951	5.588,37	6.392,87	87,41%
10.952	11.105,48	10.678,27	104,00%
10.953	2.640,19	3.139,92	84,08%
10.955	1.690,12	1.500,00	112,67%
10.956	1.953,89	2.138,08	91,38%
10.957	957,85	1.024,00	93,54%

- 2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final
10.951	6.392,87	86,76%	5.546,45
10.952	10.678,27	107,06%	11.432,15
10.953	3.139,92	90,16%	2.830,95
10.955	1.500,00	92,54%	1.388,10
10.956	2.138,08	97,47%	2.083,98
10.957	1.024,00	93,54%	957,85

- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.
- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.



- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

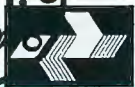
- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.





3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
10.951	5.588,43	5.588,37	5.546,45	5.534,49
10.952	8.760,01	11.105,48	11.432,15	9.540,71
10.953	2.060,36	2.640,19	2.830,95	2.336,74
10.955	1.148,79	1.690,12	1.388,10	1.310,01
10.956	1.314,96	1.953,89	2.083,98	1.500,44
10.957	795,04	957,85	957,85	920,35

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha 10.951(SPM/AP): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma redução de 0,97% sobre o valor atual, que representa um reajuste de 10,53% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 5.588,43 para R\$ 5.534,49.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 5.546,45, com base na Relação Inicial**, vez que trata-se do próprio teto máximo. Tal procedimento representará uma redução de 0,75% sobre o valor atual e um reajuste 10,77% dos últimos 12 meses.

Linha 10.952(SPM/AP): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 8,91% sobre o valor atual, que representa 23,91% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 8.760,01 para R\$ 9.540,71.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 10.323,10, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 11.432,15** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 17,84% sobre o valor atual e 34,07% dos últimos 12 meses.

Linha 10.953(SPM/BSB): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 13,41% sobre o valor atual, que representa 24,96% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.060,36 para R\$ 2.336,74.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 2.488,47, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.830,95** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 20,78% sobre o valor atual e 33,07% dos últimos 12 meses.

Linha 10.955(SPM>300): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 14,03% sobre o valor atual, que representa 23,67% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.148,79 para R\$ 1.310,01.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor



máximo de até **R\$ 1.388,10**, com base na Relação Inicial, vez que trata-se do próprio teto máximo. Tal procedimento representará um reajuste de 20,83% sobre o valor atual e um reajuste 31,04% dos últimos 12 meses.

Linha 10.956(SPM/BSB): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 14,11% sobre o valor atual, que representa 24,04% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.314,96** para **R\$ 1.500,44**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.727,17**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.083,98** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 31,35% sobre o valor atual e 42,79% dos últimos 12 meses.

Linha 10.957(SPM>300): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 15,76% sobre o valor atual, que representa 23,34% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 795,04** para **R\$ 920,35**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 939,10**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 957,85** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 18,12% sobre o valor atual e 25,85% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
10.951	11,61%	10,53%	10,77%
10.952	44,23%	23,91%	34,07%
10.953	41,19%	24,96%	33,07%
10.955	59,55%	23,67%	31,04%
10.956	61,53%	24,04%	42,79%
10.957	28,37%	23,34%	25,85%

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0260

Fis. Nº

3 73 1, 1 2

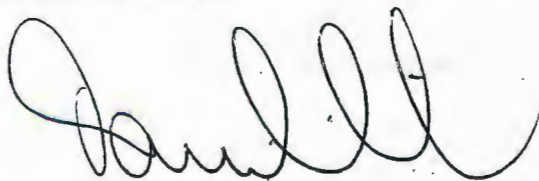
O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
10.951	SPM/AP	10	5.588,43	5.534,49	5.546,45	55.884,30	55.344,90	55.464,50
10.952	SPM/AP	10	8.760,01	9.540,71	10.323,10	87.600,10	95.407,10	103.231,00
10.953	SPM/BSB	80	2.060,36	2.336,74	2.488,47	164.828,80	186.939,20	199.077,60
10.955	SPM> 300	100	1.148,79	1.310,01	1.388,10	114.879,00	131.001,00	138.810,00
10.956	SPM/BSB	100	1.314,96	1.500,44	1.727,17	131.496,00	150.044,00	172.717,00
10.957	SPM> 300	150	795,04	920,35	939,10	119.256,00	138.052,50	140.865,00
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							82.844,50	136.220,90

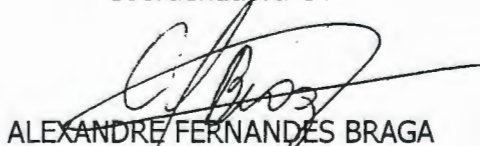
Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

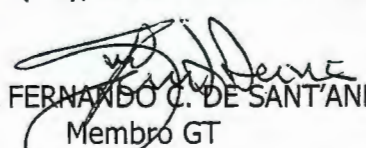


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

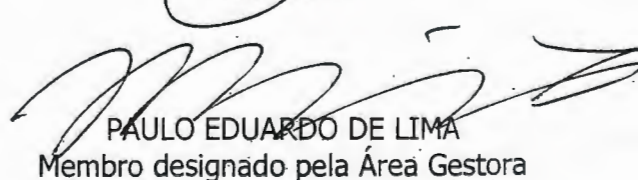


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

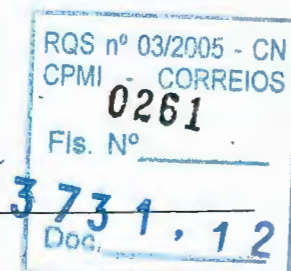
Brasília (DF), 3 de Novembro de 2003



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora





DADOS IMPORTANTES DO CONTRATO

a) Informados

	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta da Contratada (INICIAL)	RS/Viagem na Última Repactuação	Pesquisa de Preço (ATUAL)	Proposta da Contratada (ATUAL)	Valor ATUAL	Quantidade de Viagens
10.951	5.343,33	4.636,24	5.007,14	6.392,87	5.588,37	5.588,43	10
10.952	6.538,34	7.000,00	7.700,00	10.678,27	11.105,48	8.760,01	10
10.953	1.885,46	1.700,00	1.870,00	3.139,92	2.640,19	2.060,36	80
10.955	1.040,64	963,00	1.059,30	1.500,00	1.690,12	1.148,79	100
10.956	1.148,98	1.120,00	1.209,60	2.138,08	1.953,89	1.314,96	100
10.957	738,57	690,92	746,19	1.024,00	957,85	795,04	150

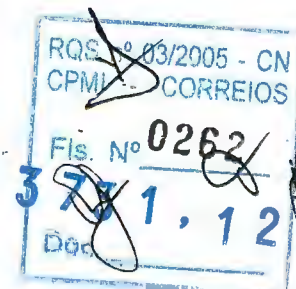
b) Calculados

GT

			Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.951	86,77%	87,42%	5.546,89
10.952	107,06%	104,00%	11.432,24
10.953	90,16%	84,08%	2.831,07
10.955	92,54%	112,67%	1.388,09
10.956	97,48%	91,39%	2.084,15
10.957	93,55%	93,54%	957,94

DENAF

	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
86,76%	5.546,45
107,06%	11.432,16
90,16%	2.830,95
92,54%	1.388,10
97,47%	2.083,99
93,54%	957,85





a) Impacto do aumento solicitado sobre início do contrato e valor atual

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem no Último Reequilíbrio (Vigente)	Proposta da Contratada Atual
10.951	5.007,14	5.588,43	5.588,37
10.952	7.700,00	8.760,01	11.105,48
10.953	1.870,00	2.060,36	2.640,19
10.955	1.059,30	1.148,79	1.690,12
10.956	1.209,60	1.314,96	1.953,89
10.957	746,19	795,04	957,85

Impacto no contrato	
Em relação a Última Repactuação	Em relação ao Valor Atual
11,61%	0,00%
44,23%	26,77%
41,19%	28,14%
59,55%	47,12%
61,53%	48,59%
28,37%	20,48%

b) Variação % da Licitação para última repactuação

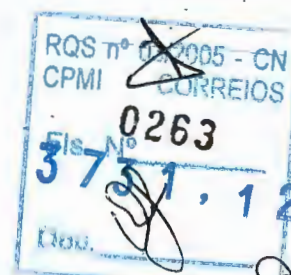
Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	RS/Viagem na Última Repactuação	% Concedido
10.951	4.636,24	5.007,14	8,00%
10.952	7.000,00	7.700,00	10,00%
10.953	1.700,00	1.870,00	10,00%
10.955	963,00	1.059,30	10,00%
10.956	1.120,00	1.209,60	8,00%
10.957	690,92	746,19	8,00%

c) Variação % dos últimos reequilíbrios

Contrato	RS/Viagem na Última Repactuação	RS/Viagem Vigente	% Concedido
10.951	5.007,14	5.588,43	11,61%
10.952	7.700,00	8.760,01	13,77%
10.953	1.870,00	2.060,36	10,18%
10.955	1.059,30	1.148,79	8,45%
10.956	1.209,60	1.314,96	8,71%
10.957	746,19	795,04	6,55%

d) Cálculo do Valor Total do Contrato Atual

Contrato	RS/Viagem Vigente	Quantidade de Viagens	Valor do Contrato
10.951	5.588,43	10	55.884,30
10.952	8.760,01	10	87.600,10
10.953	2.060,36	80	164.828,80
10.955	1.148,79	100	114.879,00
10.956	1.314,96	100	131.496,00
10.957	795,04	150	119.256,00



e) COMPARATIVOS: Proposta Licitação X Estimativa de Mercado na Licitação



Contrato	Proposta Licitação (Contratação)	Estimativa de Mercado (Licitação)	Relação Inicial
10.951	4.636,24	5.343,33	86,77%
10.952	7.000,00	6.538,34	107,06%
10.953	1.700,00	1.885,46	90,16%
10.955	963,00	1.040,64	92,54%
10.956	1.120,00	1.148,98	97,48%
10.957	690,92	738,57	93,55%

Contrato	Proposta Contratada Atual	Estimativa de Mercado (Atual)	Relação Final
10.951	5.588,37	6.392,87	87,42%
10.952	11.105,48	10.678,27	104,00%
10.953	2.640,19	3.139,92	84,08%
10.955	1.690,12	1.500,00	112,67%
10.956	1.953,89	2.138,08	91,39%
10.957	957,85	1.024,00	93,54%

Contrato	Estimativa de Mercado(Atual)	Mantendo a Relação Inicial	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10.951	6.392,87	86,77%	5.547,09
10.952	10.678,27	107,06%	11.432,16
10.953	3.139,92	90,16%	2.830,95
10.955	1.500,00	92,54%	1.388,10
10.956	2.138,08	97,48%	2.084,20
10.957	1.024,00	93,55%	957,95



1º MOMENTO: ANTES DA LICITAÇÃO



Cálculo do **Custo Estimado**: por Viagem e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.951	3523	10	1,5167	5.343,33	53.433,30
10.952	3523	10	1,8559	6.538,34	65.383,40
10.953	1027	80	1,8359	1.885,46	150.836,80
10.955	400	100	2,6016	1.040,64	104.064,00
10.956	1027	100	1,1188	1.148,98	114.898,00
10.957	400	150	1,8464	738,57	110.785,50
					599.401,00

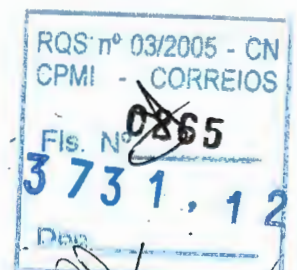
Cálculo do **Custo Estimado**: por Km e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10.951	3523	10	1,5167	5.343,33	53.433,30
10.952	3523	10	1,8559	6.538,34	65.383,40
10.953	1027	80	1,8359	1.885,46	150.836,80
10.955	400	100	2,6016	1.040,64	104.064,00
10.956	1027	100	1,1188	1.148,98	114.898,00
10.957	400	150	1,8464	738,57	110.785,50
					599.401,00

2º MOMENTO: NA LICITAÇÃO

Cálculo do **Valor na Licitação**: por Viagem e Total

Linha	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10951	3523	10	1,3160	4.636,24	46.362,40
10952	3523	10	1,9869	7.000,00	70.000,00
10953	1027	80	1,6553	1.700,00	136.000,00
10955	400	100	2,4075	963,00	96.300,00
10956	1027	100	1,0906	1.120,00	112.000,00
10957	400	150	1,7273	690,92	103.638,00
					564.300,40



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

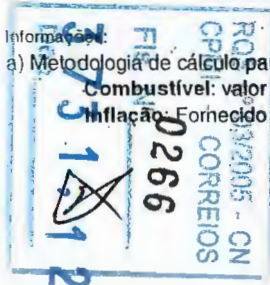
REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da assinatura do Contrato														
Descrição	Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO				
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2597	19,73%	0,2805	19,74%	108,01%	0,4455	28,08%	158,82%	0,4455	28,08%	158,82%	0,3669	23,36%	130,81%
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,1433	10,89%	0,1548	10,89%	108,03%	0,1548	9,76%	100,00%	0,1548	9,76%	100,00%	0,1548	9,85%	100,00%
Total Custos Variáveis	0,4030	30,62%	0,4353	30,63%	108,01%	0,6003	37,84%	137,90%	0,6003	37,84%	137,90%	0,5217	33,21%	119,85%
Seguro de Carga	0,0378	2,87%	0,0408	2,87%	107,94%	0,0408	2,57%	100,00%	0,0408	2,57%	100,00%	0,0408	2,60%	100,00%
Outros Custos Fixos	0,3191	24,25%	0,3446	24,25%	107,99%	0,3446	21,72%	100,00%	0,3446	21,72%	100,00%	0,3446	21,94%	100,00%
Total Custos Indiretos	0,3569	27,12%	0,3854	27,12%	107,99%	0,3854	24,30%	100,00%	0,3854	24,30%	100,00%	0,3854	24,53%	100,00%
Impostos	0,1001	7,61%	0,1081	7,61%	107,99%	0,1081	6,81%	100,00%	0,1081	6,81%	100,00%	0,1195	7,61%	110,54%
Administração e Lucro	0,4560	34,65%	0,4925	34,65%	108,00%	0,4925	31,05%	100,00%	0,4925	31,05%	100,00%	0,5443	34,65%	110,53%
	0,5561	42,26%	0,6006	42,26%	108,00%	0,6006	37,86%	100,00%	0,6006	37,86%	100,00%	0,6638	42,26%	110,53%
Valor Total por Km	1,3160	100,00%	1,4213	100,00%	8,00%	1,5863	100,00%	11,61%	1,5863	100,00%	11,61%	1,5710	100,00%	10,53%
												(0,0153)		-0,967%
Distância (3523 km)	4.636,27		5.007,24		5.588,53		5.588,53		5.588,53		5.534,49			

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da assinatura do														
Descrição	Contrato		Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4675	23,53%	0,5143	23,53%	110,01%	0,8152	32,78%	158,51%	0,6762	21,45%	131,48%	0,6728	24,84%	130,81%
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2257	11,36%	0,2483	11,36%	110,01%	0,2483	9,99%	100,00%	0,3509	11,13%	141,32%	0,3015	11,13%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,6932	34,89%	0,7626	34,89%	110,01%	1,0635	42,77%	139,46%	1,0271	32,58%	134,68%	0,9743	35,98%	127,76%
Seguro de Carga	0,0378	1,90%	0,0416	1,90%	110,05%	0,0416	1,67%	100,00%	0,0587	1,86%	141,11%	0,0505	1,87%	121,43%
Outros Custos Fixos	1,0455	52,62%	1,1501	52,62%	110,00%	1,1501	46,25%	100,00%	1,7326	54,96%	150,65%	1,3966	51,57%	121,43%
Total Custos Indiretos	1,0833	54,52%	1,1917	54,52%	110,01%	1,1917	47,92%	100,00%	1,7913	56,83%	150,31%	1,4471	53,43%	121,43%
Impostos	0,1519	7,65%	0,1671	7,64%	110,01%	0,1671	6,72%	100,00%	0,2412	7,65%	144,34%	0,2070	7,65%	123,90%
Administração e Lucro	0,0585	2,94%	0,0644	2,95%	110,09%	0,0644	2,59%	100,00%	0,0927	2,94%	143,94%	0,0797	2,94%	123,81%
	0,2104	10,59%	0,2315	10,59%	110,03%	0,2315	9,31%	100,00%	0,3339	10,59%	144,23%	0,2868	10,59%	123,88%
Valor Total por Km	1,9869	100,00%	2,1858	100,00%	10,01%	2,4867	100,00%	13,77%	3,1523	100,00%	44,22%	2,7081	100,00%	23,90%
												0,2214		8,904%
Distância (3523 km)	6.999,85		7.700,57			8.760,64			11.105,55			9.540,71		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:
a) Metodologia de cálculo para:
Combustível: valor médio Brasil na data de referência.
Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da assinatura do Contrato																													
Descrição	1-nov-01		AV		1-nov-02		AV		AH		1-jan-03		AV		AH		1-nov-03		AV		AH		1-nov-03		AV		AH		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4675	28,24%	0,4801	26,37%	102,70%	0,6489	32,34%	135,16%	0,6033	23,47%	125,66%	0,6280	27,60%	130,81%															
Pedágio		0,00%		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!		0,00%	#DIV/0!															
Outros Custos Variáveis	0,2601	15,71%	0,2737	15,03%	105,23%	0,2737	13,64%	100,00%	0,3775	14,68%	137,92%	0,3324	14,61%	121,43%															
Total Custos Variáveis	0,7276	43,96%	0,7538	41,40%	103,60%	0,9226	45,99%	122,39%	0,9808	38,15%	130,11%	0,9604	42,21%	127,40%															
Seguro de Carga	0,1753	10,59%	0,1753	9,63%	100,00%	0,1753	8,74%	100,00%	0,2373	9,23%	135,37%	0,2129	9,36%	121,43%															
Outros Custos Fixos	0,5033	30,41%	0,6256	34,36%	124,30%	0,6422	32,01%	102,65%	0,9648	37,53%	154,22%	0,7597	33,39%	121,43%															
Total Custos Indiretos	0,6786	41,00%	0,8009	43,99%	118,02%	0,8175	40,75%	102,07%	1,2021	46,76%	150,09%	0,9725	42,74%	121,43%															
Impostos	0,1700	10,27%	0,1870	10,27%	110,00%	0,1870	9,32%	100,00%	0,2780	10,81%	148,66%	0,2337	10,27%	124,96%															
Administração e Lucro	0,0791	4,78%	0,0791	4,34%	100,00%	0,0791	3,94%	100,00%	0,1099	4,27%	138,94%	0,1087	4,78%	137,46%															
	0,2491	15,05%	0,2661	14,61%	106,82%	0,2661	13,26%	100,00%	0,3879	15,09%	145,77%	0,3424	15,05%	128,67%															
Valor Total por Km	1,6553	100,00%	1,8208	100,00%	10,00%	2,0062	100,00%	10,18%	2,5708	100,00%	41,19%	2,2753	100,00%	24,96%															
									</																				

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO
ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da assinatura do														
Descrição	Contrato		Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4675	19,42%	0,5143	19,42%	110,01%	0,7378	25,69%	143,46%	0,6763	16,01%	131,50%	0,6728	20,54%	130,81%
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,3688	15,32%	0,4056	15,32%	109,98%	0,4058	14,13%	100,05%	0,6348	15,02%	156,51%	0,4925	15,04%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,8363	34,74%	0,9199	34,74%	110,00%	1,1436	39,82%	124,32%	1,3111	31,03%	142,53%	1,1653	35,58%	126,67%
Seguro de Carga	0,4500	18,69%	0,4950	18,69%	110,00%	0,4950	17,24%	100,00%	0,7746	18,33%	156,48%	0,6011	18,35%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,6745	28,02%	0,7420	28,02%	110,01%	0,7420	25,84%	100,00%	1,3521	32,00%	182,22%	0,9010	27,51%	121,43%
Total Custos Indiretos	1,1245	46,71%	1,2370	46,71%	110,00%	1,2370	43,07%	100,00%	2,1267	50,33%	171,92%	1,5021	45,86%	121,43%
Impostos	0,3638	15,11%	0,4002	15,11%	110,01%	0,4002	13,93%	100,00%	0,6413	15,18%	160,24%	0,4949	15,11%	123,66%
Administração e Lucro	0,0829	3,44%	0,0912	3,44%	110,01%	0,0912	3,18%	100,00%	0,1462	3,46%	160,31%	0,1128	3,44%	123,65%
	0,4467	18,55%	0,4914	18,56%	110,01%	0,4914	17,11%	100,00%	0,7875	18,64%	160,26%	0,6077	18,55%	123,66%
Valor Total por Km	2,4075	100,00%	2,6483	100,00%	10,00%	2,8720	100,00%	8,45%	4,2253	100,00%	59,55%	3,2750	100,00%	23,67%
												0,4030	14,033%	
Distância (400 km)	963,00		1.059,32			1.148,80			1.690,12			1.310,01		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Licitação - Data da assinatura do														
Descrição	Contrato		Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV	1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2597	23,81%	0,2805	23,82%	108,01%	0,3831	29,92%	136,58%	0,3688	19,39%	131,48%	0,3669	25,11%	130,81%
Pedágio	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,1777	16,29%	0,1919	16,29%	107,99%	0,1919	14,99%	100,00%	0,3032	15,94%	158,00%	0,2330	15,95%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,4374	40,11%	0,4724	40,11%	108,00%	0,5750	44,91%	121,72%	0,6720	35,32%	142,25%	0,5999	41,06%	127,00%
Seguro de Carga	0,1753	16,07%	0,1893	16,07%	107,99%	0,1893	14,78%	100,00%	0,2991	15,72%	158,00%	0,2299	15,73%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,3191	29,26%	0,3446	29,26%	107,99%	0,3446	26,91%	100,00%	0,6533	34,34%	189,58%	0,4184	28,64%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,4944	45,33%	0,5339	45,33%	107,99%	0,5339	41,70%	100,00%	0,9524	50,06%	178,39%	0,6483	44,37%	121,43%
Impostos	0,1334	12,23%	0,1441	12,23%	108,02%	0,1441	11,25%	100,00%	0,2336	12,28%	162,11%	0,1787	12,23%	124,02%
Administração e Lucro	0,0254	2,33%	0,0274	2,33%	107,87%	0,0274	2,14%	100,00%	0,0445	2,34%	162,41%	0,0340	2,33%	124,18%
	0,1588	14,56%	0,1715	14,56%	108,00%	0,1715	13,39%	100,00%	0,2781	14,62%	162,16%	0,2127	14,56%	124,04%
Valor Total por Km	1,0906	100,00%	1,1778	100,00%	8,00%	1,2804	100,00%	8,71%	1,9025	100,00%	61,53%	1,4610	100,00%	24,04%
												0,1806		14,104%
Distância (1027 km)	1.120,05		1.209,60			1.314,97			1.953,87			1.500,44		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

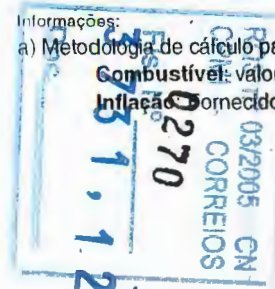
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO RODOVIÁRIO UNIÃO

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Última Repactuação			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,2597	15,04%		0,2805	15,04%	108,01%	0,4026	20,26%	143,53%	0,3688	15,40%	131,48%	0,3669	15,95%	130,81%
Pedágio	-	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Variáveis	0,2464	14,27%		0,2661	14,26%	108,00%	0,2661	13,39%	100,00%	0,3363	14,04%	126,38%	0,3231	14,04%	121,43%
Total Custos Variáveis	0,5061	29,30%		0,5466	29,30%	108,00%	0,6687	33,64%	122,34%	0,7051	29,45%	129,00%	0,6900	29,99%	126,24%
Seguro de Carga	0,4500	26,05%		0,4860	26,05%	108,00%	0,4860	24,45%	100,00%	0,6142	25,65%	126,38%	0,5901	25,65%	121,43%
Outros Custos Fixos	0,3191	18,47%		0,3446	18,47%	107,99%	0,3446	17,34%	100,00%	0,4452	18,59%	129,19%	0,4184	18,19%	121,43%
Total Custos Indiretos	0,7691	44,53%		0,8306	44,52%	108,00%	0,8306	41,79%	100,00%	1,0594	44,24%	127,55%	1,0086	43,84%	121,43%
Impostos	0,2608	15,10%		0,2817	15,10%	108,01%	0,2817	14,17%	100,00%	0,3635	15,18%	129,04%	0,3474	15,10%	123,32%
Administração e Lucro	0,1913	11,08%		0,2066	11,07%	108,00%	0,2066	10,39%	100,00%	0,2666	11,13%	129,04%	0,2548	11,08%	123,34%
	0,4521	26,17%		0,4883	26,18%	108,01%	0,4883	24,57%	100,00%	0,6301	26,31%	129,04%	0,6022	26,17%	123,33%
Valor Total por Km	1,7273	100,00%		1,8655	100,00%	8,00%	1,9876	100,00%	6,55%	2,3946	100,00%	28,36%	2,3009	100,00%	23,34%
													0,3133		15,781%
Distância (400 km)	690,92			746,20			795,04			957,84			920,35		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	30-set-03	Variação	100%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,43%	121,43%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M





1) Comparativo Absoluto

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10.951	5.588,43	5.588,37	5.546,45	5.534,49	5.561,43
10.952	8.760,01	11.105,48	11.432,15	9.540,71	10.323,10
10.953	2.060,36	2.640,19	2.830,95	2.336,74	2.488,47
10.955	1.148,79	1.690,12	1.388,10	1.310,01	1.500,07
10.956	1.314,96	1.953,89	2.083,98	1.500,44	1.727,17
10.957	795,04	957,85	957,85	920,35	939,10

2) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10951	5.588,43	0,00%	-0,75%	-0,97%	-0,48%
10952	8.760,01	26,77%	30,50%	8,91%	17,84%
10953	2.060,36	28,14%	37,40%	13,41%	20,78%
10955	1.148,79	47,12%	20,83%	14,03%	30,58%
10956	1.314,96	48,59%	58,48%	14,11%	31,35%
10957	795,04	20,48%	20,48%	15,76%	18,12%

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10951	5.007,14	11,61%	10,77%	10,53%	11,07%
10952	7.700,00	44,23%	48,47%	23,91%	34,07%
10953	1.870,00	41,19%	51,39%	24,96%	33,07%
10955	1.059,30	59,55%	31,04%	23,67%	41,61%
10956	1.209,60	61,53%	72,29%	24,04%	42,79%
10957	746,19	28,37%	28,37%	23,34%	25,85%





10951	SPM/AP	10
10952	SPM/AP	10
10953	SPM/BSB	80
10955	SPM>300	100
10956	SPM/BSB	100
10957	SPM>300	150

VALORES POR VIAGEM					
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável	
5.588,43	5.534,49	5.588,37	5.546,45	5.546,45	
8.760,01	9.540,71	11.105,48	11.432,15	10.323,10	
2.060,36	2.336,74	2.640,19	2.830,95	2.488,47	
1.148,79	1.310,01	1.690,12	1.388,10	1.388,10	
1.314,96	1.500,44	1.953,89	2.083,98	1.727,17	
795,04	920,35	957,85	957,85	939,10	

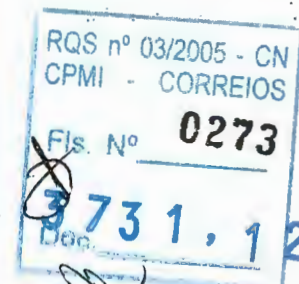
TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
55.884,30	55.344,90	55.883,70	55.464,50	55.464,50
87.600,10	95.407,10	111.054,80	114.321,50	103.231,00
164.828,80	186.939,20	211.215,20	226.476,00	199.077,60
114.879,00	131.001,00	169.012,00	138.810,00	138.810,00
131.496,00	150.044,00	195.389,00	208.398,00	172.717,00
119.256,00	138.052,50	143.677,50	143.677,50	140.865,00
673.944,20	756.788,70	886.232,20	887.147,50	810.165,10

Acréscimo	82.844,50	212.288,00	213.203,30	136.220,90
-----------	-----------	------------	------------	------------

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10951	3523	10	1,5744	5.546,45	55.464,50
10952	3523	10	2,9302	10.323,10	103.231,00
10953	1027	80	2,4230	2.488,47	199.077,60
10955	400	100	3,4703	1.388,10	138.810,00
10956	1027	100	1,6818	1.727,17	172.717,00
10957	400	150	2,3478	939,10	140.865,00
					810.165,10





Série Histórica

Indicador: IGP-M

Fonte: FGV

Base = 100.000000 em

Período: 08/2002 a 10/2003

Variação = 27,2169%

02/1997

Data	Índice	Variação
08/2002	0,285963512469	2,32 %
09/2002	0,292597963262	2,40 %
10/2002	0,299613603441	3,87 %
11/2002	0,311219817113	5,19 %
12/2002	0,327371463430	3,75 %
01/2003	0,339647893309	2,33 %
02/2003	0,347550676549	2,28 %
03/2003	0,355491704118	1,53 %
04/2003	0,360944969380	0,92 %
05/2003	0,364276614770	-0,26 %
06/2003	0,363317371742	-1,00 %
07/2003	0,359676009977	-0,42 %
08/2003	0,358178838507	0,38 %
09/2003	0,359540587432	1,18 %
10/2003	0,363793858475	



Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2002 - Outubro

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Alcool	R\$/l	11744	1,014	0,140	0,649	1,700	0,209	0,804	0,125	0,379	1,336	5.504
Diesel	R\$/l	10055	1,068	0,052	0,880	1,390	0,139	0,928	0,044	0,665	1,134	4.300
Gás Natural	R\$/m3	252	0,833	0,063	0,679	0,998	0,308	0,525	0,143	0,270	0,800	138
Gasolina	R\$/l	12381	1,761	0,109	1,350	2,450	0,233	1,528	0,065	0,984	1,840	5.006
GLP	R\$/13kg	9228	23,09	2,19	16,99	38,50	3,54	19,55	2,49	10,60	36,00	6.786





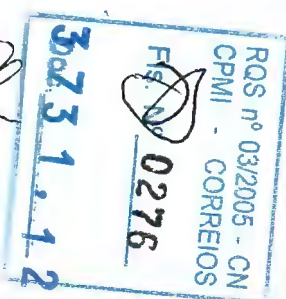
Levantamento de Preços

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II

Período : 2003 - Outubro

DADOS BRASIL												
PRODUTO	UNIDADE	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO AO CONSUMIDOR					PREÇO DISTRIBUIDORA				RECUSA DE INFORMAÇÕES
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
Álcool	R\$/l	9908	1,215	0,249	0,690	2,400	0,276	0,939	0,221	0,404	1,870	3.533
Diesel	R\$/l	8799	1,397	0,077	1,200	1,900	0,168	1,229	0,055	0,980	1,547	2.515
Gás Natural	R\$/m3	458	1,059	0,083	0,870	1,399	0,324	0,735	0,147	0,405	1,086	163
Gasolina	R\$/l	10618	1,999	0,127	1,620	2,850	0,241	1,758	0,071	1,190	2,390	2.779
GLP	R\$/13kg	6011	29,13	2,27	23,00	48,90	4,10	25,03	2,54	17,42	36,83	3.625



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 103/2003
CI/DENAF/DGEC - 247/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE - 109 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 044/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços dos Contratos n.ºs 10.951, 10.952, 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957, firmados com a empresa **TRANSPORTES UNIÃO LTDA.**

I - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.ºs 10.951/2001, 10.952/2001, 10.953/01, 10.955/2001, 10.956/2001 e 10.957/2001, com a empresa **TRANSPORTES UNIÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0277PIS. N.º
3.731
Doc. Paulo/SP, para



atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 03 de outubro de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 044/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

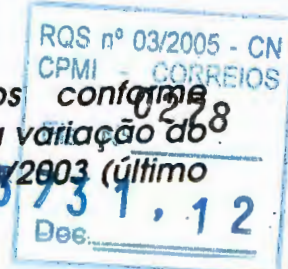
3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- **Análise das composições analíticas das planilhas de custos;**
- **Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.**

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- **Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) à outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);**
- **Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.**
- **Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de outubro/2002 à setembro/2003 (último dado informado).**



3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é PROCEDENTE EM PARTE."

Saliente-se, que no Relatório transcrito acima, para cada Contrato analisado, o Grupo de Trabalho apresentou de forma individualizada em seu item 3.3, Conclusão, percentuais e valores de reajuste autorizados para negociação com a Contratada.

Desta forma, para o período contratual seguinte, o impacto da repactuação concedida, levando-se em conta o somatório dos valores globais de todos os contratos em questão, acarretará, de acordo com planilhas de cálculo apresentadas no Relatório do Grupo de Trabalho, um acréscimo nas despesas, na margem de R\$ 82.844,50 a R\$ 136.220,90, sendo este último, o valor limite autorizado para negociação com a Contratada. (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 -044/2003).

Entretanto, cabe ressaltar que, os Contratos n°s 10.951/2001 e 10.952/2001, conforme informação suplementar contida na CI/DENAF/DGEC - 247/2003, não serão prorrogados, haja vista decisão da área operacional nesse sentido, razão pela qual, os mesmos não serão objeto de análise deste Departamento Jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*

"Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso).



O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

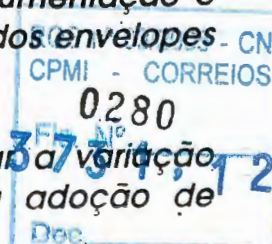
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de





índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

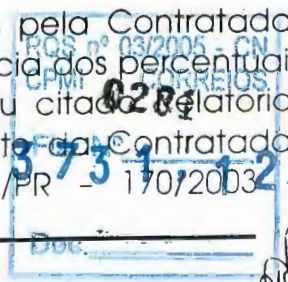
Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários". (grifo nosso)

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviços dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que os percentuais pleiteados pela Contratada, para os contratos em questão, encontram-se em discordância dos percentuais concluídos e autorizados pelo Grupo de Trabalho em seu Relatório, razão esta, que implicou na concessão **EM PARTE** do pleito da Contratada. (vide planilhas de cálculo anexas ao Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 -



5

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

044/2003)

Urge acrescentar que a repactuação dos contratos está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, quanto aos contratos n.ºs 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957/2001, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão EM PARTE da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, ressaltando que, no tocante aos contratos n.º 10.951 e 10.952/2001, estes não foram objeto de análise por este DEJUR, uma vez que não tiveram sua vigência contratual prorrogada, de acordo com a CI/DENAF/DGEC - 247/2003.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 17 de novembro de 2003.

Assandora Costa Medeiros
Assandora Costa Medeiros
Mat: 8.011.946-2 OAB-DF 16985
Advogada/ECT

De Acordo:

Agnelo Nunes da Silva
Agnelo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB-DF 11336
Chefe/3301E/ECT

APROVO EM: 17/11/2003

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0282

3731.12

Doc.

ANEXO 03 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2003

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATOS

Às 14:00h do dia 04/11/2003 reuniram na sala do chefe do Departamento de Encaminhamento e Adm. da Frota – DENAF, os senhores Paulo Onishi, chefe do DENAF, Paulo Eduardo de Lima, Assessor/DENAF e Victor Bethônico Foresti, Diretor da Empresa Rodoviário União Ltda, com o objetivo de definirem os novos valores contratuais referentes aos contratos 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957, a terem vigência retroativa a partir de 01/11/2003.

Decorridas as negociações, ao final das mesmas, pactou-se os novos preços abaixo descritos:

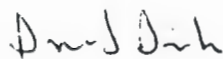
Nº Contrato	Origem	Destino	Tipo do veículo	Qtd de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta Inicial da ECT	Valor Negociado
10.953	SP	DF	Carreta	80	2.060,36	2.640,19	2.336,74	2.460,00
10.955	SP	SP > 300 km	Carreta	100	1.148,79	1.690,12	1.310,01	1.380,00
10.956	SP	DF	Truck	100	1.314,96	1.953,89	1.500,44	1.720,00
10.957	SP	SP > 300 km	Truck	150	795,04	957,85	920,35	920,00

A ECT informou que os contratos 10.951 e 10.952 não foram objetos de análise, pois os mesmos não foram prorrogados em 01/11/2003.

E por estarem as partes concordadas com os termos e valores definidos nesta data, assinam a presente ata.

Os novos valores negociados serão postos à apreciação do colegiado da ECT, sendo aprovado por aquele órgão, serão emitidos os termos aditivos correspondentes.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2003.



Paulo Onishi

Chefe do DENAF



Paulo Eduardo de Lima

Assessor/DENAF



Victor Bethônico Foresti

Diretor Rodoviário União Ltda

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0283

373 1/1, 12

Doc.

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATOS

Às 14:00h do dia 04/11/2003 reuniram na sala do chefe do Departamento de Encaminhamento e Adm. da Frota – DENAF, os senhores Paulo Onishi, chefe do DENAF, Paulo Eduardo de Lima, Assessor/DENAF e Victor Bethônico Foresti, Diretor da Empresa Rodoviário União Ltda, com o objetivo de definirem os novos valores contratuais referentes aos contratos 10.953, 10.955, 10.956 e 10.957, a terem vigência retroativa a partir de 01/11/2003.

Decorridas as negociações, ao final das mesmas, pactou-se os novos preços abaixo discriminados:

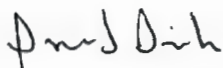
Nº Contrato	Origem	Destino	Tipo do Veículo	Quota de Viagens	R\$/Viagem - tabela	R\$/Viagem - solicitada pela Contratada	Proposta Inicial da ECT	Valor Negociado
10.953	SP	DF	Carreta	80	2.060,36	2.640,19	2.336,74	2.460,00
10.955	SP	SP > 300 km	Carreta	100	1.148,79	1.690,12	1.310,01	1.380,00
10.956	SP	DF	Truck	100	1.314,96	1.953,89	1.500,44	1.720,00
10.957	SP	SP > 300 km	Truck	150	795,04	957,85	920,35	920,00

A ECT informou que os contratos 10.951 e 10.952 não foram objetos de análise, pois os mesmos não foram prorrogados em 01/11/2003.

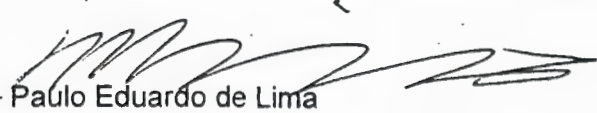
E por estarem as partes concordadas com os termos e valores definidos nesta data, assinam a presente ata.

Os novos valores negociados serão postos à apreciação do colegiado da ECT, e, sendo aprovado por aquele órgão, serão emitidos os termos aditivos correspondentes.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2003.



Paulo Onishi
Chefe do DENAF


Paulo Eduardo de Lima

Assessor/DENAF


Victor Bethônico Foresti

Diretor Rodoviário União Ltda

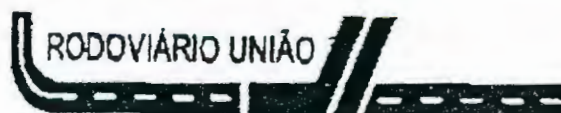
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0284

373 11.12

Dec.

ANEXO 04 DO RELATÓRIO DIOPE-050/2003



RU-0114 / 2003

Brasília – DF, 8 de outubro de 2003

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
ATT: Sr José Garcia Mendes
Chefe do Departamento Operacional de Cartas
Nesta.

REF.: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DO PREGÃO 044/2001

Prezado Senhor,

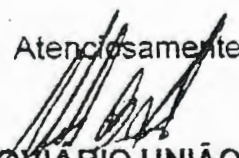
Devido ao aumento no custo final dos transportes nestes últimos 12 meses, tais como, COMBUSTÍVEL, SEGURO DA CARGA e OUTROS que são repassados diretamente para o transportador, informamos abaixo nossa proposta para renovação por mais 12 (doze) meses dos contratos referente ao pregão citado acima como segue:

CONTRATO	R\$/VIAGEM EM 01/11/2002	R\$/VIAGEM PROPOSTA A PARTIR DE 01/11/2003
10951	5.007,14	5.588,37
10952	7.700,00	11.105,48
10953	1.870,00	2.640,19
10955	1.059,30	1.690,12
10956	1.209,60	1.953,89
10957	746,19	957,85

OBS: Anexas planilhas de Custo da proposta acima.

Aguardando um posicionamento a respeito, estou a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente


RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA
Victor Bethônico Foresti
Diretor Superintendente



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fl. Nº 0285

373 1.12

Doc.

EDUARDO DE LIMA
Atendente Postal Jr.
10

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77919/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 12/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: Reajuste dos contratos 10.953/55/56/57 - FNDE
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	34.302,06
12	2003	35.445,46
1	2004	14.864,23
2	2004	3.430,21
3	2004	3.430,21
4	2004	3.430,21
5	2004	3.430,21
6	2004	3.430,21
7	2004	3.430,21
8	2004	3.430,21
9	2004	5.717,01

Valor Total do Bloqueio - R\$ 114.340,23

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fl. Nº 0286
3731.12

Dec. _____

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-051/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação do contrato 11.425/02 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços do contrato 11.425/02, celebrado com a empresa Transportes Gerais BOTAFOGO Ltda, acarretando um incremento de despesas na ordem de 11,63%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 520.963,30 para R\$ 581.547,10, a partir de 25/09/2003 até 24/09/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

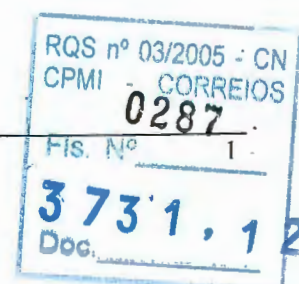
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem no Pregão 066/2002, realizado em 12/08/2002.

O objeto do contrato é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência do contrato iniciou-se em 25/09/2002.

Em 25/09/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foi prorrogado o contrato por mais um período de 12 meses, estando explícito no termo de prorrogação que após concluída a referida





análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 25/09/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 033/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado do contrato para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004, será o seguinte:

De	Para	Qtde de viagens	R\$/ viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
SP	PR	200	1.080,42	1.291,12	1.202,81	1.246,97	1.202,81	520.963,30	581.547,10	60.583,80
	RJ	170	1.283,19	1.648,95	1.432,13	1.511,59	1.432,13			
	SP < 300km	100	867,37	2.367,03	975,23	1.017,62	975,23			

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS



A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 60.583,80 para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 25/09/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

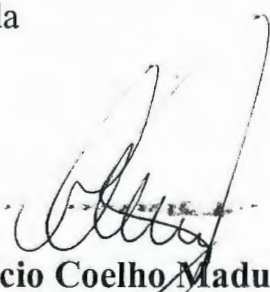
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato citado

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 033/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Ata de negociação com a contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 033/2003



REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.425/2002

Contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 07/08/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços ao contrato supra citado, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de suas vigências a ocorrer em 24/09/2003 e sua vontade em prorrogar os contratos.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada, trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 25/09/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 25/09/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 25/09/2002	em relação ao preço atual
11.425 (2.1)	956,12	1.080,42	1.291,12	35,03%	19,50%
11.425 (2.2)	1.153,18	1.283,19	1.648,95	42,99%	28,50%
11.425 (2.3)	776,33	867,37	2.367,03	204,89%	172,89%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF**2.1 HISTÓRICO:**

- 2.1.1 Objeto do contrato: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contrato : PREGÃO – 066/2002
- 2.1.3 Data das Proposta Econômica: 12/08/2002
- 2.1.4 Data da assinatura do Contrato: 25/09/2002
- 2.1.5 Vigência inicial do Contrato: 25/09/2002 a 24/09/2003
- 2.1.6 Prorrogação: De 25/09/2003 a 24/09/2004.



- 2.1.7 Atual situação do contrato (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena do contrato se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 24/9/2003
11.425	9,78%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.

- 2.1.10 Últimos Reequilíbrios concedidos :

- a) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato 11.425, com vigência a partir do dia 04/11/2002.

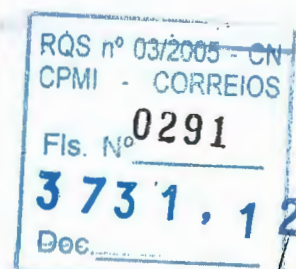
Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 25/09/2002	R\$/viagem a partir de 04/11/2002	% concedido
11.425 (2.1)	956,12	1.002,91	4,89%
11.425 (2.2)	1.153,18	1.202,37	4,26%
11.425 (2.3)	776,33	810,73	4,43%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato 11.425, com vigência a partir do dia 01/12/2002.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 04/11/2002	R\$/viagem a partir de 01/12/2002	% concedido
11.425 (2.1)	1.002,91	1.051,99	4,93%
11.425 (2.2)	1.202,37	1.253,66	4,27%
11.425 (2.3)	810,73	846,65	4,43%



- c) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato 11.425, com vigência a partir do dia 01/01/2003.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/12/2002	R\$/viagem a partir de 01/01/2003	% concedido
11.425 (2.1)	1.051,99	1.080,42	2,66%
11.425 (2.2)	1.253,66	1.283,19	2,35%
11.425 (2.3)	846,65	867,37	2,44%

- d) O valor atual dos contratos, já considerando os reequilíbrios concedidos, está demonstrado na tabela abaixo:

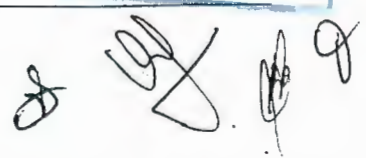
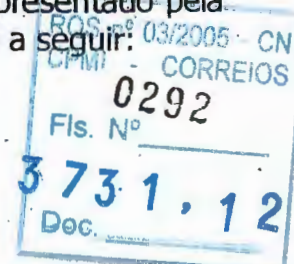
Item	R\$/Viagem atual	Qtde de viagens prevista no contrato	Total
2.1	1.080,42	200	216.084,00
2.2	1.283,19	170	218.142,30
2.3	867,37	100	86.737,00
Valor contratual para 12 meses			520.963,30

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

- a) Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
11.425 (2.1)	956,12	911,95	104,84%
11.425 (2.2)	1.153,18	1.167,25	98,79%
11.425 (2.3)	776,33	690,00	112,51%

- b) A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:



Contrato	R\$/viagem Solicitado	R\$/viagem Mercado	Relação
11.425 (2.1)	1.291,12	1.322,77	97,60%
11.425 (2.2)	1.648,95	1.530,83	107,71%
11.425 (2.3)	2.367,03	1.320,00	179,32%

- c) Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
11.425 (2.1)	1.322,77	104,84%	1.386,79
11.425 (2.2)	1.530,83	98,79%	1.512,30
11.425 (2.3)	1.320,00	112,51%	1.485,13

- d) A variação da inflação no período compreendido nos últimos 12 meses é 22,88% (IGP-M).
- e) A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base a pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.
- f) O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- g) Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

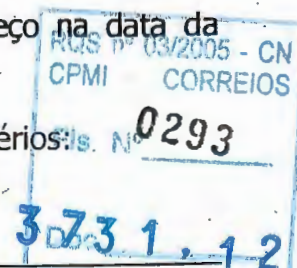
III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:



- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo no período de Setembro/2002 à Setembro/2003.
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Setembro/2002 à Setembro/2003.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.

Contratual, prevista no Contrato.

CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.



O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
2.1 (SP/CTA)	1.080,42	1.291,12	1.387,05	1.202,81
2.2 (SP/RJ)	1.283,18	1.648,95	1.511,59	1.432,13
2.3 (SP/<300)	867,36	2.367,03	1.485,17	975,23

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

1. **Linha 2.1 (SP/CTA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT** (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 11,33% sobre o valor atual, que representa 25,80% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.080,42** para **R\$1.202,81**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao Gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.246,97**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.387,05** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 15,41% sobre o valor atual e 30,42% dos últimos 12 meses.

2. **Linha 2.2 (SP/RJ): Propomos, com base na Análise Econômica do GT** (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 11,61% sobre o valor atual, que representa 24,19% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.283,18** para **R\$1.432,13**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável a **negociação por parte do gestor**, com base na manutenção da relação inicial, tendo como teto máximo o valor de **R\$ 1.511,59**, que representa um reajuste de 17,80% sobre o valor atual e 31,08% dos últimos 12 meses.

3. **Linha 2.3 (SP/<300): Propomos, com base na Análise Econômica do GT** (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 12,44% sobre o valor atual, que representa 25,62% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 867,36** para **R\$ 975,23**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.017,62**, com base na aplicação do mesmo índice da Linha 2.2

(SP/CTA), que representa a Variação de Mercado no Período e encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 1.485,17** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 17,32% sobre o valor atual e 31,08% dos últimos 12 meses.

Apesar da negociação com base no Valor Máximo da Relação Inicial teoricamente refletir o mercado, **não recomendamos**, pois a variação de 71,23% sobre o valor atual e 91,30% dos últimos 12 meses, se comparada a variação do mercado (35%), inflação do período (22,88% IGP-M) e correção dos outros dois contratados é extremamente elevada. Um reajuste nessa proporção representa quase três vezes o índice das outras duas linhas.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (**12 meses**):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
2.1	35,03%	25,80%	30,42%
2.2	42,99%	24,19%	31,08%
2.3	204,90%	25,62%	31,08%

O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor Contratual Vigente	Valor Proposto	Valor máximo negociável
2.1	SP/CTA	200	1.080,42	1.202,81	1.246,97	216.084,00	240.562,00	249.394,00
2.2	SP/RJ	170	1.283,18	1.432,13	1.511,59	218.140,60	243.462,10	256.970,30
2.3	SP/Até 300 Km	100	867,36	975,23	1.017,62	86.736,00	97.523,00	101.762,00
Acréscimo nas despesas para o período seguinte.							60.586,50	87.165,70

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexas a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DETUR e decisão da REDIR.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2003

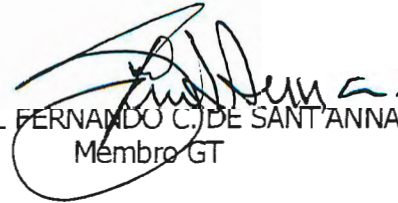




TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

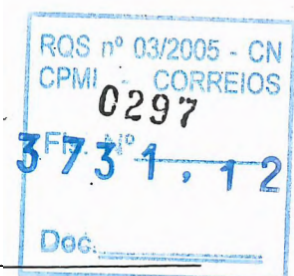


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

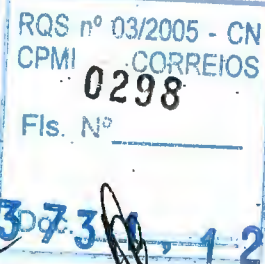
1) Estimado - Área Operacional

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2,2353	912,00	182.400,48
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2,7226	1.168,00	198.559,22
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2,3000	690,00	69.000,00
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						449.959,70

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2,2353	912,00	182.400,00
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2,7226	1.168,00	198.560,00
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2,3000	690,00	69.000,00
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						449.960,00

2) Na Licitação - Contratada

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2,3435	956,15	191.229,60
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2,6881	1.153,19	196.043,13
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2,5878	776,34	77.634,00
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						464.906,73



BOTAFOGO 11.425 - Versão proposta pelo GT

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pelo GT	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	2.9481	216.084,96	240.564,96
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.3383	218.140,92	243.462,22
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	3.2508	86.736,00	97.524,00
TOTAL						520.961,88	581.551,18
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							60.589,30

BOTAFOGO 11.425 - Versão proposta da contratada

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	3.1645	216.084,96	258.223,20
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.8437	218.140,92	280.321,04
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	7.8901	86.736,00	236.703,00
TOTAL						520.961,88	775.247,24
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							254.285,36

BOTAFOGO 11.425 - Versão Preço Máximo Negociável

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	3.0563	216.084,96	249.393,00
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.5235	218.140,92	256.970,92
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	3.3921	86.736,00	101.762,00
TOTAL						520.961,88	608.125,92
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							87.164,04

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA



1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
2.1	912,00	956,15	4,84%	1.323,00	1.291,12	-2,41%	1.387,04
2.2	1.168,00	1.153,19	-1,27%	1.531,00	1.648,95	7,70%	1.511,59
2.3	690,00	776,34	12,51%	1.320,00	2.367,03	79,32%	1.485,17

2) Comparativos

Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
2.1	1.080,42	1.291,12	1.387,04	1.202,81	1.246,97
2.2	1.283,18	1.648,95	1.511,59	1.432,13	1.511,59
2.3	867,36	2.367,03	1.485,17	975,23	1.017,62

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
2.1	1.080,42	19,50%	28,38%	11,33%	15,41%
2.2	1.283,18	28,50%	17,80%	11,61%	17,80%
2.3	867,36	172,90%	71,23%	12,44%	17,32%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Licitação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
2.1	956,15	35,03%	45,07%	25,80%	30,42%
2.2	1.153,19	42,99%	31,08%	24,19%	31,08%
2.3	776,34	204,90%	91,30%	25,62%	31,08%



2.1	SP/CTA	200
2.2	SP/RJ	170
2.3	SP/Até 300 Km	100

VALORES POR VIAGEM					
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável	
1.080,42	1.202,81	1.291,12	1.387,04	1.246,97	
1.283,18	1.432,13	1.648,95	1.511,59	1.511,59	
867,36	975,23	2.367,03	1.485,17	1.017,62	

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
216.084,00	240.562,00	258.224,00	277.408,00	249.393,00
218.140,60	243.462,10	280.321,50	256.970,30	256.970,30
86.736,00	97.523,00	236.703,00	148.517,00	101.762,00
520.960,60	581.547,10	775.248,50	682.895,30	608.126,30
Acréscimo	60.586,50	254.287,90	161.934,70	87.165,70

3) Identificação do Valor Proposto por Km

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	3,0563	1.246,97	249.393,00
2.2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	3,5235	1.511,59	256.970,92
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	3,3921	1.017,62	101.762,00
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						608.125,92



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase I			Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase II			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			GRUPO DE TRABALHO			Proposta da Contratada		
	25-Sep-02	AV	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	25-Sep-03	AV	AH	25-Sep-03	AV	AH	
Combustível	0,6249	26,67%	0,7395	30,08%	118,34%	0,8608	33,37%	138%	0,9295	35,10%	148,74%	0,8219	27,88%	131,52%	0,8249	26,07%	132,01%	
Outros Custos Variáveis	0,5096	21,75%	0,5096	20,73%	100,00%	0,5096	19,76%	100%	0,5096	19,24%	100,00%	0,6262	21,24%	122,88%	0,6805	21,50%	133,54%	
Total Custos Variáveis	1,1345	48,41%	1,2491	50,82%	110,10%	1,3704	53,13%	121%	1,4391	54,34%	126,85%	1,4481	49,12%	127,64%	1,5054	47,57%	132,69%	
Seguro de Carga	0,3922	16,74%	0,3922	15,96%	100,00%	0,3922	15,21%	100%	0,3922	14,81%	100,00%	0,4819	16,35%	122,88%	0,6030	19,06%	153,75%	
Outros Custos Fixos	0,3237	13,81%	0,3237	13,17%	100,00%	0,3237	12,55%	100%	0,3237	12,22%	100,00%	0,3978	13,49%	122,88%	0,5630	17,79%	173,93%	
Total Custos Indiretos	0,7159	30,55%	0,7159	29,12%	100,00%	0,7159	27,75%	100%	0,7159	27,03%	100,00%	0,8797	29,84%	122,88%	1,1660	36,85%	162,87%	
Impostos	0,3786	16,16%	0,3786	15,40%	100,00%	0,3786	14,68%	100%	0,3786	14,30%	100,00%	0,4763	16,16%	125,80%	0,3786	11,96%	100,00%	
Administração e Lucro	0,1145	4,89%	0,1145	4,66%	100,00%	0,1145	4,44%	100%	0,1145	4,32%	100%	0,1440	4,89%	125,80%	0,1145	3,62%	100,00%	
	0,4931	21,04%	0,4931	20,06%	100,00%	0,4931	19,12%	100%	0,4931	18,62%	100%	0,6203	21,04%	125,80%	0,4931	15,58%	100,00%	
Valor Total por Km	2,3435	100,00%	2,4581	100,00%	4,89%	2,5794	100,00%	4,93%	2,6481	100,00%	2,66%	2,9481	100,00%	25,80%	3,1645	100,00%	35,03%	

0,3000

Distância 408 Km	958,15	1.002,90	1.052,40	1.080,42	1.202,81	1.291,12
------------------	--------	----------	----------	----------	----------	----------

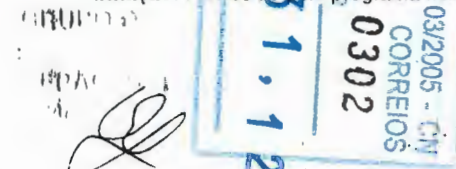
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	25-Sep-02	25-Sep-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0660	1,4020	31,52%	131,52%
INFLAÇÃO	0,2926	0,3595	22,88%	122,88%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase I			Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase II			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			GRUPO DE TRABALHO			Proposta da Contratada		
	25-Sep-02	AV	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	25-Sep-03	AV	AH	25-Sep-03	AV	AH
Combustível	0,6249	23,25%	0,7395	26,39%	118,34%	0,8591	29,40%	137%	0,9279	31,02%	148,49%	0,8219	24,52%	131,52%	0,8249	21,46%	132,01%
Outros Custos Variáveis	0,6806	25,32%	0,6806	24,28%	100,00%	0,6806	23,29%	100%	0,6806	22,75%	100,00%	0,8094	24,25%	118,92%	0,8094	21,06%	118,92%
Total Custos Variáveis	1,3055	48,57%	1,4201	50,67%	108,78%	1,5397	52,69%	118%	1,6085	53,78%	123,21%	1,6312	48,86%	124,95%	1,6343	42,52%	125,19%
Seguro de Carga	0,3730	13,88%	0,3730	13,31%	100,00%	0,3730	12,76%	100%	0,3730	12,47%	100,00%	0,4583	13,73%	122,88%	0,7895	20,54%	211,66%
Outros Custos Indiretos	0,3891	14,47%	0,3891	13,88%	100,00%	0,3891	13,31%	100%	0,3891	13,01%	100,00%	0,4781	14,32%	122,88%	0,7994	20,80%	205,45%
Total Custos Indiretos	0,7621	28,35%	0,7621	27,19%	100,00%	0,7621	26,08%	100%	0,7621	25,48%	100,00%	0,9365	28,05%	122,88%	1,5889	41,34%	208,49%
Impostos	0,4760	17,71%	0,4760	16,98%	100,00%	0,4760	16,29%	100%	0,4760	15,91%	100,00%	0,5911	17,71%	124,19%	0,4760	12,38%	100,00%
Administração e Lucro	0,1445	5,38%	0,1445	5,16%	100,00%	0,1445	4,94%	100%	0,1445	4,83%	100%	0,1795	5,38%	124,19%	0,1445	3,76%	100,00%
	0,6205	23,08%	0,6205	22,14%	100,00%	0,6205	21,23%	100%	0,6205	20,74%	100%	0,7706	23,08%	124,19%	0,6205	16,14%	100,00%
Valor Total por Km	2,6881	100,00%	2,8027	100,00%	4,26%	2,9223	100,00%	4,27%	2,9911	100,00%	2,35%	3,3383	100,00%	24,19%	3,8437	100,00%	42,99%

0,3472

Distância 429 Km	1.153,19	1.202,36	1.253,67	1.283,18	1.432,13	1.648,95
-------------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	25-Sep-02	25-Sep-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0660	1,4020	31,52%	131,52%
INFLAÇÃO	0,2926	0,3595	22,88%	122,88%

*Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase I			Reequilíbrio - 1º Termo Aditivo Fase II			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			GRUPO DE TRABALHO			Proposta da Contratada		
	25-Ser-02	AV	4-Nov-02	AV	AH	1-Dez-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	25-Ser-03	AV	AH	25-Ser-03	AV	AH	
Combustível	0,6249	24,15%	0,7395	27,36%	118,34%	0,8593	30,45%	138%	0,9283	32,11%	148,55%	0,8219	25,28%	131,52%	0,8249	10,45%	132,01%	
Outros Custos Variáveis	0,5585	21,58%	0,5585	20,67%	100,00%	0,5585	19,79%	100%	0,5585	19,32%	100,00%	0,6863	21,11%	122,88%	2,8349	35,93%	507,59%	
Total Custos Variáveis	1,1834	45,73%	1,2980	48,03%	109,68%	1,4178	50,24%	120%	1,4868	51,43%	125,64%	1,5082	46,39%	127,44%	3,6598	46,38%	309,26%	
Seguro de Carga	0,4000	15,46%	0,4000	14,80%	100,00%	0,4000	14,17%	100%	0,4000	13,84%	100,00%	0,4915	15,12%	122,88%	0,6843	8,67%	171,08%	
Outros Custos Fixos	0,3882	15,00%	0,3882	14,37%	100,00%	0,3882	13,76%	100%	0,3882	13,43%	100,00%	0,4770	14,67%	122,88%	2,7137	34,39%	699,05%	
Total Custos Indiretos	0,7882	30,46%	0,7882	29,17%	100,00%	0,7882	27,93%	100%	0,7882	27,26%	100,00%	0,9685	29,79%	122,88%	3,3980	43,07%	431,11%	
Impostos	0,4724	18,25%	0,4724	17,48%	100,00%	0,4724	16,74%	100%	0,4724	16,34%	100,00%	0,5934	18,25%	125,62%	0,6885	8,73%	145,75%	
Administração e Lucro	0,1438	5,56%	0,1438	5,32%	100,00%	0,1438	5,10%	100%	0,1438	4,97%	100%	0,1806	5,56%	125,62%	0,1438	1,82%	100,00%	
	0,6162	23,81%	0,6162	22,80%	100,00%	0,6162	21,83%	100%	0,6162	21,31%	100%	0,7741	23,81%	125,62%	0,8323	10,55%	135,07%	
Valor Total por Km	2,5878	100,00%	2,7024	100,00%	4,43%	2,8222	100,00%	4,43%	2,8912	100,00%	2,44%	3,2508	100,00%	25,62%	7,8901	100,00%	204,90%	

0,3596

Distância 300 Km	778,34	810,72	846,66	867,36	975,23	2.367,03
------------------	--------	--------	--------	--------	--------	----------

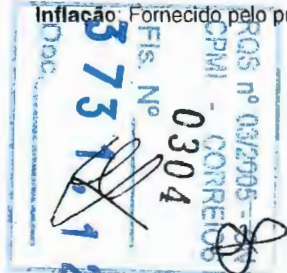
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	25-Sep-02	25-Sep-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0660	1,4020	31,52%	131,52%
INFLAÇÃO	0,2926	0,3595	22,88%	122,88%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 053/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE - 104 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

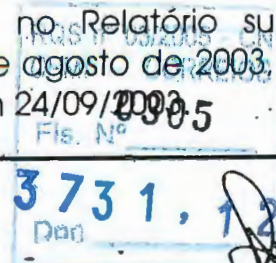
Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 033/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 11.425/2002, firmado com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.**

I - HISTÓRICO:

Em 25 de setembro de 2002, a ECT assinou o contrato n.º 11.425/2002 com a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 07 de agosto de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 24/09/2003.





O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 033/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- *Análise das composições analíticas das planilhas de custos;*
- *Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.*

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- *Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de setembro/2002 à setembro/2003;*
- *Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.*
- *Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de setembro/2002 à setembro/2003.*

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é PROCEDENTE EM PARTE.





O comparativo entre o Custo Estimado Atual com Base na Relação Inicial, Proposta Atual da Contratada e Análise Econômica do GT indica as seguintes posições:

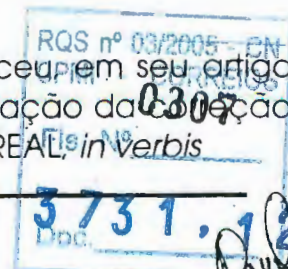
<i>Linha</i>	<i>Valor Atual</i>	<i>Proposta Atual da Contratada</i>	<i>Valor Máximo com base na Relação Inicial</i>	<i>Análise Econômica do GT</i>
<i>2.1 (SP/CTA)</i>	<i>1.080,42</i>	<i>1.291,12</i>	<i>1.387,05</i>	<i>1.202,81</i>
<i>2.2 (SP/RJ)</i>	<i>1.283,18</i>	<i>1.648,95</i>	<i>1.511,59</i>	<i>1.432,13</i>
<i>2.3 (SP/300)</i>	<i>867,36</i>	<i>2.367,03</i>	<i>1.485,17</i>	<i>975,23</i>

1. *Linha 2.1 (SP/CTA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 11,33% sobre o valor atual, que representa 25,80% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 1.080,42 para R\$ 1.202,81."*
2. *Linha 2.2 (SP/RJ): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 11,61% sobre o valor atual, que representa 24,19% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 1.283,18 para R\$ 1.432,13."*
3. *Linha 2.3 (SP/300): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 12,44% sobre o valor atual, que representa 25,62% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 867,36 para R\$ 975,23."*

Desta forma, o impacto da repactuação concedida acarretará um acréscimo nas despesas, para o período contratual seguinte, na margem de R\$ 76.767,00 a R\$ 109.704,70, sendo este último, o valor limite autorizado para negociação com a Contratada. (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 033/2003).

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*:





"Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:





" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

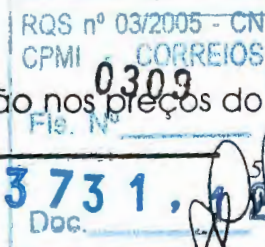
A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial e face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo de execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários". (grifo nosso)

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do





combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, 35,03% para a Linha 2.1, 42,99% para a Linha 2.2 e 204,90% para a Linha 2.3, está em discordância com o percentual concluído e autorizado pelo Grupo de Trabalho, o qual perfaz a margem de 25,80% a 30,42%, 24,19% a 31,08% e 25,62% a 31,08% respectivamente, razão esta, que implicou na concessão EM PARTE do pleito da Contratada.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução nº 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão EM PARTE da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer

À consideração superior

Brasília, 04 de novembro de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB-DF 1596
Advogada/ECT

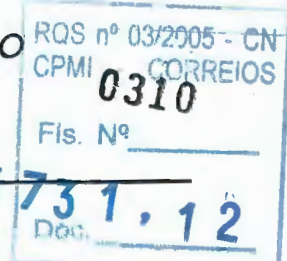
De Acordo: 07/11/2003

Agualdo Nunes da Silva
Agualdo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB/DF 11336
Chefe/ECT

APROVO EM: 11/11/03

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FATIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.844-2 OAB-DF 3881
SUBCHefe DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



ATA DE NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATOS

Às 12:00h do dia 03/11/2003 reuniram na sala do chefe do Departamento de Encaminhamento e Adm. da Frota – DENAF, os senhores Paulo Onishi, chefe do DENAF, Delamare Holanda Pereira, subchefe do DENAF, Paulo Eduardo de Lima, Assessor/DENAF e José Antonio Oliveira Peixoto, diretor da Empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda, com o objetivo de definirem os novos valores contratuais referentes ao contrato 11.425, a terem vigência retroativa a partir de 25/09/2003.

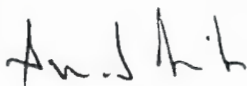
Decorridas as negociações, ao final das mesmas, pactou-se os novos preços abaixo descrevendo:

Origem	Destino	Tipo do veículo	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta inicial da ECT	Valor Negociado
SP	PR	Carreta	200	1.080,42	1.291,12	1.202,81	1.202,81
	RJ	Carreta	170	1.283,19	1.648,95	1.432,13	1.432,13
	SP < 300km	Carreta	100	867,37	2.367,03	975,23	975,23

E por estarem as partes concordadas com os termos e valores definidos nesta data, assinam a presente ata.

Os novos valores negociados serão postos à apreciação do colegiado da ECT, e, sendo aprovado por aquele órgão, serão emitidos os termos aditivos correspondentes

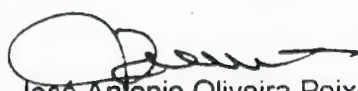
Brasília/DF, 03 de novembro de 2003



Paulo Onishi
Chefe do DENAF



Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF



José Antonio Oliveira Peixoto
Diretor Transportes Gerais Botafogo Ltda



Paulo Eduardo de Lima
Assessor/DENAF





Brasília/DF, 07 de agosto de 2003

CE/AP/340/03

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
SBN - 12º andar - Ala Sul
Brasília/DF

DECAR/ECT
RECEBEMOS
08 AGO. 2003
PROTOCOLC

Att: Sr. José Garcia Mendes
Chefe Departamento Operacional de Cartas

Prezados Senhores

Ref: CT/DGCT/DECAR -- 080/2003 de 05/08/03
Prorrogação contrato 11425/2002

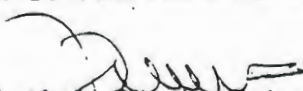
Estamos propondo o PK a partir de 25/09/03, data da possível prorrogação do contrato em referência, conforme quadro abaixo:

Origem	Destino	PK/KM
São Paulo / SP	Curitiba / PR	R\$ 3,1645
São Paulo / SP	Rio de Janeiro / RJ	R\$ 3,8437
São Paulo / SP	Até 300 Km / SP	R\$ 7,8901

Aguardo Vosso Pronunciamento

Cordialmente

TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA


José Antônio Oliveira Peixoto
Diretor



BOTAFOGO 11.425 - Versão proposta pelo GT

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pelo GT	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2 1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	2.9481	216.084.96	240.564.96
2 2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.3383	218.140.92	243.462.22
2 3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	3.2508	86.736.00	97.524.00
TOTAL						520.961.88	581.551.18
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							60.589.30

BOTAFOGO 11.425 - Versão proposta da contratada

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2 1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	3.1645	216.084.96	258.223.20
2 2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.8437	218.140.92	280.321.04
2 3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	7.8901	86.736.00	236.703.00
TOTAL						520.961.88	775.247.24
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							254.285.36

BOTAFOGO 11.425 - Versão Preço Máximo Negociável

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
2.1	São Paulo/Curitiba	408	200	2.6481	3.0563	216.084.96	249.393.00
2 2	São Paulo/Rio de Janeiro	429	170	2.9911	3.5235	218.140.92	256.970.92
2.3	São Paulo/ Até 300 km	300	100	2.8912	3.3921	86.736.00	101.762.00
TOTAL						520.961.88	608.125.92
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							87.164.04



CORREIOS

SISBLOQ

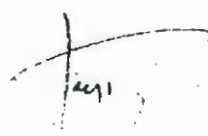
Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77561/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 29/10/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - REAJUSTE DO CONTRATO Nº 10.425 (BOTAFOGO)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 07/11/2003

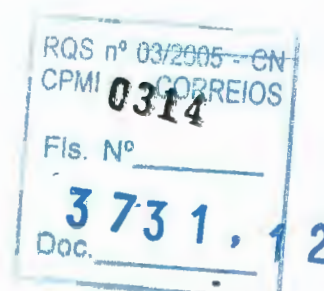
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	18.175,14
12	2003	18.780,98
1	2004	7.875,89
2	2004	1.817,51
3	2004	1.817,51
4	2004	1.817,51
5	2004	1.817,51
6	2004	1.817,51
7	2004	1.817,51
8	2004	1.817,51
9	2004	3.029,19

Valor Total do Bloqueio - R\$ 60.583,77


DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-052/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Repactuação do contrato 11.427/02 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços do contrato 11.427/02, celebrado com a empresa **REQUIM Transportes Ltda – Transportes de Cargas e Serviços Ltda**, acarretando um incremento de despesas na ordem de 14,36%, passando o valor global estimado do contrato de R\$ 443.929,50 para R\$ 507.701,50, a partir de 25/09/2003 até 24/09/2004.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa.

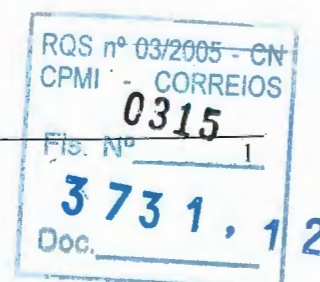
III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

O contrato citado teve origem no Pregão 066/2002, realizado em 12/08/2002.

O objeto do contrato é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivando preferencialmente o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência do contrato iniciou-se em 25/09/2002.

Em 25/09/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foi prorrogado o contrato por mais um período de 12



meses, estando explícito no termo de prorrogação que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes teriam vigência retroativa a 25/09/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 035/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

Na análise dos pleitos, o Grupo de Trabalho estabeleceu, além da proposta de valor para a repactuação em cada contrato, uma margem de negociação. Com tal medida, procurou-se evitar que, por diferenças pouco significativas, se rescindissem os contratos em meio à operação PNLD, gerando a necessidade de nova licitação. A realização de um novo processo licitatório, por mais ágil que fosse, certamente provocaria transtornos operacionais irreversíveis, em função do gigantesco volume de encomendas envolvido, bem como pelos prazos exigidos na referida operação. Por todas as características contidas no citado programa (explanadas na Comunicação/DIOPE-016/2003, apresentada na 45ª REDIR), as dificuldades operacionais decorrentes da interrupção dos serviços de transporte, certamente, acarretariam graves consequências de ordem comercial, financeira e institucional para a Empresa. Por outro lado, as margens de negociação mantiveram os preços dentro dos valores de mercado.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado do contrato para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004, será o seguinte:

De	Para	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor máximo recomendado pelo GT para negociação	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
SP	MG	250	740,88	872,49	834,98	853,74	850,00	443.929,50	507.701,50	63.772,00
SP	PR	150	652,27	763,94	742,42	742,42	742,42			
SP	RJ	100	715,41	839,76	789,36	789,36	789,36			
SP	SP < 300 km	150	595,52	706,59	699,35	702,97	699,35			

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual estimado de despesas de R\$ 63.772,00 para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 25/09/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

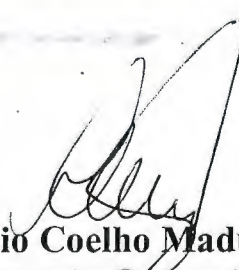
- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contrato citado

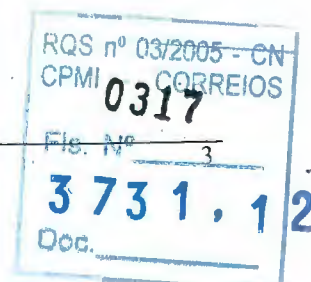
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 035/2003.
2. Parecer DEJUR
3. Carta da contratada
4. Proposta inicial da contratada
5. Tabela de Bloqueio


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 035 / 2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 11.427/2002

Contratada: Requim Transportes Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 05/08/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços ao(s) contrato(s) supra citado(s), pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua(s) vigência(s) a ocorrer em 25/09/2003 e sua vontade em prorrogar os contratos.

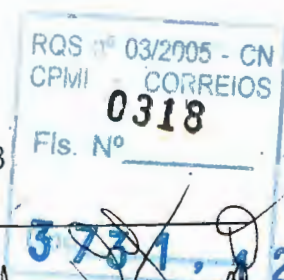
A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada, trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 25/09/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 25/09/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 25/09/2002	em relação ao preço atual
11.427 (1.1)	651,59	740,88	872,49	33,90%	17,76%
11.427 (1.2)	590,01	652,27	763,94	29,48%	17,04%
11.427 (1,3)	650,02	715,41	839,76	29,19%	17,38%
11.427 (1.4)	549,99	595,52	706,59	28,47%	18,65%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto do(s) contrato(s): Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem do(s) contrato(s) : PREGÃO – 066/2002
- 2.1.3 Data da(s) Proposta(s) Econômica(s): 12/08/2002
- 2.1.4 Data da assinatura do(s) Contrato(s): 25/09/2002
- 2.1.5 Vigência inicial do(s) Contrato(s): 25/09/2002 a 24/09/2003



2.1.6 Prorrogação: em 25/09/03, por mais um período de 12 meses.

2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano.

Contrato	% executado até 24/9/2003
11.427	90%

2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.

2.1.10 Últimos Reequilíbrios concedidos:

a) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato, com vigência a partir do dia 04/11/2002.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 25/09/2002	R\$/viagem a partir de 04/11/2002	% concedido
11.427 (1.1)	651,59	692,69	6,30%
11.427 (1.2)	590,01	618,87	4,89%
11.427 (1.3)	650,02	680,37	4,67%
11.427 (1.4)	549,99	571,21	3,86%

b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, ao contrato, com vigência a partir do dia 01/01/2003.

Os índices concedidos estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 04/11/2002	R\$/viagem a partir de 01/01/2003	% concedido
11.427 (1.1)	692,69	740,88	6,95%
11.427 (1.2)	618,87	652,27	5,39%
11.427 (1.3)	680,37	715,41	5,15%
11.427 (1.4)	571,21	595,52	4,25%

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 0319

Fls. Nº

3731,12

Doc.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- c) O valor atual dos contratos, já considerando os reequilíbrios concedidos, está demonstrado na tabela abaixo:

Item	R\$/Viagem atual	Qtde de viagens prevista no contrato	Total
1.1	740,88	250	185.220,00
1.2.	652,27	150	97.840,50
1.3.	715,41	100	71.541,00
1.4	595,52	150	89.328,00
Valor contratual para 12 meses			443.929,50

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

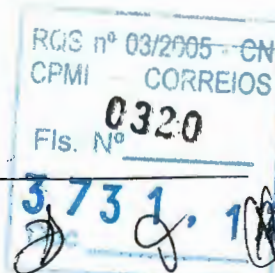
- 2.2.1 Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem na proposta	R\$/viagem estimado ECT	Proporção
11.427 (1.1)	651,59	777,00	83,86%
11.427 (1.2)	590,01	631,00	93,50%
11.427 (1.3)	650,02	849,00	76,56%
11.427 (1.4)	549,99	715,00	76,92%

- 2.2.2 A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:

Contrato	R\$/viagem Solicitado	R\$/viagem Mercado	Relação
11.427 (1.1)	872,49	1.131,00	77,14%
11.427 (1.2)	763,94	794,00	96,21%
11.427 (1.3)	839,76	1.031,00	81,45%
11.427 (1.4)	706,59	938,00	75,33%

- 2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:



Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
11.427 (1.1)	1.131,00	83,86%	948,45
11.427 (1.2)	794,00	93,50%	742,39
11.427 (1.3)	1.031,00	76,56%	789,33
11.427 (1.4)	938,00	76,92%	721,51

- 2.2.4 A variação da inflação no período compreendido nos últimos 12 meses é 25,73% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base a pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.
- 2.2.6 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.7 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..).

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:



- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de Agosto/2002 a Setembro/2003;
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Agosto/2002 a Setembro/2003.

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1 PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2 CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.
A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3 PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
(1.1) SP/BH	740,89	872,49	948,45	834,98
(1.2) SP/CTA	652,27	763,94	742,42	753,10
(1.3) SP/RJ	715,40	839,77	789,36	828,94
(1.4) SP<300	595,53	706,59	721,53	699,35

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha 1.1 (SP/BH): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 12,70% sobre o valor atual, que representa 28,14% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 740,89** para **R\$ 834,98**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao Gestor**, no valor máximo de até **R\$ 853,74**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 948,45** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 15,23% sobre o valor atual e 31,02% dos últimos 12 meses.

Linha 1.2 (SP/CTA): Propomos com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de 13,82% sobre o valor atual, e de 25,83% para últimos 12 meses, pois trata-se do valor mais vantajoso para ECT e, além disso, por ser o teto máximo da relação inicial. Tal procedimento passará o valor por viagem de **R\$ 652,27** para **R\$ 742,42**.

Linha 1.3 (SP/RJ): Propomos com base no Valor Máximo da Relação Inicial, um reajuste de 10,34% sobre o valor atual, e de 21,44% para últimos 12 meses, pois trata-se do valor mais vantajoso para ECT e, além disso, por ser o teto máximo da

relação inicial. Tal procedimento passará o valor por viagem de **R\$ 715,40** para **R\$ 789,36**.

Linha 1.4 (SP/< 300): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 17,43% sobre o valor atual, que representa 27,16% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 595,53** para **R\$ 699,35**.

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável a **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 702,97**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 721,53** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 18,04% sobre o valor atual e 27,82% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

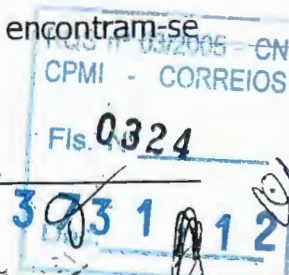
Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
1.1	33,90%	28,14%	31,02%
1.2	29,48%	25,83%	25,83%
1.3	29,19%	21,44%	21,44%
1.4	28,47%	27,16%	27,82%

O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor Contratual Anterior	Valor Proposto	Valor máximo negociável
1.1	SP/BH	250	740,89	834,98	853,74	185.222,50	208.745,00	213.433,75
1.2	SP/CTA	150	652,27	742,42	742,42	97.840,50	111.363,00	111.363,00
1.3	SP/RJ	100	715,40	789,36	789,36	71.540,00	78.936,00	78.936,00
1.4	SP<300	150	595,53	699,35	702,97	89.329,50	104.902,50	105.445,50
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							60.014,00	65.246,44

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.





CORREIOS

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

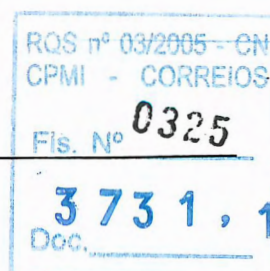
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Brasília (DF), 21 de outubro de 2003

MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora



**1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)**

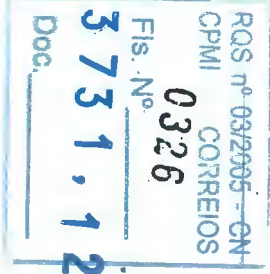
Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1,3373	777,00	194.250,00
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1,5466	631,00	94.650,00
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1,9790	849,00	84.900,00
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	2,3833	715,00	107.250,00
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						481.050,00

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1,3373	777,00	194.250,00
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1,5466	631,00	94.650,00
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1,9790	849,00	84.900,00
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	2,3833	715,00	107.250,00
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						481.050,00

3) Na Licitação - Contratação (Informar Por Km)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1,1215	651,59	162.897,88
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1,4461	590,01	88.501,32
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1,5152	650,02	65.002,08
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	1,8333	549,99	82.498,50
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						398.899,78





ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS	12-Ago-02	24-Sep-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,4020	31,27%	131,27%
INFLAÇÃO	0,2860	0,3595	25,73%	125,73%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

b) * Ajustado conforme 2º Termo Aditivo

Linha SP-CTA



Requim Repactuação

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO REQUIM TRANSPORTES LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato		Reequilíbrio - 1º Termo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	12-Ago-02	AV	4-Nov-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	25-Set-03	AV	AH	25-Set-03	AV	AH
Combustível	0,3667	24,20%	0,4374	27,58%	119,28%	0,5191	31,13%	141,56%	0,5192	26,52%	141,59%	0,4814	24,91%	131,27%
Outros Custos Variáveis	0,4572	30,17%	0,4572	28,83%	100,00%	0,4572	27,42%	100,00%	0,5725	29,25%	125,22%	0,5748	29,75%	125,73%
Total Custos Variáveis	0,8239	54,38%	0,8946	56,41%	108,58%	0,9763	58,55%	118,50%	1,0917	55,77%	132,50%	1,0562	54,66%	128,20%
Seguro de Carga	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros Custos Fixos	0,2417	15,95%	0,2417	15,24%	100,00%	0,2417	14,49%	100,00%	0,3027	15,46%	125,24%	0,3027	15,67%	125,24%
Total Custos Indiretos	0,2417	15,95%	0,2417	15,24%	100,00%	0,2417	14,49%	100,00%	0,3027	15,46%	125,24%	0,3027	15,67%	125,24%
Impostos	0,4030	26,60%	0,4030	25,41%	100,00%	0,4030	24,17%	100,00%	0,5047	25,78%	125,24%	0,5139	26,60%	127,53%
Administração e Lucro	0,0466	3,08%	0,0466	2,94%	100,00%	0,0466	2,79%	100,00%	0,0584	2,98%	125%	0,0594	3,08%	127,53%
	0,4496	29,67%	0,4496	28,35%	100,00%	0,4496	26,96%	100,00%	0,5631	28,77%	125%	0,5734	29,67%	127,53%
Valor Total por Km	1,5152	100,00%	1,5859	100,00%	4,67%	1,6676	100,00%	5,15%	1,9575	100,00%	29,19%	1,9323	100,00%	27,53%

												0,2647	
Distância (429 km)	650,02		680,35			715,40			839,77			828,94	

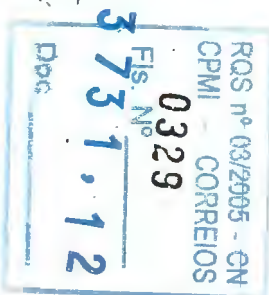
MAPA VARIAÇÃO ENTRE				
DATAS	12-Ago-02	24-Set-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,4020	31,27%	131,27%
INFLAÇÃO	0,2860	0,3595	25,73%	125,73%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



Linha SP-RJ



Requim Repactuação

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO REQUIM TRANSPORTES LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Reequilíbrio - 1º Termo			Reequilíbrio - 2º Termo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	Aditivo			Aditivo			Aditivo								
	12-Ago-02	AV	4-Nov-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	25-Set-03	AV	AH	25-Set-03	AV	AH	
Combustível	0,3667	20,00%	0,4374	22,97%	119,28%	0,5185	26,12%	141,40%	0,5185	22,01%	141,40%	0,4814	20,65%	131,27%	
Outros Custos Variáveis	0,5582	30,45%	0,5582	29,32%	100,00%	0,5582	28,12%	100,00%	0,6991	29,68%	125,24%	0,7018	30,11%	125,73%	
Total Custos Variáveis	0,9249	50,45%	0,9956	52,29%	107,64%	1,0767	54,24%	116,41%	1,2176	51,70%	131,65%	1,1832	50,76%	127,93%	
Seguro de Carga	-	0,00%	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	
Outros Custos Fixos	0,3735	20,37%	0,3735	19,62%	100,00%	0,3735	18,82%	100,00%	0,4678	19,86%	125,25%	0,4678	20,07%	125,25%	
Total Custos Indiretos	0,3735	20,37%	0,3735	19,62%	100,00%	0,3735	18,82%	100,00%	0,4678	19,86%	125,25%	0,4678	20,07%	125,25%	
Impostos	0,4682	25,54%	0,4682	24,59%	100,00%	0,4682	23,59%	100,00%	0,5864	24,90%	125,25%	0,5953	25,54%	127,16%	
Administração e Lucro	0,0667	3,64%	0,0667	3,50%	100,00%	0,0667	3,36%	100,00%	0,0835	3,55%	125,19%	0,0848	3,64%	127,16%	
	0,5349	29,18%	0,5349	28,09%	100,00%	0,5349	26,95%	100,00%	0,6699	28,44%	125,24%	0,6802	29,18%	127,16%	
Valor Total por Km	1,8333	100,00%	1,9040	100,00%	3,86%	1,9851	100,00%	4,26%	2,3663	100,00%	28,47%	2,3312	100,00%	27,16%	
Distância (300 km)	549,99		571,20			595,53			708,59			699,35			

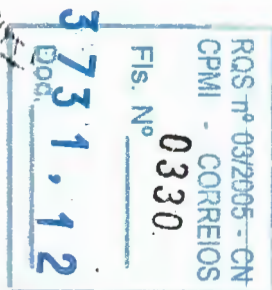
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	12-Ago-02	24-Set-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,4020	31,27%	131,27%
INFLAÇÃO	0,2860	0,3595	25,73%	125,73%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M





1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
SP/BH	777,00	651,59	-16,14%	1.131,00	872,49	-22,86%	948,45
SP/CTA	631,00	590,01	-6,50%	794,00	763,94	-3,79%	742,42
SP/RJ	849,00	650,02	-23,44%	1.031,00	839,77	-18,55%	789,36
SP<300	715,00	549,99	-23,08%	938,00	706,59	-24,67%	721,53

2) Comparativos

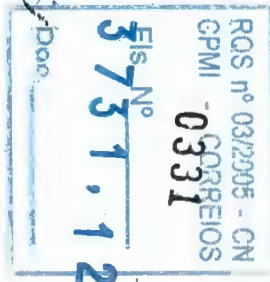
Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/BH	740,89	872,49	948,45	834,98	853,74
SP/CTA	652,27	763,94	742,42	753,10	742,42
SP/RJ	715,40	839,77	789,36	828,94	789,36
SP<300	595,53	706,59	721,53	699,35	702,97

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/BH	740,89	17,76%	28,02%	12,70%	15,23%
SP/CTA	652,27	17,12%	13,82%	15,46%	13,82%
SP/RJ	715,40	17,38%	10,34%	15,87%	10,34%
SP<300	595,53	18,65%	21,16%	17,43%	18,04%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Licitação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
SP/BH	651,59	33,90%	45,56%	28,14%	31,02%
SP/CTA	590,01	29,48%	25,83%	27,64%	25,83%
SP/RJ	650,02	29,19%	21,44%	27,53%	21,44%
SP<300	549,99	28,47%	31,19%	27,16%	27,82%





Versão proposta pelo GT

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pelo GT	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1.2752	1.4371	185.222,80	208.738,78
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1.5987	1.8458	97.840,44	112.962,96
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1.6676	1.9323	71.540,04	82.895,67
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	1.9851	2.3312	89.329,50	104.904,00
TOTAL						443.932,78	509.501,41
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							65.568,63

Versão proposta da contratada

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1.2752	1.5017	185.222,80	218.121,93
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1.5987	1.8724	97.840,44	114.590,88
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1.6676	1.9575	71.540,04	83.976,75
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	1.9851	2.3553	89.329,50	105.988,50
TOTAL						443.932,78	522.678,06
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							78.745,28

Versão Preço Máximo Negociável

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1.2752	1.4694	185.222,80	213.433,75
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1.5987	1.8197	97.840,44	111.363,22
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1.6676	1.8400	71.540,04	78.936,47
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	1.9851	2.3432	89.329,50	105.445,50
TOTAL						443.932,78	509.178,94
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							65.246,16

Doc. 3731.12
 0332
 PM - CORREIOS
 03/2005 - CN



Requim Repactuação 11.427

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor Contratual Vigente	Valor Proposto	Valor máximo negociável
1.1	SP/BH	250	740,89	834,98	853,74	185.222,50	208.745,00	213.433,75
1.2	SP/CTA	150	652,27	742,42	742,42	97.840,50	111.363,00	111.363,22
1.3	SP/RJ	100	715,40	789,36	789,36	71.540,00	78.936,00	78.936,47
1.4	SP<300	150	595,53	699,35	702,97	89.329,50	104.902,50	105.445,50
						443.932,50	503.946,50	509.178,94
						Acréscimo	60.014,00	65.246,44

Preço Máximo Negociável

Linha	TRECHO	Distância	Total de Viagens	R\$/Km Negociável	Valor Total Negociável por Viagem	Valor Total do Contrato
SP/BH	São Paulo/Belo Horizonte	581	250	1,4694	853,74	213.433,75
SP/CTA	São Paulo/Curitiba	408	150	1,8197	742,42	111.363,22
SP/RJ	São Paulo/Rio de Janeiro	429	100	1,8400	789,36	78.936,47
SP<300	São Paulo/ Até 300 km	300	150	2,3432	702,97	105.445,50
						509.178,94

* Sendo informado o valor Bruto Estimado

Quadro Final



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 033A/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE - 105 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.

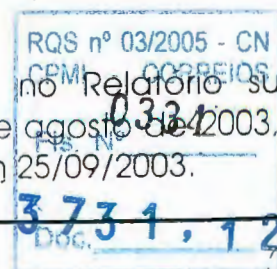
Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 035/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 11.427/2002, firmado com a empresa **REQUIM TRANSPORTES LTDA.**

I - HISTÓRICO:

Em 25 de setembro de 2002, a ECT assinou o contrato n.º 11.427/2002 com a empresa **REQUIM TRANSPORTES LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supra, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 05 de agosto de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 25/09/2003.



O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 335/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

"III - PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- **Análise das composições analíticas das planilhas de custos;**

- **Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.**

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

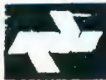
- **Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de agosto/2002 a setembro/2003;**

- **Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação;**

- **Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de agosto/2002 a setembro/2003.**

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.



O comparativo entre o Custo Estimado Atual com Base na Relação Inicial, Proposta Atual da Contratada e Análise Econômica do GT indica as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor Máximo com base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/BH	740,89	872,49	948,45	834,98
SP/CTA	652,27	763,94	742,42	753,10
SP/RJ	715,40	839,77	789,36	828,94
SP-300	595,53	706,59	721,53	699,35

1. Linha 1.1 (SP/BH): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 12,70% sobre o valor atual, que representa 28,14% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 740,89 para R\$ 834,98.
2. Linha 1.2 (SP/CTA): Propomos, com base no Valor máximo da relação inicial, um reajuste de 13,82% sobre o valor atual, e de 25,83% para últimos 12 meses, pois trata-se de valor mais vantajoso para ECT e, além disso, por ser o teto máximo da relação inicial. Tal procedimento passará o valor por viagem de R\$ 652,27 para R\$742,42.
3. Linha 1.3 (SP/RJ): Propomos, com base no Valor máximo da relação inicial, um reajuste de 10,34% sobre o valor atual, e de 21,44% para últimos 12 meses, pois trata-se de valor mais vantajoso para ECT e, além disso, por ser o teto máximo da relação inicial. Tal procedimento passará o valor por viagem de R\$ 715,40 para R\$ 789,36.
4. Linha 1.4 (SP-300):): Propomos, com base na Análise econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 17,43% sobre o valor atual, que representa 27,16% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 595,53 para R\$ 699,35."

Desta forma, o impacto total da repactuação concedida acarretará um acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte, na margem de R\$ 60.014,00 a R\$ 65.246,44, sendo este último, o valor limite autorizado para negociação com a Contratada. (vide Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003-

3731.12
Doc. 0336
3731.12
Doc.

035/2003).

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei nº 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 23, caput e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL, *in verbis*

"Art.28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano."(grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei nº 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei nº 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

"Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do



Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

" Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal

*Justen**David*



de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, nos termos da Resolução n.º 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, 33,90%, para a linha 1.1, 29,48% para a linha 1.2, 29,19% para a linha 1.3 e 28,47% para a linha 1.4, está em discordância com o percentual concluído e autorizado pelo Grupo de Trabalho, o qual perfaz a margem de 28,14% a 31,02%, 25,83%, 21,44% e 27,16% a 27,82%, respectivamente, razão esta, que implicou na concessão EM PARTE do pleito da Contratada.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

III - CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão EM PARTE da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 06 de novembro de 2003.

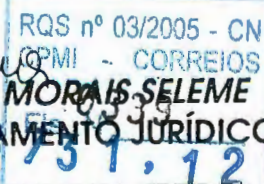
De Acordo: 11/11/2003

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB-DF 16985
Advogada/ECT

APPROVO EM: 11/11/03

Agnaldo Nunes da Silva
Agnaldo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 OAB-DF 11336
Chefe/ECT

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO



Belo Horizonte, 22 de outubro de 2003.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
DENANT - Departamento de encaminhamento e Administração de Frota
Brasília -DF
A/C Sr. Paulo Bonicini
Fax (011) 426-2655

Prezados Senhores

Referente a repactuação dos Contratos 10.954 e 11.427, informamos a esta administração que estamos de acordo com os valores negociados conforme o que segue:

Contrato 10.954 São Paulo/ Belo Hte. Carreta R\$ 1.403,72
Contrato 11.427 São Paulo/Belo Hte Truck R\$ 850,00
São Paulo Curitiba Truck R\$ 742,36
São Paulo Rio Janeiro Truck R\$ 789,36
São Paulo SP ate 300 Truck R\$ 699,35

Solicitamos providências referente ao termo aditivo dos contratos supra citados

Atenciosamente,



REQUIN TRANSPORTES LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0340
Fls. Nº

3.731.12

MATRIZ: Rua Padre Leopoldo Mertens, 801 • Bairro São Francisco • BH / MG • CEP: 31250 766

TEL.: (31) 3492 2977 • FAX: (31) 3492 2965 • e-mail: requintransporte@uol.com.br

FILIAL: Av. das Bandeiras, 321 • Vila Carvalho • Campo Grande / MS • CEP: 79005 620

TEL/FAX: (67) 333 0244 • e-mail: requin.ms@uol.com.br



1.1



PLANILHA PARA REPACTUAÇÃO

1. CARACTERÍSTICA DA LINHA

a) Transportadora:	REQUIN TRANSPORTES LTDA
b) Linha:	SÃO PAULO/BELO HORIZONTE - CONTRATO Nº 11 427/2002
d) Percurso por viagem	581

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO

a) Veículo:	Truck
-------------	-------

3. FATORES DE CUSTO

ITEM	PREÇO ATUAL P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) ATUAL	PREÇO PROPOSTO P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) PROPOSTO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (%)
CUSTOS VARIÁVEIS (PBv)					
a) Combustível (PA):	0,5204	40,81%	0,5204	34,65%	0,00000%
b) Outros custos	0,3891	30,51%	0,5253	34,98%	0,35004%
d) TOTAL (1)	0,9095	71,32%	1,0457	69,63%	1,14975%
CUSTOS FIXOS (PBf)					
a) ICMS/PIS/COFINS/ISS e outros	0,2604	20,42%	0,3262	21,72%	0,25269%
b) Outros Custos Fixos: (custo de capital)	0,0695	5,45%	0,0870	5,79%	0,25180%
(discriminar, se necessário inserir mais linhas):		0,00%		0,00%	0,00000%
c) Administração e Lucro:	0,0358	2,81%	0,0428	2,85%	0,19637%
d) TOTAL (2):	0,3657	28,68%	0,4560	30,37%	1,24701%
3) OUTROS:		0,00%		0,00%	0,00000%
(PV) TOTAL (1+2+3):	1,2752	100,00%	1,5017	100,00%	1,17764%
Valor da viagem	740,89		872,51		

Belo Horizonte 05 de agosto de 2003.

C

REQUIN TRANSPORTES LTDA.



1.2

PLANILHA PARA REPACTUAÇÃO

1. CARACTERISTICA DA LINHA

a) Transportadora:	REQUIN TRANSPORTES LTDA
b) Linha:	SÃO PAULO/CURITIBA - CONTRATO Nº 11.427/2002
d) Percurso por viagem	408

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO

a) Veículo:	Truck
-------------	-------

3. FATORES DE CUSTO

ITEM	PREÇO ATUAL P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) ATUAL	PREÇO PROPOSTO P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) PROPOSTO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (%)
CUSTOS VARIÁVEIS (PBv)					
a) Combustível (PA):	0,5204	40,81%	0,5204	34,65%	0,00000%
b) Outros custos	0,4853	38,49%	0,5828	38,81%	0,25253%
d) TOTAL (1)	0,9857	77,30%	1,1032	73,46%	1,11920%
CUSTOS FIXOS (Pbf)					
a) ICMS/PIS/COFINS/ISS e outros	0,3844	30,14%	0,4815	32,06%	0,25260%
b) Outros Custos Fixos: (custo de capital)	0,1853	14,53%	0,2321	15,46%	0,25256%
(discriminar, se necessário inserir mais linhas):		0,00%		0,00%	0,00000%
c) Administração e Lucro:	0,0444	3,48%	0,0556	3,70%	0,25225%
d) TOTAL (2):	0,6141	48,16%	0,7692	51,22%	1,25256%
3) OUTROS:		0,00%		0,00%	0,00000%
(PV) TOTAL (1+2+3)	1,5998	125,45%	1,8724	124,68%	1,17040%
Valor da viagem	652,72		763,94		

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2003.

C

REQUIN TRANSPORTES LTDA.



1.3



PLANILHA PARA REPACTUAÇÃO

1. CARACTERÍSTICA DA LINHA

a) Transportadora:	REQUIN TRANSPORTES LTDA
b) Linha:	SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO - CONTRATO Nº 11.427/2002
d) Percurso por viagem	429

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO

a) Veículo:	Truck
-------------	-------

3. FATORES DE CUSTO

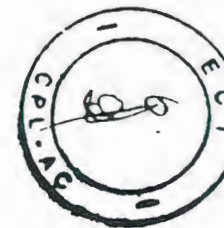
ITEM	PREÇO ATUAL P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) ATUAL	PREÇO PROPOSTO P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) PROPOSTO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (%)
CUSTOS VARIÁVEIS (PBv)					
a) Combustível (PA):	0,5192	40,72%	0,5192	34,57%	0,00000%
b) Outros custos	0,4571	35,85%	0,5725	38,12%	0,25246%
d) TOTAL (1)	0,9763	76,56%	1,0917	72,70%	1,11820%
CUSTOS FIXOS (PBf)					
a) ICMS/PIS/COFINS/ISS e outros	0,4030	31,80%	0,5047	33,61%	0,25236%
b) Outros Custos Fixos: (custo de capital)	0,2417	18,95%	0,3027	20,16%	0,25238%
(discriminar, se necessário inserir mais linhas):		0,00%		0,00%	0,00000%
c) Administração e Lucro:	0,0466	3,65%	0,0584	3,89%	0,25322%
d) TOTAL (2)	0,6913	54,21%	0,8658	57,85%	1,25242%
3) OUTROS:		0,00%		0,00%	0,00000%
(PV) TOTAL (1+2+3)	1,6676	130,77%	1,9575	130,35%	1,17384%
Valor da viagem	715,40		839,77		

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2003.

C
REQUIN TRANSPORTES LTDA.



1.4



PLANILHA PARA REPACTUAÇÃO

1. CARACTERÍSTICA DA LINHA

a) Transportadora:	REQUIN TRANSPORTES LTDA
b) Linha:	SÃO PAULO/SÃO PAULO ATÉ 300KM - CONTRATO Nº 11.427/2002
d) Percurso por viagem	300

2. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO

a) Veículo:	Truck
-------------	-------

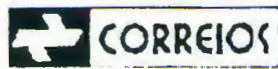
3. FATORES DE CUSTO

ITEM	PREÇO ATUAL P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) ATUAL	PREÇO PROPOSTO P/KM	PARTICIPAÇÃO NO PREÇO(%) PROPOSTO	ÍNDICE DE CORREÇÃO (%)
CUSTOS VARIÁVEIS (PBv)					
a) Combustível (PA):	0,5185	40,66%	0,5185	34,53%	0,00000%
b) Outros custos	0,5582	43,77%	0,6991	46,55%	0,25242%
d) TOTAL (1)	1,0767	84,43%	1,2176	81,08%	1,13086%
CUSTOS FIXOS (PBI)					
a) ICMS/PIS/COFINS/ISS e outros	0,4682	36,72%	0,5864	39,05%	0,25246%
b) Outros Custos Fixos: (custo de capital)	0,3735	29,29%	0,4678	31,15%	0,25248%
(discriminar, se necessário inserir mais linhas):		0,00%		0,00%	0,00000%
c) Administração e Lucro:	0,0667	5,23%	0,0835	5,56%	0,25187%
d) TOTAL (2):	0,9084	71,24%	1,1377	75,76%	1,25242%
3) OUTROS:		0,00%		0,00%	0,00000%
(PV) TOTAL (1+2+3)	1,9851	155,67%	2,3553	156,84%	1,18649%
Valor da viagem	595,53		706,59		

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2003.

C

REQUIN TRANSPORTES LTDA.

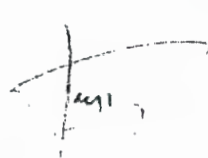
**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77579/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 29/10/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - REAJUSTE DO CONTRATO Nº 10.427 (REQUIN)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 07/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	19.457,40
12	2003	20.105,98
1	2004	8.431,54
2	2004	1.945,74
3	2004	1.945,74
4	2004	1.945,74
5	2004	1.945,74
6	2004	1.945,74
7	2004	1.945,74
8	2004	1.945,74
9	2004	3.242,90

Valor Total do Bloqueio - R\$ 64.858,00


DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-246/2003****REUNIÃO: REDIR-046/2003****DATA REUNIÃO: 19/11/2003****ASSUNTO:** Ratificação de Dispensa de Licitação - Locação de imóvel para o funcionamento da REOP-08 e AC Niterói - DR/RJ.**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação, realizada por meio da Dispensa de Licitação ECT/DR/RJ-031/2003, com a empresa Trevo – Instituto Bandeirantes de Seguridade Social, visando à locação, por um período de 60 (sessenta) meses, do imóvel com área construída de 630,00m², situado na Rua da Conceição, 29 – Centro – Niterói/RJ, para o funcionamento da REOP-08 e AC Niterói – DR/RJ, no valor global de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais), mais despesa anual com pagamento de IPTU, cujo valor referente ao exercício de 2003 foi de R\$ 6.648,00 e seguro contra incêndio, no valor estimado de R\$ 864,94.

APLICAÇÃO/META: Permitir o funcionamento da REOP-08 e AC Niterói, pelo período de 60 (sessenta) meses.

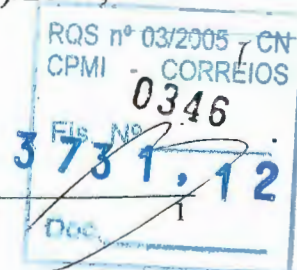
ORGÃO REQUISITANTE: Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

EMPRESA A CONTRATAR: Trevo – Instituto Bandeirantes de Seguridade Social.

OBJETO: Locação, pelo período de 60 meses (período de 01/11/2003 a 31/10/2008), de imóvel para funcionamento da REOP-08 e AC Niterói da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 548.512,94, sendo:

- Locação: R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais);
- IPTU: R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)/2003;



- Seguro: R\$ 864,94 (oitocentos sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)/ano.

(*) O valor da locação refere-se a 58 meses, considerando que o locador concedeu dois meses de carência para início do pagamento do aluguel, tempo esse que será utilizado pela ECT nas reformas e adaptações que se fazem necessárias no imóvel. O pagamento do IPTU na quantia acima indicada dar-se-á de forma proporcional relativamente aos meses de novembro e dezembro/03, no valor de R\$ 1.108,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual, pelo IGP-M.

CONTA/ ATIVIDADE: 7.02/00.8.00.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Módulo 4, Capítulo 5, do MANLIC.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Proposta:

Locação: R\$ 541.000,00 (para cinquenta e oito meses), sendo o valor mensal para o primeiro ano de contrato de R\$ 8.500,00 e para os demais 48 meses de R\$ 9.500,00, representando a média de R\$ 14,29/m². O desconto de R\$ 1.000,00 no valor do aluguel do primeiro ano de contrato foi concedido pelo locador, de forma a amenizar os gastos com reformas e adaptações que serão necessárias no imóvel, cujo custo estimado é de R\$ 150.000,00.



IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Não há. Apresenta-se pesquisa de mercado realizada para efetivação desta contratação:

PESQUISA DE MERCADO:

Prédios (localização)	Área edificada (m²)	Valor do m² (R\$)
Rua Aurelino Leal, 46 Niterói	600,00	13,33
Rua Presidente Backer, 139 – Niterói	500,00	16,00
Rua da Conceição, 36 – Centro, Niterói	130,00	30,77
Rua da Conceição, 36 – Centro, Niterói	60,00	33,33
Rua da Conceição, 34 - Centro, Niterói	65,00	38,46
Rua da Conceição, 16 – Centro, Niterói	195,00	66,67
Rua da Conceição, 43 – Centro, Niterói	85,00	24,71
Rua da Conceição, 21 – Centro, Niterói	540,00	11,11

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
- MANLIC (alínea “b” do subitem 4/5-1.1).
- MANPAT (cap 4/3).

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atualmente a REOP-08 e AC Niterói funcionam em imóvel próprio situado na Rua Visconde do Rio Branco, 481 Niterói/RJ. Trata-se de um imóvel de características arquitetônicas peculiares e de valor histórico, o qual encontra-se inserido em projeto municipal envolvendo a criação de Corredor Cultural pelo poder público.

Considerando que o imóvel da ECT apresenta necessidade **urgente** de reformas, já tendo havido, inclusive, interdições parciais no mesmo pela Defesa Civil, a DR/RJ designou grupo de trabalho para, em um primeiro momento, buscar soluções para transferência de todos os órgãos ali instalados e posterior implementação das reformas.

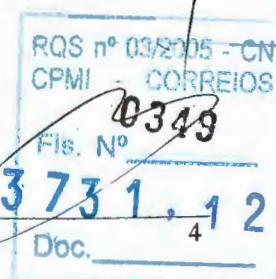
Diante disso, a Comissão realizou pesquisa na região, com vistas à localização de um imóvel para locação.

Dentre os imóveis pesquisados, a referida comissão concluiu que o imóvel situado na Rua da Conceição nº 29, atende às necessidades da ECT, no que se refere à instalação da REOP-08 e AC Niterói, considerando os seguintes fatores:

- o imóvel é bem localizado e situa-se próximo ao atual imóvel, o que contribuirá para não haver prejuízos aos clientes durante a permanência da AC Niterói no local;
- o preço ofertado de R\$ 8.500,00 para o primeiro ano de contrato e de R\$ 9.500,00 para os demais, correspondente à média de R\$ 14,27/m², está bem abaixo da média da pesquisa de mercado que sinalizou o valor de R\$ 29,30/m² e do valor máximo de locação informado pela GEREN/RJ (R\$ 10.524,96);
- as áreas técnicas (Engenharia, Saúde, Administração, Segurança do Trabalho e Patrimonial) deram pareceres favoráveis à locação.
- nas negociações para fixação do valor do aluguel, a DR/RJ conseguiu que o proprietário reduzisse sua primeira proposta de R\$ 11.000,00 para R\$ 8.500,00 no primeiro ano do contrato, e para R\$ 9.500,00 nos demais 48 meses, com carência de dois meses para iniciar o ônus locatício, que será a partir de 01/01/2004.

A carência dos dois meses para início do ônus locatício, negociada com o proprietário, deve-se ao fato de que o imóvel em questão necessita passar por reformas de adaptação, pelo período estimado pela GEREN/RJ de 75 dias e ao custo de R\$ 150.000,00.

Além da REOP-08 e AC Niterói, funcionam ainda no Edifício Sede da Região Operacional, os CDDs Icarai e Largo do Barradas, e, em face de dificuldade de encontrar imóvel que comportasse todas as unidades em um mesmo local, optou-se pela locação de outros imóveis para instalação dos referidos CDDs.



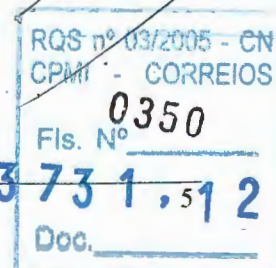
A Regional informa que há dotação orçamentária para fazer frente às despesas com as adequações do imóvel, IPTU e seguro contra incêndio.

Esclareça-se ainda, que não obstante as negociações terem sido desenvolvidas e concluídas levando em consideração um período de 60 meses, haverá a possibilidade do contrato ser rescindido a qualquer tempo pela ECT, mediante aviso prévio de 90 dias, com o retorno das unidades para o Edifício Sede da REOP-08 ao término das obras de recuperação do mesmo (subitem 7.1, cláusula sétima da minuta do contrato de locação).

Quanto à demora no encaminhamento do processo, com vistas à ratificação da dispensa de licitação, com a conseqüente inobservância de procedimentos de natureza meramente formal, sanáveis, a DR/RJ justifica que iniciou os procedimentos em 27/12/2002, com constituição da comissão acima citada; no entanto devido às negociações com o locador terem se prolongado até 07/07/2007, somente em 07/10/2003 foi possível à GERAD/RJ juntar todos os pareceres e termos de vistorias emitidos pelas áreas técnicas e enviar o processo ao DEPAS.

Considerando ainda a existência de duas estimativas de valores necessários para realização das obras de reformas e adaptações no imóvel, de R\$ 127.000,00 e R\$ 150.000,00, ambos estimados pela GEREN/RJ, em 30/10/03 o DEPAS enviou o assunto à apreciação do DEINF para análise e confirmação do valor real necessário, tendo aquele Departamento confirmado que as obras estão orçadas no valor estimado de R\$ 150.000,00, esclarecendo, inclusive já haver bloqueio orçamentário com o respectivo cronograma para execução da obra(CI/DINF/DEINF-40410/2003 de 07/11/2003).

Considerando que o valor estimado para realização da reforma e adaptação do imóvel a ser locado estava no limite da competência que determina a avaliação prévia do Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas da Administração Central, o Diretor de Administração encaminhou o referido processo para apreciação no citado órgão, que, através do PARECER/CACE-141/2003, manifestou-se de forma favorável à abertura de licitação para realização das obras.

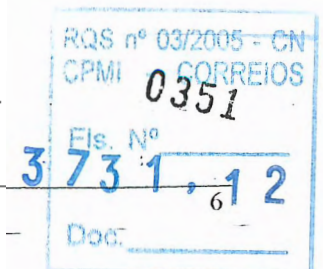


VII. ANEXOS

1. Dispensa de Licitação ECT/DR/RJ – 031/2003
2. Proposta do proprietário do imóvel
3. Nota Jurídica/ASJUR/RJ-813/2003
4. Relatório GEREN/RJ-063/2003
5. Justificativa da DR (Rel/GERAD-128/2003 e CI/REOP-08/NT-427/2003)
6. CI/DINF/DEINF-40410/2003 e CI/GEREN/RJ-858/2003
7. PARECER/CACE-141/2003
8. Tabela de Bloqueio.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1912.104

RELATÓRIO DE LOCAÇÃO DL 031/2003
CONFORME ART. 24, INCISO X, DA LEI 8666/93
COF-08 / AC NITERÓI



1. Motivos que determinam:

- () CRIAÇÃO
(X) RELOCALIZAÇÃO
() NOVO CONTRATO

2. Condições do Imóvel:

2.1. Prédio atual:

- Localização: Rua Visconde do Rio Branco, 481 - Centro - Niterói/RJ
- Imóvel próprio
- Área: 4.434,00 m²

2.2. Proposta de locação:

- Localização: Rua da Conceição, 29 - Centro - Niterói/RJ
- Valor a ser pago: R\$9.500,00, com desconto de R\$1.000,00 nos primeiros 12 meses.
- Área: 630,00 m²
- Custo/m²: R\$15,83.
- Forma de reajuste: Anual / IGP-M
- Prazo de locação: 60 meses
- Vigência do contrato: 01/11/2003 a 31/10/2008
- Identificação do Locador: Trevo Instituto Bandeirantes de Seguridade Social
- Endereço: Rua Libero Badaró, 101/10 - Centro - São Paulo/SP
- As despesas com água/esgoto, energia elétrica, IPTU e seguro contra incêndio serão pagas pela ECT.
- Cláusula de rescisão a qualquer tempo com aviso prévio de 90 dias, sem ônus para a ECT. Caso não haja o aviso prévio, a ECT pagará multa de 3 vezes o valor do aluguel.
- Prazo de Vedação do Aluguel por ocasião da execução das obras: 60 dias.

3. Recursos Orçamentários:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 00800/702/03		CLASSIFICAÇÃO CONTABIL: 011.44404.010001	
N.º DO BLOQUEIO	DATA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
2379	29/10/2003	10 meses x 8.500,00 48 meses x 9.500,00	541.000,00
CI/GEREN/RJ (Solicitação de Bloqueio)	DATA	VALOR ESTIMADO	
858/2003	29/09/2003	R\$ 150.000,00	

4 R/D da AC Niterói:

MÊS	RECEITA	DESPESA	R/D
Janeiro/2003	129.647,90	39.098,01	3,32
Fevereiro/2003	118.407,33	31.099,94	3,81
Março/2003	108.108,43	37.116,63	2,91
			373,1

RDC nº 03/2005 - CN
CPM
CORREIOS
0352
Fls. Nº
373,1
1.1.2



5. Avaliação de valor de mercado:

	Vigência	Periodicidade Reajuste	ÁREA m²	ALUGUEL	
				R\$	Custo m²
PROPOSTA PROPRIETÁRIO	A partir da assinatura do contrato	ANUAL IGP-M	630,00	12 meses x 8.500,00	13,49
				+ 48 meses x 9.500,00	15,08
AVALIAÇÃO DA GEREN	MÁXIMA	-----	630,00	10.524,96	16,71

COMENTÁRIOS:

Todas as áreas foram favoráveis à locação.

A locação do imóvel foi solicitada face à necessidade de obras de recuperação no Edifício Sede da REOP-08, que é de propriedade da ECT.

Foi constituída comissão com vistas à proceder realocização dos órgãos operacionais e administrativos que ocupam o imóvel do Complexo de Niterói, através da PRT/RJ 940/2002.

A avaliação máxima feita pela GEREN para o pagamento do aluguel mensal foi de R\$10.524,96.

Iniciamos negociação propondo o valor de avaliação mínima da GEREN, ou seja R\$7.367,04/mês. A locadora não concordou e contrapropôs o valor de R\$9.500,00/mês, com desconto de R\$1.000,00/mês, nos primeiros 12 meses de locação.

Ficou acordado que durante o período de duração das obras de adaptação, estarão isentos os pagamentos de aluguel, limitada esta vedação pelo período máximo de 60 dias.

A GEREN solicitou ao DEINF a expedição de bloqueio orçamentário, com valor estimado de R\$ 150.000,00, para contratação de empresa especializada para realização das obras de adaptação no imóvel.

As despesas com energia elétrica, água/esgoto serão pagas pela ECT.

As despesas com IPTU e seguro contra incêndio serão pagas à locadora, através de ressarcimento mediante comprovantes devidamente quitados. Em consulta a GECOF, verificou-se, em 16/09/2003, que existe saldo nas contas para pagamento do seguro contra incêndio e IPTU.

A justificativa para saída das unidades em voga, de um imóvel próprio para um imóvel alugado com área muito inferior ao da ECT se dá pelo fato de que prédio da Rua Visconde do Rio Branco, 481, onde esta situada a COF-08, funcionam além da Sede da Região Operacional e a AC Niterói, os CDDs Icaraí e Largo do Barradas. Em face a dificuldade de realocar as unidades em imóvel único com dimensão parecida, optou-se pelo desmembramento das mesmas.

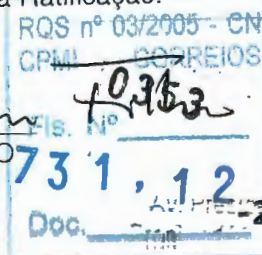
03/10/2003

PAULO CÉSAR NUNES SÁ REIS
Gerente de Administração/RJ

Autorizo o encaminhamento da DL para sua Ratificação.

06/10/2003

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional/RJ



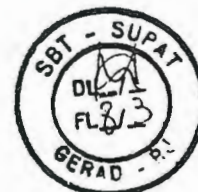


Rio de Janeiro, 27 de junho de 2003

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Av. Presidente Vargas, 3077 – 16º andar

Cidade Nova – RJ



At.: **Srs. Paulo César N. Sá Reis / César Roberto A. de Souza**
Seção de Bens Imóveis

Assunto: **Rua da Conceição, n.º 29 – Centro – Niterói – RJ**

Prezados Senhores;

Gostaríamos de informar-lhes que levamos ao conhecimento de nosso cliente, o proprietário do imóvel localizado à **Rua da Conceição, n.º 29 – Niterói/RJ**, as correspondências enviadas por V.S.as., nos dias 25 e 26 de junho, referentes ao imóvel supra citado.

A posição do proprietário do imóvel em relação ao contido nas referidas cartas está sintetizada abaixo:

- O IPTU não pode ser suportado pelo locador, pois em recente locação deste imóvel chegou-se ao valor mínimo de R\$ 9.500,00 para locação. Não obstante disto, já foi concedido um desconto de R\$ 1.000,00 no primeiro ano de locação, sendo que o proprietário já foi além do limite mínimo que pretende receber por esta locação. Aliás o próprio **art. 22, inc. VIII da lei 8245/91**, no seu final "**salvo disposição em contrário no contrato**" dá legalidade ao pagamento do IPTU pelo locatário.
- O proprietário está de acordo com a rescisão do contrato através de aviso prévio de 90 dias com multa de 03 aluguéis.
- Os documentos solicitados pela ECT serão apresentados por ocasião da troca de minutos do contrato de locação, após todas questões comerciais estarem resolvidas.

Em caso de necessidade de maiores informações ou esclarecimentos, solicitamos que façam contato conosco, através dos telefones: **(21) 2232-0428, (21) 9851-3361**, ou pelo e-mail: **helio@ga-imoveis.com.br**.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

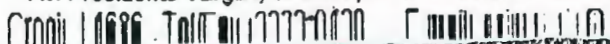
Atenciosamente,

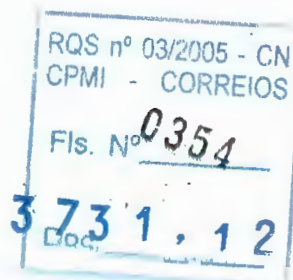
G&A Administração e Sistemas Ltda

Carta Correios 03 000

G&A Administração e Sistemas Ltda.

Av. Presidente Vargas, 633 Grupo 1908 - Centro - RJ - Cep.: 20.071-004







Rua Estados Unidos, 2000
Tel. 11 3894-1001 / Fax. 11 3894-1132



Fax

Para: Srs. Hélio Ricardo e Arnando **De:** Mário Andreatta

Alencar

Empresa: G&A Adm. e Sistemas Ltda **Páginas:** 02 (incluindo essa)

Fax: 21-22320428 **Data:** 07.07.2003

Tel.: 21-22320428 **CC:**

Ref.: Imóvel Niterói

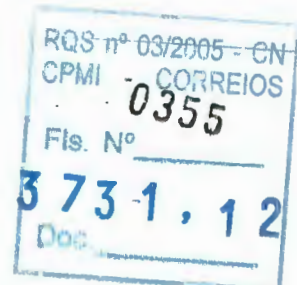
Urgente **Para revisão** **Favor comentar** **Favor responder**

Prezados Senhores,

Informamos que enviamos para análise do proprietário a minuta apresentada pelos Correios para locação do imóvel localizado a Rua da Conceição, 29, Niterói/RJ.

Após a análise do referido documento, a proprietária Trevo IBSS solicitou-nos que sejam feitas as seguintes modificações na minuta:

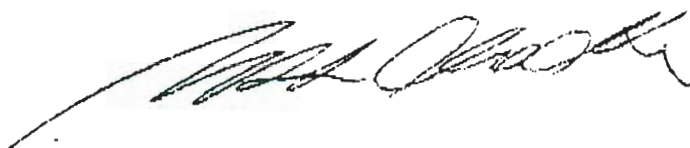
- Ao final da cláusula 6.1 deverá ser acrescido " , mediante prévia concordância da locadora."
- A cláusula 6.7 deverá ser excluída.
- A cláusula 6.8 deverá ser excluída.
- Ao final da cláusula 7.1 deverá ser acrescido " Caso a locatária não venha a apresentar o aviso prévio de 90 dias para rescisão contratual, a mesma deverá pagar multa correspondente a 3 vezes o aluguel mensal vigente a data do fato.



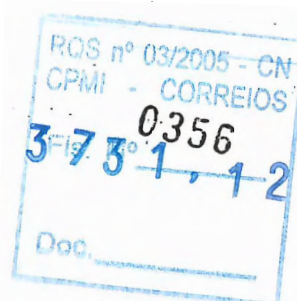
julho 7, 2003

Assim sendo, solicitamos a concordância dos Correios e informamos que já estamos levantando a documentação solicitada.

Atenciosamente,



Mario Andreatta
Gerente Corporate





Ref CI 2213/2003- GERAD

NOTA JURÍDICA/ASJUR- 813 /2003



**CONTRATO DE LOCAÇÃO.
LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, X
DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

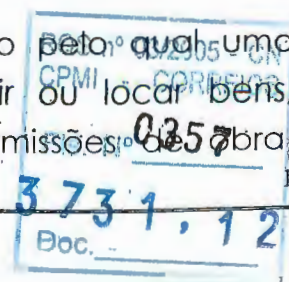
SENHORA CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA

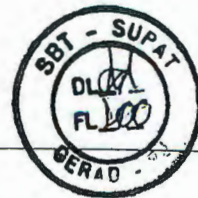
Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria acerca da fundamentação legal para a celebração de contrato de locação entre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT e TREVO INSTITUTO BANDEIRANTES DE SEGURIDADE SOCIAL, tendo por objeto o imóvel sito à Rua da Conceição, 29 – Centro - Niterói .

ANALISE JURIDICA

Primeiramente convém tecer breves considerações acerca do procedimento licitatório para um melhor esclarecimento da situação ora em análise.

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou local bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões, de obra,





serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.¹

A licitação passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública (art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988). O contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensada, dispensável ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei.²

A Constituição acolheu a presunção de que a melhor contratação se dá através de prévia licitação através da qual se verifica a melhor vantagem possível à Administração.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência de licitação como regra geral para a contratação. No entanto, existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.³

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade.⁴

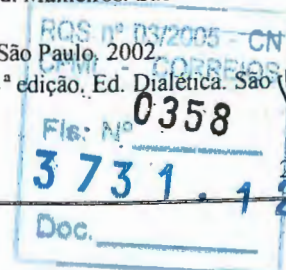
Significa dizer que somente nas hipóteses expressamente previstas em lei, *in casu*, no art. 24 da Lei 8666/93, poderá ser dispensado o procedimento licitatório, visando buscar a melhor satisfação do interesse público, em atendimento ao princípio da legalidade que norteia toda a atividade da Administração.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11ª edição. Ed. Malheiros. São Paulo. 1999.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª edição. Ed. Malheiros. São Paulo, 2002.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 5ª edição. Ed. Dialética. São Paulo, 1998.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Ob. cit.*



**CORREIOS**

ASSESSORIA JURÍDICA DR/RJ



A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.⁵

Prestados esses esclarecimentos, passa-se a análise da situação fática presente neste processo administrativo.

Conforme se verifica do presente procedimento a contratação indagada encontra-se inserta na hipótese prevista no art. 24, X da Lei 8666/93, *in verbis*:

*'Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)*

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

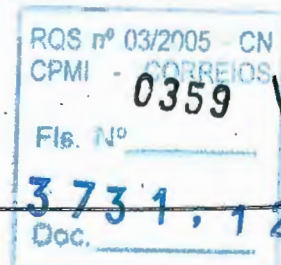
A contratação direta não legitima escolhas despropositadas da Administração Pública. Não é válido desembolsar inadequadamente recursos públicos, sob pretexto da desnecessidade de licitação. O campo da contratação direta não está excluído da incidência dos princípios norteadores da atividade administrativa.⁶

Resta claro que caberá ao administrador atender os requisitos previsto em lei para a celebração do contrato de locação, quais sejam, (1) a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas, (2) adequação do imóvel para desempenho para a satisfação do interesse público específico e (3) compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado.

Os autos administrativos levam a crer que as exigências legais foram atendidas viabilizando a celebração do ajuste em consonância com a Lei 8666/93.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. cit.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. cit.





CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA DR/RJ

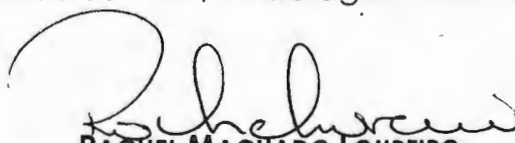


CONCLUSÃO

Pelo exposto, face as considerações aduzidas, que demonstram que **a contratação encontra fundamento no art. 24, X da Lei 8.666/93**, não vislumbro óbice à contratação na forma apresentada.

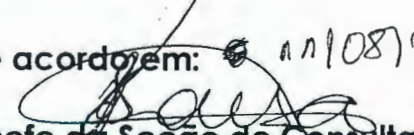
À superior consideração de V. S^ª.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2003.


RACHEL MACHADO LOUREIRO
 Advogada – OAB/RJ nº 109.004
 Matrícula nº 8.956.571-1

À CHEFE ASJUR

De acordo em: 11/08/03


Chefe da Seção de Consultas

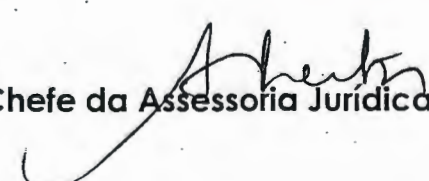
Paula Eufrazino Silva e Sousa

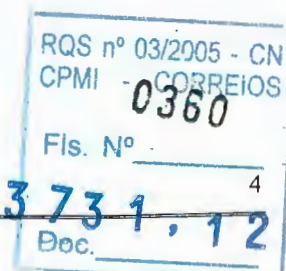
CH/Seção de Consultas/ASJUR

Advogada

Mat. 8.954.371-8

A GERAD 11/8/03
 Aprovo a nota supra em:


 Chefe da Assessoria Jurídica DR/RJ



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

RELATÓRIO GEREN 063/2003

Ref.: Relocalização – REOP 08/ AC Niterói

Conforme solicitação da SBI/ SUPAT/ GERAD, apresentamos relatório de vistoria realizado no imóvel situado na Rua da Conceição, 29 – Centro – Niterói/ RJ, com a finalidade de relocalização da REOP 08 e AC Niterói que possui um efetivo de 33 empregados, sendo 14 homens e 19 mulheres.

Localização:

O imóvel está localizado em área urbana, região de praia, em rua pavimentada em asfalto com 12,00 m de caixa, de topografia plana, possuindo quatro pistas de sentido único, em bom estado de conservação.

A calçada mede 3,00 m de largura está pavimentada em pedra portuguesa, em bom estado, não possuindo vagas de estacionamento nem arborização.

A vizinhança é composta de escolas, postos médicos, delegacia, cabine policial, templos religiosos, clube supermercado, bar/ restaurante, farmácia, shopping, Banco, residências unifamiliares e multifamiliares.

Os imóveis vizinhos laterais esquerdo e direito também são edificações comerciais.

Existe transporte rodoviário com pontos de ônibus próximos do imóvel.

Os serviços públicos locais são rede de água potável, rede de esgoto sanitário, rede de águas pluviais, iluminação pública, rede de energia elétrica aérea e telefone.

Descrição do imóvel:

Trata-se de um imóvel comercial em construção isolada, com área total construída de 630,00 m², em prédio de dois pavimentos sendo que no primeiro pavimento existe um jirau.

A interligação entre os dois pavimentos é feita através de duas escadas de ferro e entre o primeiro pavimento e o jirau existe uma escada de madeira.

Cada pavimento possui dois banheiros (masculino e feminino).

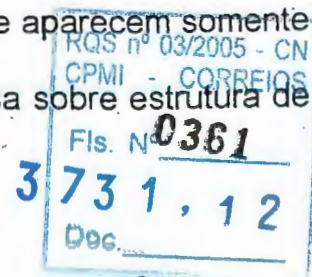
Existem, também, três pequenos depósitos, que não foram considerados para efeito de vistoria.

A fachada possui revestimento em alvenaria na cor amarelo apresentando estado regular.

O acesso é obtido através de três portas de vidro temperado e portas de enrolar nas dimensões 2,50 m x 2,50 m.

Na alvenaria frontal existem três pontos de iluminação onde aparecem somente os fios.

A cobertura é composta de telhas de barro do tipo francesa sobre estrutura de madeira, bem como forro também de madeira.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Instalações hidráulicas em geral

O imóvel possui hidrômetro independente bem como uma cisterna e caixa d'água alimentadas por bombas, de capacidades desconhecidas.

Instalações elétricas de entrada

O imóvel possui medidor de energia elétrica trifásico, independente, bem como transformador de 112,5 KVA e QDL's nos andares.

Equipamentos existentes no imóvel

- Bomba de recalque de 1 CV;
- Instalação completa para ar condicionado com dutos e quadros para ligação das máquinas;
- Transformador de 112,5 KVA;
- Rack de lógica com equipamentos e no break.

Descrição dos ambientes internos:

Térreo

Salão:

Possui área de 303,00 m², aproximadamente.

Paredes:

As paredes são de alvenaria lisa, pintadas na cor verde apresentando estado regular, necessitando de recuperação de várias áreas.

Pé direito: 6,00 m

Teto:

Possui laje moldada in loco, apresentando bom estado.

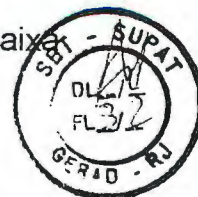
O teto está revestido com forro do tipo "Isoforro", na cor branca, em estado regular, até a altura de 3,00 m, necessitando de substituição de algumas áreas de forro.

Piso:

A pavimentação é em ardósia cinza, apresentando estado regular, necessitando da retirada de carpete em algumas áreas.

Ventilação:

Não possui ventilação natural, a climatização do ambiente é obtida através de sistema de ar condicionado.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Instalações elétricas:

Possui iluminação natural razoável.

Quanto a iluminação artificial, existem 26 pontos com luminárias para lâmpadas fluorescentes, 4 x 40w.

Possui 20 tomadas duplas do tipo universal;



Telefone:

Existem 13 pontos de telefone, bem como vários pontos no piso e na parede de lógica e automação, que não foi possível contabilizar face ao atual estado das instalações.

Mezanino

Sala:

Possui área de aproximadamente 32,00 m².

Paredes:

As paredes possuem superfícies lisas, pintadas na cor verde, apresentando estado regular.

Teto:

Não possui laje, o teto é revestido com forro de madeira na cor branca, fixado junto a estrutura do telhado, apresentando estado regular, necessitando de substituição de algumas áreas.

Pé direito: 3,00 m.

Piso:

A pavimentação é de tacos de madeira no estado natural, apresentando boa conservação.

Ventilação:

Não existe ventilação natural, todas as áreas de ventilação estão lacradas, onde a metade encontra-se no 1º pavimento e a parte superior, no mezanino. A climatização ambiental é obtida através de ar condicionado.

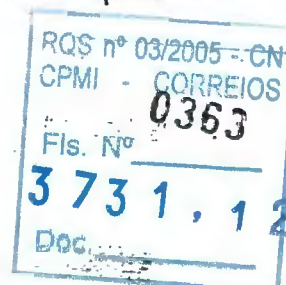
Instalações elétricas:

A iluminação natural é ruim.

Existem 6 pontos luminárias incandescentes.

Observações:

Nesta área estão instalados o transformador de 112,5 KVA e os quadros de ligação das máquinas de ar condicionado.

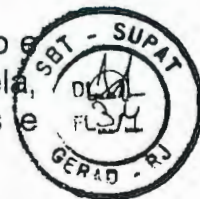


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Banheiro Masculino:

Trata-se de um banheiro composto de 1 vaso sanitário, 1 mictório 1 lavatório e 1 chuveiro, com porta principal de madeira, pintada na cor amarela, apresentando estado regular, necessitando de substituição das ferragens e recuperação de algumas partes.



Paredes:

As paredes são revestidas até o teto com azulejos .15 x.15 m, na cor branca, apresentando bom estado de conservação.

Pé direito: 2,50 m

Teto:

O teto não possui laje, apresenta forro de gesso pintado na cor branca em estado de conservação regular, necessitando recuperação de algumas partes.

Piso:

A pavimentação é ardósia cinza, apresentando bom estado de conservação.

Ventilação:

A ventilação natural é ruim, inexistente

Instalações elétricas

A iluminação natural é ruim.

Existe uma luminária com uma lâmpada fluorescente e as instalações necessitam ser recuperadas.

Louças e metais:

- Possui 1 vaso sanitário e válvula de descarga, com tampa plástica em espaço único, apresentando estado regular;
- Possui chuveiro de plástico em box isolado, com porta de alumínio, em funcionamento;
- Possui 1 mictório de louça individual, com descarga, sifão e acessório metálicos, apresentando estado de conservação regular;
- Possui 1 lavatório de louça sem coluna, na cor branca com 1 torneira metálica, em funcionamento.

Obs.: As instalações necessitam de revisão geral.

Banheiro Feminino:

Trata-se de um banheiro composto de 2 vasos sanitários e 2 lavatórios, com porta principal de madeira, pintada na cor amarela, apresentando estado



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

regular, necessitando de substituição das ferragens e recuperação de algumas partes.

Paredes:

As paredes são revestidas até o teto com azulejos .15 x.15 m, na cor branca, apresentando bom estado de conservação.



Pé direito: 2,50 m

Teto:

O teto não possui laje, apresenta forro do tipo colmeia ao natural, em estado de conservação regular, necessitando recuperação de algumas partes.

Piso:

A pavimentação é ardósia cinza, apresentando bom estado de conservação.

Ventilação:

A ventilação natural é ruim, inexistente pois através do forro de colmeia o ar fica preso entre a laje do 1º pavimento e o banheiro.

Instalações elétricas

A iluminação natural é ruim.

Existe uma luminária com uma lâmpada fluorescente e as instalações necessitam ser recuperadas.

Louças e metais:

- Possui 2 vasos sanitários e válvula de descarga, com tampa plástica em boches isolados e com portas de madeira, apresentando estado regular;
- Possui 2 lavatórios de louça sem coluna, na cor branca com 2 torneiras metálicas, em funcionamento.

Obs.: As instalações necessitam de revisão geral.

1º Pavimento

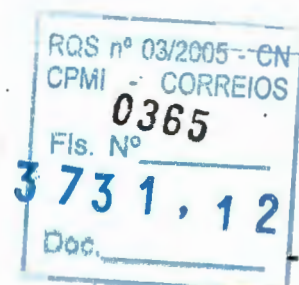
Salão

Possui área aproximada de 299,00 m²

Paredes:

As paredes são de alvenaria lisa, pintadas na cor verde apresentando estado regular, necessitando de recuperação de algumas áreas.

Pé direito: 6,00 m



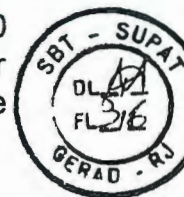
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Teto:

Não possui laje.

O teto está revestido com forro de madeira junto à estrutura do telhado, a 6,00 m de altura, apresentando estado de conservação ruim e isoforro na cor branca, à 3,00 m de altura também em estado ruim, necessitando de substituição de várias placas



Piso:

A pavimentação é de assoalho de madeira ao natural, apresentando bom estado.

Ventilação:

Não possui ventilação natural, todas as aberturas estão lacradas e a climatização do ambiente será obtida somente com ar condicionado.

Instalações elétricas:

Possui iluminação natural razoável.

Quanto a iluminação artificial, existem 28 pontos com luminárias para lâmpadas fluorescentes, 4 x 40w.

Possui 15 tomadas duplas do tipo universal;

Telefone:

Existem 10 pontos de telefone, bem como vários pontos no piso e na parede de lógica e automação, que não foi possível contabilizar face ao atual estado das instalações.

Banheiro Masculino

Trata-se de um banheiro composto de 1 vaso sanitário e 1 lavatório, com porta principal de madeira, pintada na cor amarela, apresentando estado regular, necessitando de substituição das ferragens e recuperação de algumas partes.

Paredes:

As paredes são revestidas até o teto com azulejos .15 x.15 m, na cor branca, apresentando bom estado de conservação.

Pé direito: 2,50 m

Teto:

O teto não possui laje, apresenta forro de gesso pintado na cor branca em estado de conservação regular, necessitando recuperação de algumas partes.

Piso:

A pavimentação é ardósia cinza, apresentando bom estado de conservação.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Ventilação:

A ventilação natural é razoável, do tipo basculante, em alumínio natural, sem grades, medindo 1,00 x 1,00 m apresentando bom estado de conservação e área de ventilação igual a 1,00 m²



Instalações elétricas

A iluminação natural é ruim.

Existe uma luminária com uma lâmpada fluorescente e as instalações necessitam de revisão geral.

Louças e metais:

- Possui 1 vaso sanitário e válvula de descarga, com tampa plástica, em espaço único.
- Possui 1 lavatório de louça sem coluna, na cor branca com 1 torneira metálica, em funcionamento.

Obs.: As instalações necessitam de revisão geral.

Banheiro Feminino

Trata-se de um banheiro composto de 1 vaso sanitário com ducha higiênica e 1 lavatório, com porta principal de madeira, pintada na cor amarela, apresentando estado regular, necessitando de substituição das ferragens e recuperação de algumas partes.

Paredes:

As paredes são revestidas até o teto com azulejos .15 x.15 m, na cor branca, apresentando bom estado de conservação.

Pé direito: 2,50 m

Teto:

O teto não possui laje, apresenta forro de gesso pintado na cor branca, em estado de conservação regular, necessitando recompor algumas partes.

Piso:

A pavimentação é ardósia cinza, apresentando bom estado de conservação.

Ventilação:

A ventilação natural é ruim, inexistente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03



Instalações elétricas

A iluminação natural é ruim.

Existe uma luminária com uma lâmpada fluorescente e as instalações necessitam de revisão geral.

Louças e metais:

- Possui 1 vaso sanitário e válvula de descarga, com tampa plástica, em espaço único;
- Possui 1 lavatório de louça sem coluna, na cor branca com 1 torneira metálica, em funcionamento, apresentando estado regular.

Obs.: As instalações necessitam de revisão geral.

Principais serviços necessários no imóvel:

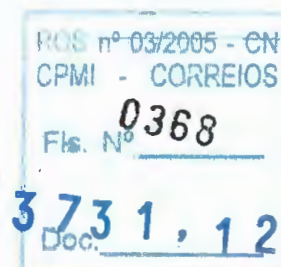
(Obras necessárias para perfeito funcionamento do imóvel. As adaptações próprias da ECT serão listadas pela Fiscalização).

- Pintura geral;
- Revisão nas esquadrias com substituição de partes danificadas, ferragens e vidros;
- Novo projeto para instalações elétricas e colocação de luminárias para 500 lux;
- Troca de várias partes do forros;
- Revisão completa do telhado (madeiramento e telhas), com substituição de peças danificadas;
- Revisão e complementação das instalações de lógica e telefonia;
- Revisão e complementação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Acréscimo de peças sanitárias no banheiro feminino (2 vestiários e 1 duchinha higiênica);
- Recuperação dos pisos com retirada de algumas áreas de carpete;
- Colocação de grades;
- Instalação de duas máquinas de ar condicionado de 15 TR e revisão nos dutos e nos difusores;

O custo estimado para as adaptações listadas é em torno de R\$127.000,00

Prazo para execução das obras: Em torno de 75 dias

Existe verba para as obras necessárias no imóvel.



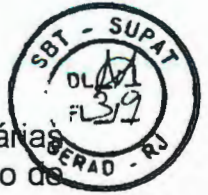
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

wsp284/03

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, nada temos a opor quanto a locação.

Os serviços discriminados não incluem as adaptações necessárias exclusivamente para a atividade a que se destina o imóvel, ou seja, no caso de agências: balcões, divisórias, comunicação visual (interna e externa), gomeiros, módulos auxiliares...



Avaliação do imóvel

Conforme o Método Comparativo de Valores de Mercado, os valores para base de locação do imóvel situam-se entre:

Valor mínimo: R\$7.367,04

Valor máximo: R\$10.524,96

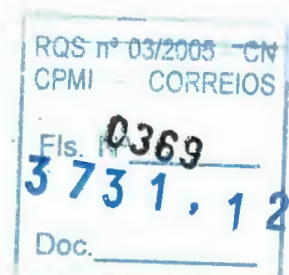
Data da vistoria: 24 de fevereiro de 2003.

Autor da vistoria: Rogério Fernandes Marcos
Mat.: 8.601.928-7

Lucia Maria
Autor do relatório/ avaliação: Lucia Maria Barbosa Arteiro
Mat.: 8.052.301-6

Data do relatório: 18 de junho de 2003.

LMBA/lmba



Rel / GERAD - 128 /2003

Assunto: Locação de imóvel para realocação da COF-08 e AC Niterói

I - HISTÓRICO:

A locação do imóvel situado na Rua da Conceição, n.º 29 - Centro - Niterói - RJ, foi solicitada em razão da necessidade de obras de recuperação no Edifício Sede da REOP-08, que é de propriedade da ECT.

O imóvel supracitado possivelmente acolherá a COF-08 e a AC Niterói.

Todas as áreas foram favoráveis à locação.

A avaliação máxima feita pela GEREN para o pagamento do aluguel mensal foi de R\$10.524,96.

Iniciamos negociação propondo o valor de avaliação mínima da GEREN, ou seja R\$7.367,04/mês.

A locadora não concordou e contrapropôs o valor de R\$9.500,00/mês, com desconto de R\$1.000, nos primeiros 12 meses de locação.

Ficou acordado que durante o período de duração das obras de adaptação, estarão isentos os pagamentos de aluguel, limitada esta vedação pelo período máximo de 60 dias.

O custo estimado para as obras de adaptação do imóvel é de R\$127.000,00.

As despesas com energia elétrica, água/esgoto serão pagas pela ECT.

As despesas com IPTU e seguro contra incêndio serão pagas à locadora, através de ressarcimento mediante comprovantes devidamente quitados.

A justificativa para saída das unidades em voga, de um imóvel próprio para um imóvel alugado com valor muito inferior ao da ECT se dá pelo fato de que prédio da Rua Visconde do Rio Branco, 481, onde está a COF-08, funcionam além da Sede da Região Operacional e a AC Niterói, os CDDs Icaraí e Largo do Barrado, face a dificuldade de realocar as unidades em imóvel único com dimensão parecida, optou-se pelo desmembramento das mesmas.

II - DOS FATOS :

A negociação para locação já se findou.

Existe dotação orçamentária para pagamento dos aluguéis do imóvel que será feita a realocação.

O Relatório de DL ainda não foi levado a apreciação do Diretor Regional/RJ, por estar ainda pendente o bloqueio orçamentário para execução das obras de adaptação do imóvel.

O contrato já se encontra cancelado pela ASJUR, cabendo à GEREN finalizar o projeto referente às obras de adaptação do imóvel e fazer a solicitação de bloqueio orçamentário para realização da mesma.

Em resposta a CI/SBI/SUPAT/GERAD - 2368/2003, de 27/08/03, a Seção de Segurança Patrimonial contrária à permanência do alarme e da porta giratória no imóvel supracitado.

Foi informado pela GEREN, através de despacho dado na CI/SBI/SUPAT/GERAD - 2495/2003, de 22/09/2003, que o alarme e a porta giratória não estão incluídos no projeto de adaptação do imóvel.

Em consulta à SORC/GECOF, através da CI/SBI/SUPAT/GERAD - 2499/2003, em 23/09/2003, verificou-se que existe saldo nas contas para pagamento do seguro contra incêndio e IPTU.

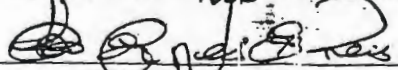
O valor estimado para gastos com IPTU é de R\$ 554,00 por cota. E para o seguro contra incêndio é de R\$ 864,94 por ano.

III - PROPOSTA DE CONDUÇÃO:

do bloqueio orçamentário para as obras de adaptação do imóvel da Rua da Conceição, n.º 29, Niterói - RJ.

de adaptação do imóvel da Rua da Conceição, n.º 29, Niterói - RJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2003.



PAULO CESAR NUNES SÁ REIS
Gerente de Administração - DR/RJ

Ao GEREN

Dar prosseguimento.

23, 9, 03

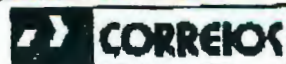
RICARDO MOTA DA COSTA
Coordenador Regional - DR/RJ



4.15 20/10/03 SBI/SUPAT/GERAD
OUT-20-2003 09:12 AM REOP08 RJ21+25038490
20200036836

P.02

PAG.:01



De: Gerente da REOP - RJ / 08 - NT

Ao: GERAD / RJ

Ci / REOP - 08 / NT - 427 / 2003

REF.:

Assunto: Aluguel de Imóvel para AC - Niterói, REOP - 08 e Coordenadorias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2003.

Somos de parecer favorável à locação do imóvel situado na Rua da Concórdia nº 29, Centro, Niterói / RJ.

O imóvel mencionado será destinado à instalação da AC - Niterói, REOP - 08 e respectivas Coordenadorias.

A locação se faz necessária em face das importantes reformas que sofrerá o imóvel onde estão atualmente localizadas essas unidades.

O imóvel foi visto pela Comissão constituída pela Portaria / RJ - 940 / 2002, que também deu parecer favorável.

O imóvel é bem localizado, está próximo ao imóvel onde está atualmente a AC - Niterói, o que condecora para não haver prejuízo aos clientes assíduos e à população em geral, atendida por essa agência.

Como o imóvel tem uma boa área no 2º andar, comportará ali toda a sede da REOP - 08, que não precisará do outro imóvel. A REOP - 08 e as Coordenadorias continuarão bem localizadas, na própria área de atuação, próximas às suas principais unidades e clientes.

Reassaltamos que o imóvel foi visto por representantes dos Órgãos de Engenharia, Saúde (Segurança do Trabalho) e Administração (Segurança Patrimonial), que deram pareceres favoráveis.

Atenciosamente,

LEONE MARTINI GALVÃO DE SOUZA
GERENTE DA REOP - 08 / RJ - NT





Protocolo

De: CHEFE DO DEINF

Ao: CHEFE DO DEPAS

CI / DINF/DEINF - 40410/2003

Ref.: CI/CBI/DBEN/DEPAS-1312/2003

Assunto: Locação de imóvel p/ funcionamento da REOP-08 Niterói/RJ.

Brasília, 7 de novembro de 2003.

Na CI de referência o DEPAS solicitou a análise e manifestação deste DEINF acerca da locação de imóvel para funcionamento da REOP-08 e AC Niterói/RJ. Pela análise da documentação contida no dossiê 0043/2003-RJ, verifica-se que:

- foi realizada vistoria técnica no imóvel a ser locado, que resultou no Relatório de Vistoria – 001/2003, de 24/02/03, que aponta os elementos físicos, por dependência do imóvel (incluindo-se situação e estado dos equipamentos e das instalações), com registros quanto ao estado de conservação dos mesmos. Aborda ainda a infra-estrutura disponível, com observações quanto ao atendimento às necessidades da unidade que se pretende implantar. O citado Relatório relaciona, de forma básica e sucinta, os serviços a serem realizados no imóvel, estabelecendo inicialmente uma estimativa de valor de R\$ 127.000,00, concluindo que, do ponto de vista técnico, nada tem a opor à locação;
- o Relatório GEREN 063/2003, datado de 18/06/03, por sua vez, se baseia nas informações constantes do mencionado Relatório de Vistoria, e as ratifica.

Portanto, no que concerne ao levantamento dos aspectos técnicos das necessidades de serviços de adaptações do imóvel, entendemos que foram tomados os cuidados necessários pela Regional.

Quanto ao valor global da obra, deverá ser considerado o montante de R\$ 150.000,00, conforme Bloqueio DORC/DEORC nº 77086/2003, em anexo, valor esse ratificado e coincidente com o solicitado pela CI/GEREN/RJ-858/2003, datada de 29/09/03 (pág. 119 do dossiê). A diferença em relação ao valor anterior foi decorrente da conclusão dos projetos da obra de adaptação no imóvel a ser locado, o que permitiu a orçamentação da obra com mais precisão. Ressaltamos que ao final do processo licitatório haverá necessidade de ajuste deste valor, conforme a proposta vencedora.

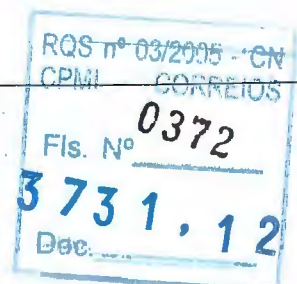
Acrescentamos que, apesar de terem sido registradas no dossiê diversas atividades desenvolvidas pela área técnica e operacional da Regional, é necessário o cumprimento dos procedimentos constantes do Módulo 4, Capítulo 3 do MANPAT, que estabelece os limites máximos para realização de benfeitorias fixas em imóveis de terceiros.

Atenciosamente,


JORGE DANTAS DIAS
Chefe do DEINF

Anexo: Dossiê completo.

E:\2003\CI\40401 a 40500\40410 DEPAS.doc





Protocollo

De: GERENTE DE ENGENHARIA DA DR/RJ

Ao: CHEFE DO DEINF

CI / GEREN/RJ - 858 /2003

Ref.: Relocalização das Unidades REOP - 08 e AC Niterói

Assunto: Bloqueio de valor estimado - obra em imóvel da Rua da Conceição, 29 - Niterói

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2003.

Solicitamos a esse DEINF providenciar o bloqueio do recurso orçamentário estimado abaixo indicado, visando a validar o início de processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização das adaptações necessárias no imóvel situado na Rua da Conceição, 29 – Centro – Niterói/RJ.

Cabe informar também que após concluídas as obras de adaptação no imóvel do endereço citado, as atividades hoje desenvolvidas, pelas Unidades REOP – 08 e AC Niterói, no imóvel da Rua Visconde do Rio Branco, serão para ele inteiramente transferidas.

- Valor estimado: R\$ 150.000,00
- Prazo de execução estimado: 75 dias
- Conta: 9.01
- Projeto: 15.1.02
- Previsão de desembolso: novembro/2003.....R\$ 45.000,00
dezembro/2003R\$ 45.000,00
janeiro/2004.....R\$ 45.000,00

Atenciosamente,

FAUSTINO QUEIROZ DOS SANTOS
Gerente de Engenharia - DR/RJ

C/C: GECOF ✓
SEAD/GEREN
SPRO/GEREN
AAO/aap

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0373
Fls. Nº _____
3731, 12
Doc. _____

3731, 12-22-
Doc.



PARECER/CACE-0141/2003

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a contratação de reforma e adaptação de imóvel – AC Niterói e Reop-08 – DR/RJ

Referências: Ata da 48ª Reunião do Comitê, de 13/11//2003

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Convite

⇒ **Objeto:** Serviços de reforma e adaptação de imóvel a ser locada pela DR/RJ para o funcionamento provisório da AC/Niterói e Reop-08.

Prazo de Execução da Obra: 75 dias

⇒ **Valor Total Estimado:** R\$. 149.968,85 com BDI de 15%, conforme discriminado a seguir:

Item	Percentual	Valor (R\$)
Serviços Iniciais	11,01%	14.355,55
Infra-Estrutura e Obras Complementares	-----	-----
Supra-Estrutura	-----	-----
Paredes e Painéis	5,86%	7.636,20
Cobertura e Proteções	2,43%	3.164,08
Revestimentos, Forros e Elementos Decorativos, Marcenaria e Serralheria	44,09%	57.498,59
Pavimentações	-----	-----
Instalações e Aparelhos	33,33%	43.463,28
Complementação da Obra	3,29%	4.290,00
Subtotal		130.407,70

⇒ **Classificação Orçamentária:** Conta 9.01 – Projeto 12.1.01.

⇒ **Justificativa da Contratação:** Realizar adaptações em prédio a ser locado pela DR/RJ, de modo a viabilizar a ocupação imediata da AC Niterói e Reop-08, em conformidade com os padrões definidos pelas áreas técnica e de atendimento. O imóvel será locado pelo valor total de R\$ 540.000,00, pelo período total de 60 meses, sendo que o pagamento do aluguel dar-se-á a partir do terceiro mês de vigência da locação.

⇒ **Situação Atual:** O imóvel proposto para a locação, com área total de 630,00m², necessita de adaptações para o funcionamento das duas unidades da Regional, que atualmente funcionam em imóvel de propriedade da ECT, que encontra-se em condições precárias, necessitando de reforma urgente, tendo inclusive havido interdição parcial do mesmo pela Defesa Civil. A mudança das unidades para este novo prédio foi devidamente aprovada pelas diversas áreas envolvidas no processo.

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A política da ECT para o assunto é definida pelo Plano de Obras. Nesta reforma e adaptação do prédio foram consideradas as exigências da área de atendimento, no que tange a padronização. As contratações de obras e reformas são realizadas regionalmente pelas respectivas Diretorias Regionais, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Infra-Estrutura.

373112



- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** A reforma e adaptação das unidades de atendimento tem por finalidade básica a melhoria dos serviços prestados à sociedade, bem como oferecer as condições necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos pelos colaboradores da Empresa, o que é perfeitamente aderente às políticas, recomendações e objetivos estratégicos da ECT.
- ⇒ **Viabilidade Técnica / Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Os serviços a serem realizados estão em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas desenvolvidas pelo DEINF e com as exigências da área de atendimento. Os custos estão compatíveis com o mercado, conforme avaliação do DEINF. Por meio da CI/DINF/DEINF-40410/2003, o DEINF destacou que foram tomados todos os cuidados necessários no levantamento dos aspectos técnicos.

3. Benefícios e Impactos

- ⇒ **Operacional:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Comercial:** regularização do atendimento com reflexo positivos para a qualidade dos serviços a serem prestados à população local;
- ⇒ **Administrativo:** melhoria das condições de segurança;
- ⇒ **Tecnológico:** infra-estrutura física de instalações e de segurança adequadas ao funcionamento da unidade de atendimento;
- ⇒ **Recursos Humanos:** melhoria da qualidade de trabalho e satisfação dos colaboradores.
- ⇒ **Financeiro:** As despesas com a contratação foram devidamente programadas no Orçamento da Regional, conforme Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC-77086/2003

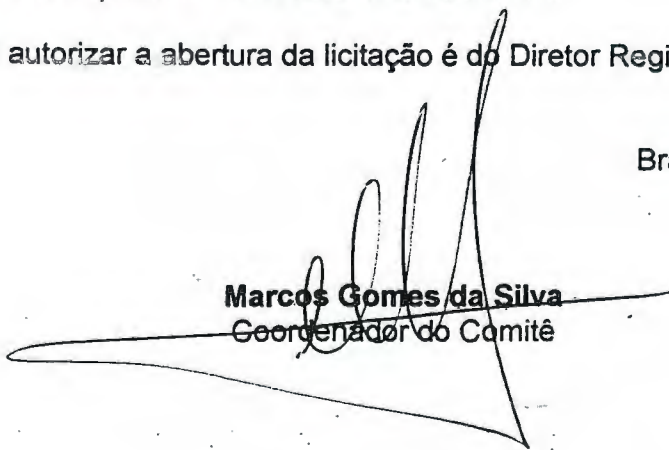
4. Conclusão:

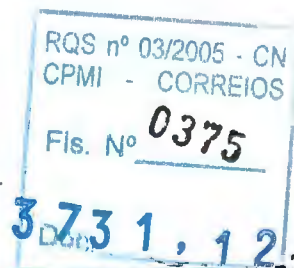
Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pela DR/RJ.

Ressalta-se que o valor das benfeitorias fixas está abaixo do valor limite, calculado conforme metodologia definida no Capítulo 3 do Módulo 4 do MANPAT.

A competência para autorizar a abertura da licitação é do Diretor Regional.

Brasília, 13 de novembro 2003.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê



ANEXO 7. RELATÓRIO/DIRAD-246/2003



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

CÁLCULO ESTIMADO PARA BENFEITORIAS FIXAS (MANPAT, módulo 4, capítulo 3)

UNIDADE: RELOCALIZAÇÃO DA AC NITERÓI
ENDEREÇO: Rua da Conceição, 29 - Centro - Niterói/RJ
VALOR DO ALUGUEL: R\$ 9.300,00
NMC: 60 meses

DETERMINAÇÃO DO Vbf1

Z = Rm/Dm (12 meses)		
MÊS	RECEITA MENSAL (RM)	DESPESA MENSAL (DM)
Jul/02	93.586,73	87.931,34
ago/02	123.445,14	61.143,99
set/02	129.559,53	100.666,38
out/02	107.220,72	88.696,71
nov/02	89.665,00	68.696,71
dez/02	105.304,45	87.336,27
jan/03	129.647,90	67.247,29
fev/03	118.407,33	84.266,76
mar/03	170.299,12	66.206,71
abr/03	113.498,39	69.937,42
mai/03	100.211,71	70.581,94
TOTAL	R\$ 1.388.932,45	R\$ 859.422,98
Z =	1,62	

NMC = 60 meses

Z = 1,62

CL1 = 24,00 (Tabela 1)

Vbf1 = CL1 x valor aluguel

Vbf1 = 24,00 x R\$ 9.300,00

Vbf1 = R\$ 223.200,00

DETERMINAÇÃO DO Vbf2

Estimando o aluguel 1% do valor venal do imóvel, temos:

VALOR VENAL = R\$ 930.000,00

NMC = 60 (meses)
CL2 = 0,0500 (Tabela 2)

Vbf2 = CL2 x valor venal
Vbf2 = 0,05 x R\$ 930.000,00

Vbf2 = R\$ 325.500,00

DETERMINAÇÃO DO Vbf3

(Somente para Unidades superávitas)

Rm = R\$ 116.744,37

Dm = R\$ 71.618,58

NMC = 60 (meses)

Vbf3 = ((Rm - Dm) / 6) x NMC

Vbf3 = 44.125,79 / 6 x 60,00

Vbf3 = R\$ 441.257,91

CONCLUSÃO

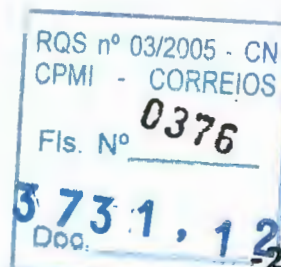
Utilizar o maior valor entre Vbf1 e Vbf3, desde que menor que Vbf2, caso Vbf2 menor que Vbf1 e Vbf3, usar Vbf2:

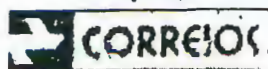
Vbf = R\$ 223.200,00

Legenda:

Vbf = Valor limite das intervenções fixas permitidas
Rm = Receita média mensal, considerar últimos 12 meses conhecidos
Dm = Despesa média mensal, considerar últimos 12 meses conhecidos
NMC = Número de meses restantes para o término do contrato

Executado por: Eng. Ana Cristina M. da Cunha
Matrícula: 8.322.960-4
Data: Out/03





SISBLOQ

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 50 - Rio de Janeiro
 Data do Bloqueio: 23/7/2003
 Data da Solicitação: 20/10/2001 SEC LABOR MATERIAIS CERAD
 Solicitado em: 29/10/2003
 Centro/Atividade: 00800 INFRA ESTRUTURA
 Conta: 00007020000 - ALUGUEL DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS
 Modalidade: A Ajusto de Bloqueio Orçamentário - Relocalização RFOP-08 / AC Niterói
 Bloqueio Ajustado: 2366
 Data da Autorização: 29/10/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
1	2004	8.500,00
2	2004	8.500,00
3	2004	8.500,00
4	2004	8.500,00
5	2004	8.500,00
6	2004	8.500,00
7	2004	8.500,00
8	2004	8.500,00
9	2004	8.500,00
10	2004	8.500,00
11	2004	8.500,00
12	2004	8.500,00
1	2005	9.500,00
2	2005	9.500,00
3	2005	9.500,00
4	2005	9.500,00
5	2005	9.500,00
6	2005	9.500,00
7	2005	9.500,00
8	2005	9.500,00
9	2005	9.500,00
10	2005	9.500,00
11	2005	9.500,00
12	2005	9.500,00
1	2006	9.500,00
2	2006	9.500,00
3	2006	9.500,00
4	2006	9.500,00
5	2006	9.500,00
6	2006	9.500,00
7	2006	9.500,00
8	2006	9.500,00
9	2006	9.500,00
10	2006	9.500,00
11	2006	9.500,00
12	2006	9.500,00
1	2007	9.500,00
2	2007	9.500,00
3	2007	9.500,00
4	2007	9.500,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0377

3 731.12

ANEXO 8. RELATÓRIO/DIRAD-246/2003

16:10 29/10/03 SBI/SUPAT/GERAD

21+25038490

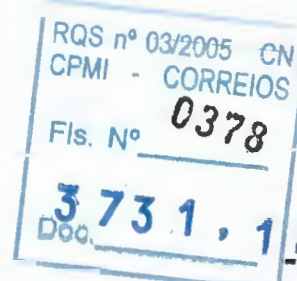
PAG. :03

5	2007	9.500,00
6	2007	9.500,00
7	2007	9.500,00
8	2007	9.500,00
9	2007	9.500,00
10	2007	9.500,00
11	2007	9.500,00
12	2007	9.500,00
1	2008	9.500,00
2	2008	9.500,00
3	2008	9.500,00
4	2008	9.500,00
5	2008	9.500,00
6	2008	9.500,00
7	2008	9.500,00
8	2008	9.500,00
9	2008	9.500,00
10	2008	9.500,00

Valor Total do Bloqueio - R\$ 541.000,00

GECOF
HELSON DOS SANTOS VELLEZ
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-250/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003

ASSUNTO: Repactuação do Contrato nº 10.727/2001 - Policentro Consulprev Informática Associados Ltda - Prestação de serviços de digitação do formulário CPF.

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação do Contrato nº 10.727/2001, celebrado com a empresa Policentro Consulprev Informática Associados Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de digitação do formulário CPF, no percentual de 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento), a partir de 01.09.2003, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 870.809,67 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

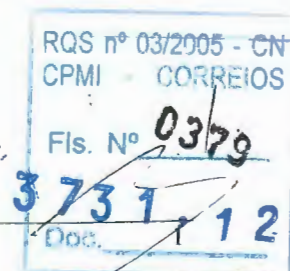
II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Em 05/07/2001 a ECT assinou o Contrato nº 10.727/01, cujo objeto é a prestação de serviço de digitação do formulário CPF, para um total estimado de 4.644.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões) de bytes, ao preço de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por milheiro de bytes digitados, conferidos e processados.

A proposta comercial da licitante para o Pregão nº 022/2001-CPL/AC, apresentada em 26/06/2001, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).



Em 25/06/2003 a Contratada enviou o seu pedido de repactuação para o Contrato nº 10.727/01, juntamente com a planilha de comprovação. O pleito foi submetido ao Grupo de Trabalho em 15/08/2003, por meio da CI/GCM/DGEC/DECAM-3590/2003.

O contrato foi prorrogado pelo período de 05/07/2003 a 04/07/2004, sendo celebrado para tanto o Segundo Termo Aditivo ao Contrato em questão, tendo em vista que o DPROD manifestou o interesse na referida prorrogação, por meio da CI/ASS/DPROD-616/2003, de 16/06/2003, reconhecendo a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O Termo Aditivo foi assinado pela contratada sem prejuízo do pleito de revisão dos valores praticados.

Em suas justificativas, para a solicitação supracitada, a firma alega que houve aumento dos encargos sociais e custos incidentes para cada digitador, o que aumenta, conseqüentemente, seus custos totais.

A Contratada, então, apresentou uma planilha com todos os encargos que compõem os custos de um digitador, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho dos Anos de 2001 e 2002.

Para atender à Resolução nº 10/96-CCE, onde está definido que para análise de repactuação deverão ser utilizados como parâmetros o preço de mercado e a qualidade do serviço, o DECAM realizou pesquisa de mercado junto a empresas prestadoras de serviços similares, através de cartas, conforme abaixo:

EMPRESAS PESQUISADAS	QUANTIDADE	PREÇO POR MILHEIRO DE BYTES (R\$)
Spot Representações de Serviços Ltda	6.000.000 cartões	1,99
Jotaerre Digitação e Serviços S/C Ltda		1,30
Cooperdata-Coop. Trabalho Prof. Proc. Dados Ltda		2,00
Média dos valores obtidos		1,76

Verifica-se que durante a vigência do Contrato houve uma oscilação no mercado, na ordem de 22,22% (IGP-M), elevando o preço da prestação do serviço.

O assunto foi submetido à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-170/2003, que, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-

016/2003, emitiu parecer favorável à repactuação proposta, para reajustar em aproximadamente 18,2% o valor inicial do contrato, passando o valor total de R\$ 5.387.040,00 para R\$ 6.362.280,00, e, conseqüentemente, o valor do milheiro de R\$1,16 para R\$1,37, o que representa um desembolso adicional na ordem de R\$ 975.240,00 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

Os valores comparativos referentes aos preços da proposta da época da licitação, da estimativa de preços para a licitação, da proposta atual de preços da contratada e da pesquisa de preços atual, que baliza o mercado, encontram-se a seguir:

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO (R\$)	Relação
Proposta da Contratada na licitação	1,16 (melhor lance)	19,44 % ABAIXO da estimativa
Estimativa de preço da ECT p/ licitação	1,44	
Proposta ATUAL da Contratada	1,37	22,15% ABAIXO da pesquisa
Pesquisa ATUAL de preço	1,76	

Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final poderia ser de até R\$ 1,41.

O parecer do Grupo de Trabalho para a análise do pleito da contratada foi o seguinte:

1. O contrato nunca obteve quaisquer reajustes;
2. A comprovação com o mercado atual denota a vantagem da prorrogação mesmo com a concessão do índice pleiteado;
3. A concessão do índice pleiteado manterá e até aumentará a relação inicial da base econômica do pacto;
4. A planilha apresentada pela empresa demonstra o desequilíbrio da equação econômica-financeira do pacto;
5. A qualidade dos serviços prestados está atestada pelo Gestor Técnico/Operacional.

Além disso, na Conclusão do Grupo, o mesmo recomenda que, ao invés da repactuação começar a valer a partir de 05/07/2003, data da prorrogação do

contrato, tendo em vista que tal instituto tem como característica o *acordo entre as partes*, a área gestora tente negociar com a contratada a fim de que a vigência passe a ser a partir de 01/09/2003.

Diante do exposto, em 04/09/2003, por meio da CT/GCM/DEGEC/DECAM-3599/2003, o DECAM solicitou à Policentro verificar a possibilidade do seu pleito vir a ser submetido à deliberação da Diretoria da ECT com vigência a partir de 01/09/2003, sendo que em 05/09/2003 a empresa concordou com tal proposição.

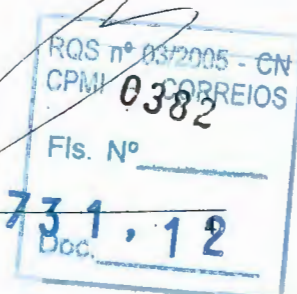
Assim sendo, considerando que no período de 05/07/2003 a 31/08/2003, foram executados 497.287.260 bytes, equivalentes a R\$ 576.853,21 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), a repactuação do contrato será sobre o saldo existente em 01/09/2003, ou seja, sobre o quantitativo de 4.146.712.740 bytes.

Com a nova situação, o contrato será reajustado em 16,16% (dezesseis vírgula dezesseis por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 para R\$ 6.257.849,67, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 870.809,67 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Por meio do Parecer/DEJUR/DJTEC-083/2003, aprovado em 23/09/2003, o Departamento Jurídico manifestou-se pela concessão da repactuação contratual pretendida pela Contratada, razão pela qual endossou integralmente o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-16/2003, emitido pelo Grupo de Trabalho.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 870.809,67 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).



V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir da data de aprovação, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, Parágrafo Quinto e no inciso II, alínea “d”);
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação (Item 5/3 – 8.2.);
- Contrato nº 10.727/01 (alínea “c” do subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta).

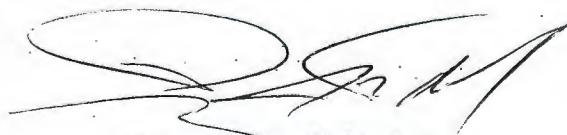
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

- Atividade: 00.8.00; Conta: 3.16

VIII. ANEXOS

1. Cartas da Policentro de 25/06/03 e 05/09/2003
2. CI/GCM/DGEC/DECAM- 3590/2003 de 15/08/2003
3. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-16/2003
4. PARECER/DEJUR/DJTEC-083/2003
5. Tabela de Bloqueio.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

Brasília, 25 de junho de 2003.

Ao
Sr. Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

4993
25.06.03
15:10hs.

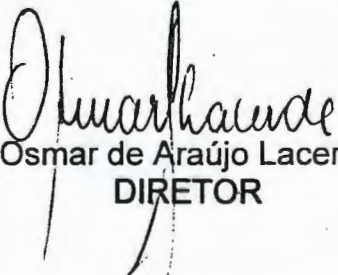
Ref: REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – CONTRATO Nº 10.727 DE 05/07/2001

Prezado Senhor,

Conforme entendimentos, informamos que estamos declinando da nossa solicitação de reequilíbrio contratual, encaminhado a essa Empresa em 18/02/2002.

Por oportuno, solicitamos a repactuação de preços a ser considerada a partir da prorrogação de nosso contrato, que ocorrerá em 05/07/2003. Para tanto anexamos planilha de Encargos Sociais e Custos Incidentes por digitador.

Atenciosamente,


Osmar de Araújo Lacerda
DIRETOR



ENCARGOS SOCIAIS E CUSTOS INCIDENTES POR DIGITADOR

CUSTO MENSAL

SALÁRIO MENSAL	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
	100,00%	315,00	(1)

ENCARGOS

GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
INSS (N)	20,00%	63,00	
ACIDENTE DE TRABALHO (N)	2,00%	6,30	
SALÁRIO EDUCAÇÃO (N)	2,50%	7,88	
INCRA (N)	0,20%	0,63	
SESC (N)	1,50%	4,73	
SENAC (N)	1,00%	3,15	
FGTS (N)	8,50%	26,78	
OUTROS (SEBRAE)	0,60%	1,89	
TOTAL	36,30%	114,35	

GRUPO B	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
FÉRIAS - 1/12 (N)	8,33%	26,24	
1/3 DE FÉRIAS - 1/12 (N)	2,78%	8,76	
13o. SALÁRIO - 1/12 (N)	8,33%	26,24	
AUXÍLIO DOENÇA (15 DIAS/ANO) (P)	4,17%	13,14	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - 1/12 (N)	8,33%	26,24	
LICENÇA PATERNIDADE (5 DIAS/ANO) (P)	1,39%	4,38	
FALTAS JUSTIFICADAS (8 DIAS/ANO) (P)	2,22%	6,99	
TOTAL	35,55%	111,98	

GRUPO C	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
50 % FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (P)	5,76%	18,14	(2)
TOTAL	5,76%	18,14	

GRUPO D	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
INCIDÊNCIA ACUMULATIVA DE A SOBRE B (P)	12,90%	40,65	(3)
TOTAL	12,90%	40,65	

	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
SUBTOTAL (GRUPO A+B+C+D) (P)	90,51%	285,12	
SALÁRIO (N)	100,00%	315,00	
TOTAL	190,51%	600,12	

GRUPO E	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		77,00	(4)
VALE TRANSPORTE		163,20	(5)
TOTAL		240,20	

SUBTOTAL (GRUPO A+B+C+D+E) + SALARIO	840,32		
--------------------------------------	--------	--	--

GRUPO F	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
TAXA ADMINISTRAÇÃO	13,80%	115,96	
Diferido Imobilizado (Imóvel, Mobiliário, equip. etc.)	11,00%	92,44	
LUCRO	3,00%	25,21	(6)
IMPOSTOS	19,11%	160,59	(7)
TOTAL	33,11%	368,99	

TOTAL GERAL	1.209,31		
--------------------	-----------------	--	--

8.00 toques/hora x 5 horas x 22 dias p/ mês

880

R\$1,37 P/milh/bytes

OBSERVAÇÕES

(01) SALÁRIO DIGITADOR PERÍODO 01/05/2002 A 30/04/03

(02) (FGTS GRUPO A + 8,5% DO GRUPO B) X 50 %

(03) 35,5% X 36,30% = 12.90%

(04) 22 VALES A R\$ 3,50, PERÍODO 01/05/02 A 30/04/03 (4a. CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO 02/03)

(05) (52 VALES CIRCULAR X R\$ 1,30) + (52 VALES LIGAÇÃO X R\$ 1,90) - 6% DO SALÁRIO

(06) PERCENTUAL A SER DEFINIDO PELA DIRETORIA, CALCULADO S/ O SUBTOTAL

(07) CALCULADO S/ SUBTOTAL

IMPOSTOS: PIS(1,65%), COFINS(3,0%), IRPJ(8,0%), CONTRIB. SOCIAL(1,08%), ISS(5,0%) E CPMF(0,38)

(N) NÃO PODE SER ALTERADO

(P) PODE SER ALTERADO OU EXCLUÍDO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0386
Fis. Nº
3731,12
Doc. _____



6856

Brasília, 05 de setembro de 2003.

Aos

CORREIOS – Empresa Brasileira de Correios

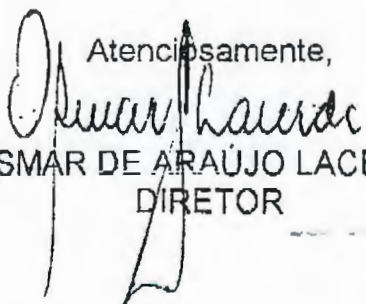
A/C Adauto Tameirão Machado

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM

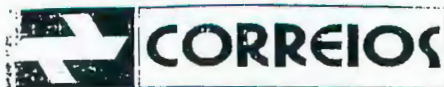
Prezado Senhor,

Em atenção a sua correspondência CT/GCS/DGEC/DECAM – 3549/2003 datada de 04/09/2003, comunicamos que concordamos com sua solicitação de encaminhar a nosso pedido de repactuação de preços relativo ao Contrato nº 10.727/01, à deliberação da Diretoria da ECT com vigência a partir de 01/09/2003.

Atenciosamente,


OSMAR DE ARAÚJO LACERDA
DIRETOR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0387
3731.12
Doc. -4-



De: CHEFE DO DECAM

Ao: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

CI/GCS/DGEC/DECAM- 3590/2003

Ref.: Contrato 10.727/01

Assunto: Solicitação de REPACTUAÇÃO da POLICENTRO LTDA

Brasília/DF, de agosto de 2003.

Remetemos a solicitação em epígrafe em conjunto com as informações abaixo, a fim de subsidiar a análise desse Grupo.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto do Contrato 10.727/01: prestação de serviço de digitação do formulário CPF, para um total estimado de 4.644.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões) de bytes.

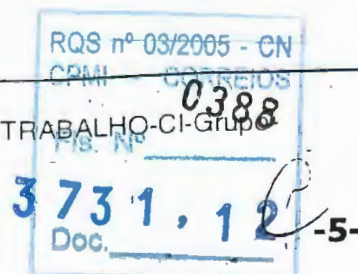
1.2. Termos Aditivos:

1º TA – Alterar a redação dos subitens 1.2.1, 1.2.2. e 4.1., conforme abaixo:

- Subitem 1.2.1. – "Os documentos a serem digitados apresentarão lay-out com registros de tamanho fixo, contendo posições numéricas e/ou alfabéticas."
- Subitem 1.2.2. – "Os documentos e demais informações necessárias serão digitadas conforme recomendações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, com verificação e gravação em meios magnéticos e definições a serem elaboradas e informadas através de especificações técnicas detalhadas fornecidas pela CONTRATANTE, e os programas respectivos elaborados pela CONTRATADA em conformidade com essas especificações. Qualquer alteração nas recomendações fornecidas pela CONTRATANTE poderá ser implementada mediante prévia comunicação."
- Subitem 4.1. – "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por milheiro de bytes digitados, conferidos e processados, o valor de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), sendo que para cada formulário, para efeito de faturamento, considerar-se-á o montante de 387 bytes, computando-se a quantidade mensal de formulários digitados, conferidos, processados e transmitidos, não sendo aceito o faturamento de formulários oriundos do correio híbrido relativos a correções de dados cadastrais."

AMM

MICRO 70822/ARQUIVOS DO MICRO 71214/DOCUMENTOS/CIS/GRUPO DE TRABALHO-CI-Grupo
Policentropactuação-2





2º TA – Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, período de 05/07/2003 a 04/07/2004.

1.3. Origem do Contrato: Pregão 022/2001 – CPL/AC

1.4. Data da Proposta Econômica: 26/06/2001

1.5. Data da assinatura do Contrato: 05/07/2001

1.6. Vigência do Contrato: 05/07/2002 à 04/07/2003

1.6. Prorrogação: até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Houve prorrogação do período de 05/07/2002 à 04/07/2003, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2748/2002, e o período de 05/07/2003 à 04/07/2004 por meio do 2º TA, sendo que ficou pendente a solicitação de repactuação a ser dirimida pelo Grupo.

1.7. Atual situação do contrato (% executado): com relação ao período anterior de vigência contratual, de 05/07/02 à 04/07/03, o contrato já foi integralmente executado. O novo período de 05/07/2003 à 04/07/2004 ainda não possui nenhum pedido.

1.8. Comportamento da Contratada: vem executando normalmente o contrato.

1.9. Qualidade dos serviços: atestada pelo órgão gestor, DPROD, conforme CI/ASS/DPROD-616/2003 de 13/06/2003 manifestando interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, cópia em anexo.

1.10. Última Repactuação: não houve

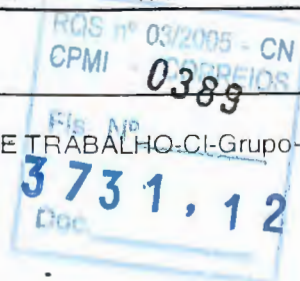
1.11. Valor atual do Contrato: R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais)

2. VALORES COMPARATIVOS:

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO (R\$)	Relação
Proposta da Contratada na licitação	1,16(melhor lance)	19,44. % ABAIXO da estimativa
Estimativa de preço da ECT p/ licitação	1,44	
Proposta da Contratada ATUAL	1,37	22,15% ABAIXO da pesquisa
Pesquisa de preço ATUAL	1,76	

AMM

MICRO 70822/ARQUIVOS DO MICRO 71214/DOCUMENTOS/CIS/GRUPO DE TRABALHO-CI-Grupo-Policentrorepactuação-2





2.1. Conclusão:

- a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 19,44% abaixo da estimativa da ECT;
- b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 22,15% abaixo da pesquisa de preço ATUAL;
- c) Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final poderia ser de até R\$ 1,41.

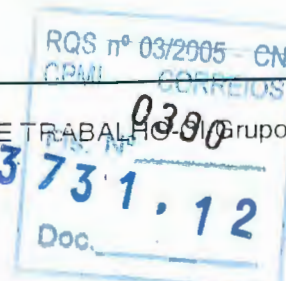
2.2. Critério utilizado na pesquisa:

2.2.1. Na licitação: o valor de referência foi fornecido pela área requisitante, com base na média de preços de mercado, conforme pesquisa abaixo:

EMPRESAS PESQUISADAS	QUANTIDADE	PREÇO POR MILHEIRO DE BYES (R\$)
Policentro PR 007/00 CTR 10.555/01	4.644.000.000	1,48
Policentro PG 002/01- DR/BSB		1,40
Preço de Referência		1,44

2.2.2. Atual: o valor de mercado atual foi obtido por meio de pesquisa de preços quanto ao objeto contratado junto à empresas prestadores de serviços similares, realizada por este DECAM através de cartas, conforme abaixo:

EMPRESAS PESQUISADAS	QUANTIDADE	PREÇO POR MILHEIRO DE BYES (R\$)
Spot Representações de Serviços Ltda	6.000.000 cartões	1,99
Jotaerre Digitação e Serviços S/C Ltda		1,30
Cooperdata – Coop. Trabalho Prof. Proc. Dados Ltda		2,00
Média dos valores obtidos		1,76





2.3. Últimas Contratações:

- Licitação: PG-007/2000-CPL-AC
- Data: 21/12/2000
- Qtde em mil/bytes/ano: 2.554.200
- Preço unitário: R\$ 1,48
- Empresa vencedora: Policentro

3. PLEITO DA CONTRATADA

- 3.1. Repactuação solicitada:** Aproximadamente 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais) para R\$ 6.362.280,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).
O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 1,16 para R\$ 1,37.

- 3.2. Justificativa:** A Contratada alega aumento dos encargos sociais e custos incidentes para cada digitador que aumentam conseqüentemente seus custos totais.

- 3.3. Demonstração:** A Contratada apresentou uma planilha com todos os encargos que compõem os custos de um digitador, conforme Anexo I desta CI.

- 3.4 Comprovação:** Anexo I desta CI.

- 3.5. Data do pleito e comprovação da Contratada:** 25/06/2003.

4. ANÁLISE DE MERCADO

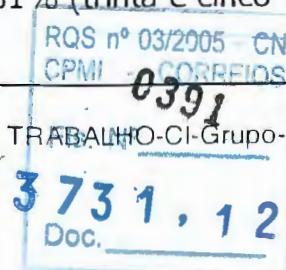
Verifica-se que durante a vigência do Contrato houve uma oscilação no mercado, na ordem de 22,22%, elevando o preço da prestação do serviço contratado, conforme pesquisa de preços demonstrada no subitem 2.2.2 acima descrito.

5. VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGP-M)

A variação da inflação ocorrida da época da proposta econômico até o período final da prorrogação contratual (04/07/2003) foi de aproximadamente 35,81% (trinta e cinco vírgula oitenta e um por cento).

AMM

MICRO 70822/ARQUIVOS DO MICRO 71214/DOCUMENTOS/CIS/GRUPO DE TRABALHO-CI-Grupo-Policentrorepactuação-2





6. IMPACTOS

6.1. No Contrato: Aproximadamente 21,55% (vinte um vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil quarenta reais) para R\$ 6.548.040,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quarenta centavos).

6.2. No orçamento: haverá necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 975.240,00 (novecentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), correspondente ao acréscimo financeiro em questão.

6.3. Disponibilidade orçamentária: segundo o órgão gestor da conta (DIRAD) existe disponibilidade orçamentária para a emissão de bloqueio, conforme constante no e-mail anexo.

7. REPRESENTANTE INDICADO:

Segundo informação do órgão gestor operacional do contrato (DPROD), por e-mail, em anexo, o representante indicado é o Sr. Alfredo de Oliveira Guedes.

Atenciosamente,


Adauto Tameirão Machado

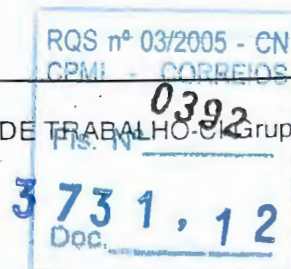
Chefe de Departamento de Contratação e Administração de Materiais

ANEXOS:

1. Disquete com o arquivo eletrônico desta CI;
2. Documentos relativos à pesquisa de preços;
3. Contrato nº 10.727/01.

AMM

MICRO 70822/ARQUIVOS DO MICRO 71214/DOCUMENTOS/CIS/GRUPO DE TRABALHO-CI Grupo Policentrorepactuação-2





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 016/2003

REFERÊNCIA: Contrato nº 10.727/01

Contratada: Policentro Consulprev Informática Ltda

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A Policentro solicitou em 18/02/2002 o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão. Em 25/06/2003 substituiu sua solicitação por um pedido de repactuação na ordem de aproximadamente **18,2%** (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil quarenta reais) para R\$ 6.362.280,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 1,16 para R\$ 1,37.

Em suas justificativas, alega que houve aumento dos encargos sociais e custos incidentes para cada digitador, o que aumenta, conseqüentemente, seus custos totais.

Demonstração: A Contratada apresentou uma planilha com todos os encargos que compõem os custos de um digitador, conforme **Anexo I** desta CI.

Comprovação: Toda a comprovação consta do **Anexo I** deste Relatório, incluindo as Convenções Coletivas de Trabalho dos Anos de 2001 e 2002.

Data do pleito e da comprovação da Contratada: 25/06/2003.

II – DADOS DO GESTOR ADMINISTRATIVO

HISTÓRICO

1. Objeto do Contrato 10.727/01: prestação de serviço de digitação do formulário CPF, para um total estimado de 4.644.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões) de bytes.

2. Termos Aditivos:

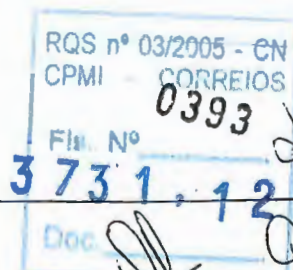
1º TA – Alterar a redação dos subitens 1.2.1, 1.2.2. e 4.1., sem alteração de valores.

2º TA – Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, período de 05/07/2003 a 04/07/2004.

3. Origem do Contrato: Pregão 022/2001 – CPL/AC

4. Data da Proposta Econômica: 26/06/2001

5. Data da assinatura do Contrato: 05/07/2001.





6. Vigência do Contrato: 05/07/2002 à 04/07/2003.

7. Prorrogação: até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Houve prorrogação do período de 05/07/2002 à 04/07/2003, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2748/2002, e o período de 05/07/2003 à 04/07/2004 por meio do 2º TA, sendo que ficou pendente a solicitação de repactuação a ser dirimida pelo Grupo.

8. Atual situação do contrato (% executado): com relação ao período anterior de vigência contratual, de 05/07/02 à 04/07/03, o contrato já foi integralmente executado. O novo período de 05/07/2003 à 04/07/2004 ainda não possui nenhum pedido.

9. Comportamento da Contratada: vem executando normalmente o contrato.

10. Qualidade dos serviços: atestada pelo órgão gestor, DPROD, conforme CI/ASS/DPROD-616/2003 de 13/06/2003 manifestando interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, cópia em anexo.

11. Último Reequilíbrio/Repactuação: Não houve.

12. Valor atual do Contrato: R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais)

13. Contratação anterior:

-Licitação: PG-007/2000-CPL-AC -Data:21/12/2000
 -Qtde em mil/bytes/ano: 2.554.200
 -Preço unitário: R\$ 1,48
 -Empresa vencedora: Policentro

14. Pesquisa de Preços: Para atender à resolução nº 10/96 CCE, onde está definido que para análise de repactuação deverá ser utilizado como parâmetros o preço de mercado e a qualidade do serviço, realizamos pesquisa de mercado, e foi utilizada a média aritmética para definição dos preços de mercado.

A pesquisa de mercado e o comparativo com os preços pleiteados pela contratada estão descritos a seguir.

O valor de mercado atual foi obtido por meio de pesquisa de preços quanto ao objeto contratado junto a empresas prestadoras de serviços similares, realizada pelo DECAM através de cartas, conforme abaixo:

EMPRESAS PESQUISADAS	QUANTIDADE	PREÇO MILHEIRO BYES (R\$)	POR DE
Spot Representações de Serviços Ltda	6.000.000 cartões	1,99	
Jotaerre Digitação e Serviços S/C Ltda		1,30	
Cooperdata - Coop. Trabalho Prof. Proc. Dados Ltda		2,00	
Média dos valores obtidos		1,76	



15. Análise de Mercado: Verifica-se que durante a vigência do Contrato houve uma oscilação no mercado, na ordem de 22,22%, elevando o preço da prestação do serviço contratado, conforme pesquisa de preços, demonstrada no subitem 2.2.2 acima descrito.

16. Impacto no Contrato: Aproximadamente 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil quarenta reais) para R\$ 6.362.280,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

Haverá necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 975.240,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao acréscimo financeiro em questão.

17. Disponibilidade orçamentária: segundo o órgão gestor da conta (DIRAD) existe disponibilidade orçamentária para a emissão de bloqueio, conforme constante no e-mail anexo.

18. Valores comparativos:

Conforme descrito no quadro a seguir:

EMPRESAS LICITANTES	PREÇO (R\$)	Relação
Proposta da Contratada na licitação	1,16(melhor lance)	19,44 % ABAIXO estimativa
Estimativa de preço da ECT p/ licitação	1,44	
Proposta da Contratada ATUAL	1,37	22,15% ABAIXO da pesquisa
Pesquisa de preço ATUAL	1,76	

2.1. Conclusão:

- No processo licitatório a proposta da Contratada estava 19,44% abaixo da estimativa da ECT;
- No pedido em questão, a proposta da contratada está 22,15% abaixo da pesquisa de preço ATUAL;
- Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final poderia ser de até R\$ 1,41.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0395

373 1 12-12-
Doc



III – PARECER DO GRUPO

Análise do pleito da Contratada

Considerando que:

1. A proposta data de 26/06/2001;
2. O contrato nunca obteve quaisquer reajustes;
3. A comprovação com o mercado atual denota a vantagem da prorrogação mesmo com a concessão do índice pleiteado;
4. A concessão do índice pleiteado manterá e até aumentará a relação inicial da base econômica do pacto;
5. A planilha apresentada pela empresa demonstra o desequilíbrio da equação econômico-financeira do pacto;
6. Há disponibilidade orçamentária;
7. A qualidade dos serviços prestados está atestada pelo Gestor Técnico/Operacional.

O Grupo entende que é procedente o pleito da Contratada.

A vigência da repactuação poderá dar-se a partir de 05/07/2003, tendo em vista solicitações datadas de 18/02/2002 e 25/06/2003, e os fatos ensejadores (convenção coletiva) também serem desse período.

IV - ANÁLISE JURÍDICA

Fundamentos legais e doutrinários da repactuação

Previsão Da Repactuação

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.

Contratual, prevista na cláusula 5.3.1. do Contrato.

Cabimento

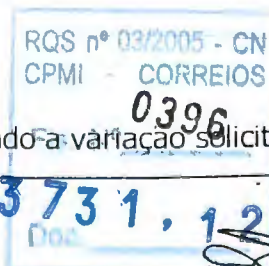
Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

Procedimentos – Contratado e Administração

a) DO CONTRATADO

- ✓ solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;





b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em Edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos -, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

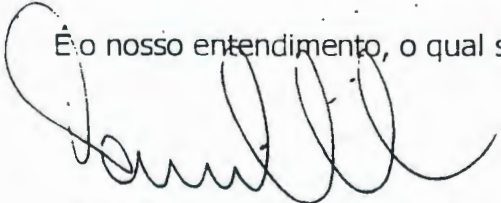
Dentro deste contexto, pode-se afirmar que a solicitação de repactuação em questão atendeu aos pressupostos jurídicos atinentes à espécie.

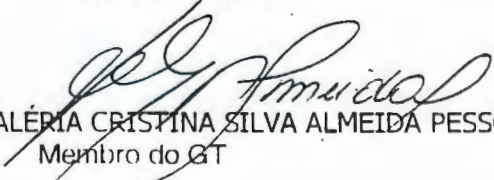
V – CONCLUSÃO DO GRUPO:

Diante do exposto, **conclui o Grupo de Trabalho que a solicitação de repactuação do Contrato nº 10.727/01 é procedente a partir de 05/07/2003**, em aproximadamente **18,2%** (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato **de R\$ 5.387.040,00** (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil quarenta reais) **para R\$ 6.362.280,00** (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 1,16 para R\$ 1,37.

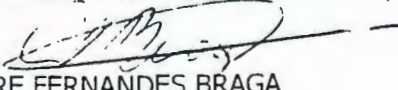
RECOMENDAÇÃO: A repactuação poderá ser implementada a partir de 05/07/2003, data da prorrogação do contrato, porém, como tal instituto tem como característica o *acordo entre as partes*, recomendamos que a área gestora tente negociar com a contratada a fim de que a vigência passe a ser a partir de 01/09/2003.

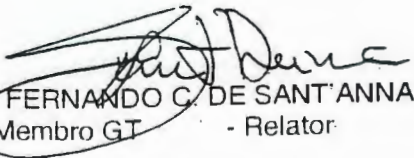
É o nosso entendimento, o qual submetemos a decisão da REDIR.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro do GT

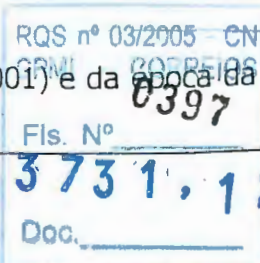
Brasília, 04 de setembro de 2003.


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT - Relator

ANEXOS:

1. Correspondência de 25/06/2003 com a solicitação do pleito de repactuação e planilha de demonstração;
2. CI/GCS/DGEC/DECAM-3590/2003;
3. Convenção Coletiva da época da proposta econômica (2001) e da época da solicitação do pleito (2002).





7328

REF: CI/GCS/DGEC/DECAM - 3778/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 083 /2003

EMENTA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais - CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DECAM, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 016/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 10.727/2001, firmado com a empresa POLICENTRO CONSULPREV INFORMÁTICA LTDA.

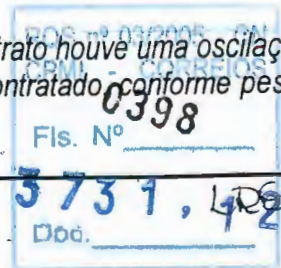
I - HISTÓRICO:

Em 05 de julho de 2001, a ECT assinou o contrato n.º 10.727/2001 com a empresa Policentro Consulprev Informática Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de digitação do formulário CPF, para um total estimado de 4.644.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões) de bytes.

O valor do contrato é de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais). A CONSULPREV solicitou a repactuação dos preços da avença em aproximadamente 18,2% (dezoito vírgula dois por cento), alegando aumento dos encargos sociais e custos incidentes para cada digitador.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR - 170/2003 - 016/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Realizou, para tanto, pesquisa de mercado e utilizou a média aritmética para definir os preços de mercado. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:

"15. Análise de Mercado: Verifica-se que durante a vigência do Contrato houve uma oscilação no mercado, na ordem de 22,22%, elevando o preço da prestação do serviço contratado conforme pesquisa de preços, demonstrada no subitem 2.2.2 acima descrito.





16. Impacto no Contrato: Aproximadamente 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais) para R\$ 6.362.280,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Haverá necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 975.240,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao acréscimo financeiro em questão."

"2.1. Conclusão:

- a) No processo licitatório a proposta da Contratada estava 19,44% abaixo da estimativa da ECT;
 b) No pedido em questão, a proposta da contratada está 22,15% abaixo da pesquisa de preço atual;
 c) Para manter a relação inicial das bases contratadas o preço final poderia ser de até R\$ 1,41."

"III – PARECER DO GRUPO

Análise do pleito da Contratada

Considerando que:

1. A proposta data de 26/06/2001;
2. O contrato nunca obteve quaisquer reajustes;
3. A comprovação com o mercado atual denota a vantagem da prorrogação mesmo com a concessão do índice pleiteado;
4. A concessão do índice pleiteado manterá e até aumentará a relação inicial da base econômica do pacto;
5. A planilha apresentada pela empresa demonstra o desequilíbrio da equação econômico-financeira do pacto;
6. Há disponibilidade orçamentária;
7. A qualidade dos serviços prestados está atestada pelo Gestor Técnico/Operacional.

O Grupo entende que é procedente o pleito da Contratada."

E assim concluiu o Grupo de Trabalho: "Diante do exposto, **conclui o Grupo de Trabalho que a solicitação de repactuação do Contrato nº 10.727/01 é procedente a partir de 05/07/2003, em aproximadamente 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) sobre o preço unitário, passando o valor total do contrato de R\$ 5.387.040,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais) para R\$ 6.362.280,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). O valor do milheiro de bytes passará de R\$ 1,16 para R\$ 1,37.**"

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A



periodicidade das repactuações deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

A repactuação de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

A ECT constatou que durante a vigência do Contrato houve uma oscilação no mercado, na ordem de 22,22%, elevando o preço da prestação do serviço contratado e, ainda assim, a proposta da Contratada está 22,15% abaixo da pesquisa de preço ATUAL, razão pela qual, nos termos da Resolução n.º 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste do preço praticado, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

**III – CONCLUSÃO:**

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 23 de setembro de 2003.

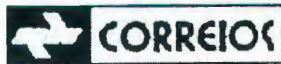
Liviane R. de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira – Advogada/ECT
Mat: 8.011.927-1 – OAB/DF 17.140

APROVO EM: 23/09/03

Sônia
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-250/2003
SISBLOQ
Web

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 78025/2003
Área Solicitante: 01010905 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitado em: 13/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003160000 - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA
Finalidade: Prorrogação do contrato 10.727/01 - Serviço de digitação de formulários.
Bloqueio Ajustado: 77675
Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
2	2004	635.952,63
3	2004	635.952,63
4	2004	635.952,63
5	2004	635.952,63
6	2004	635.952,67
11	2003	726.907,98
12	2003	635.952,63
1	2004	635.952,63

Valor Total do Bloqueio - R\$ 5.178,576,43

DEORC
Jameson Reiaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-251/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato nº 216/1998 - Passagens Aéreas.

I. PROPOSTA

Autorizar a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 216/1998, mantido com a MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), para prestação dos serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, solicitadas pela ECT, por um período de até 90 dias (contados a partir de 27/11/2003), a fim de permitir a continuidade dos serviços, período necessário à finalização do procedimento licitatório (Pregão nº 103/03), que se encontra publicado, com previsão de abertura em Nov/03, visando a contratação definitiva dos serviços por um período de 12 (doze) meses.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou em 28 de setembro de 1998, com a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA o contrato nº 216/98, cujo objeto é a prestação dos serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Tal contrato, firmado para o período de 28/09/1998 a 27/09/1999, teve sua vigência prorrogada até 27/09/2003, quando completou o 5º e último período de vigência.



Por força de cláusula contratual, o contratado, após o término do prazo de vigência, deve aguardar a contratação de seu substituto, até um período máximo de 60 (sessenta) dias, o que está ocorrendo (período de 28/09/03 a 26/11/03).

Nos meses de abril e maio foram formatadas as condições do edital de licitação e em junho foi realizada a pesquisa no mercado, para definição da estimativa de descontos, das comissões recebidas, que seriam repassados à ECT, pela agência de turismo.

Em julho e agosto foi providenciada a emissão do bloqueio orçamentário, realizada reunião entre DESAD, CPL e DECAM, para ajustes finais no processo e encaminhado o processo para o Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas, para aprovação.

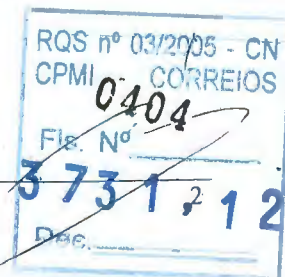
Após aprovação da abertura da licitação pelo Presidente, em face do parecer favorável do CACE, foi protocolizado junto a CPL/AC solicitação de nova contratação dos serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais.

Para elaboração do edital de licitação, foram levantados questionamentos por parte da Pregoeira/AC, e para que os mesmos fossem esclarecidos reuniram-se em algumas oportunidades representantes do DEJUR, DESAD, CPL e Pregoeira/AC, o que culminou com a complementação de informações ao processo, conforme CI/DCGE/DESAD – 4.881 de 21/10/03.

Em função da impossibilidade de conclusão do referido procedimento licitatório, antes do término da vigência do contrato, que dar-se-á em 26/11/2003, faz-se necessária a prorrogação excepcional, por até 90 dias, da vigência do citado contrato, do período de 27/11/2003 a 24/02/2004, a fim de permitir a continuidade dos serviços, uma vez que sua paralisação acarretaria sérios danos à ECT.

Assim sendo, considerando que:

- a) O art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, permite prorrogação excepcional do contrato, após os 60 meses de vigência, por um período de até 12 (doze) meses, desde que autorizado pela autoridade superior;



- b) Há concordância do contratado em continuar a execução dos serviços por um período de mais 90 (noventa) dias, tempo este necessário para a conclusão do procedimento licitatório almejado, e
- c) A área jurídica pronunciou-se favoravelmente à prorrogação pretendida, por meio da NOTA/JURÍDICA/DEJUR-1190/03.
- d) Por meio da citada Nota Jurídica o DEJUR entendeu que a ECT poderá implementar a prorrogação em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, no prazo proporcional à sua necessidade, consoante ao previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Diante de exposto, está sendo submetido o pleito desta prorrogação excepcional do contrato de fornecimento de passagens aéreas, mantido com a MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por um período de mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo contratual que expira no próximo dia 26 de novembro, à deliberação da Diretoria, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, amparada pelo Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

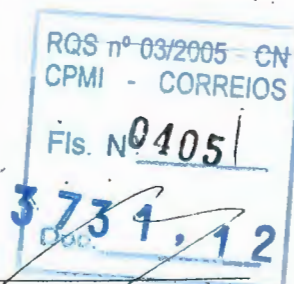
R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) para o período de 90 (noventa) dias, relativo ao período de 27/11/03 a 24/02/04.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 27 de novembro de 2003 (inclusive).

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esclarecemos que a empresa MIRANDA TURISMO recebe percentual de comissão das empresas aéreas, sobre bilhete emitido, e que a mesma repassa 100% da comissão recebida pelas empresas aéreas, para a ECT.

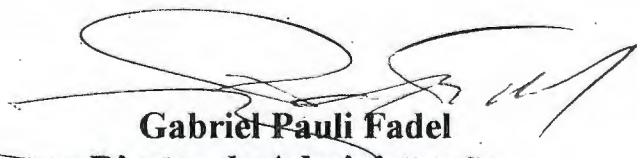
Atualmente, as empresas de turismo, que fornecem passagens aéreas, repassam em média 66,10% da comissão recebida pelas empresas aéreas, conforme constatado em pesquisa realizada para instrução do processo de contratação.

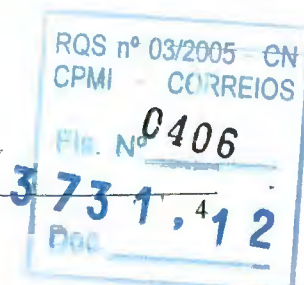
O contrato firmado com a firma MIRANDA TURISMO poderá ser rescindido antes do término do período previsto na prorrogação excepcional (27/11/2003 a 24/02/2004), caso ocorra a contratação de nova empresa.

Para instrução do processo de licitação foi emitido bloqueio orçamentário no valor de R\$ 9.000.000,00, para o período de 28/Set/03 a 27/Set/04, prazo em que o novo contrato vigoraria. Considerando a não conclusão do processo licitatório, parte do valor bloqueado (R\$ 2.250.000,00), referente ao período de 27/11/03 a 24/02/04, será utilizada para prorrogação excepcional ora proposta. Posteriormente o valor inicialmente bloqueado será ajustado de acordo o período de vigência do novo contrato.

VIII. ANEXOS

1. Carta 1147/2003-DCGE/DESAD de 11/11/2003;
2. Carta s/nº datada de 11/11/2003, da AGM;
3. CI/DCGE/DESAD-5448/2003;
4. Tabela de Bloqueio
5. Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-1190/2003


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração





Carta 1147/2003-DCGE/DESAD

Brasília, 11 de novembro de 2003.

Ref: Contrato nº 216/98 – Passagens Aéreas

Assunto: Vigência Contratual

A
MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
SHS Quadra 01. Bloco "A", Loja 75-B. Galeria do Hotel Nacional.
70.322-9600 Brasília-DF
Fone: (61) 321-3611
Fax: (61) 224-1951

Prezados Senhores,

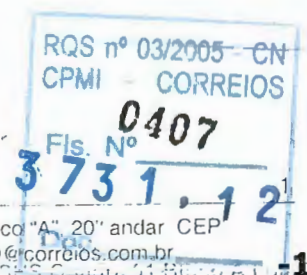
Informamos que o Contrato nº 216/98, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terá sua vigência encerrada em 26/11/2003, conforme Carta 0966/2003-DCGE/DESAD, de 25/09/03.

Ante o exposto, solicitamos informar se existe interesse em continuar prestando os serviços, por mais 03 (meses), período de 26/11/2003 a 26/02/2004, mantendo-se as mesmas condições pactuadas, com possibilidade de rescisão antes disso, caso ocorra a contratação de nova empresa.

Esclarecemos que esta correspondência tem caráter de mera consulta, tendo em vista que a efetivação excepcional da prorrogação depende de autorização superior, conforme Art. 57 § 4º da Lei 8666/93.

Atenciosamente

ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO
Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central





Brasília – DF, 11 de novembro de 2003.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
A/C: Sr. ANTONIO QUEIROZ PACHECO
CHEFE DO DEPTº DE SUPORTE À ADM. CENTRAL
NESTA

Vimos pela presente acusar o recebimento de vossa carta 1147/2003-DCGE/DESAD e quanto a consulta que nos fora feita temos a informar que a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA – AGM TURISMO manifesta-se totalmente favorável quanto à prorrogação do Contrato nº 216/98, nas mesmas condições pactuadas no Contrato supra citado.

Sem mais, aproveitamos para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Márcio Versiani de Miranda
Diretor-Presidente





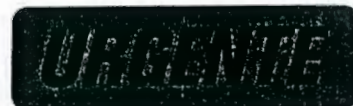
Protocolo

De: CHEFE DO DESAD

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / DCGE/DESAD-5448/2003

Ref.: Contrato nº 216/98 - AGM - Passagem Aérea

**Assunto:** Prorrogação excepcional de Contrato

Brasília, 12 de novembro de 2003.

A ECT firmou em 28 de setembro de 1998, com a empresa AGM TURISMO, o Contrato nº 216/98, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais.

O citado Contrato foi prorrogado sucessivamente por 05 anos, e por força de cláusula contratual (subitem 5.2 da sua Cláusula Quinta), o Contratado, após o término do prazo de vigência, deverá aguardar a contratação de seu substituto, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, o que está ocorrendo no momento (de 28/09/03 a 26/11/03 - 60 dias).

Em 22 de agosto de 2003, este DESAD protocolizou junto a CPL/AC solicitação de nova contratação dos serviços de Agenciamento para aquisição de Passagens Aéreas Regionais, Nacionais e Internacionais.

Para instrução do processo de licitação, foram levantados diversos questionamentos por parte da CPL, e para que os mesmos fossem esclarecidos realizamos diversas reuniões com representantes do DEJUR e CPL, o que culminou com a complementação de informações ao processo, conforme CI/DCGE/DESAD - 4.881 de 21/10/03, cópia anexa.

Neste sentido, considerando que o contrato expirará em 26 de novembro próximo e que até lá não teremos os serviços contratados, e tendo por base o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como a concordância da contratada, cuja cópia da carta encaminhamos em anexo, temos interesse na prorrogação do contrato por um período de mais 90 (noventa) dias, a contar de 26.11.2003, que será o tempo necessário para o desencadeamento de novo procedimento licitatório, visando a contratação dos serviços em comento. Acrescente-se que os serviços de emissão de passagens aéreas atendem às solicitações dos órgãos internos da Administração Central e que sua paralisação acarretaria sérios danos ao desenvolvimento das atividades na ECT.

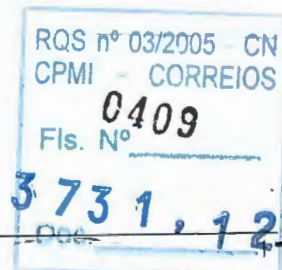
Tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do Contrato estamos programando o envio do Relatório à REDIR, para aprovação da prorrogação excepcional, para a próxima semana e, para tanto, solicitamos, se possível, parecer a respeito do assunto até o dia 14/11/03.

Atenciosamente,

ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO
Chefe do DESAD

De acordo,

Brasília, 12 de novembro de 2003.

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-251/2003



CORREIOS

**BLOQUEIO
REGIONAL**

EMITENTE
DESAD

NUMERO
5722

DATA
13/08/03

GESTOR
DESAD

REFERENCIA

SOLICITANTE
DESAD

PROJETO/ATIVIDADE

00.5.05 DESAD

CONTA

800.03.02.0000 REUNIOES E DESLOCAMENTOS

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL RS 9.000.000,00
2003	09	R\$ 90.000,00	
2003	10	R\$ 1.000.000,00	
2003	11	R\$ 1.000.000,00	
2003	12	R\$ 700.000,00	
2004	01	R\$ 500.000,00	
2004	02	R\$ 600.000,00	
2004	03	R\$ 700.000,00	
2004	04	R\$ 800.000,00	
2004	05	R\$ 800.000,00	
2004	06	R\$ 600.000,00	
2004	07	R\$ 600.000,00	
2004	08	R\$ 800.000,00	
2004	09	R\$ 810.000,00	

A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DO DESAD COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

Contratação de Empresa Para Fornecimento de Passagens Aéreas Regionais, Nacionais e Internacionais, conforme Termo de Referência nº 016/2003.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0410

Fis. Nº

3731.12

Doc.

RESP. PELA EMISSÃO
Assessoria Piaui Braga

CHEFE DCGE

CHEFE DESAD



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DGEC/DESAD-5448/03

NOTA JURÍDICA DEJUR/ DJRAD-1190 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI de referência, o DESAD solicita análise e parecer deste Departamento quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 216/98 firmado com a AGM TURISMO., cujo objeto é a contratação de serviços relativos ao fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais.

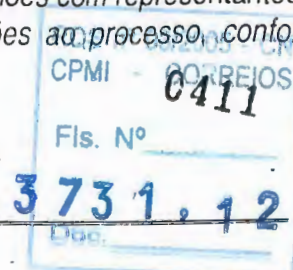
Na CI em epígrafe, o DESAD noticiou o que se segue:

" A ECT firmou em 28 de setembro de 1998, com a empresa AGM TURISMO, o Contrato 216 / 98, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais.

O citado Contrato foi prorrogado sucessivamente por 05 anos, e por força de cláusula contratual (subitem 5,2 da sua Cláusula Quinta), o Contratado, após o término de prazo de vigência, deverá aguardar a contratação de seu substituto, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, o que está ocorrendo no momento (de 28 / 09 / 03 a 26 / 11 / 03 – 60 dias).

Em 22 de agosto de 2003, este DESAD protocolizou junto a CPL/AC solicitação de nova contratação de serviços de Agenciamento para aquisição de Passagens Aéreas Regionais, Nacionais e Internacionais.

Para instrução do processo de licitação, foram levantados diversos questionamentos por parte da CPL, e para que os mesmo fossem esclarecidos realizamos diversas reuniões com representantes do DEJUR e CPL, o que culminou com a complementação de informações ao processo, conforme CI/DCGE/DESAD – 4.881 de 21 / 10 / 03, cópia em anexa.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Neste sentido, considerando que o contrato expirará em 26 de novembro próximo e que até então não teremos os serviços contratados, e tendo por base do art. 57, § 4º, da Lei nº8.666/93, bem como a concordância da contratada, cuja cópia da carta encaminhamos em anexo, temos interesse na prorrogação do contrato por período de mais 90 (noventa) dias, a contar de 26.11.2003, que será o tempo necessário para o desencadeamento do novo procedimento licitatório, visando a contratação dos serviços em comento. Acrescente-se que os serviços de emissão de passagens aéreas atendem às solicitações dos órgãos internos da Administração Central e que sua paralização acarretaria sérios danos ao desenvolvimento das atividades na ECT"

Este é o relatório. Passemos à análise do assunto da forma que nos foi proposta.

A Lei de Licitações enfoca a duração dos prazos contratuais no artigo 57. Verifica-se pelo contexto desse excerto legal que o prazo de sessenta meses não admite prorrogação, salvo se incidir a regra do § 4º, do mesmo artigo, **que permite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo do inciso II em até 12 meses**, in verbis:

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

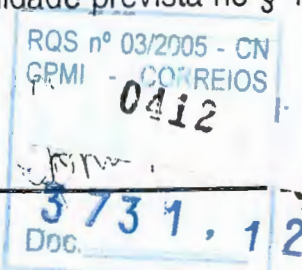
Ocorre porém, que essa norma deve ser interpretada frente a sua excepcionalidade, não podendo ser aplicada como regra pelo gestor do contrato sem que reste devidamente comprovada a incidência de todos os requisitos exigidos no texto legal.

Ainda, deve-se ficar devidamente materializada a incidência dos requisitos constantes do texto legal, quais sejam, a excepcionalidade da medida com a sua pertinente justificativa e mediante a autorização da autoridade superior.

A limitação ao tempo de duração dos contratos objetiva evitar que os mesmos se estendam por longos períodos com o mesmo contratado, quando o princípio da isonomia exige a repetição do procedimento licitatório para assegurar igualdade de oportunidade a outros possíveis interessados¹.

Ora, se no caso concreto já evidenciou-se a situação excepcional ora relatada de que a licitação em curso não estará concluída em tempo hábil, bem como, conforme informado pelo DESAD, a descontinuidade da prestação de serviços em questão implicaria em sérios danos ao desenvolvimento das atividades da ECT, manifestamo-nos no sentido de que a presente situação enquadra-se dentre os requisitos autorizadores da excepcionalidade prevista no § 4º

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª Edição, página 245.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

do artigo 57 da LLC, sendo este o único permissivo legal possível para elastecer o período de vigência contratual.

Assim sendo, parece certo que poderá haver a prorrogação do contrato pelo prazo requerido ou outro suficiente ao fechamento do certame, desde que permaneçam presentes, a cada nova prorrogação, os requisitos legais e, desde que, não ultrapassem o período de 12 meses estabelecido pela excepcionalidade do § 4º do artigo 57.

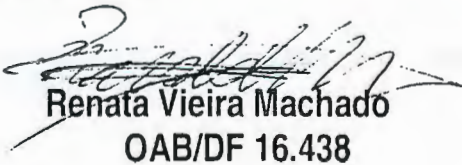
Ressalve-se, ainda, que o disposto no § 2º do artigo 57 deve ser observado, ou seja, faz-se necessária a autorização da autoridade competente para ser efetivada a prorrogação objeto desta consulta.

Ora, se no caso concreto já foi autorizada a prorrogação pelo período de sessenta dias, prevista na Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato, foi, certamente, porque a autoridade competente entendeu presente tais requisitos.

Importa frisar que a almejada prorrogação de 90 dias adicionada aos de sessenta dias, prevista na Cláusula Quinta item 5 e já efetuada, devem ser computados dentro do prazo de 12 meses.

À consideração superior.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2003.


Renata Vieira Machado
OAB/DF 16.438

DE ACORDO:

APROVO EM: 14/11/03


MARIA DE FATIMA MORAIS SELEME
CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.955-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0413
CORREIOS

Fls. Nº
3731.12

Buc.

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIRAD-252/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato nº 263/1998 - Reprografia.

I. PROPOSTA

Autorizar a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 263/1998, mantido com a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no valor de R\$ 107.932,17 (cento e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), para prestação dos serviços de locação, com manutenção, de equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central, por um período de até 90 dias (contados a partir de 28/11/2003), a fim de permitir a continuidade dos serviços, período necessário à finalização do procedimento licitatório, que se encontra em fase de elaboração de edital, visando a contratação definitiva dos serviços por um período de 12 (doze) meses.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou em 28 de novembro de 1998, com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, o contrato nº 263/98, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, com manutenção, de equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central.

Tal contrato, firmado para o período de 28/11/1998 a 27/11/1999, teve sua vigência prorrogada até 27/11/2003, quando completou o 5º e último período de vigência.

Em 20/08/2003, por meio da CI/CSA/DEPAS-0961 – Circular, o DEPAS autorizou a contratação descentralizada dos serviços de locação de equipamentos reprográficos, tendo em vista a proximidade de encerramento do contrato e a continuação dos estudos quanto à aplicação da tecnologia digital.

No final do mês de agosto e no mês de setembro/03 foram formatadas as condições do edital de licitação e realizada a pesquisa no mercado, para definição da estimativa de preços e emissão de bloqueio orçamentário.

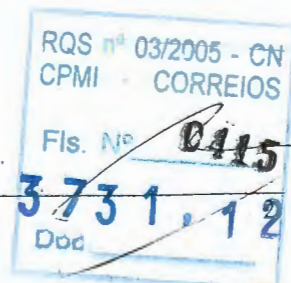
Em 10/10/03 o processo foi encaminhado ao Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas, para análise.

Após aprovação da abertura da licitação pelo Presidente, em face do parecer favorável do CACE, foi protocolizado, em 29/10/03, junto à CPL/AC, a solicitação de nova contratação dos serviços de locação de 38 equipamentos analógicos.

Em função da impossibilidade de conclusão do referido procedimento licitatório antes do término da vigência do contrato, que dar-se-á em 27/11/2003, faz-se necessária a prorrogação, excepcional, da vigência do citado contrato, do período de 28/11/2003 a 25/02/2004, a fim de permitir a continuidade dos serviços, uma vez que sua paralisação acarretaria sérios danos aos órgãos da Administração Central.

Assim sendo, considerando que:

- a) O art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, permite prorrogação excepcional do contrato, após os 60 meses de vigência, por um período de até 12 (doze) meses, desde que autorizado pela autoridade superior;
- b) Há concordância do contratado em continuar a execução dos serviços por um período de mais 90 (noventa) dias, tempo este necessário para a conclusão do procedimento licitatório almejado, e
- c) A área jurídica pronunciou-se favoravelmente à prorrogação (28/11/2003 a 25/02/2004), por meio da NOTA/JURÍDICA/DEJUR/DJRAD-1191/03.



- d) Por meio da citada Nota Jurídica o DEJUR entendeu que a ECT poderá implementar a prorrogação em caráter excepcional, por meio de Termo Aditivo, no prazo proporcional à sua necessidade, consoante ao previsto no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Diante de exposto, está sendo submetido o pleito desta prorrogação excepcional do contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, mantido com a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, por um período de mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo contratual que expira no próximo dia 27 de novembro, à deliberação da Diretoria, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, amparada pelo Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

R\$ 107.932,17 (cento e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) para o prazo de 90 (noventa) dias, relativo ao período de 28/11/2003 a 25/02/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 28 de novembro de 2003 (inclusive).

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O preço praticado do milheiro, no contrato, é de R\$ 50,68. O preço médio do milheiro pesquisado no mercado, para estimar o valor da contratação em fase de licitação, em curso na CPL/AC, atingiu a média de R\$ 113,42.

Acrescente-se que o contrato firmado com a firma XEROX poderá ser rescindido antes do término do período previsto na prorrogação excepcional (25/02/04), caso ocorra a contratação de nova empresa.

Destaca-se que o contrato em tela não possui cláusula que possibilite sua continuidade no período de 60 ou 90 dias, a exemplo de alguns outros, durante o período em que a licitação para nova contratação estivesse em curso. Por isso, está sendo proposta sua prorrogação excepcional para o período em comento.

Para instrução do processo de licitação foi emitido bloqueio orçamentário no valor de R\$ 522.064,30, para o período de 28/11/03 a 27/11/04, prazo em que o novo Contrato vigoraria. Considerando a não conclusão do processo licitatório, parte do valor bloqueado (R\$ 107.932,17), referente ao período de 28/11/2003 a 25/02/2004, será utilizada para a prorrogação excepcional ora proposta. Posteriormente o valor inicialmente bloqueado será ajustado de acordo o período de vigência do novo contrato.

VIII. ANEXOS

1. Carta 1104/2003-DCGE/DESAD
2. Carta-082/03, datada de 11/11/03, da XEROX
3. CI/DCGE/DESAD-5467/2003
4. Tabela de Bloqueio
5. Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-1191/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Carta 1104/2003-DCGE/DESAD

Brasília, 04 de novembro de 2003.

Ref: Contrato nº 263/98 – Locação de copiadora

Assunto: Reprografia pequeno porte

À
XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
SIG SUL, QUADRA 01, LOTE Nº 555
CEP: 70610-400
BRASÍLIA – DF
FONE: (XX61) 343-5999
FAX: (XX61) 343-5999

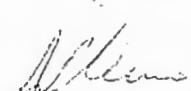
Prezados Senhores,

Informamos que o Contrato nº 263/98, cujo objeto é a locação de copiadoras, estará completando 05 anos de vigência em 28/11/2003 e de acordo com o Art. 57 § 4º da Lei 8666/93, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, os contratos podem ser prorrogados em até 12 (doze) meses.

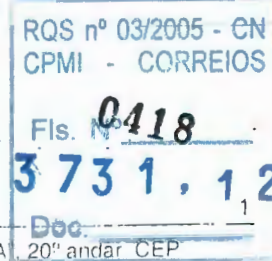
Ante o exposto, solicitamos informar se existe interesse em continuar prestando os serviços, objeto do mencionado Contrato, por mais 03 (meses), período de 28/11/2003 a 27/02/2004, mantendo-se as mesmas condições pactuadas, com possibilidade de rescisão antes disso, caso ocorra a contratação de nova empresa.

Esclarecemos que esta correspondência tem caráter de mera consulta, tendo em vista que a efetivação excepcional da prorrogação depende de autorização superior.

Atenciosamente


ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO

Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central



XEROX

CT - 082/03

Brasília, 11 de novembro de 2003.

Ilmo. Sr.

Antônio Queiroz Pacheco

Chefe do Departamento de Suporte à Administração Central

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

NESTA

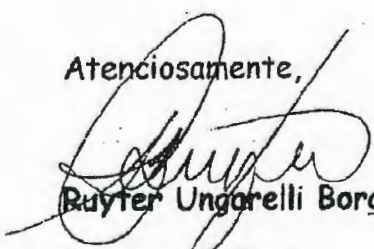
Ref.: Contrato nº 263/98 - Carta 1104/2003

Prezado Senhor,

Em resposta à carta 1104/2003, temos a informar que, tendo em vista a impossibilidade de correção dos valores contratados para prorrogação em caráter excepcional do contrato 263/98, concordamos com a manutenção das condições contratadas por mais 03 (três) meses, desde que o contrato seja rescindido imediatamente após a contratação da nova empresa.

Certos que desta forma estamos atendendo às necessidades dos Correios, ficamos no aguardo da agilização do processo licitatório para contratação de locação de copiadoras para a Administração Central.

Atenciosamente,


Buyter Ungarelli Borges

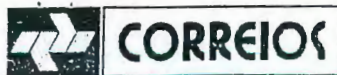
Gerente de Conta

Filial Brasília

Xerox Comércio e Indústria Ltda
SIG Qd.01 Lote 555 - CEP 70.610.400
Brasília - DF
PARX (061) 343.5000

1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0419
3731.12
Doc. _____



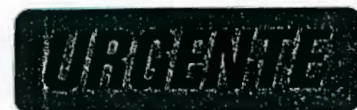
Protocolo

De: CHEFE DO DESAD

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / DCGE/DESAD-5467/2003

Ref.: Contrato nº 263/98 - XEROX - Reprografia



Assunto: Prorrogação excepcional de Contrato

Brasília, 12 de novembro de 2003.

A ECT firmou em 28 de novembro de 1998, com a empresa XEROX, o Contrato nº 263/98, cujo objeto é a prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos reprográficos, destinados a Administração Central.

O citado Contrato foi prorrogado sucessivamente por 05 anos, e em 27/11/2003 terá sua vigência encerrada.

Em 20/08/2003, por meio da CI/CSA/DEPAS-0961 – Circular, o DEPAS autorizou a contratação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos, tendo em vista a proximidade de encerramento do contrato e a continuação dos estudos quanto a aplicação da tecnologia digital.

Após a citada autorização, instruímos processo para contratação, efetuando pesquisa de preços, elaborando Termo de Referência e submetendo o processo ao Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas para aprovação, e em 29/10/03, este DESAD protocolizou, junto a CPL/AC, solicitação de nova contratação dos serviços de locação de 38 equipamentos analógicos.

Neste sentido, considerando que o contrato expirará em 27 de novembro próximo e que até lá não teremos os serviços contratados, e tendo por base o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como a concordância do contratado, cuja cópia da carta encaminhamos em anexo, temos interesse na prorrogação do contrato por um período de mais 90 (noventa) dias, a contar de 28.11.2003, que será o tempo necessário para o desencadeamento de novo procedimento licitatório, visando a contratação dos serviços em comento. Acrescente-se que os serviços de reprografia são essenciais para os órgãos internos da Administração Central e que sua paralisação acarretaria sérios danos ao desenvolvimento das atividades na ECT.

Tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do Contrato, estamos programando o envio do Relatório à REDIR, para aprovação da prorrogação excepcional, para a próxima semana e, para tanto, solicitamos, se possível, parecer a respeito do assunto até o dia 14/11/03.

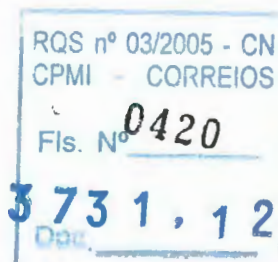
Atenciosamente,

ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO
Chefe do DESAD

De acordo,

Brasília, 12 de novembro de 2003.

GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração



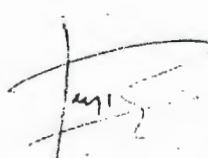
**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 76877/2003
Área Solicitante: 01320009 - DPTO DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Solicitado em: 10/10/2003
Projeto/Atividade: 00505 - SUPORTE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta: 80007050000 - OUTROS ALUGUÉIS
Finalidade: Contrato de locação de 32 copiadoras analógicas - Termo de Referência nº 046/2003.
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 16/10/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
12	2003	40.213,00
1	2004	40.213,00
2	2004	40.213,00
3	2004	40.213,00
4	2004	40.213,00
5	2004	40.213,00
6	2004	40.213,00
7	2004	40.213,00
8	2004	40.213,00
9	2004	40.213,00
10	2004	40.213,00
11	2004	79.721,30

Valor Total do Bloqueio - R\$ 522.064,30


DEORC.
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0421

3 73 1, 12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/DCGE/DESAD-5467/03

NOTA JURÍDICA DEJUR/ DJRAD- 1191 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio da CI de referência, o DESAD solicita análise e parecer deste Departamento quanto à possibilidade de prorrogação do Contrato nº 263/98 firmado com a empresa XEROX cujo objeto é a prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos reprográficos, destinados à Administração Central

Na CI em epígrafe, o DESAD noticiou o que se segue:

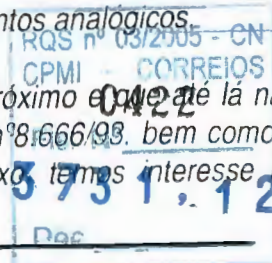
"A ECT firmou em 28 de setembro de 1998, com a empresa XEROX, o Contrato 263/ 98.cujo objeto é a prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos reprográficos, destinados a Administração Central.

O citado Contrato foi prorrogado sucessivamente por 05 anos, e em 27/11/2003 terá a sua vigência encerrada.

Em 20 / 08 / 2003, por meio da CI / CSA / DEPAS - 0961 - Circular, o DEPAS autorizou a contratação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos, tendo em vista a proximidade de encerramento do contrato e a continuação dos estudos quanto a aplicação da tecnologia digital.

Após a citada autorização, instruímos processo para contratação, efetuando pesquisa de preços, elaborando Termo de Referência e submetendo o processo ao Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas para aprovação, e em 29 /10 /03, este DESAD protocolizou, junto a CPL / AC, solicitação de nova contratação dos serviços de locação de 38 equipamentos analógicos.

Neste sentido, considerando que o contrato expirará em 27 de novembro próximo e lá não teremos os serviços contratados, e tendo por base do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como a concordância do contratado, cuja cópia da carta encaminhamos em anexo, temos interesse na





prorrogação do contrato por período de mais 90 (noventa) dias, a contar de 28.11.2003, que será o tempo necessário para o desencadeamento do novo procedimento licitatório, visando a contratação dos serviços em comento. Acrescente-se que os serviços de reprografia são essenciais para os órgãos internos da Administração Central e que sua paralisação acarretaria sérios danos ao desenvolvimento das atividades na ECT"

Este é o relatório. Passemos à análise do assunto da forma que nos foi proposta.

A Lei de Licitações enfoca a duração dos prazos contratuais no artigo 57. Verifica-se pelo contexto desse excerto legal que o prazo de sessenta meses não admite prorrogação, salvo se incidir a regra do § 4º, do mesmo artigo, **que permite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo do inciso II em até 12 meses**, in verbis:

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ocorre porém, que essa norma deve ser interpretada frente a sua excepcionalidade, não podendo ser aplicada como regra pelo gestor do contrato sem que reste devidamente comprovada a incidência de todos os requisitos exigidos no texto legal.

Ainda, deve-se ficar devidamente materializada a incidência dos requisitos constantes do texto legal, quais sejam, a excepcionalidade da medida com a sua pertinente justificativa e mediante a autorização da autoridade superior.

A limitação ao tempo de duração dos contratos objetiva evitar que os mesmos se estendam por longos períodos com o mesmo contratado, quando o princípio da isonomia exige a repetição do procedimento licitatório para assegurar igualdade de oportunidade a outros possíveis interessados¹.

Ora, se no caso concreto já evidenciou-se a situação excepcional ora relatada de que a licitação em curso não estará concluída em tempo hábil, bem como, conforme informado pelo DESAD, a descontinuidade da prestação de serviços em questão implicaria em sérios danos ao desenvolvimento das atividades da ECT, manifestamo-nos no sentido de que a presente situação enquadra-se dentre os requisitos autorizadores da excepcionalidade prevista no § 4º do artigo 57 da LLC, sendo este o único permissivo legal possível para estender o período de vigência contratual.

CPMI - CORREIOS
Fls. 0423
3 73 1 . 1 2
Doc.

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª Edição, página 245.



CORREIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Assim sendo, parece certo que poderá haver a prorrogação do contrato pelo prazo requerido ou outro suficiente ao fechamento do certame, desde que permaneçam presentes, a cada nova prorrogação, os requisitos legais e, desde que, não ultrapassem o período de 12 meses estabelecido pela excepcionalidade do § 4º do artigo 57.

Ressalve-se, ainda, que o disposto no § 2º do artigo 57 deve ser observado, ou seja, faz-se necessária a autorização da autoridade competente para ser efetivada a prorrogação objeto desta consulta.

Importa frisar que a almejada prorrogação de 90 dias deve ser computada dentro do prazo de 12 meses.

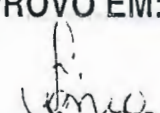
À consideração superior.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2003.


Renata Vieira Machado
OAB/DF 16.438

DE ACORDO:

APROVO EM: 14/11/03


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.959-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0424
Fis. Nº
3731.12
Doc.

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-041/2003****REUNIÃO: REDIR-046/2003****DATA REUNIÃO: 19/11/2003**

ASSUNTO: Homologação parcial do Pregão nº 100/2003-CPL/AC - Fornecimento e instalação de Unidade(s) de Armazenamento Consolidado (Storage).

I. PROPOSTA

Homologar parcialmente o Pregão nº 100/2003-CPL/AC, com adjudicação à empresa DEDALUS Comércio e Sistemas Ltda., para fornecimento e instalação de 01 unidade de armazenamento consolidado tipo 2 (item 2), a ser instalado no Edifício da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, no valor de R\$ 5.199.500,00 (cinco milhões cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), sem o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Aumentar capacidade dos recursos de armazenamento de dados do Centro Corporativo de Dados – CCD da ECT localizado na cidade de São Paulo.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/GAB/DPROD-1003/2003).

EMPRESA A CONTRATAR: DEDALUS Comércio e Sistemas Ltda.

OBJETO: Aquisição e instalação de Unidade(s) de Armazenamento Consolidado (Storage) – novos de fábrica - incluindo a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT – CCDs, localizados na cidade de Brasília/DF (item 01) e em São Paulo/SP (item 02).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.199.500,00 (cinco milhões cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE ENTREGA: Durante o período de até 180 dias, sendo que a instalação dos equipamentos (até 45 dias), configuração e integração ao ambiente (até 60 dias), aceitação final de produto (até 90 dias) e treinamento (até 180 dias), prazos contados a partir da data da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação Final referente a cada evento, descrito a seguir, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas com o atesto de recebimento e aceitação do equipamento:

- ✓ 1/3 (um terço) do valor total do equipamento em até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Aceitação da Fase I;
- ✓ 1/3 (um terço) do valor total do equipamento, até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Aceitação da Fase II;
- ✓ 1/3 (um terço) do valor total do equipamento, até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Aceitação da Fase III.

Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de novembro/2003, os desembolsos ocorrerão da seguinte forma:

Mês de Pagamento	Valor de cada parcela
Janeiro/2004	1.733.166,68
Fevereiro/2004	1.733.166,67
Março/2004	1.733.166,67
Total	5.199.500,00

Para efeito de desembolso financeiro, o valor total é o mesmo, tendo em vista a inexistência de diferencial de ICMS por ser a localidade de emissão da Nota Fiscal o mesmo da entrega dos equipamentos.

CONTA/ATIVIDADE: 9.02/17.1.06

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO: DORC/DEORC - 77913/2003

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003, 15ª REDIR de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 51, sendo: 02 pelo sistema impresso
49 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 10
- classificadas a dar lances: 03
- desclassificadas: 03 (para o item 2)
- inabilitada: 00

Propostas:

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%)
	Proposta escrita	Com base melhor lance	
DEDALUS	5.225.000,00	5.199.500,00	100,00
CIMCORP	5.458.067,52	5.200.000,00	100,01
SUN	5.709.000,00	(**)	109,80
Valor de Referência (*)	6.729.800,00		129,43

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média dos valores da pesquisa de mercado.

(**) Desistência de Lance

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Não foram encontrados registros de aquisições anteriores, com especificações e critérios de julgamento similares ao adotado na presente licitação, tornando-se, pois, inviável uma análise comparativa de preços.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para licitar	22/09/2003
Recebido na CPL/AC para licitar	01/10/2003
1ª Reunião de abertura	31/10/2003
2ª Reunião de Licitação	06/11/2003
Recebido para Homologação	07/11/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

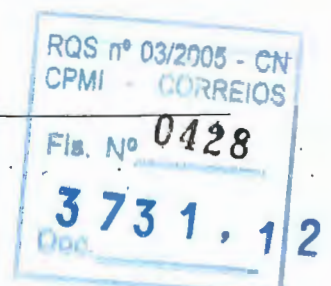
VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações da CI/CAS/DCON/DECAM-4.815/2003 e do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (Parecer CACE-005/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 2-(duas) unidades de armazenamento consolidado, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, o treinamento e a garantia, destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT – CCDs, de Brasília e São Paulo, de acordo com a especificação objeto da CI/GAB/DPROD-1003/2003.

A presente contratação visa aumentar a capacidade dos recursos de armazenamento de dados dos Centros Corporativos de Dados da ECT.

Em 31/10/03 foi realizado o Pregão 100/2003 CPL/AC, com a participação de 10 (dez) empresas, a saber: COLUMBIA STORAGE Integração de Sistemas Ltda., DEDALUS Comércio e Sistemas Ltda., CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A, VERT Soluções em Informática Ltda., SUN MICROSYSTEMS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., CPM S/A, HEWLETT – PACKARD do Brasil Ltda., NETCONTROL Gerenciamento de Redes Ltda. e POLICENTRO Tecnologia da Informação S/A.

Após o credenciamento das participantes, foram abertos os envelopes das propostas econômicas. Tendo em vista dúvidas surgidas com relação à proposta da IBM, relativa ao item 1.3.1. alínea “d” do Anexo 1, que trata dos recursos de suporte aos equipamentos, houve manifestação por parte das proponentes de ter acesso às documentações técnicas apresentadas. Após análise da situação, a Pregoeira decidiu suspender o Pregão para abrir vistas às propostas de todos os



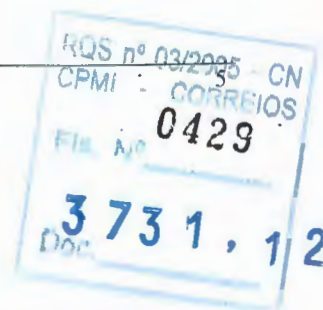
concorrentes, receber comentários e resultado das análises realizadas para posterior manifestação da equipe técnica.

Após conclusão dos trabalhos a Pregoeira convocou os proponentes para dar prosseguimento a Sessão de abertura do Pregão, suspensa em 31/10/2003, dando resultado da reavaliação técnica das propostas, realizando a classificação das empresas autorizadas a dar lances, as rodadas de lances a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, e a abertura dos envelopes de habilitação da firma vencedora do Item 2.

Foram desclassificadas, para o item 02, as seguintes empresas: COLUMBIA, devido sua proposta não atender tecnicamente as exigências de performance exigidas no subitem 2.2.4. das especificações técnicas do Projeto Básico; NETCONTROL, devido não ter apresentado nenhuma carta de solidariedade exigida no subitem 1.1., alínea "m", do Projeto Básico, na parte de documento, prejudicando desta forma a análise das propostas; VERT, devido não ter apresentado a carta de solidariedade com a empresa de adequação de infraestrutura, contrariando o disposto na alínea "m" do subitem 1.1. do Projeto Básico.

Em função da liminar concedida à IBM pelo Exmo.Dr. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal Exmº. Dr. Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho, deferindo o pedido de liminar, tão-somente, para autorizar a participação da requerente na fase seguinte do certame regido pelo Edital de Pregão n.º 100/2003, marcada para iniciar-se hoje, às 14h15m., a Pregoeira após avaliar a questão junto ao Departamento Jurídico da ECT, decidiu por suspender o item 1 do Pregão, para as providências cabíveis de ordem Jurídica.

Considerando que no item 2 a IBM estava classificada, mas excluída da rodada de lances por seu preço R\$ 5.979.094,56 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) estar acima dos 10% (dez por cento) do menor preço R\$ 5.225.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), a Pregoeira decidiu dar prosseguimento ao Pregão com a rodada de lances e julgamento do item 2.

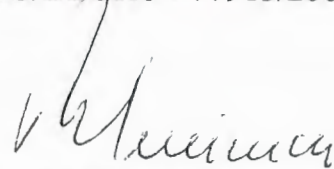


Foram classificadas e autorizadas a dar lance as empresas SUN que absteve de ofertar lance, CIMCORP e DEDALUS, sendo vencedora do Pregão a empresa DEDALUS, com o valor total de R\$ 5.199.500,00.

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação desse Colegiado, propondo a homologação da adjudicação à empresa DEDALUS Comércio e Sistemas Ltda., com o preço total de R\$ 5.199.500,00 (cinco milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), para o respectivo fornecimento.

VIII. ANEXOS

1. CI/GAB/DPROD-1003/2003;
2. CI/CAS/DCON/DECAM-4.815/2003;
3. Parecer do Comitê – CACE-005/2003;
4. Autorização para licitar
5. Atas das Sessões do Pregão
6. Mapa Comparativo de Preços;
7. Autorização Bloqueio: DORC/DEORC - 77913/2003.


Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial

Respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESE

De: GT/PRT/DITEC-012/2003

Ao: DECAM

CI/GAB/DPROD-1003/2003

Ref.:

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

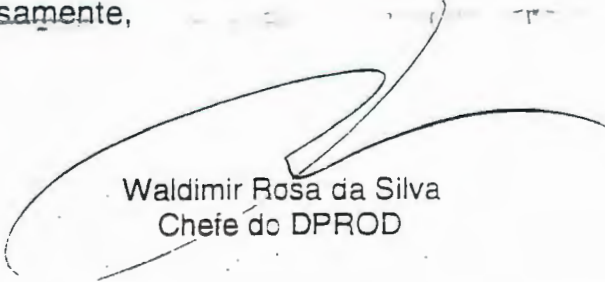
Tendo em vista as necessidades de aumento da capacidade dos recursos de armazenamento de dados dos Centros Corporativos de Dados da ECT, em decorrência do contrato 11.994/2003 com a HP, solicitamos a esse Departamento o início de processo de contratação visando a aquisição de Unidades de Armazenamento Consolidado ("STORAGE") para os citados centros, conforme autorizado pelo CACE no Parecer 005/2003 e pelo Sr. Presidente da ECT.

Na oportunidade, informamos que a Tabela de Bloqueio Orçamentário já foi solicitada ao DEORC, prevendo um investimento de R\$ 15.600.000,00, para cobrir os custos da citada contratação. Assim que a mesma nos seja disponibilizada encaminharemos a esse DECAM.

Em anexo, encontram-se a minuta de Edital e Anexos para fundamentar o processo.

Finalizando, colocamo-nos à disposição desse Órgão para dirimir eventuais dúvidas acerca do assunto.

Atenciosamente,


Edilberto Nery Petry
Consultor da DITEC
Waldimir Rosa da Silva
Chefe do DPROD

De Acordo:


Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e Infra-estrutura

C/Anexos: Citados no Termo

CI_DECAM_inicia_Storage...

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0431
Fls. Nº 01
3731.12
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DECAM

A(o): CPL/AC

CIV/CAS/DCON/DECAM - 4.815/2003

Ref.: CI's/GAB/DPROD 919 e 2199/2003.

PROTOCOLO

Assunto: Aquisição de 02 (duas) Unidades de Armazenamento Consolidado.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2003

Estamos enviando em anexo, o processo para a aquisição de 02 (duas) unidades de armazenamento consolidado, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, o treinamento e a garantia, destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT - CCDs, de Brasília e São Paulo, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme Parecer/CACE 005/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório.

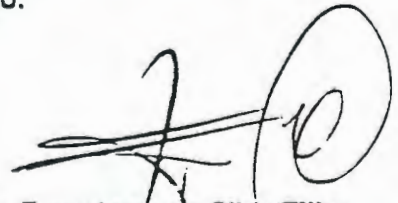
O DPROD informa que a contratação pretendida deve-se à necessidade de aumento da capacidade dos recursos de armazenamento de dados dos Centros Corporativos de Dados da ECT.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), resultado da pesquisa de mercado realizada pelo DECAM, conforme demonstrado no quadro de estimativa de preços, em anexo.

Relativamente ao bloqueio orçamentário, informamos que o mesmo está sendo providenciado pela DITEC, no Projeto 17.1.06, Conta: 09.02.

Seguem em anexo: Parecer/CACE - 005/2003, Quadro de Estimativa de Preços. Termo de Referência, Tabela de Bloqueio, Propostas e demais documentos pertinentes ao assunto em questão.

Atenciosamente,


 Antônio Francisco da Silva Filho
 Respondendo pelo Chefe do Departamento de Contratação e
 Administração de Material - DECAM



TERMO DE REFERÊNCIA Nº106/03

ÓRGÃO REQUISITANTE DPROD	ÓRGÃO SUPRIDOR DCON/DECAM	DOCTº DE ORIGEM CI'S/GAB/DPROD - 919 e 2199/2003
-----------------------------	------------------------------	--

Descrição do Serviço

Contratação de empresa para a aquisição de 02 (duas) unidades de armazenamento consolidado incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, o treinamento e a garantia, destinados Centros Corporativos de Dados da ECT – CCDs, localizados nas cidades de Brasília e São Paulo, conforme Projeto Básico, em anexo.

• JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O DPROD informa que a contratação pretendida deve-se à necessidade de aumentar a capacidade dos recursos de armazenamento de dados dos Centros Corporativos de Dados da ECT.

• Condições para Elaboração do Edital:

1) Planilha de Custo: O licitante deverá, quando da entrega da proposta, apresentar planilha detalhada dos custos de produção, descrevendo os principais insumos utilizados no processo produtivo e os seus respectivos percentuais de composição.

2) Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

3) Modalidade: Pregão.

4) Última Contratação: Trata-se de primeira contratação.

5) Condições Gerais:

- Vigência do contrato: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terminará após período de 48 (quarenta e oito) meses de garantia.

- Valor Total Estimado: R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais).

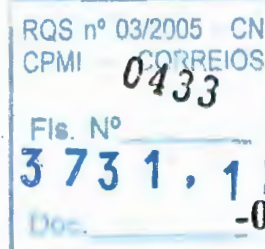
- Projeto/Conta: 17.1.06/09.02.

- Pauta de Distribuição e Cronograma de Execução:

1. Os equipamentos serão novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança e integridade durante o transporte:

1.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados conforme pauta de distribuição, item do Anexo 03 do Edital:

1.2. Deverá ser obedecido o seguinte cronograma de execução:



**CORREIOS****PARECER/CACE-005/2003**

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitações para a Locação e Aquisição de Equipamentos para a Expansão dos Centros Corporativos de Dados de Brasília e de São Paulo.

Referência: ATA da 11ª Reunião do Comitê, de 24/06/2003. CI/GAB/DPROD-615/2003, 552/2003 e 493/2003.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidades:** Pregões

⇒ **Objetos:**

a) Contratação, em regime de aluguel, de 162 (cento e sessenta e dois) equipamentos de informática, incluindo: fornecimento, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica e garantia dos equipamentos (servidores, roteadores e switch), destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT, localizados nas cidades de Brasília e São Paulo, pelo período total de 48 (quarenta e oito) meses.

Tipo de Equipamento	Quantidade		
	CCD - BSB	CCD - SPM	Total
Servidos INTEL Tipo 1	10	4	14
Servidos INTEL Tipo 2	37	17	54
Servidos INTEL Tipo 3	20	14	34
Servidos RISC Tipo 1	8	3	11
SWITCH Tipo 1	2	1	3
SWITCH Tipo 2	6	3	9
SWITCH Tipo 3	4	2	6
SWITCH Tipo 4	8	4	12
SWITCH Tipo 5	2	0	2
SWITCH Tipo 6	1	0	1
Roteador Tipo 1	1	0	1
Roteador Tipo 2	2	0	2
Unidade de Backup Robotizada	2	1	3
Servidor de Segurança Lógica	3	2	5
Servidor para Detecção de Intrusão	2	1	3
Servidor para Gerenciamento de Riscos	1	1	2
Total			162

b) Aquisição de 2 (duas) unidades de armazenagem, com instalação, configuração, treinamento, assistência técnica e garantia pelo período total de 48 (quarenta e oito) meses, sendo uma unidade de 12,5 TB para o CCD de São Paulo e outra de 20 TB para o CCD de Brasília.

⇒ **Valores Estimados:**

- ✓ Aquisição das Unidades de Armazenagem (Storage): R\$ 22.228.820,90;
- ✓ Locação dos 162 equipamentos (servidores, roteadores e switch): R\$ 145.713.124,35.

⇒ **Classificação Orçamentária:**

- ✓ Atividade 00.8.00 - Conta 07.03
- ✓ Projeto: 17.1.06 - Conta 9.02

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0434
Fls. Nº

3 73 1 1 2

Doc. 104-



= **Justificativa da Contratação:** Obter condições para o pleno funcionamento dos demais sistemas como, por exemplo: Equipamentos de Rede, Armazenamento de Dados, Backup Centralizado, Softwares, VPN, etc. Com a referida expansão, o DPROD estará atendendo as necessidades de equipamentos com relação aos seguintes ambientes:

- ✓ ERP - Grupo I, Grupo II, Paralelo e Siebel;
- ✓ CHT - Cluster de Banco de Dados e Recursos para o Gerenciamento da Impressão dos Telegramas - InfPrint;
- ✓ CHR - Adequação dos recursos do CHR (Cluster de Aplicação e Banco de Dados) e Ambiente de Desenvolvimento;
- ✓ Banco Postal - Ambiente de Treinamento/Desenvolvimento;
- ✓ SARA - Ambiente de Aplicação e BD (Cluster), Ambiente de Treinamento/Desenvolvimento/Homologação;
- ✓ Serviços de Rede (Centralização do Correio Eletrônico, Migração dos Domínios de Rede, Recursos para ambientes Internet e Intranet);
- ✓ Sistemas Corporativos (CPF On Line, entre outros);
- ✓ Infra-Estrutura dos CCDs (Segurança Lógica, Conectividade, Storage e Backup).

⇒ **Situação Atual:**

O atual contrato de aluguel com a IBM, 10.669/01, que engloba os equipamentos existentes nos CCD de Brasília e de São Paulo, representa um custo mensal de R\$ 792.081,70 e encontra-se no 24º mês, tendo sido gastos, até o mês de maio/2003, R\$ 20.487.347,70, correspondentes às mensalidades (R\$19.009.960,80), ônus iniciais (R\$ 891.129,75) e treinamento da equipe de operação e suporte (R\$ 586.257,15).

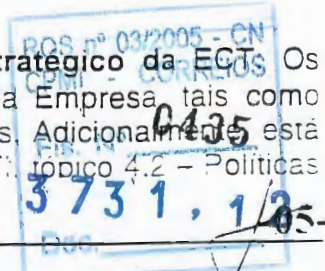
Com o término do projeto de implantação dos CCD's e a gradativa entrada em produção dos sistemas previstos, também foram sendo implantados outros sistemas corporativos cujos projetos não previram recursos de hardware, tais como Correio Híbrido Reverso, IGRA, Vale Postal Internacional, Compras Eletrônicas, módulos adicionais do ERP (operacional e comercial), Automação da Rede de Atendimento - SARA, além da necessidade de ambientes de desenvolvimento, treinamento e homologação, estes projetos terminaram por esgotar rapidamente os equipamentos contratados.

Cabe ressaltar o crescimento dos serviços de rede (Correio Eletrônico, Internet, Intranet e FTP - transferência de arquivos), assim como o ambiente WEB institucional onde estão sendo incorporadas aplicações que automatizam processos internos e/ou externos (Help Desk, Fale conosco, CPF online, Declaração de Isentos online entre outros) elevando a taxa de utilização dos serviços de Proxy e equipamentos da área de segurança (Firewalls, IDS e outros). O crescimento na utilização destes recursos e as demandas dos Novos Projetos apontam para uma atualização imediata na capacidade deste ambiente, evitando assim paralisarmos a implantação de novos projetos e de novos módulos em projetos já em produção.

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** É política da Empresa a contratação centralizada de servidores, como procedido na Concorrência 022/2000, cujo contrato 10.669/01 encontra-se em vigor, onde foram contratados 72 (setenta e dois) equipamentos para os CCDs, na modalidade aluguel por 48 (quarenta e oito) meses.

⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** Os equipamentos são essenciais para a viabilização de diversos projetos da Empresa, tais como Banco Postal, ERP, Correio Híbrido, Automação de Agências, dentre outros. Adicionalmente, está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDT, tópico 4.2 - Políticas e Diretrizes Estratégicas (página 13).





⇒ **Viabilidade Técnica:** De acordo com as informações do DPROD, as especificações são compatíveis com os equipamentos existentes nos Centros Corporativos de Dados, sendo garantido o funcionamento dos produtos, conforme as especificações técnicas contidas no Business Plan.

⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:**

Os atuais equipamentos dos CCD representam um poder de processamento da ordem de 700.000 TPM-C (Transações por minuto). Após a contratação proposta, estaremos adicionando 1.800.000 TPM-C a essa capacidade. Em termo de armazenagem, a nova contratação ampliará a capacidade de 7,5 TB para 40 TB.

Como a atual demanda representará, no mínimo, 70 % do total de recursos a serem contratados, 20 % devem ser reservados por recomendação dos fabricantes e, apenas 10%, destinados para futuras demandas. Ressalta-se que a demanda foi apurada a partir das informações disponibilizadas pelos Gestores dos Projetos.

Com a adoção da modalidade Pregão espera-se obter uma substancial redução dos custos ora estimados e uma redução dos prazos de realização dos processos licitatórios sem comprometer a qualidade da contratação pretendida. O DPROD informou que definiu especificações rígidas quanto à qualidade dos produtos e às condições de fornecimento.

3. Benefícios

- ⇒ **Operacional:** Permitirá a implantação do gerenciamento da impressão de telegramas e garantir o funcionamento do Correio Híbrido Reverso.
- ⇒ **Comercial:** Permitirá a implantação do SARA – Sistema de Automação da Rede de Agências e do ambiente de treinamento do Banco Postal
- ⇒ **Administrativo:** Permitirá a implantação dos módulos restantes do ERP e Data Warehouse.
- ⇒ **Tecnológico:** Permitirá realizar a centralização do correio eletrônico, a migração dos domínios da rede corporativa e bem como atender aos ambientes de Internet e Intranet. Além disso, permitirá atualizar a infra-estrutura dos CCDs (segurança lógica, conectividade, armazenamento de dado e backup).
- ⇒ **Recursos Humanos:** Permitirá a implantação dos módulos complementares do Populis (ERP).
- ⇒ **Financeiro:** Permitirá a implantação dos módulos restantes do ERP e Data Warehouse.

4. Impactos:

- ⇒ **Tecnológico:** As licenças para softwares de apoio (Websphere, banco de dados Oracle e InfoPrint) estarão sendo adquiridas mediante contratos em separado, estimando-se um investimento de aproximadamente R\$ 10.000.000,00.
- ⇒ **Recursos Humanos:** Será necessária a complementação do efetivo do DPROD em 23 profissionais. Porém, segundo o DPROD, o não atendimento imediato não inviabiliza a proposta de ampliação dos CCDs.
- ⇒ **Financeiro:** As despesas com a locação dos equipamentos foram devidamente programadas no orçamento de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, no valor total de R\$ 125.040.000,00, sendo necessária a complementação do bloqueio no valor total de R\$ 20.673.124,35. Além disso, para a compra das unidades de armazenagem será necessária a alocação de recursos da ordem de R\$ 22.228.320,90, que não estão ainda previstos no Orçamento 2003 e nem 2004.

5. Informações Complementares:



⇒ As atuais salas de segurança física (AC e SPM) possuem espaço físico suficiente para a instalação dos novos equipamentos, bem como a capacidade de refrigeração, no-break e proteção contra incêndio. As alterações necessárias nos quadros elétricos e cabeamento estão sendo contratadas junto com os equipamentos.

⇒ Segundo a área técnica, as aplicações críticas do Banco Postal, do SARA e do ERP podem ser executadas em equipamentos que não são IBM, com exceção do SRO que será instalado nas máquinas desocupadas pelo ERP.

⇒ A análise do Comitê contemplou tão somente os aspectos de caráter geral e conceitual da contratação proposta, não se detendo na avaliação de especificações técnicas e condições administrativas e operacionais vinculadas à execução dos serviços e dos fornecimentos, cuja formulação está sob a responsabilidade da Área Técnica e da Comissão de Licitação.

6. Considerações Gerais:

Inicialmente, o DPROD apresentou proposta de contratação dos 164 equipamentos, mediante locação com a opção de compra, descartando qualquer possibilidade de aquisição dos bens, tendo em vista as limitações orçamentárias de investimento para 2003, conforme disposto nas CI/GAB/DPROD-493/2003, de 15/05/2003 e CI/GAB/DPROD-552/2003, de 29/05/2002.

Considerando dúvidas manifestadas pelo Comitê em relação à aplicação prática deste tipo de contratação, o DPROD, em 30/05/2003, submeteu o assunto ao DEJUR, que por meio da NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC-458/2003, de 10/06/2003, informou o seguinte:

a) O sistema de locação com a opção de compra nada mais é do que um típico contrato de leasing, também conhecido por arrendamento mercantil. Segundo o DEJUR é possível a contratação de solução de informática por contrato de arrendamento mercantil, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJTEC-288/2003.

b) É possível inserir também num contrato de locação a doação não compulsória dos equipamentos por parte da Locadora.

c) Se constatado que a evolução dos equipamentos, no final do contrato de locação, redundará em prejuízos, poderá a ECT, se justificado tecnicamente, adquirir os equipamentos por inexigibilidade de licitação.

Com base nesse posicionamento e considerando as informações obtidas junto ao Banco Central em relação às normas vigentes e aos limites de créditos para a autorização de realização de operações de leasing, que impedem no momento a adoção desta modalidade de contratação por parte da ECT, o DPROD, por meio da CI/ASS/DPROD-615/2003, de 13/06/2003, descartou a possibilidade de realização do processo de locação com opção de compra e retificou a sua proposta inicial, desdobrando o processo em duas licitações distintas: uma para a locação dos 162 equipamentos, pelo período de 48 meses, e outra para a aquisição das 2 Unidades de Armazenamento do Dads.

Este desdobramento, segundo o DPROD, foi determinado a partir da modificação da modalidade de contratação, que não permitirá, em princípio, permanecer com os equipamentos após o encerramento da vigência do contrato. No caso das unidades de armazenamento a sua aquisição é estratégica para a ECT, pois permitirá que, ao término da locação dos demais equipamentos, sejam preservadas todas as informações dos sistemas corporativos em ambientes da própria Empresa.

Além da alteração da modalidade de contratação, houve modificações dos preços estimados em relação ao anteriormente informado, considerando os novos valores obtidos a partir de pesquisa

RDS II - 05/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

0437

3737-13

-67-

Rec.

de mercado, realizada em maio/junho-2003. O valor total da locação de todos os equipamentos passou de R\$ 127.560.000,00 para R\$ 194.873.688,00. Na pesquisa realizada obteve-se também os preços de aquisição dos bens, cujo menor foi de R\$ 130.757.770,00.

Empresas	Aquisição	Locação		
HP	130.757.770,00	4.259.981,50	48	204.479.112,00
IBM	147.000.000,00	6.210.000,00	48	298.080.000,00
POLICENTRO	150.000.000,00	6.225.345,00	48	298.816.560,00
COBRA	Não opera com venda	3.964.684,00	48	190.304.832,00
		2.869.001,00	6	17.214.006,00
		4.127.862,00	42	173.370.204,00
		2.869.001,00	12	34.428.012,00
		4.437.472,00	36	159.748.992,00
		2.869.001,00	6	17.214.006,00
		3.229.441,00	12	38.753.292,00
		4.630.213,00	30	138.906.390,00

Com a retirada das unidades de armazenamento do processo de locação, os novos valores estimados de locação dos 162 equipamentos passaram a ser os seguintes:

Alternativa	Valor Mensal	Quantidade de Parcelas	Valor Total
1	2.942.192,00	48	141.225.215,83
2	2.129.085,64	6	12.774.513,85
	3.063.286,39	42	128.658.028,39
3	2.129.085,64	12	25.549.027,71
	3.293.047,97	36	118.549.726,96
4	2.129.085,64	6	12.774.513,85
	2.396.568,17	12	28.758.817,99
	3.472.659,75	30	104.179.792,50

A valor da aquisição das unidades de armazenamento, orçado pela HP, foi de R\$ 22.220.820,90

Ressalta-se a necessidade de serem definidos no Edital o quantitativo de parcelas de locação e, se for o caso, os percentuais correspondentes a cada parcela, considerando o limite da vigência contratual de 48 meses e os prazos de instalação e aceitação dos equipamentos.

7. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento das licitações em tela, conforme proposto pelo DPROD/DITEC, ressaltando, no entanto, a necessidade de ajuste do bloqueio orçamentário para a locação dos equipamentos, bem como a emissão de bloqueio específico para a aquisição das Unidades de Armazenamento (Storage).

Brasília, 24 de junho de 2003.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 0438

3731-08
12



Continuação do PARECER/CACE-005/2003

Sr. Presidente,

Submeto à apreciação de V.Sa. a proposta de autorização de abertura da licitação para a locação de 162 equipamentos (servidores, roteadores e switch), no valor total estimado de R\$ 145.713.124,35, conforme disposto neste Parecer. A proposta de autorização de abertura da licitação para a aquisição de 2 unidades de armazenamento (Storage) ocorrerá oportunamente, tendo em vista que aguardamos autorização dos órgãos governamentais de reformulação do orçamento de investimento já aprovada pela Diretoria da ECT.

Brasília, 26/10/2003.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura das licitações, conforme previsto neste Parecer.

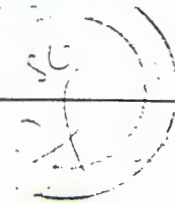
Brasília, 26/10/2003.

Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0439
3 73 1, 102



CORREIOS



Sr. Presidente.

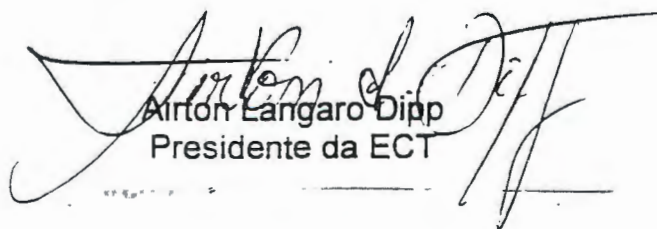
Submeto à apreciação de V.Sa. a proposta de autorização de abertura da licitação para a aquisição de 2 unidades de armazenamento (Storage), conforme disposto no Parecer/CACE-005/2003, no valor total estimado de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), de acordo com nova pesquisa de preços realizada pelo DECAM.

Brasília, 22 de setembro de 2003.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura da licitação, conforme previsto neste Parecer.

Brasília, 24 de setembro de 2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0410

3731, 112


CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO n.º 100/2003 - CPL/AC

OBJETO: A aquisição e instalação de 02 Unidades de Armazenamento Consolidado (Storage) – novos de fábrica – incluindo: a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT – CCDs, localizados na cidade de Brasília/DF e em São Paulo/SP

DIA/HORA: 31/10/2003 das 09:30 às 20:00 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 100/2003-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os envelopes de habilitação ficarão retidos com a pregoeira devido à suspensão do pregão, exceto a documentação da COLUMBIA que foi desclassificada e devolvida ao seu representante.

LOCAL: Salão Nobre, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco "A" - 1º sobreloja, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 51 (cinquenta e um) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) através do sistema impresso e 49 (quarenta e nove), através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 10 (dez) empresas relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura dos envelopes das propostas econômicas. Os preços ofertados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado a seguir:

ITEM 01: 01 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO TIPO 1: CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 20 TB (VINTE TERABYTES), A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA ECT:

EMPRESA	UF	PREÇO (R\$)	
		TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
COLUMBIA	SP	5.965.480,87	6.263.754,91
IBM	DF	7.972.215,60	7.972.215,60
DEDALUS	SP	7.865.000,00	8.258.250,00
VERT	DF	8.320.000,00	8.320.000,00
CIMCORP	SP	8.260.845,60	8.673.887,88
SUN	SP	8.330.000,00	8.746.500,00
CPM	SP	9.605.548,17	10.085.825,57
POLICENTRO	DF	10.500.000,00	10.500.000,00
HP	SP	15.212.996,00	15.973.645,80
NETCONTROL	DF	16.137.200,00	16.137.200,00

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI 0441

Nº 3731.12

**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ITEM 02: 01 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO TIPO 2: CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 12 TB (DOZE TERABYTES), EXPANSÍVEL ATÉ 24 TB (VINTE E QUATRO TERABYTES), A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA/SP:

EMPRESA	UF	PREÇO (R\$)	
		TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
COLUMBIA	SP	4.273.026,65	4.273.026,65
DEDALUS	SP	5.225.000,00	5.225.000,00
CIMCORP	SP	5.458.067,52	5.458.067,52
VERT	DF	5.650.000,00	5.650.000,00
SUN	SP	5.709.000,00	5.709.000,00
IBM	SP	5.979.094,56	5.979.094,56
CPM	SP	6.791.831,96	6.791.831,96
HP	SP	8.059.391,00	8.059.391,00
NETCONTROL	DF	8.589.200,00	8.589.200,00
POLICENTRO	DF	10.148.000,00	10.148.000,00

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A equipe técnica analisou as propostas e verificou que apenas a proposta da empresa COLUMBIA STORAGE não atendeu ao disposto no edital, especificamente:

Item 1 – CCD BRASÍLIA:

As controladoras de disco no V9980 são denominadas de ACPs (array control processors) e são sempre instaladas em pares (pairs) por questões de redundância e desempenho. Cada ACP pair possui 8 conexões de 100 MBs por segundo ou seja, possui uma largura de banda de back-end de 8 Gbits por segundo até os discos a estas associados. Multiplicando 8 Gbits pelo número máximo de pares de controladoras em um subsistema, a saber, 4 ACP pairs, teremos a largura de banda total de 32 Gbits por segundo por V9980. Para atingir a banda de 50 Gbits por segundo aqui solicitada, deve-se configurar o subsistema V9980 com 4 ACP pairs (32 Gbits por segundo) e um segundo subsistema V9980 com 3 ACP pairs (24 Gbits por segundo), perfazendo uma largura de banda acima de 50 Gbits por segundo, atendendo ao solicitado.

Item 2 – CCD SÃO PAULO:

As controladoras de disco no V9980 são denominadas de ACPs (array control processors) e são sempre instaladas em pares (pairs) por questões de redundância e desempenho. Cada ACP pair possui 8 conexões de 100 MBs por segundo ou seja, possui uma largura de banda de back-end de 8 Gbits por segundo até os discos a estas associados. Multiplicando 8 Gbits pelo número máximo de pares de controladoras em um subsistema, a saber, 4 ACP pairs, teremos a largura de banda acima de 30 Gbits por segundo por V9980, atendendo ao solicitado.

Tendo em vista dúvidas surgidas com relação à proposta da IBM, enunciadas pelas concorrentes relativamente ao item 2.2.4. performance do Anexo 1, que foi resolvida quando os técnicos da IBM esclareceram a arquitetura SSA. Entretanto, surgiu nova dúvida relativamente ao questionamento: 1.3.1. alínea "d" do Anexo 1 que trata dos recursos aos suportes dos equipamentos:

Item 1.3 ENTREGA E INSTALAÇÃO, ANEXO 1 DO EDITAL**1.3.1. RECURSOS DE SUPORTE AOS EQUIPAMENTOS**

d) Para efeito de quantitativo de conexões lógicas a serem fornecidas e instaladas pelas CONTRATADAS, devem ser consideradas todas as interfaces de rede de todos os equipamentos fornecidos, inclusive os equipamentos adicionais;



CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

Quando os Correios falam de conexões lógicas, entendemos que está se referindo ao fornecimento e instalação das portas do storage e do cabeamento para que a conexão entre os servidores e o switch da SAN seja estabelecida, e não ao fornecimento das HBA dos servidores, nem das portas FC no Brocade 12000 da HP.

Solicitamos validar nosso entendimento.

A resposta da ECT foi que estava correto o entendimento.

Em função disso, houve manifestação por parte das proponentes de ter acesso às documentações técnicas apresentadas. Após avaliação da situação, a Pregoeira decidiu suspender o Pregão para abrir vistas às propostas de todas as concorrentes, receber os comentários e resultado das análises realizadas para que a equipe técnica se manifeste.

As documentações técnicas estarão disponíveis segunda-feira no prazo de 60 minutos por empresa, que deverá definir seu horário nesta Ata ao assiná-la.

EMPRESA	03/11/03 HORÁRIO
DEDALUS	11 às 12h
CIMCORP	13 às 14h
VERT	15 às 16h
SUN	16 às 17h
IBM	17 às 18h
CPM	14 às 15h
HP	-
NETCONTROL	-
POLICENTRO	12 às 13h
COLUMBIA	-

Após concluídos os trabalhos, a Pregoeira convocará as proponentes para dar o resultado das manifestações e dar continuidade ao Pregão com a rodada de lances e habilitação da vencedora em cada item.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

João Batista V. de Carvalho

Roberto Ghiraldini Júnior

Rodrigo Vilani Morosini

Waldimir Rosa da Silva

Jefferson Colombo B. Xavier

Cláudio Nunes Barbosa

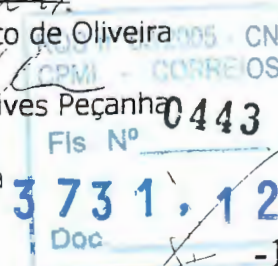
Alairto Pracóprio Ribeiro

Tomas Roberto Cotta Orlandi

Alexandre Pinto de Oliveira

João Amaro Alves Peçanha

Pedro Ishihara




CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

Representantes credenciados e as respectivas empresas:
1) Empresa: HEWLETT-PACKARD DO BRASIL LTDA.

Nome Representante: José Eduardo Pires do Rio Ribeiro

Fone: (61) 329-6055 997-6565 Fax: (61) 329-6199

2) Empresa: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome Representante: Carmem Lúcia Távora Vieira

Fone: (61) 2106-2927 2912 Fax: (61) 2106-2850

Carmem Távora
3) Empresa: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

Nome Representante: Marlius Braga Machado

Fone: (61) 329-279 914-3373 Fax: (61) 329-0266

Marlius Braga Machado
4) Empresa: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Nome Representante: Paulo de Oliveira Castro Carneiro

Fone: (61) 426-4855 9972-3455 Fax: (61) 328-1527

Paulo de Oliveira Castro Carneiro
5) Empresa: COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.

Nome Representante: Adriana Pires Costa

Fone: (61) 425-2180 9984-7324 Fax: (61) 315-9309

Adriana Pires Costa
6) Empresa: NETCONTROL GERENCIAMENTO DE REDES LTDA.

Nome Representante: Jorge Peil Marques Vaz

Fone: (61) 426-3408 9963-1979 Fax: (61) 426-3407

Jorge Peil Marques Vaz
7) Empresa: CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A.

Nome Representante: Marcos Antônio Lourençatto

Fone/Fax: (61) 226-0045 (62) 9979-6174

Marcos Antônio Lourençatto
8) Empresa: VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome Representante: Paulo José Bezerra Duarte

Fone/Fax: (61) 447-2705 R. 226 / 924-6181

Paulo José Bezerra Duarte
9) Empresa: DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

Nome Representante: Márcia Batista da Silva

Fone: (11) 3848-7527 Fax: (11) 3848-7485

Márcia Batista da Silva
10) Empresa: CPM S/A.

Nome Representante: João Zaidan Nouer Filho

Fone: (11) 3908-8323 Fax: (11) 3909-8478

João Zaidan Nouer Filho

RQS nº 01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 00444
3 73 1. 12
DATA: 14

TIPO 1 - DISTRITO FEDERAL

IBM

EMPRESA: COMUMBIA

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	5.965.480,87	5%	298.274,04	6.263.754,91
TOTAL	1	5.965.480,87		298.274,04	6.263.754,91

EMPRESA: DEDALUS

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	7.865.000,00	5%	393.250,00	8.258.250,00
TOTAL	1	7.865.000,00		393.250,00	8.258.250,00

EMPRESA: IBM

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	7.972.215,60	0%	0,00	7.972.215,60
TOTAL	1	7.972.215,60		0,00	7.972.215,60

EMPRESA: VERT

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	8.320.000,00	0%	0,00	8.320.000,00
TOTAL	1	8.320.000,00		0,00	8.320.000,00

EMPRESA: CIMCORP

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	8.260.845,60	5%	413.042,28	8.673.887,88
TOTAL	1	8.260.845,60		413.042,28	8.673.887,88

EMPRESA: SUN

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	8.330.000,00	5%	416.500,00	8.746.500,00
TOTAL	1	8.330.000,00		416.500,00	8.746.500,00

EMPRESA: CPM

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	9.605.548,17	5%	480.277,41	10.085.825,58
TOTAL	1	9.605.548,17		480.277,41	10.085.825,58

EMPRESA: POLICENTRO

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	10.500.000,00	0%	0,00	10.500.000,00
TOTAL	1	10.500.000,00		0,00	10.500.000,00

EMPRESA: HP

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	15.212.996,00	5%	760.649,80	15.973.645,80
TOTAL	1	15.212.996,00		760.649,80	15.973.645,80

EMPRESA: NETCONTROL

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO/DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
BSB 12%	1	16.137.200,00	0%	0,00	16.137.200,00
TOTAL	1	16.137.200,00		0,00	16.137.200,00

3 73 1, 12

Handwritten signatures and marks on the right margin.

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		4.273.026.65	0%	0.00	4.273.026.65
TOTAL		4.273.026.65		0.00	4.273.026.65

EMPRESA: DEDALUS

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		5.225.000.00	0%	0.00	5.225.000.00
TOTAL		5.225.000.00		0.00	5.225.000.00

EMPRESA: IBM

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		5.979.094.56	0%	0.00	5.979.094.56
TOTAL		5.979.094.56		0.00	5.979.094.56

EMPRESA: VERT

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		5.650.000.00	0%	0.00	5.650.000.00
TOTAL		5.650.000.00		0.00	5.650.000.00

EMPRESA: CIMCORP

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		5.458.067.52	0%	0.00	5.458.067.52
TOTAL		5.458.067.52		0.00	5.458.067.52

EMPRESA: SUN

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		5.709.000.00	0%	0.00	5.709.000.00
TOTAL		5.709.000.00		0.00	5.709.000.00

EMPRESA: CPM

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		6.791.831.96	0%	0.00	6.791.831.96
TOTAL		6.791.831.96		0.00	6.791.831.96

EMPRESA: POLICENTRO

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		10.148.000.00	0%	0.00	10.148.000.00
TOTAL		10.148.000.00		0.00	10.148.000.00

EMPRESA: HP

ESTADO ORIGEM: SP

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12%		8.059.391.00	0%	0.00	8.059.391.00
TOTAL		8.059.391.00		0.00	8.059.391.00

EMPRESA: NETCONTROL

ESTADO ORIGEM: DF

ESTADO:DR %	QUANTIDADE	VALOR	%	DIFERENCIAL	TOTAL
DESTINO	DE MATERIAL	COTADO		DE ICMS ECT	COM ICMS
SP 12		8.589.200.00	0%	0.00	8.589.200.00
TOTAL		8.589.200.00		0.00	8.589.200.00

0446

3731

12



Comissão Permanente de Execução da Administração Central - CPL/AC

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO n.º 100/2003 - CPL/AC

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 02 Unidades de Armazenamento Consolidado (STORAGE) – novos de fábrica, destinados aos Centros Corporativos de Dados da ECT – CCDs, localizados nas cidades de Brasília e em São Paulo, incluindo a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia.

DIA/HORA: 06/11/2003 de 14:15 às 17:00 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a dar prosseguimento a Sessão de abertura do Pregão n.º 0100/2003-CPL/AC, suspensa em 31/10/2003, para vistas às propostas e comentários julgados oportunos pelas participantes, divulgação do resultado da reavaliação técnica das propostas, classificação das empresas autorizadas a dar lances, realização das rodadas de lances a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, e abertura do envelopes de habilitação da firma vencedora do Item 2 deste Pregão, uma vez que o Item 01 foi suspenso.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 51 (cinquenta e um) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) através do sistema impresso e 49 (quarenta e nove), através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à esta segunda Sessão as empresas cujos nomes e respectivos representantes encontram-se relacionados nesta ata.

ABERTURA DOS TRABALHOS: Concluído o credenciamento, a Pregoeira deu início efetivamente a Sessão, comunicando aos presentes, que conforme já informado através da CARTA-0719/2003-CPL/AC, enviada via fac-símile/e-mail, que após reavaliação das propostas e considerações feitas pelas participantes, foram classificadas as propostas das seguintes licitantes: **ITEM 01** – CPM S/A, HEWLETT – PACKARD DO BRASIL LTDA. e POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A; **ITEM 02** – CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A, DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPM S/A, HEWLETT – PACKARD DO BRASIL LTDA, POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Foram desclassificadas as seguintes empresas: **COLUMBIA**, para os itens 01 e 02 devido sua proposta não atender tecnicamente as exigências de performance exigidas no subitem 2.2.4. das Especificações Técnicas do Projeto Básico; **NETCONTROL**, para os itens 01 e 02, devido não ter apresentado nenhuma carta de solidariedade exigida no subitem 04.1.7 alínea "m", do Projeto Básico, na parte de documento, prejudicando desta forma a análise das propostas; **VERT** para o item 01, devido ter cotado dois subsistemas para Brasília com apenas 32 GB de cache cada um, quando o edital exigiu 64 GB de cache por subsistema, tendo deixado de cumprir desta forma o disposto no subitem 2.2.3. do Projeto Básico, bem assim, devido não ter apresentado a carta de solidariedade de adequação da infra-estrutura.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

conforme exigido na alínea "m" do subitem 1.1. do Projeto Básico e também para o item 02, devido não ter apresentado a carta de solidariedade com a empresa de adequação de infraestrutura, contrariando o disposto na alínea "m" do subitem 1.1. do Projeto Básico: CIMCORP, DEDALUS e SUN, para o item 01, devido terem ofertado em suas propostas dois subsistemas para Brasília com apenas 32 GB de cachê cada um, quando o edital no subitem 2.2.3. do Projeto Básico exigir 64 GB de cachê por subsistema; IBM BRASIL para o item 01, devido o equipamento ofertado não alcançar a escalabilidade solicitada para o número de portas do STORAGE, descumprimento desta forma o disposto no subitem 2.2.14. do Projeto Básico, combinado com o subitem 2.29. da Cláusula Segunda do Anexo II do edital, que exige 32 portas mais 20% (vinte por cento), perfazendo um total de 39 portas, sendo que o equipamento ofertado oferece apenas 32 portas na sua configuração máxima.

ENCAMINHAMENTO SOBRE O ITEM 01: em função da liminar concedida à IBM pelo Exmo. Dr. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal Exmº. Dr. Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho, deferindo o pedido de laminar, tão-somente, para autorizar a participação da requerente na fase seguinte do certame regido pelo Edital de Pregão n.º 100/2003, marcada para iniciar-se hoje, às 14h15m., a Pregoeira após avaliar a questão junto ao Departamento Jurídico da ECT, decidiu por suspender o item 1 do Pregão, para as providências cabíveis de ordem Jurídica.

Considerando que no item 2 a IBM está classificada, mas excluída da rodada de lances, seu preço R\$ 5.979.094,56 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) estar acima dos 10% (dez por cento) do menor preço R\$ 5.225.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais), a Pregoeira decidiu dar prosseguimento ao Pregão com a rodada de lances e julgamento do item 2.

ENCAMINHAMENTO SOBRE O ITEM 02: na sequência dos trabalhos, a Pregoeira exibiu os Envelopes, Documentos de Habilitação devidamente lacrados para conhecimento de todas participantes, apresentou os quadros com preços ofertados por todas proponentes e anunciou as empresas classificadas e autorizadas a dar lances para o item 02:

ITEM 02: 01 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO TIPO 2: CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 12 TB (DOZE TERABYTES), EXPANSÍVEL ATÉ 24 TB (VINTE E QUATRO TERABYTES), A SER INSTALADO NO EDIFÍCIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA/SP:

EMPRESA	UF	PREÇO (R\$)	
		TOTAL SEM DIFERENCIAL ICMS	TOTAL COM DIFERENCIAL ICMS
COLUMBIA	SP	4.273.026,65	4.273.026,65
DEDALUS	SP	5.225.000,00	5.225.000,00
CIMCORP	SP	5.458.067,52	5.458.067,52
VERT	DF	5.650.000,00	5.650.000,00
SUN	SP	5.709.000,00	5.709.000,00
IBM	SP	5.979.094,56	5.979.094,56
CPM	SP	6.791.831,96	6.791.831,96
HP	SP	8.059.391,00	8.059.391,00
NETCONTROL	DF	8.589.200,00	8.589.200,00
POLICENTRO	DF	10.148.000,00	10.148.000,00



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES DO ITEM 02:

De acordo com a classificação das propostas e com base no subitem 7.3., alínea "d-1" do Edital foram classificadas e autorizadas a dar lances as 03 (três) empresas abaixo, iniciando os lances com a empresa SUN que absteve de ofertar lance, em seguida foi chamada a empresa CIMCORP que passou a cobrir a proposta da DEDALUS e VICE-VERSA, e terminando com a empresa DEDALUS, vencedora deste item do pregão, com o valor total de R\$ 5.199.500,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA ANUAL (R\$)	RODADAS DE LANCES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
DEDDALUS	5.225.000,00	5.223.000,00	5.220.000,00	5.217.000,00	5.214.000,00
CIMCORP	5.458.067,52	5.224.000,00	5.221.000,00	5.219.000,00	5.215.000,00
SUN	5.709.000,00	*	*	*	*

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
DEDDALUS	5.212.000,00	5.209.500,00	5.207.000,00	5.203.500,00	5.202.000,00
CIMCORP	5.213.000,00	5.209.000,00	5.208.000,00	5.204.000,00	5.203.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
DEDDALUS	5.201.000,00	5.199.500,00	*		
CIMCORP	5.201.500,00	5.200.000,00	*		

(*) *Desistência de Lance*

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., vencedora do item 02, foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas ficarão em poder da Pregoeira até a decisão final.

ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedora e adjudicou o Item 2 do objeto deste Pregão à empresa DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., CNPJ n.º 73.101.990/0001-28, com o preço total de R\$ 5.199.500,00 (cinco milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos reais). Para efeito de desembolso financeiro, o valor total é o mesmo tendo em vista a inexistência do diferencial de ICMS por ser a localidade de emissão da Nota Fiscal o mesmo da entrega dos equipamentos.

REQUERIMENTO: a empresa CIMCORP requer, nesse momento, cópia integral de sua proposta técnica/comercial, bem como cópia da Ata da presente assentada. Requer, ainda, que fique expressamente registrado na Ata da presente sessão que a CIMCORP protocolou requerimento/esciarcimento sob o n.º 010019-5/8 na presente data em relação à sua desclassificação do item 01 (Brasília), que ainda não houve manifestação por parte dessa I. Pregoeira.

MANIFESTAÇÃO DA IBM ACERCA DA SUSPENSÃO DO ITEM 01: A IBM vem registrar seu inconformismo com a decisão de suspender a sessão, porquanto não houve qualquer fato ou fator superveniente à última decisão da Pregoeira capaz de justificar a continuidade da sessão apenas quanto ao item 02, sem o início da rodada de lances referente



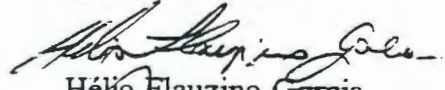
Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - (PLAC)

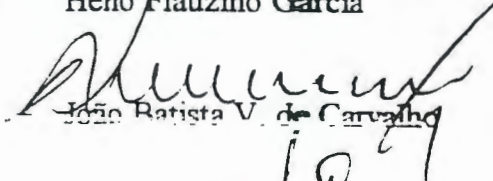
ao item 01. Muito pelo contrário, há uma decisão judicial com o comando claro e inequívoco de que a sessão deveria prosseguir justamente quanto ao item 01. Registre-se, ademais, que a IBM facultou ao MM. Juiz que lhe concedeu decisão liminar que suspendesse a licitação. O Juiz optou pela continuidade da sessão com garantia da participação da IBM na fase de lances. Dessa forma, há um desrespeito a uma decisão judicial, com a qual a IBM não pode se conformar, e que será comunicada ao Juízo competente tão logo seja confirmada a decisão de suspender a sessão quanto ao item 01.

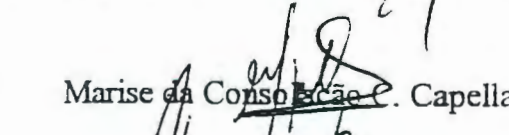
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

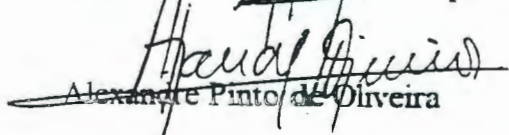

Marta Maria Coelho
Pregoeira

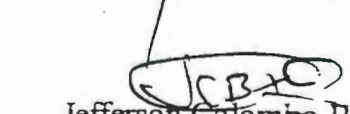
Equipe de Apoio


Hélio Flauzino Garcia


João Batista V. de Carvalho


Marise da Consolidação C. Capella


Alexandre Pinto de Oliveira


Jefferson Colombo B. Xavier





Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Representantes credenciados e as respectivas empresas:

1) Empresa: DEDALUS COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.

Nome Representante: Márcia Batista da Silva

Fone: (11) 3848-7527

Fax: (11) 3848-7485

2) Empresa: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

Nome Representante: Marlius Braga Machado

Fone: (61) 329-279 / 914-3373

Fax: (61) 329-0266

3) Empresa: CPM S/A.

Nome Representante: João Zaidan Nouer Filho

Fone: (11) 3908-8323

Fax: (11) 3909-8478

4) Empresa: CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S/A.

Nome Representante: Marcos Antônio Lourençatto

Fone/Fax: (61) 226-0045 / (62) 9979-6174

5) Empresa: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Nome Representante: Paulo de Oliveira Castro Carneiro

Fone: (61) 426-4855 / 9972-3455

Fax: (61) 328-1527

6) Empresa: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome Representante: Carmem Lúcia Távora Vieira

Fone: (61) 2106-2927/2912

Fax: (61) 2106-2850

7) Empresa: VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome Representante: Paulo José Bezerra Duarte

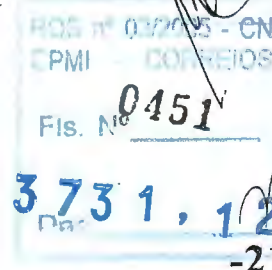
Fone/Fax: (61) 447-2705 R. 226 / 924-6181

8) Empresa: HEWLETT-PACKARD DO BRASIL LTDA.

Nome Representante: Leonardo de Lima Bentes

Fone: (61) 329-6055 / 9974-6565

Fax: (61) 329-6199



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
CITAÇÃO: Pregão n.º 100/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 31/10/2003 e 06/11/2003

EM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	EMPRESA/MELHOR LANCE E/OU PROPOSTA ESCRITA/NEGOCIADO/TOTAL (R\$)										VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$) *	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO (R\$)
				COLUMBIA	DADALUS	CIMCORP	VERT	SUN	IBM	CPM	HP	NETCONTROL	POICENTRO		
11	Unidade de Armazenamento Consolidado Tipo 1: capacidade líquida mínima de 20 TB (vinte Terabytes), a ser instalado no Edifício da Administração Central da ECT	Um	01												
12	Unidade de Armazenamento Consolidado Tipo 2: capacidade líquida mínima de 12 TB (doze Terabytes), expansível até 24 TB (vinte e quatro Terabytes), a ser instalado no Edifício da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/SP	Um	01	4.273.020,65	5.199.500,00	5.200.000,00	5.050.000,00	5.709.000,00	5.979.094,58	6.791.831,96	8.059.391,00	8.589.200,00	10.148.000,00	6.729.800,00	5.199.500,00
AL GERAL														6.729.800,00	5.199.500,00

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média dos valores da pesquisa de mercado.

Observação:

- Item 01:** Encontra-se sub-judice.
- Item 02:** As empresas que foram desclassificadas: a COLUMBIA, sua proposta não atender tecnicamente as exigências de performance exigidas no subitem 2.2.4. das Especificações Técnicas do Projeto Básico; NETCONTROL, não ter apresentado nenhuma carta de solidariedade exigida no subitem 1.1., alínea "m" do Projeto Básico, na parte de documento, prejudicando desta forma a análise das propostas e VERIL, não ter apresentado a carta de solidariedade com a empresa de adequação de infra-estrutura, contrariando o disposto na alínea "m" do subitem 1.1. do Projeto Básico.

Legenda:

Empresa Vencedora
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Durante o período de até 180 dias, sendo que a instalação dos equipamentos (até 45 dias), configuração e integração ao ambiente (até 60 dias), aceitação final de produto (até 90 dias) e treinamento (até 180 dias), prazos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Em 01 parcela, até o 20º (vigésimo) dia, a contar da data de emissão do termo de aceitação de cada lote.

Marta Maria Coelho
Pregociro

Equipe de Apoio:

Hélio Flauzino Garcia

João Batista Vieira de Carvalho

Gilberto Ferreira do Amaral

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Cláudio Nunes Barbosa

Marise Consolidação Cerqueira Capella


SISBLOQ
Web

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário - Autorizado -

Diretoria Regional: 72 - São Paulo-Metropolitana
 Número do Bloqueio: 77913/2003
 Área Solicitante: 01350005 - DPTO DE ATENDIMENTO AO CAMPO
 Solicitado em: 12/11/2003
 Projeto/Atividade: 17106 - Equipamentos de Informática
 Conta: 80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
 Finalidade: Aquisição de unidade de Storage para o CCD da DR/SPM.
 Bloqueio Ajustado: 0
 Data da Autorização: 12/11/2003

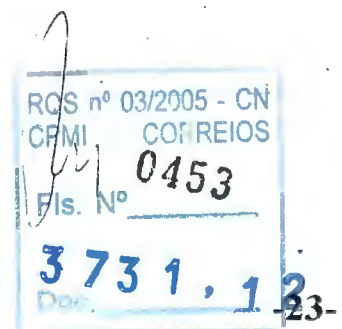
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
12	2003	1.733,166,67
1	2004	1.733,166,66
2	2004	1.733,166,66

Valor Total do Bloqueio - R\$ 5.199,499,99

DEORC
 Jameson Reinaux da Cunha
 80111157

Star



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DITEC-042/2003**REUNIÃO:** REDIR-046/2003**DATA REUNIÃO:** 19/11/2003

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 11.219/2002 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - Prestação de serviços de concessão do direito de uso, em favor da ECT, de produtos e suporte técnico Oracle.

I. PROPOSTA

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11.219/2002, celebrado com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão do direito de uso perpétuo, em favor da ECT, de produtos e suporte técnico Oracle, no percentual de 1,53061% (um vírgula cinco três zero seis um por cento) sobre os valores previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do contrato, correspondente à alteração da alíquota do ISS de 0,5% para 2%, representando um desembolso adicional na ordem de R\$ 94.638,92 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao período de Novembro/2003 à Maio/2005.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT firmou, em 15/05/2002, o Contrato nº 11.219/2002, oriundo da Inexigibilidade de Licitação – 003/2002, com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, cujo objeto é a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da CONTRATANTE, de licenças para uso de programas de computador de propriedade da CONTRATADA, incluindo o respectivo suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações, bem como a atualização tecnológica, renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações e

Relatório/DITEC-042/2003



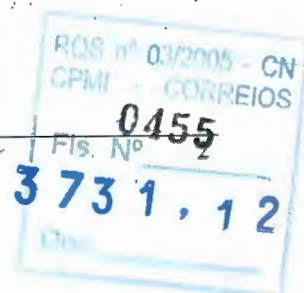
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0454
Fls. Nº 1
3731.12
Dec. _____

migração para a modalidade de contratação dos produtos adquiridos através dos contratos 8.936/97 e 8.932/97, e ainda, a renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações dos contratos 8.883/97, 10.708/2001, 10.353/2000, 10.626/2001 e seus pedidos 01, 02, 03 e 04, quando de seus respectivos vencimentos.

O Contrato foi assinado com vigência de 36 meses a partir de 15/05/2002, prorrogável por mais 12 meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com valor global estimado de R\$ 30.750.312,40 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), assim distribuído:

- ✓ R\$ 16.487.625,11 – concessão de novas licenças de uso;
- ✓ R\$ 6.062.657,29 – suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças de uso por um período de 03 anos, incluindo o valor de R\$ 3.627.277,52, referente ao suporte e atualização por 12 meses devido em caso de concessão de novas licenças;
- ✓ R\$ 643.772,06 – atualização tecnológica dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97;
- ✓ R\$ 187.149,34 - renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97;
- ✓ R\$ 67.451,93 - migração dos produtos Designer 2000, Developer2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97;
- ✓ R\$ 7.301.656,67 - renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados.

Em 28/10/2002, a Contratada, por meio de correspondência, solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato para as aquisições futuras, subitens 9.1.6 e 9.1.7 do contrato, tendo em vista a alta descontrolada do dólar americano, já que seus produtos são elaborados, fabricados e distribuídos desde os Estados Unidos da América.



Em 27/02/2003, complementando a solicitação anterior, a Contratada enviou correspondência solicitando a alteração da alíquota de ISS de 0,5 para 2%, conforme nova redação do Artigo 93 da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF nº 250 de 30/12/2002, que em sua alínea "b" incide a referida alíquota sobre os *serviços de programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso*, com aplicação a partir de 01/01/2003.

Em 06/05/2003, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/2003, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002 indeferiu o pleito de revisão dos valores contratuais previsto nos subitens 9.1.6 e 9.1.7 do contrato, baseado na taxa do dólar, porém, deferiu o reajuste de 1,53061% sobre os valores previstos nos referidos subitens, o que foi autorizado pelo Relatório/DITEC-031/2003, conforme descrito abaixo:

a) R\$ 212.805,23 sobre a concessão de novas licenças de uso (1,53061% x saldo de R\$ 13.903.295,55), previsto no subitem 9.1.6 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 16.487.625,11 para R\$ 16.700.430,34;

b) R\$ 84.093,32 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças, incluindo as possíveis renovações, previsto no subitem 9.1.7 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 6.062.657,29 para R\$ 6.146.750,61, sendo:

b1) R\$ 46.817,15 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para o período de 01 ano; conforme exposto na tabela original do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 3.627.277,52 para R\$ 3.674.094,67;

b2) R\$ 37.276,17 sobre a renovação do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para os próximos 02 anos.

Conforme CI/GT/PRT/PR-244/2002-105/2003, o percentual de 1,53061 foi calculado com base na seguinte metodologia: $0,995/0,98=1,53061$.

Em 06/06/2003, por meio da CT/GCS/DGEC/DECAM-2959/2003, a ECT informou à contratada que para analisar o impacto da alteração da alíquota do ISS nos demais subitens do contrato, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5, a mesma:

deveria apresentar planilha demonstrativa dos valores constante nos referidos subitens, a qual foi apresentada em correspondência datada de 10/06/2003.

Em 20/08/2003, por meio da CI/GCS/DGEC/DECAM-3613/2003, o DECAM submeteu o assunto à análise do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-170/2003, esclarecendo que como o Grupo de Trabalho anterior já havia concedido o reajuste do ISS para os subitens 9.1.6 e 9.1.7. do contrato, o Grupo atual deveria analisar somente os demais subitens, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do contrato.

Em 24/09/2003, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-018/2003 o Grupo de Trabalho emitiu parecer favorável ao reequilíbrio de 1,53061% sobre os valores previstos nos subitens, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do contrato referente a alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, com aplicação a partir de 01/01/2003, por considerar que:

- *“ o pleito de reequilíbrio data de 27/02/2003, após a alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, conforme nova redação do Artigo 93 da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF nº 250 de 30/12/2002, que em sua alínea "b" incide a referida alíquota sobre os serviços de programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso, com aplicação a partir de 01/01/2003;*

- *parte do reequilíbrio já foi analisado pelo Grupo de Trabalho anterior, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/2003 de 06/05/03 concedendo o percentual de 1,53061% (um vírgula cinco três zero seis um por cento) sobre o saldo do valor da concessão de novas licenças de uso, **subitem 9.1.6 do Contrato**, e sobre o saldo do valor do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dessas novas licenças, **subitem 9.1.7 do Contrato**, o qual encontra-se com a Diretoria de Tecnologia e Infra-Estrutura para a deliberação pela Diretoria da ECT;*

- *segundo informação do DECAM, gestor administrativo do contrato, na análise do Grupo de Trabalho anterior não foi considerada a alteração do ISS para os demais valores contratados, **subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5**, o que gerou nova solicitação da Contratada em 10/06/2003;*



- o mérito da decisão já foi largamente estudado e fundamentado no Relatório/GT/PRT/PR-244/2002 – 096/2003, as quais são adotadas por este Grupo”;

Sendo assim, a aplicação do percentual de variação da alíquota do ISS determinará os seguintes acréscimos nos valores estimados do contrato:

- a) R\$ 9.853,64 sobre a atualização tecnológica dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.1.** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70;
- b) R\$ 2.864,53 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.2.** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;
- c) R\$ 1.032,42 sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.3** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;
- d) R\$ 106.951,17 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados (1,53061% x saldo de R\$ 6.987.486,52), previsto no **subitem 9.1.5** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.408.607,84.

O assunto foi submetido à análise do DEJUR que, em 03/10/2003, por meio do Parecer/DEJUR/DJTEC-087/2003, se manifestou da seguinte forma:

“...no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo grupo de trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos moldes indicados naquele documento...”

Em 13 de outubro de 2003, atendendo a sugestão da CI/GCS/DGEC/DECAM – 3863/2003 de 06 de outubro de 2003, o DPROD

enviou carta CT/PDROD – 1057/03 para Oracle, reiterada em 28 de outubro de 2003, consultando quanto à viabilidade de iniciar a aplicação da nova alíquota a partir de 01/11/2003. A Oracle informou, por meio de carta enviada no dia 30 de outubro de 2003, estar de acordo com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) de ISS a partir de 01/11/2003.

Neste sentido, a aplicação do percentual de variação da alíquota do ISS determinará os seguintes acréscimos nos valores estimados do contrato:

- a) R\$ 9.853,64 sobre a atualização tecnológica dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.1.** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70;
- b) R\$ 2.864,53 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos n°s 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.2.** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;
- c) R\$ 1.032,42 sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no **subitem 9.1.3** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;
- d) R\$ 80.888,33 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados (1,53061% x saldo de R\$ 5.284.712,52), previsto no **subitem 9.1.5** do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.382.545,00.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Haverá necessidade de complementação orçamentária no importe de R\$ 94.638,92 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), referente ao período de Novembro/2003 à Maio/2005.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A partir de 01/11/2003, pois, embora a Lei Complementar n° 675 de 27/12/2002, publicada no DODF n° 250 de 30/12/2002 que trata sobre a alteração da alíquota do ISS começou a produzir seus efeitos a partir de 01/01/2003, a Contratada manifestou, por meio de carta emitida em 30 de

outubro de 2003, concordância com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) de ISS a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei nº 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea “d”);
- Contrato nº 11.219/02 (Cláusula Décima-Quinta, subitem 15.1.2.).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

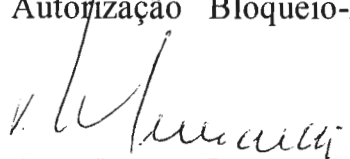
- Valor Total do Contrato: R\$ 30.750.312,40
- Impacto do reequilíbrio dos subitens 9.1.6 e 9.1.7: R\$ 296.898,55
- Impacto do reequilíbrio dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5: R\$ 94.638,92
- Novo Valor Total do Contrato: R\$ 31.141.849,87

As despesas decorrentes do reequilíbrio correrão na classificação orçamentária, a saber:

Projeto/Atividade:	00.8.00	Conta: 3.06
Projeto/Atividade:	17.1.05	Conta: 9.02

VIII. ANEXOS

1. CT/GCS/DGEC/DECAM-2959/2003;
2. Correspondências da Oracle (Solicitação de reequilíbrio);
3. CI/GCS/DGEC/DECAM-3613/2003;
4. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003-018/2003;
5. Parecer/DEJUR/DJTEC-087/2003;
6. Correspondência da Oracle (De acordo com a data de 01/11/2003);
7. CI/GT/PRT-244/2003-105/2003;
8. Certificação Financeira: Autorização Bloqueio-DORC/DEORC-77947 e 78185/2003


Paulo Roberto Menicucci

Diretor Comercial

Respondendo pela Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SBN Quadra 01, Conj. 03 Bloco 1A 6º Andar Ed. Sede da ECT Fax: (061) 426-2807 Fone: (061) 426-2774 CEP 70002-900 - Brasília/DF

CT/GCS/DGEC/DECAM-2959/2003.

Brasília/DF, 26 de junho de 2003.

Assunto: Solicitação de alteração de alíquota de ISS - Contrato 11.219/02.



À

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

SCN QD. 02, Corporate Financial Center, sala 202

CEP: 70712-900 - Brasília-DF

TE/FAX: 61-327-5151/5199

A/C. Sr. Gilson Souto de Magalhães

Prezado Senhor.

Informamos que por meio de correspondência datada de 13/03/03 essa empresa nos encaminhou planilha demonstrativa do impacto da alteração da alíquota de ISS para os valores contidos nos subitens 9.1.6 e 9.1.7 do Contrato 11.219/02, a qual foi analisada pelo Grupo de Trabalho específico e está sendo submetida à apreciação da Diretoria da ECT.

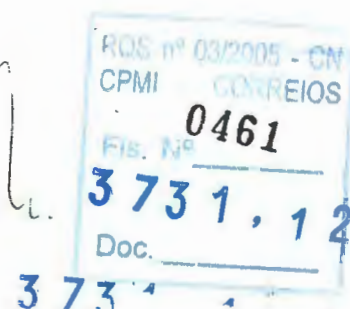
Contudo, esclarecemos que para dar continuidade à sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme exposto em sua correspondência datada de 23/04/03, nos deverá ser apresentado, também, planilha demonstrativa do impacto da alteração da alíquota de ISS de 0.5% para 2% dos demais valores constantes na Cláusula Nona do Contrato 11.219/2002.

Sendo assim, aguardamos um retorno a respeito, a fim de darmos prosseguimento ao processo de reequilíbrio em questão.

Atenciosamente.

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material



4612

ORACLE



Brasília, 10 de Junho de 2003

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Att: Sr. Adauto Tameirão Machado

Ref.: CT/GCS/DGEC/DECAM-2959/2003 – Solicitação de Alteração de alíquota de ISS – Contrato 11.219/02

Prezado Senhor,

Conforme solicitado em correspondência datada de 06/06/03, segue planilha demonstrativa do impacto da alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2% dos valores constantes na Cláusula Nona do Contrato 11.219/2002:

Item	Valores (R\$) Cláusula Nona Contrato 11.219/02 com ISS de 0,5%	Valores (R\$) Cláusula Nona Contrato 11.219/02 com ISS de 2%
9.1.1	643.772,06	653.625,71
9.1.2	187.149,34	190.013,87
9.1.3	67.451,93	68.484,36
9.1.5	7.301.656,67	7.413.416,72
9.1.6	16.487.625,11	16.739.986,72
9.1.7	6.062.657,29 / 3.627.277,52	6.155.453,06 / 3.687.797,07

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Grison Souto de Magalhães
 Grison Souto de Magalhães
 Diretor Nacional Governo
 Oracle do Brasil Sistemas Ltda.





De: DECAM

Do: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

DI/GCS/DGEC/DECAM-56/3/2003

Ref.: Contrato nº 11.219/2002.

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio da empresa Oracie do Brasil Sistemas Ltda.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2003.

Remetemos a solicitação em epígrafe, em conjunto com as informações abaixo, a fim de subsidiar a análise desse Grupo.

1. HISTÓRICO

1.1. Objeto: concessão do direito de uso perpétuo, em favor da CONTRATANTE, de licenças para o uso de programas de computador de propriedade da CONTRATADA, incluindo o respectivo suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações, bem como a atualização tecnológica, renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações e migração para a modalidade de contratação dos produtos adquiridos através dos contratos 8.936/97 8.932/97, e ainda, a renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações dos contratos 8.883/97, 10.708/01, 10.353/00, 10.626/01 e seus pedidos 01,02,03 e 04, quando de seus respectivos vencimentos.

1.2. 1º Termo Aditivo: ajustar a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da Contratante, para o pedido de Aquisição de Licença de Uso e Suporte Técnico nº 04 referente ao Contrato nº 11.219/02, bem como os Pedidos de Renovação de Suporte Técnico nºs 05 e 07 referentes aos produtos adquiridos por meio do Contrato 8.883/97, em atendimento ao subitem 9.1.5 do Contrato 11.219/02.

1.3. Origem do Contrato: INEX/DITEC/ECT/AC/003-2002.

1.4. Data da Proposta Econômica: 02/05/2002.

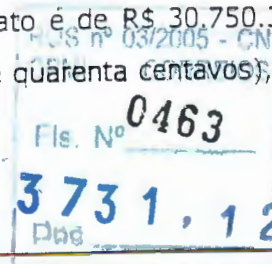
1.5. Data da assinatura do Contrato: 15/05/2002.

1.6. Vigência do Contrato: 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

1.7. Prorrogação: O Contrato prevê prorrogação por mais 12 (doze) meses.

1.8. Atual situação do contrato: O valor global estimado do Contrato é de R\$ 30.750.312,40 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), assim distribuído:

R\$ 16.467.625,11 – concessão de novas licenças de uso;





- R\$ 6.062.657,29 – suporte técnico especializado e subscrição de atualizações licenças de uso por um período de 03 anos, incluindo o valor de R\$ 3.627.277,5 ao suporte e atualização por 12 meses devido em caso de concessão de novas licenças;
- R\$ 643.772,06 – atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97;
- R\$ 187.149,34 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97;
- R\$ 67.451,93 – migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97;
- R\$ 7.301.656,67 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados.

A execução de cada valor discriminado acima e o seu respectivo saldo constam da planilha anexa.

1.9. Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

1.10. Último Reequilíbrio: Não houve.

2. VALORES COMPARATIVOS:

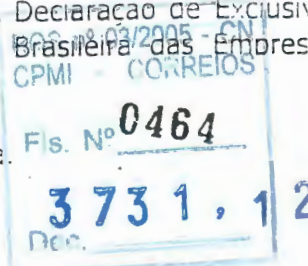
EMPRESAS LICITANTES	VALOR GLOBAL	RELAÇÃO
Proposta da Contratada na licitação (Inex)	R\$ 30.750.312,40	
Proposta da Contratada ATUAL	R\$ 31.220.980,44	1,53061% ACIMA do valor global contratado
Pesquisa de preço ATUAL		

*A pesquisa de preços fica prejudicada, conforme justificativa exposta no subitem 2.1 de abaixo.

2.1. Critério utilizado na pesquisa:

2.2.1. Na licitação: não foi realizada, visto que a contratada é a única representante no Brasil da empresa ORACLE CORPORATION autorizada a atuar na comercialização, representação, distribuição e na prestação de serviços de suporte técnico de softwares. A exclusividade está comprovada na Declaração de Exclusividade emitida pela ABES SOFTWARES – Associação Brasileira das Empresas de Software, conforme Atestado nº 020103/4845.

2.2.2. Atual: não foi realizada, haja vista o exposto no subitem acima.





3. PLEITO DA CONTRATADA

3.1. Reequilíbrio solicitado: 1,53061% sobre o valor global do Contrato, passando o valor mesmo de R\$ 30.750.312,40 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos) para R\$ 31.220.980,44 (trinta e um milhões, duzentos e vinte novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. Justificativa: alteração da Alíquota de ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002 com aplicação a partir de 01/01/2003.

3.3. Demonstração/Comprovação: por meio de correspondência datada de 10/06/2003 a Contratada apresentou tabela reajustando os valores contratados.

3.4. Data do pleito da Contratada: 10/06/2003.

4. ANÁLISE DO PLEITO DA CONTRATADA:

4.1. Reequilíbrio solicitado: 1,53061% sobre o valor global do contrato. Contudo, considerando que por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/2003 06/05/2003, o Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2003 emitiu parecer favorável ao reequilíbrio de 1,53061% sobre o valor contratado para a concessão de novas licenças de uso e respectivo suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dessas novas licenças, subitem 9.1.6 e 9.1.7 do Contrato, conforme descrito abaixo, **o Grupo de Trabalho e a Comissão de Reequilíbrio Econômico deverão proceder análise somente dos demais valores contratuais, discriminado no subitem 4.1.1 deste relatório.**

a) R\$ 212.805,23 sobre a concessão de novas licenças de uso (1,53061% x saldo de R\$ 13.903.295,55), previsto no subitem 9.1.6 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 16.487.625,11 para R\$ 16.700.430,34;

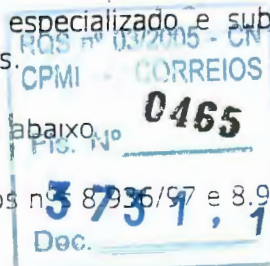
b) R\$ 84.093,32 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças, incluindo as possíveis renovações, previsto no subitem 9.1.7 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 6.062.657,29 para R\$ 6.146.750,61, sendo:

b1) R\$ 46.817,15 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para o período de 01 ano, conforme exposto na tabela original do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 3.627.277,52 para R\$ 3.674.094,67;

b2) R\$ 37.276,17 sobre a renovação do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para os próximos 02 anos.

4.1.1. Reequilíbrio atual: 1,53061% sobre os valores contratuais abaixo.

Subitem 9.1.1 R\$ 643.772,06 – atualização tecnológica dos contratos nº 8.936/97 e 8.932/97;





Subitem 9.1.2. R\$ 187.149,34 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97;

Subitem 9.1.3. R\$ 67.451,93 - migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discover Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97;

Subitem 9.1.5. R\$ 7.301.656,67 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição atualizações dos contratos anteriormente firmados

4.2. Justificativa/Comprovação: cópia da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002, com aplicação a partir 01/01/2003, que em sua alínea "b" incide a referida alínea sobre os *serviços de programa de computador (software elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso*.

5. ANÁLISE DE MERCADO

Fica prejudicada a análise de mercado sobre o objeto do Contrato em questão, haja vista a exclusividade da Contratada na prestação dos serviços.

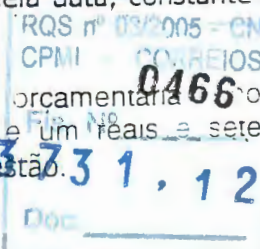
6. IMPACTOS

6.1. No contrato: haverá um impacto de 1,53061% sobre os valores previstos nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Contrato, conforme abaixo:

- a) R\$ 9.853,64 sobre a atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.1. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70;
- b) R\$ 2.864,53 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.2. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;
- c) R\$ 1.032,42 sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discover Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.3 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;
- d) R\$ 106.951,17 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados (**1,53061% x saldo de R\$ 6.987.486,52**), previsto no subitem 9.1.5 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.094.437,69.

c) considerando que o reequilíbrio deverá vigorar somente a partir de 01/01/2003, o mesmo deverá incidir apenas sobre o saldo do valor acima citado naquela data, constante da planilha do DPROD em anexo.

6.2. No orçamento: haverá necessidade de complementação orçamentária pelo valor de R\$ 120.701,76 (cento e vinte mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos) correspondente aos acréscimos em questão.

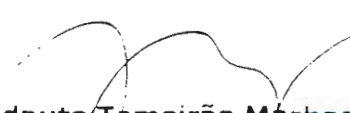




6.3. Disponibilidade orçamentaria: esta sendo verificada pelo órgão gestor operacional do contrato (DPROD).

7. REPRESENTANTE INDICADO: Deverá ser indicado pelo órgão gestor operacional do contrato (DPROD).

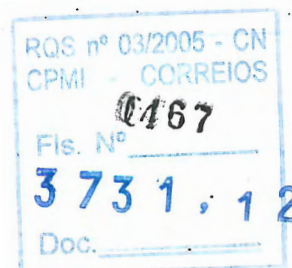
Atenciosamente,

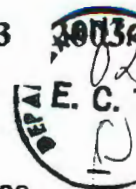

Adauto Tameirão Machado

Chefe de Departamento de Contratação e Administração de Material

ANEXOS:

1. Disquete com o arquivo eletrônico desta CI;
 2. Documentos referentes aos itens 3 e 4;
 3. Planilhas demonstrativas do saldo dos valores contratados.
- C/C. DPROD





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 018/2003

REFERÊNCIA: Contrato nº 11.219/2002**Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA****ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro****I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Oracle solicita **1,53061%** sobre o saldo do Contrato a partir de 01/01/2003.

Em sua justificativa, alega que houve alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002, com aplicação a partir de 01/01/2003. (**anexo I**)

Demonstração: os valores contratuais com o aumento do ISS foram apresentados pela empresa por meio de tabela discriminada em sua correspondência de 10/06/2003, conforme **Anexo** deste Relatório.

Comprovação: cópia da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF 30/12/2002, com aplicação a partir de 01/01/2003, que em sua alínea "b" incide a referida alíquota sobre os *serviços de programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso*.

OBSERVAÇÃO: Este é um pleito complementar ao já concedido no Relatório/DITEC-031/2003.

II – DADOS DO GESTOR ADMINISTRATIVO**HISTÓRICO**

1. **Objeto do Contrato 11.219/02:** concessão do direito de uso perpétuo, em favor do CONTRATANTE, de licenças para o uso de programas de computador de propriedade da CONTRATADA, incluindo o respectivo suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações, bem como a atualização tecnológica, renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações e migração para a modalidade de contratação dos produtos adquiridos através dos contratos 8.936/97, 8.932/97, e ainda, a renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações dos contratos 8.883/97, 10.708/01, 10.353/00, 10.626/01 e seus pedidos 01.02.03 e 04, quando de seus respectivos vencimentos.
2. **1º Termo Aditivo:** ajustar a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da Contratada, para o pedido de Aquisição de Licença de Uso e Suporte Técnico nº 04 referente ao Contrato nº 11.219/02, bem como os Pedidos de Renovação de Suporte Técnico nºs 035 e 036 referentes aos produtos adquiridos por meio do Contrato 8.883/97, em atendimento ao subitem 9.1.5 do Contrato 11.219/02.
3. **Origem do Contrato:** INEX/DITEC/ECT/AC/003-2002.

Fls. Nº **0468**
373112
 Doc



4. **Data da Proposta Econômica:** 02/05/2002.
5. **Data da assinatura do Contrato:** 15/05/2002.
6. **Vigência do Contrato:** 36 meses, a contar da data de sua assinatura.
7. **Prorrogação:** O Contrato prevê prorrogação por mais 12 (doze) meses.
8. **Atual situação do contrato:** O valor global estimado do Contrato é de R\$ 30.750.312,40 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), assim distribuído:
 - R\$ 16.487.625,11 – concessão de novas licenças de uso;
 - R\$ 6.062.657,29 – suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças de uso por um período de 03 anos, incluindo o valor de R\$ 3.627.277,52, referente ao suporte e atualização por 12 meses devido em caso de concessão de novas licenças;
 - R\$ 643.772,06 – atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97;
 - R\$ 187.149,34 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97;
 - R\$ 67.451,93 – migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97;
 - R\$ 7.301.656,67 – renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados.

A execução de cada valor discriminado acima e o seu respectivo saldo constam da planilha em anexo.

9. Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

10. Último Reequilíbrio: Foi aprovado pelo Relatório/DITEC-031/2003, o percentual de 1,53061%, referente a alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, sobre o valor total de R\$ 22.550.282,40, referente aos itens do contrato:

- 9.1.5.: R\$ 16.487.625,11 – concessão de novas licenças de uso;
- 9.1.6.: R\$ 6.062.657,29 – suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas

11. Pesquisa de preços: não foi realizada, visto que a contratada é a única representante no Brasil, da empresa ORACLE CORPORATION autorizada a atuar na comercialização, representação, distribuição e na prestação de serviços de suporte técnico em softwares. A exclusividade está comprovada na Declaração de Exclusividade emitida pela ABES SOFTWARES – Associação Brasileira das Empresas de Softwares, conforme Atestado nº 020103/4845.

12. Análise de Mercado: fica prejudicada a análise de mercado sobre o objeto do Contrato em questão, haja vista a exclusividade da Contratada na prestação dos serviços.

Processo nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **0468**
3 73 1 , 1 2
Doc. _____



13. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

- 13.1. Em 28/10/2002 – A contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do preço contrato para aquisições futuras (subitem 9.1.6 e 9.1.7.) tendo em vista a alta do dólar. solicitação não foi concedida;
- 13.2. Em 27/02/03, complementando a solicitação anterior a Contratada requereu a alteração alíquota de ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a Lei Complementar nº 675 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002, com aplicação a partir de 01/01/2003.
- 13.3. Neste contexto, o Grupo anterior, analisou somente a alteração das alíquotas para os itens 9.1.6. e 9.1.7. do Contrato e, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/2003 06/05/2003, o **Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-244/2002** emitiu parecer favorável ao reequilíbrio de 1,53061% sobre o valor contratado para a concessão de novas licenças de uso e o respectivo suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dessas novas licenças, **subitem 9.1.6 e 9.1.7 do Contrato**, o que foi autorizado pelo Relatório/Ditec-031/2003, conforme descrito abaixo:

a) R\$ 212.805,23 sobre a concessão de novas licenças de uso (1,53061% x saldo de R\$ 13.903.295,55), previsto no subitem 9.1.6 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 16.487.625,11 para R\$ 16.700.430,34;

b) R\$ 84.093,32 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças, incluindo as possíveis renovações, previsto no subitem 9.1.7 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 6.062.657,29 para R\$ 6.146.750,61, sendo:

b1) R\$ 46.817,15 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para o período de 01 ano, conforme exposto na tabela original do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 3.627.277,52 para R\$ 3.674.094,67;

b2) R\$ 37.276,17 sobre a renovação do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para os próximos 02 anos.

13.4. Em data de 06/06/2003 o DECAM informou a contratada que, para analisar o impacto da alteração da alíquota nos demais itens do contrato (9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5), Contratada deveria apresentar as planilhas demonstrativas;

13.5. Em 10/06/2003 a Contratada apresentou as planilhas demonstrativas. Como o Grupo anterior já havia decidido sobre o pleito relativo aos itens 9.1.6 e 9.1.7., o Grupo atual deverá decidir somente sobre os demais itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5. cujo impacto de 1,53061% será o seguinte:

a) R\$ 9.853,64 sobre a atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.1. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70

b) R\$ 2.864,53 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.2. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;



- c) R\$ 1.032,42 sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.3 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;
- d) R\$ 106.951,17 sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualização dos contratos anteriormente firmados (1,53061% x saldo de R\$ 6.987.486,52), previsto no subitem 9.1.5 do contrato, passando o valor do mesmo **de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.408.607,84.**
- d1) considerando que o reequilíbrio poderá vigorar a partir de 01/01/2003, o mesmo deverá incidir apenas sobre o saldo do valor acima citado naquela data (conforme informado pelo Gestor - **anexo III**).

14. Disponibilidade orçamentária: segundo o órgão gestor operacional do contrato (DPROD) há disponibilidade ao longo da vigência contratual.

III – PARECER DO GRUPO

a) Análise do pleito da Contratada

Na análise do pleito da Contratada, considerando que:

- 1) o pleito de reajuste data de 27/02/2003, após a alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, conforme nova redação do Artigo 93 da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF nº 250 de 30/12/2002, que em sua alínea "b" incide a referida alíquota sobre os *serviços de programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso, com aplicação a partir de 01/01/2003;*
- 2) parte do reequilíbrio já foi analisado pelo Grupo de Trabalho anterior, por meio do Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/2003 de 06/05/03 concedendo o percentual de 1,53061% (um vírgula cinco três zero seis um por cento) sobre o saldo do valor da concessão de novas licenças de uso, **subitem 9.1.6 do Contrato**, e sobre o saldo do valor do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dessas novas licenças, **subitem 9.1.7 do Contrato**, o qual encontra-se com a Diretoria de Tecnologia e Infra-Estrutura para a deliberação pela Diretoria da ECT;
- 3) segundo informação do DECAM, gestor administrativo do contrato, na análise do Grupo de Trabalho anterior não foi considerada a alteração do ISS para os demais valores contratados, **subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5**, o que gerou nova Solicitação da Contratada em 10/06/2003;
- 4) que o mérito da decisão já foi largamente estudado e fundamentado no Relatório/GT/PRT/PR-244/2002 – 096/2003, as quais são adotadas por este Grupo;

ROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. **0471**

3 731.12



ANTE AO EXPOSTO, CONCLUI-SE que o reequilíbrio solicitado de 1,53061% referente alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a Lei Complementar 675 de 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002, com aplicação a partir 01/01/2003, é procedente.

IV - ANÁLISE JURÍDICA

Fundamentos legais e doutrinários do reequilíbrio

Previsão Do Reequilíbrio

Legal, prevista no Parágrafo 5º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cabimento

Caberá desde que haja alteração de tributos ou encargos, bem como superveniência de disposições legais, todos de comprovada repercussão nos preços contratados.

Procedimentos – Contratado e Administração

a) DO CONTRATADO – deverá encaminhar à Administração, tão logo o fato gerador tenha ocorrido, pedido de reequilíbrio indicando o fato e comprovando o impacto que o mesmo gerou no contrato (documentos e demonstrações- planilhas), bem como que sua ocorrência tornou inexecutável ou impeditiva da execução contratual.

b) DA ADMINISTRAÇÃO – recebido o pedido deverá verificar se o mesmo efetivamente se enquadra em uma das hipóteses de cabimento; se restou demonstrado o impacto no contrato e, se a sua ocorrência realmente tornou inexecutável ou impeditiva a execução do ajustado. Para tanto deverá observar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada – quando da assinatura do contrato – e verificar se a mesma, não obstante o evento, está se mantendo ou não.

Dentro deste contexto, pode-se afirmar que a solicitação do reequilíbrio em questão atendeu aos pressupostos jurídicos atinentes à espécie.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 0472

3.731.12

**V – CONCLUSÃO DO GRUPO:**

Ante ao todo exposto, **PROPÕE o Grupo de Trabalho** o reequilíbrio do Contrato nº 11.219/20 em 1,53061% sobre os valores previstos nos **subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Contrato** conforme abaixo:

- a) **R\$ 9.853,64** sobre a atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.1. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70;
- b) **R\$ 2.864,53** sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.2. do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;
- c) **R\$ 1.032,42** sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discôvel Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.3 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;
- d) **R\$ 106.951,17** sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição atualizações dos contratos anteriormente firmados (1,53061% x saldo de R\$ 6.987.486,52) previsto no subitem 9.1.5 do contrato passando o valor do mesmo de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.408.607,84.

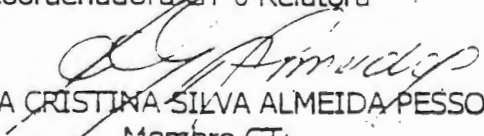
RECOMENDAÇÃO: o reequilíbrio poderá ser implementado a partir de **01/01/2003**, porém como tal instituto tem como característica o *acordo entre as partes*, recomendamos que a área gestora tente negociar com a contratada a fim de que a vigência passe a ser a partir de **01/10/2003**, porquanto impactar nas próprias Notas Fiscais já emitidas.

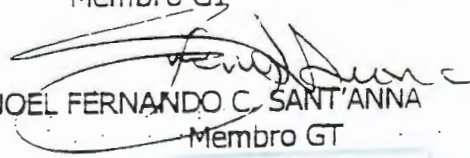
É o nosso entendimento, o qual submetemos a análise do DEJUR e decisão da REDIR.

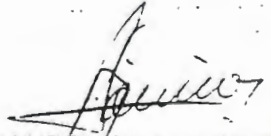
Brasília, 24 de setembro de 2003.


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT-0 Relatora

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT


VALERIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
Membro GT


MANOEL FERNANDO C. SANT'ANNA
Membro GT


ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA
Membro designado pela Área

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI **0473** CORREIOS

Fis. Nº

3 731, 12

7608

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/GCS/DGEC/DECAM - 3824/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 087 / 2003

EMENTA: CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. PRESSUPOSTOS. É dever, e não opção para a Administração, ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. A Constituição de 1988 expressamente consagrou, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de serem mantidas as condições efetivas da proposta. A interpretação do dispositivo emerge cristalina no sentido de que as condições de pagamento ao contratado deverão ser respeitadas segundo condições reais e concretas contidas na proposta. O pressuposto que justificará a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é a concretização de um evento posterior ao ajuste inicial firmado entre as partes contratantes, identificável como causa de agravamento da situação do particular no Contrato.

O DECAM, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR - 170/2003 - 018/2003, que cuida da análise do pedido de reequilíbrio de preços do Contrato n.º 11.219/2002, firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

I - HISTÓRICO:

Em 15 de maio de 2002, a ECT firmou com a empresa solicitante o Contrato 11.219/2002, cujo objeto é a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da Contratante, de



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

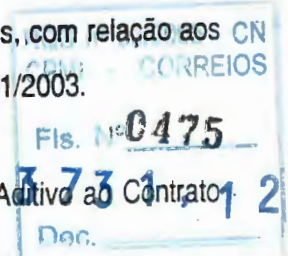
licenças para o uso de programas de computador de propriedade da Contratada, incluindo o respectivo suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações, bem como a atualização tecnológica, renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações e migração para a modalidade de contratação vigente nesta data dos produtos adquiridos através dos contratos 8.936/97 e 8.932/97, e ainda, a renovação do suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações dos contratos 8.883/97, 10.708/01, 10.353/00, 10.626/01 e seus pedidos 01, 02, 03 e 04, quando de seus respectivos vencimentos.

O prazo de vigência do referido contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que se deu em 15 de maio de 2002, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. E o valor global estimado para do mesmo é de R\$ 30.750.312,40 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).

Em 28/10/2002, a Contratada solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em referência para as aquisições futuras, fundamentando o pedido na alta do dólar. No entanto, sua solicitação não foi atendida.

Em 27/02/2003, a Contratada pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base no aumento da alíquota do ISS de 0,5% (meio ponto percentual) para 2% (dois por cento), em razão do artigo 93 da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF nº 250 de 30/12/2002, com aplicação a partir de 01/01/2003. Para a análise do pleito da Contratada, foi designado um Grupo de Trabalho pela PRT/PR - 244/2002, que por intermédio do Relatório/GT/PRT/PR - 244/2002 - 096/2003, analisou a alteração da alíquota do ISS apenas para os itens 9.1.6 e 9.1.7 do Contrato 11.219/2002, emitindo parecer favorável ao reequilíbrio de 1.53061% sobre o valor contratado para a concessão de novas licenças de uso e o respectivo suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dessas novas licenças, com relação aos CN bitens 9.1.6 e 9.1.7 do Contrato, o que foi autorizado pelo Relatório/DITEC - 031/2003.

Foi assinado pelas partes, em 29 de maio de 2003, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

11.219/02, que teve por objeto, ajustar a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da Contratante, para o pedido de Aquisição de Licença de Uso e Suporte Técnico nº 04 referente ao Contrato nº 11.219/02, bem como os pedidos de Renovação de Suporte Técnico nºs 05 e 07 referentes aos produtos adquiridos por meio do Contrato 8.883/97, em atendimento ao subitem 9.1.5 do Contrato 11.219/02.

Em 10 de junho de 2003, a empresa contratada solicitou reequilíbrio do Contrato no percentual de 1,53061% sobre o saldo do mesmo a partir de 01/01/2003. Fundamentou o pedido na alteração da alíquota do ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a LC nº 675 de 27/12/2002, para os demais valores contratados, previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Contrato 11.219/02, não analisados pelo Grupo de Trabalho no Relatório/GT/PRT/PR – 244/2002 – 096/2003, de 06/05/03, quando da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em análise, em relação aos subitens 9.1.6 e 9.1.7. Para comprovar o alegado, apresentou cópia da Lei Complementar nº 675 de 27/12/2002, publicada no DODF de 30/12/2002, com aplicação a partir de 01/01/2003.

O pleito foi submetido ao Grupo de Trabalho, que, em análise, exarou o Relatório/GT/PRT/PR – 170/2003 – 018/2003, e assim se manifestou:

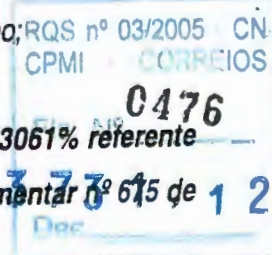
“III – PARECER DO GRUPO

a) Análise do pleito da Contratada

Na análise do pleito da Contratada, considerando que:

4) que o mérito da decisão já foi largamente estudado e fundamentado no Relatório/GT/PRT/PR – 244/2002 - 096/2003, as quais são adotadas por este Grupo;

ANTE AO EXPOSTO, CONCLUI-SE que o reequilíbrio solicitado de 1,53061% referente a alteração da alíquota de ISS de 0,5% para 2%, de acordo com a Lei Complementar nº 675 de



Jonas

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

27/12/2002. publicada no DODF de 30/12/2002. com aplicação a partir de 01/01/2003, é precedente.

V – CONCLUSÃO DO GRUPO:

Ante ao todo exposto, **PROPÕE o Grupo de Trabalho o reequilíbrio do Contrato nº 11.219/2002, em 1,53061% sobre os valores previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Contrato, conforme abaixo:**

a) **R\$ 9.853,64** sobre a atualização tecnológica dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.1 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 643.772,06 para R\$ 653.625,70;

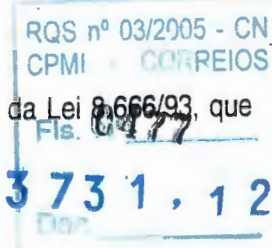
b) **R\$ 2.864,53** sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos nºs 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.2 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 187.149,34 para R\$ 190.013,87;

c) **R\$ 1.032,42** sobre a migração dos produtos Designer 2000, Developer 2000 e Discoverer Administration pertencentes aos contratos 8.936/97 e 8.932/97, previsto no subitem 9.1.3 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 67.451,93 para R\$ 68.484,35;

d) **R\$ 106.951,17** sobre a renovação de suporte técnico especializado e subscrição de atualizações dos contratos anteriormente firmados (1,53061% x saldo de R\$ 6.987.486,52), previsto no subitem 9.1.5 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 7.301.656,67 para R\$ 7.408.607,84."

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria ora tratada está disciplinada no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, que assim dispõe:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

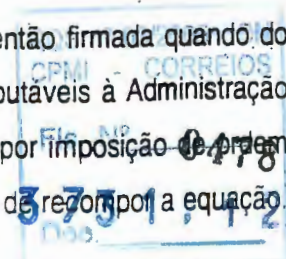
[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo a relação de fato existente entre o conjunto de encargos impostos ao contratado e a remuneração correspondente. Esta equação econômico-financeira é firmada no instante do ajuste inicial. Neste exato momento, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está protegido pelo direito.

No curso da relação contratual, a equação econômico-financeira então firmada quando do ajuste inicial poderá ser rompida. Esta ruptura poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como também de eventos a ela estranhos. Em ambas as circunstâncias, por imposição legal e Constitucional, terá o contratado o direito e a Administração o dever de recompor a equação.



Jonas

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

A única exceção a esta regra deriva da conduta culposa do particular. Se a elevação dos encargos ocorrer por culpa do Contratado, não fará jus à alteração de sua remuneração.

O restabelecimento da equação econômico-financeira dependerá da concretização de um evento posterior ao ajuste inicial, identificável como causa de agravamento do particular. A Administração promover recomposição contratual a partir da data deste evento.

Emergem, assim, os pressupostos legais necessários à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 1) Elevação dos encargos do particular;
- 2) O desequilíbrio deverá ter origem em fatos imputáveis à Administração bem como a eventos a ela estranhos, não decorrendo da culpa do Contratado;
- 3) O evento deve ser posterior à formulação da proposta e,
- 4) Deverá estar presente o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos.

Entendemos que no caso posto sob análise foram reunidas as condições impostas por lei que apontam para o dever da Administração de recompor o equilíbrio do presente contrato.

Urge salientar que o aumento verificado na alíquota do ISS era um evento previsível, por suas consequências incalculáveis para a contratada. Sabia-se que o objeto do contrato mais cedo ou mais tarde seria onerado em virtude do aumento do imposto; porém não tinha a Contratada como saber quando e quais seriam os impactos.

Por fim, está presente o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos. Os custos apontados como geradores do desequilíbrio contratual efetivamente compõem o preço do serviço objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO:

*Jonas*

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo grupo de trabalho designado para a análise da matéria, opinando pela recomposição do contrato, nos moldes indicados naquele documento, já mencionado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 02 de outubro de 2003.

Liviane Ramos de Oliveira
Liviane Ramos de Oliveira - Advogada/ECT
Mat: 8.011.927-1 - OAB/DF 17.140

Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.927-1 - OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 03/10/03

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



ORACLE

Oracle do Brasil
Sistemas Ltda.Rua José Guerra, 127
CEP 04719-030
Chac. Sto Antoniofone (0xx11) 5189
fax (0xx11) 5189

Brasília, 30 de outubro de 2003.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sr. Waldimir Rosa da Silva
Chefe do DPROD

C/C
Sr. Alexandre Pinto
Chefe de Divisão

Ref.: Resposta ao Ofício CT/DPROD-1125/03 - Vigência reequilíbrio econômico-financeiro

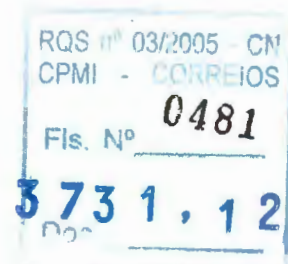
Prezado Senhor,

Vimos através do presente informar a V. Sa. que a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. está de acordo com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) de ISS a partir de 01/11/2003.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

Joaquim Ramos
Gerente Executivo de Contas
ORACLE DO BRASIL





De: GRUPO DE TRABALHO - PRT/PR-244/2002

Ao: DECAM

CI/GT/PRT/PR-244/2002-105/2003

Ref: CI/GCS/DGEC/DECAM-3335/2003

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro - ORACLE

Brasília, 09 de julho de 2003.

Em atenção ao expediente de referência, informamos que, se o Departamento de Controladoria, órgão responsável pelo planejamento e gestão tributária, entende que a metodologia de cálculo da Oracle para apuração dos novos preços, em função da alteração da alíquota do ISS, é a correta, solicitamos considerar para efeito de reequilíbrio, o percentual de 1,53061% (0,995 / 0,980) e não 1,4925% (1,02 / 1,005)

Considerando que os saldos contratuais com base nos valores previstos nos subitens 9.1.6 e 9.1.7 do contrato, são de R\$ 13.903.295,55 e R\$ 3.058.725,02, respectivamente, a revisão determinará os seguintes acréscimos nos valores estimados dos contrato:

a) R\$ 212.805,23 sobre a concessão de novas licenças de uso (1,53061% x R\$ 13.903.295,55), previsto no subitem 9.1.6 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 16.487.625,11 para R\$ 16.700.430,34;

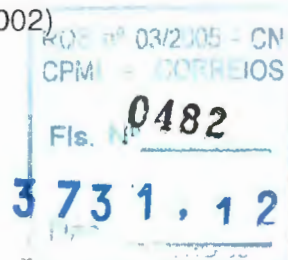
b) R\$ 84.093,32 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças, incluindo as possíveis renovações, previsto no subitem 9.1.7 do contrato, passando o valor do mesmo de R\$ 6.062.657,29 para R\$ 6.146.750,61, sendo:

b1) R\$ 46.817,15 sobre o suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para o período de 01 ano, conforme exposto na tabela original do contrato (R\$ 3.058.725,02 x 1,53061%), passando o valor do mesmo de R\$ 3.627.277,52 para R\$ 3.674.094,67;

b2) R\$ 37.276,17 sobre a renovação do suporte técnico especializado e subscrição de atualizações das novas licenças para os próximos 02 anos (R\$ 2.435.379,77 x 1,53061%).

Atenciosamente

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Grupo de Trabalho (PRT/PR-244/2002)



De: DECAM

PROTOCOLO

Ao: GRUPO DE TRABALHO – PRT/PR-244/2002

CI/GCS/DGEC/DECAM – 3335/2003

REF.: Contrato nº 11.219/02 – ORACLE.

Diretoria de Administração / DIRAD	
Protocolo nº	135
Recebido em:	05 / 06 / 2003
Assinatura:	[Assinatura]

Assunto: Encaminha Memória de Cálculo referente ao Contrato nº 11.219/02 - ORACLE, para análise.

Brasília/DF, 07 de junho de 2003.

Encaminhamos, em anexo, Memória de Cálculo do ISS, enviada pela empresa ORACLE, referente ao Contrato 11.219/02.

Vale lembrar que, por meio de correspondência datada de 23/04/2003, a empresa contratada, ORACLE, solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela, alegando aumento da alíquota do ISS de 0,5% para 2%. Em 10/06/2003, a empresa contratada demonstrou, através de correspondência, o impacto da alteração da alíquota de ISS nos valores constantes na Cláusula Nona do Contrato em referência.

Em 16/06/2003, a ORACLE, esclarece como foi realizado o cálculo do ISS na correspondência encaminhada em 10/06/2003. Segundo a empresa, o cálculo deve ser feito da seguinte forma:

- Valor do contrato * (multiplicado por) 0,995 / (dividido por) 0,98
- Valor do contrato = valor citado no contrato com ISS
- *(multiplicado por) 0,995 = para tirar o ISS de 0,5% do valor citado no contrato
- / (dividido por) 0,98 = para incluir o ISS de 2% no valor citado no contrato

A empresa contratada cita como exemplo o seguinte cálculo:

1. valor contratado = 100
2. para tirar o ISS = $100 * 0,995 = 99,50$
3. para incluir o ISS = $99,50 / 0,995 = 100$

O DECOM entende que o cálculo apresentado pela empresa está correto.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer desse Grupo de Trabalho, uma vez que no Relatório/GT/PRT/PR-244/2002-096/03 foi utilizado outro modo de calcular a exclusão da alíquota de 0,5% e a inclusão da alíquota de 2% do referido imposto no valor contratado.

Atenciosamente

ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO

Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material – DECAM

ANEXO: Cópia da memória de cálculo supracitada.

ANEXOS: MEMÓRIA DE CÁLCULO ORACLE
E-MAIL DECOM

Carson
Assessor E
Mat. B.

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0483
3731.12
Dec.

YGV MICRO 03

C:\Documents and Settings\ycarvalho\Meus documentos\CI ORACLE Mem. de Cálculo - Grupo de Trabalho.doc

**SISBLOQ**Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77947/2003
Área Solicitante: 01350005 - DPTO DE ATENDIMENTO AO CAMPO
Solicitado em: 12/11/2003
Projeto/Atividade: 17105 - Sistemas de Informação
Conta: 80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
Finalidade: REDIR - Contrato 11219/02 - SGBD ORACLE - Concessão do direito de uso perpétuo de licenças (ajuste ISS)
Bloqueio Ajustado: 71313
Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
6	2003	1.928.232,89
12	2003	751.268,90
1	2004	507.561,03
6	2004	4.774.300,24
1	2005	2.271.759,70
5	2005	4.774.300,24

Valor Total do Bloqueio - R\$ 15.007.423,00

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar




SISBLOQ
 11/2003

ANEXO 8 DO RELATÓRIO/DITEC-042/2003

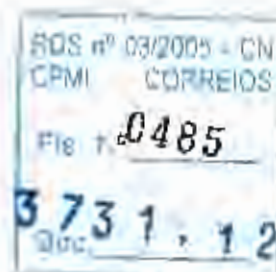
 Diretoria Econômico-Financeira
 Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 78185/2003
 Área Solicitante: 01010441 - COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE PROJETOS
 Solicitado em: 19/11/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80003060000 - SERVIÇOS DE PROCESS. E SOFTWARE
 Finalidade: REDIR - Contrato 11219/02 - SGBD ORACLE - Suporte técnico e subscrição de licenças (ajuste ISS) - CI/DPROD/DSBD - 1183/2003.
 Bloqueio Ajustado: 71260
 Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
1	2003	102.782,89
4	2003	214.207,53
5	2003	449.330,95
6	2003	595.379,97
7	2003	206.963,53
8	2003	204.842,06
9	2003	264.046,73
10	2003	203.806,00
11	2003	292.041,34
12	2003	302.582,97
1	2004	308.882,76
2	2004	308.882,76
3	2004	308.882,76
4	2004	340.913,70
5	2004	344.782,16
6	2004	435.183,39
7	2004	435.183,39
8	2004	435.479,12
9	2004	435.479,12
10	2004	468.206,75
11	2004	478.268,90
12	2004	478.720,89
1	2005	522.288,91
2	2005	522.288,91
3	2005	522.288,91
4	2005	461.506,34
5	2005	653.524,78
6	2005	427.094,40
7	2005	427.094,40
8	2005	422.574,01
9	2005	422.574,01
10	2005	389.846,38



ANEXO 8 DO RELATÓRIO/DITEC-042/2003

11	2005	236.039,28
12	2005	219.752,78
1	2006	151.150,62
2	2006	151.150,62
3	2006	151.150,62
4	2006	151.151,39

Valor Total do Bloqueio - R\$ 13.346.326,00

DEORC

Jameson Reinaux da Cunha

80111157



Voltar



52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0487

Fls Nº _____

3731.12

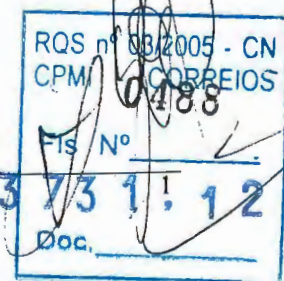
Doc. _____

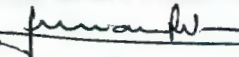


ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às onze horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Airton Langaro Dipp, para a realização da Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. Ausente o Diretor Paulo Roberto Menicucci, em férias regulamentares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 51ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos.

1. MATÉRIAS - 1.1. DIRETOR COMERCIAL (apresentada pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura) - 1.1.1. Manutenção da Rede de Agências de Correios Comunitárias - AGC - Relatório/DICOM nº 041/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA a atualização dos repasses financeiros mensais para os conveniados operadores de Agências de Correios Comunitárias - AGC, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004, respectivamente nos seguintes valores: atendimento e atividades internas: R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais); distribuição domiciliária: R\$ 85,67 (oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). **1.1.2. Serviço Adicional de Valor Declarado em Cartas e Impressos Urgentes - Relatório/DICOM nº 044/2003, ANEXO II da presente Ata.** A Diretoria APROVA o encaminhamento ao Conselho de Administração da proposta de modificação do sistema de tarifação do Serviço Adicional de Valor Declarado em Cartas e Impressos Urgentes, com a cobrança de valor fixo de R\$ 3,00 (três reais), mais 1% (um por cento) do valor declarado. **2. COMUNICAÇÃO - 2.1. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA - 2.1.1. Realizações da Área de Tecnologia e de Infra-Estrutura no ano de 2003 - Apresenta a Comunicação/DITEC nº 012/2003, ANEXO III da presente Ata, com as realizações da área de Tecnologia e de Infra-Estrutura no ano de 2003. E,**



como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às doze horas, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 29 de dezembro de 2003.



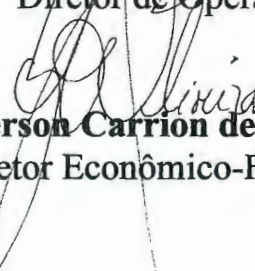
Ailton Langaro Dipp
Presidente



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



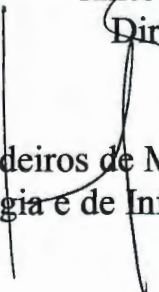
Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro



Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



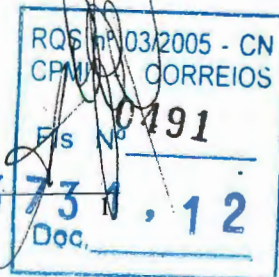
Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0190
Fls Nº _____
8 731 12
Doc. _____

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às quinze horas, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Airton Langaro Dipp, para a realização da Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. Ausente o Diretor Paulo Roberto Menicucci, em férias regulamentares. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 50ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS** - **1.1. PRESIDENTE** - 1.1.1. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Postais da Arte Brasileira" - Relatório/PR nº 191/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à R Marketing Ltda., para a execução do projeto denominado "Postais da Arte Brasileira", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no período de dezembro de 2003 a outubro de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 1.1.2. Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Aquiry - A Luta de Um Povo" - Relatório/PR nº 195/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria RATIFICA a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Rio Amazonas Produções Ltda., para a execução do projeto denominado "Aquiry - A Luta de Um Povo", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado no período de 6 a 9 de agosto de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. 1.1.3. Instalação de Máquinas de Franquear Digitais em Agências de Correios Franqueadas e Permissionários - Prorrogação - Relatório/PR nº 198/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria APROVA a prorrogação para 31/01/2004 do prazo-limite de adesão ao programa de incentivo de substituição de máquinas não-digitais por digitais, modelo Galaxy, de propriedade da ECT. 1.1.4. Criação da Função de Assessor na Estrutura da Assessoria de Ações Sociais - ASOCI - Relatório/PR nº 199/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria APROVA a criação de uma função de Assessor de Departamento para a Assessoria de



Ações Sociais – ASOCI. **1.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES -**

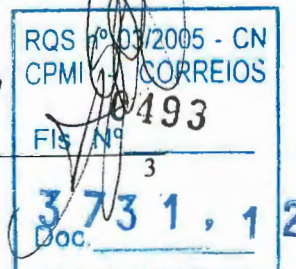
1.2.1. Repactuação dos contratos 10.985/01 e 10.986/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 044/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.985/01 e 10.986/01, celebrados com a empresa Transportes DALÇÓQUIO S/A, no percentual de 13,00%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003, acarretando um incremento de despesas da ordem de R\$ 41.622,20 sobre o montante anual estimado dos dois contratos. **1.2.2. Repactuação dos contratos 10.979/01 e 10.980/01 - Transporte rodoviário de carga postal - Relatório/DIOPE nº 049/2003, ANEXO VI da presente Ata.** A Diretoria AUTORIZA a repactuação de preços dos contratos 10.979 e 10.980, celebrados com a empresa TRANSUL Transportes Ltda., no percentual de 5,33%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003, acarretando um incremento de despesas da ordem de R\$ 45.265,50 sobre o montante anual estimado dos dois contratos. **1.2.3. Concessão de Férias ao Diretor de Operações - Relatório/DIOPE nº 053/2003, ANEXO VII da presente Ata.** A Diretoria APROVA a concessão de férias regulamentares ao Diretor Maurício Coelho

Madureira, no período de 02 a 11 de janeiro de 2004, bem como a indicação do Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura para responder pelas áreas sob a coordenação da Diretoria de Operações, no mencionado período.

1.3. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.3.1. Permuta de imóveis entre a ECT e o Município de João Neiva/ES - Relatório/DIRAD nº 262/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a permuta do imóvel da ECT, constituído de terreno com 300,00m² e área construída de 70,00m², situado na Praça Dr. Hildo Garcia, s/n – Centro – João Neiva – ES, pelo imóvel pertencente ao Município de João Neiva-ES, constituído de terreno com 141,22m² e área construída de 141,22m², situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº – Centro – João Neiva/ES. **1.3.2. Homologação do Pregão-044/2003 - DR/PA - Locação de máquinas de impressão - Relatório/DIRAD nº 263/2003, ANEXO IX da presente Ata.** A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 044/2003 – DR/PA, com adjudicação à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., para locação de 02 (duas) máquinas de impressão de alto volume, no valor global estimado de R\$ 1.377.600,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais). Na oportunidade, a Diretoria recomenda que a Diretoria Comercial considere nas negociações de contratos o aumento de custos evidenciado. **1.3.3. Termo de Confissão de Dívida - EMBRATEL - Relatório/DIRAD nº 264/2003, ANEXO X da presente Ata.** A Diretoria

APROVA o pagamento dos serviços executados no período de 07/06/2002 a

26/01/2003, sem a cobertura contratual, mediante Termo de Confissão de Dívida junto à Empresa Brasileira de Telefonia - EMBRATEL, no valor de R\$ 95.785,89 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). 1.3.4. Homologação da CC-006/2003 - CPL/AC - Alienação de 25 (vinte e cinco) imóveis de propriedade da ECT - Relatório/DIRAD nº 265/2003, ANEXO XI da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA a Concorrência nº 006/2003 - CPL/AC, com adjudicação dos itens a seguir discriminados e revogação da licitação para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 19, 22, 23, 24 e 25 (diversos imóveis), com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os mesmos não terem sido cotados, devendo o objeto dos referidos itens serem alienados por meio de outro processo: item 05 - imóvel situado na QE 07 Bloco "I" Aptº 206 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Mário César Costa Sampaio, no valor de R\$ 75.011,86 (setenta e cinco mil, onze reais e oitenta e seis centavos); item 08 - imóvel situado na QE 07 Bloco "L" Aptº 209 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Ramon Vieira dos Santos, no valor de R\$ 83.051,00 (oitenta e três mil, cinqüenta e um reais); item 10 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 102 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Sylvio Romero Barretto Ferreira, no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil, seiscentos reais); item 11 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 201 - Guarã I - Brasília-DF à Srª. Lazara de Souza Silva, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil, quinhentos reais); item 12 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 203 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Marcelo dos Santos Silva, no valor de R\$ 62.980,00 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais); item 13 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 209 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Francisco de Freitas Aragão, no valor de R\$ 65.501,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e um reais); item 14 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 212 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Bruno Leonardo Santos Nascimento, no valor de R\$ 72.195,63 (setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); item 15 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 304 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Hercules Inácio Soares, no valor de R\$ 80.999,99 (oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); item 16 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 305 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão, no valor de R\$ 61.111,00 (sessenta e um mil, cento e onze reais); item 17 - imóvel situado na QE 20 Bloco "D" Aptº 313 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Maurício Matoso Viana, no valor de R\$ 63.313,13 (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e treze centavos); item 18 - imóvel situado na QE 20 Bloco "G" Aptº 303 - Guarã I - Brasília-DF ao Sr. Sidnei Bissacot Coutinho, no valor de R\$ 80.111,00 (oitenta mil, cento e



onze reais); item 20 – imóvel situado na QE 20 Bloco “J” Aptº 301 – Guará I - Brasília-DF à Srª. Francisca Albertina Felipe de Melo, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); item 21 – imóvel situado na SQN 202 Bloco “A” Aptº 304 – Asa Norte - Brasília-DF à Srª. Maria Célia Souza Monteiro, no valor de R\$ 326.759,75 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

1.3.5. Ratificação da contratação para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada - Relatório/DIRAD nº 266/2003, ANEXO XII da presente Ata. A Diretoria DECIDE: a) aprovar a ratificação da contratação, por Dispensa de Licitação, junto à empresa Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pelo valor global de R\$ 269.678,40 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); b) determinar o desencadeamento imediato da licitação nos termos da Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-1360/2003.

1.4. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA -

1.4.1. Homologação do Pregão nº 122/2003 - CPL/AC - Fornecimento de Switches principais e secundários - Relatório/DITEC nº 048/2003, ANEXO XIII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 122/2003 - CPL/AC, com adjudicação à empresa IBM Brasil – Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda., para o fornecimento de Switches principais – “Core”, intermediários – “Distribuição” e secundários – “Acesso”, incluindo: o gerenciamento (Hw/Sw), a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Backbones dos prédios das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, bem como a instalação e configuração dos switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN, no valor de R\$ 3.591.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), não incluso o diferencial de ICMS.

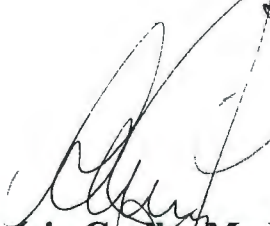
2. COMUNICAÇÕES - 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Apresentação de Atas do Conselho Deliberativo do POSTALIS - Apresenta a Comunicação/PR nº 048/2003, ANEXO XIV da presente Ata, com cópia da CT/COD-09/2003, que encaminha as Atas das 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias e 2ª Reunião Extraordinária, do Conselho Deliberativo do Postalís, realizadas em 06/10, 24/10 e 17/10/2003, respectivamente. **2.2. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA - 2.2.1. Termo Aditivo ao Contrato nº 11.219/2002 - Oracle** - Apresenta a Comunicação/DITEC nº 011/2003, ANEXO XV da presente Ata, informando a situação do Contrato nº 11.219/2002, firmado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., cujo objeto é a concessão do direito de uso perpétuo, em favor da CONTRATANTE, de licenças para uso de

programas de computador de propriedade da CONTRATADA, incluindo o respectivo suporte técnico ao produto e subscrição de atualizações. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às dezessete horas, da qual eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 22 de dezembro de 2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente



Mauricio Coelho Madureira
Diretor de Operações



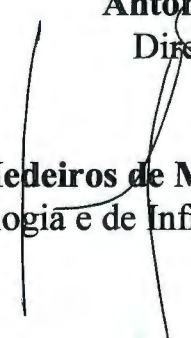
Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro



Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-191/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003****DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Postais da Arte Brasileira"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à R Marketing Ltda., para a execução do projeto denominado "Postais da Arte Brasileira", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser realizado em âmbito nacional, no período de dezembro de 2003 a outubro de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Vincular a marca Correios ao incentivo de patrocínios no segmento produção audiovisual/cinema, propiciando o fomento das artes em geral, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

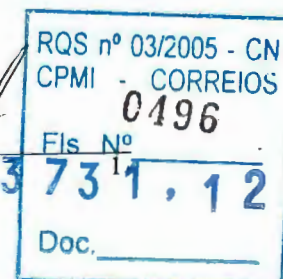
ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: R Marketing Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11(onze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 10(dez) meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos aprovado pelo Ministério das Comunicações e publicado em D.O.U. encerra em 31/12/03, contudo o período de realização do projeto estende-se até outubro de 2004.

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em duas parcelas iguais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),



sendo a primeira a ser paga 07(sete) dias após a data de assinatura do Contrato e a segunda em fevereiro de 2004.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Trata-se de patrocínio para viabilizar o projeto intitulado "Postais da Arte Brasileira" que consiste na divulgação da cultura brasileira por meio da produção de cartões postais ilustrados com o trabalho de artistas de renome nacional, nas categorias pintura, poesia e fotografia de lugares históricos e turísticos dos estados do Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais.

Quando expostos ao público, os postais ficarão em displays permanentes, apresentando layout que possuirá espaço para colocação da marca dos patrocinadores. Os displays serão confeccionados em alumínio, com design de fácil fixação, exibindo os diferentes modelos de postais.

O projeto prevê uma tiragem de 2.440.000 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil) cartões postais, dos quais 10 % (dez por cento) serão destinados, a título de contrapartida, para os Correios. Esta contrapartida irá possibilitar à Empresa o desenvolvimento de ações de marketing de

relacionamento, em particular, com a distribuição dos postais a estudantes, por meio do projeto “Filatelia nas Escolas”, em feiras e eventos, em programas promovidos pelo Ministério da Educação, em ações promovidas por Gerentes de Contas, Gerentes Comerciais e Gerentes de Vendas nas Regionais, entre outras.

A natureza do projeto permite que os Correios exerçam seu papel, na condição de Empresa Pública, de incentivador da cultura, por meio de ações que estimulam o intercâmbio cultural entre a população de todos os estados brasileiros e possibilitam o acesso de diferentes públicos a diversas formas de expressões artísticas.

Outro ponto a destacar, consiste o caráter educativo do projeto que permite aos usuários dos cartões postais a oportunidade de conhecer pontos turísticos representativos dos países, além dos trabalhos de artistas nacionais que também são valorizados por meio desta iniciativa.

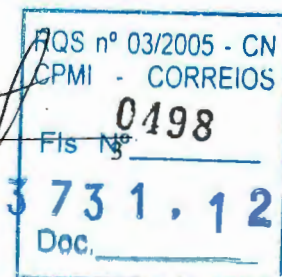
Ressalta-se que o projeto contará, ainda, com o patrocínio de grandes empresas públicas, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Petrobrás, as quais os Correios estarão associando sua marca, a exemplo de outras importantes parcerias já realizadas com as mesmas.

Em resumo, tendo em vista a ampla divulgação prevista, esta iniciativa alcançará resultados favoráveis beneficiando os participantes: artistas, usuários e patrocinadores. Considerando que a principal função do cartão postal consiste em revelar e preservar imagens, na memória e história de um país, através de seus valores e suas significações, fazendo com que o povo conheça e valorize as diversas faces de sua própria cultura, observa-se que o projeto promove de forma criativa o fomento da arte e do conhecimento cultural, de acordo com o foco dos projetos que vêm sendo contemplados por meio dos patrocínios concedidos pela ECT.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: peças de divulgação junto à mídia, material gráfico produzido, displays onde serão



expostos os postais e verso dos cartões postais;

- Cessão para os Correios de 10% (dez por cento) do material cultural resultante, em proporção direta à cota de patrocínio;
- Disponibilização de espaço aos Correios para realização de merchandising durante o evento de lançamento do projeto;
- Inserção de link e banner dos Correios na home page do projeto;
- Cessão para os Correios de cota de convites para evento de lançamento do projeto em quantidade a ser definida previamente entre as partes;;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas dos postais para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem dos postais na divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº 01 2134, publicado no Diário Oficial da União, 07/02/2003.

A ação é amparada pela Lei 8.313/91 (Lei Rouanet – Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100 %.

Somente a prorrogação de prazo de vigência para o período de 2004 possibilitará à ECT usufruir os benefícios fiscais garantidos pela Lei 8.313/91.

Caso não prorrogado, o patrocínio adquirirá a classificação interna de não-incentivado, sem que haja, contudo, impedimentos jurídicos à sua concessão, mas apenas, a impossibilidade de recebimento pela ECT dos benefícios fiscais da Lei Rouanet – Lei 8.313/91, para o período de 2004.

O Processo foi submetido ao DEJUR, que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-1317/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-209/03 e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

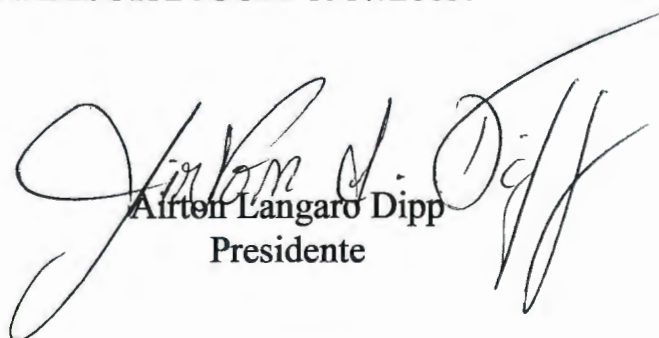
Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-1158/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Portaria nº157, de 04/04/2002 – D.O.U. de 08/04/2002 e Portaria nº 26, de 06/02/2003 – DO.U. de 07/02/2003 ;
5. Relatório/DMARK- 209/2003;
6. Tabela de Bloqueio DORC/DEORC-77952/2003;
7. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-1317/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente



São Paulo, 07 de Novembro de 2003.

Aos
Correios
Diretoria de Marketing e Comunicação
At. Sr. José Otaviano Pereira

Ref.: Projeto Postais da Arte Brasileira

Prezados senhores,

Vimos através da presente solicitar apoio desta instituição ao Projeto Cultural **Postais da Arte Brasileira**, inscrito no Ministério da Cultura sob Pronac 012134, com cota de patrocínio no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Contrapartida oferecida:

- Inserção da logomarca da empresa em toda a mídia e material gráfico do projeto;
- Inserção do logotipo nos displays onde serão disponibilizados os postais;
- Inserção da logomarca no verso dos cartões postais;
- 10% do produto cultural resultante (proporcional à cota de patrocínio);
- Merchandising no coquetel de lançamento do projeto;
- Banner e link na home page do projeto;
- Cota de convites para o coquetel de lançamento;

Atenciosamente,

Rodrigo Moreda

R Marketing Ltda.
Av. Paulista, 2073 - Horsa 1
Conj 801 - Cerqueira César
01311-300 São Paulo - SP
Fone: 11 3253.2929
sao paulo@rmkt.com.br

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0501	
Fls Nº	3 731,12
Doc.	1



APRESENTA:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0502

3 731,12
E/s. Nº
Doc. _____ 2



PROJETO CULTURAL POSTAIS DA ARTE BRASILEIRA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº
Doc. 3731,123

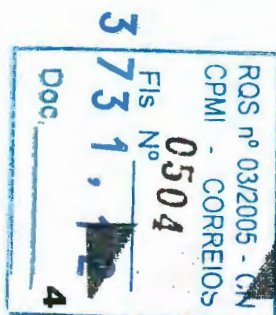
APRESENTAÇÃO

O Projeto Postais da Arte Brasileira pretende estimular o intercâmbio cultural entre a população de todos os estados brasileiros e a divulgação de diversas formas de expressão artística, através de cartões postais especialmente ilustrados com o melhor das categorias pintura, fotografia e poesia, distribuídos em 144 obras, produzidas por 36 artistas de renome nacional.

Está provado que o público brasileiro é absolutamente interessado em todas as vertentes artísticas, seja ela gráfica ou plástica, e receberá com o maior interesse essa forma de comunicação - o cartão postal - que anda hoje um tanto esquecida, mas que é por excelência a maneira mais agradável de comunicação pessoal.

A divulgação, em tão grande escala, da fotografia turístico-cultural contemporânea no Brasil terá, certamente, efeitos benéficos e gratificantes para todos: turistas, artistas, usuários e patrocinadores. A iniciativa manterá aceso o interesse pela coleção completa dos postais e, acabada a primeira etapa, seguramente haverá demanda por muito mais.

Assim, o Projeto Postais da Arte Brasileira, além de representar magnífica oportunidade de marketing cultural para grandes empresas, significa um modo criativo e inteligente de divulgação do Brasil e interação da arte brasileira. Vale a pena conhecê-lo em detalhe.



OBJETIVOS

O Projeto POSTAIS DA ARTE BRASILEIRA tem por objetivo geral divulgar a cultura do Brasil em todo território nacional promovendo fotografos através da comunicação postal.

Pretende estimular o uso de postais culturais e oferecer ao público em geral cartões com fotografias de pontos turísticos representativos da cultura brasileira, através do intercâmbio postal entre os usuários desse veículo de comunicação de seis estados brasileiros (Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo) e o Distrito Federal.

A iniciativa irá divulgar em sua primeira etapa 35 diferentes fotos de 7 diferentes fotógrafos em 2. 400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) cartões postais turístico-culturais.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

01 2134 – Postais da Arte Brasileira

R/Marketing Ltda.

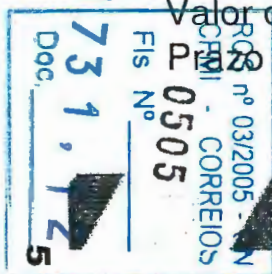
CNPJ/CPF: 03.770.896/0001-86

Processo: 001400.001569/01-31

PE – Recife

Valor do Apoio: R\$ 7.501.832,30

Prazo de Captação: 01/01/2003 a 31/12/2003



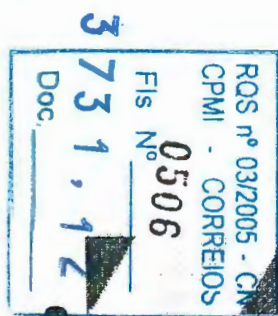
HISTÓRIA DOS POSTAIS

Nascido de um projeto de 1865, do Secretário de Estado dos Correios alemães, Heinrich Von Stephan, que previa o lançamento de um sistema de correspondência simples e com preço mais acessível, o cartão postal só foi oficialmente lançado no dia 29 de janeiro de 1869, por Emmanuel Hermann, economista e então Diretor dos Correios Austríacos.

Em 1874 a União Postal Universal autoriza a fabricação de postais pela indústria privada. Em 1875 as primeiras imagens em postais surgiram mostrando retratos da guerra franco-prussiana. Aos poucos, os cartões postais tiveram os processos produtivos aprimorados e passaram a demonstrar figuras célebres, reproduções de quadros conhecidos, paisagens e retratos do dia-a-dia.

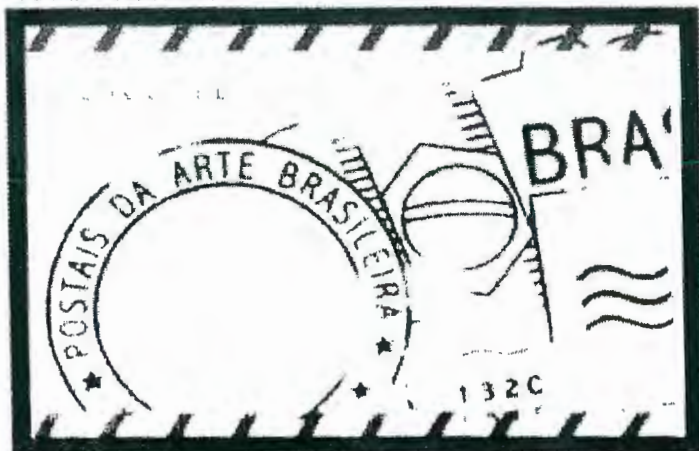
O postal foi adotado pelo Império do Brasil apenas em 1880, quando o formato ilustrado passa a ser tratado como substituto popular da gravura. A fotografia e o surgimento de novas técnicas de impressão, como o offset, firmam a industrialização editorial e facilitam enormemente a difusão dos cartões postais em todo mundo.

O cartão postal leva a importante função de revelar e preservar imagens, na memória e na história da cultura mundial, através de seus valores e suas significações, fazendo com que o povo conheça e valorize as diversas faces de sua própria cultura.

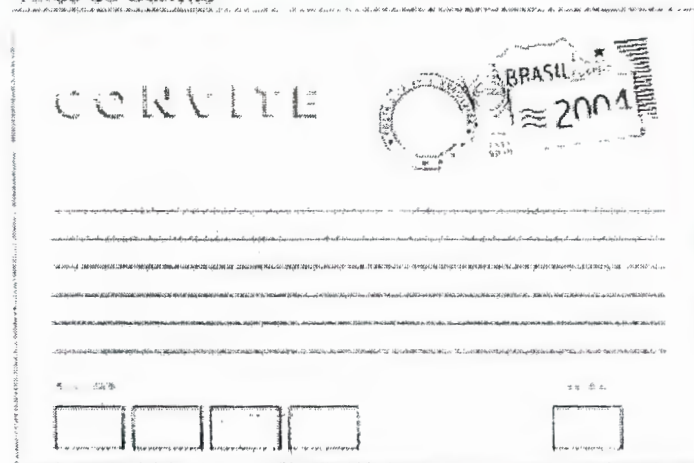


MODELO DO CONVITE - COQUETEL DE LANÇAMENTO

Frente do Convite

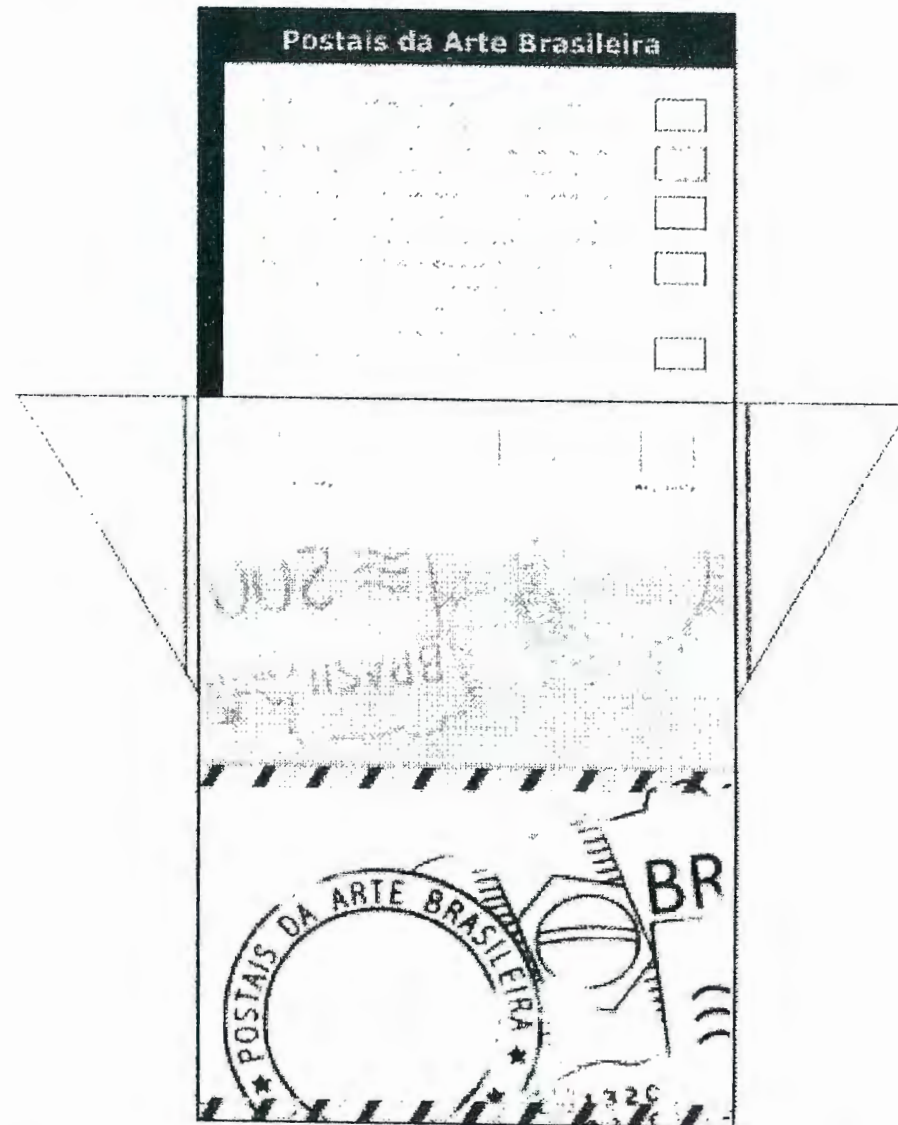


Verso do Convite



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI 0507
FIS Nº
3731.12
Doc. _____

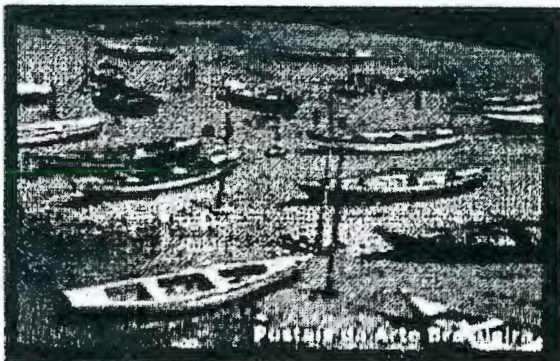
ENVELOPE DO CONVITE - FRENTE



ROS nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 0508
3731,12
Doc. _____

MODELO DOS POSTAIS

Frente do Cartão



Frente do Cartão



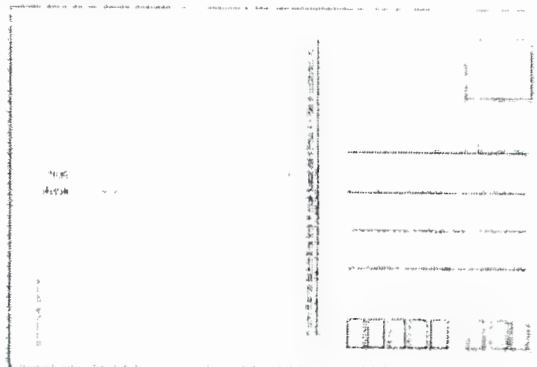
Especificações Técnicas

Papel: Supremo 300g/m²

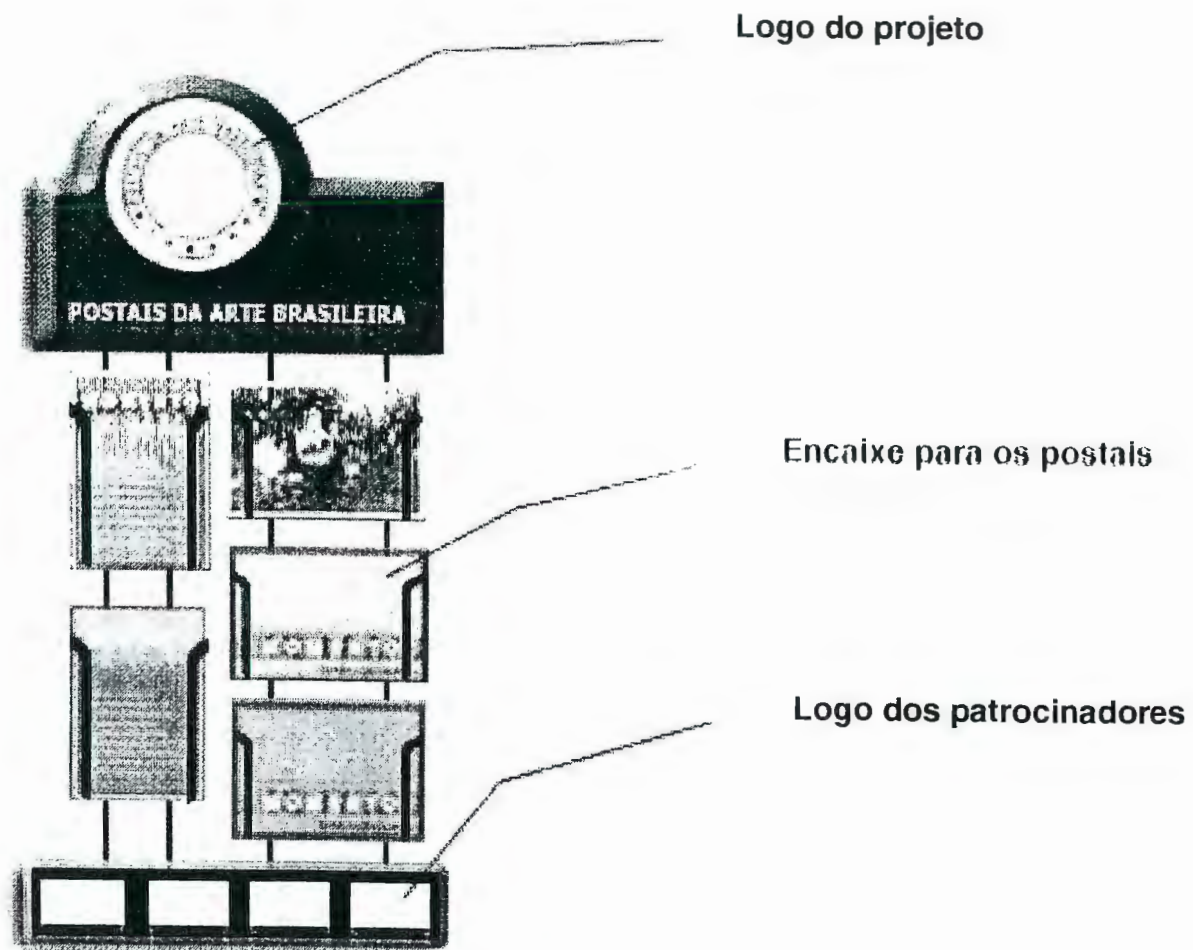
Dimensões: 105 mm x 148 mm

Cores: 4 x 2

Verso do Cartão



LAYOUT DOS DISPLAYS



ROS nº 03/2005 - C.N
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 0510
Doc. 731,12

MÍDIA AGREGADA AO PATROCÍNIO

A mídia proposta pelo Projeto Postais da Arte Brasileira segue a linha de divulgação de projetos culturais de grande porte já realizado no país, cobrindo todo o território nacional e atingindo as mais diversas classes sociais. O projeto possui os benefícios de mídia listados a seguir:

TVs

Jornais

Impressos

Revistas

Internet

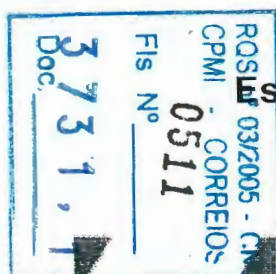
Cartazes

Este projeto contará com assessoria de imprensa, que fará a divulgação do projeto em revistas, jornais, mídia especializada, Tvs, rádio e Internet , buscando a divulgação em pautas de cultura e comportamento.

Será realizado coquetel de lançamento do projeto em São Paulo e no Rio de Janeiro com cobertura da imprensa e presença de personalidades dos meios políticos, sociais, empresariais e artísticos.

O logotipo da empresa será impresso em todas as peças publicitárias e todo o material gráfico, como cartazes, convites para coquetel de lançamento e destaque no próprio postal.

Este projeto tem como principal característica o valor institucional que será agregado a marca da instituição patrocinadora.



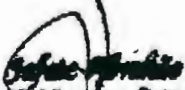
ANEXO 2 DO RELATÓRIO/PR-191/2003

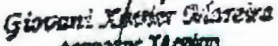
FROM : SEC PUBLICIDADE(SECON)

PHONE NO. : 085561 0211337

NO. DE 2003 0510051 01

Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE 		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód./protocolo)		NÚMERO 1158 /2003 DATA 19 / 01 / 03	PROTOCOLO
CÓDIGO TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: Postais da Arte Brasileira			
PEÇA		FORMATO:		PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 2003 2004	
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO: R\$ 500.000,00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)	
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)					
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	R\$	
	R/Marketing Ltda.	São Paulo	SP	500.000,00	
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa. O valor total do patrocínio é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em duas parcelas iguais de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem pagos nos anos de 2003/2004.					
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF		CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563		EMISSOR  INOALDE NERY CORREA Chefe da DMC	
				SOLICITANTE  JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe da DMAR	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR					
PATROCÍNIO APROVADO Em 20/11/2003		 Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas Secretária de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica PR			
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publlicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.					


 Giovanni Xavier de Almeida
 Assessor Técnico
 Secretária de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica PR

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls 0512
 3 731, 12
 Doc. _____



JUSTIFICATIVA “POSTAIS DA ARTE BRASILEIRA”

PROJETO: Postais da Arte Brasileira

PROPONENTE: R/Marketing Produções Ltda.

REF. PLANILHA: 1158/2003.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos em 2 parcelas iguais de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2003/2004.

SEGMENTO: Artes Plásticas

PERÍODO: 2003/2004

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Território nacional

JUSTIFICATIVA:

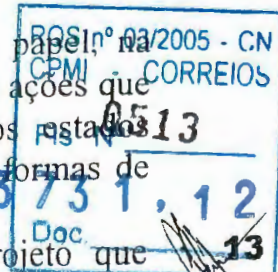
Trata-se de patrocínio para viabilizar o projeto intitulado “Postais da Arte Brasileira” que consiste na divulgação da cultura brasileira por meio da produção de cartões postais ilustrados com o trabalho de artistas de renome nacional, nas categorias pintura, poesia e fotografia de lugares históricos e turísticos dos estados do Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais.

Quando expostos ao público, os postais ficarão em displays permanentes, apresentando layout que possuirá espaço para colocação da marca dos patrocinadores. Os displays serão confeccionados em alumínio, com design de fácil fixação, exibindo os diferentes modelos de postais.

O projeto prevê uma tiragem de 2.440.000 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil) cartões postais, dos quais 10 % (dez por cento) serão destinados, a título de contrapartida, para os Correios. Esta contrapartida irá possibilitar à Empresa o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento, em particular, com a distribuição dos postais a estudantes, por meio do projeto “Filatelia nas Escolas”, em feiras e eventos, em programas promovidos pelo Ministério da Educação, em ações promovidas por Gerentes de Contas, Gerentes Comerciais e Gerentes de Vendas nas Regionais, entre outras.

A natureza do projeto permite que os Correios exerçam seu papel, na condição de Empresa Pública, de incentivador da cultura, por meio de ações que estimulam o intercâmbio cultural entre a população de todos os estados brasileiros e possibilitam o acesso de diferentes públicos a diversas formas de expressões artísticas.

Outro ponto a destacar, consiste o caráter educativo do projeto que





permite aos usuários dos cartões postais a oportunidade de conhecer pontos turísticos representativos dos países, além dos trabalhos de artistas nacionais que também são valorizados por meio desta iniciativa.

Ressalta-se que o projeto contará, ainda, com o patrocínio de grandes empresas públicas, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Petrobrás, as quais os Correios estarão associando sua marca, a exemplo de outras importantes parcerias já realizadas com as mesmas.

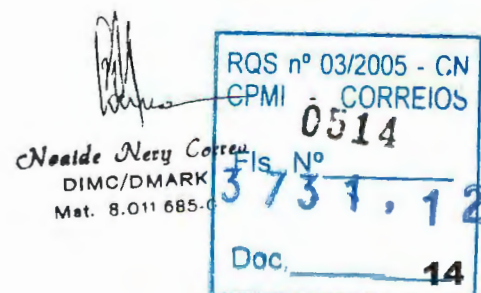
Em resumo, tendo em vista a ampla divulgação prevista, esta iniciativa alcançará resultados favoráveis beneficiando os participantes: artistas, usuários e patrocinadores. Considerando que a principal função do cartão postal consiste em revelar e preservar imagens, na memória e história de um país, através de seus valores e suas significações, fazendo com que o povo conheça e valorize as diversas faces de sua própria cultura, observa-se que o projeto promove de forma criativa o fomento da arte e do conhecimento cultural, de acordo com o foco dos projetos que vêm sendo contemplados por meio dos patrocínios concedidos pela ECT.

Vale ressaltar que o projeto possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: peças de divulgação junto à mídia, material gráfico produzido, displays onde serão expostos os postais e verso dos cartões postais;
- Cessão para os Correios de 10% (dez por cento) do material cultural resultante, em proporção direta à cota de patrocínio;
- Disponibilização de espaço aos Correios para realização de merchandising durante o evento de lançamento do projeto;
- Inserção de link e banner dos Correios na home page do projeto;
- Cessão para os Correios de cota de convites para evento de lançamento do projeto em quantidade a ser definida previamente entre as partes::
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas dos postais para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem dos postais na divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.





ISSN 1678-2339

Diário Oficial da União • Seção 1

Nº 66, segunda-feira, 8 de abril de 2002

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226-37, de 31 de agosto de 1999, e o que consta do processo nº 21000/001790/2001-16, resolve:

Art. 1º Fixar para a estação de pesca do exercício de 2002 o limite máximo permitido de captura para as seguintes espécies atômicas migratórias, nas águas jurisdicionais brasileiras e alto-mar:

Capítulo (Art. 1º da Lei nº 2.226-37, de 31 de agosto de 1999):

1) Agulhão branco (*Tetrapturus albidus*), em 52 (cinquenta e duas) toneladas em peso inteiro ou o equivalente a 44 (quarenta e quatro) toneladas em peso eviscerado; e

2) Agulhão negro (*Maclura nigricans*), em 253 (duzentas e cinquenta e três) toneladas em peso inteiro ou o equivalente a 211 (duzentas e onze) toneladas em peso eviscerado.

Art. 2º O limite máximo permitido de captura, na estação de pesca definida, representa o somatório das atividades pesqueiras de todas as empresas de pesca, armadores de pesca e pescadores amadores, na atividade de pesca.

Art. 3º Quando a captura nacional de espadarte (*Urophycis regia*) atingir 3.394 (três mil, trezentas e quatro) toneladas em peso inteiro ou o equivalente a 2.359 (duas mil, trezentas e cinquenta e nove) toneladas em peso eviscerado, sem caber as embarcações e pescadores arrendados, terão suas capturas limitadas ao montante de 1% (um por cento) do volume total desembarcado por pescador.

Art. 4º Deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao mar todas as agulhões brancos e negros que ainda se encontrem vivos no momento do embarque, independentemente do limite máximo permitido de captura para essas espécies.

Art. 5º Quando a captura nacional de agulhão negro atingir 225 (duzentas e vinte e cinco) toneladas em peso inteiro e do agulhão branco o total de 47 (quarenta e sete) toneladas em peso inteiro, fica proibida a comercialização no mercado interno e externo das referidas espécies.

Art. 6º O Departamento de Pesca e Aquicultura - DPA, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo - SARC, deverá manter permanente contato com o Serviço de Inspeção de Pescado e Derivados - SEIPES, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, com vistas a obtenção de dados e informações que possibilitem a implementação das medidas de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Fica proibida, para a estação de pesca do exercício de 2002, a todas as embarcações nacionais e arrendadas, a captura de espadarte (*Urophycis regia*) no Oceano Atlântico em latitudes superiores a 5º (cinco graus) Norte.

Art. 8º Para a estação de pesca de 2002 não será autorizada nenhuma forma de arrendamento de embarcação estrangeira de pesca, com exceção de almeirão e almeirão, que se encontrem nas listas de espécies que permitem a pesca ilegal, não regulada e não reportada, da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) e da Comissão para a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos do Atlântico (CCAMLR), conforme divulgado nos Anuários das referidas Comissões, bem como, quando do renascimento de embarcações estrangeiras de pesca arrendadas, que tenham temporariamente suscitado as atividades de pesca no Brasil, se a empresa arrendataria apresentar declaração comprobatória de que a embarcação, no período em que esteve ausente, operou de acordo com as recomendações da ICCAT, tendo informado, inclusive, as suas capturas daquela espécie.

Art. 9º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.405, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

Of. El. nº 43/2002

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O Delegado Federal de Agricultura do Estado da Bahia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 2.226-37, de 31 de agosto de 1999, Decreto nº 2.840 de 10/11/1998, IN nº 32/02/000, IN nº 05 de 10/01/2001 e no Processo nº 4210123030872002-88, resolve:

Art. 1º É concedido registro e permissão de embarcação pesqueira denominada LINDO PEIXADOR VI sob o nº 000001519 de propriedade de GERALDO ROSE DA SILVA GONÇALVES, CNPJ/CPF nº 13-845795-44 para captura da espécie controlada LAGOSTA E LAGOSTA VERMELHA utilizando o método de REDE DE ESPERA E ARMADILHA na zona de operação CABO VERDE MAR TERRITÓRIO BRASILEIRO E ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA.

Art. 2º A autorização concedida terá validade de 1 (um) ano, ficando sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA
Of. El. nº NPA-06/2002

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5ª RELACÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/99

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR, US\$
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	145.000,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	446.000,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da LNEP	300.000,00
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária	100.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	2.000.000,00
0266/1991	Universidade Católica de Brasília	100.000,00
0305/1992	Faculdade de Ciências Agrárias do Pará	100.000,00
0623/1994	Ministério Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	100.000,00
0730/1994	Ministério de Ciências Matemáticas e de Computação	100.000,00
0730/1994	Ministério de Tecnologia	15.000,00
0730/1994	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	2.500.000,00
0730/1994	Fundação Universidade de Brasília	250.000,00
0730/1994	Fundação de Ensino, Pesq. Desenv. Tecnol. e Coop. Escola Nac. de Saúde Pub.	100.000,00
0730/1994	Ministério de Tecnologia e Pesca	100.000,00
0730/2000	Ministério de Biologia Molecular do Paraná	120.000,00
0730/2001	Fundação Científica da Unha de Apoio Institucional à LFF	400.000,00

Brasília, 5 de abril de 2002
LUIZ SOARES MAIA
Coordenador-Geral
Substituto

Of. El. nº DAD/2002

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.133, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 444, de 17 de maio de 1995, e Portaria nº 500 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 3.133, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, Decreto nº 444, de 17 de maio de 1995.

Amigo 18

013634 - Simões Araújo e Oreste de Lira Rei Negro
Zênith Cinema e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 31.427.942/0001-66
Processo: 01400/00402X/01-5
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$. 250.000,00
Prazo de Captação: 25.02/2002 a 31.12/2002

014551 - Senão Teatral
Paulo Arthur Nogueira
CNPJ/CPF: 261.465.738-76
Processo: 01400.0.197X.01-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$. 25.010,00
Prazo de Captação: 25.02/2002 a 31.12/2002
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 1º do art. 19 da Lei nº 3.133, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto cultural, relacionado em anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no art. 1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória nº 2.226, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO

Área: 44Artes Plásticas

Amigo 18

014299-Exposição João Câmara - Ocaso das Cidades
Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400/01172/2001-16
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$. 452.944,40
Prazo de Captação: 03/2002 a 28/07/2002

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 1º do art. 19 da Lei nº 3.133, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados no Anexo 1 e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no art. 1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória nº 2.226, de 31 de agosto de 2001, e no art. 2º da Lei nº 3.133, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Retificar o enquadramento do Projeto "Processamento Técnico do para Realização da Exposição Desenhos e Croquis", Promoc. nº 01.4336, de Art. 2º, da Lei nº 3.133/91, para alínea "d" e "g", do § 3º do art. 18, da Medida Provisória nº 2.226, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º - Retificar o enquadramento do Projeto "Nova Imagem - Ajué Uptab", Promoc. nº 01.2378, de Art. 2º, da Lei nº 3.133/91, para alínea "d" e "g", do § 3º do art. 18, da Medida Provisória nº 2.226, de 31 de agosto de 2001.

RQS-nº-03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis Nº
3731,12

Doc.

Nº 66, segunda-feira, 8 de abril de 2002

Diário Oficial da União - Sexta - 1

ISSN 1676-2339

5



Art. 4º - Autorizar o redimensionamento do projeto Lucio Costa - 100 anos, Promocão nº 01 3266, de R\$378.439,00 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais) para R\$334.649,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO I

- Art. 1º - Artes Plásticas
- 01 3266 - Brasil - 5 Séculos de História
Sociedade Promotora Cultural Ltda.
CNPJ/CPE: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.009523-01-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$128.090,00
Prazo de Captação: 27/03/2002 a 30/09/2002
- 01 3342 - Postais do Brasil
Sociedade Promotora Cultural Ltda.
CNPJ/CPE: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.009523-01-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$108.444,69
Prazo de Captação: 03/04/2002 a 30/09/2002
- 01 4385 - Arte Brasileira em Paris
Academia Nacional de Artes Plásticas
CNPJ/CPE: 04.498.197/0001-91
Processo: 01400.011897/01-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$41.810,77
Prazo de Captação: 25/03/2002 a 22/06/2002
- 01 4386 - Exposição Renner
Fundo de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPE: 01.064.745/0001-47
Processo: 01400.000099/02-34
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$1.943.053,70
Prazo de Captação: 03/04/2002 a 31/07/2002
- 01 4294 - História da Força Aérea Brasileira
Agência 4 Comunicação Ltda.
CNPJ/CPE: 37.826.989/0001-05
Processo: 01400.010542/01-30
GO - Goiânia
Valor do Apoio: R\$452.450,00
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 30/10/2002
- 01 4274 - Rubem Ludloff - Cor & Rigor - Retrospectiva
Tamo Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPE: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.011539/01-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$148.587,60
Prazo de Captação: 03/04/2002 a 31/10/2002
- 02 2875 - Chafariz - O Autor da Água
Alcorno - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPE: 04.221.643/0001-79
Processo: 01400.000649/02-51
DF - Brasília
Valor do Apoio: R\$50.573,50
Prazo de Captação: 03/04/2002 a 30/09/2002
- 01 4575 - AFRO - MORAR
Atividade Livre Associados - Coop. Abayomi
CNPJ/CPE: 00.928.729/0001-22
Processo: 01400.010763/01-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$470.320,13
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 30/10/2002
- 01 4334 - JANELLI - ATRAJETORIA DE UM ARTISTA
Associação dos Amigos da Pimacoteca
CNPJ/CPE: 06.240.646/0001-82
Processo: 01400.011781/01-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$264.331,46
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/12/2002
- Art. 2º - Patrimônio Cultural
- 01 3263 - Revitalização do Prédio do antigo Colégio Imaculada Conceição em Guaxupé
Mina Ducessani de Guaxupé
CNPJ/CPE: 20.775.128/0001-34
Processo: 01400.008228/01-97
MG - Guaxupé
Valor do Apoio: R\$1.537.457,73
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/12/2002

01 3311 - 5ª Festival Internacional de Folclore de Colômbia
Seção Estadual de São Paulo - CIOFF
CNPJ/CPE: 02.4036.0001-47
Processo: 01400.009403/01-20
SP - Colômbia
Valor do Apoio: R\$546.002,42
Prazo de Captação: 01/04/2002 a 30/04/2002

Área: 7 Artes Integradas

Artigo 18

02 2036 - Arte da Arte de Ser Mulher
Celia Lopes da Cruz Cabrita
CNPJ/CPE: 03.042.994/01-00
Processo: 01400.000370/02-77
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio: R\$78.297,79
Prazo de Captação: 02/04/2002 a 30/11/2002

01 4108 - Oficina do Amigo Amador
Atividade Livre Associados - Coop. Abayomi
CNPJ/CPE: 00.928.729/0001-22
Processo: 01400.010763/01-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$166.051,00
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/12/2002

ANEXO II

Artigo 26

01 4320 - Camoisa
Centro Social Cultural de Mucuna
CNPJ/CPE: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400.012089/01-46
SP - Mucuna
Valor do Apoio: R\$13.550,00
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/12/2002

Artigo 26

01 2360 - Escultura Amoreus
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPE: 03.29.955.0001-13
Processo: 01400.004564/01-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$974.876,75
Prazo de Captação: 27/03/2002 a 30/09/2002

01 2134 - Postais da Arte Brasileira
R. Markerting Ltda.
CNPJ/CPE: 03.29.955.0001-13
Processo: 01400.001569/01-31
PE - Recife
Valor do Apoio: R\$7.501.832,20
Prazo de Captação: 26/03/2002 a 31/07/2002

PORTARIA Nº 158, DE 5 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Autorização de Captação de Recursos em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os interessados ficam autorizados a captar recursos, mediante emissão de recibos, na forma prevista, respectivamente, no art. 1º, parágrafo 1º, com a redação dada pelo art. 53, da Medida Provisória nº 2.226-1, de 1º de Setembro de 2001 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO I

Área: 6 Humanidades - Livros de valor Artístico, Literário ou Histórico.

Artigo 18

00 3777 - Tanecinas
DBA Dúrcia Bousa And Art-Artes Gráficas Ltda
CNPJ/CPE: 38.615.641/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

01 1130 - Vozes do Brasil - O Livro
DBA Dúrcia Bousa And Art-Artes Gráficas Ltda
CNPJ/CPE: 38.615.641/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 4724 - Camoisa Morte
DBA Dúrcia Bousa And Art-Artes Gráficas Ltda
CNPJ/CPE: 38.615.641/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

01 1479 - Marchenaria - A Arte de juntar pedacinhos
Restaur. Arquitetura Restauração e Arte S/C Ltda
CNPJ/CPE: 67.987.024/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 3786 - Asas do Paraná
Andrezza Bimencourt Mochko
CNPJ/CPE: 019.497.239-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 3877 - Cartas do Dr. Hermann Blumenau a Johann J. Sturz (1844-1852)
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPE: 83.476.911/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 3899 - Coleção Resgate da Cultura Popular Catarinense
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPE: 83.476.911/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0554 - Penha 241 Anos - Natureza, História e Cultura
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPE: 83.476.911/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

99 4301 - Araranguá em Preto e Branco
FAPEU - Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária
CNPJ/CPE: 83.476.911/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0879 - Nacio Katunze - Edição de livro
Dimerval Feline da Silva
CNPJ/CPE: 068.542.541-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

01 1310 - Trilhas de um Geólogo (Nas)
João José Bigarella
CNPJ/CPE: 000.122.549-91
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

01 1062 - Brilhos e Vidinhos de Belo Horizonte
Barbavento - Grupo Editorial Ltda.
CNPJ/CPE: 01.138.609/0001-83
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0967 - Homo Sapiens I
Juglens Jaco Krinski Junior
CNPJ/CPE: 034.338.829-40
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 3731 - Direto A Vida
Fundação João XXIII
CNPJ/CPE: 77.786.689/0001-56
PR - Campo Largo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0909 - Método Espacial Platoon
Fundação João XXIII
CNPJ/CPE: 77.786.689/0001-56
PR - Campo Largo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0927 - Coletânea de Curtas
Fundação João XXIII
CNPJ/CPE: 77.786.689/0001-56
PR - Campo Largo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0875 - Memória que sonhava (Uma)
Fundação João XXIII
CNPJ/CPE: 77.786.689/0001-56
PR - Campo Largo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0615 - João Carlos Galvão
Gravura Brasileira Ltda
CNPJ/CPE: 42.416.172/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

00 0857 - Moradia
Marcos Camillo Arquitetos S/C Ltda.
CNPJ/CPE: 67.643.096/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2002 a 31/12/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0516
Fis Nº
3731,12
Doc.



02.411-Submundo - Tumé 2003
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPP: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.008731/02-23
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 407.680,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 30/09/2003

02.401-Branca de Neve e Rosa Vermelha
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPP: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009157/02-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 108.140,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/07/2003

02.407-Game Over
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPP: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009349/02-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 296.034,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.403-Califa de Platina (O)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPP: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009597/02-88
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 126.949,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/07/2003

02.199-Benjamin
Mamede Kobachuk Filho - Firma Individual
CNPJ/CPP: 78.951.167/0001-25
Processo: 01400.008049/02-31
PR - Curitiba
Valor do Apoio: R\$ 184.375,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.503-Meninos do Manguê
Ludico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPP: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.010655/02-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 271.600,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.492-Tartaruga e a Lebre (A)
SMB Artes e Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPP: 04.753.418/0001-20
Processo: 01400.009668/02-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 114.203,67
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.194-Formação de Ator - Cidadão Módulo I
Comunidade De Teatro Heliópolis
CNPJ/CPP: 05.092.786/0001-38
Processo: 01400.008859/02-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 808.499,73
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.909-Cara Que Dançou Comigo (O)
Centro de Produção Cultural Ltda - CPC
CNPJ/CPP: 03.784.294/0001-88
Processo: 01400.008923/02-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 502.941,36
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

02.101-Floris
Viz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPP: 01.998.691/0001-27
Processo: 01400.005694/02-35
BA - Salvador
Valor do Apoio: R\$ 206.976,00
Prazo de Captação: 04/02/2003 a 31/12/2003

Of. El. nº 0152/01-121)

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.133, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados no Anexo I e II, desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53, da Lei Provisória nº 2.228, de 06 de setembro de 2001, e no art. 2º da Lei nº 8.133, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO I

Área: 4 Artes Plásticas
Artigo 18

02.8903 - "A" - HO 2 - u: Mostra Coletiva de Arte Contemporânea
Alessandra Deltra
CNPJ/CPP: 155.13.948-62
Processo: 01400.110851/02-91
SC - Florianópolis
Valor do Apoio: R\$ 25.245,30
Prazo de Captação: 22/01/2003 a 31/10/2003

02.8744 - Continências - O intercâmbio das Artes Entre as Cidades de Niterói e Campos
Klam - Arquimedes Associação EPP
CNPJ/CPP: 02.101.689/0001-11
Processo: 01400.110520/02-51
RJ - Niterói
Valor do Apoio: R\$ 367.452,30
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

02.8859 - Pensar Cidade (Segunda Edição)
Associação de Amigos do Casarão Jacobina
CNPJ/CPP: 04.802.319/0001-41
Processo: 01400.110672/02-52
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 699.090,75
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/01/2003

02.4475 - A Mem
Cult Promoções Ltda.
CNPJ/CPP: 00.554.269/0001-25
Processo: 01400.110672/02-45
MG - Nova Lima
Valor do Apoio: R\$ 188.089,00
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/07/2003

02.8779 - X Suiço de Artes Plásticas de Teresina
Fundação Cultura Monseñor Chaves
CNPJ/CPP: 10.352.617/0001-04
Processo: 01400.110316/02-30
PI - Teresina
Valor do Apoio: R\$ 24.750,00
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 05/09/2003

02.8882 - Programa Fotogramas
Lucas Cuervo de Azevedo Moura
CNPJ/CPP: 93.565.580-20
Processo: 01400.110755/02-42
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio: R\$ 190.350,00
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 31/12/2003

02.4446 - Atelier em Movimento - Exposição Individual
Niura Machado e Silva Belarmino da Silva Barros
CNPJ/CPP: 508.221.746-53
Processo: 01400.110981/02-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 277.832,34
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/12/2003

02.8747 - FOTONCO - Encontro Internacional de Fotografia do Rio de Janeiro Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPP: 05.049.799/0001-54
Processo: 01400.110527/02-72
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 135.797,22
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 30/06/2003

02.8901 - Alguns - Exposição
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPP: 05.049.799/0001-54
Processo: 01400.110852/02-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 25.810,31
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 30/09/2003
Área: 5 Patrimônio Cultural
Artigo 18

02.2388 - Monumento à Liberdade de Imprensa - Fase II
Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais
CNPJ/CPP: 34.074.576/0001-93
Processo: 01400.110467/02-91
DF - Brasília
Valor do Apoio: R\$ 1.808.544,44
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

02.2308 - Acorde Cachoeira
Associação Cultural Cachoeira
CNPJ/CPP: 02.913.189/0001-45
Processo: 01400.110537/02-25
SP - São Paulo
Valor do Apoio: R\$ 593.709,51
Prazo de Captação: 23/01/2003 a 31/12/2003
Área: 7 Artes Integradas
Artigo 18

02.1613 - A Arte do Bumba-Meu-Boi Famosão de São João
Associação Folclórica e Cultural do Bumba-Meu-Boi
CNPJ/CPP: 04.428.126/0001-12
Processo: 01400.008136/02-98
MA - Humberto de Campos
Valor do Apoio: R\$ 53.090,00
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/03/2003

02.4488 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Banco do Brasil - PAA 2003 - Módulo II
Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil
CNPJ/CPP: 01.528.535/0001-00
Processo: 01400.009567/02-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 217.634,68
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

ANEXO II

Artigo 26

02.8724 - V Festival de Artes Plásticas - Gov. Celso Ramos
Luciana Corrêa Petrelli
CNPJ/CPP: 299.515.269-34
Processo: 01400.010416/02-66
SC - Governador Celso Ramos
Valor do Apoio: R\$ 200.694,97
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/05/2003

02.4464 - Artesanato Capoeira
Centro Social Católico de Mococa
CNPJ/CPP: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400.009300/02-84
SP - Mococa
Valor do Apoio: R\$ 22.576,84
Prazo de Captação: 29/01/2003 a 31/12/2003

02.4489 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Banco do Brasil - PAA 2003 - Módulo I
Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil
CNPJ/CPP: 01.528.535/0001-00
Processo: 01400.009566/02-27
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio: R\$ 576.675,65
Prazo de Captação: 21/01/2003 a 31/12/2003

(Of. El. nº 006/03-111)

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Promover o prazo de captação dos projetos culturais, relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei 8.133, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO

Área: 4 Artes Plásticas
Artigo 18

01.4199 - 1ª Mostra de Arte Capixaba no Rio de Janeiro
Gláucia de Freitas Batista
CNPJ/CPP: 226.354.161-68
ES - Serra
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

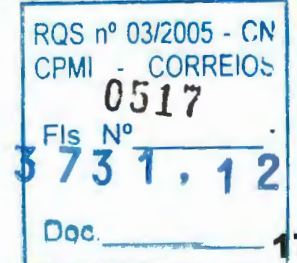
01.4219 - Exposição Itinerante - Uiana Barina
Uiana Barina Saponiti Cioffi
CNPJ/CPP: 470.051.739-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02.2269 - Memória e Percepção - Exposições Itinerantes de Estela Sandrini Estela Carmen Pereira Sandrini
CNPJ/CPP: 254.821.819-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

00.3906 - Coleção Natureza em Desenho/Laís Sarmento Velloso
CNPJ/CPP: 337.897.116-91/MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02.2113 - Artes e Bolsa de Arte Porto Alegre
CNPJ/CPP: 90.882.713/0001-19/RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02.2001 - Exposições Italianas 2002 Instituto Cultural Italo-Brasileiro
CNPJ/CPP: 58.403.122/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003



Nº 28, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

15



- 02 2439 - Othares do Morro Casa da Cidadania CNPJ/CPP: 01.893.542/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3177 - Artes nas Ruas Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Ayê CNPJ/CPP: 14.997.860/0001-56 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2541 - Bial Bial América Estação Bial CNPJ/CPP: 25.134.435/0001-13 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/06/2003
- 02 2066 - Artista Cidadão Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania CNPJ/CPP: 19.690.999/0001-76 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3313 - Design & Reciclagem Akaju Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPP: 03.456.053/0001-00 SP - São Lourenço da Serra Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2111 - Oficinas Culturais Brasília 2002 - Artes Plásticas Arte em Marketing Consultoria e Assessoria de Eventos Ltda. CNPJ/CPP: 02.437.404/0001-72 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4305 - Arte Brasileira em Paris Academia Nacional de Artes Plásticas CNPJ/CPP: 04.498.197/0001-91 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4335 - Arte Brasileira em Viena Academia Nacional de Artes Plásticas CNPJ/CPP: 04.498.197/0001-91 MG - Poços de Caldas Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2399 - Feira Nacional das Artes Plásticas Associação Nacional de Simpatias Social Democráticas CNPJ/CPP: 02.077.209/0001-89 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/10/2003
- 01 1507 - Walter Lima Fernando Ribeiro Mit - Homens Costa CNPJ/CPP: 075.092.828-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2537 - A Cor do Índio Fernando Branco Godinho de Castro CNPJ/CPP: 361.704.379-87 PR - Londrina Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4295 - Natal de Luz - Esculturas na Praça Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPP: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2114 - O Olhar Viajante de Pierre Fatumbi Verger Fundação Pierre Verger CNPJ/CPP: 16.301.202/0001-03 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2288 - Monumentos Humberto Brasil CNPJ/CPP: 126.912.478-13 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 1029 - Arte no Ônibus Jussara Ferreira de Azevedo CNPJ/CPP: 371.264.796-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2062 - Concretismo Paulista - Ciclo de Exposições Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria Antônia CNPJ/CPP: 34.216.656/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4060 - Exposição de Artes Plásticas Itinerante DESPE - Instituto de Desenvolvimento Sócio Cultural de Pernambuco CNPJ/CPP: 34.544.892/0001-03 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2335 - Gravuras Não Gravuras José Fernando da Costa Madeiros CNPJ/CPP: 031.918.697-00 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2172 - Aldemir 80 Anos Empório de Produções e Comunicação S/C Ltda. CNPJ/CPP: 02.441.747/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2076 - Poéticas do Relevo Urbano Memória Brasil Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPP: 36.211.126/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2493 - A Arte Abstrata de Acauto Leopoldo Francisco Raimo CNPJ/CPP: 049.314.888-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3351 - Luciana Rennó Pinna Luciana Leite Rennó CNPJ/CPP: 767.748.057-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4200 - Paulo Bislin Clinto de Paula Leite CNPJ/CPP: 03.770.706/0001-24 GO - Anápolis Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2092 - Francisco Stockmayer Luiz Cesar da Silva Prestes CNPJ/CPP: 166.111.590-68 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2274 - Albrecht Dürer - Gravuras Multicultural Arte e Comunicação CNPJ/CPP: 26.439.224/0001-98 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2083 - O Paru do Porto Imagemário do Bordo Artespago Comércio e Empreendimento Ltda. CNPJ/CPP: 02.117.975/0001-34 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 30/09/2003
- 02 2409 - Retrair dos Seres da Noite Marlene Kivcherch Cazarim CNPJ/CPP: 314.552.909-20 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2003 a 30/12/2003
- 02 2152 - Entesouro Brasileiro Suck CNPJ/CPP: 284.807.078-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2339 - Zé Tarciso - Exposição e Doações a Acervos de Museu Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPP: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2396 - Rio Galeria ao Sul Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPP: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/08/2003
- 02 2399 - Doação de Escultura a Casa de Cultura Laura Alvin Paulo Vieira Branquinho CNPJ/CPP: 959.523.817-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4311 - Muro de Congonhas Vista 29 Serviços de Marketing S/C Ltda. CNPJ/CPP: 68.432.346/0001-21 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4309 - Exposição Fotográfica Histórica 30 Anos de MPB Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPP: 65.924.280/0001-73 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2345 - Ferronete - Exposição Diálogo Latin American Documentary Ltda. Me CNPJ/CPP: 00.147.449/0001-19 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2273 - IV Bimê de Artes Visuais do Mercosul Fundação Bimê de Artes Visuais do Mercosul CNPJ/CPP: 01.546.113/0001-70 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2634 - Houndstump Roberto Figueiredo Padilla CNPJ/CPP: 31.559.693/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2138 - Na Louçã Vista Produções Fotográficas Ltda. CNPJ/CPP: 01.123.620/0001-35 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2065 - As Torres Ilsego Szymzerla CNPJ/CPP: 006.642.928-52 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4187 - AFRC - MORAR - Artes e Livres Associados - Coop. Abayomi CNPJ/CPP: 90.928.229/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2535 - Conímias - Exposição Itinerante - Susi Sielski Catarina Susana Evelina Sielski Camurro CNPJ/CPP: 011.050.347-39 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2189 - Construção Eros e Wladimir GRB Empreendimentos e Participações Ltda. CNPJ/CPP: 31.423.347/0001-37 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2056 - Caçara - Exposição Vito D'Alessio Neto CNPJ/CPP: 074.914.358-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2061 - Leopoldina - Exposição Vito D'Alessio Neto CNPJ/CPP: 074.914.358-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2367 - Escultura Contemporânea Matéria/Forma / Cor Walter Humberto Monte Filho CNPJ/CPP: 102.638.103-72 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4181 - Walter Lima WALTER PINTO LIMACNPJ/CPP: 024.622.905-59 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- Artigo 2601 2407 - IV Concurso Nacional Arte de Viver Daniel Borghesi Muro CNPJ/CPP: 270.600.418-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2003 a 31/07/2003
- 01 2419 - Rondon - Herói Sem Limites Fundação Cultural Exército Brasileiro CNPJ/CPP: 03.733.630/0001-63 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 00 4025 - Circuito Cearense de Artes Plásticas Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social CNPJ/CPP: 03.526.404/0001-01 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2448 - Escupir Fundação Cultural e Filantropia Léa Peninaga CNPJ/CPP: 28.467.306/0001-71 RJ - Valença Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2191 - Índio da Costa - Exposição Associação de Amigos do Casarão Jacobina CNPJ/CPP: 04.802.319/0001-91 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2437 - Ver & Ler - Programa de Educação do Olhar Angus Participações Comerciais Ltda. CNPJ/CPP: 29.342.474/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2594 - Workshop Marketing Cultural Uesé Walber da Silva Rodrigues CNPJ/CPP: 05.202.553/0001-40 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/10/2003
- 01 1042 - Artesanato Alagoano Juarez A. C. de A. Filho CNPJ/CPP: 153.977.424-49 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 3213 - 1º Centenário de Nascimento de Dona Dorinha Casa da Memória - Arnaldo Esteves de Figueiredo CNPJ/CPP: 01.150.318/0001-11 MS - Campo Grande Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 2156 - Vitoria, de Vasco Prado Luiz Cesar da Silva Prestes CNPJ/CPP: 168.010.590-68 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 4228 - 1ª Mostra Maranhense de Miniatura Artística Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA CNPJ/CPP: 07.060.718/0001-12 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 00 3352 - Programação de Exposições ARTEPADILLA Roberto Figueiredo Padilla CNPJ/CPP: 31.559.693/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/07/2003
- 01 2134 - Postais da Arte Brasileira R Marketing Ltda. CNPJ/CPP: 03.770.896/0001-86 PE - Recife Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 01 1576 - "Círculo de Arte na Praça" P.A. Objetos de Arte Ltda. CNPJ/CPP: 27.602.713/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- Área: 5 Patrimônio Cultural Artigo 18
- 01 3203 - Casarão 19 - Rua Joaquim Távora Moradia e Cidadania CNPJ/CPP: 01.285.730/0001-49 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003
- 02 2133 - Casarão 11 - Rua Joaquim Távora Moradia e Cidadania CNPJ/CPP: 01.285.730/0001-49 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0518
Fls. Nº
3731, 12
Doc. 18

IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK – 209/2003**DATA:** 09/12/03**ASSUNTO:** Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de dezembro de 2003 a outubro de 2004, junto a R Marketing Ltda. para a realização do projeto “Postais da Arte Brasileira”.**I. HISTÓRICO:**

Trata-se de patrocínio para viabilizar o projeto intitulado “Postais da Arte Brasileira” que consiste na divulgação da cultura brasileira por meio da produção de cartões postais ilustrados com o trabalho de artistas de renome nacional, nas categorias pintura, poesia e fotografia de lugares históricos e turísticos dos estados do Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais.

Quando expostos ao público, os postais ficarão em displays permanentes, apresentando layout que possuirá espaço para colocação da marca dos patrocinadores. Os displays serão confeccionados em alumínio, com design de fácil fixação, exibindo os diferentes modelos de postais.

O projeto prevê uma tiragem de 2.440.000 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil) cartões postais, dos quais 10 % (dez por cento) serão destinados, a título de contrapartida, para os Correios. Esta contrapartida irá possibilitar à Empresa o desenvolvimento de ações de marketing de relacionamento, em particular, com a distribuição dos postais a estudantes, por meio do projeto “Filatelia nas Escolas”, em feiras e eventos, em programas promovidos pelo Ministério da Educação, em ações promovidas por Gerentes de Contas, Gerentes Comerciais e Gerentes de Vendas nas Regionais, entre outras.

A natureza do projeto permite que os Correios exerçam seu papel, na condição de Empresa Pública, de incentivador da cultura, por meio de ações que estimulam o intercâmbio cultural entre a população de todos os estados brasileiros e possibilitam o acesso de diferentes públicos a diversas formas de expressões artísticas.

Outro ponto a destacar, consiste o caráter educativo do projeto que permite aos usuários dos cartões postais a oportunidade de conhecer pontos turísticos representativos dos países, além dos trabalhos de artistas nacionais que também são valorizados por meio desta iniciativa.

Ressalta-se que o projeto contará, ainda, com o patrocínio de grandes empresas públicas, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Petrobrás, as quais os Correios estarão associando sua marca, a exemplo de outras importantes parcerias já realizadas com as mesmas.

Em resumo, tendo em vista a ampla divulgação prevista, esta iniciativa alcançará resultados favoráveis beneficiando os participantes: artistas, usuários e patrocinadores. O projeto promove de forma criativa o fomento da arte e do conhecimento cultural, de acordo com o foco dos projetos que vêm sendo contemplados por meio dos patrocínios concedidos pela ECT. Ressalta-se que o projeto é incentivado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91, Lei Rouanet. Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

RDG nº 0320050 CN
CPM nº 0519
Fls. Nº 3731,12
Doc. _____

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: peças de divulgação junto à mídia, material gráfico produzido, displays onde serão expostos os postais e verso dos cartões postais;
- Cessão para os Correios de 10% (dez por cento) do material cultural resultante, em proporção à cota de patrocínio;
- Disponibilização de espaço aos Correios para realização de merchandising durante o evento de lançamento do projeto;
- Inserção de link e banner dos Correios na home page do projeto;
- Cessão para os Correios de cota de convites para evento de lançamento do projeto em quantidade a ser definida previamente entre as partes;;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas dos postais para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc.;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem dos postais na divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de dezembro de 2003 a outubro de 2004 junto a R Marketing é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago em duas parcelas no exercício de 2003/2004. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Tabela de Bloqueio nº.77952/03, anexa.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Jurídica DEJUR/DJCOM - 1317/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0520
Fls. Nº
3731, 12
Doc. _____

IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto a R Marketing Ltda. pelo valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

V. ANEXOS:

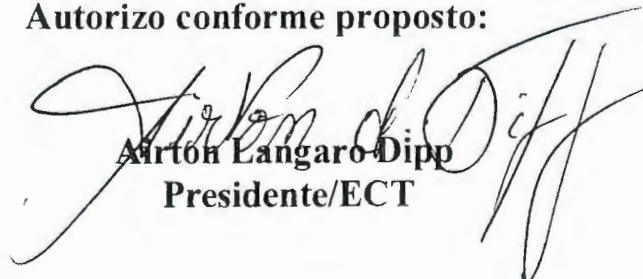
- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-1317/2003;
- ✓ Cópia da Tabela de Bloqueio DORC/DEORC nº 77952/03.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.



José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

Autorizo conforme proposto:



Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0521
Fls. Nº
3731,12
Doc. _____

ANEXO 6 DO RELATÓRIO/PR-191/2003

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77952/2003
Área Solicitante: 01170007 - DPTO DE MARKETING
Solicitado em: 12/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80005020000 - PATROCÍNIOS
Finalidade: Patrocínio para R/Marketing Ltda., referente ao Projeto Postais da Arte Brasileira. (Limite p/ Bloqueio: 28/11/03) - DIMC
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 19/11/2003

Cronograma de Execução

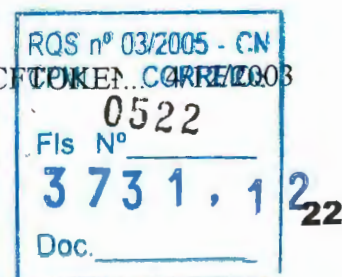
Mês	Ano	Valor - R\$
12	2003	250.000,00
2	2004	250.000,00

Valor Total do Bloqueio - R\$ 500.000,00

[Handwritten signature]

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Yottar



REF: CI/DIMC/DMARK - 2.911/2003**NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 1317/ 2003**

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação com a R MARKETING Ltda., para o patrocínio incentivado do projeto "Postais da Arte Brasileira", no segmento artes plásticas.

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo art. 2º, alínea "c" do Decreto n.º 3.296/99, informação que ora retificamos, frente à **revogação desta norma pelo Decreto 4.799**, de 04 de agosto de 2003, onde encontramos a **correta fundamentação jurídica**, qual seja seu art. 2º, III, "b", e/c o art. 9º, §1º, justificando-se, por conseguinte a desvinculação de sua verba dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Bandeira de Melo, "So se licitam bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

RGS 101/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0523
3731.12
DocPÁG. 1 / 5

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho¹:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União – TCU, na ementa da Decisão 855/1997 – Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despropositado comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no caput do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns – publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição".

Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 – Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio for a contratação de profissional de qualquer setor artístico."

15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma instituição."

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vol. 1, 2000, pag. 278.

equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art. 26.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.(...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para entendermos que a Administração está perante uma situação fática em que a competição - inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como justificado o preço contratual, senão vejamos:

"Trata-se de patrocínio para viabilizar a primeira etapa do Projeto Arte Brasileira, que promoverá a distribuição em ampla escala de postais aos usuários de agências dos Correios.

A primeira etapa do projeto consiste na emissão e distribuição de cartões postais disponíveis gratuitamente em agências dos Correios e estabelecimentos de acesso público dos demais patrocinadores. Os postais serão ilustrados com fotografias de lugares históricos e turísticos (...). O principal objetivo do Projeto é a difusão a nível nacional da fotografia e o intercâmbio entre artistas nacionais e público (...) permitindo concomitantemente revelar e preservar imagens, sobretudo de relevância histórica e cultural.

Os postais ficarão expostos nas agências, em displays permanentes, apresentando layout que possuirá espaço para colocação da marca dos patrocinadores. (...)

A natureza da proposta permite a associação imediata da imagem dos Correios ao Projeto. Tendo em vista a ampla divulgação prevista, a iniciativa alcançará resultados favoráveis beneficiando os participantes: artistas, usuários e patrocinadores. O projeto promove de forma criativa e gratuita a difusão de pontos turísticos e culturais, de acordo com o foco dos projetos, sendo contemplados por meio dos patrocínios concedidos pela ECT.

RG nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS
0125
Fls Nº
3731,12
PAG. 3/5

O presente projeto é beneficiado pela Lei de Incentivo à Cultura - Lei Rouanet.

Ressalta-se que o projeto possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexistência de licitação.

Segundo dados desta Justificativa e da minuta do contrato submetida a nossa análise, temos que o valor proposto para a contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira, 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, em fevereiro de 2004.

O DMARK também informa haver disponibilidade orçamentária na conta 05.02 e atividade 00.8.00.

Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

I - DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO Nº 1.158/2003: registramos, tão-somente, que o signatário da ECT recebeu poderes para tanto em consonância com a delegação de competência contida na PRT/PR - 286/2003, tendo assinado o documento em conjunto com a chefe de divisão responsável pela condução do presente projeto.

2. CERTIFICADOS: deverá ser confirmada a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (INSS), quando da assinatura e durante a execução do contrato.

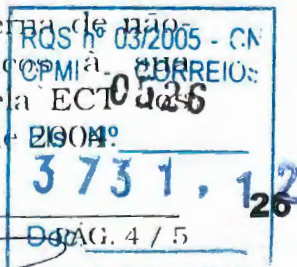
3. CONTRATO: preencher os espaços *in albis* do subitem 13.1. da minuta.

4. REDIR: ratificar a contratação em Reunião de Diretoria - REDIR, conforme previsão contida na CI/DIRAD - 243/2003 - circular, uma vez que envolve valor superior a R\$ 500.000,00 (oitenta mil reais).

5. INCENTIVO FISCAL: o prazo concedido para a captação dos recursos dentro dos benefícios da Lei 8.313/91 restará esgotado em 31 de dezembro de 2003, como o demonstra a cópia da publicação da Seção 1 do Diário Oficial da União, de 03/04/2003 (fl. 24).

Somente a prorrogação do prazo de vigência para o período de 2004 possibilitará à ECT fruir dos benefícios fiscais garantidos pela Lei 8.313/91.

Caso não prorrogado, o patrocínio adquirirá a classificação interna de não-incentivado, sem que haja, contudo, impedimentos jurídicos para a concessão, mas, apenas, a impossibilidade do recebimento pela ECT dos benefícios fiscais da Lei Rouanet - Lei 8.313/91, para o período de 2004.



**CORREIOS**

6. COMITÊ TEMÁTICO: Juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

Diante dos argumentos expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise - **desde que observados os procedimentos acima** - este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR/DJCOM - 095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

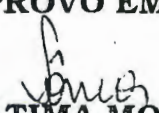
Da mesma forma, uma vez não encontrado impedimentos à eficácia jurídica do documento, efetuamos a chancela das duas vias da minuta de contrato submetida a este Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 05 de novembro de 2003

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
CHEFE/DJCOM/DEJUR

APROVO EM: 08/12/03


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do DEJUR

- Sônia Maria Guimarães Campos
- Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
- Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0527
Fls Nº
3 731, 12
DoBAG. 5 / 5

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-195/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003****DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Ratificação da Ação de Patrocínio Cultural ao Projeto "Aquiry - A Luta de Um Povo"**I. PROPOSTA**

Ratificar a contratação da ação de patrocínio, por Inexigibilidade de Licitação, junto à Rio Amazonas Produções Ltda., para a execução do projeto denominado "Aquiry – A Luta de Um Povo", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser realizado no período de 6 a 9 de agosto de 2004, vinculado ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

APLICAÇÃO/META: Vincular a marca Correios ao incentivo de patrocínios culturais de qualidade e notório valor artístico, em consonância com o Planejamento Estratégico da Empresa 2003/2005.

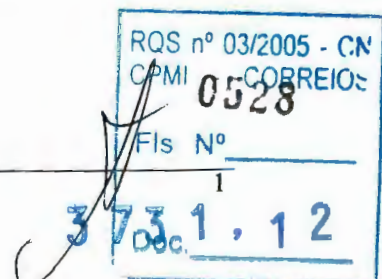
ÓRGÃO REQUISITANTE: DMARK – PRESIDÊNCIA/ECT

EMPRESA A CONTRATAR: Rio Amazonas Produções Ltda.

VALOR CONTRATUAL: R\$100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses a partir da data da assinatura do Contrato, sendo 08 meses para a execução do projeto e 1(um) mês para a comprovação da execução das contrapartidas apresentadas pela patrocinada e prestação de contas do patrocínio. O prazo para captação de recursos aprovado pelo Ministério da Cultura e publicado em D.O.U. encerra em 31/12/03, contudo o período de realização do projeto estende-se até agosto de 2004 .

FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a



ser paga em dezembro de 2003, a segunda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) paga em março de 2004 e a terceira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga em julho de 2004.

CONTA/ATIVIDADE: 05.02/00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/Inviabilidade de Competição

Proposta: Patrocínio no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV. ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES

Não houve contratações anteriores.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trata-se de solicitação de patrocínio para o projeto “Aquiry, A Luta de Um Povo”, um musical dramático em três atos, que será apresentado na cidade de Rio Branco/AC, no teatro Plácido de Castro. O espetáculo será realizado em homenagem à Revolução Acreana, episódio de grande relevância na história do Brasil, que completou um centenário no ano de 2002. A composição musical abordará as etapas mais importantes da Revolução e seus desdobramentos que culminaram com o tratado de Petrópolis, em 1903.

Ressalta-se que o projeto tem como um dos objetivos a realização de oficinas de teatro, dança, música e cenografia que além de permitir a seleção das pessoas que irão compor o coro do espetáculo, visa beneficiar jovens artistas locais que, após o processo de capacitação, poderão se tornar multiplicadores dos ensinamentos das artes, incentivando a cultura e a cidadania.

O musical contará com a participação da Orquestra Sinfônica do Acre e de artistas de renome nacional nas áreas da música, teatro e dança que, além de participarem do musical, irão ministrar as oficinas. O coro e o balé serão formados, em sua maioria, por integrantes de corais e balés das escolas de



Rio Branco/AC.

Salienta-se que a autoria e coordenação do musical é de Mário Lima Brasil, chefe do Departamento de Música da Universidade de Brasília – UnB. O professor Mário Brasil iniciou seus estudos de música na UnB e conclui seu mestrado na Universidade de Tóquio no Japão, onde compôs o balé “Cantos em Cantos do Japão”, para orquestra e cinco instrumentos.

A apresentação do espetáculo está prevista para ocorrer no período de 06 a 09 de agosto de 2004.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural do País, pelo fato do mesmo se propor a resgatar e divulgar parte relevante da história do Brasil, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura. Salienta-se que o projeto possui apelo social, já que se propõe a realizar oficinas que propiciarão aos jovens estudantes inclusão social e acesso a bens culturais.

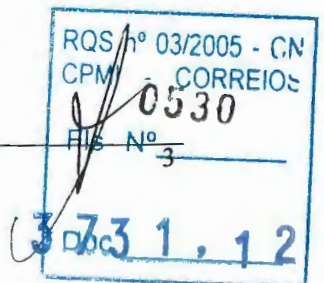
Outro fato a ressaltar constitui a expressiva visibilidade que a Empresa pode alcançar frente a um público diversificado composto, principalmente, por formadores de opinião, profissionais e estudantes da área de música e dança e por amantes desse tipo de expressão artística.

Há expectativa de que o projeto obtenha repercussão em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: 500 (quinhentos) cartazes, 1.000 (um mil) folders, 500 (quinhentos) convites, 1.500 (mil e quinhentos) libretos de ópera, 1.000 (mil) CDs do espetáculo, 500 (quinhentas) caixas de vídeo do espetáculo e 4 (quatro) banners;
- Citação do patrocínio: por meio de locução, antes do início das



apresentações, em 120 (cento e vinte) spots nas 3 (três) rádios de maior audiência de Rio Branco/AC e quando da divulgação do espetáculo, junto aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa;

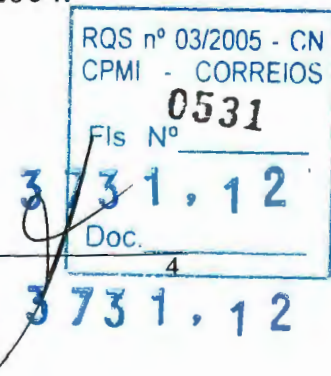
- Inserção de anúncio dos Correios no formato de uma página para veiculação no programa da ópera;
- Cessão aos Correios de espaço no foyer do teatro para colocação de banners;
- Exposição da logomarca dos Correios em locais de destaque, passíveis de visibilidade pela cobertura da mídia;
- Cessão aos Correios de cota de convites para cada apresentação a ser realizada, em quantidade a ser acordada previamente entre as partes;
- Disponibilização aos Correios, caso seja de seu interesse, de espaço no foyer do teatro para a realização de exposição filatélica sobre o tema Amazônia;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da ópera, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da ópera para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.

O Projeto recebeu a aprovação do Ministério da Cultura para a captação de recursos de patrocínio – PRONAC nº02 0955, publicado no Diário Oficial da União, de 03/12/2003.

A ação é amparada pela Lei 8.313/91 (Lei Rouanet – Lei Federal de Incentivo à Cultura), o que possibilitará aos Correios o incentivo fiscal de até 100 %.

Somente as prorrogações futuras do prazo de vigência para 2004 possibilitarão à ECT usufruir os benefícios fiscais garantidos pela Lei 8.313/91.

Caso não prorrogado, o patrocínio adquirirá a classificação interna de não-incentivado, sem que haja, contudo, impedimentos jurídicos à sua concessão, mas apenas, a impossibilidade de recebimento pela ECT dos benefícios fiscais da Lei Rouanet – Lei 8.313/91, para o período de 2004.



O Processo foi submetido ao DEJUR que emitiu parecer favorável à realização da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-1365/2003.

A contratação foi aprovada pelo Presidente, mediante Relatório/DMARK-212/03, e está sendo submetida à apreciação do Colegiado para ratificação.

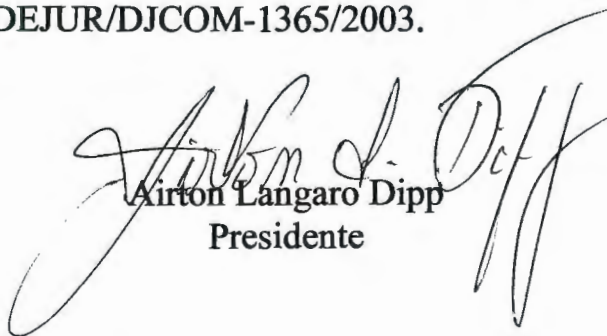
Para a assinatura do contrato serão atendidas as observações feitas pelo Departamento Jurídico.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- “Caput” do Art. 25, Lei nº 8.666/93;
- Manual de Organização – MANORG;
- Lei nº 8.313/91.

VII. ANEXOS

1. Cópia da Proposta/Projeto;
2. Cópia da Planilha de Ação e divulgação-1198/2003 (Autorização do Presidente);
3. Cópia da Justificativa;
4. Portaria nº 396, de 02/11/2003 - D.O.U. nº 235, de 03/12/03;
5. Relatório/DMARK-212/2003;
6. Certificação Financeira: Bloqueio DORC/DEORC-78199/2003;
7. Nota Jurídica DEJUR/DJCOM-1365/2003.



Airton Langaro Dipp
Presidente



PROPOSTA DE CONTRAPARTIDAS ESPECÍFICAS**Divulgação:**

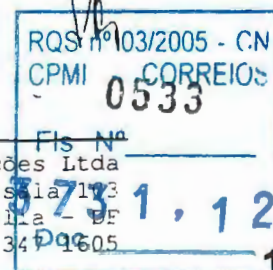
1. Logomarca em 500 (quinhentos) cartazes;
2. Logomarca em 1.000 (mil) folders;
3. Logomarca em 500 (quinhentos) convites;
4. Logomarca em 1.500 (mil e quinhentos) libretos da ópera;
5. Logomarca em 1.000 (mil) CDs do espetáculo;
6. Logomarca na caixa de 500 (quinhentos) vídeos do espetáculo;
7. Assinatura em 120 spots nas 3 rádios de maior audiência de Rio Branco/AC;
8. Logomarca em 4 banners do espetáculo;
9. Uma página no programa da ópera para inserção de publicidade;
10. Agradecimento aos CORREIOS em todos os espetáculos;

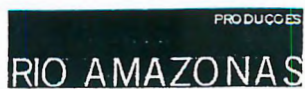
Comunicação Visual:

1. Colocação de banners no Foyer Teatro;]
2. Espaço no Foyer do Teatro para Exposição Filatélica sobre a Amazônia.

Espaço Editorial:

1. Acompanhamento e parceria do patrocinador com nossa equipe no trabalho de assessoria de imprensa;
2. Destaque do patrocínio da empresa nas ações de assessoria de imprensa;
3. Exposição da marca do patrocinador em locais estratégicos e passíveis de cobertura jornalística;
4. Viabilização de retorno de mídia espontânea divulgando o evento em todos os meios de comunicação;
5. Fornecimento de cliping contendo todas as peças publicitárias e matérias espontâneas sobre o evento.





Marketing de Relacionamento:

1. Fornecimento de convites para cada apresentação;

Retorno Fiscal:

Abatimento de 100% do valor do patrocínio diretamente do imposto de renda a ser pago. Tal abatimento não pode exceder ao limite de 4% do imposto devido.

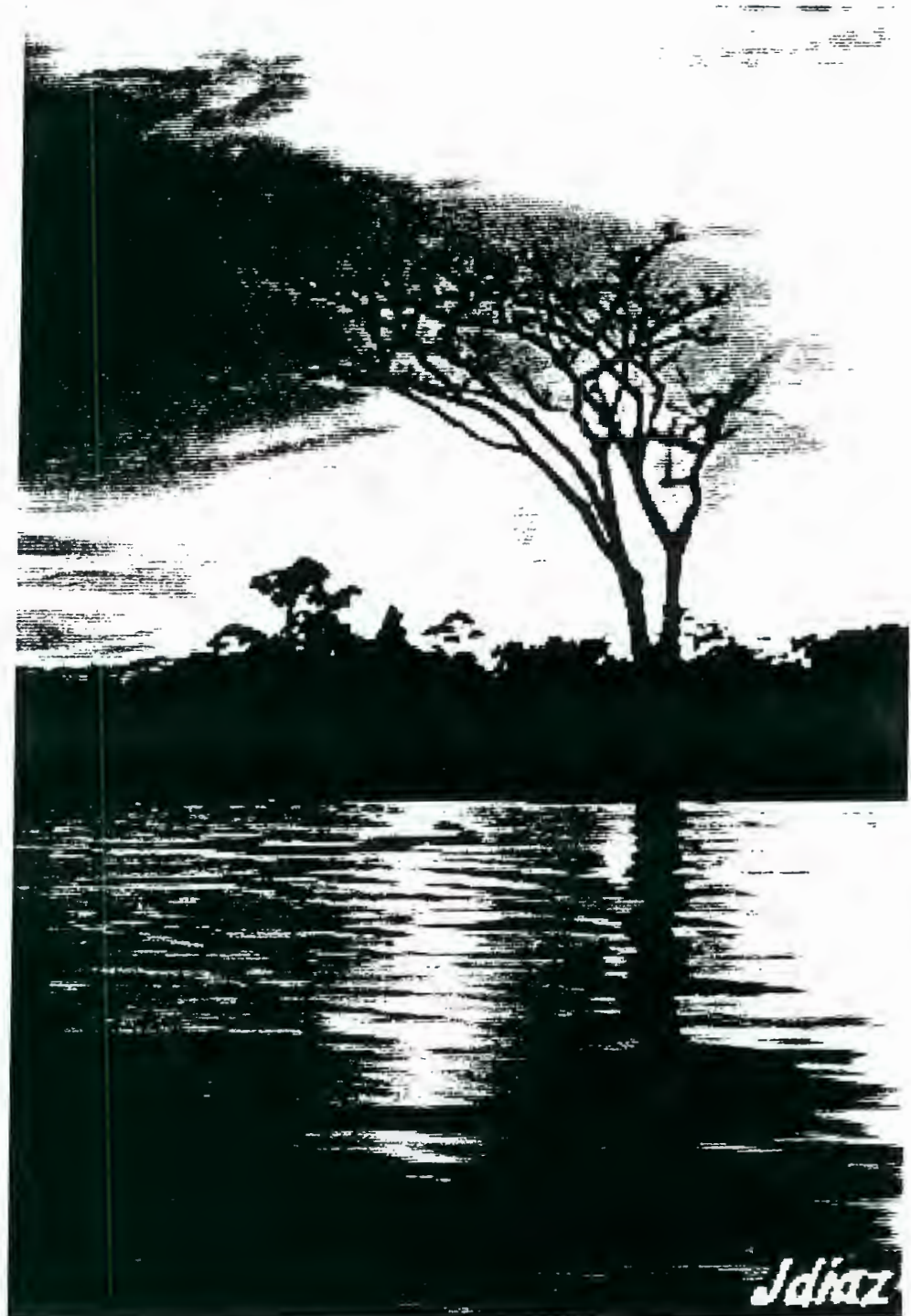

Francisco Alves Ferreira Filho
Diretor

RIO AMAZONAS Produções Ltda
SCLN 409 Bloco "A" sala 103
Cep 70857 510 Brasília - DF
Telefax 55 61 340.1605

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0534

FIS Nº

5731.12



AQUIRY, a luta de um povo

Musical dramático em 2 atos
de Mário Lima Brasil

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0535
3731, 12
Doc.

Apresentação

Aquiry, A Luta de um Povo, musical dramático para orquestra sinfônica, solistas, coro e balé que trata do processo revolucionário liderado por Plácido de Castro, no Acre. Este episódio histórico da maior importância para o Brasil completou um centenário em 2002.

Para realizar um trabalho musical com riqueza de detalhes históricos e uma retórica amazônica, mas também universal, convidamos um legítimo filho da terra: o compositor e professor doutor da Universidade de Brasília o acreano Mário Lima Brasil.

A composição do musical aborda as etapas mais importantes da Revolução Acreana e seus desdobramentos culminando com o Tratado de Petropolis, obra da engenharia diplomática do Barão do Rio Branco, realizado em 1903.

O processo de montagem do musical irá beneficiar jovens artistas locais, da cidade de Rio Branco, pois este projeto tem como um dos objetivos a realização de oficinas de teatro, dança, música e cenografia para professores e jovens. Apostando que a preparação e capacitação desses jovens, possa multiplicar os ensinamentos das artes como meio de busca e incentivo a cidadania.

Na atualidade brasileira vimos a violência recrudescer nos grandes centros urbanos. Razões para todos esses acontecimentos não faltam, assim como não faltam dezenas de explicações para tentar entender tal fenômeno.

Na prática percebemos que das muitas tentativas de amenizar o sofrimento de jovens que estão na *front* dessa verdadeira guerra de desigualdades, as artes, de maneira **geral**, e principalmente a **música tem se destacado no papel de coadjuvante** das tentativas de inclusão social de parcela significativa dos jovens cidadãos brasileiros, que de outra forma estariam se enveredando nas práticas do crime, num verdadeiro caminho sem volta, de conseqüências sombrias e que levam, não só para a exclusão social mas para a exclusão da vida.

A música pôr si só tem, intrinsecamente, um caráter socializante. O jovem, no processo do fazer musical, percebe a força e a importância de ouvir e ser ouvido, de ora ser o solo, ora ser o acompanhamento, sem que, em momento algum, deixe de ser importante na sinfonia social criada pela democracia dos sons musicais.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0536
Fls Nº _____
3 73 1 , 1 2
Doc. _____

Cenário Atual

No ensejo dos novos rumos do Brasil, a Cultura Brasileira tem se destacado em todas as áreas, visto os inúmeros prêmios internacionais conquistados por artistas e produções nacionais.

Um dos principais fatores para esses acontecimentos é a Lei N.º 8.313 – Lei de Incentivos Fiscais do Ministério da Cultura, que proporciona através de projetos de Marketing direcionados a Cultura uma ótima opção de investimento gerando retorno e posicionamento dos patrocinadores em relação a concorrência e ao público alvo em geral.

Nesse contexto favorável são inúmeras as empresas brasileiras que tem visto na cultura um filão a ser explorado, como uma alternativa para otimizar seus investimentos em atividades promocionais, a exemplo, o Banco do Brasil, Real, Itaú, Petrobrás, Unibanco, Grupo Votorantin, Coca-Cola, Shell são algumas das empresas mais proeminentes em investimentos no setor, notando-se aí a diversidade de atividades o que caracteriza a certeza do capital investido.

Sob esta ótica a RIO AMAZONAS Produções Ltda elaborou o Projeto *"Aquiry, A Luta de um Povo"*, musical dramático em 3 atos. Pronac nº 02 0955, aprovado pela Lei de Incentivos Fiscais do Ministério da Cultura.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI a CORREIOS
Plácido de Castro 0337
Fls Nº _____
3 73 1 , 1 2
Doc. _____ 5

Participantes

Convidados

Serão convidados artistas de renome nacional nas áreas de música, teatro musical e dança. Estes, além de participarem do musical dramático, ministrarão oficinas para jovens da Orquestra Sinfônica do Acre e das escolas de teatro e dança de Rio Branco.

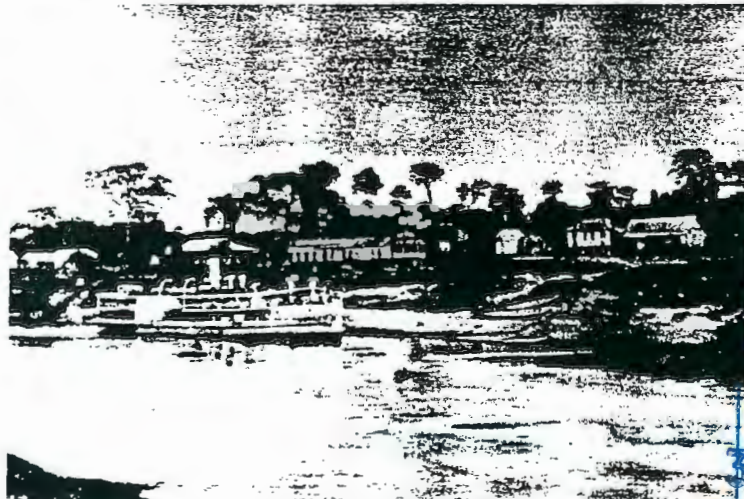
Orquestra, coro e balé

A Orquestra Sinfônica do Acre é composta, na sua maioria, por jovens que não medem esforços para manter acesa a chama da música sinfônica no estado. Este projeto dará oportunidade para estes jovens se engajarem em uma atividade de grande envergadura como um "musical dramático". Ao mesmo tempo entrarão em contato com músicos profissionais que, participarão do projeto como solistas de naipe e, ministrarão oficinas durante o período de preparação do "musical dramático" em Rio Branco.

O coro e o balé serão formados, na sua maioria, por integrantes de corais e balés de escolas de Rio Branco. Estes participarão de oficinas ministradas por profissionais de canto e dança, que farão parte do elenco protagonista. Estas oficinas serão ministradas durante o período de preparação do musical.

Com isto, cada estudante que participar do projeto, ao voltar para a sua escola poderá disseminar o gosto pela música e dança e passar para outros estudantes o que aprendeu nas oficinas.

O objetivo é, no período de uma semana, transformar Rio Branco na capital amazônica das artes performáticas. Através de oficinas, propiciar aos jovens acreanos a oportunidade de aprender e fazer música, teatro e dança acompanhados de grandes nomes do cenário nacional.



RQS nº 03/2005 - C.N.
CPM Vila Xapuri - ROR
CORREIO:
Fls Nº 0538
731, 12
Doc. _____

Obra e Autor**Obra**

O primeiro ato começa com a chegada de uma família de retirantes nordestinos ao Acre. Logo se estabelece a relação de trabalho semi-escravocrata do seringueiro e do seringalista. Com a instalação da aduana boliviana cria-se a Junta Revolucionária, que exige a retirada dos bolivianos das terras acreanas. O filho do seringalista e a filha do seringueiro apaixonam-se, combinam a fuga que, descoberta, leva à punição do pai da moça pelo seringalista. Este ato termina com a Saudação a Joaquim Victor e a entrada de Galvez em cena.

O segundo ato se inicia com a reunião de Galvez com a Junta Revolucionária. Cria-se a República Independente do Acre e a Bandeira Acreana. Os filhos do seringalista e do seringueiro vão para a luta, deixando todos apreensivos, separa-se o par romântico. Deste ponto em diante tem-se várias cenas de guerras e batalhas dos três períodos revolucionários acreano: Galvez, Revolução dos Poetas e Plácido de Castro. O Ato termina com a corrente sendo serrada e a passagem do navio Independência.

O terceiro ato começa com o Tratado de Petrópolis. Cenas do cotidiano do Acre pós-revolucionário na cidade e no seringal onde se encontram nossos protagonistas. A volta de apenas um dos filhos do seringalista deixa todos apreensivos pela sorte do outro e do filho do seringueiro. A mocinha chora tristonha acreditando que o seu amado esteja morto. Início das hostilidades contra Plácido de Castro. Morte de Plácido que antes de morrer dá um depoimento. A volta do filho do seringalista e do seringueiro. O reencontro do casal. O ato termina com todos cantando. Cenas do Acre antigas e atuais são projetadas em um telão.

Autor

Mário Lima Brasil nasceu em Rio Branco-AC. Iniciou seus estudos de música na Universidade de Brasília. Estudou trompa com Bohumil Med e composição e regência com Cláudio Santoro. Conclui o mestrado no Japão, com Kozo Moriyama, na Universidade de Artes de Tóquio, onde estudou as influências culturais na trompa. Ainda no Japão estudou a escola japonesa de composição com Minoru Miki. Sob sua influência compôs o balé "Cantos em Cantos do Japão", para orquestra e cinco instrumentos



RQS nº 03/2005 - CN
Seringueiro CORREIOS
GPM 0539
Fls. Nº
3 73 1, 1 2
Doc. _____

Orçamento e Contrapartidas

Para o ano de 2003 a RIO AMAZONAS Produções, aprovou junto ao Ministério da Cultura o projeto "Aquiri, A Luta de Um Povo", compreendendo um total de 5 apresentações, e oficinas de teatro, música e cenografia para a comunidade de Rio Branco.

Os espetáculos foram tratados de forma a viabilizar o direcionamento dos espetáculos para um público alvo específico, compatível com o evento, otimizando assim os esforços de mídia e divulgação.

Conforme portaria do Ministério da Cultura, o valor total do projeto é de R\$ 498.476,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Valor que deverá ser depositado em conta corrente específica para o projeto no Banco do Brasil, Agência: 0452-9, C/c: 35.929-7, e auditada por empresa idônea autorizada pelo Ministério da Cultura.

Os custos do projeto compreendem todas as despesas relativas à realização dos espetáculos, como pagamento do cachê dos músicos, cachê dos solistas, despesas de transportes, custos de produção de material de divulgação, mídia e veiculação.

Retorno Institucional:

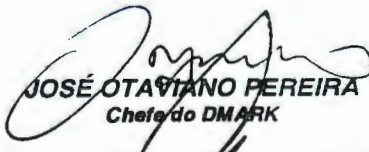
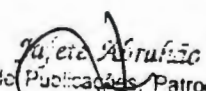
- O patrocinador apresenta o projeto;
- Menção exclusiva de agradecimento ao patrocinador efetuada pelo locutor na abertura do espetáculo;
- Espaço exclusivo para a divulgação de produtos e serviços do patrocinador nos dias dos espetáculos;
- Cessão exclusiva de espaço no palco para a colocação de banners e peças publicitárias do patrocinador;
- Inserção exclusiva da logomarca em destaque do patrocinador em todas peças publicitárias produzidas;
- Menção exclusiva do patrocinador nas divulgações institucionais do evento, em rádio, jornais e programas de promoção do evento, quando possível, em caso de mídia espontânea;
- Fornecimento de clipping contendo toda as peças publicitárias e matérias espontâneas sobre o evento.

Retorno Fiscal:

- Abatimento de 100% do valor do patrocínio, de acordo com a lei vigente.



Divisão de Marketing Cultural

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE  CORREIOS CÓDIGO		PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO (Não preencher os campos cód. protocolo)		NÚMERO 1198/2003 DATA 26/11/03		PROTOCOLO	
TIPO DE CAMPANHA Patrocínio Incentivado		TÍTULO: Aquiry - A Luta de Um Povo					
PEÇA		FORMATO:		PERÍODO DE VEICULAÇÃO: 2003/2004			
AGÊNCIA/FORNECEDOR Contratação Direta		PRODUÇÃO : R\$ 100.000.00		MÍDIA - R\$ (Discriminação abaixo)			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA MÍDIA (utilizar anexo se necessário)							
CÓDIGO	NOME DO VEÍCULO	CIDADE	UF	RS			
	Rio Amazonas Produções Ltda.	Rio Branco	AC	100.000.00			
OBSERVAÇÕES, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS Anexo: Justificativa. O valor total do patrocínio é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pagos em 2003 e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para pagamento em 2004.							
CIDADE/UF BRASÍLIA/DF		CONTATO FAX:426-2036 TEL:426-1563		EMISSOR  NOAIDE NERY CORREA Chefe da DMC		SOLICITANTE  JOSÉ OTAVIANO PEREIRA Chefe do DMARK	
ESPAÇO RESERVADO À SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA SCS/PR							
PATROCÍNIO APROVADO Em 01.11.2007		 Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/PR					
A concordância da Subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe.							

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0541
 Fls Nº
 3 731, 129
 Doc.



JUSTIFICATIVA

“AQUIRY – A LUTA DE UM POVO”

PROJETO: Aquiry – A Luta de Um Povo

PROPONENTE: Rio Amazonas Produções Ltda.

REF. PLANILHA: 1198/2003.

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$100.000.00 (cem mil reais) a serem pagos em no exercício de 2003/2004.

SEGMENTO: Música

PERÍODO: 6 a 9/08/2004

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rio Branco/AC

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o projeto “Aquiry, A Luta de Um Povo”, um musical dramático em três atos, que será apresentado na cidade de Rio Branco/AC, no teatro Plácido de Castro. O espetáculo será realizado em homenagem à Revolução Acreana, episódio de grande relevância na história do Brasil, que completou um centenário no ano de 2002. A composição musical abordará as etapas mais importantes da Revolução e seus desdobramentos que culminaram com o tratado de Petrópolis, em 1903.

Ressalta-se que o projeto tem como um dos objetivos a realização de oficinas de teatro, dança, música e cenografia que além de permitir a seleção das pessoas que irão compor o coro do espetáculo, visa beneficiar jovens artistas locais que, após o processo de capacitação, poderão se tornar multiplicadores dos ensinamentos das artes, incentivando a cultura e a cidadania.

O musical contará com a participação da Orquestra Sinfônica do Acre e de artistas de renome nacional nas áreas da música, teatro e dança que, além de participarem do musical, irão ministrar as oficinas. O coro e o balé serão formados, em sua maioria, por integrantes de corais e balés das escolas de Rio Branco/AC.

Salienta-se que a autoria e coordenação do musical é de Mário Lima Brasil, chefe do Departamento de Música da Universidade de Brasília – UnB. O professor Mário Brasil iniciou seus estudos de música na UnB e concluiu seu mestrado na Universidade de Tóquio no Japão, onde compôs o balé “Cantos do Japão”, para orquestra e cinco instrumentos.





A apresentação do espetáculo está prevista para ocorrer no período de 06 a 09 de agosto de 2004.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural do País, pelo fato do mesmo se propor a resgatar e divulgar parte relevante da história do Brasil, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura. Salienta-se que o projeto possui apelo social, já que se propõem a realizar oficinas que propiciarão aos jovens estudantes inclusão social e acesso a bens culturais.

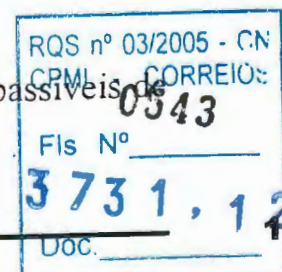
Outro fato a ressaltar constitui a expressiva visibilidade que a Empresa pode alcançar frente a um público diversificado composto, principalmente, por formadores de opinião, profissionais e estudantes da área de música e dança e por amantes desse tipo de expressão artística.

Há expectativa de que o projeto obtenha repercussão em termos de mídia espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação.

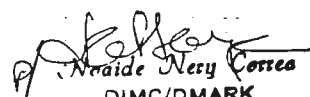
Contrapartidas Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: 500 (quinhentos) cartazes, 1.000 (um mil) folders, 500 (quinhentos) convites, 1.500 (mil e quinhentos) libretos de ópera, 1.000 (mil) CDs do espetáculo, 500 (quinhentas) caixas de vídeo do espetáculo e 4 (quatro) banners;
- Citação do patrocínio: por meio de locução, antes do início das apresentações, em 120 (cento e vinte) spots nas 3 (três) rádios de maior audiência de Rio Branco AC e quando da divulgação do espetáculo, junto aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa;
- Inserção de anúncio dos Correios no formato de uma página para veiculação no programa da ópera;
- Cessão aos Correios de espaço no foyer do teatro para colocação de banners;
- Exposição da logomarca dos Correios em locais de destaque, passíveis de visibilidade pela cobertura da mídia;





- Cessão aos Correios de cota de convites para cada apresentação a ser realizada, em quantidade a ser acordada previamente entre as partes;
- Disponibilização aos Correios, caso seja de seu interesse, de espaço no foyer do teatro para a realização de exposição filatélica sobre o tema Amazônia;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da ópera, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da ópera para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.


Neide Nery Correa
DIMC/DMARK
Mat. 8.011.685-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0544
Fls Nº
3731, 12
Doc.
12



ANEXO I

MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

03 4105 - Virtuosi (VI)
Virtuosi Sociedade Artística Ltda
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Processo: 01400.005790/03-21
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 202.433,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 4682 - Shopping Enredo
Domingos Sívio Teixeira Lages
CNPJ/CPF: 343.852.156-34
Processo: 01400.006560/03-89
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 72.570,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 0316 - Quintas com Música
Fundação Eva Klabin Rapoport
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400.000430/03-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 190.740,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 5163 - Concertos Pró-Música
Ildéu Lino Soares
CNPJ/CPF: 008.656.486-20
Processo: 01400.007143/03-53
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 89.540,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 3351 - Quarteto Iguçu Interpreta José de Arimatéia
José Maria Magalhães Silva
CNPJ/CPF: 213.416.723-87
Processo: 01400.004736/03-68
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 34.567,50
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003
ARTES INTEGRADAS - (ART 18)

03 4102 - Festival de Dança, Música e Valores - Canta Brasil
Fábio Augusto Costa de Sá Barreto
CNPJ/CPF: 797.692.841-49
Processo: 01400.005784/03-73
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 99.165,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

03 1269 - Festival de Arte e Cultura do Caminhoneiro
Associação dos Motoristas São Marquenses
CNPJ/CPF: 90.774.316/0001-23
Processo: 01400.001883/03-86
RS - São Marcos
Valor do Apoio R\$: 264.407,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 1268 - De Toda Forma
Laudo Antonio dos Santos Zuli
CNPJ/CPF: 668.551.449-34
Processo: 01400.001890/03-88
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 73.338,80
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 4230 - CD Velha Guarda do Samba de Belo Horizonte
Marcos Valério Menezes de Azevedo Maia
CNPJ/CPF: 257.740.262-72
Processo: 01400.005890/03-57
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 63.895,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 4016 - Forrobóscote - CD - Nádia Maia
Petrício Cortona Guimarães Hollanda
CNPJ/CPF: 189.236.744-00
Processo: 01400.005654/03-31
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 94.044,03
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

02 6761 - Festival de Música Eletrônica de Curitiba
Riad Anwar Oumiri-Firma Individual
CNPJ/CPF: 05.239.584/0001-76
Processo: 01400.010322/02-97
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 707.674,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 4631 - Nova Ponte Melhor Para Você Viver - Show
Borges & Gibson Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.874.529/0001-95
Processo: 01400.006486/03-09
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 90.500,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 4624 - Roupas Nova - Show
Borges & Gibson Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.874.529/0001-95
Processo: 01400.006493/03-01
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 56.230,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 4627 - Show - Roberto Carlos
Borges & Gibson Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.874.529/0001-95
Processo: 01400.006490/03-69
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 95.260,00
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

03 0711 - Seresta ao Pé da Serra
Esfera Produções e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 04.759.751/0001-47
Processo: 01400.001060/03-51
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 199.818,91
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003
ARTES INTEGRADAS - (ART 26)

03 0846 - Rodeio de Intercâmbio Cultural Universitário
Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ/CPF: 88.648.761/0001-03
Processo: 01400.001284/03-62
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 73.183,44
Prazo de Captação: 01/12/2003 a 31/12/2003

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Retificar o valor do projeto "Saudação aos Oxiris - Disco" (Promac 03-3542), por ter sido publicado com equívoco na portaria nº 502 de 18 de outubro de 2003, publicada no DOU de 19/10/2003, de R\$0,10 (dez centavos) para R\$111.757,80 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART 18 § 1º)

02 0453 - Tumê de Concertos do Madrigal Renascentista - "Europa 2003"
Fundação Arte Madrigal Renascentista
CNPJ/CPF: 17.395.708/0001-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2003 a 31/12/2003

02 6873 - Brasileiro: (O) Choro um Século Depois
Luz Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2003 a 31/12/2003

ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART 26)

02 6871 - Gonzagão e Jackson do Pandeiro
Luz Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2003 a 31/12/2003

02 6862 - Ser (Tão) Brasileiro
Luz Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2003 a 31/12/2003

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Retificar o nome do projeto cultural abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do art. 18, com a redação dada pelo art. 53 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001.

Área: 6 Humanidades: Livros de valor Artístico, Literário ou Humanístico.

Artigo 18

PRONAC - 03 2233

Nome retificado: Ponto de Fuga

Proponente: Filippaldi, Galan Editores Sociedade Ltda

CPF/CGC: 05541195/0001-09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a promulgação do projeto "Orquestra Sinfônica de Santa Maria" (Promac 02-1827), constante na portaria nº 511 de 19 de novembro de 2003, publicada no DOU de 20 de novembro de 2003, por já ter sido publicado portaria nº 451 de 15/10/03 (DOU de 17 de outubro 2003).

Art. 3º Autorizar a redução do valor do "Cascavel Jazz Festival - XI Edição" (Promac 03-1227), constante na portaria nº 469 de 30 de outubro 2003, publicada no DOU de 31/10/2003, de R\$689.145,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais) para R\$109.000,00 (cento e nove mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

03 2739 - Série Solista - Orquestra Sinfônica Municipal de Santos
Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Municipal de Santos
CNPJ/CPF: 05.520.547/0001-31
Processo: 01400.003923/03-24
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 37.905,84
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 2743 - Concerto de Natal - Orquestra Sinfônica Municipal de Santos
Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Municipal de Santos
CNPJ/CPF: 05.520.547/0001-31
Processo: 01400.003924/03-79
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 106.694,65
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 1216 - Hamilton de Holanda
Organização Instituto Cultural Delphos
CNPJ/CPF: 04.445.859/0001-65
Processo: 01400.001790/03-51
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 401.950,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 3520 - Música na Escola - Concerto Aula
Centro de Educação de Música de Rio Formoso
CNPJ/CPF: 05.459.922/0001-85
Processo: 01400.004942/03-78
PE - Rio Formoso
Valor do Apoio R\$: 96.247,60
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 3761 - Plano Anual de Música da Fundação Cultural de Pomerode
Fundação Cultural de Pomerode
CNPJ/CPF: 79.363.511/0001-28
Processo: 01400.005278/03-84
SC - Pomerode
Valor do Apoio R\$: 166.018,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIO: 0545

Fls Nº 3731, 12

Doc. 13



03 3552 - Música e Golfe
Ricardo de Oliveira Mello
CNPJ/CPF: 021.227.719-76
Processo: 01400.004995/03-99
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 89.694,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

02 4870 - CD Wilson Lopes Instrumental
Wilson Lopes Cançado
CNPJ/CPF: 762.087.026-15
Processo: 01400.009311/02-64
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 78.419,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003
ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

02 0955 - Aquiri, A Luta de um Povo
Rio Amazonas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.753.937/0001-26
Processo: 01400.004868/02-17
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 464.376,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

ANEXO II

MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

03 4581 - Corpo se Expressa e Dança - Edição de CD e DVD - O
Amália Renée Fanstein de Toso Wells
CNPJ/CPF: 029.448.557-00
Processo: 01400.006417/03-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 93.478,87
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 3554 - Simas
Beatriz Seno Klug
CNPJ/CPF: 033.044.439-59
Processo: 01400.004998/03-22
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 25.000,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 2600 - Music Brasil
D+ Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.219.876/0001-84
Processo: 01400.003727/03-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.851.400,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 2163 - Sanfoneando na Pátria Amada, Brasil
Casimiro Luiz Pereira
CNPJ/CPF: 713.467.596-34
Processo: 01400.003113/03-78
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 83.550,50
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 1640 - Manoel Jacobina
Márcio Rogério Pessoa Pinheiro
CNPJ/CPF: 228.754.093-87
Processo: 01400.002394/03-41
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 97.183,90
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

02 6776 - Primeiro CD Independente de Zizi Possi.
Transe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.754.237/0001-68
Processo: 01400.010391/02-09
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 481.223,60
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 3263 - Mônica Feijó
Mônica Porto Feijó Alencar
CNPJ/CPF: 865.839.647-91
Processo: 01400.004654/03-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 99.800,00
Prazo de Captação: 21/11/2003 a 31/12/2003

03 3784 - CD ROM em Dialetos Platitdeutsch
Fundação Cultural de Pomerode
CNPJ/CPF: 79.363.511/0001-28
Processo: 01400.005288/03-10
SC - Pomerode
Valor do Apoio R\$: 90.520,00
Prazo de Captação: 26/12/2003 a 31/12/2003

03 2294 - Festival das Águas - A integração da América do Sul.
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98
Processo: 01400.003314/03-75
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 1.761.967,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 2229 - Tumê de Lançamento do Novo Álbum de L3 Borges
LBM Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.221.857/0001-67
Processo: 01400.003209/03-36
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 924.096,38
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

03 3874 - Gravação CDs de Músicas Italianas
Associação Coral São José de Botuverá
CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24
Processo: 01400.005418/03-14
SC - Botuverá
Valor do Apoio R\$: 28.750,00
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003
ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

03 4363 - Johnnie Bravo
Marcelo Augusto Fonseca Diogo
CNPJ/CPF: 033.547.146-38
Processo: 01400.006119/03-05
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 67.184,70
Prazo de Captação: 26/11/2003 a 31/12/2003

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 291, de 28 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 2003, Seção I, caderno eletrônico, página 27.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003
LEIA-SE:
PORTARIA Nº 391, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

(Of. El. nº 189/03-126)

Na portaria nº 385 e 386 de 27 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2003, Seção I, caderno eletrônico, onde se lê "O MINISTRO DA CULTURA, INTERINO" leia-se "SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA".

(Of. El. nº 19/DFIC)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

O Presidente da FUNARTE no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO/2003, com o seguinte regulamento:

I. DO PRÊMIO

1) Estarão habilitados a concorrer legalmente constituídos, com espetáculos em lona itinerante que se destacaram no ano de 2003;

2) Serão contemplados 37 (trinta e sete) companhias circenses;

3) Serão avaliadas pela comissão julgadora, constituída no item II da presente portaria, as companhias circenses que, comprovadamente estiveram em atividades nos dois últimos anos;

4) Fica vedada a participação de escolas particulares bem como de instituições mantidas ou vinculadas ao poder público de qualquer esfera de governo;

5) O valor do prêmio será de R\$8.000,00 (oito mil reais);

6) O pagamento dos prêmios será efetuado pela FUNARTE diretamente às companhias contempladas, em conta corrente da Pessoa Jurídica vencedora ou nas dependências da Fundação através de Ordem Bancária de Pagamento, ao representante legal da mesma;

7) Não será permitida a premiação à pessoa física, ainda que integrante da empresa contemplada;

8) Fica instituído um "PRÊMIO ESPECIAL" no valor de R\$ 4000,00 (quatro mil reais) para companhias circenses que tenham desenvolvido atividades de caráter social, também indicada pela Comissão Julgadora.

II. DA COMISSÃO JULGADORA

1) Fica constituída neste ato a COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO/2003, composta por especialistas de notório saber na área de circo;

2) São membros integrantes da Comissão Julgadora:
- MARCOS MANGANO FROTA
- WLADIMIR SPERMENGA
- MATHEUS ESPERANÇA SILVA.

3) A Comissão Julgadora se reunirá na FUNARTE (Rua da Imprensa, nº 16/5º andar - Rio de Janeiro/RJ) para a escolha das companhias a serem contempladas com o PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO/2003, lavrando ata circunstanciada dos critérios adotados para a escolha;

4) A Comissão Julgadora é soberana sendo, em consequência, suas decisões irrecuráveis;

5) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

ANTONIO CARLOS GRASSI

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.817, de 26.8.03, publicado no DOU de 27.8.03, resolve:

I - Divulgar, abaixo, o resultado do Prêmio FUNARTE de Dramaturgia, instituído pela Portaria nº 152, de 24 de setembro de 2003, publicada no DOU de 26/09/2003, seção I página 5 e republicada no dia 01/10/2003, seção I, página 6

ANTONIO CARLOS GRASSI

ANEXO

Prêmio Funarte de Dramaturgia 2003

(Premiados)

Categoria: Adulto Região: Norte

Classif.	Título da Obra	Nome do Autor	Pseudônimo
1º	NÃO HOUVE VENCEDOR		
2º	O SANTO ESPANTALHO	Carlos Alberto Ferreira Bilençourt - Ananindeua/PA	Pirayura
3º	FORA DO JOGO	Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos - Belém/PA	Master

Categoria: Adulto Região: Nordeste

Classif.	Título da Obra	Nome do Autor	Pseudônimo
1º	A FILHA DO TEATRO	Luís Augusto da Veiga Pessoa Reis - Recife/PE	Jan
2º	1835 - ALUFA LICUTAN CONFESSA	Jaime Santana Sodré Pereira - Salvador/BA	Monzile
3º	CORDEL DO AMOR SEM FIM	Cláudia Sampaio Baral - Salvador/BA	Clarice dos Anjos

Categoria: Adulto Região: Centro-Oeste

Classif.	Título da Obra	Nome do Autor	Pseudônimo
1º	BALADA DE AMOR NO SERTÃO	Maria Cristina M. de Oliveira - Campo Grande/MS	O Poetinha
2º	NOITE MALDORMIDA	Carlos Luiz Costa Vieira - Taguatinga/DF	Pirilampo
3º	A EXCLUSÃO	Sebastião Vicente dos Santos - Brasília/DF	Francisco Reis

Categoria: Adulto Região: Sudeste

Classif.	Título da Obra	Nome do Autor	Pseudônimo
1º	A NOITE EM QUE BLANCHE DUBOIS... POBRE ALMA	Jarbas Capussio Filho - São Paulo/SP	Gadro
2º	GALERIA METROPOLITANA	Antonio Mário Viana de Araújo - São Paulo/SP	Dorothy Dalton
3º	LONA ESTRELA DA	José Eduardo Vendramini - São Paulo/SP	Zé

Categoria: Adulto Região: Sul

Classif.	Título da Obra	Nome do Autor	Pseudônimo
1º	MILKSHAKES-PEARE	Júlio Zanotta Vieira - Florianópolis/SC	Valtubo
2º	A MORTE DO COITADO	Domingos Pellegrini Junior - Londrina/PR	Hipócrates
3º	SR. MELANCIA QUER MANDAR	Edilson Pereira dos Santos - Curitiba/PR	Ari Schalapak





IDENTIFICAÇÃO: Relatório /DMARK – 212/2003

DATA: 19/12/03

ASSUNTO: Autorizar a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de 6 a 9 de agosto de 2004, junto a Rio Amazonas Produções Ltda. para a realização do projeto “Aquiry- A Luta de Um Povo”.

I. HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação de patrocínio para o projeto “Aquiry, A Luta de Um Povo”, um musical dramático em três atos, que será apresentado na cidade de Rio Branco/AC, no teatro Plácido de Castro. O espetáculo será realizado em homenagem à Revolução Acreana, episódio de grande relevância na história do Brasil, que completou um centenário no ano de 2002. A composição musical abordará as etapas mais importantes da Revolução e seus desdobramentos que culminaram com o tratado de Petrópolis, em 1903.

Ressalta-se que o projeto tem como um dos objetivos a realização de oficinas de teatro, dança, música e cenografia que além de permitir a seleção das pessoas que irão compor o coro do espetáculo, visa beneficiar jovens artistas locais que, após o processo de capacitação, poderão se tornar multiplicadores dos ensinamentos das artes, incentivando a cultura e a cidadania.

O musical contará com a participação da Orquestra Sinfônica do Acre e de artistas de renome nacional nas áreas da música, teatro e dança que, além de participarem do musical, irão ministrar as oficinas. O coro e o balé serão formados, em sua maioria, por integrantes de corais e balés das escolas de Rio Branco/AC.

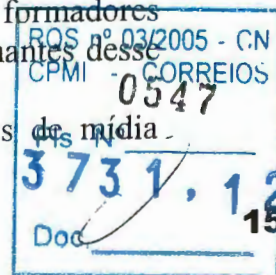
Salienta-se que a autoria e coordenação do musical é de Mário Lima Brasil, chefe do Departamento de Música da Universidade de Brasília – UnB. O professor Mário Brasil iniciou seus estudos de música na UnB e conclui seu mestrado na Universidade de Tóquio no Japão, onde compôs o balé “Cantos em Cantos do Japão”, para orquestra e cinco instrumentos.

A apresentação do espetáculo está prevista para ocorrer no período de 06 a 09 de agosto de 2004.

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural do País, pelo fato do mesmo se propor a resgatar e divulgar parte relevante da história do Brasil, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura. Salienta-se que o projeto possui apelo social, já que se propõem a realizar oficinas que propiciarão aos jovens estudantes inclusão social e acesso a bens culturais.

Outro fato a ressaltar constitui a expressiva visibilidade que a Empresa pode alcançar frente a um público diversificado composto, principalmente, por formadores de opinião, profissionais e estudantes da área de música e dança e por amantes desse tipo de expressão artística.

Há expectativa de que o projeto obtenha repercussão em termos de mídia.





espontânea, impressa e eletrônica, oportunidade em que poderá ser divulgada a imagem da ECT. O projeto também apresenta contrapartidas que permitem o desenvolvimento de ações de endomarketing e marketing de relacionamento o que proporcionará retorno institucional e mercadológico para a Empresa.

O projeto conta com a aprovação da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 – Lei Rouanet.

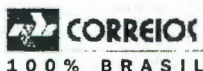
Observa-se que devido à singular natureza do projeto, pode-se caracterizá-lo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação, inviabilidade de competição.

Os Correios contarão com as seguintes contrapartidas:

Institucionais/Mercadológicas:

- Inserção da logomarca dos Correios em: 500 (quinhentos) cartazes, 1.000 (um mil) folders, 500 (quinhentos) convites, 1.500 (mil e quinhentos) libretos de ópera, 1.000 (mil) CDs do espetáculo, 500 (quinhentas) caixas de vídeo do espetáculo e 4 (quatro) banners;
- Citação do patrocínio: por meio de locução, antes do início das apresentações, em 120 (cento e vinte) spots nas 3 (três) rádios de maior audiência de Rio Branco/AC e quando da divulgação do espetáculo, junto aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa;
- Inserção de anúncio dos Correios no formato de uma página para veiculação no programa da ópera;
- Cessão aos Correios de espaço no foyer do teatro para colocação de banners;
- Exposição da logomarca dos Correios em locais de destaque, passíveis de visibilidade pela cobertura da mídia;
- Cessão aos Correios de cota de convites para cada apresentação a ser realizada, em quantidade a ser acordada previamente entre as partes;
- Disponibilização aos Correios, caso seja de seu interesse, de espaço no foyer do teatro para a realização de exposição filatélica sobre o tema Amazônia;
- Cessão para os Correios de imagens selecionadas da ópera, para ilustração de suas agendas, seus relatórios anuais etc;
- Autorização para que os Correios utilizem a imagem da ópera para divulgação de seus patrocínios culturais em ações institucionais e comerciais.





II. PREÇO:

O valor proposto para a contratação da Ação de Patrocínio Incentivado para o período de 6 a 9 de agosto de 2004 junto a Rio Amazonas Produções Ltda. é de R\$100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos no exercício de 2003/2004. Existe disponibilidade orçamentária na conta/atividade; 05.02/00.8.00, conforme Bloqueio Orçamentário nº. 78199/03, anexo.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Com relação à legalidade da contratação, foi anexada ao presente Relatório, Nota Jurídica DEJUR/DJCOM – 1365/2003, na qual o órgão informa que não existe impedimento legal para que a contratação do patrocínio seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, com respaldo no “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

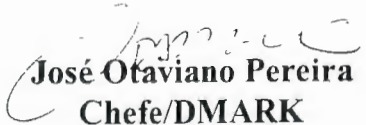
IV. PARECER DMARK

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação de V. S^a, propondo autorizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, inviabilidade de competição, junto a Rio Amazonas Produções Ltda. pelo valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais).

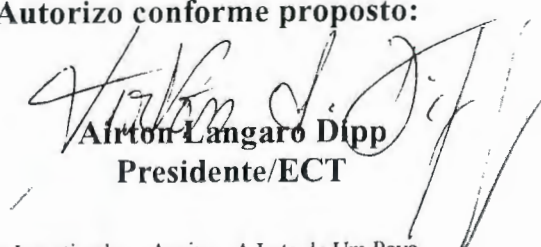
V. ANEXOS:

- ✓ Cópia da Proposta;
- ✓ Cópia do Contrato Social
- ✓ Cópia do CND/INSS;
- ✓ Cópia do CRF/FGTS;
- ✓ Cópia da Planilha de Ação e Divulgação;
- ✓ Cópia da Justificativa;
- ✓ Cópia da Nota Jurídica DEJUR/DJCOM- 1365;
- ✓ Cópia da Emissão de Bloqueio Orçamentário nº 78199 /03.

Brasília, de de 2003.


José Otaviano Pereira
Chefe/DMARK

Autorizo conforme proposto:


Ailton Langaro Dipp
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0549
Fls. Nº
3 731, 112
Doc. _____


SISBLOQ
Web

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário - Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
 No do Bloqueio: 78199/2003
 Área Solicitante: 01170007 - DPTO DE MARKETING
 Solicitado em: 19/11/2003
 Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
 Conta: 80005020000 - PATROCÍNIOS
 Finalidade: Patrocínio para Rio Amazonas Produções Ltda., referente ao Projeto Aquiry - A
 Luta de Um Povo. (Limite p/ Bloqueio: 21/11/03) - DIMC
 Bloqueio Ajustado: 0
 Data da Autorização: 26/11/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
12	2003	40.000,00
3	2004	30.000,00
7	2004	30.000,00

Valor Total do Bloqueio - R\$ 100.000,00

DEORC
 Jameson Reinaux da Cunha
 80111157

Voltar

http://sac0119/bloqdr/templates/emissao/cons_bloqueio_aut.cfm?CFID=67147&CFTOKEN=11712/2003

BPS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0950
 Fls Nº _____
 3731,128
 Doc. _____



REF: CI/DIMC/DMARK - 2957/2003

NOTA JURÍDICA DEJUR/DJCOM - 1365 / 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

O Departamento de Comunicação e Marketing - DMARK, por intermédio da CI em referência, solicita análise deste Departamento quanto à contratação da Rio Amazonas Produções Ltda, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, para o patrocínio incentivado do projeto "Aquiry - A Luta de Um Povo".

O DMARK comunica, ainda, que a referida contratação é atividade de promoção, amparada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b", c/c Art.9º, §1º do Decreto nº 4.799/03, de 04 de agosto de 2003, sendo a verba desvinculada dos contratos mantidos com as agências de propaganda.

Por fim, o DMARK encaminha 2 (duas) vias do contrato de patrocínio em voga, para análise e chancela.

Exposto o relatório, passamos as nossas ponderações.

Quanto à consulta formulada, entendemos que, no direito brasileiro, o dever de licitar se firma como regra para a Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

A Lei de Licitações enuncia situações diversas em que o contrato a ser firmado se faz, ou se pode fazer, independentemente de licitação. Estas se encontram contempladas no art. 17, I e II, em que a licitação pode ser dispensada; no art. 24, em que é dispensável; e no art. 25, em que o certame é inexigível.

Para o caso em concreto, interessa a inexigibilidade em que não ocorre a possibilidade de competição, vez que a natureza singular da contratação de patrocínio pode impor tal solução, por incidência do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

RQS nº 03/2005 - CN
CPM/05501 CORREIOS
Fls Nº 1 / 6
PÁG 1/6
3 73 1 . 1 2 19
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Assim, deve-se avaliar se a competição é ou não viável, pois se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, RT, 1985, p. 15).

A inviabilidade de competição é clara quando inexistir pluralidade de objetos a satisfazer a necessidade da Administração. Nesse sentido pronunciou-se o professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2000, 8ª ed., pág.278:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que o interesse público apresenta peculiaridades e anomalias. Deve-se destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade."

Sobre a matéria em tela, o Tribunal de Contas da União - TCU, na ementa da Decisão 855/1997 - Plenário, assim compilou o assunto: "Inexigibilidade de licitação em contratos de patrocínio. Comentários acerca da atipicidade dos contratos do gênero".

Nessa Decisão, o Ministro Relator profere o seu voto, de onde destacamos o seguinte trecho:

"7. É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição.

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0352
Fls Nº PÁG. 2/6
3731, 1
Doc.



Proferida pelo mesmo Tribunal, a Decisão 953/1999 - Plenário mantém posição semelhante, quando, em seu relatório, o Ministro Relator explica:

"14. Com relação aos contratos de patrocínio, face às suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

15. É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

Por sua vez, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 normatiza:

"Art.26.

.....
 ..
 Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - III - justificativa do preço.
- (...)"

Neste caso, a Justificativa emitida pela DIMC/DMARK fornece subsídios para concluirmos o entendimento de que a Administração está perante uma situação fática em que a competição é inviável, sendo caracterizada a inexigibilidade de licitação para a escolha do patrocinado, assim como, justificado o preço contratual, senão vejamos:

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0553	
Fls Nº	
373	PÁG. 3/6
1	121
Dee	



"Trata-se de solicitação de patrocínio para o projeto "Aquiry, A Luta de Um Povo", um musical dramático em três atos, que será apresentado na cidade de Rio Branco/AC, no teatro Plácido de Castro. O espetáculo será realizado em homenagem à Revolução Acreana, episódio de grande relevância na história do Brasil, que completou um centenário no ano de 2002. A composição musical abordará as etapas mais importantes da Revolução e seus desdobramentos que culminaram com o tratado de Petrópolis, em 1903.

Ressalta-se que o projeto tem como um dos objetivos a realização de oficinas de teatro, dança, música e cenografia que além de permitir a seleção das pessoas que irão compor o coro do espetáculo, visa beneficiar jovens artistas locais que, após o processo de capacitação, poderão se tornar multiplicadores dos ensinamentos das artes, incentivando a cultura e a cidadania.

(...)

Considerando a importância do referido projeto no cenário cultural do País, pelo fato do mesmo se propor a resgatar e divulgar parte relevante da história do Brasil, investir no mesmo significa para os Correios divulgar a sua marca institucional, ratificando a sua imagem de Empresa comprometida com o incentivo à cultura. Salienta-se que o projeto possui apelo social, já que se propõem a realizar oficinas que propiciarão aos jovens estudantes inclusão social e acesso a bens culturais.

Outro fato a ressaltar constitui a expressiva visibilidade que a Empresa pode alcançar frente a um público diversificado composto, principalmente, por formadores de opinião, profissionais e estudantes da área de música e dança e por amantes desse tipo de expressão artística.

(...)

Vale ressaltar que o projeto conta com o incentivo da Lei Rouanet e possui natureza singular, caracterizando, por conseguinte, a sua inexigibilidade de licitação."

O valor proposto para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será pago em três parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), paga 10 dias após a data da assinatura deste Contrato; a segunda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), paga no mês de março de 2004; e a terceira, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), paga no mês de julho de 2004.

REQ nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0554	
Fls Nº	
373	PÁG. 4/6
Doc.	1, 12



Expostas estas considerações, compete-nos ressaltar os últimos aspectos acerca do procedimento e contrato específicos em análise:

1. DO PROCEDIMENTO

1. PLANILHA DE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO Nº 1198/2003: Deverá ser inserida assinatura de aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo - SECOM. Em tempo, registre-se que o signatário da planilha recebeu poderes para tanto em consonância com a delegação de competência contida na PRT/PR - 286/2003, tendo assinado o documento em conjunto com a chefe de divisão responsável pela condução do presente projeto."

2. REDIR: Ratificar a contratação em Reunião de Diretoria - REDIR, conforme previsão contida na CI/DIRAD - 243/2003 - circular, uma vez que envolve valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3. COMITÊ TEMÁTICO: juntar ao dossiê, o documento de aprovação do projeto pelo Comitê Temático (SECOM), nos termos do parágrafo único do art. 5º da Portaria n.º 04/2000 da SECOM.

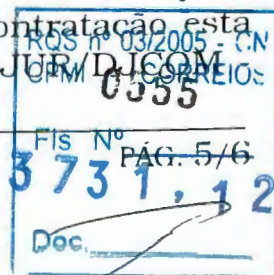
4. INCENTIVO FISCAL: O prazo concedido para a captação dos recursos dentro dos benefícios da Lei 8.313/91 restará esgotado em 31 de dezembro de 2003.

Somente as prorrogações futuras do prazo de vigência possibilitarão à ECT fruir dos benefícios fiscais garantidos pela Lei 8.313/91; caso não prorrogado, o patrocínio adquirirá a classificação interna de não-incentivado, sem que haja, contudo, impedimentos jurídicos à sua concessão, mas, apenas, a impossibilidade do recebimento pela ECT dos benefícios fiscais da Lei Rouanet - Lei 8.313/91, para o período não-beneficiado de 2004.

5. CERTIFICADOS: confirmar, quando da assinatura e execução do contrato, a validade da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

6. CONTRATO: Preencher o espaço *in albis* do subitem 13.1. do Contrato com o número do Relatório do DMARK referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação pertinente.

Diante dos argumentos acima expendidos e dos documentos técnicos trazidos para análise, **desde que observadas as considerações acima**, este DEJUR entende que o procedimento desta contratação está em consonância com o fluxo aprovado pelo PARECER/DEJUR.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

095/2002, bem como, que todos os pressupostos legais para inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 estão devidamente preenchidos.

Da mesma forma, concluída a análise do contrato de patrocínio, não vislumbramos qualquer impedimento ao seu aperfeiçoamento, razão pela qual o devolvemos, em duas vias, de igual teor, com a aposição da chancela deste Departamento.

Este é o meu entendimento acerca do assunto submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

Kellen Carneiro de Medeiros
Mat. 8.011.946-8-0BF-DF 15646
Advogada/ECT

De acordo: Em 16.12.03

José Barreto de Arruda Neto
Mat. 8.011.661-2-0AB-PB 9426
Chefe DJCOM/ECT

Aprovo: 18/12/2003

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0598
Fls Nº PÁG. 6/6
3731.12
Doc.

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-044/2003**REUNIÃO:** REDIR-051/2003**DATA REUNIÃO:** 22/12/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.985/01 e 10.986/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.985/01 e 10.986/01, celebrados com a empresa Transportes DALÇÓQUIO S/A, no percentual de 13,00%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003, acarretando um incremento de despesas da ordem de R\$ 41.622,20 sobre o montante anual estimado dos dois contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

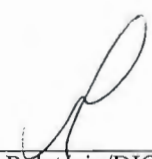
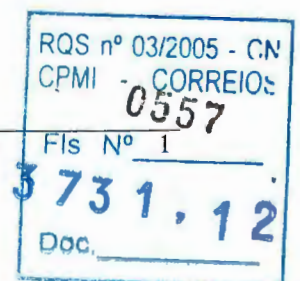
Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivamente ao atendimento preferencial para o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.


Relatório/DIOPE-044/2003

Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes terão vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 037/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor Máximo Negociável GT	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.985	100	2.078,77	2.557,39	2.216,63	2.387,01	2.387,01	207.877,00	238.701,00	30.824,00
10.986	60	1.870,03	2.097,85	1.867,24	1.982,54	2.050,00*	112.201,80	123.000,00	10.798,20
							320.078,80	361.701,00	41.622,20

* valor superior ao máximo recomendado pelo GT em seu relatório inicial. Todavia, diante da não aceitação por parte da contratada, o assunto retornou à apreciação do Grupo de Trabalho, o qual, por meio da CI/Grupo PRT/PR170/2003 – 078/2003 (página 18 do anexo), entendeu que a repactuação em torno do valor de R\$ 2.050,00 ainda é vantajosa para a ECT.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual estimado de despesas de R\$ 41.622,20 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.


Relatório/DIOPE-044/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0558
Fls Nº
3 731.12
Doc.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Proposta da contratada
2. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 037/2003.
3. Parecer DEJUR
4. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

ANEXO 01 DO RELATÓRIO/DIOPE-044/2003



Itajaí - SC, 06 de Outubro de 2.003

TDAL - 0333 / 2.003.

À
ECT
Brasília
Fone: (61) 426 - 2731/42
At.: Sr. José Garcia Mendes / Paulo Lima
E-mail:

Ref.: RENOVAÇÃO CONTRATOS 10985 E 10986

Prezado Senhor:

Tendo em vista a sua solicitação e vencimento dos contratos em epigrafe, anexamos a presente nossa proposta para renovação dos contratos por mais um ano.

Certos de sua compreensão,

Atenciosamente,

TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.

Divisão Comercial

Fone:

Fax:

Site:

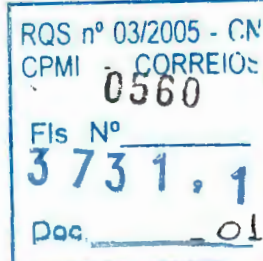
Sidney de Miranda Heusi / comercial@dalcoquio.com.br

0800 701 - 0470

(0**47) 341 - 3198

www.dalcoquio.com.br

Sidney de Miranda Heusi
Matricula - 3573



DALCOQUIO

10.985

Distância

1.166

CUSTOS VÁRIAVEIS

	R\$/Km Na licitação	Prorrog.(2º T.A-11.620/2002) R\$/Km A partir de 01/11/2002	04/11/02 a 31/12/02 R\$/Km 3o. TA	01/01/03 a 31/10/03 R\$/Km 4o. TA	Solicitado para prorrogação A partir de 01/11/2003
Combustível	0,4090	0,4622	0,5494	0,6508	0,7150
Pedágio	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0
Outros	0,0950	0,1073	0,1073	0,1073	0,1231
i) Soma (CV)	0,5040	0,5695	0,6567	0,7581	0,8381
CUSTOS FIXOS					
Seguro da Carga	0,1650	0,1864	0,1864	0,1864	0,1650
Impostos	0,1200	0,1356	0,1356	0,1356	0,1559
Outros	0,3587	0,4053	0,4053	0,4053	0,6271
i) Soma (CF)	0,6437	0,7274	0,7274	0,7274	0,9480
p) Administração e lucro	0,2631	0,2973	0,2973	0,2973	0,4072
Valor Total por Km	1,4108 /	1,5942 /	1,6814 /	1,7828 /	2,1933 /
Preço por viagem	1.645,00 /	1.858,85 /	1.960,50 /	2.078,77 /	2.557,39 /

1o. TA aditou em 25% o contrato



[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO DE LIMA
Matr. 8.202.137-8
Administrador Postal II

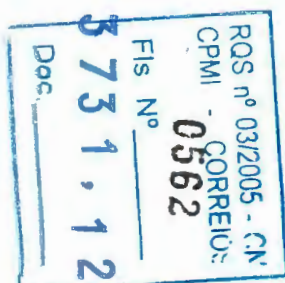
DALCOQUIO

10.986

Distância

862

	R\$/Km	Prorrog.(1º T.A-11.617/2002	04/11/02 a 31/12/02	01/01/03 a 31/10/03	Solicitado
	Na licitação	R\$/Km	R\$/Km	R\$/Km	para prorrogação
		A partir de 01/11/2002	2o. TA	3o. TA	A partir de 01/11/2003
CUSTOS VÁRIAVEIS					
Combustível	0,4090	0,4622	0,5664	0,6875	0,7150
Pedágio	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Outros	0,1680	0,1898	0,1898	0,1898	0,1956
i) Soma (CV)	0,5770	0,6520	0,7562	0,8773	0,9106
CUSTOS FIXOS					
Seguro da Carga	0,1390	0,1571	0,1571	0,1571	0,1390
Impostos	0,1000	0,1130	0,1130	0,1130	0,2076
Outros	0,4122	0,4658	0,4658	0,4658	0,4813
i) Soma (CF)	0,6512	0,7359	0,7359	0,7359	0,8279
p) Administração e lucro	0,4922	0,5562	0,5562	0,5562	0,6952
Valor Total por Km	1,7204/	1,9441/	2,0483/	2,1694/	2,4337/
Preço por viagem	1.483,00/	1.675,79/	1.765,62/	1.870,03/	2.097,85/



Handwritten signature
PAULO EDUARDO DE LIMA
Matr. 8.202.137-8
Intendente Postal



TRANSPORTES



Ação Responsável

Itajaí - SC, 11 de Novembro de 2.003

TDAL - 0362 / 2.003.

A
ECT
Brasília
Fone: (61) 426 - 2731/42
At.: Sr. José Garcia Mendes / Paulo Lima
E-mail:

Ref.: RENOVAÇÃO CONTRATOS 10985 E 10986

Prezado Senhor:

Tendo em vista as negociações efetuadas para a renovação dos contratos acima em epígrafe, informamos estar de acordo com o valor de R\$2.387,01 (Dois mil trezentos e oitenta e sete reais e um centavo) para o contrato 10 985 - São Paulo x Porto Alegre. Com relação ao contrato 10986 - São Paulo x Vitória, informamos que após análise técnica, o valor mínimo para a operação é de R\$2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais) uma vez que, abaixo deste, estaríamos inviabilizando a operação.

Certos de sua compreensão e desde já,

Atenciosamente,

TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.

Gerente Comercial

Fone:

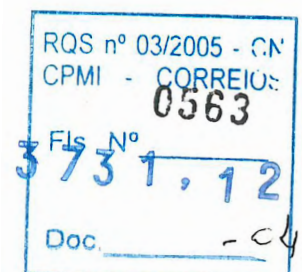
Fax:

Site:

Marcio Poli / mpoli@dalcoquio.com.br

0800 701 - 0470

(0**47) 341 - 3498

www.dalcoquio.com.br



RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 037 /2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.985/2001 e 10.986/2001.
Contratada: Transportes Dalção S/A.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 06/10/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços aos contratos supra citados, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

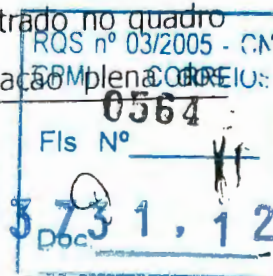
A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atualmente:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.985	1.858,85	2.078,77	2.557,39	37,59%	23,03%
10.986	1.675,79	1.870,03	2.097,85	25,18%	12,18%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto dos contratos: Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002
- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.
- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena



2.2 VALORES COMPARATIVOS:

- 2.2.1. Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop./Estimat. (A / B)
10.985	1.645,00	1.492,48	110,22%
10.986	1.483,00	1.542,98	96,11%

- 2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrado na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.985	2.557,39	3.051,87	83,80%
10.986	2.097,85	2.387,22	87,88%

- 2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.985	3.051,87	110,22%	3.363,75
10.986	2.387,22	96,11%	2.294,42

- 2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).
- 2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.
- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2. CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.

A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3. PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/RS(10.985)	2.078,77	2.557,39	3.363,75	2.216,63
SP/ES(10.986)	1.870.03	2.097,85	2.294,42	1.867.24

* Planilha Anexa

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha(SP/RS): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 6,63% sobre o valor atual, que representa 19,26% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.078,77 para R\$ 2.216,63.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo de até **R\$ 2.387,01, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 3.363,75** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 14,83% sobre o valor atual e 28,42% dos últimos 12 meses.

Linha(SP/ES): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma redução de 0,15% sobre o valor atual, que representa 20,20% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.870,03 para R\$ 1.867,24.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 1.982,54, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT**, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 2.294,42** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 6,02% sobre o valor atual e 18,30% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SP/RS	37,59%	19,26%	28,42%
SP/ES	25,18%	11,42%	18,30%

O Impacto assim restará:

Linha	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Total Valor Contratual Vigente	Total Valor Proposto GT	Total Valor Máximo Negociável
10985	SP/RS	100	2.078,77	2.216,63	2.387,01	207.877,00	221.663,00	238.701,00
10986	SP/ES	60	1.870,03	1.867,24	1.982,54	112.201,80	112.034,40	118.952,40
Acréscimo nas despesas para o período contratual seguinte							13.618,60	37.574,60

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

o de -



- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1. PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

4 de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0568
Fls Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 30/9/2003
10.985	25%
10.986	20%

2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.

2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.

2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

a) Foi concedido repactuação dos preços dos contratos, com vigência a partir do dia 01/11/2002, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.985	1.645,00	1.858,85	13,00%
10.986	1.483,00	1.675,79	13,00%

b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, com vigência a partir do dia 01/01/2003, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/01/2003	% concedido
10.985	1.858,85	2.078,77	11,83%
10.986	1.675,79	1.870,03	11,50%

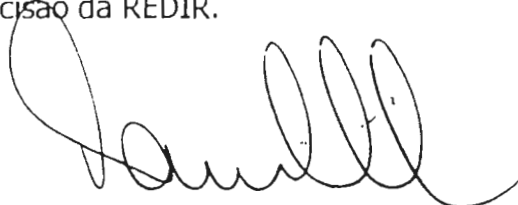
2.1.11 Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, já considerando as repactuações e reequilíbrios concedidos:

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.985	2.078,77	100	207.877,00
10.986	1.870,03	60	112.201,80

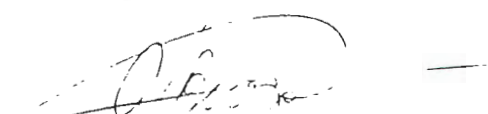


As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

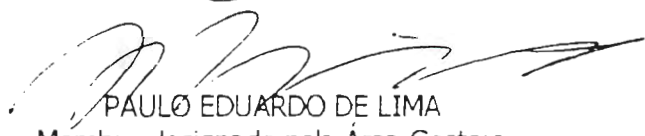


ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator

Brasília (DF), 23 de outubro de 2003



MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES DALÇÃO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 2º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 4º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4090	28,99%		0,4622	28,99%	113,01%	0,5494	32,68%	118,87%	0,6508	36,51%	140,80%	0,7150	32,60%	154,69%	0,6046	31,80%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,0950	6,73%		0,1073	6,73%	112,95%	0,1073	6,38%	100,00%	0,1073	6,02%	100,00%	0,1231	5,61%	114,73%	0,1231	6,48%	114,73%
Total Custos Variáveis	0,5040	35,72%		0,5695	35,73%	113,00%	0,6567	39,06%	115,31%	0,7581	42,53%	133,12%	0,8381	38,21%	147,16%	0,7277	38,28%	127,78%
Seguro de Carga	0,1650	11,70%		0,1864	11,69%	112,97%	0,1864	11,09%	100,00%	0,1864	10,46%	100,00%	0,1650	7,52%	88,52%	0,1650	8,68%	88,52%
Outros Custos Fixos	0,3587	25,43%		0,4053	25,43%	112,99%	0,4053	24,11%	100,00%	0,4053	22,74%	100,00%	0,6271	28,59%	154,72%	0,4921	25,89%	121,42%
Total Custos Indiretos	0,5237	37,12%		0,5917	37,12%	112,98%	0,5917	35,19%	100,00%	0,5917	33,19%	100,00%	0,7921	36,11%	133,87%	0,6571	34,57%	111,06%
Impostos	0,1200	8,51%		0,1356	8,51%	113,00%	0,1356	8,07%	100,00%	0,1356	7,61%	100,00%	0,1559	7,11%	114,97%	0,1617	8,51%	119,25%
Administração e Lucro	0,2631	18,55%		0,2973	18,55%	113,00%	0,2973	17,68%	100,00%	0,2973	16,68%	100,00%	0,4072	18,57%	136,97%	0,3545	18,65%	119,25%
	0,3831	27,15%		0,4329	27,16%	113,00%	0,4329	25,75%	100,00%	0,4329	24,28%	100,00%	0,5631	25,67%	130,08%	0,5162	27,15%	119,25%
Valor Total por Km	1,4108	100,00%		1,5941	100,00%	12,99%	1,6813	100,00%	5,47%	1,7827	100,00%	11,83%	2,1933	100,00%	37,59%	1,9011	100,00%	19,26%
																0,2198		21,5890%
Distância (1166 km)	1.644,99			1.858,85			1.960,40			2.078,77			2.557,39			2.216,63		

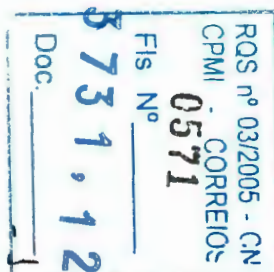
MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.**Inflação:** Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M - atualizado até setembro/03

b) Usado variação de outubro 2002 a outubro 2003, conforme orientação REDIR 044/2002.



Linha SP-RS



Handwritten signature.

Handwritten signature.

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE

Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			Repactuação - 1º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 2º Termo Aditivo			Reequilíbrio - 3º Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-nov-01	AV		1-nov-02	AV	AH	4-nov-02	AV	AH	1-jan-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH	1-nov-03	AV	AH
Combustível	0,4090	23,77%		0,4622	23,77%	113,01%	0,5664	27,65%	122,54%	0,6875	31,69%	148,75%	0,7150	29,38%	154,69%	0,6046	27,91%	130,81%
Outros Custos Variáveis	0,1680	9,77%		0,1898	9,76%	112,98%	0,1898	9,27%	100,00%	0,1898	8,75%	100,00%	0,1956	8,04%	103,06%	0,1956	9,03%	103,06%
Total Custos Variáveis	0,5770	33,54%		0,6520	33,54%	113,00%	0,7562	36,92%	115,98%	0,8773	40,44%	134,56%	0,9106	37,42%	139,66%	0,8002	36,94%	122,73%
Seguro de Carga	0,1390	8,08%		0,1571	8,08%	113,02%	0,1571	7,67%	100,00%	0,1571	7,24%	100,00%	0,1390	5,71%	88,48%	0,1390	6,42%	88,48%
Outros Custos Fixos	0,4122	23,96%		0,4658	23,96%	113,00%	0,4658	22,74%	100,00%	0,4658	21,47%	100,00%	0,4813	19,78%	103,33%	0,4813	22,22%	103,33%
Total Custos Indiretos	0,5512	32,04%		0,6229	32,04%	113,01%	0,6229	30,41%	100,00%	0,6229	28,71%	100,00%	0,6203	25,49%	99,58%	0,6203	28,64%	99,58%
Impostos	0,1000	5,81%		0,1130	5,81%	113,00%	0,1130	5,52%	100,00%	0,1130	5,21%	100,00%	0,2076	8,53%	183,72%	0,1259	5,81%	111,43%
Administração e Lucro	0,4922	28,61%		0,5562	28,61%	113,00%	0,5562	27,15%	100,00%	0,5562	25,64%	100,00%	0,6952	28,57%	124,99%	0,6197	28,61%	111,42%
	0,5922	34,42%		0,6692	34,42%	113,00%	0,6692	32,67%	100,00%	0,6692	30,85%	100,00%	0,9028	37,10%	134,91%	0,7456	34,42%	111,42%
Valor Total por Km	1,7204	100,00%		1,9441	100,00%	13,00%	2,0483	100,00%	5,36%	2,1694	100,00%	11,59%	2,4337	100,00%	25,18%	2,1662	100,00%	11,42%
Distância (862 km)	1.482,98			1.675,79			1.765,63			1.870,02			2.097,85			1.867,24		
																0,1179		6,0149%

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-out-02	31-out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%
INFLAÇÃO	0,2995	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.**Inflação:** Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M - atualizado até setembro/03

b) Usado variação de outubro 2002 a outubro 2003, conforme orientação REDIR 044 2002.



Linha SP-ES



Handwritten signature

Handwritten signature

1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1.166	100	1,2800	1.492,48	149.248,00
SP/ES	São Paulo/Vitória	862	60	1,7900	1.542,98	92.578,80
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						241.826,80

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1.166	100	1,2800	1.492,48	149.248,00
SP/ES	São Paulo/Vitória	862	60	1,7900	1.542,98	92.578,80
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						241.826,80

3) Na Licitação - Contratada

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1.166	100	1,4108	1.645,00	164.500,00
SP/ES	São Paulo/Vitória	862	60	1,7204	1.483,00	88.980,00
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						253.480,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
FIS Nº 0573
Doc. 3731,12

por Km - por Viagem



Handwritten signature.

Handwritten signature.

1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
SP/RS	1.492,48	1.645,00	10,22%	3.051,87	2.557,39	-16,20%	3.363,75
SP/ES	1.542,98	1.483,00	-3,89%	2.387,22	2.097,85	-12,12%	2.294,42

2) Comparativo Absoluto

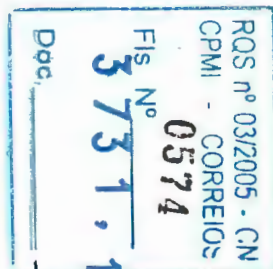
Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
SP/RS	2.078,77	2.557,39	3.363,75	2.216,63
SP/ES	1.870,03	2.097,85	2.294,42	1.867,24

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Viagem Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
SP/RS	2.078,77	23,02%	61,81%	6,63%
SP/ES	1.870,03	12,18%	22,69%	-0,15%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial	Preço Máximo Negociável
SP/RS	1.858,72	37,59%	80,97%	19,26%
SP/ES	1.675,81	25,18%	36,91%	11,42%



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



SP/RS	SP/RS	100
SP/ES	SP/ES	60

VALORES POR VIAGEM

R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	H\$/Viagem Máximo Negociável
2.078,77	2.216,63	2.557,39	3.363,75	2.387,01
1.870,03	1.867,24	2.097,85	2.294,42	1.982,54

TOTAIS DOS CONTRATOS

Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
207.877,00	221.663,00	255.738,78	336.374,77	238.701,00
112.201,80	112.034,40	125.870,96	137.665,32	118.952,40
320.078,80	333.697,40	381.609,74	474.040,09	357.653,40
Acréscimo	13.618,60	61.530,94	153.961,29	37.574,60

MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
SP/RS	1166	100	2,0472	2.387,01	238.700,77
SP/ES	862	60	2,2999	1.982,54	118.952,59
					357.653,37

Quadro Final

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0575 CORREIOS
Fls Nº
3731,12
Dac: _____

16-



Versão proposta pelo GT

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pelo GT	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1166	100	1.7827	1.9011	207.862,82	221.662,76
SP/ES	São Paulo/Vitoria	862	60	2.1694	2.1662	112.201,37	112.034,22
TOTAL						320.064,19	333.696,99
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							13.632,80

Versão proposta da contratada

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1166	100	1.7828	2.1933	207.874,48	255.738,78
SP/ES	São Paulo/Vitoria	862	60	2.1694	2.4337	112.201,37	125.870,96
TOTAL						320.075,85	381.609,74
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							61.533,90

Versão Preço Máximo Negociável

Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
SP/RS	São Paulo/Porto Alegre	1166	100	1.7828	2.0472	207.874,48	238.700,77
SP/ES	São Paulo/Vitoria	862	60	2.1694	2.2999	112.201,37	118.952,59
TOTAL						320.075,85	357.653,37
Acréscimo nas despesas para o período de 25/09/2003 a 24/09/2004							37.577,52

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 0596
 FIS Nº
 3731,1
 Doc. 14

De: GRUPO DE TRABALHO PRT PR-170/2003

Ao: CHEFE DENAF

CI/ Grupo PRT/PR 170/2003 - 0078/2003

Ref.: CI/ASS/DENAF-3152003



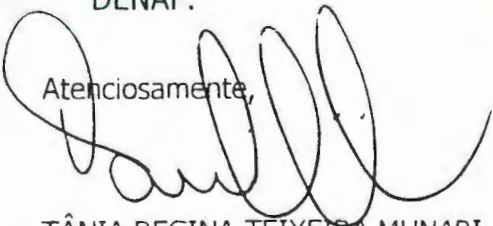
Assunto: Relatório GT/PRT/170/2003 - 037 - DALCOQUIO

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Em atenção ao constante da CI em epígrafe, cumpre-nos considerar:

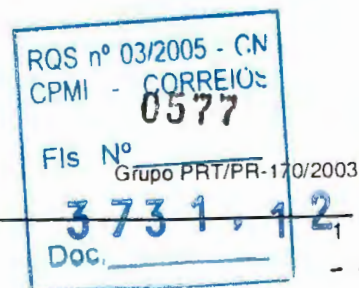
- 1) A metodologia e conclusões aplicadas pelo GT – tanto para a proposição quanto para a concessão de margem ao Gestor – foi igual para todos os 54 contratos da FNDE;
- 2) No caso em tela, a margem concedida restou da média entre a posição do GT e a solicitação da Contratada, porque favorável a ECT;
- 3) Inobstante a isto, como a contratada não aceitou a proposição do GT (proposição inicial e margem do gestor), é de se dizer que, diante da premissa maior da manutenção da relação inicial, é possível chegar ao preço final proposto pela contratada.
- 4) Isto porque, se verificarmos o relatório em questão, o valor solicitado de R\$ 2.050,00 é inferior ao valor máximo com base na Relação Inicial, que é de R\$ 2.294,42. Portanto, ainda vantajoso para a ECT;
- 5) Assim sendo, feitas as ressalvas do preâmbulo, este GT não vê óbices de ordem matemática na implementação do valor proposto pela contratada e sugerido pelo DENAF.

Atenciosamente,


TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT
ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT – relator na NT
MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro GT

ANEXOS:

- Íntegra dos processos
- Planilha





SP/RS	SP/RS	100
SP/ES	SP/ES	60

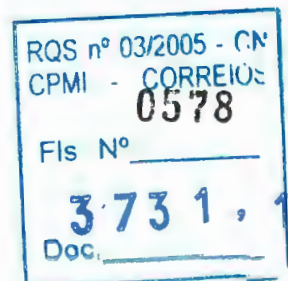
VALORES POR VIAGEM					
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Média	Valor Máximo Negociado DENAF
2.078,77	2.216,63	2.557,39	3.363,75	2.387,01	2.387,01
1.870,03	1.867,24	2.097,85	2.294,42	1.982,54	2.050,00

TOTAIS					
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Média	Total Valor Máximo Negociado DENAF
207.877,00	221.663,00	255.738,78	336.374,77	238.701,00	238.701,00
112.201,80	112.034,40	125.870,96	137.665,32	118.952,40	123.000,00
320.078,80	333.697,40	381.609,74	474.040,09	357.653,40	361.701,00

Acréscimo	13.618,60	61.530,94	153.961,29	37.574,60	41.622,20
			10,0%	11,7%	13,0%

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
SP/RS	1166	100	2.0472	2.387,01	238.701,00
SP/ES	862	60	2.3782	2.050,00	123.000,00
					361.701,00





CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC - 452/2003

PARECER/DEJUR/DJTEC - 110 /2003

EMENTA: REAJUSTE DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Lei 10.192/01, de 14/02/2001, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover o reajuste do contrato. A Lei n.º 10.192/2001, do Plano Real, regula a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados pela Administração Pública para compensar os efeitos inflacionários.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 037/2003 e a CI/Grupo PRT/PR-170/2003 - 0078/2003, que cuidam da análise do pedido de reajuste de preços dos Contratos n.º 10.985/2001 e 10.986/2001 firmados com a empresa TRANSPORTES DALÇÓQUIO S/A.

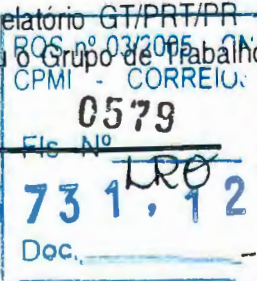
1 - HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.º 10.985/2001 e 10.986/2001 com a empresa Transportes Dalçóquio S/A, cujo objeto é o transporte rodoviário de carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Foi concedida repactuação dos preços dos contratos, com vigência a partir do dia 01/11/2002, no índice de 13% (treze por cento) para ambos os contratos. E foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, com vigência a partir do dia 01/01/2003, nos índices de 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento) para o Contrato 10.985/2001 e 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento) para o Contrato 10.986/2001.

O valor atual dos contratos 10.985/2001 e 10.986/2001 é, respectivamente, de R\$ 207.877,00 (duzentos e sete mil e oitocentos e setenta e sete reais) e R\$ 112.201,80 (cento e doze mil, duzentos e um reais e oitenta centavos). A Contratada, em 06/10/2003, solicitou o reajuste dos preços da avença, pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua vigência a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria exarou o Relatório GT/PRT/PR-170/2003 - 037/2003, em que avaliou o pleito da contratada. Assim se manifestou o Grupo de Trabalho em seu relatório:



**2.2 VALORES COMPARATIVOS:**

2.2.4 A variação da inflação nos ultimos 12 meses e 21.42% (IGP-M).

2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga - INCTa, publicado pela FIPE, nos ultimos 12 meses e de 22.08%.

2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF.

III – PARECER DO GRUPO**3.1. Da variação dos preços no período**

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação;
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/RS (10.985)	2.078.77	2.557.39	3.363.75	ROS nº 2321053 CN
SP/ES (10.986)	1.870.03	2.097.85	2.294.42	CPMI - 1.887.24105

Jonas

Fls. Nº 80
3 73 1, 1 2
Doc. _____

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha (SP/RS): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 6.63% sobre o valor atual, que representa 19.26% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 2.078,77 para R\$ 2.216,63.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação ao gestor, no valor máximo até R\$ 2.387,01, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de R\$ 3.363,75 da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 14.83% sobre o valor atual e 28,42% dos últimos 12 meses.

Linha (SP/ES): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma redução de 0.15% sobre o valor atual, que representa 20.20% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 1.870,03 para R\$ 1.867,24.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de negociação por parte do gestor, no valor máximo de até R\$ 1.982,54, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de R\$ 2.294,42 da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 6,02% sobre o valor atual e 18,30% dos últimos 12 meses.

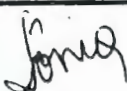
Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
SP/RS	37.59%	19.26%	28.42%
SP/ES	25.18%	11.42%	18.30%

A contratada, por intermédio da carta datada de 11/11/2003, informou à ECT que estava de acordo com o valor apresentado pelo GT para o Contrato 10.985/2001 (linha SP/RS). Porém, com relação ao Contrato 10.986/2001 (linha SP/ES), a Dalçóquio informou que não concordou com o valor proposto pelo Grupo de Trabalho e que após análise técnica, concluiu que o valor mínimo para a operação era de R\$ 2.050.00 (dois mil e cinquenta reais) por viagem.

Em razão da correspondência da Contratada, o DENAF, por intermédio da CI/ASS/DENAF - 315/2003, solicitou um posicionamento do Grupo de Trabalho sobre possibilidade de aceitação da contraproposta apresentada pela mesma para o Contrato 10.986/2001, assim se manifestando em sua CI: "Tendo em vista que o valor por viagem contraposto pela DALÇÓQUIO, quando comparado com o custo estimado atual, encontra-se abaixo da paridade verificada no processo licitatório, e considerando que a manutenção deste contrato é de fundamental importância para o escoamento da carga do PNLD - Livros Didáticos, solicitamos orientações desse GT se podemos ou não aceitar a contraproposta apresentada pela DALÇÓQUIO."

O Grupo de Trabalho PRT/PR-170/2003, por intermédio da CI/Grupo PRT/PR-170/2003 - 0078/2003, assim se manifestou sobre o pleito da Contratada:



CI/Grupo PRT/PR-170/2003 - 0078/2003
RQS nº 03/2005 - C.N
CPMI - CORREIOS
0581
Fic. Nº
3 731, 12
Doc.



"2) No caso em tela, a margem concedida restou da média entre a posição do GT e a solicitação da Contratada, porque favorável a ECT;

3) Inobstante a isto, como a contratada não aceitou a proposição do GT (proposição inicial e margem do gestor), é de se dizer que, **diante da premissa maior da manutenção da relação inicial, é possível chegar ao preço final proposto pela contratada.**

4) Isto porque, se verificarmos o relatório em questão, o valor solicitado de R\$ 2.050,00 é inferior ao valor máximo com base na Relação Inicial, que é de R\$ 2.294,42. Portanto, ainda vantajoso para a ECT;

5) Assim sendo, feitas as ressalvas do preâmbulo, este GT não vê óbices de ordem matemática na implementação do valor proposto pela contratada e sugerido pelo DENAF." (g.n.)

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 10.192/2001, que instituiu o plano real, estabeleceu que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados anualmente para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade dos reajustes deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, *verbis*:

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

O reajuste de preços é uma solução desenvolvida para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias nos custos do contrato.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

*"Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. **O reajuste de preços e a atualização financeira - figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores.***

destinada a compensar os efeitos inflacionários".

Entendemos que, no caso ora posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir o reajuste.

A ECT constatou que a variação da inflação nos últimos 12 meses foi de 21.42% (IGP-M), a variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga - INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses foi de 22.08% e a variação do preço do mercado nos últimos 12 meses, foi em média de 35.00%, razão pela qual, nos termos da Lei 10.192/01, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviço de boa qualidade e como forma de compensar os efeitos da inflação.

Urge acrescentar que o reajuste dos preços dos contratos está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Lei 10.192/01.

III - CONCLUSÃO:

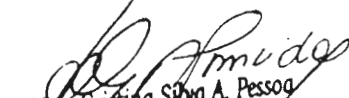
Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do reajuste pretendido pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 - 037/2003 e a CI/ Grupo PRT/PR 170/2003 - 0078/2003, emitidos pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento do reajuste no modo indicado naqueles documentos, já discriminados neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

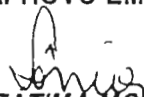
Brasília, 08 de dezembro de 2003.


Líviane Ramos de Oliveira
Mat. 8.011.927-1-OAB-DF 17140
Advogada/ECT

De acordo: 08/12/03


Valéria Cristina Silva A. Pessoa
Mat. 8.011.711-2-OAB/DF 7434
Advogada/ECT

APROVO EM: 08/12/03


MARIA DE FATIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 OAB-DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0583
Fls Nº
3731,12
Doc

**SISBLOQ**
iFRRDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77751/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 04/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos nºs 10.985 e 10.986 (DALCÓQUIO)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 17/12/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	12.486,66
12	2003	12.902,88
1	2004	5.410,89
2	2004	1.248,67
3	2004	1.248,67
4	2004	1.248,67
5	2004	1.248,67
6	2004	1.248,67
7	2004	1.248,67
8	2004	1.248,67
9	2004	2.081,11

Valor Total do Bloqueio - R\$ 41.622,23

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/DIOPE-049/2003**REUNIÃO:** REDIR-051/2003**DATA REUNIÃO:** 22/12/2003**ASSUNTO:** Repactuação dos contratos 10.979/01 e 10.980/01 - Transporte rodoviário de carga postal

I. PROPOSTA

Autorizar a repactuação de preços dos contratos 10.979 e 10.980, celebrados com a empresa TRANSUL Transportes Ltda, no percentual de 5,33%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003, acarretando um incremento de despesas da ordem de R\$ 45.265,50 sobre o montante anual estimado dos dois contratos.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

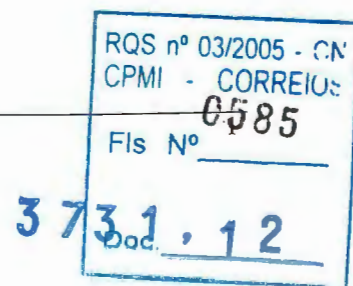
Diretoria da Empresa.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

Os contratos citados tiveram origem no Pregão 044/2001, realizado em 17/10/2001.

O objeto dos contratos é o transporte rodoviário de carga em caráter extraordinário, objetivamente ao atendimento preferencial para o escoamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja operação 2003 está em pleno desenvolvimento.

A vigência dos contratos iniciou-se em 01/11/2001, tendo tido sua primeira prorrogação em 01/11/2002.


Relatório/DIOPE-049/2003

Em 01/11/2003, por ainda não ter ocorrido até aquela data a análise do reajuste solicitado pela contratada, foram prorrogados os contratos para mais um período de 12 meses, estando explícito nos termos de prorrogações que após concluída a referida análise, os novos valores porventura acordados entre as partes terão vigência retroativa a 01/11/2003.

Os pleitos foram apreciados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR-170/2003, o qual se posicionou pela procedência da repactuação, estando seu parecer consubstanciado no relatório GT/PRT/PR-170/2003-Nº 041/2003. O relatório foi analisado pelo DEJUR, recebendo, também, parecer favorável daquele órgão, conforme documento em anexo.

De acordo com proposição do GT, aceita pela contratada após negociação por parte do Gestor do contrato, o preço a ser pago por viagem e o valor global estimado dos contratos para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004, será o seguinte:

No. do Contrato	Qtde de viagens	R\$/viagem atual	R\$/viagem solicitado pela Contratada	Proposta do GT	Valor Máximo Negociável GT	Valor efetivamente reajustado	Valor contratual atual	Novo valor contratual	Incremento de Despesas
10.979	120	6.178,92	6.617,65	5.992,28	6.284,97	6.508,26*	741.470,40	780.991,20	39.520,80
10.980	30	3.592,82	3.791,61	3.784,31	3.787,96	3.784,31	107.784,60	113.529,30	5.744,70
							849.255,00	894.520,50	45.265,50

* valor superior ao máximo recomendado pelo GT em seu relatório inicial. Todavia, diante da não aceitação por parte da contratada, o assunto retornou à apreciação do Grupo de Trabalho, o qual, por meio da CI/Grupo PRT/PR170/2003 – 078/2003 (página 17 do anexo), entendeu que a repactuação em torno do valor de R\$ 6.508,26 ainda é vantajosa para a ECT.

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

A repactuação proposta implicará em um incremento anual de estimado de despesas de R\$ 45.265,50 para o período de 01/11/2003 a 31/10/2004.

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2003.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Lei 8.666/93
- MANLIC
- Contratos citados

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

VIII. ANEXOS

1. Proposta da contratada
2. Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – Nº 042/2003.
3. Parecer DEJUR
4. Tabela de Bloqueio



Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

TRANSUL

TRANSPORTE LTDA.

São Paulo, 27 de Setembro de 2003

Ao
Sr. JOSE GARCIA MENDES
Chefe do Departamento Operacional de Cartas
Fax- 61-426-2742

REFERENTE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - C.O. 10979/01 / 10290.01

Na qualidade de prestadores de serviços de transporte a essa conceituada empresa, vimos inicialmente agradecer a confiança depositada na Transul Transporte Ltda. nestes últimos 12 meses de parceria e informar-lhes que estamos muito honrados em trabalharmos juntos. Continuaremos buscando sempre a melhoria da qualidade de nossos serviços a um preço justo para que possamos manter essa parceria vitoniosa.

Considerando o encerramento da vigência dos contratos supra-citados, vimos através desta pleitear revisão de 20,43% sobre os valores contratados do frete objetivando a prorrogação por mais um período de 12 meses contados a partir de 01/11/2003.

Certos de continuarmos contando com uma parceria justa e saudável para ambas as partes, contamos com a compreensão de V.Sa. para com o acima exposto e ficamos no aguardo de posicionamento quanto ao pleito.

Atenciosamente



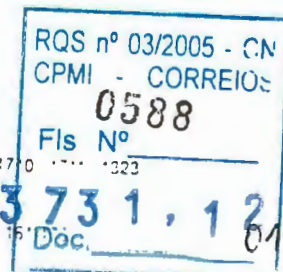
Mario Roberto Passarela
Gerente - Filial/SP

MATRIZ:

São Luis, MA: Rodovia BR 105 Km 3,8 - Distrito Ind. - Marabá - CEP: 65.085-170 - Caixa Postal 0010 - Telefax: (0xx98) 241.1085 - 1710 - 1323

FILIAIS:

São Paulo, SP: Rodovia 010 Km 15 - Jd. Santa Helena - Sacra - Terminal de Cargas Fernando Dias (Rodovia 010) - CEP: 02.151-000
Rio de Janeiro, RJ: Rodovia 040 Km 15 - Jd. Santa Helena - Sacra - Terminal de Cargas Fernando Dias (Rodovia 040) - CEP: 02.151-000
Belo Horizonte, MG: Rodovia 040 Km 15 - Jd. Santa Helena - Sacra - Terminal de Cargas Fernando Dias (Rodovia 040) - CEP: 02.151-000



TRANSUL

10.979

Distância

2.982

CUSTOS VÁRIAVEIS

	R\$/Km Na licitação	Prorrog.(1º T.A) R\$/Km A partir de 01/11/2002	01/01/03 a 31/10/03 R\$/Km 3º. TA	Proposta para Prorrogação em 01/11/2003
Combustível	0,4999	0,5699	0,7993	0,7466
Pedágio	0,0828	0,0000	0,0000	0,0000
Outros	0,4605	0,6194	0,6194	0,9501
i) Soma (CV)	1,0432	1,1893	1,4187	1,6967

CUSTOS FIXOS

Seguro da Carga	0,0003	0,0003	0,0003	0,0003
Impostos	0,0254	0,0290	0,0290	0,0349
Outros	0,3995	0,4554	0,4554	0,2841
i) Soma (CF)	0,4252	0,4847	0,4847	0,3193
p) Administração e lucro	0,1480	0,1687	0,1687	0,2032

Valor Total por Km	1,6164	1,8427	2,0721	2,2192
--------------------	--------	--------	--------	--------

Preço por viagem	4.820,00	5.494,80	6.178,92	6.617,65
------------------	----------	----------	----------	----------

Paulo Eduardo de Lima
Assessor/DENAF

EDUARDO DE LIMA
202.137-8
Eduardo Postal Jr.



TRANSUL

10.980

Distância

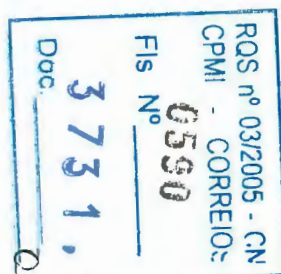
1.628

CUSTOS VÁRIAVEIS

	R\$/Km Na licitação	Prorrog.(1º T.A) R\$/Km A partir de 01/11/2002	01/01/03 a 31/10/03 R\$/Km 3o. TA	Proposta para Prorrogação em 01/11/2003
Combustível	0,5500	0,6270	0,9000	0,8245
Pedágio	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Outros	0,4332	0,4938	0,4938	0,5645
i) Soma (CV)	0,9832	1,1209	1,3938	1,3890
CUSTOS FIXOS				
Seguro da Carga	0,0004	0,0005	0,0005	0,0005
Impostos	0,0164	0,0187	0,0187	0,0223
Outros	0,4362	0,4973	0,4973	0,5603
i) Soma (CF)	0,4530	0,5164	0,5164	0,5831
p) Administração e lucro	0,2602	0,2966	0,2966	0,3569
Valor Total por Km	1,6964	1,9339	2,2069	2,3290
Preço por viagem	2.761,74	3.148,38	3.592,82	3.791,61

Paulo Eduardo de Lima
Assessor/DENAF

PAULO EDUARDO DE LIMA
Matr. 8.202.137-8
Administrador Postal Jr





RELATÓRIO/GT/PRT/PR-170/2003 - 042/2003

REFERÊNCIA: Contrato n.º 10.979 e 10.980/2001
Contratada: Transul Transportes Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de Repactuação

I - DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

Por meio de expediente datado de 27/09/2003, a contratada apresenta solicitação de reajuste de preços ao(s) contrato(s) supra citado(s), pleiteando atualização dos valores tendo em vista o término de sua(s) vigência(s) a ocorrer em 31/10/2003 e sua vontade em prorrogar os contratos.

A concessão do reajuste nos valores solicitados pela contratada, trará o seguinte impacto sobre os preços contratuais pagos por viagem atuais e os vigentes em 01/11/2002, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2002	R\$/viagem Atual	R\$/viagem solicitado	Impacto no contrato	
				em relação a 01/11/2002	em relação ao preço atual
10.979	5.494,80	6.178,92	6.617,65	20,43%	7,10%
10.980	3.148,38	3.592,82	3.791,61	20,43%	5,53%

II – DADOS E PARECER TÉCNICO DO DENAF

2.1 HISTÓRICO:

- 2.1.1 Objeto do(s) contrato(s): Transporte Rodoviário de Carga em viagens extras a partir de São Paulo/SP, para atendimento preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD.
- 2.1.2 Origem dos contratos : PREGÃO – 044/2001
- 2.1.3 Data das Propostas Econômicas: 17/10/2001
- 2.1.4 Data da assinatura dos Contratos: 01/11/2001
- 2.1.5 Vigência inicial dos Contratos: 01/11/2001 a 31/10/2002



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

- 2.1.6 Prorrogação: em 01/11/2002, por mais um período de 12 meses.
- 2.1.7 Atual situação dos contratos (% executado): Está demonstrado no quadro abaixo. É importante esclarecer que o período de utilização plena dos contratos se dá entre os meses de setembro e novembro de cada ano. Por esta razão os percentuais de execução até a presente data são baixos:

Contrato	% executado até 30/9/2003
10.979	15%
10.980	0,0%

- 2.1.8 Comportamento da contratada: Vem executando normalmente o contrato.
- 2.1.9 Qualidade dos serviços: dentro do padrão esperado pela ECT.
- 2.1.10 Alterações após a prorrogação ocorrida em 01/11/2002:

- a) Foi concedida repactuação dos preços dos contratos, com vigência a partir do dia 01/11/2002, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem em 01/11/2001	R\$/viagem em 01/11/2002	% concedido
10.979	4.820,00	5.494,80	14,00%
10.980	2.761,74	3.148,38	14,00%

- b) Foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro, relativo ao insumo combustível, com vigência a partir do dia 01/01/2003, cujos índices estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	R\$/viagem 01/11/2002	R\$/viagem reequilíbrio em 01/01/2003	% concedido
10.979	5.494,80	6.178,92	12,45%
10.980	3.148,38	3.592,82	14,12%

- 2.1.11. Valor atual dos contratos. Está demonstrado na tabela abaixo, considerando as repactuações e reequilíbrios concedidos:

abaixo, já
RQS nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS
0592
Fls Nº
3 73 1 12

Contrato	R\$/Viagem Atual	Qtde de viagens	Valor do contrato
10.979	6.178,92	120	741.470,40
10.980	3.592,82	30	107.784,60

2.2 VALORES COMPARATIVOS:

2.2.1 Os valores comparativos entre a proposta apresentada no processo licitatório pela contratada para cada contrato e o preço estimado pela ECT no processo licitatório, estão demonstrados na tabela a seguir:

Número do Contrato	Proposta Licitação (contratação)	Estimativa Mercado Licitação	Equival. (%) Prop./Estimat. (A / B)
10.979	4.820,00	4.349,57	110,82%
10.980	2.761,74	1.839,64	150,12%

2.2.2. A relação entre a solicitação de reajuste no pedido em questão apresentado pela contratada e o preço de mercado atual está demonstrada na tabela a seguir:

Número do Contrato	Valor Renovação Solicitado	Estimativa Mercado Atual	Relação (%) Solic/Máximo (F / E)
10.979	6.617,65	6.839,33	96,76%
10.980	3.791,61	3.988,60	95,06%

2.2.3 Mantendo a relação inicial verificada na licitação e aplicando-a sobre os preços de mercado atual, o preço final para cada viagem dos contratos será o seguinte:

Contrato	R\$/viagem pesquisa atual	Relação na licitação	Preço final para o contrato
10.979	6.839,33	110,82%	7.579,21
10.980	3.988,60	150,12%	5.987,84

2.2.4 A variação da inflação nos últimos 12 meses é 21,42% (IGP-M).

2.2.5 A variação do Índice Nacional da Variação dos Custos de Transporte Rodoviário de Carga – INCTa, publicado pela FIPE, nos últimos 12 meses é de 22,08%.





- 2.2.6 A variação do preço do mercado nos últimos 12 meses foi em média de 35,00%. O índice tem como base pesquisa mensal periódica realizada pelo DENAF
- 2.2.7 O critério utilizado na pesquisa foi a consulta de preços junto às maiores empresas do setor.
- 2.2.8 Não há últimas contratações para objeto idêntico (destino, quilometragem, veículo, etc..)

2.3 ANÁLISE DE MERCADO

Pela grande quantidade de viagens que são necessárias para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, não raras vezes são solicitadas até mais de 5 viagens diárias para um mesmo destino (o contrato permite a subcontratação), dificultando, por parte da contratada, a absorção de veículos no mercado a preços compatíveis com o contratado com a ECT, pois existe uma grande elevação de frete disponível no mercado no período de novembro até dezembro em virtude do final de ano, elevando, por consequência, os valores cobrados pelos carreteiros.

III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou o pleito, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item **Combustível/Lubrificante** foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de Outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) a Outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);
- Nos itens de **Impostos e Remunerações** foi mantida a participação percentual apresentada na licitação.
- **Demais itens** foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de Outubro/2002 a Setembro/2003 (último dado informado).

3.2. Fundamentos legais e doutrinários da revisão

3.2.1 PREVISÃO DA REPACTUAÇÃO

Legal, prevista no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei 8.666/93.
Contratual, prevista na cláusula 3.6. do Contrato.

3.2.2 CABIMENTO

Caberá na periodicidade mínima de um ano após a assinatura do Contrato ou da última repactuação com vistas a compensar a variação inflacionária do período.
A base, conforme estipulado em Contrato, é a Resolução 10/96, que define que a repactuação de preços deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação desses serviços.

3.2.3 PROCEDIMENTOS – CONTRATADO E ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONTRATADO – solicitar o índice pretendido, demonstrando e comprovando a variação solicitada;

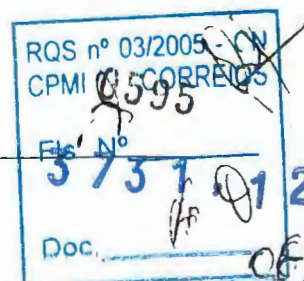
b) DA ADMINISTRAÇÃO

- observar a periodicidade mínima de 12 meses da proposta ou assinatura do Contrato (quando da primeira vez) ou da última repactuação;
- aplicar as regras dispostas em edital/Contrato: avaliação da qualidade e pesquisa de mercado;
- observar a relação inicial entre a pesquisa e o preço ofertado - desde que a metodologia da pesquisa, ou outro critério utilizado, tenha sido os mesmos, a fim de não ser quebrada a isonomia do processo licitatório.

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é **PROCEDENTE EM PARTE**.

O comparativo entre o valor atual, a proposta da contratada, a manutenção da relação inicial e análise econômica do GT indicam as seguintes posições:



**CORREIOS**

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR 170/2003

Linha	Valor Atual	Proposta Atual da Contratada	Valor máximo com Base na Relação Inicial	Análise Econômica do GT
SP/MA(10.979)	6.178,92	6.617,65	7.579,21	5.952,28
PE/MA(10.980)	3.592,82	3.791,61	5.987,84	3.784,31

*Planilha Anexa

Ante ao todo exposto, **conclui-se:**

Linha(SP/MA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma redução de 3,67% sobre o valor atual, que representa um reajuste 8,32% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 6.178,92 para R\$ 5.952,28.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação ao Gestor**, no valor máximo de até **R\$ 6.284,97**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 7.579,21** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 1,71% sobre o valor atual e 14,38% dos últimos 12 meses.

Linha(PE/MA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 5,33% sobre o valor atual, que representa 20,20% dos últimos 12 meses, passando o valor de **R\$ 3.592,83 para R\$ 3.784,31.**

Sucessivamente, caso a contratada não aceite nossa proposição, entendemos recomendável conceder margem de **negociação por parte do gestor**, no valor máximo de até **R\$ 3.787,96**, com base na média entre a solicitação da contratada e a posição do GT, por ser ainda vantajoso, vez que encontra-se abaixo do teto máximo de **R\$ 5.987,84** da relação inicial. Tal procedimento representará um reajuste de 5,43% sobre o valor atual e 20,31% dos últimos 12 meses.

Resumo comparativo entre o solicitado e concedido (12 meses):

Linha	Percentual de Reajuste solicitado	Reajuste Proposto	Reajuste Máximo Negociável
10.979	20,43%	8,32%	14,38%
10.980	20,43%	20,20%	20,31%

O Impacto assim restará:

6 de -

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0596
Fls Nº
373 1 12
Doc.

contrato	TRECHO	Número de Viagens	R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor TOTAL Contratual Anterior	Valor TOTAL Proposto	Valor máximo negociável
10.979	SP/MA	120	6.178,92	5.952,28	6.284,97	741.470,40	714.273,47	754.196,00
10.980	PE/MA	30	3.592,82	3.784,31	3.787,96	107.784,60	113.529,23	113.638,80
Acréscimo nas despesas para o período seguinte							(21.452,30)	18.579,80

Segundo o Gestor há disponibilidade orçamentária.

As planilhas reavaliadas pelo Grupo e os documentos pertinentes encontram-se anexos a este relatório.

Este é o nosso entendimento que deverá ser submetido à apreciação do DEJUR e decisão da REDIR.

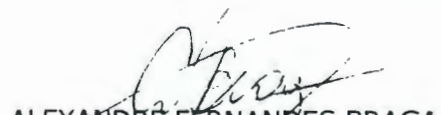
Brasília (DF), 22 de Outubro de 2003



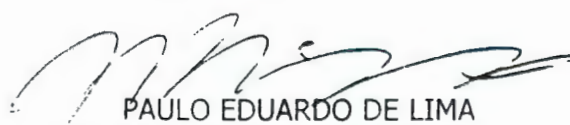
TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT



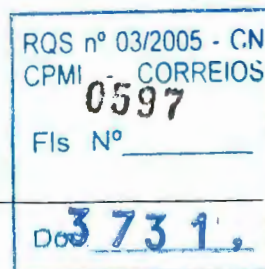
MANOEL FERNANDO C. DE SANT'ANNA
Membro GT



ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT - Relator



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro designado pela Área Gestora

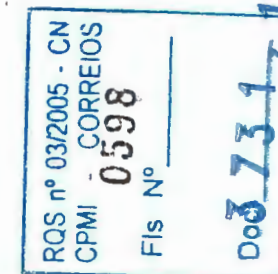




Transul Repactuação 10.979 e 10.980

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSUL TRANSPORTES LTDA
ANALISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE



Licitação - Data da assinatura do															
	Contrato		2ª Repactuação			Reequilíbrio - Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO			
Descrição	1-Nov-01	AV	1-Nov-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	
Combustível	0,4999	30,93%	0,5699	30,93%	114,00%	0,7993	38,57%	140,25%	0,7466	33,64%	131,01%	0,7455	37,35%	130,81%	
Pedágio	0,0828	5,12%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	#DIV 0!	-	0,00%	#DIV 0!	-	0,00%	#DIV 0!	
Outros	0,4605	28,49%	0,6194	33,61%	134,51%	0,6194	29,89%	100,00%	0,9501	42,81%	153,39%	0,7521	37,68%	121,42%	
Total Custos Variáveis	1,0432	64,54%	1,1893	64,54%	114,00%	1,4187	68,47%	119,29%	1,6967	76,46%	142,66%	1,4976	75,03%	125,92%	
Seguro de Carga	0,0003	0,02%	0,0003	0,02%	100,00%	0,0003	0,01%	100,00%	0,0003	0,01%	100,00%	0,0003	0,02%	100,00%	
Outros Custos Fixos	0,3995	24,72%	0,4554	24,71%	113,99%	0,4554	21,98%	100,00%	0,2841	12,80%	62,38%	0,2841	14,23%	62,38%	
Total Custos Indiretos	0,3998	24,73%	0,4557	24,73%	113,98%	0,4557	21,99%	100,00%	0,2844	12,82%	62,41%	0,2844	14,25%	62,40%	
Impostos	0,0254	1,57%	0,0290	1,57%	114,17%	0,0290	1,40%	100,00%	0,0349	1,57%	120,34%	0,0314	1,57%	108,15%	
Administração e Lucro	0,1480	9,16%	0,1687	9,16%	113,99%	0,1687	8,14%	100,00%	0,2032	9,16%	120,45%	0,1828	9,16%	108,34%	
	0,1734	10,73%	0,1977	10,73%	114,01%	0,1977	9,54%	100,00%	0,2381	10,73%	120,44%	0,2141	10,73%	108,31%	
Valor Total por Km	1,6164	100,00%	1,8427	100,00%	14,00%	2,0721	100,00%	12,45%	2,2192	100,00%	20,43%	1,9961	100,00%	8,32%	
													(0,0760)		
Distância (2982 km)	4.820,10	5.494,93			6.179,00			6.617,65			5.952,28				

MAPA VARIAÇÃO ENTRE DATAS				
	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTÍVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M

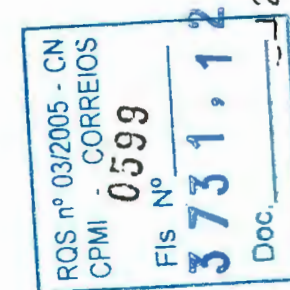


Transul Repactuação 10.979 e 10.980

GRUPO DE TRABALHO PRT/PR - 170/2003

REPACTUAÇÃO TRANSUL TRANSPORTES LTDA

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE



Descrição	Licitação - Data da assinatura do Contrato			2ª Repactuação			Reequilíbrio - Termo Aditivo			Proposta da Contratada			GRUPO DE TRABALHO		
	1-Nov-01	AV		1-Nov-02	AV	AH	1-Jan-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH	1-Nov-03	AV	AH
Combustível	0,5500	32,42%		0,6270	32,42%	114,00%	0,9000	40,78%	143,54%	0,8245	35,40%	131,50%	0,8202	35,28%	130,81%
Pedágio	-	0,00%		-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!	-	0,00%	#DIV/0!
Outros	0,4332	25,54%		0,4938	25,53%	113,99%	0,4938	22,38%	100,00%	0,5645	24,24%	114,32%	0,5645	24,29%	114,32%
Total Custos Variáveis	0,9832	57,96%		1,1208	57,95%	114,00%	1,3938	63,16%	124,36%	1,3890	59,64%	123,93%	1,3847	59,57%	123,54%
Seguro de Carga	0,0004	0,02%		0,0005	0,03%	125,00%	0,0005	0,02%	100,00%	0,0005	0,02%	100,00%	0,0005	0,02%	100,00%
Outros Custos Fixos	0,4362	25,71%		0,4973	25,71%	114,01%	0,4973	22,53%	100,00%	0,5603	24,06%	112,57%	0,5603	24,10%	112,67%
Total Custos Indiretos	0,4366	25,74%		0,4978	25,74%	114,02%	0,4978	22,56%	100,00%	0,5608	24,08%	112,66%	0,5608	24,13%	112,65%
Impostos	0,0164	0,97%		0,0187	0,97%	114,02%	0,0187	0,85%	100,00%	0,0223	0,96%	119,25%	0,0225	0,97%	120,17%
Administração e Lucro	0,2602	15,34%		0,2966	15,34%	113,99%	0,2966	13,44%	100,00%	0,3569	15,32%	120,33%	0,3565	15,34%	120,21%
	0,2766	16,31%		0,3153	16,30%	113,99%	0,3153	14,29%	100,00%	0,3792	16,28%	120,27%	0,3790	16,31%	120,21%
Valor Total por Km	1,6964	100,00%		1,9339	100,00%	14,00%	2,2069	100,00%	14,12%	2,3280	100,00%	20,43%	2,3245	100,00%	20,20%
													0,1176		
Distância (1628 km)	2.761,74			3.148,39			3.592,83			3.791,61			3.784,31		

MAPA VARIAÇÃO ENTRE

DATAS	31-Out-02	31-Out-03	Variação	100%
COMBUSTIVEL	1,0680	1,3970	30,81%	130,81%
INFLAÇÃO	0,2996	0,3638	21,42%	121,42%

Informações:

a) Metodologia de cálculo para:

Combustível: valor médio Brasil na data de referência.

Inflação: Fornecido pelo programa INDEXA (de uso dos Correios) IGP-M



Transul Repactuação 10.979 e 10.980

1) Cálculo da Relação Inicial

Linha	Valor Estimado por Viagem (INICIAL)	Proposta Inicial da Contratada (por Viagem)	Relação Inicial	Pesquisa de Preço Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Relação Final	Preço Máximo com Base na Relação Inicial
10979	4.349,57	4.820,10	10,82%	6.839,33	6.617,65	-3,24%	7.579,21
10980	1.839,64	2.761,74	50,12%	3.988,60	3.791,61	-4,94%	5.987,84

2) Comparativos

Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10979	6.179,00	6.617,65	7.579,21	5.952,28	6.284,97
10980	3.592,83	3.791,61	5.987,84	3.784,31	3.787,96

3) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base no Custo Atual)

Linha	Custo por Km Atual	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10979	6.179,00	7,10%	22,66%	-3,67%	1,71%
10980	3.592,83	5,53%	66,66%	5,33%	5,43%

4) Comparativos em Percentuais (Crescimento com base nos Últimos 12 meses)

Linha	Proposta da Contratada na Última Repactuação	Proposta Atual da Contratada (por Viagem)	Preço Máximo com Base na Relação Inicial		Preço Máximo Negociável
10979	5.494,93	20,43%	37,93%	8,32%	14,38%
10980	3.148,39	20,43%	90,19%	20,20%	20,31%



Doc.

Doc. 3737.12

Doc. 0/31.12-14-

Versão proposta da contratada							
Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km vigente	R\$/Km novo proposto pela Contratada	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
10979	São Paulo/São Luis	2982	120	2.0721	2.2192	741.480,26	794.118,53
10980	Recife São Luis	1628	30	2.2069	2.3290	107.785,00	113.748,36
TOTAL						849.265,26	907.866,89
Acréscimo nas despesas para o período seguinte							58.601,63

Versão Preço Máximo Negociável							
Código da Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagem	R\$/Km vigente	R\$/Km novo Negociável	Valor Contratual Vigente	Novo Valor Contratual
10979	São Paulo/São Luis	2982	120	2.0721	2.1076	741.480,26	754.196,00
10980	Recife/São Luis	1628	30	2.2069	2.3268	107.785,00	113.638,80
TOTAL						849.265,26	867.834,80
Acréscimo nas despesas para o período seguinte							18.569,54



Transul Repactuação 10.979 e 10.980

1) Estimado - Área Operacional (Informar Por KM)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10979	São Paulo/São Luis	2982	120	1,4586	4.349,57	521.948,40
10980	Recife/São Luis	1628	30	1,1300	1.839,64	55.189,20
* Sendo informado o R\$/Km Estimado						577.137,60

2) Estimado - Área Operacional (Informar Por Viagem)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado	Valor Total Estimado por Viagem	Valor do Contrato Estimado
10979	São Paulo/São Luis	2982	120	1,4586	4.349,57	521.948,40
10980	Recife/São Luis	1628	30	1,1300	1.839,64	55.189,20
* Sendo informado o valor Bruto Estimado						577.137,60

3) Na Licitação - Contratada (Informar Por Km)

Linha	TRECHO	Distância	Total Estimado de Viagens	R\$/Km Estimado (Licitação)	Proposta por Viagem (Licitação)	Valor Total por Viagem
10979	São Paulo/São Luis	2982	120	1,6164	4.820,10	578.412,58
10980	Recife/São Luis	1628	30	1,6964	2.761,74	82.852,18
* Sendo informado o R\$/Km Licitação						661.264,75

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **3731.1215**
Doc.

[Handwritten signatures and initials]

10979 SP/MA	120
10980 PE/MA	30

VALORES POR VIAGEM				
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável
6.179,00	5.952,28	6.617,65	7.579,21	6.284,97
3.592,83	3.784,31	3.791,61	5.987,84	3.787,96

TOTAIS DOS CONTRATOS				
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável
741.480,26	714.273,47	794.118,53	909.504,73	754.196,00
107.785,00	113.529,23	113.748,36	179.635,25	113.638,80
849.265,26	827.802,70	907.866,89	1.089.139,98	867.834,80
Acréscimo	(21.462,56)	58.601,63	239.874,72	18.569,54

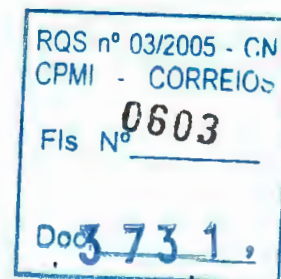
MOMENTO: APÓS DEFINIÇÃO DO MÁXIMO NEGOCIÁVEL

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10965	2982	120	2,1076	6.284,97	754.196,00
10966	1628	30	2,3268	3.787,96	113.638,80
					867.834,80



Quadro Final



De: GRUPO DE TRABALHO PRT/PR-170/2003

Ao: CHEFE DENAF

CI / Grupo PRT/PR 170/2003 - 0078/2003

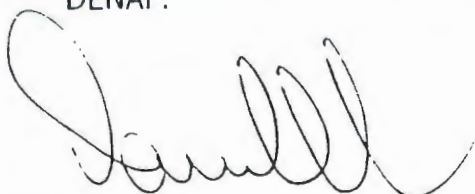
Ref.: CI/ASS/DENAF-316/2003

**Assunto:** Relatório GT/PRT/170/2003 - 042 - TRANSUL

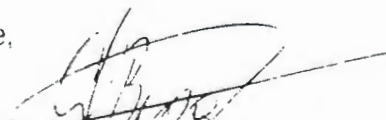
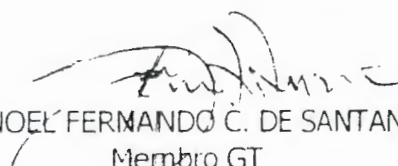
Brasília, 26 de novembro de 2003.

Em atenção ao constante da CI em epígrafe, cumpre-nos considerar:

- 1) A metodologia e conclusões aplicadas pelo GT – tanto para a proposição quanto para a concessão de margem ao Gestor – foi igual para todos os 54 contratos da FNDE;
- 2) No caso em tela, a margem concedida restou da média entre a posição do GT e a solicitação da Contratada, porque favorável a ECT;
- 3) Inobstante a isto, como a contratada não aceitou a proposição do GT (proposição inicial e margem do gestor), é de se dizer que, diante da premissa maior da manutenção da relação inicial, é possível chegar ao preço final proposto pela contratada.
- 4) Isto porque, se verificarmos o relatório em questão, o valor solicitado de R\$ 6.508,26 é inferior ao valor máximo com base na Relação Inicial, que é de R\$ 7.579,21. Portanto, ainda vantajoso para a ECT;
- 5) Assim sendo, feitas as ressalvas do preâmbulo, este GT não vê óbices de ordem matemática na implementação do valor proposto pela contratada e sugerido pelo DENAF.

TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Coordenadora GT

Atenciosamente,

ALEXANDRE FERNANDES BRAGA
Membro GT
MANOEL FERNANDO C. DE SANTANA
Membro GT

ANEXOS:

- Inteira do processo
- Planilha:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0604
3731,12
Grupo PRT PR-170/2003
Doc. _____



10979 SP/MA		120
10980 PE/MA		30

VALORES POR VIAGEM					
R\$/Viagem Vigente	R\$/Viagem Proposta GT	R\$/Viagem Contratada	R\$/Viagem Máximo Relação Inicial	R\$/Viagem Máximo Negociável	Valor Máximo Negociado DENAF
6.179,00	5.952,28	6.617,65	7.579,21	6.284,97	6.508,26
3.592,83	3.784,31	3.791,61	5.987,84	3.787,96	3.787,96

TOTAIS					
Valor Total do Contrato Vigente	Valor Total Proposto pelo GT	Valor Total Solicitado pela Contratada	Valor Máximo da Relação Inicial	Total do Valor Máximo Negociável	Total Máximo Negociado DENAF
741.480,26	714.273,47	794.118,53	909.504,73	754.196,00	780.991,20
107.785,00	113.529,23	113.748,36	179.635,25	113.638,80	113.638,80
849.265,26	827.802,70	907.866,89	1.089.139,98	867.834,80	894.630,00

Acréscimo	(21.462,56)	58.601,63	239.874,72	18.569,54	45.364,74
-----------	-------------	-----------	------------	-----------	-----------

Cálculo do Valor Máximo Negociável: por Km e Total

Linha	Distância	Total de Viagens	Custo por R\$/Km	Custo por Viagem	Valor do Contrato Final
10965	2982	120	2.1825	6.508,26	780.991,20
10966	1628	30	2.3268	3.787,96	113.638,80
					894.630,00

Quadro Final

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0605
Fls Nº
3731,12 18
Doc. _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/DENAF/DGEC – 073/2003
CI/DENAF/DGEC – 451/2003

PARECER/DEJUR/DJOPE – 115 /2003

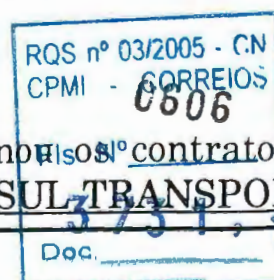
EMENTA: *REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL. PRESSUPOSTOS. De acordo com a Resolução n.º 10/96, de 08/10/1996, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato os preços poderão ser repactuados. Havendo permissivo legal e constatando a Administração, em pesquisa de mercado, que os preços pagos estão defasados, deve promover a repactuação do contrato. A Lei n.º 9.069/95, do Plano Real, bem como sua complementação, por meio da Lei n.º 10.192/2001, regulam a possibilidade de reajustes anuais dos contratos celebrados por entes da Administração Pública para compensar, principalmente, os efeitos inflacionários.*

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em referência, encaminha a este Departamento, para análise e emissão de parecer, o Relatório/GT/PRT/PR-170/2003 – 042/2003, que cuida da análise do pedido de repactuação de preços do Contrato n.º 10.979, 10.980/2001 firmados com a empresa TRANSUL TRANSPORTES LTDA.

I – HISTÓRICO:

Em 01 de novembro de 2001, a ECT assinou os contratos n.ºs 10.979/2001 e 10.980/2001, com a empresa TRANSUL TRANSPORTES



REC-01 - 16/Dez/2003 - 10:10

47



LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário cargas em viagens extras a partir de São Paulo/SP. para atender preferencial ao escoamento de carga do PROGRAMA NACIONAL I LIVRO DIDÁTICO – PNLD.

A Contratada, conforme informação constante no Relatório supracitado, solicitou a repactuação dos preços da avença, em 27 de setembro de 2003, em razão do término de sua vigência contratual, a ocorrer em 31/10/2003.

O Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria examinou o Relatório GT/PRT/PR – 170/2003 – 042/2003, em que avaliou o pleito da contratada e assim se manifestou a respeito do mesmo:

“III – PARECER DO GRUPO

3.1. Da variação dos preços no período

O grupo analisou, item a item, verificando-se a consistência da documentação fornecida, como por exemplo:

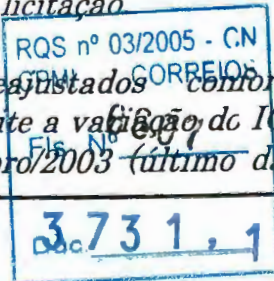
- Análise das composições analíticas das planilhas de custos;*
- Comparação entre o preço pleiteado pela Contratada e o preço na data da apresentação de sua proposta à licitação.*

Como metodologia para repactuação, foram definidos os seguintes critérios:

- Para o item Combustível/Lubrificante foi considerada a variação dos preços médios ponderados mensais do óleo diesel divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para o período de outubro/2002 (base da última repactuação, conforme relatório da REDIR 044/2002) à outubro/2003 (emitido em 14/10/2003);*

- Nos itens de Impostos e Remunerações foi mantida a participação percentual apresentada na licitação*

- Demais itens foram reajustados conforme solicitação da contratada, tendo como limite a variação do IGP-M no período de outubro/2002 à setembro/2003 (último dado*





informado).

3.3. CONCLUSÃO:

Ante ao todo exposto, este Grupo analisou as planilhas apresentadas, efetuando as devidas modificações com base no exposto no item 3.1 deste relatório. Diante dos cálculos é de se concluir que a repactuação solicitada é PROCEDENTE EM PARTE.

O comparativo entre o Custo Estimado Atual com Base na Relação Inicial, Proposta Atual da Contratada e Análise Econômica do GT indica as seguintes posições:

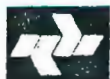
<i>Linha</i>	<i>Valor Atual</i>	<i>Proposta Atual da Contratada</i>	<i>Valor Máximo com base na Relação Inicial</i>	<i>Análise Econômica do GT</i>
<i>SP/MMA (10.979)</i>	<i>6.178,92</i>	<i>6.617,65</i>	<i>7.579,21</i>	<i>5.952,28</i>
<i>PE/MA (10.980)</i>	<i>3.592,82</i>	<i>3.791,61</i>	<i>5.987,84</i>	<i>3.784,31</i>

- 1. Linha (SP/MA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, uma redução de 3,67% sobre o valor atual, que representa um reajuste de 8,32% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 6.178,92 para R\$ 5.952,28."*
- 2. Linha (PE/MA): Propomos, com base na Análise Econômica do GT (variação dos insumos), na forma da metodologia do item 3.1, um reajuste de 5,33% sobre o valor atual, que representa 20,20% dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 3.592,83 para R\$ 3.784,31."*

Ocorre que, a Contratada com relação ao contrato nº 10.979/01, em carta data de 10/11/2003, informa não haver concordância quanto ao preço proposto e nem ao máximo negociável, contrapondo R\$ 6.508.26 por viagem.

Em atenção à referida carta, o DENAF restituiu ao Grupo de Trabalho o RELATÓRIO/GT/PRT/PR – 170/2003 – 042/2003 para que





este manifestasse parecer no tocante ao valor contraproposto pela TRANSUL.

Na CI/ Grupo PRT/PR 170/2003 – 0078/2003. o Grupo assim se pronunciou:

“3) Inobstante a isto, como a contratada não aceitou a proposição do GT (proposição inicial e margem do gestor), é de se dizer que, diante da premissa maior da manutenção da relação inicial, é possível chegar ao preço final proposto pela contratada.

4) Isto porque, se verificarmos o relatório em questão, o valor solicitado de R\$ 6.508,26 é inferior ao valor máximo com base na Relação inicial, que é de R\$ 7.579,21. Portanto, ainda vantajoso para a ECT;

5) Assim sendo, feitas as ressalvas do preâmbulo, este GT não vê óbices de ordem matemática na implementação do valor proposto pela contratada e sugerido pelo DENAF.”

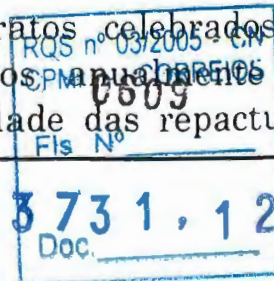
II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei n.º 9.069/95, que instituiu o plano real, estabeleceu, em seu artigo 28, *caput* e § 1º do mesmo artigo, a periodicidade de aplicação da correção monetária para os contratos celebrados ou convertidos em REAL. *in verbis*

“Art.28 – Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.” (grifo nosso)

O tema em questão, fora, posteriormente, complementado por meio da Lei n.º 10.192/01, a qual, ratificou o estabelecido na Lei n.º 9.069/95, bem como acrescentou que os contratos celebrados pela Administração Pública poderão ser reajustados para compensar os efeitos inflacionários. A periodicidade das repactuações



22



deverá ser anual, atendo-se à data da apresentação das propostas ou orçamentos, conforme redação do artigo 3º e seus parágrafos:

“Art. 3º- Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.”(grifo nosso)

A matéria ora tratada está, igualmente, disciplinada pela Resolução n.º 10/1996 do CCE, que, após a desindexação da economia efetuada através do Plano Real, instituiu a possibilidade da repactuação dos contratos celebrados pela Administração Pública anualmente.

Ademais, tratando, especificamente do tema, no âmbito dos contratos administrativos, regulamenta a Lei n.º 8.666/93. Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 40, inciso XI, o reajuste dos preços praticados entre a Administração e seus contratados:

“Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, e de seu setor, a mobilidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”

PROS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0610
Fls Nº
3731.12
Doc.

23



A repactuação de preços implica na atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção do objeto, diante do curso normal da economia, especialmente em função do processo inflacionário.

Como entendido pelo doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 557/558:

“Como se observa, todas figuras têm o mesmo fundamento mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis, que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares, envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários”.
(grifo nosso)

Entendemos que, no caso posto sob análise, foram reunidas as condições impostas por Lei que apontam para o dever da Administração de deferir a repactuação.

O Grupo de Trabalho constatou a ocorrência de variação nos preços do combustível e demais insumos, considerados para fins de metodologia de aplicação da repactuação pleiteada, razão pela qual, nos termos da Resolução nº 10/1996 do CCE, é necessário o reajuste dos preços praticados, considerando-se que a mesma vem prestando serviços dentro do padrão esperado pela ECT.

Tem-se, no entanto, que o percentual pleiteado pela Contratada, está em discordância com o percentual concluído pelo Grupo de Trabalho, razão esta, que implicou na concessão em PARTE do pleito da Contratada.

RES. autorizada pelo
CPMI - CORREIOS
0641
Fls Nº _____
3.731,1
Doc



Urge acrescentar que a repactuação do contrato está observando o período mínimo de 12 (doze) meses para a sua concessão, na forma da Resolução n.º 10/1996, do CCE.

III – CONCLUSÃO:

Neste contexto, no caso ora posto sob análise, verificamos que estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão EM PARTE da repactuação pretendida pela Contratada, razão pela qual endossamos, integralmente, o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho designado para a análise da matéria, opinando pelo deferimento da repactuação no modo indicado naquele documento, já discriminado neste parecer.

É o parecer
À consideração superior

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

Alessandra Costa Medeiros
Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.846-2 OAB-DF 16985
Advogada/ECT

De Acordo: 11/12/2003

Agostinho Nunes da Silva
Agostinho Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB DF 11336
Chefe/ EOT

APROVO EM: 15.12.03

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0612
Fls Nº _____
Doc. 731.12

**SISBLOQ**
1F40Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoEmissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 77781/2003
Área Solicitante: 01010603 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Solicitado em: 05/11/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: REDIR - Reajuste dos contratos n^{os} 10.979 e 10.806 (TRANSUL)
Bloqueio Ajustado: 0
Data da Autorização: 17/12/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
11	2003	13.579,65
12	2003	14.032,31
1	2004	5.884,52
2	2004	1.357,97
3	2004	1.357,97
4	2004	1.357,97
5	2004	1.357,97
6	2004	1.357,97
7	2004	1.357,97
8	2004	1.357,97
9	2004	2.263,28

Valor Total do Bloqueio - R\$ 45.265,55

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0613
3 731,12
Doc. _____

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-263/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003 DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão-044/2003 - DR/PA - Locação de máquinas de impressão.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 044/2003 – DR/PA, com adjudicação à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., para locação de 02 (duas) máquinas de impressão de alto volume, no valor global estimado de R\$ 1.377.600,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

APLICAÇÃO/META: Atender as necessidades da manutenção da estrutura de produção de objetos postais, de modo a honrar os diversos contratos comerciais mantidos pela DR/PA e pela Administração Central.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DR/PA (CI/GEGRAN/DR/PA-0144/2003).

EMPRESA A CONTRATAR: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas de impressão de alto volume.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.377.600,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e,



quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE N° 10, de 08/10/96).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Partindo-se do princípio de que o contrato seja assinado em dezembro/2003, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2004 a dezembro/2004, no valor mensal de R\$ 114.800,00 (cento e catorze mil e oitocentos reais).

CONTA/ATIVIDADE: 7.05 / 00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Capítulo 5, Módulo 3 do MANLIC e Comunicação DIRAD 010/2000, da 41ª REDIR de 2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

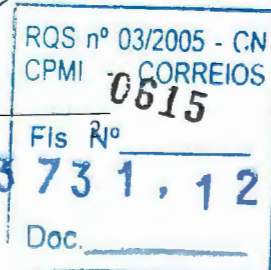
Modalidade da Licitação: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital:06
- participaram da licitação:01
- classificadas :01
- inabilitadas:00

Critério de Julgamento: Menor Preço Global da Locação.

PROPOSTAS:



Item 01: Locação de 02 máquinas de impressão de alto volume.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA (R\$) (Valor mensal Locação)	MELHOR LANCE E/OU MELHOR PROPOSTA (R\$)	VALOR GLOBAL COM BASE MELHOR LANCE E/OU PROPOSTA (R\$)	POSICÃO (%)
Xerox Com. e Ind. Ltda	132.800,00	114.800,00	1.377.600,00	100,00
PESQUISA DE PREÇOS		118.574,20	1.422.890,44	103,28

Quadro com o Detalhamento da Proposta da Xerox

A	B	C = (A + B)	D = (C x 12)
Preço mensal de locação de 02 impressoras – com franquia de 800.000 impressões – (R\$)	Preço mensal adicional para 800.000 impressões excedentes (Valor unitário: R\$ 31,00)	Preço Mensal Global da locação (R\$)	Preço Global Anual da Locação (R\$)
90.000,00	24.800,00	114.800,00	1.377.600,00

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

1) Contrato nº	137/99
Licitação	Inexigibilidade de Licitação (Art.25 – “caput”)
Empresa	Xerox Comércio e Indústria Ltda
Vigência Atual	14/10/02 a 13/10/03 – sem prorrogação
Valor mensal aluguel 02 equipamentos	R\$ 51.394,81
Preço mensal adicional 800.000 (valor unitário– R\$ 36,91)	R\$ 29.528,00
Valor Mensal Global	R\$ 80.922,81
Valor Global Contrato	R\$ 971.073,72

A DR/PA esclareceu que a presente contratação (Pregão 044/03) está superior cerca de 41% do contrato anterior, visto que as impressoras locadas no processo em questão são mais modernas, com o desempenho de impressão superior ao das impressoras alocadas no contrato 137/99 (passou de 300 DPI para 600 DPI). Além disso os preços praticados no contrato passado encontravam-se defasados em relação aos praticados no mercado de impressão.

Quanto à continuidade de execução do serviço, visto que o contrato nº 137/99 expirou em 13/10/03, a DR/PA informou que realizou uma DL Emergencial até que seja concluído o processo em questão. Abaixo os dados da referida DL:

Nº da DL : 002/2003
Vigência : 01/11/2003 a 31/12/2003
Empresa : Xerox Comércio e Indústria Ltda
Valor Global: R\$ 79.810,00

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/PA realizou em 12/11/2003 o Pregão 044/2003, tipo menor preço, objetivando a locação de 02 (duas) máquinas de impressão de alto volume.

A abertura da licitação foi autorizada pelo Presidente, por meio do Parecer CACE-086/2003, anexo.

A presente contratação visa atender as atividades do Correio Híbrido, bem como a manutenção daquele Centro de Impressão em plenas condições operacionais, haja vista o encerramento do contrato 137/99 que expirou em 13/10/03.

O Gerente do Projeto de Correio Híbrido ratificou a necessidade da contratação, destacando e esclarecendo os seguintes aspectos:

- a) As atividades do Programa de Correio Híbrido estão direcionadas ao desenvolvimento e implantação de três projetos de Correio Híbrido, quais sejam: o Postal, o Telemático e o Reverso. O que está funcionando atualmente naquela, assim como, em outras três Regionais, são Centros de Impressão de Documentos, que não possuem o conjunto de funcionalidade integradas que uma solução de correio híbrido requer. As estruturas atuais foram implantadas no decorrer do mês de outubro de 1998, quando iniciou-se a instalação de centros de produção de documentos com dados variáveis nas cidades do Rio de Janeiro, Curitiba e Belém com o objetivo não apenas de prestar os serviços de impressão mas, especialmente, de permitir uma avaliação mais ajustada do que poderia, verdadeiramente, representar o Correio Híbrido para a ECT. Estabeleceu-se na época que essa atividade permitiria determinar de forma clara a reação da concorrência e o dimensionamento do mercado de impressão no País, dentre outros,

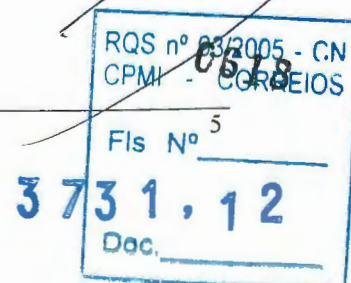


cujos resultados serviriam para aprimorar os estudos de viabilidade técnica e operacional envolvendo a expansão do sistema. Co o melhor entendimento das variáveis envolvidas, o processo de tomada de decisão foi facilitado, daí surgindo o Programa de Correio Híbrido, para desenvolver projetos corporativos.

- b) Ao longo do tempo, com todas as dificuldades inerentes, as atividades cresceram, tendo hoje aquele Centro de Impressão, uma gama de clientes, cuja manutenção é necessária. A exemplo, além dos clientes da Regional, está sendo celebrado contrato com a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para impressão das multas por ela aplicadas, distribuição e digitalização dos AR's. Também estão sendo mantidas com o DETRAN/TO, para emissão de extratos de multas daquele Estado.
- c) Assim, torna-se necessária a manutenção daquele Centro de Impressão em plenas condições operacionais, até que as diversas atividades ora desenvolvidas sejam absorvidas pelo novo Programa de Correio Híbrido a ser licitado brevemente, com expectativa de entrar em produção no prazo de até seis meses após a celebração do contrato com o licitante vencedor. Dessa forma, todo o processo deverá ter a duração de, aproximadamente, 18 meses a contar da data de realização da citada licitação, ou um pouco menos, caso todas as atividades inerentes ao processo forem desenvolvidas sem quaisquer embaraços.
- d) O Centro de Impressão de Belém não imprime objetos apenas para o mercado local. Ele atende pedidos de outras Regionais que não possuem essa facilidade, mas que recebem demandas de diversos clientes, justificando, dessa forma, o que está sendo proposto.

Como só houve a participação de uma empresa, o que impossibilitou a realização da fase de lances, o Pregoeiro realizou a negociação direta junto à empresa, obtendo a seguinte redução:

Proposta Escrita (Valor Global)	Negociação (Valor Global)	Redução (%)
R\$ 1.593.600,00	1.377.600,00	13,55



O processo foi analisado pela DICOM que se manifestou favorável à homologação do processo, conforme CI/DICOM-2857/2003, em anexo.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização do Presidente:.....24/09/2003
Publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.:.....31/10/2003
Abertura da Licitação:.....12/11/2003
Recebimento do processo no DECAM:.....21/11/2003
Envio DICOM:26/11/2003
Retorno DICOM:.....27/11/2003
Solicitação à Regional:.....28/11/2003
Retorno da Regional:.....15/12/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 10.520/2002
- Decreto Lei 3.555/2000
- Lei 8.666/93
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização Presidente (Parecer/CACE-086/2003)
2. Mapa Comparativo de Preços
3. Parecer Técnico DICOM – CI/DICOM-2857/20003
4. Tabela de Bloqueio.


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



10.004

PARECER/CACE-086/2003

Assunto: Abertura de Licitação para a Locação de 2 Impressoras Laser de grande volume – DR/PA.

Referência: Ata da 31.ª Reunião do Comitê, de 09/09/2003.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão

⇒ **Objeto:** Locação de 2 impressoras novas de impressão a laser HighLight color, com franquia de impressão de 800.000 cópias/mês.

⇒ **Valor Anual Estimado:** R\$ 1.422.890,44, considerando os seguintes valores:

- ❖ Valor mensal por equipamento: R\$ 47.135,11
- ❖ Quantidade: 2 impressoras
- ❖ Preço do Milheiro excedente: R\$ 30,88.
- ❖ Estimativa de impressões por mês: 1.600.000

⇒ **Classificação Orçamentária:** Atividade 00.8.00 – Conta: 07.05

⇒ **Justificativa da Contratação:** Encerramento do contrato de locação atual previsto para 13/10/2003 e a necessidade de manutenção da estrutura de produção de objetos postais, de modo a honrar os diversos contratos comerciais mantidos pela DR/PA e pela Administração Central. As máquinas são utilizadas pela Regional para a geração de diversos tipos de documentos que são impressos e distribuídos pelos Correios. O Gerente do Projeto de Correio Híbrido, por meio da CI/PROCH-0159/2003, ratificou a necessidade da contratação, destacando e esclarecendo os seguintes aspectos, que foram complementados por este Comitê.

a) As atividades do Programa de Correio Híbrido estão direcionadas ao desenvolvimento e implantação de três projetos de Correio Híbrido, quais sejam: o Postal, o Telemático e o Reverso. O que está funcionando atualmente naquela, assim como, em outras três Regionais, são Centros de Impressão de Documentos, que não possuem o conjunto de funcionalidades integradas que uma solução de correio híbrido requer. As estruturas atuais foram implantados no decorrer do mês de outubro de 1998, quando iniciou-se a instalação de centros de produção de documentos com dados variáveis nas cidades do Rio de Janeiro, Curitiba e Belém com o objetivo não apenas de prestar os serviços de impressão mas, especialmente, de permitir uma avaliação mais ajustada do que poderia, verdadeiramente, representar o Correio Híbrido para a ECT. Estabeleceu-se na época que essa atividade permitiria determinar de forma clara a reação da concorrência e o dimensionamento do mercado de impressão no País, dentre outros, cujos resultados serviriam para aprimorar os estudos de viabilidade técnica e operacional envolvendo a expansão do sistema. Com o melhor entendimento das variáveis envolvidas, o processo de tomada de decisão foi facilitado, daí surgindo o Programa de Correio Híbrido, para desenvolver projetos corporativos.

b) Ao longo do tempo, com todas as dificuldades inerentes, as atividades cresceram tendo hoje aquele Centro de Impressão, uma gama de clientes, cuja manutenção é

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 0920
3731.12
Doc.

**CORREIOS**P-005
2003

necessária. A exemplo, além dos mencionados pela Regional, está sendo celebrado contrato com a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para impressão das multas por ela aplicadas, distribuição e digitalização dos AR's. Também estão sendo mantidas com o DETRAN/TO, para emissão de extratos de multas daquele Estado.

c) Assim, torna-se necessária a manutenção daquele Centro de Impressão em plenas condições operacionais, até que as diversas atividades ora desenvolvidas sejam absorvidas pelo novo Programa de Correio Híbrido a ser licitado brevemente, com expectativa de entrar em produção no prazo de até seis meses após a celebração do contrato com o licitante vencedor. Dessa forma, todo processo deverá ter a duração de, aproximadamente, 18 meses a contar da data de realização da citada licitação, ou um pouco menos, caso todas as atividades inerentes ao processo forem desenvolvidas sem quaisquer embaraços.

d) O Centro de impressão de Belém não imprime objetos apenas para o mercado local. Ele atende pedidos de outras regionais que não possuem essa facilidade, mas que recebem demandas de diversos clientes, justificando, dessa forma, o que está sendo proposto.

e) Em um ambiente altamente competitivo, abandonar os clientes que já estão fidelizados à ECT graças ao diferencial competitivo envolvendo a impressão de documentos e posterior postagem dos objetos só trará benefícios aos concorrentes. Ocorrendo essa hipótese, certamente o índice de insatisfação dos clientes com a ECT irá crescer de forma acentuada, uma vez que os mesmos deverão buscar outros fornecedores, cabendo-lhes, ainda, novos acréscimos de custos envolvendo o desenvolvimento de seus impressos em um novo "Print Center".

⇒ **Situação Atual:** há duas impressoras locadas por meio do Contrato 137/1999, que teve início em 14/10/1999 e com encerramento previsto para 13/10/2003. Atualmente o valor mensal pago é de R\$ 80.922,81, sendo composto da seguinte forma:

- ❖ Valor mensal por equipamento: R\$ 25.697,41
- ❖ Quantidade: 2 impressoras
- ❖ Preço do Milheiro excedente: R\$ 36,91
- ❖ Estimativa de impressões por mês: 1.600.000

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** Até o momento não foi implementada uma política específica envolvendo a locação de impressoras a laser para grandes volumes, o que deverá ser realizado quando da instalação do novo formato de Correio Híbrido na Empresa. Enquanto isso, os processos licitatórios são desencadeados de acordo com as demandas oriundas dos centros de impressão existentes, sem que ocorram alterações e/ou ajustes no formato originalmente estabelecido.

⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** O serviço de Correio Híbrido está inserido no item 3 – Estratégia de Negócios do Plano Estratégico da ECT – 2002/2005, sendo definido como "processo de comunicação envolvendo meios físicos e eletrônicos, focado nas necessidades de remessa de grandes quantidades de mensagem".

ROS nº 03/2003 - C.N.
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0621
3 73 1, 1 2
Doc.

12-006
20

⇒ **Viabilidade Técnica:** A contratação de equipamentos de impressão pelo sistema laser se constitui como premissa básica na execução dos serviços de Correio Híbrido. Objetivando evitar solução de continuidade no processo produtivo, os dispêndios envolvendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças de reposição, já estarão contemplados no valor da locação.

⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** A locação dos equipamentos permitirá preservar os contratos de prestação de serviços firmados pela Regional com os diversos clientes no âmbito local e nacional, fortalecendo as relações comerciais mantidas entre as partes, assim como a imagem institucional da ECT no mercado.

3. Benefícios e Impactos

⇒ **Operacional:** não foram evidenciados;

⇒ **Comercial:** cumprimento dos contratos comerciais atuais que prevêem a impressão de documentos, bem como a viabilização de novos negócios de interesse estratégico, enquanto não é implantado o projeto corporativo de correio híbrido nacional;

⇒ **Administrativo:** não foram evidenciados;

⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;

⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;

⇒ **Financeiro:** Os recursos destinados à contratação dos serviços encontram-se devidamente previstos no orçamento da Regional, conforme Bloqueio Orçamentário GECOF PA -0562/2003.

4. Conclusão

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, de acordo com o proposto pela DR/PA e ratificado pelo PROCH conforme disposto no parecer datado de 02/09/2003. Considerando a falta de orientação corporativa definindo regras e procedimentos para a operação e a comercialização do serviço, conforme verificado no decorrer do processo de análise, o Comitê considera ser oportuno recomendar que o Programa de Correio sistematize de imediato um processo de coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos atuais Centros de Impressão existentes na Empresa, priorizando, especialmente, questões como: mercado potencial x mercado atendido; controles de operação e de produção; custos envolvidos; precificação por tipo de serviço com a respectiva rentabilidade, dentre outros.

Esclarecemos que todos os membros do Comitê se posicionaram favoráveis à esta contratação.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

Marcos Gomes da Silva

Coordenador do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas

Sr. Presidente,

A DR/PA propõe a abertura de licitação para a locação de 02 Impressoras Laser de grande volume, com franquias de impressão de 800.000 cópias/mês, pelo valor total anual estimado de R\$ 1.422.890,44. Com base nas informações disponibilizadas pela Regional e pelo

ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0622
Fls. Nº
3 731, 12
Doc.



PROCH, o Comitê se posicionou favorável à contratação proposta. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada à abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-086/2003

Brasília, 24 / 09 / 2003.


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas em seu Parecer/CACE-086/2003.

Brasília, 24 / 09 / 2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0623
Fis. Nº
3731.12
Doc. _____

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 044/2003 – CPL/DR/PA

Data de Abertura: 12/11/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtde.	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	Preço Proposto (12 meses)
				Pesquisa	XEROX
01	Locação de duas máquinas de impressão de alto volume	Um	2	1.422.880,44	1.377.600,00

Empresa Vencedora :
Xerox Comércio e Indústria Ltda

Obs: Só houve a participação de uma única empresa.

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: até 10 dias após a assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega da fatura.

Observação : O proponente apesar de ter sido a única a se fazer presente a licitação, ainda assim, a Pregoeira negociou com a mesma objetivando maiores vantagens financeiras para a Administração, obtendo uma redução de R\$ 280.049,04, entre o valor proposto e o valor negociado.

Célia da Silva Lopes
CÉLIA DA SILVA LOPES
 Pregoeira

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 6624
 Fis. Nº
 5731,12
 Doc.



650

Protocolo

De: ASSESSOR EXECUTIVO DA DICOM

Ao: CHEFE DO DECAM

CI / DICOM-2857/2003

Ref.: CI/CAS/DCON/DECAM-4.987/2003

9008



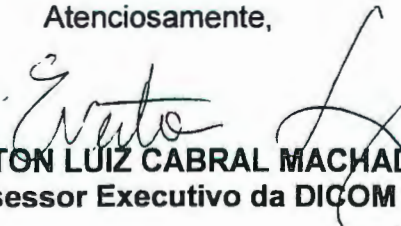
Assunto: Locação de Impressoras para o Correio Híbrido - DR/PA

Brasília, 27 de novembro de 2003.

Em atenção à CI referenciada, ratificamos a necessidade de esse Órgão prosseguir com o processo de contratação dos serviços de locação de impressoras para as atividades de Correio Híbrido da DR/PA, haja vista a necessidade de preservarmos os diversos contratos de prestação de serviços firmados pela Regional com vários clientes no âmbito local e nacional.

Tão logo o processo de licitação para contratação de uma Solução Integrada esteja concluído, esta DICOM terá as condições técnicas e operacionais necessárias ao adequado posicionamento em relação à continuidade dos serviços desenvolvidos pela DR/PA com o formato ora utilizado.

Atenciosamente,


EVERTON LUIZ CABRAL MACHADO
Assessor Executivo da DICOM

C/C: PROCH

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0625
Fls Nº
3 73 1, 1 2
Doc.

ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-263/2003



BLOQUEIO REGIONAL

EMITENTE
GECOF PA

NÚMERO
0802

DATA
17/11/2003

PROJETO/ATIVIDADE

00.8.00 INFRA-ESTRUTURA

CONTA

800.07.05.0000 OUTROS ALUGUEIS

GESTOR

DIRAD

SOLICITANTE

No

DATA DA SOLICITAÇÃO

REFERÊNCIA

TOTAL - R\$

GERAD

0802

13/11/2003

1.377.600,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS

VALOR - R\$

2003

1,00

12

1,00

2004

1.377.599,00

01

229.599,00

02

114.800,00

03

114.800,00

04

114.800,00

05

114.800,00

06

114.800,00

07

114.800,00

08

114.800,00

09

114.800,00

10

114.800,00

11

114.800,00

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA DIRETORIA REGIONAL COMPREENDE ESTE BLOQUEIO REGIONAL.

FINALIDADE

Bloqueio ref. a contratação p/locação de 02(duas) impressoras de alto volume p/utilização CORREIOS HÍBRIDO. SUBST. O BLOQUEIO 562.

RESP. PELA EMISSÃO

GECOF

VISTO DE

Paulo José Assunção Barre
Regional Adjunto
Para e Amapa
Mat. 8.451.322
E/S Nº 3731,12-7-
Doc.

Assessoria Técnica e Viés
Exemplar nº 12-7

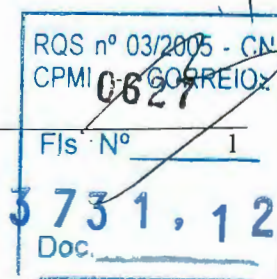
Assessoria Técnica e Viés
Exemplar nº 12-7

12/201

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-265/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003 DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Homologação da CC-006/2003-CPL/AC - Alienação de 25 (vinte e cinco) imóveis de propriedade da ECT.**I. PROPOSTA**

Homologar a Concorrência nº 006/2003 – CPL/AC, com adjudicação dos itens abaixo discriminados e revogar a licitação para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 19, 22, 23, 24 e 25 (diversos imóveis), com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os mesmos não terem sido cotados, devendo o objeto dos referidos itens serem alienados por meio de outro processo.

- Para o item 05 – imóvel situado na QE 07 Bloco “I” Aptº 206 – Guará I – Brasília-DF ao Sr. Mário César Costa Sampaio, no valor de R\$ 75.011,86 (setenta e cinco mil, onze reais e oitenta e seis centavos);
- Para o item 08 – imóvel situado na QE 07 BLOCO “L” Aptº 209 – Guará I Brasília-DF ao Sr. Ramon Vieira dos Santos, no valor de R\$ 83.051,00 (oitenta e três mil e cinquenta e um reais);
- Para o item 10 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 102 – Guará I Brasília-DF ao Sr. Sylvio Romerô Barretto Ferreira, no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais);
- Para o item 11 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 201 – Guará I Brasília-DF à Srª. Lazara de Souza Silva, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais);
- Para o item 12 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 203 – Guará I Brasília-DF ao Sr. Marcelo dos Santos Silva, no valor de R\$ 62.980,00 (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta reais);
- Para o item 13 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 209 – Guará I Brasília-DF ao Sr. Francisco de Freitas Aragão, no valor de R\$ 65.501,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e um reais);



- Para o item 14 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 212 – Guarã I Brasília-DF ao Sr. Bruno Leonardo Santos Nascimento, no valor de R\$ 72.195,63 (setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos);
- Para o item 15 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 304 – Guarã I Brasília-DF ao Sr. Hercules Inácio Soares, no valor de R\$ 80.999,99 (oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- Para o item 16 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 305 – Guarã I Brasília-DF ao Sr. Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão, no valor de R\$ 61.111,00 (sessenta e um mil e cento e onze reais);
- Para o item 17 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “D” Aptº 313 – Guarã I Brasília-DF ao Sr. Maurício Matoso Viana, no valor de R\$ 63.313,13 (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e treze centavos);
- Para o item 18 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “G” Aptº 303 – Guarã I Brasília-DF ao Sr. Sidnei Bissacot Coutinho, no valor de R\$ 80.111,00 (oitenta mil e cento e onze reais);
- Para o item 20 – imóvel situado na QE 20 BLOCO “J” Aptº 301 – Guarã I Brasília-DF à Srª. Francisca Albertina Felipe de Melo, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- Para o item 21 – imóvel situado na SQN 202 BLOCO “A” Aptº 304 – Asa Norte Brasília-DF à Srª. Maria Célia Souza Monteiro, no valor de R\$ 326.759,75 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

APLICAÇÃO/META: Alienar os imóveis residenciais de propriedade da ECT, tendo em vista estarem ociosos, gerando despesas para a empresa.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIRAD (CI/DCGE/DESAD-4516/2003).

LICITANTES VENCEDORES:

- Item 05 = Mário César Costa Sampaio
- Item 08 = Ramon Vieira dos Santos
- Item 10 = Sylvio Romero Barretto Ferreira
- Item 11 = Lazara de Souza Silva
- Item 12 = Marcelo dos Santos Silva

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0628 2
Fis. Nº 3731.12
Doc. _____

- Item 13 = Francisco de Freitas Aragão
- Item 14 = Bruno Leonardo Santos Nascimento
- Item 15 = Hercules Inácio Soares
- Item 16 = Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão
- Item 17 = Maurício Matoso Viana
- Item 18 = Sidnei Bissacot Coutinho
- Item 20 = Francisca Albertina Felipe de Melo
- Item 21 = Maria Célia Souza Monteiro

OBJETO: Alienação de 25 (vinte e cinco) imóveis de propriedade da ECT.

VALOR TOTAL DE VENDA: R\$ 1.197.134,36 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

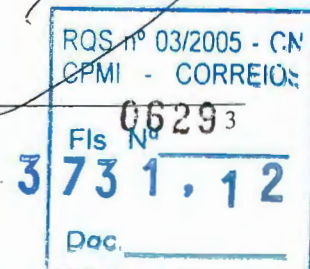
FORMA DE PAGAMENTO: O licitante vencedor deverá recolher a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua proposta econômica (a título de sinal e princípio de pagamento), até 5 (cinco) dias após o recebimento de correspondência enviada por autoridade da ECT, e os 80% (oitenta por cento) restantes até 60 (sessenta) dias da data de depósito desse sinal. Se a data de pagamento do valor remanescente (80%) ultrapassar a 30 (trinta) dias do recolhimento do sinal e princípio de pagamento, haverá atualização financeira do dia em que foi depositado o sinal até o da assinatura da escritura, com base na variação do Índice de Preços de Mercado – IGP-M – FGV, se positiva, *pro rata die*.

CONTA/ATIVIDADE: Não se aplica.

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Não se aplica.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme consta do capítulo 3, módulo 3 do MANPAT e do capítulo 5, módulo 3 do MANLIC.



III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Concorrência.

Pessoas Física/Jurídica:

- retiraram o edital: 202
- participaram da licitação: 28
- inabilitado: 01

Propostas Classificadas:

Item 05- QE 07 Bloco "I" Aptº 206 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	73.700,00	100,00
Ignes Begotto	74.321,00	100,84
Mário César Costa Sampaio	75.011,86	101,78

Item 08- QE 07 Bloco "L" Aptº 209 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	81.000,00	100,00
Júlio César Moreira Barbosa	82.501,11	101,85
Ramon Vieira dos Santos	83.051,00	102,53

Item 10- QE 20 Bloco "D" Aptº 102 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	76.500,00	100,00
Sylvio Romero Barretto Ferreira	76.600,00	100,13

Item 11- QE 20 Bloco "D" Aptº 201 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	100,00
Antônio Augusto G. Soares Filho	64.099,99	101,75
Roberto Valette	65.000,01	103,17
Lazara de Souza Silva	68.500,00	108,73

Item 12- QE 20 Bloco "ID" Aptº 203 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	62.000,00	100,00
Marcelo dos Santos Silva	62.980,00	101,58

Item 13- QE 20 Bloco "DI" Aptº 209 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	100,00
Francisco de Freitas Aragão	65.501,00	103,97

Item 14- QE 20 Bloco "DI" Aptº 212 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	67.000,00	100,00
Bruno Leonardo Santos Nascimento	72.195,63	107,75

Item 15- QE 20 Bloco "D" Aptº 304 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	65.000,00	100,00
Valdevino Peixoto da Costa	70.299,99	108,15
Hercules Inácio Soares	80.999,99	124,61

Item 16- QE 20 Bloco "D" Aptº 305 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	60.000,00	100,00
Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão	61.111,00	101,85

Item 17- QE 20 Bloco "D" Aptº 313 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	60.000,00	100,00
Marcelo dos Santos Silva	61.230,00	102,05
Maurício Matoso Viana	63.313,13	105,52

Item 18- QE 20 Bloco "G" Aptº 303 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	100,00
Marlise Rodrigues Martins	63.250,00	100,40
Luiz Carlos da Rocha	65.010,00	103,19
Eni Oliveira Torres	67.011,11	106,37
Euripedes Xavier Gomes	68.000,00	107,94
Cristiane Gontijo Arruda	68.423,62	108,61
Elise Risseko Fujitani	70.505,00	111,91
Sidnei Bissacot Coutinho	80.111,00	127,16

Item 20- QE 20 Bloco "J" Aptº 301 – Guarã I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	76.000,00	100,00
Francisca Albertina Felipe de Melo	81.000,00	106,58

Item 21- SQN 202 Bloco "A" Aptº 304 – Asa Norte

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Valor Mínimo de Venda (*)	280.000,00	100,00
Marcelo Martins Teixeira	310.100,00	110,75
Eliane Almeida Brandão Khouri	311.500,00	111,25
Maria Célia Souza Monteiro	326.759,75	116,70

(*) Estimativas fornecidas com base nas avaliações efetuadas pelo IBAPE/DF – Instituto de Engenharia de Avaliação e Perícia do Distrito Federal.

IV. ÚLTIMA ALIENAÇÃO

Objeto	Valor Mínimo de Venda	Vencedor	Valor de Venda	Data da Autorização de Venda
Imóvel situado na SQN 202 Bl. "A" Aptº 604 - Brasília-DF	253.000,00	Noé de Azevedo Machado	268.321,00	19/09/2002

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pela CI/DCGE/DESAD-4516/2003 a CPL/AC deflagrou em 12/12/2003 a presente licitação, na modalidade Concorrência, tipo maior oferta, objetivando a alienação de 25 (vinte e cinco) imóveis de propriedade da ECT, conforme discriminados no quadro a seguir:

ITEM	ENDEREÇO E DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS	ÁREA PRIVATIVA (M²)	VALOR MÍNIMO DE VENDA (R\$)	CAUÇÃO (R\$)
01	QE 07 BLOCO "I" Aptº 102 – Guarã I Brasília-DF	92,18	80.000,00	4.000,00
02	QE 07 BLOCO "I" Aptº 109 – Guarã I Brasília-DF	92,18	87.000,00	4.350,00
03	QE 07 BLOCO "I" Aptº 111 – Guarã I Brasília-DF	92,18	87.000,00	4.350,00
04	QE 07 BLOCO "I" Aptº 201 – Guarã I Brasília-DF	92,18	80.000,00	4.000,00
05	QE 07 BLOCO "I" Aptº 206 – Guarã I Brasília-DF	92,18	73.700,00	3.685,00
06	QE 07 BLOCO "I" Aptº 304 – Guarã I Brasília-DF	92,18	70.000,00	3.500,00
07	QE 07 BLOCO "I" Aptº 311 – Guarã I Brasília-DF	92,18	73.700,00	3.685,00
08	QE 07 BLOCO "L" Aptº 209 – Guarã I Brasília-DF	95,28	81.000,00	4.050,00
09	QE 07 BLOCO "L" Aptº 309 – Guarã I Brasília-DF	95,28	76.000,00	3.800,00
10	QE 20 BLOCO "D" Aptº 102 – Guarã I Brasília-DF	82,67	76.500,00	3.825,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0632 CORREIOS

Fls Nº

3731,12
oc.

ITEM	ENDEREÇO E DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS	ÁREA PRIVATIVA (M²)	VALOR MÍNIMO DE VENDA (R\$)	CAUÇÃO (R\$)
11	QE 20 BLOCO "D" Aptº 201 – Guarã I Brasília-DF	82,67	63.000,00	3.150,00
12	QE 20 BLOCO "D" Aptº 203 – Guarã I Brasília-DF	82,67	62.000,00	3.100,00
13	QE 20 BLOCO "D" Aptº 209 – Guarã I Brasília-DF	82,67	63.000,00	3.150,00
14	QE 20 BLOCO "D" Aptº 212 – Guarã I Brasília-DF	82,67	67.000,00	3.350,00
15	QE 20 BLOCO "D" Aptº 304 – Guarã I Brasília-DF	82,67	65.000,00	3.250,00
16	QE 20 BLOCO "D" Aptº 305 – Guarã I Brasília-DF	82,67	60.000,00	3.000,00
17	QE 20 BLOCO "D" Aptº 313 – Guarã I Brasília-DF	82,67	60.000,00	3.000,00
18	QE 20 BLOCO "G" Aptº 303 – Guarã I Brasília-DF	85,89	63.000,00	3.150,00
19	QE 20 BLOCO "G" Aptº 312 – Guarã I Brasília-DF	85,89	68.000,00	3.400,00
20	QE 20 BLOCO "J" Aptº 301 – Guarã I Brasília-DF	95,28	76.000,00	3.800,00
21	SQN 202 BLOCO "A" Aptº 304 – Asa Norte Brasília-DF	159,95	280.000,00	14.000,00
22	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 404 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	173.430,00	8.671,50
23	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 306 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	173.430,00	8.671,50
24	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 502 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	172.080,00	8.604,00
25	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 203 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	186.300,00	9.315,00

De acordo com justificativa apresentada pelo DESAD e Pareceres do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas, constante dos autos do processo, a referida licitação faz-se necessária em razão dos imóveis em questão estarem ociosos, gerando despesas para a empresa e, por se tratar de imóveis residenciais, não há nenhuma previsão de utilização, porque não existe vinculação dos mesmos com as atividades precípuas (operacionais) da ECT.

A reunião de abertura contou com a participação de 28 licitantes, os quais foram considerados habilitados pela CPL/AC, exceto o Sr. Célio dos Santos Silva que não apresentou os documentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1 do Edital. Todos renunciaram ao prazo de recurso, o que possibilitou o prosseguimento com o julgamento e classificação das propostas de acordo com o preconizado em edital.

Dessa forma, com base no critério de classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de "maior oferta", conforme o subitem 8.3 do Edital, a CPL/AC julgou o presente processo, classificando-o e propondo a homologação parcial, com adjudicação dos itens a seguir:

- Para o item 05 = Mário César Costa Sampaio, no valor de R\$ 75.011,86 (setenta e cinco mil, onze reais e oitenta e seis centavos)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0693

Fis Nº
731.12
Doc.

- Para o item 08 = Ramon Vieira dos Santos, no valor de R\$ 83.051,00 (oitenta e três mil e cinquenta e um reais)
- Para o item 10 = Sylvio Romero Barretto Ferreira, no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)
- Para o item 11 = Lazara de Souza Silva, no valor de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)
- Para o item 12 = Marcelo dos Santos Silva, no valor de R\$ 62.980,00 (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta reais)
- Para o item 13 = Francisco de Freitas Aragão, no valor de R\$ 65.501,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e um reais)
- Para o item 14 = Bruno Leonardo Santos Nascimento, no valor de R\$ 72.195,63 (setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)
- Para o item 15 = Hercules Inácio Soares, no valor de R\$ 80.999,99 (oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- Para o item 16 = Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão, no valor de R\$ 61.111,00 (sessenta e um mil e cento e onze reais)
- Para o item 17 = Maurício Matoso Viana, no valor de R\$ 63.313,13 (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e treze centavos)
- Para o item 18 = Sidnei Bissacot Coutinho, no valor de R\$ 80.111,00 (oitenta mil e cento e onze reais)
- Para o item 20 = Francisca Albertina Felipe de Melo, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
- Para o item 21 = Maria Célia Souza Monteiro, no valor de R\$ 326.759,75 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

A CPL/AC propõe ainda, a revogação dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 19, 22, 23, 24 e 25, por interesse público, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista os mesmos não terem sido cotados, devendo o objeto dos referidos itens serem alienados por meio de outro processo.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar:

03/10/2003

Data da Veiculação do Edital em D.O.U.:

10/11/2003



Reunião de Abertura:	12/12/2003
Ata de Julgamento:	15/12/2003
Publicação do Julgamento de Classificação das Propostas:	16/12/2003
Recebido na DIRAD para Homologação:	18/12/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/93;
- MANPAT (Manual de Patrimônio);
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VIII. ANEXOS

1. RELATÓRIO/CACE-030/2003
2. CI/CGP/DSGP/DESAD-2515/2003
3. RELATÓRIO/CACE-093/2003
4. CI/DCGE/DESAD-4516/2003
5. Ata de Julgamento
6. Mapa Comparativo de Preços.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



CORREIOS

PARECER/CACE-030/2003

88

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a Alienação de 4 Imóveis Residenciais – Administração Central (DESAD)

Referência: 15ª Reunião do Comitê, de 08/07/2003

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Concorrência

⇒ **Objeto:** Alienação de 4 (quatro) imóveis residenciais com especificação de conformidade com escritura pública e registro, conforme detalhamento abaixo.

Item	Endereço e Detalhamento dos Imóveis	Apartamento	Valores mínimos de venda (R\$)
		Área Útil	
01	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 404 – Asa Norte – Brasília/DF Sala, Banheiro social, Cozinha, 2 Quartos, Dependência de empregada com banheiro e Área de serviço, sem garagem.	115,91 m²	173.430,00
02	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 306 – Asa Norte – Brasília/DF Sala, Banheiro social, Cozinha, 2 Quartos, Dependência de empregada com banheiro e Área de serviço, sem garagem	115,91 m²	173.430,00
03	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 502 – Asa Norte – Brasília/DF Sala, Banheiro social, Cozinha, 2 Quartos, Dependência de empregada com banheiro e Área de serviço, sem garagem	115,91 m²	172.080,00
04	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 203 – Asa Norte – Brasília/DF Sala, Banheiro social, Cozinha, 2 Quartos, Dependência de empregada com banheiro e Área de serviço, sem garagem	115,91 m²	186.300,00
TOTAL			705.240,00

⇒ **Valor Estimado Mínimo:** Os valores mínimos para a venda dos imóveis mencionados no item anterior foram fixados com base nas avaliações efetuadas pela CVI – Câmara de Valores Imobiliários do DF e aprovados pelo DEPAS, conforme Relatório/CBI/DBEM/DEPAS-072/2003. O valor total mínimo de venda estimado dos 4 imóveis é de R\$ 705.240,00 (setecentos e cinco mil duzentos e quarenta reais).

⇒ **Classificação Contábil:** Os bens a serem alienados fazem parte da seguinte conta contábil: 323.02.00.000 – Lucro na Alienação de Bens Imóveis.

⇒ **Justificativa da Alienação:** Os imóveis em questão estão sendo alienados tendo em vista estarem ociosos, gerando despesas para a empresa e, por se tratar de imóveis residenciais, não há nenhuma previsão de utilização, porque não existe vinculação dos mesmos com as atividades precípuas (operacionais) da ECT.

⇒ **Situação Atual:** Os imóveis encontram-se desocupados, em perfeito estado de conservação para serem habitados. Quanto aos cálculos dos valores mínimos para venda, foram feitos e justificados pela CVI (Câmara de Valores Imobiliários), conforme documentação anexa ao processo.

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de Alienação para o objeto a ser alienado:** A venda dos imóveis em questão está de acordo com o programa de desmobilização de bens da ECT, estabelecida pela Direção da ECT, que autorizou a alienação, por venda, dos imóveis sem previsão de uso, na 10ª

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 838

3.731.112

**CORREIOS**

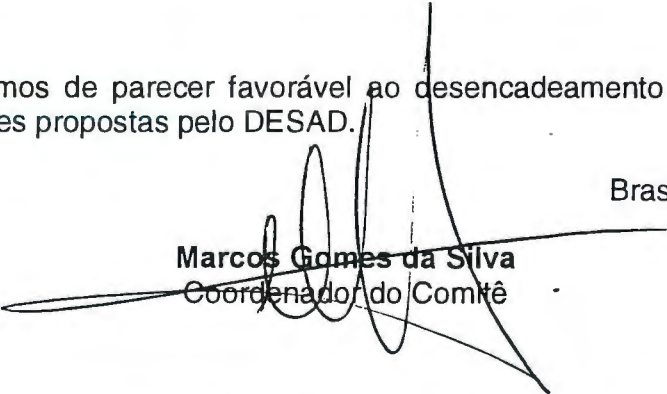
REDIR, de 12/03/2003, conforme Relatório/DIRAD-081/2003. A alienação dos imóveis visa cumprir o Plano de Desmobilização de Bens previsto no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 2.033, de 11/10/1996.

- ⇒ **Compatibilização da alienação com as diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** A venda dos imóveis está, indiretamente, de acordo com as diretrizes do Plano Estratégico da ECT, qual seja, reduzir os ativos que não estão relacionados com as atividades precípuas da empresa, visando uma maior rentabilidade com a entrada de recursos financeiros.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A alienação dos imóveis levou em consideração os aspectos legais e a certificação de que os mesmos estão livres e desimpedidos, tendo sido submetidos previamente às áreas técnicas da ECT que se posicionaram de forma favorável à alienação por venda.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Com a venda dos 4(quatro) imóveis residenciais há uma expectativa de entrada de recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 705.240,00, valor esse que poderá ser investido em atividades precípuas da Empresa. Por outro lado, a ECT deixará de realizar despesas com a gestão patrimonial (gastos com manutenção e conservação dos imóveis, taxas de condomínios, energia e IPTU).

3. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, de acordo com as condições propostas pelo DESAD.

Brasília, 08 de julho de 2003.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

O DESAD propõe a abertura de licitação para a venda de 4 imóveis funcionais pelo valor total mínimo de R\$ 705.240,00. Com base nas informações disponibilizadas pelo DESAD, o Comitê se posicionou favorável à venda. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no parecer acima.

Brasília, 11/07/2003.


Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DESAD e de acordo com o estabelecido no parecer acima.

Brasília, 11/07/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0637
Fls Nº
3731 - 122
Doc.

De: CHEFE DO DESAD Ao: PRESIDENTE DA CPL /AC CI/CGP/DSGP/DESAD-2515 Ref.: CI/CACE-053/2003-Comitê de Aval. das Contratações Extraordinárias; CI/CPL/AC-0444/03; CI/CGP/DSGP/DESAD-2402/2003; CI/GAB/DEPAS-528/2003	PROTOCOLO
--	------------------

Assunto: Restitui processo de alienação de quatro imóveis residenciais para abertura de processo licitatório.

Brasília/DF, 15 de julho de 2003

Em atenção aos expedientes da referência, estamos restituindo à V.Sª o dossiê relativo à alienação por venda, de 04 (quatro) imóveis residenciais de propriedade da ECT, para que seja desencadeado o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência.

Em cumprimento às orientações da CI/CACE-002/2003-CIRCULAR, esclarecemos que o **Presidente da ECT autorizou a abertura de licitação**, na modalidade concorrência, conforme despacho exarado no PARECER/CACE-030/2003, de 11/07/2003, anexo ao processo, emitido pelo Comitê de Avaliação das Contratações Extraordinárias.

Quanto ao segundo parágrafo da CI/CPL/AC-0444/03, informamos abaixo o detalhamento dos imóveis, de conformidade com escritura pública e registro:

Item	Endereço	Detalhamento dos Imóveis	Área Útil	Valor Mínimo de Venda (R\$)
01	SHCGN 710, Bloco "A", Apartamento 404 - Asa Norte - Brasília/DF	Sala, Banheiro social, cozinha, 2 quartos, dependência de empregada com banheiro e área de serviço, sem garagem.	115,91 m²	173.430,00 C. 8 671,00
02	SHCGN 710, Bloco "A", Apartamento 306 - Asa Norte - Brasília/DF	Sala, Banheiro social, cozinha, 2 quartos, dependência de empregada com banheiro e área de serviço, sem garagem.	115,91 m²	173.430,00 C. 8 671,50
03	SHCGN 712, Bloco "A", Apartamento 502 - Asa Norte - Brasília/DF	Sala, Banheiro social, cozinha, 2 quartos, dependência de empregada com banheiro e área de serviço, sem garagem.	115,91 m²	172.080,00 C. 8 604,00
04	SHCGN 712, Bloco "A", Apartamento 203 - Asa Norte - Brasília/DF	Sala, Banheiro social, cozinha, 2 quartos, dependência de empregada com banheiro e área de serviço, sem garagem.	115,91 m²	186.300,00 C. 9 215,00
Total				705.240,00 C. 9 215,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0638

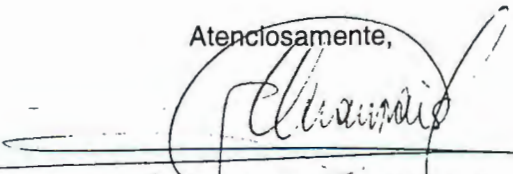
Fls Nº 15/7/2003

3 731.12

Doc.

No que diz respeito à autorização do Conselho de Administração, esclarecemos, ainda, que de conformidade com MANPAT, módulo 3, capítulo 3, anexo 4, cópia em anexo, a **competência** para a venda dos referidos imóveis pertence à **Diretoria Colegiada da ECT**, situação já regularizada por meio de aprovação na **10ª REDIR**, de 12/03/2003, conforme Relatório/DIRAD-081/2003, em anexo.

Atenciosamente,


ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO

P/ Chefe Do Departamento De Suporte à Administração Central

Túlio César Chaurats
Subchefe do Dept.º de Suporte
Adm. Central
Mat. 8.009.756-1

ANEXO: Respectivo Processo

C/C: DEPAS



**RELATÓRIO/CACE-093/2003**

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para Alienação de Imóveis Residenciais – Administração Central.

Referência: Ata da 34ª Reunião do Comitê, de 17/09/2003

1. Dados da Alienação

⇒ **Modalidade:** Concorrência.

⇒ **Objeto:** Alienação de 21 (vinte e um) imóveis residenciais com especificação de conformidade com escritura pública e registro, conforme detalhamento abaixo.

Item	Endereço e Detalhamento dos Imóveis	Área Privativa (m²)	Valores mínimos de venda (R\$)
01	QE 07 BLOCO "I" Aptº 102 – Guará I Brasília-DF Poente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	80.000,00
02	QE 07 BLOCO "I" Aptº 109 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	87.000,00
03	QE 07 BLOCO "I" Aptº 111 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	87.000,00
04	QE 07 BLOCO "I" Aptº 201 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	80.000,00
05	QE 07 BLOCO "I" Aptº 206 – Guará I Brasília-DF Poente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	73.700,00
06	QE 07 BLOCO "I" Aptº 304 – Guará I Brasília-DF Poente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	70.000,00
07	QE 07 BLOCO "I" Aptº 311 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	92,18	73.700,00
08	QE 07 BLOCO "L" Aptº 209 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	95,28	81.000,00
09	QE 07 BLOCO "L" Aptº 309 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	95,28	76.000,00
10	QE 20 BLOCO "D" Aptº 102 – Guará I Brasília-DF Nascente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	76.500,00



11	QE 20 BLOCO "D" Aptº 201 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	63.000,00
12	QE 20 BLOCO "D" Aptº 203 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	62.000,00
13	QE 20 BLOCO "D" Aptº 209 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	63.000,00
14	QE 20 BLOCO "D" Aptº 212 – Guará I Brasília-DF Nascente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	67.000,00
15	QE 20 BLOCO "D" Aptº 304 – Guará I Brasília-DF Nascente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	65.000,00
16	QE 20 BLOCO "D" Aptº 305 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	60.000,00
17	QE 20 BLOCO "D" Aptº 313 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	82,67	60.000,00
18	QE 20 BLOCO "G" Aptº 303 – Guará I Brasília-DF Poente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	85,89	63.000,00
19	QE 20 BLOCO "G" Aptº 312 – Guará I Brasília-DF Nascente, 2 quartos, banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	85,89	68.000,00
20	QE 20 BLOCO "J" Aptº 301 – Guará I Brasília-DF Nascente, 3 quartos (um com sacada), banheiro social, sala com sacada, área de circulação, cozinha, área de serviço e dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	95,28	76.000,00
21	SQN 202 BLOCO "A" Aptº 304 – Asa Norte Brasília-DF Nascente, 3 quartos (tendo uma suíte), banheiro social, sala, área de circulação, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada (quarto e banheiro)	159,95	280.000,00

⇒ **Valor Estimado:** Os valores mínimos para a venda dos imóveis mencionados no item anterior foram fixados com base nas avaliações efetuadas pelo IBAPE/DF - Instituto de Engenharia de Avaliação e Perícia do Distrito Federal – aprovados pelo DEPAS, DIRAD E 33º REDIR conforme Relatórios CBI/DBEM/DEPAS - 133/2003, 146/2003 e Relatório DIRAD – 211/2003, respectivamente. O valor total mínimo de venda estimado dos 21 imóveis é de R\$ 1.711.900,00 (um milhão, setecentos e onze mil e novecentos reais).

⇒ **Classificação Contábil:** Os bens a serem alienados fazem parte da seguinte conta contábil: 323.02.00.000 – Lucro na Alienação de Bens Imóveis.

⇒ **Justificativa da Alienação:** Os imóveis em questão estão sendo alienados tendo em vista estarem ociosos, gerando despesas para a empresa e, por se tratar de imóveis residenciais, não há nenhuma previsão de utilização, porque não existe vinculação dos mesmos com as atividades precípua (operacionais) da ECT.

⇒ Situação Atual:

QE 07 Bloco I e L - Os imóveis encontram-se desocupados, quase todos, em estado original (alguns apresentam pequenas reformas parciais que também revelam desgastes e execução precária). Os revestimentos e a pintura, com um todo (piso, paredes e tetos), apresentam-se parcialmente desgastados e com sinais de infiltração e danificações localizados. Idem relativamente às peças de utilização, às esquadrias (emperramento e ferrugem parciais) e os metais. As unidades, em que lhes observem pequenas diferenças não significativas em termos de valorização, apresentam-se em estado semelhante de conservação, necessitando de reformas (reparos simples) e com idade aparente de aproximadamente 30 anos.

QE 20 Bloco D - Os imóveis encontram-se desocupados, quase todos, em estado original (as reformas parciais revelam desgastes e aspectos precários). Os revestimentos e a pintura, com um todo (piso, paredes e tetos), apresentam-se parcialmente desgastados e com danificações localizadas. Idem relativamente às peças de utilização, às esquadrias (emperramento e ferrugem parciais) e os metais. Foram também detectados sinais localizados de fissuração e infiltração (teto, paredes e sacadas). O apartamento 203 tem área de serviço sensivelmente mais deteriorada que as demais unidades, com piso danificado, sinais de vazamento e infiltrações na parede e no piso próximos ao tanque. As peças de utilização do banheiro de serviço encontram-se inutilizadas. As unidades, em que lhes observem pequenas diferenças, apresentam-se em estado semelhante de conservação, necessitando de reformas e com idade aparente de aproximadamente 30 anos (admita-se o apartamento 203 com idade aparente de 35 anos).

QE 20 Bloco G - Os imóveis encontram-se desocupados, praticamente em estado original (as pequenas reformas existentes são parciais, de caráter precário e desgastadas). Os revestimentos e a pintura, com um todo (piso, paredes e tetos), apresentam-se parcialmente desgastados, com sinais de danificações e infiltração localizadas. Idem relativamente às peças de utilização, às esquadrias (emperramento e ferrugem parciais) e os metais. As unidades, em que lhes observem pequenas diferenças de conservação, apresentam-se necessitando de reformas. O apartamento 303 tem idade aparente entre 25 e 30 anos e o 312, aproximadamente 35 anos.

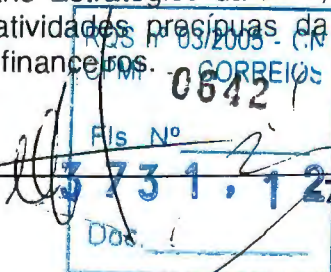
QE 20 Bloco J - O imóvel encontram-se desocupado, praticamente em estado original (as pequenas reformas existentes são parciais, de caráter precário e desgastadas). Os revestimentos e a pintura, com um todo (piso, paredes e tetos), apresentam-se parcialmente desgastados, com danificações e sinais de infiltração localizados. Idem relativamente às peças de utilização, às esquadrias (emperramento e ferrugem parciais) e os metais. O apartamento tem idade aparente de 30 anos e tem seus compartimentos voltados para o nascente.

SQN 202 Bloco A – o imóvel encontra-se desocupado, bem conservado, estado geral entre novo e regular, com idade aparente de 15 anos.

2. Informações Gerais

⇒ **Política interna de Alienação para o objeto a ser alienado:** A venda dos imóveis em questão está de acordo com o programa de desmobilização de bens da ECT, estabelecida pela Direção da ECT, que autorizou a alienação, por venda, dos imóveis sem previsão de uso, na 19ª REDIR, de 14/05/2003 e 16ª REDIR, de 17/04/2002, conforme Relatórios DIRAD-164/2003 e 119/2002, respectivamente. A alienação dos imóveis visa cumprir o Plano de Desmobilização de Bens previsto no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 2.033, de 11/10/1996.

⇒ **Compatibilização da alienação com as diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** A venda dos imóveis está, indiretamente, de acordo com as diretrizes do Plano Estratégico da ECT, qual seja, reduzir os ativos que não estão relacionados com as atividades principais da empresa, visando uma maior rentabilidade com a entrada de recursos financeiros.

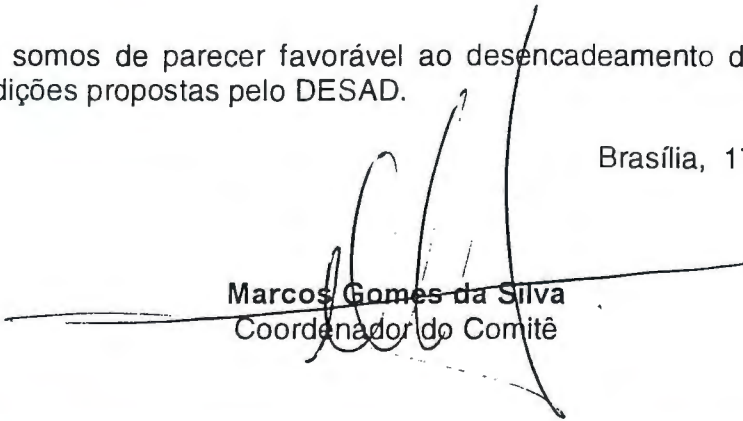


- ⇒ **Viabilidade Técnica:** Tecnicamente, a alienação dos imóveis levou em consideração os aspectos legais e a certificação de que os mesmos estão livres e desimpedidos, tendo sido submetidos previamente às áreas técnicas da ECT (DEINF e DEREV) que se posicionaram de forma favorável à alienação por venda.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Com a venda dos 21 imóveis residenciais há uma expectativa de entrada de recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 1.711.900,00 (um milhão, setecentos e onze mil e novecentos reais), valor esse que poderá ser investido em atividades precípuas da Empresa. Por outro lado, a ECT deixará de realizar despesas com a gestão patrimonial (gastos com manutenção e conservação dos imóveis, taxas de condomínios, energia e IPTU).

3. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, de acordo com as condições propostas pelo DESAD.

Brasília, 17 de setembro de 2003.



Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

O DESAD propõe a abertura de licitação para a venda de 21 imóveis funcionais pelo valor total mínimo de R\$ 1.711.900,00. Com base nas informações disponibilizadas pelo DESAD, o Comitê se posicionou favorável à abertura da licitação para a venda dos imóveis. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-093/2003.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração

Brasília, 24/09/2003.

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DESAD e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-093/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT

Brasília, 24/09/2003.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0643
Fls Nº
3 7 3 1 , 1 2 -8-
Doc.

ANEXO 4. RELATÓRIO/DIRAD-265/2003

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DESAD

Ao: PRESIDENTE DA CPL/AC

CI/DCGE/DESAD-4516/2003

PROTOCOLO

ASSUNTO: Abertura de Licitação.

Brasília, 03 de outubro de 2003.

Em atendimento ao Relatório CACE – 093/2003, solicitamos providenciar a abertura de licitação, visando a alienação de 21 (vinte e um) imóveis residenciais com especificação de conformidade com a escritura pública e registro.

Com o propósito de contribuir para a realização do certame licitatório, encaminhamos em anexo, os documentos abaixo relacionados:

1. Termo de Referência-045/2003;
2. Relatório/CACE-093/2003 - Solicitação de abertura de processo licitatório;
3. Relatório/DSGP/DESAD-016/2003;
4. Processos de Alienação;
5. Laudos de avaliação dos imóveis.

Atenciosamente


ANTÔNIO QUEIROZ PACHECO
Chefe Dep. de Suporte à Adm. Central

ANEXOS: citados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOs
0644
Fls. 373-1-12
1/1
Doc. _____

**ATA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º006/2003-CPL/AC**

No dia 15 de dezembro do ano de 2003 às 10 horas, na Sala de Reunião da CEL/AC, 4º andar, Ala Norte do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PRT/PR-0173/2003 para deliberar a respeito do resultado da Concorrência nº 006/2003 – CPL/AC, que tem por objeto a alienação de 25 (vinte e cinco) imóveis de propriedade da ECT abaixo discriminados:

ITEM	ENDEREÇO E DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS	ÁREA PRIVATIVA (M²)	VALOR MÍNIMO DE VENDA (R\$)	CAUÇÃO (R\$)
01	QE 07 BLOCO "I" Aptº 102 – Guará I Brasília-DF	92,18	80.000,00	4.000,00
02	QE 07 BLOCO "I" Aptº 109 – Guará I Brasília-DF	92,18	87.000,00	4.350,00
03	QE 07 BLOCO "I" Aptº 111 – Guará I Brasília-DF	92,18	87.000,00	4.350,00
04	QE 07 BLOCO "I" Aptº 201 – Guará I Brasília-DF	92,18	80.000,00	4.000,00
05	QE 07 BLOCO "I" Aptº 206 – Guará I Brasília-DF	92,18	73.700,00	3.685,00
06	QE 07 BLOCO "I" Aptº 304 – Guará I Brasília-DF	92,18	70.000,00	3.500,00
07	QE 07 BLOCO "I" Aptº 311 – Guará I Brasília-DF	92,18	73.700,00	3.685,00
08	QE 07 BLOCO "L" Aptº 209 – Guará I Brasília-DF	95,28	81.000,00	4.050,00
09	QE 07 BLOCO "L" Aptº 309 – Guará I Brasília-DF	95,28	76.000,00	3.800,00
10	QE 20 BLOCO "D" Aptº 102 – Guará I Brasília-DF	82,67	76.500,00	3.825,00
11	QE 20 BLOCO "D" Aptº 201 – Guará I Brasília-DF	82,67	63.000,00	3.150,00
12	QE 20 BLOCO "D" Aptº 203 – Guará I Brasília-DF	82,67	62.000,00	3.100,00
13	QE 20 BLOCO "D" Aptº 209 – Guará I Brasília-DF	82,67	63.000,00	3.150,00
14	QE 20 BLOCO "D" Aptº 212 – Guará I Brasília-DF	82,67	67.000,00	3.350,00
15	QE 20 BLOCO "D" Aptº 304 – Guará I Brasília-DF	82,67	65.000,00	3.250,00
16	QE 20 BLOCO "D" Aptº 305 – Guará I Brasília-DF	82,67	60.000,00	3.000,00
17	QE 20 BLOCO "D" Aptº 313 – Guará I Brasília-DF	82,67	60.000,00	3.000,00
18	QE 20 BLOCO "G" Aptº 303 – Guará I Brasília-DF	85,89	63.000,00	3.150,00
19	QE 20 BLOCO "G" Aptº 312 – Guará I Brasília-DF	85,89	68.000,00	3.400,00
20	QE 20 BLOCO "J" Aptº 301 – Guará I Brasília-DF	95,28	76.000,00	3.800,00
21	SQN 202 BLOCO "A" Aptº 304 – Asa Norte Brasília-DF	159,95	280.000,00	14.000,00
22	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 404 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	173.430,00	8.671,50
23	SHCGN 710, Bloco "A", Aptº 306 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	173.430,00	8.671,50
24	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 502 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	172.080,00	8.604,00
25	SHCGN 712, Bloco "A", Aptº 203 – Asa Norte – Brasília/DF	115,91	186.300,00	9.315,00

Foram retirados 202 (duzentos e dois) exemplares do edital e a reunião de abertura ocorrida em 12/12/2003 contou com a participação de 28 (vinte e oito) licitantes, dos quais apenas o Sr. Célio dos Santos Silva foi considerado inabilitado por não apresentar os documentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.1.1. do Edital.

Considerando que houve renúncia ao direito e prazo de recurso, por todos os licitantes, inclusive o inabilitado, na mesma Sessão foi devolvido o envelope contendo a proposta econômica do Sr. Célio dos Santos Silva e abriram-se as demais propostas econômicas, cujos preços ofertados pelas proponentes comparados ao valor mínimo de venda estimado pelo IBAPE/DF – Instituto de Engenharia de Avaliação e Perícia do Distrito Federal, constam dos quadros abaixo:

Item 05- QE 07 Bloco "I" Aptº 206 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Mário César Costa Sampaio	75.011,86	100,00
Ignes Begotto	74.321,00	99,08
Valor Mínimo de Venda (*)	73.700,00	98,25

Item 08- QE 07 Bloco "L" Aptº 209 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Ramon Vieira dos Santos	83.051,00	100,00
Júlio César Moreira Barbosa	82.501,11	99,34
Valor Mínimo de Venda (*)	81.000,00	97,53

Item 10- QE 20 Bloco "D" Aptº 102 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Sylvio Romero Barretto Ferreira	76.600,00	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	76.500,00	99,87

Item 11- QE 20 Bloco "D" Aptº 201 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Lazara de Souza Silva	68.500,00	100,00
Roberto Valette	65.000,01	94,89
Antônio Augusto G. Soares Filho	64.099,99	93,58
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	91,97

Item 12- QE 20 Bloco "ID" Aptº 203 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Marcelo dos Santos Silva	62.980,00	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	62.000,00	98,44

Item 13- QE 20 Bloco "DI" Aptº 209 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Francisco de Freitas Aragão	65.501,00	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	96,18

Item 14- QE 20 Bloco "DI" Aptº 212 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Bruno Leonardo Santos Nascimento	72.195,63	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	67.000,00	92,80

Item 15- QE 20 Bloco "D" Aptº 304 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Hercules Inácio Soares	80.999,99	100,00
Valdevino Peixoto da Costa	70.299,99	86,79
Valor Mínimo de Venda (*)	65.000,00	80,25

Item 16- QE 20 Bloco "D" Aptº 305 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão	61.111,00	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	60.000,00	98,18

Item 17- QE 20 Bloco "D" Aptº 313 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Maurício Matoso Viana	63.313,13	100,00
Marcelo dos Santos Silva	61.230,00	96,71
Valor Mínimo de Venda (*)	60.000,00	94,77

Item 18- QE 20 Bloco "G" Aptº 303 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Sidnei Bissacot Coutinho	80.111,00	100,00
Elise Risseko Fujitani	70.505,00	88,01
Cristiane Gontijo Arruda	68.423,62	85,41
Euripedes Xavier Gomes	68.000,00	84,88
Eni Oliveira Torres	67.011,11	83,65
Luiz Carlos da Rocha	65.010,00	81,15
Marlise Rodrigues Martins	63.250,00	78,95
Valor Mínimo de Venda (*)	63.000,00	78,64

Item 20- QE 20 Bloco "J" Aptº 301 – Guará I

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Francisca Albertina Felipe de Melo	81.000,00	100,00
Valor Mínimo de Venda (*)	76.000,00	93,83

Item 21- SQN 202 Bloco "A" Aptº 304 – Asa Norte

NOME DO PROPONENTE	VALOR PROPOSTO (R\$)	POSIÇÃO (%)
Maria Célia Souza Monteiro	326.759,75	100,00
Eliane Almeida Brandão Khouri	311.500,00	95,33
Marcelo Martins Teixeira	310.100,00	94,90
Valor Mínimo de Venda (*)	280.000,00	85,69

(*) Estimativas fornecidas com base nas avaliações efetuadas pelo IBAPE/DF – Instituto de Engenharia de Avaliação e Perícia do Distrito Federal.

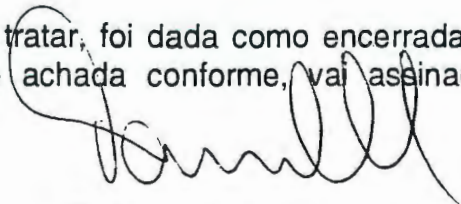
Não houve apresentação de propostas para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 19, 22, 23, 24 e 25.

Dessa forma, com base no critério de classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de "maior oferta", de acordo com o subitem 8.3 do Edital, a CPL/AC classifica o processo, propondo que seja homologada parcialmente a Concorrência-006/2003 – CPL/AC, com adjudicação dos itens a seguir:

- Para o item 05 = **Mário César Costa Sampaio**, no valor de **R\$ 75.011,86** (setenta e cinco mil, onze reais e oitenta e seis centavos)
- Para o item 08 = **Ramon Vieira dos Santos**, no valor de **R\$ 83.051,00** (oitenta e três mil e cinquenta e um reais)
- Para o item 10 = **Sylvio Romero Barretto Ferreira**, no valor de **R\$ 76.600,00** (setenta e seis mil e seiscentos reais)
- Para o item 11 = **Lazara de Souza Silva**, no valor de **R\$ 68.500,00** (sessenta e oito mil e quinhentos reais)
- Para o item 12 = **Marcelo dos Santos Silva**, no valor de **R\$ 62.980,00** (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta reais)
- Para o item 13 = **Francisco de Freitas Aragão**, no valor de **R\$ 65.501,00** (sessenta e cinco mil e quinhentos e um reais)
- Para o item 14 = **Bruno Leonardo Santos Nascimento**, no valor de **R\$ 72.195,63** (setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)
- Para o item 15 = **Hercules Inácio Soares**, no valor de **R\$ 80.999,99** (oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- Para o item 16 = **Sérgio Eduardo Cavalcanti de Jardim Sayão**, no valor de **R\$ 61.111,00** (sessenta e um mil e cento e onze reais)
- Para o item 17 = **Maurício Matoso Viana**, no valor de **R\$ 63.313,13** (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e treze centavos)
- Para o item 18 = **Sidnei Bissacot Coutinho**, no valor de **R\$ 80.111,00** (oitenta mil e cento e onze reais)
- Para o item 20 = **Francisca Albertina Felipe de Melo**, no valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais)
- Para o item 21 = **Maria Célia Souza Monteiro**, no valor de **R\$ 326.759,75** (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

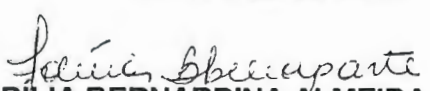
Propõe ainda, a revogação dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 19, 22, 23, 24 e 25, por interesse público, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista os mesmos não terem sido cotados, devendo o objeto dos referidos itens serem alienados por meio de outro processo.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.



TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Presidente da CPL/AC

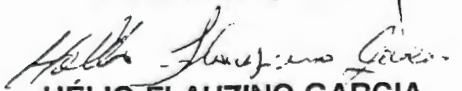
BENEDITA DE FÁTIMA CÂMARA PIRES
Membro da CPL/AC



ADÍLIA BERNARDINA ALMEIDA DELLAPARTE
Membro da CPL/AC



JEANNE RORIZ SUIDEN
Membro da CPL/AC



HÉLIO FLAUZINO GARCIA
Membro da CPL/AC

ADRIANA MARIA DA ROCHA FONSECA
Membro da CPL/AC

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0648
Fls Nº
3731.12
Doc.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Concorrência n.º 006/2002 – CPL/AC

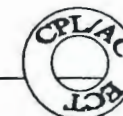
Data de Abertura: 12/12/2003

ITEM	Alienação dos Imóveis de propriedade da ECT, conforme abaixo	UNID	QTDE	LICITANTES/PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)						VALOR ESTIMADO (R\$) *	VALOR TOTAL DO VENCEDOR (R\$)
05	QE 07 Bloco "I" Aptº 206 – Guará I	UM	01	MÁRIO CÉSAR	IGNES BEGOTTO	-	-	-	-	73.700,00	75.011,86
				75.011,86	74.321,00	-	-	-	-		
08	QE 07 Bloco "L" Aptº 209 – Guará I	UM	01	RAMON VIEIRA	JÚLIO CÉSAR	-	-	-	-	81.000,00	83.051,00
				83.051,00	82.501,11	-	-	-	-		
10	QE 20 Bloco "D" Aptº 102 – Guará I	UM	01	SYLVIO	-	-	-	-	-	76.500,00	76.600,00
				76.600,00	-	-	-	-	-		
11	QE 20 Bloco "D" Aptº 201 – Guará I	UM	01	LAZARA	ROBERTO VALETTE	ANTÔNIO AUGUSTO	-	-	-	63.000,00	68.500,00
				68.500,00	65.000,01	64.099,99	-	-	-		
12	QE 20 Bloco "ID" Aptº 203 – Guará I	UM	01	MARCELO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	62.000,00	62.980,00
				62.980,00	-	-	-	-	-		
13	QE 20 Bloco "DI" Aptº 209 – Guará I	UM	01	FRANCISCO DE FREITAS	-	-	-	-	-	63.000,00	65.501,00
				65.501,00	-	-	-	-	-		
14	QE 20 Bloco "DI" Aptº 212 – Guará I	UM	01	BRUNO LEONARDO	-	-	-	-	-	67.000,00	72.195,63
				72.195,63	-	-	-	-	-		
15	QE 20 Bloco "D" Aptº 304 – Guará I	UM	01	HERCULES	VALDEVINO	-	-	-	-	65.000,00	80.999,99
				80.999,99	70.299,99	-	-	-	-		
16	QE 20 Bloco "D" Aptº 305 – Guará I	UM	01	SÉRGIO EDUARDO	-	-	-	-	-	60.000,00	61.111,00
				61.111,00	-	-	-	-	-		

Doc. 3731,12
Fis. Nº 0649
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



17	QE 20 Bloco "D" Aptº 313 – Guará I	UM	01	MAURÍCIO MATOSO	MARCELO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	60.000,00	63.313,13
				63.313,13	61.230,00	-	-	-	-	-		
18	QE 20 Bloco "G" Aptº 303 – Guará I	UM	01	SIDNEI	ELISE	CRISTIANE	EURIPEDES	ENI OLIVEIRA	LUIZ CARLOS	MARLISE	63.000,00	80.111,00
				80.111,00	70.505,00	68.423,62	68.000,00	67.011,11	65.010,00	63.250,00		
20	QE 20 Bloco "J" Aptº 301 – Guará I	UM	01	FRANCISCA ALBERTINA	-	-	-	-	-	-	76.000,00	81.000,00
				81.000,00	-	-	-	-	-	-		
21	SQN 202 Bloco "A" Aptº 304 – Asa Norte	UM	01	MARIA CÉLIA	ELIANE ALMEIDA	MARCELO MARTINS	-	-	-	-	280.000,00	326.759,75
				326.759,75	311.500,00	310.100,00	-	-	-	-		
TOTAL GERAL											1.090.200,00	1.197.134,36

(*) Estimativas fornecidas com base nas avaliações efetuadas pelo IBAPE/DF – Instituto de Engenharia de Avaliação e Perícia do Distrito Federal.

☐ **Licitantes Vencedores**

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação;

Condições de Pagamento: O licitante vencedor deverá recolher a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua proposta econômica (a título de sinal e princípio de pagamento), até 5 (cinco) dias após o recebimento de correspondência enviada por autoridade da ECT, e os 80% (oitenta por cento) restantes até 60 (sessenta) dias da data de depósito desse sinal. Se a data de pagamento do valor remanescente (80%) ultrapassar a 30 (trinta) dias do recolhimento do sinal e princípio de pagamento, haverá atualização financeira do dia em que foi depositado o sinal até o da assinatura da escritura, com base na variação do Índice de Preços de Mercado – IGP-M – FGV, se positiva, *pro rata die*.

Tânia Regina Teixeira Munari
Tânia Regina Teixeira Munari
Presidente da CPL/AC

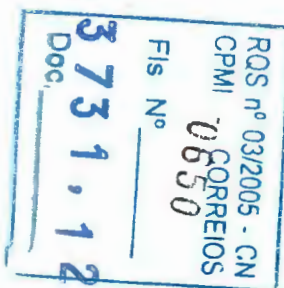
Benedita de Fátima Câmara Pires
Benedita de Fátima Câmara Pires
Membro da CPL/AC

Adília Bernardina Almeida Dellaparte
Adília Bernardina Almeida Dellaparte
Membro da CPL/AC

Adriana Maria da Rocha Fonseca
Adriana Maria da Rocha Fonseca
Membro da CPL/AC

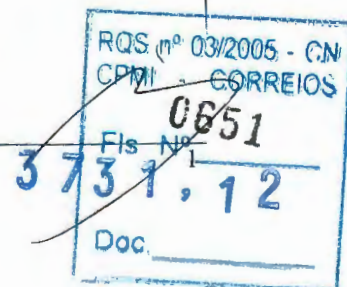
Hélio Flauzino Garcia
Hélio Flauzino Garcia
Membro da CPL/AC

Jeanne Roriz Suaiden
Jeanne Roriz Suaiden
Membro da CPL/AC



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIRAD-266/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003****DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Ratificação da contratação para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada.**I. PROPOSTA**

- a) Ratificar a contratação, por Dispensa de Licitação, junto à empresa Executive Service Segurança e Vigilância Ltda, para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pelo valor global de R\$ 269.678,40 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);
- b) Determinar o desencadeamento imediato da licitação nos termos da Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-13602003.

APLICAÇÃO/META: Dar continuidade aos serviços de vigilância armada e desarmada na ECT/DR/RJ.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** GERAD/DR/RJ (PCS-SSP/SUPAT/GERAD-099/03)**EMPRESA A CONTRATAR:** Executive Service Segurança e Vigilância Ltda.**OBJETO:** Prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da Diretoria Regional do Rio de Janeiro.**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 269.678,40 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 45 dias, prorrogáveis por até igual período.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da fatura devidamente atestada.

Partido do princípio de que o contrato seja assinado em dezembro/2002, estima-se que os desembolsos ocorram no período de janeiro/2003 a fevereiro/2003, no valor mensal de R\$ 134.839,20 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

CONTA/ATIVIDADE: 3.04/ 00.8.00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Relatório/PR-067/2003, aprovado na 15ª REDIR/2003.

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação

PROPOSTA:

Empresas:

- empresas consultadas:.....03
- participaram da Dispensa de licitação:..... 03
- inabilitadas: 00
- desclassificadas:..... 00

Critério de Julgamento: Menor Valor Global (Lotes 01, 02 e 03)

Item 1 –Prestação dos serviços de Vigilância armada e desarmada para 68 postos**(118 vigilantes)**

Empresa	Valor Global (45 dias) – R\$	Posição (%)
Executive Service	269.678,40	100,00
Sergil	283.600,50	105,16
Confederal Rio Vigilância	333.858,00	123,79
Estimativa ECT *	295.712,30	109,65

* Média das 3 propostas.

Detalhamento das propostas:

Empresa	Proposta Total (45 dias) – R\$			Valor Global (R\$)
	Lote 01 (73 vigilantes)	Lote 02 (30 vigilantes)	Lote 03 (15 vigilantes)	
Executive Service	158.635,20	68.742,87	42.300,33	269.678,40
Sergil	162.036,00	74.731,50	46.833,00	283.600,50
Confederal Rio Vigilância	190.980,90	87.508,80	55.368,30	333.858,00

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Contrato: 212/2001 e 213/2001

Licitação: Pregões 009 e 010 de 2001

Empresa: VICBERJ Vigilância Com. e Bancária do Estado do Rio de Janeiro

Vigência Atual (dos dois contratos): 30/05/03 a 29/05/04 *

Quantidade de postos dos dois contratos: 68 postos, com total de 118 vigilantes

Valor Global Anual (Contrato nº 212/01): R\$ 835.661,16

Valor Global Anual (Contrato nº 213/01): R\$ 626.735,76

Os Contratos 212/01 e 213/01 teriam sua vigência expirada em 29/05/04, porém os mesmos foram rescindidos unilateralmente, visto as inúmeras irregularidades cometidas pela empresa VICBERG, as quais já foram objeto de aplicação de penalidades. O prazo para desativação de todos os postos de vigilância atendidos pelos contratos acima será a partir da zero hora do dia 29/12/2003.

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A DR/RJ realizou em 12/12/2003 a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da ECT/DR/RJ, num total de 68 (sessenta e oito) postos.

A presente Dispensa de Licitação Emergencial deu-se em razão da previsão de rescisão unilateral, com base na Cláusula 9.1.1 dos Contratos nº 212/01 e 213/01, que vigorariam até 29/05/04, firmado com a empresa VICBERG – Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro. Os Contratos acima vão ser rescindidos no prazo de até a zero hora do dia 29/12/2003, quando todos os postos de vigilância serão desativados.

A Regional esclareceu que as rescisões dos Contratos acima foram motivadas pelas inúmeras reclamações dos empregados da empresa VICBERG sobre atrasos e falta de pagamento de seus salários, além do não recolhimento de encargos e benefícios no prazo ou de forma correta. A Regional informou ainda que em mais de uma oportunidade recebeu correspondências emitidas pela Federação dos Empregados em Empresas de Seguranças e Vigilância do Estado do Rio de Janeiro, além de visitas do Sindicato da categoria. Esta situação de inadimplência provocou uma série de transtorno nas atividades dos vigilantes, como, por exemplo, atrasos na chegada aos postos de trabalho por falta de vale-transporte e protestos por partes dos vigilantes aos Chefes das Unidades da ECT.

De acordo com a Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-1360/2003, a contratação em questão poderá ser efetuada por Dispensa de Licitação Emergencial, com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

A Regional esclareceu que a diferença de preços entre a Dispensa ora proposta e os Contratos 212/01 e 213/01 deveu-se ao fato de que os contratos tiveram suas vigências iniciadas em 30/05/2001 e foram repactuados apenas uma única vez, em 30/05/2002, sendo que uma outra solicitação da contratada foi negada, face a exigência de expedientes dando conta do não pagamento de salários e benefícios aos vigilantes, refletindo na qualidade dos serviços. Vê-se que os valores praticados nos contratos acima estão defasados diante dos preços atualmente praticados pelas empresas de vigilância.



Considerando as condições atípicas que a DR/RJ vem enfrentando no que concerne aos problemas de segurança com a situação pela qual passa a cidade do Rio de Janeiro e ao tempo extremamente exíguo para se fazer uma contratação regular, a Regional informou que a diferença de preços a maior a ser praticada no curto período de tempo é justificável.

Segue abaixo o quadro demonstrativo do DEPAS, com os valores encontrados no processo:

Detalhamento	Valor Global Estimado (45 dias) R\$	Qtde de Postos
Estimativa de Preços (limite máximo)	295.712,30	68
Contratos nºs 212/01 e 213/01	188.904,42	68
Proposta Vencedora DL 326/03	269.678,40	68

Tanto o DEJUR quanto o DEPAS manifestaram-se favoráveis ao prosseguimento da presente contratação, conforme Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-1370/2003 e CI/CSP/DSEG/DEPAS-1493/2003, respectivamente.

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

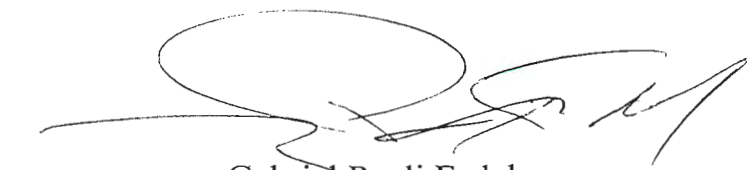
Autorização para contratação por DL de Emergência:..... 12/12/2003
Parecer ASJUR:..... 12/12/2003
Recebimento pelo DECAM:..... 15/12/2003
Envio ao DEPAS: 16/12/2003
Retorno do DEPAS:..... 17/12/2003
Encaminhamento ao DEJUR..... 18/12/2003
Retorno do DEJUR:..... 19/12/2003

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/93, Inciso IV do Art. 24;
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação.

VIII. ANEXOS

1. Autorização do Diretor Regional
2. Parecer ASJUR (Nota Jurídica/ASJUR/DR/RJ-1360/2003)
3. CI/CSP/DSEG/DEPAS-1493/2003
4. Parecer DEJUR (Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-1370/2003)
5. Tabela de Bloqueio
6. Especificação Técnica.



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO -326/2003

ÁREA REQUISITANTE: PC-099/2003 SSP/SUPAT/GERAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA)

JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO 212 e 213 – FIRMA VICBERJ, RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ECT, CONFORME CLÁUSULAS 9.1.1, EM FACE DO CUMPRIMENTO IRREGULAR E COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS.

VALOR ESTIMADO /FONTE DE AVALIAÇÃO:

PREVISÃO DE DESEMBOLSO:

Recurso: Orçamentário 00800.304.04

Contábil 011.44403.040002

Jan./ R\$ _____	Abr./ R\$ _____	Jul./ R\$ _____	Out./ R\$ _____
Fev./ R\$ _____	Mai./ R\$ _____	Ago./ R\$ _____	Nov./03 R\$ <u>134.839,20</u>
Mar./ R\$ _____	Jun./ R\$ _____	Set./ R\$ _____	Dez./03 R\$ <u>134.839,20</u>

Recurso: Orçamentário _____

Contábil _____

Jan./ R\$ _____	Abr./ R\$ _____	Jul./ R\$ _____	Out./ R\$ _____
Fev./ R\$ _____	Mai./ R\$ _____	Ago./ R\$ _____	Nov./ R\$ _____
Mar./ R\$ _____	Jun./ R\$ _____	Set./ R\$ _____	Dez./ R\$ _____

DESPESA: (X) DR () AC () OUTRA DR: _____

BLOQUEIO: (X) REGIONAL () PARCELA B* () INVESTIMENTO*

TABELA DE BLOQUEIO: 2486/2003

***DECLARO QUE O VALOR ESTIMADO PARA ESSA CONTRATAÇÃO – R\$ 269.678,40**
ENCONTRA-SE BLOQUEADO/RESERVADO POR ESSE GESTOR DE ORÇAMENTO

Rio de Janeiro, 11 / 12 / 2003

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR
 Gerente de Administração
 Mat. 8 004.432-8

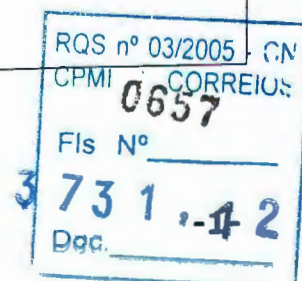
Aprovo a Dispensa de Licitação, tendo em vista estar em conformidade com o que estabelece o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9648/98, conforme abaixo:

FIRMA: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA / VALOR: R\$ 269.678,40

Rio de Janeiro, 12 / 12 / 2003

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
 Diretor Regional - DR/RJ

Ratificada a Dispensa de Licitação na _____ REDIR em ____/____/____





ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – DR/RJ

Ref. CI/SEGC/SUCON/GERAD – 1844/2003

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/RJ - 1360/2003.

EMENTA: *dispensa de licitação por emergência. Risco ao patrimônio e aos empregados da ECT. Hipótese caracterizada. Legalidade da contratação.*

À Chefe da Assessoria Jurídica,

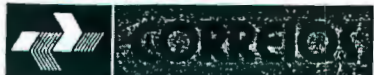
Trata-se de consulta formulada pela GERAD e submetida a essa Assessoria para emissão de parecer sobre a possibilidade de iniciar procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, face à decisão desta Diretoria Regional de rescindir os Contratos 212 e 213 de 2001, celebrados com a empresa VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A rescisão unilateral do contrato já foi objeto de análise por esta ASJUR, por meio da Nota Jurídica 1121/2003, sendo emitido parecer favorável à medida, tendo em vista as inúmeras irregularidades constatadas pela área gestora, que demonstraram o descumprimento pela Contratada de várias cláusulas dos contratos mencionados.

Também já foi alvo de prévio estudo, a viabilidade de dispensa de licitação, como se vê na Nota Jurídica 1160/2003, exarada pela Dra. Rachel Machado Loureiro, que muito bem evidenciou, dentre os muitos requisitos necessários à contratação pretendida, a necessidade da efetiva constatação da situação emergencial para que a Administração possa se valer do permissivo legal pertinente.

Mais uma vez, o tema é apreciado por esta Assessoria, afirmando a Gerência de Administração que **"A contratação emergencial se**

Stamp: 2003/08/20, CPMI - CORRÊIOS, 0658, 3731.1-2, Doc.



justifica pelos fatores de atratividade existentes nas unidades, como numerário em espécie (Banco Postal), produtos e bens patrimoniais. A retirada dos vigilantes poderá colocar em risco a vida de empregados e clientes, bem como o patrimônio da ECT”.

Acompanha a consulta carta encaminhada à Contratada (CT/GERAD/DR/RJ – 2839/2003), informando-a sobre a rescisão, **fixando prazo até zero hora do dia 29/12/2003 para que os postos de vigilância sejam desativados**, bem como alertando quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

O art. 24, IV, do Estatuto das Licitações dispõe o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;(grifo nosso)

O renomado autor Marçal Justen Filho¹ tece os seguintes comentários sobre o tema:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público”.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª edição, página 215

RS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS:
6653
Fls Nº
3 73 1, 1 2
Doc.



Não se pode negar o risco iminente ao patrimônio e às pessoas que circulam nas várias dependências da ECT, bem como aos objetos postais que trafegam nas unidades, com a proximidade da data fixada para retirada dos vigilantes da VICBERJ. A falta de vigilância, mesmo que por um curto período, certamente é preocupante, considerando que estamos no mês de dezembro, no qual o fluxo postal cresce consideravelmente, devido às festas de final de ano.

Ademais, como garantir a integridade dos diversos bens postados pelos usuários, que são, muitas vezes, de valores consideráveis, como eletrodomésticos, jóias, artigos de vestuário, etc ? Trata-se, portanto, de questão que afetará o serviço postal na época de maior demanda.

A dispensa de licitação com base na emergência caracteriza-se pela obrigação imediata da Administração de evitar situações que possam causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos.

Não são causas de emergência aquelas situações da qual já se tinha conhecimento muito antes, conforme exemplo citado pelo ilustre autor Diógenes Gasparini², o qual passamos a transcrever:

“Assim, não é de emergência real a situação que deve ser resolvida de imediato (compra de distintivos, hoje, para serem dados amanhã aos funcionários que completaram 20 anos de serviço público), quando já se tinha conhecimento muito tempo antes. Nesta hipótese diz-se que a emergência é ficta ou fabricada. Em tais casos, há negligência, não urgência. Apesar disso, contrata-se e, pela negligência, responderá a autoridade omissiva”.

Nesse diapasão há ainda a circunstância exposta pelo autor Marçal Justen Filho, em obra já citada anteriormente³:

² Citação constante da obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, de Jessé Torres Pereira Júnior, Ed. Renovar, 5ª edição, página 266.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9ª edição, página 241.

RQS nº 03/2005	CN
CPMI - CORREIOS	
0660	
Fls Nº	
3731,12	
Doc.	



“Isso não significa afirmar a possibilidade de sacrifício em consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada “emergência fabricada”, em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob a invocação de emergência). O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias”.

No caso em tela, a rescisão do contrato não se deu pelo término da vigência, mas sim unilateralmente, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais. **A desídia do Administrador estaria configurada caso não extinguisse a relação contratual diante das circunstâncias deste caso concreto. E, considerando a urgência da adoção da medida, não podia a Administração iniciar procedimento licitatório prévio.**

Como já salientado em outras ocasiões, faz-se necessária uma eficaz fiscalização da execução dos serviços nos contratos firmados pela ECT, a fim de evitar situações semelhantes, o que certamente afastará a necessidade de contratações emergenciais, como neste caso concreto.

Considerando que a rescisão unilateral foi efetuada a fim de evitar maiores danos à Administração e seus administrados, e com o intuito de não postergar a permanência do Contratado por mais tempo, foi fixado o dia 29/12/2003 para entrega dos postos de vigilância. Desta forma, restam apenas 18 dias para que as unidades da Empresa fiquem sem segurança, sendo este prazo insuficiente para realização de qualquer das modalidades de licitação existentes. Soma-se a isto o risco ao bom andamento do serviço postal e à

ROS nº 03/2003 - CN
CPM - CORREIOS
0661
Fis Nº
3 731, 12
Doc.



segurança do patrimônio, bens e pessoas. Portanto, estão presentes os requisitos para a dispensa do certame, nos moldes previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo o único instrumento eficaz à eliminação dos latentes prejuízos ao interesse público.

É preciso ressaltar que a contratação deve limitar-se aos 180 dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da desativação dos postos e deve ser precedida de pesquisa de preço, com ampla divulgação, possibilitando a participação de maior número de empresas. Simultaneamente, deve ser desencadeada a licitação necessária.

Era o que nos cabia opinar.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2003.

Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Paula Eufrauzino Silva e Sousa
 Adv. Jr. - OAB/RJ nº 96.612
 Matr.: 8.954.371-8

Ao SR. DR/RJ

Aprovo a nota supra.
 Alerta quanto à efetiva
 necessidade de se complementar a efetiva
 fiscalização contratual, com bem
 destacada no presente, citando as
 situações análogas à presente.

Adriana
 12/12/03
 Adriana Leandra de Farias
 chefe de Assessoria Jurídica DR/RJ
 1505.11.03.520-1

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0662
 Fls. Nº



DO: CHEFE DO DEPAS

AO: CHEFE DO DECAM

CI/DSEG/DEPAS- 01493/2003.

Ref.: CI/CAS/DCON/DECAM-5.326/2003.

PROTOCOLO

Assunto: Dispensa de Licitação – 326/2003 – DR/RJ - Vigilância.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2003.

Restituímos o processo licitatório – Dispensa de Licitação – 326/2003 da DR/RJ, após análise técnica deste Departamento, informando que somos favoráveis à adjudicação dos serviços a empresa EXECUTIVE SERVICE - Segurança e Vigilância Ltda, pelo valor mensal de R\$ 179.785,60 e global de R\$ 269.678,40, considerando os aspectos de segurança e que os serviços não poderão sofrer solução de continuidade.

Informamos ainda que os preços ofertados estão 10% abaixo da estimativa de preço (pesquisa de mercado realizada pela Regional) e 42,76% acima daqueles praticados nos contratos em rescisão. O índice elevado, segundo a Regional, se deve ao fato de que tais contratos foram repactuados uma única vez, a partir de 30/05/02, haja vista que foi negada outra solicitação da contratada, em face da inadimplência na execução dos serviços, inclusive no que se refere ao não pagamento de salários e benefícios aos vigilantes, refletindo na qualidade dos serviços.

Outrossim, vale ressaltar que os preços ofertados são os mesmos praticados em outro contrato (nr 113/2003) que a EXECUTIVE mantém com a DR/RJ, para prestação de serviços de vigilância em outras unidades.

	VALOR ESTIMADO PARA 45 DIAS	QTDE DE POSTOS
Estimativa de preço (Limite Máximo)	(*) R\$ 295.712,30 (Global)	68
Contratos nº s 212 e 213/2001	R\$ 188.904,42 (Global)	68
Dispensa de Licitação: 326/2003	R\$ 269.678,40 (Global)	68

(*) Média da pesquisa de mercado com 3 empresas de vigilância

Anexamos quadro comparativo de preços médios praticados em contrato nas demais Regionais.

Atenciosamente,

HÉLCIO A. SÁ FREIRE DE ABREU

Chefe do DEPAS

Gina Maria Verçosa Talayer
Chefe DSEG/DEPAS
Mat. 8.405.402-6

GMCVT/Arquivo: CI emitidas DR RJ – DL – 326/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0663
3 731.12
Des.

**CORREIOS**

ANEXO CI/DSEG/DEPAS - 1493/2003 - DL/RJ - 326/2003

**COMPARATIVO DE MÉDIA DE PREÇOS DOS CONTRATOS DE
VIGILÂNCIA PRATICADOS EM OUTRAS REGIONAIS**

DR	Posto 17	Posto 09	Posto 06	Posto 05	Posto 03	Posto 02
DL-RJ	5.610,80	3.063,60	1.940,00	1.635,90	1.493,80	1.344,32
SPM	5.708,91	2.207,21	1.885,30			
SPI	5.397,47					
RS	5.634,51					
SC	7.175,90					
MG	5.703,18	2.662,53	1.965,56	1.758,34	1.807,63	1.400,41
BSB	6.207,99	2.959,47		1.791,40		1.746,43

Gina Maria Verçosa Talayer
 Chefe DSEG/DEPAS
 Mat. 8.405.402-8

GMCVT

Arquivo: Pasta DSEG CIs emitidas - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0664
Fls Nº _____
3 731, 12
Doc. _____

DECAM



DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF.:CI/CAS/DCON/DECAM-5.032 / 2003

NOTA JURÍDICA / DEJUR / DJRAD-1370 2003

Senhora Chefe do Departamento Jurídico;

Diretoria de Administração / DIRAD
Protocolo nº 2642
Recebido em: 19 / 12 / 2003
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Na CI em referência, o DECAM encaminha a este Departamento para análise e emissão de parecer o processo oriundo da DR/RJ, referente à contratação, por Dispensa de Licitação fulcrada no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, dos serviços de vigilância armada e desarmada.

Assim, passemos à análise da questão que nos foi encaminhada.

Compulsando o dossiê encaminhado a este DEJUR por intermédio da CI em epígrafe, verificamos que a ASJUR/RJ bem fundamentou a pretendida contratação, restando devidamente abordada a caracterização da situação de emergência naquela Diretoria Regional face à imprescindibilidade da prestação dos serviços em comento.

Dessa forma, ratificamos o posicionamento exarado na Nota Jurídica/ASJUR /DR/RJ – 1360/2003, vez que está caracterizada a emergência e, cabível, portanto, a contratação emergencial mediante Dispensa de Licitação.

Ademais, devemos ressaltar, como bem exposto na Nota Jurídica/ASJUR / DR / RJ – 1360/ 2003, que a contratação deve limitar-se ao 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da desativação dos postos bem como precedida de pesquisa de preço e, simultaneamente, desencadeada a licitação necessária, com ampla divulgação, possibilitando a participação de maior número de empresas. Recomendamos, outrossim, que sejam observados também os requisitos constantes do Artigo 26 da LLC.

À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2003

[assinatura]
Renata Vieira Machado
OAB/DF 16.438

De acordo:

[assinatura]
CRISTIANE de Matos W. Rodrigues
Nat. 8.950.868 - OAB/DF 18531
Chefe - DJRAD/ECT
21/12/03

APROVO EM 19/12/2003

[assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Nota Jurídica/ EMERGENCIA

Fls. Nº 0665
3731.12-9
Doc. _____

ANEXO 5. RELATÓRIO/DIRAD-266/2003Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo**Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -**

Diretoria Regional: 50 - Rio de Janeiro
No do Bloqueio: 4285/2003
Área Solicitante: 50131702 - SEC SEGURAN+A PATRIMON - GERAD
Solicitado em: 16/12/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003040000 - VIGILÂNCIA E SEGURANCA
Finalidade: Contração de Serv. Vigilância Emergencial
Bloqueio Ajustado: 2486
Data da Autorização: 16/12/2003

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
1	2004	134.839,20
2	2004	134.839,20

Valor Total do Bloqueio - R\$ 269.678,40

GECQF
HELSON DOS SANTOS VELLEZ
80111157

Voltar

A/e:
ANSA CHAU DIA





DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA - LOTE I

Nº DE LOTE	ITEM	LOCAL INICIAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ESCALA	FREQÜÊNCIA	HORÁRIO	QUANT. VIGIL.	ARM/DES	RÁDIOS	VALOR ESTIMADO
1	1.1	AC VOLTA REDONDA - Av. dos Trabalhadores, 570	12 X 36	2ª à Domingo	7 às 19 h	2	desarmado	Sim	
1	1.2	AC PETRÓPOLIS - Rua do Imperador, 350	12 X 36	2ª à Domingo	7 às 19 h	2	desarmado	Sim	
1	1.3	EDIFÍCIO SEDE - Av. Presidente Vargas, 3077	12 X 36	2ª à Domingo	6 às 18 h	2	desarmado	Sim	
1	1.4	EDIFÍCIO SEDE - Rua Afonso Cavalcanti, 22	12 X 36	2ª à Domingo	6 às 18 h	2	desarmado	Sim	
1	1.5	EDIFÍCIO SEDE - Av. Presidente Vargas, 3077	12 X 36	2ª à Domingo	6 às 18 h	2	desarmado	Sim	
1	1.6	AC VOLTA REDONDA - Av. dos Trabalhadores, 570	12 X 36	2ª à Domingo	19 às 7 h	2	armado	Sim	
1	1.7	AC PETRÓPOLIS - Rua do Imperador, 350	12 X 36	2ª à Domingo	19 às 7 h	2	armado	Sim	
1	1.8	BED/AV. Brasil, 2321	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	armado	Sim	
1	1.9	CETED/ITAIPAVA - Est. do Contorno, 50528	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	Des/7/19h Arm/19/7h	Sim	
1	1.10	CETED/ITAIPAVA - Est. do Contorno, 50528	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	Des/7/19h Arm/19/7h	Sim	
1	1.11	CETED/ITAIPAVA - Est. do Contorno, 50528	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	Des/7/19h Arm/19/7h	Sim	
1	1.12	CETED/ITAIPAVA - Est. do Contorno, 50528	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	Des/7/19h Arm/19/7h	Sim	
1	1.13	EDIFÍCIO SEDE - Rua Afonso Cavalcanti, 22	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	desarmado	Sim	
1	1.14	EDIFÍCIO SEDE - Rua Afonso Cavalcanti, 22	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	desarmado	Sim	
1	1.15	EDIFÍCIO SEDE - Rua Afonso Cavalcanti, 22	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	desarmado	Sim	
1	1.16	CTO/CTE/BANGU/CDD SENADOR CAMARÁ - R. Drª Maria Estrela, 250	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	armado	Sim	
1	1.17	CTO/CTE/BANGU/CDD SENADOR CAMARÁ - R. Drª Maria Estrela, 250	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	armado	Sim	
1	1.18	CTO/CTE/BANGU/CDD SENADOR CAMARÁ - R. Drª Maria Estrela, 250	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	armado	Sim	
1	1.19	AC RUA BELA (frente) - Avenida Cidade de Lima, 181 - RJ	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	armado	Não	
1	1.20	EDIFÍCIO SEDE - Av. Presidente Vargas, 3077	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	desarmado Guardetes	Sim	
1	1.21	EDIFÍCIO SEDE - Av. Presidente Vargas, 3077	12 X 36	2ª à Domingo	24 horas	4	desarmado	Sim	
1	1.22	EDIFÍCIO SEDE - Av. Presidente Vargas, 3077	12 X 36	2ª à Sábado	6 às 18 h	2	desarmado	Sim	
1	1.23	AC PETRÓPOLIS - Rua do Imperador, 350	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Sim	
Valor mensal:									

Minuta Contrato Serviços - versão 4

R.O.S. nº 03/2005

CPMI - CORREIOS

FIS Nº 066 12/125

307.31,12

**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA - LOTE II

Nº DE LOTE	ITEM	LOCAL INICIAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ESCALA	FREQÜÊNCIA	HORÁRIO	QUANT. VIGIL.	ARM/DES	RÁDIOS	VALOR ESTIMADO
2	2.1	ACC ENGENHEIRO PEDREIRA - Rua Francisco Antônio Russo, 193 A	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.2	AC Moreira César - Rua Coronel Moreira César, 65 L - 101	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.3	AC SUMIDOURO - Rua da Conceição, s/n	5 X 2	2ª à Sexta	8:30 às 18:30h	1	armado	Não	
2	2.4	AC CASTELO - R. Almirante Barroso, 63	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.5	AC FILATÉLICA/RJ - Rua da Quintanda, 20	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.6	AC RUA DA ALFÂNDEGA - Rua da Alfandega, 91 UJS A/B/I.	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.7	AC AV. NAÇÕES UNIDAS - Praia de Botafogo, 324	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.8	AC POSTO SEIS - Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1298	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.9	AC TANQUE - Av. Geremário Dantas, 108	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.10	AC CIDADE NOVA - Rua Santana, 221	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.11	AC SÃO CRISTÓVÃO - Campo de São Cristóvão, 378	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.12	AC ANDARAÍ - Rua Barão de Mesquita, 922	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.13	AC ANCHIETA - Av. Nazaré, 2408	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.14	AC IRAJÁ - Rua Marquês de Aracati, 51-A	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.15	AC PREF. BENTO RIBEIRO - Rua João Vicente, 1201	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.16	AC REALENGO - Av. Santa Cruz, 1418	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.17	AC ICARAI - Rua Gavião Peixoto, 262	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.18	AC SANTA CRUZ - Av. Isabel, 63	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.19	AC BOTAFOGO - Rua Voluntários da Pátria, 254	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.20	AC MÉIER - Rua Dias da Cruz, 182	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.21	AC LEBLON - Av. Ataulfo de Paiva, 822	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	8:55 às 17:10 h 9 às 13 h	1	desarmado	Não	
2	2.22	AC CENTRAL - 1º DE Março, 64	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 18 h 9 às 14 h	1	desarmado	Não	
2	2.23	AC MADUREIRA - Praça Armando Cruz, 120	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 18 h 9 às 14 h	1	desarmado	Não	
2	2.24	AC TAQUARA e CDD TANQUE - Estrada do Tindiba nº 2070	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.25	AC e CDD BARRA DA TIJUCA - Avenida Olegário Marciel, 30 e CDD 540 A	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.26	AC/CDD VILA ISABEL 834,60 28 de Setembro, 277	Av. 6 X 1	2ª à Sexta Sábado(CDD)	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.27	AC PENHA e CDD OLARIA - Rua Plínio de Oliveira, 87	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.28	AC DIAS DA ROCHA/CDD COPACABANA - Rua Dias da Rocha, 55	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.29	AC e CDD ENGENHO DE DENTRO - Rua Adolfo Bergamini, 50	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
2	2.30	AC LARGO DO BICÃO e CDD VILA DA PENHA - Estrada do Quitungo, 1780	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
Valor mensal:									

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

FIS Nº 0668

22/25

Doc. 31.12

**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA – LOTE III

Nº DE LOTE	ITEM	LOCAL INICIAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ESCALA	FREQÜÊNCIA	HORÁRIO	QUANT. VIGIL.	ARM/DES	RÁDIOS	VALOR ESTIMADO
3	3.1	CDD MADUREIRA - Praça Armando Cruz, 120	5 X 2	2ª à Sexta	9 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.2	CDD LEBLON - Rua Visconde de Pirajá, 452, BOX 07	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 19 h 8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.3	CDD RECREIO DOS BANDEIRANTES Estrada dos Bandeirantes, 4687	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.4	CDD PRAÇA MAUÁ - Rua Rodrigues Alves, 135	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.5	CDD TIJUCA - Rua Uruguai, 478	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.6	CDD DEL CASTILHO- Rua Odorico Mendes , 91	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.7	CDD BONSUCESSO - Rua Guilherme Maxwell, 519	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.8	CDD DEODORO - Rua Adeque, 114 - Ricardo de Albuquerque	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.9	CDD IRAJÁ - Rua Anibal Porto, 450	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.10	CDD ROCHA MIRANDA - Av. dos Italianos, 785	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.11	CDD VAZ LOBO - Av Ministro Edgar Romero, 633	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.12	CDD BANGU - Rua Ceres, 34	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.13	CDD OESTE - Rua Artur Rios, 1831	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.14	CDD ALCÂNTARA - Rua Anselmo de Andrade, 303	6 X 1	2ª à Sábado	8 às 18 h	1	desarmado	Não	
3	3.15	CDD ITABORAÍ - Rua Dr. Mesquita, 434	6 X 1	2ª à Sexta Sábado	9 às 18 h 9 às 14 h	1	desarmado	Não	
Valor mensal:									

Minuta Contrato Serviços – versão 4

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFIS Nº 0666
23/25

3731,12

Doc.

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-048/2003****REUNIÃO: REDIR-051/2003****DATA REUNIÃO: 22/12/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão nº 122/2003-CPL/AC - Fornecimento de Switches principais e secundários.

I. PROPOSTA

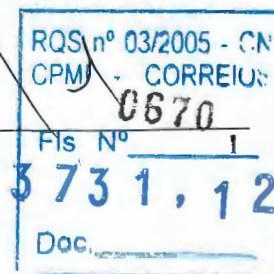
Homologar o Pregão nº 122/2003-CPL/AC, com adjudicação à empresa IBM Brasil – Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda., para o fornecimento de Switches principais – “Core”, intermediários – “Distribuição” e secundários – “Acesso”, incluindo: o gerenciamento (Hw/Sw), a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Backbones dos prédios das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, bem como a instalação e configuração dos switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN, no valor de R\$ 3.591.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil reais), não incluso o diferencial de ICMS.

APLICAÇÃO/META: Reestruturar a rede do Edifício sede das DRs RJ e SPM, bem como a instalar e configurar os switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN, possibilitando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e a equiparação com as novas tecnologias de mercado.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/DIREL/DCAMP – 1263/2003).

EMPRESA A CONTRATAR: IBM Brasil – Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda.

OBJETO: Fornecimento de 4 (quatro) switches principais – “Core”, 4 (quatro) switches intermediários – “Distribuição” e 213 (duzentos e treze) switches



secundários – “Acesso”, novos de fábrica, incluindo: o gerenciamento (Hw/Sw), a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Backbones dos prédios das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, bem como a instalação e configuração dos switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.591.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil reais)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Durante o período de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato para as redes do grupo I (RJ e SPM) e no prazo de 140 (cento e quarenta) dias para as redes do grupo II (AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN). O período de prestação da garantia será de 36 (trinta e seis) meses para as DRs do grupo I (RJ e SPM) e de 24 (vinte e quatro) meses para as DRs do grupo II (AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN), contados a partir da emissão do Termo de Aceitação Final (fase II).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 15º dia do mês subsequente ao da conclusão de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo as etapas e os percentuais sobre o valor global da proposta, da seguinte forma:

Evento	Valor	Prazo estimado (dias)
Entrega do cronograma de trabalho	10 % do valor total	D + 30
Entrega de todos os componentes da rede	20 % do valor total	D + 30
Instalação e Configuração do Centro da Rede (Core/Distribuição)	10 % do valor total	D + 60
Emissão do Termo de Aceitação da Fase I após entrega da rede Relativa as DRs RJ e SPM	20 % do valor total	D + 100
Emissão do Termo de Aceitação Final (fase II)	40 % do valor total	D + 150

D = Data da assinatura do contrato.

Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de janeiro/2004, os desembolsos ocorrerão da seguinte forma:

Mês de Pagamento	Valor de cada parcela
Fevereiro/2004	1.077.300,00
Março/2004	359.100,00
Abril/2004	718.200,00
Maior/2004	1.436.400,00
TOTAL	3.591.000,00

Saliente-se que para fins de desembolso financeiro, o valor total é de R\$ 3.702.168,99 (três milhões setecentos e dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), já incluso o diferencial de ICMS.

CONTA/ATIVIDADE: 17.1.06/9.02

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003, 15ª REDIR de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 49, sendo: 02 pelo sistema impresso,
47 pelo sistema magnético, via internet.
- participaram da licitação: 06
- classificadas a dar lances: 03
- foram inabilitadas: 00
- foram desclassificadas: 01

Propostas classificadas:

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%) (**)
	Proposta escrita	Com base melhor lance	
IBM Brasil	4.511.418,44	3.591.000,00	100,00
TM Solutions	4.997.012,00	3.592.000,00	100,03
CONECTA	5.128.960,68	4.070.000,00	113,34
Valor de Referência (*)	6.161.025,08		171,57

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, baseado na média dos valores da pesquisa de mercado.

(**) Classificação feita com base no valor total sem diferencial de ICMS.



IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Não foram encontrados registros de aquisições anteriores, com especificações similares ao adotado na presente licitação, tornando-se, pois, inviável uma análise comparativa de preços.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para licitar	16/10/2003
Recebido na CPL/AC para licitar	20/10/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	03/12/2003
Reunião de abertura	18/12/2003
Recebido para Homologação	19/12/2003

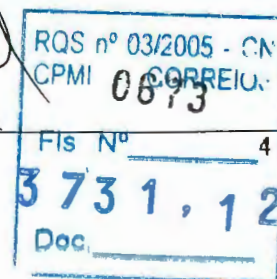
VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações da CI/CAS/DCON/DECAM-4.839/2003 e do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (Parecer CACE-092/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 4 (quatro) switches principais – “Core”, 4 (quatro) switches intermediários – “Distribuição” e 213 (duzentos e treze) switches secundários – “Acesso”, novos de fábrica, incluindo: o gerenciamento (Hw/Sw), a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Backbones dos prédios das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, bem como a instalação e configuração dos switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN., de acordo com a especificação objeto da CI/DIREL/DCAMP-1263/2003.

Passados 4 (quatro) anos desde a implantação da rede do edifício sede das Diretorias Regionais da ECT sua estrutura encontra-se defasada possuindo



equipamentos com produção descontinuada pelos fabricantes e com vários pontos de falha, resultando em elevado custo com a operação e a manutenção dos equipamentos atualmente utilizados.

A contratação se justifica pela necessidade de reestruturação da rede do Edifício sede das DRs RJ e SPM, bem como a instalação e configuração dos switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN, possibilitando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e a equiparação com as novas tecnologias de mercado.

A reunião de abertura contou com a participação de 6 empresas (IBM Brasil – Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda., Siemens Ltda., TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda., Conecta Tecnologia em Sistemas de Informação Ltda., Eternet Informática Ltda. e ACTV Comércio e Serviços Ltda.).

Foram classificadas para dar lances as empresas IBM Brasil, TM Solutions e Conecta.

Dessa forma, consoante disposto no item 7 do edital e com base no melhor preço ofertado, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa IBM Brasil – Indústrias, Máquinas e Serviços Ltda., para o respectivo fornecimento.

VIII. ANEXOS

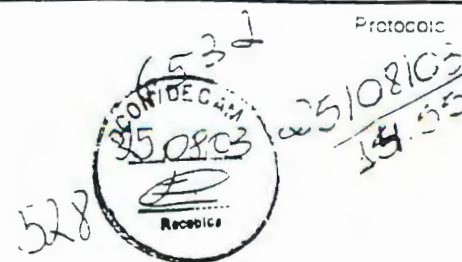
1. CI/DIREL/DCAMP-1263/2003;
2. Autorização para licitar (Parecer do Comitê – CACE-092/2003);
3. CI/CAS/DCON/DECAM-4.839/2003;
4. Ata da Sessão do Pregão;
5. Mapa Comparativo de Preços;
6. Autorização Bloqueio.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura





Do: DCAMP
Ao: DECAM
Cl: DIREL / DCAMP - 1263 / 2003
Ref.:



Assunto: Projeto para Aquisição de Rede Local para o Edifício Sede das DRs RJ e SPM

Brasília, 25 de agosto de 2003

Através desta CI, estamos encaminhando, em anexo, o Projeto Básico para a Aquisição de switches principais e secundários, além de gerenciamento (hw e sw), treinamento e assistência técnica para backbone das sedes e sub-sedes das Diretorias Regionais do Rio de Janeiro e de São Paulo metropolitana, bem como para a instalação dos switches remanejados destas, nas Diretorias Regionais do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás Tocantins, Maranhão, Noroeste, Pará, Paraíba e Rio Grande do Norte, que compõem junto com a AC, a primeira etapa do projeto, solicitando a esse DECAM que seja elaborado o processo de aquisição.

Ratificamos que o processo de aquisição de equipamentos e produtos para implantação da rede local para as DRs: SPM e RJ, caracterizam-se como bem e/ou serviço de uso comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos na especificação usual de mercado e que o objeto em questão pode ser adquirido ou executado por várias revendas especializadas, garantindo assim maior adequação ao mercado, competitividade e transparência, estando, portanto adequado a compor o Edital de aquisição na modalidade de Pregão.

Por oportuno, informamos que o bloqueio orçamentário foi providenciado na conta e projeto descritos a seguir:

Projeto Conta: 17.1.06-09.02

Finalidade: Aquisição de switches principais e secundários para o edifício sede das DRs RJ e SPM.

Cronograma de desembolso:

Valor	Previsão de Desembolso	Evento
RS 645.911,81 (10 % do valor total)	novembro	Entrega do cronograma de trabalho
RS 1.937.735 (30 % do valor total)	novembro	Entrega de todos os componentes da rede
RS 645.911,81 (10 % do valor total)	dezembro	Instalação e Configuração do Centro da Rede (Core)
RS 645.911,81 (10 % do valor total)	fevereiro	Emissão do termo de aceite Fase I após a entrega da rede Relatório DRs RJ e SPM

RQS nº 03/2005 - CA
CPM
FIS IN 0675

3731.42
Doc

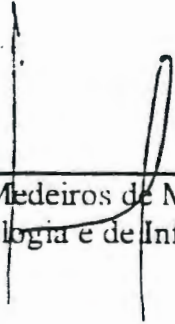
RS 1.037.735 (30 % do valor total)	marco	Emissão do termo de aceitação fase II
RS 645.911,81 (10 % do valor total)	marco	Prestação mensal (periódico), a ser paga conforme item 9.3.1 deste Projeto Básico.

Atenciosamente.



Marcelo de Almeida Camargo
Resp. p: DCAMP

De Acordo em: 25 08 03



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

C/ Anexo: - Projeto Básico - Contratação de Empresa para a Aquisição de Rede Local, Composta por Switches Principais e Secundários, além de Gerenciamento (HW e SW), Treinamento e Suporte para o Backbone das DRs SPM e RJ.
- Relatório CACE: Relatório Backbone DRs SPM e RJ
- 4 (quatro) propostas orçamentárias.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0676 CORREIOS
Fls Nº _____
Doc. _____



PARECER/CACE-092/2003

Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a Aquisição de Switches para o Backbone das Sedes e Sub-sedes das Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana.

Referência: Ata da 31ª Reunião do Comitê, de 09/09/2003

1. Dados da Contratação:

- ⇒ **Modalidade:** Pregão
- ⇒ **Objeto:** Aquisição de switches principais e secundários, além de gerenciamento (HW/SW), treinamento e assistência técnica para as redes locais das Diretorias Regionais de RJ e SPM, bem como a instalação dos switches remanejados destas, nas DRs AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN.
- ⇒ **Valor Total Estimado:** R\$ 6.161.025,88
- ⇒ **Classificação Orçamentária:** Projeto 17.1.06 – Conta 9.02
- ⇒ **Justificativa da Contratação:** Reestruturação da rede do edifício sede das DRs RJ e SPM e instalação dos switches remanejados para as DRs: AM, BA, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN possibilitando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e a equiparação com as novas tecnologias de mercado.
- ⇒ **Situação Atual:** Passados 4 anos desde a implantação da rede do edifício sede das Diretorias Regionais da ECT sua estrutura encontra-se defasada possuindo equipamentos com produção descontinuada pelos fabricantes e com vários pontos de falha, resultando em elevado custo com a operação e a manutenção dos equipamentos atualmente utilizados.

2. Informações Gerais:

- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A partir do ano de 2001 motivados pela proximidade do término do contrato de manutenção das redes dos edifícios sede das Diretorias Regionais da ECT, foram realizados estudos no sentido de avaliar alternativas para a ampliação da capacidade da rede e para a atualização tecnológica das mesmas. dentre as alternativas técnicas possíveis, a que apresentou melhor relação custo x benefício foi a substituição dos equipamentos existentes atualmente por equipamentos novos e o remanejamento dos equipamentos atuais para o atendimento as necessidades de outras Diretorias Regionais. Assim sendo, foi iniciada, ainda em 2002, a elaboração do Projeto Básico para a aquisição de switches principais e secundários para o edifício sede das Diretorias Regionais da ECT. Devido a restrições orçamentárias o projeto foi fragmentado, sendo a AC e as DRs RJ e SPM escolhidas para compor a primeira etapa. Atualmente, as redes relativas as DRs RJ e SPM estão sem contrato de manutenção, tendo sido desenvolvidos trabalhos para seu funcionamento com recursos operacionais próprio.

Quando da avaliação da proposta de aquisição dos equipamentos para a Rede Local da Administração Central, conforme PARECER/CACE-050/2003, foi recomendado por este Comitê a apreciação da seguinte política de reestruturação das redes locais apresentada pelo DCAVP por parte do Comitê para Estudo das Aplicações da Tecnologia da Informação.

- ✓ Reestruturação hierárquica, mediante a substituição das redes dos edifícios sede das Diretorias com maior arrecadação para a ECT, com base na porcentagem de sua contribuição para o lucro da Empresa:

Edifício sede das Diretorias Regionais	
0677	
Fls Nº	
373	112
Doc	



- ✓ Substituição das redes da AC, SPM, RJ, MG, RS e SPI e atendimento as redes das sedes das demais DRs, mediante remanejamento de equipamentos.

Ano	Implantação	Adequação via remanejamento	Disponibilização de Equipamentos
2003	AC, SPM e RJ	Grupo A	Grupo B e C
2004	MG, RS, SPI	Grupo B	Grupo C
2005	Grupo A	Grupo C	Grupo C
2006	Grupo B	Grupo C	Grupo C

Grupo A AM, BA, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB, RN

Grupo B AL, BSB, MS, MT, PE, PI, PR, SC, SE

Grupo C Outras Unidades Organizacionais

De acordo com o informado pelo DCAMP, o CEATI, em sua reunião de 04/08/2003, aprovou a Política de Reestruturação da Redes Locais

- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** A contratação da solução de rede local não está diretamente relacionado com o Planejamento Estratégico da ECT, no entanto há de se ressaltar que se trata de uma atividade fundamental de suporte, que tem a sua relevância dentro do processo produtivo da Empresa. Neste caso, garante a integridade da rede de comunicação dados do Edifício Sede das Regionais a serem beneficiadas por esta contratação.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A implantação da nova rede possibilitará uma melhor utilização dos serviços atuais da rede, tornando-a mais operacional e reduzindo os problemas de falta de conectividade existentes atualmente, além de permitir a ampliação do parque computacional da Empresa, de viabilizar a implementação de políticas de segurança de acesso mais eficientes e de possibilitar a implementação de novos serviços. As especificações técnicas da solução foram desenvolvidas de acordo com as necessidades da ECT, devidamente compatível com as condições do mercado fornecedor.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** As redes dos edifícios sedes das DR/RJ e SPM apresentam equipamentos antigos com fabricação descontinuada que apresentam um alto custo para reposição e manutenção de peças além de apresentar um elevado histórico de falhas. Assim, são projetados ganhos significativos quanto à operacionalização do trabalho dos clientes da rede, bem como ganhos relativos ao menor custo de operação e manutenção da mesma.

3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional, Comercial, Administrativo, Recursos Humanos:** manter em funcionamento os sistemas e equipamentos que dependam da rede local do Edifício Sede das DR/RJ e SPM;
- ⇒ **Tecnológico:** garantir um adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos de rede local do Edifício Sede das DR/RJ e SPM;
- ⇒ **Financeiro:** a aquisição está prevista na programação orçamentária da ECT, conforme Bloqueio Orçamentário DORC/DEORC-75457/2003

5. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pelo DCAMP.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0678
373 1, 124
Doc.



Este parecer somente está sendo emitido nesta data em função da liberação do bloqueio orçamentário ter ocorrido em 08/10/2003

Brasília, 10 de outubro de 2003.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

O DCAMP propõe a abertura de licitação para a aquisição de Switches para o Backbone das Sedes e Sub-sedes das Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo Metropolitana, envolvendo o fornecimento de switches principais e secundários, além de gerenciamento (HW/SW), treinamento e assistência técnica para as redes locais das Diretorias Regionais de RJ e SPM, que deverá contemplar a instalação, configuração e migração da rede atual para a futura, pelo valor total de R\$ 6.161.025,88. Com base nas informações disponibilizadas pelo DCAMP e DECAM, o Comitê se posicionou favorável ao desencadeamento da licitação. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-092/2003.

Brasília, 16/10/2003.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DCAMP e DECAM e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-092/2003.

Brasília, 16/10/2003.

Airton Langaro Dipp
Presidente da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0679
3731.1125-
Doc. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De DECAM

PROTOCOLO

A/c CPL/AC

CI/CAS/DCON/DECAM – 4.839/2003

Ref: CI/DIREL/DCAMP – 1263/2003.

Assunto: Aquisição de switches principais e secundários para o backbone das DR's SPM e RJ, bem como a instalação dos switches remanejados destas, nas DRs AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2003.

Estamos enviando em anexo, o processo para a aquisição de switches principais e secundários, além de gerenciamento, treinamento e assistência técnica para o backbone das sedes e sub-sedes das DR's SPM e RJ, bem como a instalação dos switches remanejados destas, nas DRs AM, CE, ES, GT, MA, NO, PA, PB e RN, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme Parecer/CACE 092/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão.

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.161.025,88 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), resultado da pesquisa de mercado realizada pelo DCAMP, conforme demonstrado no quadro de estimativa de preços, em anexo.

Relativamente ao bloqueio orçamentário, informamos que o mesmo foi providenciado pela DITEC, no Projeto 17.1.06, Conta: 09.02.

Seguem em anexo: Parecer/CACE – 092/2003, Quadro de Estimativa de Preços nº 109/2003, Termo de Referência nº 092/2003, Tabela de Bloqueio. Propostas e demais documentos pertinentes ao assunto em questão.

Atenciosamente.

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 122/2003 - CPL/AC**

OBJETO: Aquisição e instalação de 04 Switches Principais – “Core”, 04 Switches Intermediários – “distribuição” e 213 Switches Secundários – “acesso”, novos de fábrica, incluindo: o Gerenciamento (Hw/Sw), a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinados aos Backbones dos prédios da Diretoria Regional do Rio de Janeiro (DR/RJ) e da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (DR/SPM), localizados respectivamente nas cidades do Rio de Janeiro, RJ e de São Paulo, SP, bem como a instalação e configuração dos Switches remanejados dessas para as Diretorias Regionais do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás/Tocantins, Maranhão, Noroeste, Pará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

DATA/HORA: 18/12/2003 das 09:30 às 21:45 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 122/2003-CPL/AC objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Salão Nobre, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco “A” - 1º sobreloja, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 49 (quarenta e nove) exemplares do Edital, sendo 02 (dois) através do sistema impresso e 47 (quarenta e sete) através do sistema via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão as 06 (seis) empresas relacionadas nesta Ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminado a seguir:

ITEM 01: 1-a) 04 SWITCHES PRINCIPAIS CORE, 1-b) 04 SWITCHES INTERMEDIÁRIOS e 1-c) 213 SWITCHES SECUNDÁRIOS – “ACESSO”, NOVOS DE FABRICA:

EMPRESA	UF	VALOR UNITÁRIO (R\$)			VALOR TOTAL (R\$)	
		DR/RJ	DR/SPM	DEMAIS DRs	SEM DIFERENCIAL ICMS	COM DIFERENCIAL ICMS
IBM BRASIL	SP	1.932.527,89	2.143.650,55	435.240,00	4.511.418,44	4.646.695,39
SIEMENS *	PR	2.092.151,55	2.387.575,38	511.703,47	4.991.430,40	5.137.881,00
TM SOLUTIONS	SP	2.403.488,97	2.330.140,60	263.382,43	4.997.012,00	5.165.256,22
CONECTA	DF	2.183.068,23	2.439.837,94	506.054,51	5.128.960,68	5.281.775,45
ENTERNET	SP	2.563.360,74	2.477.601,65	272.281,52	5.313.243,91	5.492.679,16
ACTV	SP	2.630.285,74	2.543.854,14	281.150,24	5.455.290,12	5.639.410,12

* Empresa desclassificada, tendo em vista que foi apresentada pela SIEMENS carta do fabricante que atesta a possibilidade de substituição a “quente” dos equipamentos da pilha no modelo cotado, juntamente com comprovação do gerenciamento por um único IP. Em consulta ao manual do fabricante comprova-se o “não” atendimento aos recursos solicitados no Edital, (conforme pág. 3-7) sendo no manual do equipamento, cujas páginas constam em anexo a avaliação técnica.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES:

Após a conferência e classificação das propostas das empresas IBM BRASIL, TM SOLUTIONS e CONECTA e aplicado o diferencial de ICMS, foram classificadas e autorizadas a dar lances, de acordo com a alínea "d.2." do subitem 7.3. do edital as empresas abaixo, iniciando com a empresa CONECTA, terminando com a empresa IBM BRASIL, vencedora deste Pregão, com o preço global de R\$ 3.591.000,00.

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES (R\$)			
		1ª	2ª	3ª	4ª
IBM BRASIL	4.511.418,44	4.445.000,00	4.438.000,00	4.433.000,00	4.430.000,00
TM SOLUTIONS	4.997.012,00	4.449.000,00	4.439.000,00	4.434.000,00	4.431.000,00
CONECTA	5.128.960,68	4.450.000,00	4.440.000,00	4.435.000,00	4.432.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
IBM BRASIL	4.425.000,00	4.415.000,00	4.400.000,00	4.380.000,00	4.365.000,00
TM SOLUTIONS	4.428.000,00	4.419.000,00	4.405.000,00	4.385.000,00	4.370.000,00
CONECTA	4.429.000,00	4.422.000,00	4.410.000,00	4.390.000,00	4.375.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
IBM BRASIL	4.334.000,00	4.305.000,00	4.278.000,00	4.269.000,00	4.258.000,00
TM SOLUTIONS	4.335.000,00	4.310.000,00	4.280.000,00	4.270.000,00	4.260.000,00
CONECTA	4.360.000,00	4.330.000,00	4.300.000,00	4.275.000,00	4.265.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª
IBM BRASIL	4.250.000,00	4.240.000,00	4.230.000,00	4.225.000,00	4.220.000,00
TM SOLUTIONS	4.252.000,00	4.242.000,00	4.236.000,00	4.226.000,00	4.221.000,00
CONECTA	4.255.000,00	4.245.000,00	4.239.000,00	4.229.000,00	4.224.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	20ª	21ª	22ª	23ª	24ª
IBM BRASIL	4.200.000,00	4.190.000,00	4.180.000,00	4.170.000,00	4.160.000,00
TM SOLUTIONS	4.216.000,00	4.192.000,00	4.185.000,00	4.172.000,00	4.166.000,00
CONECTA	4.219.000,00	4.195.000,00	4.188.000,00	4.175.000,00	4.169.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
IBM BRASIL	4.153.000,00	4.145.000,00	4.135.000,00	4.125.000,00	4.100.000,00
TM SOLUTIONS	4.155.000,00	4.149.000,00	4.137.000,00	4.131.000,00	4.120.000,00
CONECTA	4.158.000,00	4.152.000,00	4.140.000,00	4.134.000,00	4.123.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	30ª	31ª	32ª	33ª	34ª
IBM BRASIL	4.075.000,00	4.050.000,00	4.030.000,00	4.000.000,00	3.980.000,00
TM SOLUTIONS	4.092.000,00	4.060.000,00	4.040.000,00	4.020.000,00	3.990.000,00
CONECTA	4.095.000,00	4.070.000,00	*	*	*

* Desistência de Lance



Comissão Permanente de Licitação da Administração - C.P.L.A.

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	35ª	36ª	37ª	38ª	39ª
IBM BRASIL	3.965.000.00	3.950.000.00	3.940.000.00	3.930.000.00	3.920.000.00
TM SOLUTIONS	3.970.000.00	3.959.000.00	3.945.000.00	3.935.000.00	3.925.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	40ª	41ª	42ª	43ª	44ª
IBM BRASIL	3.910.000.00	3.902.000.00	3.895.000.00	3.878.000.00	3.871.000.00
TM SOLUTIONS	3.915.000.00	3.905.000.00	3.897.000.00	3.880.000.00	3.873.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	45ª	46ª	47ª	48ª	49ª
IBM BRASIL	3.865.000.00	3.859.000.00	3.854.000.00	3.849.000.00	3.845.000.00
TM SOLUTIONS	3.866.000.00	3.860.000.00	3.855.000.00	3.850.000.00	3.847.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	50ª	51ª	52ª	53ª	54ª
IBM BRASIL	3.841.000.00	3.838.000.00	3.835.000.00	3.832.000.00	3.829.000.00
TM SOLUTIONS	3.842.000.00	3.839.000.00	3.836.000.00	3.833.000.00	3.830.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	55ª	56ª	57ª	58ª	59ª
IBM BRASIL	3.826.000.00	3.823.000.00	3.794.000.00	3.784.000.00	3.779.000.00
TM SOLUTIONS	3.827.000.00	3.824.000.00	3.795.000.00	3.785.000.00	3.780.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	60ª	61ª	62ª	63ª	64ª
IBM BRASIL	3.749.000.00	3.733.000.00	3.719.000.00	3.699.000.00	3.693.000.00
TM SOLUTIONS	3.750.000.00	3.734.000.00	3.720.000.00	3.700.000.00	3.694.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	65ª	66ª	67ª	68ª	69ª
IBM BRASIL	3.687.000.00	3.659.000.00	3.649.000.00	3.640.000.00	3.634.000.00
TM SOLUTIONS	3.688.000.00	3.680.000.00	3.650.000.00	3.644.000.00	3.635.000.00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES				
	70ª	71ª	72ª	73ª	74ª
IBM BRASIL	3.620.000.00	3.614.000.00	3.598.000.00	3.594.000.00	3.591.000.00
TM SOLUTIONS	3.629.000.00	3.615.000.00	3.599.000.00	3.595.000.00	3.592.000.00

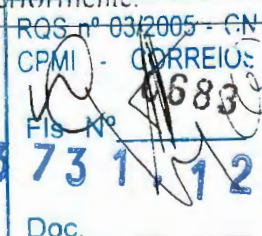
* Desistência de Lance

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas CONECTA e TM SOLUTIONS ficarão retidos em poder da Pregoeira até a assinatura do contrato. O envelope da empresa ENTERNET foi devolvido ao seu representante. Os demais envelopes serão devolvidos via postal.

ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedora a empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 33.372.251/0001-56, com o preço global de R\$ 3.591.000.00 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), adjudicando o objeto a mesma. Para efeito de desembolso financeiro, o valor total com diferencial de ICMS cuja responsabilidade pelo recolhimento cabe à ECT, será calculado posteriormente.

ACCC modcc

2003.024 ac.DIRAD CPL Documentos2003 Ata de Reunião Atal PG122_2003 de Switches1.doc





7.5.4 - Formulário de Implantação da Administração Central - 07/03/03

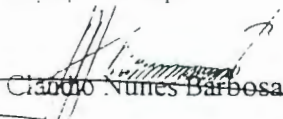
ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DITEC-048/2003

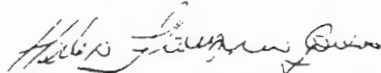
COMUNICADO: A empresa IBM BRASIL deverá ajustar sua planilha de acordo com o último preço ofertado até o dia 22/12.2003 (segunda-feira).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

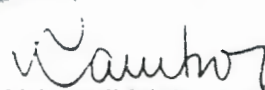
Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

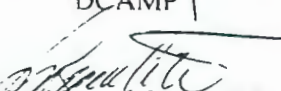

Cláudio Nunes Barbosa


Hélio Flauzino Garcia


Adriana Maria da Rocha Fonseca


Vaimir Vidal Campos
DCAMP I

Edilberto Nery Pêtry
DITEC


José Jayme Guerra Filho
Subgerente/DR-RJ

Marcelo de Almeida Camargo


Sérgio Iga
Analista Sistema Júnior

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0684
3731,12	Doc.


CORREIOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLA

Representantes credenciados e as respectivas empresas são:

1) Empresa: CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Nome Representante: Rochely Maria Moura Leal

Fone/Fax: (61) 349-7220

2) Empresa: ENTERNET INFORMÁTICA LTDA.

Nome Representante: Cristiane Paz

Fone/Fax: (61) 328-9324 Cel. 9636-0166

3) Empresa: SIEMENS LTDA.

Nome Representante: Rogério Pessanha Lobato

Fone: (61) 348-7722 Fax: (61) 348-7714

4) Empresa: TM SOLUTIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Nome Representante: Marcos Aparecido Ramos Molina

Fone/Fax: (11) 3884-9322 / 3885-2977

5) Empresa: ACTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nome Representante: Pedro Paulo do Amaral

Fone: (61) 3033-7896 Cel. (61) 9988-4727

6) Empresa: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Nome Representante: Carmem Lúcia Távora Vieira

Fone: (61) 2106-2927 Fax: (61) 2106-2850

Cel. 911-3130



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LIÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 122/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 18/12/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	EMPRESA/MELHOR LANCE/TOTAL (R\$)						VALOR TOTAL REFERÊNCIA (R\$)*	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO (R\$)
				IBM	SIEMENS**	TM	CONECTA	ENTERNET	ACTV		
01	1-a) Switches Principais “Core”	Um	04	3.591.000,00	4.991.430,40	3.592.000,00	4.070.000,00	5.313.243,91	5.455.290,12	6.161.025,08	3.591,00,00
	1-b) Switches Intermediários - “Distribuição”	Um	04								
	1-c) Switches Secundários “Acesso”	Um	213								
Valor Total										6.161.025,08	3.591,00,00

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média dos valores da pesquisa de mercado.

(**) Empresa desclassificada, tendo em vista que foi apresentada pela SIEMENS carta do fabricante que atesta a possibilidade de substituição a "quente" dos equipamentos da pilha no modelo cotado, juntamente com comprovação do gerenciamento por um único IP. Em consulta ao manual do fabricante comprova-se o "não" atendimento aos recursos solicitados no Edital. (conforme pág. 3-7 obtidos no manual do equipamento, cujas páginas constam em anexo a avaliação técnica)

Legenda:

☐ Empresa Vencedora

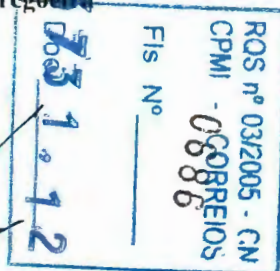
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Durante o período de 210 dias, sendo que no prazo de até 90 dias, a partir da assinatura do contrato para as redes do grupo 1 e no prazo de até 140 dias para redes do grupo 2.

Condições de Pagamento: 15º dia do mês subsequente ao da conclusão de cada etapa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, sendo as etapas e os percentuais sobre o valor global da proposta, os seguintes: D+30 (30%); D+60 (10%); D+100 (20%) e D+150 (40%), onde "D" se refere ao dia da assinatura do Contrato.

Marta Maria Coelho

Pregão



Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Pedro Alberto da Silva Oliveira

João Batista Vieira de Carvalho

Cláudio Nunes Barbosa

Marise da Consolação Cerqueira Capela


SISBLOQ
UFED

Diretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo

Emissão de Bloqueio Orçamentário - Autorizado -

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 79642/2003
Área Solicitante: 01350005 - DPTO DE ATENDIMENTO AO CAMPO
Solicitado em: 19/12/2003
Projeto/Atividade: 17106 - Equipamentos de Informática
Conta: 80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
Finalidade: Solução de Redes Locais para DR/RJ e DR/SPM - valor pregão 122/2003
Bloqueio Ajustado: 75457
Data da Autorização: 22/12/2003

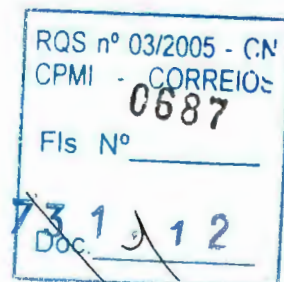
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
2	2004	1.077,300,00
3	2004	359.100,00
4	2004	718.200,00
5	2004	1.436,400,00

Valor Total do Bloqueio - R\$ 3.591,000,00

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar



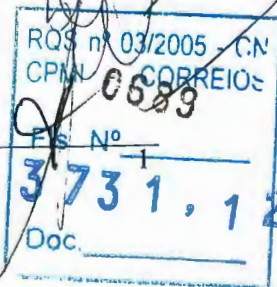
50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
- 2003 -

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **0688**

3731, 12
Doc.

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2003

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, às onze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência de Ailton Langaro Dipp, para a realização da Quinquagésima Reunião Ordinária deste exercício, presentes os Diretores Maurício Coelho Madureira, Gabriel Pauli Fadel, Gerson Carrion de Oliveira, Paulo Roberto Menicucci, Antônio Osório Menezes Batista e Eduardo Medeiros de Moraes. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete à Diretoria a Ata da 49ª Reunião Ordinária do exercício de 2003, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. PRESIDENTE - 1.1.1. Homologação do Pregão - 106/2003 - Serviço de Transporte Aéreo de Carga - Relatório/PR nº 196/2003, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão nº 106/2003 - CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 56.493.360,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais), com adjudicação à empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., para a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para execução das linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza). 1.1.2. Rescisão Unilateral do Contrato 8.909/97 - Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A - Relatório/PR nº 197/2003, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria RESOLVE: 1) Negar provimento ao Recurso Administrativo do Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A.; 2) Manter a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, firmado com o Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A., para o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas integrados de triagem automática de cartas de formato normal, semi-embarçoso e movimentação interna de carga. 1.2. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 1.2.1. Demonstrações Contábeis do mês de novembro/2003 - Relatório/DIEFI nº 023/2003, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria APROVA as Demonstrações Contábeis do mês de novembro de 2003. 1.3. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS -**



1.3.1. Quadro de vagas de Estagiários - Relatório/DIREC nº 044/2003, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria APROVA o novo quantitativo de vagas de Estagiários para a Administração Central e Diretorias Regionais, conforme Anexo I do mencionado Relatório.

1.3.2. Aumento de efetivo da Empresa e utilização das vagas de empregados aposentados por invalidez - Relatório/DIREC nº 045/2003, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria APROVA o encaminhamento ao Ministério das Comunicações da solicitação de ampliação de 11.000 (onze mil) vagas no efetivo da empresa, alterando o limite de 98.000 para 109.000, e de autorização para utilização das vagas decorrentes de afastamentos de empregados por aposentadoria por invalidez. Após esta decisão, o Diretor de Administração, tendo em vista compromissos externos inadiáveis, ausenta-se da presente Reunião.

1.4. DIRETOR COMERCIAL -

1.4.1. Concessão de férias ao Diretor Comercial - Relatório/DICOM nº 043/2003, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria APROVA a concessão de férias regulamentares ao Diretor Paulo Roberto Menicucci, no período de 22 a 31 de dezembro de 2003, bem como a indicação do Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura para responder pelas áreas sob a coordenação da Diretoria Comercial, no mencionado período.

1.5. DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA -

1.5.1. Realinhamento das Atividades da Área de Tecnologia e de Infra-estrutura da ECT - Relatório/DITEC nº 043/2003, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria APROVA a adequação da estrutura dos órgãos administrativos que compõem a Área de Tecnologia e de Infra-Estrutura, em nível central e regional, compreendendo as seguintes medidas:

a) o encaminhamento ao Conselho de Administração da proposta de criação dos Departamentos de Sistemas de Suporte a Negócios – DESUN e de Manutenção – DEMAN, com a conseqüente alteração do Módulo 2 Capítulo 2 e a inclusão dos Módulos 55 e 56, Capítulos 1 e 2 do Manual de Organização – MANORG e do Módulo 34, Capítulos 52 e 53 do Manual de Pessoal – MANPES; b) o encaminhamento ao Conselho de Administração da proposta de modificação da denominação dos Departamentos de Atendimento de Campo – DCAMP para Departamento de Suporte e Atendimento de Tecnologia da Informação – DESAN, de Departamento de Sistemas – DESIS para Departamento de Sistemas de Apoio à Gestão – DESAG e de Departamento de Infra-Estrutura – DEINF para Departamento de Engenharia – DEPEN, com a conseqüente alteração dos Módulos 2 Capítulo 2, Módulo 8, 10 e 34, Capítulos 1 e 2 do Manual de Organização – MANORG e Módulo 34, Capítulos 5, 7 e 18

do Manual de Pessoal - MANPES; c) a aprovação da estrutura do DESUN e do DEMAN, bem como a reestruturação dos departamentos que integram a Diretoria de Tecnologia e de Infra-estrutura, e as conseqüentes alterações no MANORG e MANPES, as quais implicarão, como resultado final, no acréscimo das seguintes funções: 2(duas) chefias de departamento; 2(duas) subchefias de departamento; 5(cinco) assessorias de departamento; 15(quinze) chefias de divisão; 42(quarenta e duas) coordenações técnicas; 2(duas) secretárias de departamento; 3(três) coordenações de equipe administrativa; d) a aprovação da extinção dos Programas: Solução integrada de Gestão Empresarial, Solução Integrada de Automação do Atendimento da Rede de Agências e Programa da Solução da Automação Industrial, cujas atividades e recursos serão absorvidos pela nova estrutura, as quais implicarão, como resultado final, na redução das seguintes funções: 3(três) gerências de Diretoria; 17(dezessete) gerências de projeto nível I; 17(dezessete) gerências de projeto nível II; e) a aprovação da reestruturação dos órgãos que integram a Área de Tecnologia e de Infra-Estrutura no âmbito das Diretorias Regionais, e as conseqüentes alterações no MANORG e no MANPES, as quais implicarão, como resultado final, no acréscimo das seguintes funções: 5(cinco) gerentes regionais (DRs PE, GT, CE, SC e SPI); 9(nove) subgerentes; 29(vinte e nove) chefias de seção; 10(dez) supervisores.

1.5.2. Homologação da Concorrência 007/2003 - CEL/AC - Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica - DR/RJ - Relatório/DITEC nº 045/2003, ANEXO VIII da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA a Concorrência nº 007/2003 - CEL/AC, com adjudicação à empresa AEROTÉCNICA UNIÃO Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar, por meio de ventilação evaporativa, para o CCE Benfica - DR/RJ, no valor global de R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

1.5.3. Homologação do Pregão Eletrônico nº 115/2003 - CPL/AC - Fornecimento e atualização de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho - Relatório/DITEC nº 046/2003, ANEXO IX da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 115/2003 - CPL/AC, com adjudicação à empresa GÁS Informática Ltda., para o fornecimento e a atualização de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho, incluindo a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinadas às estações de trabalho dos Correios, no valor de

R\$ 1.092.024,00 (um milhão, noventa e dois mil, vinte e quatro reais).

1.5.4. Homologação do Pregão Eletrônico nº 120/2003 - CPL/AC - Fornecimento de software de ferramenta de trabalho CAD - Relatório/DITEC nº 047/2003, ANEXO X da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 120/2003 - CPL/AC, no valor global de R\$ 808.080,00 (oitocentos e oito mil, oitenta reais), com adjudicação à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda., para o fornecimento de softwares AUTODESK (lote 1), no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), e para o fornecimento de softwares UPGRADE AUTOCAD (lote 2), no valor de R\$ 115.080,00 (cento e quinze mil, oitenta reais), e à empresa LEBRE Tecnologia e Informática tda., para o fornecimento de softwares BENTLEY (lote 3), no valor e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

2. COMUNICAÇÕES – 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Apresentação de Atas do Conselho de Administração da ECT - Apresenta a Comunicação/PR nº 047/2003, ANEXO XI da presente Ata, com cópias das Atas do Conselho de Administração/ECT, referentes à 11ª Reunião Ordinária e 5ª e 6ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 27/11, 20/11 e 05/12/2003, respectivamente.

2.2. DIRETOR DE OPERAÇÕES - 2.2.1. Economia proporcionada pela adesão ao sistema de compensação da UPU - Apresenta a Comunicação/DIOPE nº 020/2003, ANEXO XII da presente Ata, dando conhecimento da economia da ECT na utilização do UPU*Clearing - sistema de compensação monetária gerenciado pela UPU.

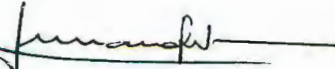
2.3. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 2.3.1. Lei Complementar 116/2003 - Recolhimento de ISSQN - Apresenta a Comunicação/DIEFI nº 012/2003, ANEXO XIII da presente Ata, dando conhecimento da publicação da Lei Complementar 116/2003, no D.O.U. de 01/08/2003, em que foram incluídos os serviços prestados pela ECT na lista dos itens passíveis da incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

2.3.2. Encerramento da Campanha de Casa em Casa - Campanha de abertura de contas pelo carteiro - Apresenta a Comunicação/DIEFI nº 013/2003, ANEXO XIV da presente Ata, com o resultado da Campanha de Abertura de Contas pelos Carteiros.

2.4. DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - 2.4.1. Ação Civil Pública -Ascensão Funcional - Apresenta a Comunicação/DIREC nº 009/2003, ANEXO XV da presente Ata, com informações, subsidiadas pelo Departamento Jurídico, a respeito da Ação Civil Pública sobre Ascensão Funcional. E, como nada mais houvesse a tratar, foi

encerrada a Reunião, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, da qual

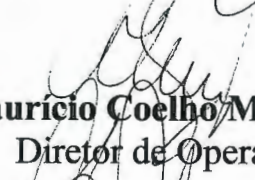


eu, , Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2003.



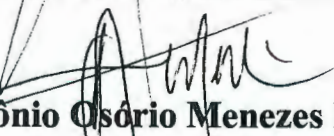
Airton Langaro Dipp
Presidente



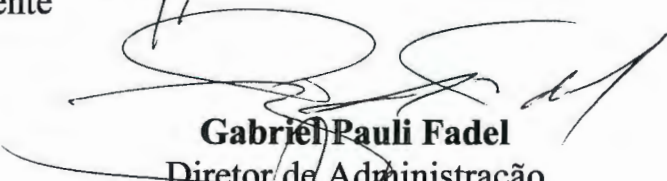
Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações



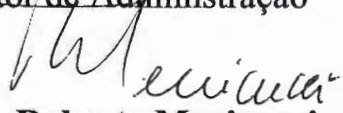
Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Econômico-Financeiro



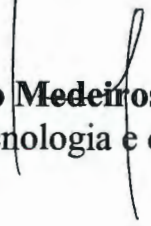
Antônio Osório Menezes Batista
Diretor de Recursos Humanos



Gabriel Pauli Fadel
Diretor de Administração



Paulo Roberto Menicucci
Diretor Comercial



Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/PR-196/2003****REUNIÃO: REDIR-050/2003****DATA REUNIÃO: 18/12/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão - 106/2003 - Serviço de Transporte Aéreo de Carga**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão 106/2003 – CPL/AC, no valor global estimado de R\$ 56.493.360,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais), com adjudicação à empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., para a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para execução das linhas “A” (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e “C” (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

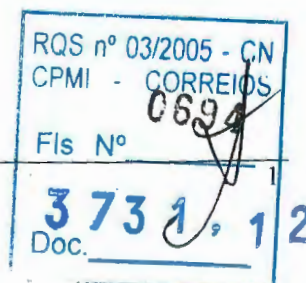
APLICAÇÃO/META: Atender aos interesses operacionais, na movimentação e entrega de suas encomendas e correspondência, com a velocidade que o mercado exige da ECT, de forma a obter melhor resultado operacional dos serviços a serem contratados.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE (CI/DENAF/DGEC-252/2003).

EMPRESA A CONTRATAR: SKYMASTER AIRLINES LTDA.,

OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para execução das linhas “A” - trecho: Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus e “C” - trecho: Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 56.493.360,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais).



PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, conforme orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 010/96 de 10/10/96, emitida pelo Conselho de Controle de Empresas Estatais – CCE).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente, no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada. Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços no mês de dezembro, os pagamentos serão efetivados mensalmente, em 12 parcelas iguais estimadas de R\$ 4.707.780,00, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 56.493.360,00.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08./03.2.06.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa, conforme Relatório/PR-067/2003 e Comunicação DIRAD-010/2000, da 41ª Reunião Ordinária/2000.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão

Empresas:

- retiraram o edital: 31, sendo: 06 pelo sistema impresso
25 pelo sistema magnético, via internet
- participaram da licitação: 05
- classificadas a dar lances: 05
- desclassificada do processo: 02
- inabilitada: 00

Propostas Classificadas:

Empresas	Preço por Operação (R\$)				
	Proposta Escrita	Com Base Melhor Lance	Mensal	Anual	Posição (%)
SKYMASTER	300.154,79	213.990,00	4.707.780,00	56.493.360,00	100,00
BRAZILIAN EXPRESS	290.585,82	214.000,00	4.708.000,00	56.496.000,00	100,01
VARIG	289.286,33	219.000,00	4.818.000,00	57.816.000,00	102,34
VALOR DE REFERÊNCIA *	345.335,29		7.597.376,38	91.168.516,56	161,38

(*) Valor resultante do conjunto de variáveis que formam os custos de operações de transporte de carga aérea, dentre as quais estão o consumo da aeronave, preço do combustível, valor de depreciação/leasing, seguro e taxas aeroportuárias.

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Origem	Empresa	Operação (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Início	Término
Pregão-045/2001 CTR: 11.008/01	Skymaster	429.987,00	9.459.714,00	113.516.568,00	23/12/2001	23/12/2003

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em atendimento às orientações emanadas pelas CI/DENAF/DGEC-252/2003 e Parecer do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (CACE-145/2003), a CPL/AC deflagrou a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas postais para seguintes linhas:

ITEM	LINHA	TRECHO	CAPACIDADE KG	TIPO AERONAVE
1	A	FORTALEZA	11.000	CARGUEIRA PALETIZADA
		SALVADOR	6.000	
		RIO DE JANEIRO	20.000	
		SÃO PAULO	24.000	
		BRASÍLIA	16.000	
		MANAUS	-	
	C	MANAUS	7.000	CARGUEIRA PALETIZADA
		BRASÍLIA	12.000	
		SÃO PAULO	31.000	
		RIO DE JANEIRO	26.000	
		SALVADOR	17.000	
		FORTALEZA	-	

A licitação para contratação das Linhas “A” e “C” deve-se a não prorrogação do Contrato com empresa SKYMASTER, cuja vigência se encerra em 23/12/2003, ante o insucesso das negociações, conforme Relatório 002/2003 do Grupo de Trabalho e CI/PR-0712/03.

Ressalta-se que, conforme PRT/PR-296/2003, foi constituído um Grupo de Trabalho, com uma equipe formada por integrantes das diversas aéreas da ECT, com objetivo de efetuar uma avaliação técnica da malha atual da Rede Postal Aérea Noturna e negociações com as companhias aéreas que operam nessa rede, com a finalidade de reduzir os custos atuais, em consonância com a política implementada pelo Governo Federal.

O Pregão foi suspenso na sessão de abertura, em face da liminar concedida parcialmente a SKYMASTER AIRLINES LTDA. pela Exm^a. Dr^a. Juíza Federal Substituta da 9^a Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Cristiane Farias R. dos Santos. Entretanto, como o acolhimento das alegações da autoridade impetrada, a Juíza Federal Substituta Cristiane Farias R. dos Santos decidiu por REVOGAR a liminar.

Foram desclassificadas as empresas PROMODAL e TCB tendo em vista que a empresa PROMODAL não atendeu ao disposto subitem 5.3., alínea “b.1” do Edital (declaração de atendimento da capacidade da aeronave), com as respectivas fichas de peso e balanceamento e também não apresentou a planilha de custo “Modelo V” do Anexo 3 do mencionado Edital, separadamente por linha. A empresa TCB, por sua vez, não apresentou a planilha de custo separadamente, por linha, conforme exigência do “Modelo V”, Anexo 3 do Edital, além da planilha apresentada não identificar a linha e não estar compatível com o preço por operação apresentada pela linha “A” ou “C”.

Ressalta-se que a empresa SKYMASTER interpôs recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira, que foi julgado pela autoridade superior improcedente, conforme decisão já comunicada a mencionada empresa.

Constam como anexo deste relatório cópia do Mapa Comparativo de Preços e Ata da Abertura da Sessão, com todas as decisões adotadas pela Pregoeira, inclusive o ato da adjudicação do processo.

Diante do exposto, submetemos o assunto à apreciação deste Colegiado, propondo a homologação da adjudicação à empresa SKYMASTER



AIRLINES LTDA., nº 00.966.339/0001-47, para prestação do respectivo serviço.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Recebido na CPL/AC para licitar: 18/11/2003
Veiculação do edital em D.O.U.: 05/12/2003
1ª Reunião de abertura: 02/12/2003
2ª Reunião de abertura: 05/12/2003

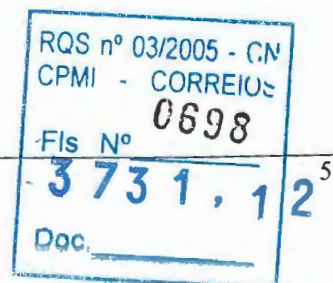
VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n.º 8.666/1993;
- Lei n.º 10.520/2002;
- Decreto n.º 3.555/2000;
- Decreto n.º 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. ANEXOS

1. CI/DENAF/DGEC-198/2003;
2. Relatório-002/PRT/PR-296/2003;
3. Parecer/CACE-145/2003;
4. Mapa Comparativo de Preços;
5. 1ª Ata da Sessão Pregão;
6. 2ª Ata da Sessão Pregão;
7. Recurso Administrativo (Pregão nº 0106/2003 – CPL/AC);
8. Tabelas de Bloqueio.


Airton Langaro Dipp
Presidente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)

Ao: CPL/AC

CI/DENAF/DGEC – 198/2003

Ref.: CI/PR – 0712/2003



Assunto: Solicitação de abertura de licitação

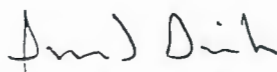
Brasília/DF, 11 de novembro de 2003.

De acordo com as orientações do Sr. Presidente da ECT, solicitamos a essa Comissão Permanente de Licitação abertura de processo licitatório para contratação de serviços de transporte aéreo de carga nas Linhas "A e C" da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

Para tanto, encaminhamos em anexo documento do Sr. Presidente da ECT autorizando a abertura de processo licitatório e minuta do Edital de licitação com seus respectivos anexos.

Esclarecemos que o Contrato 11.008/2001, vigente para as Linhas "A e C" tem prazo de vigência expirando em 23/12/2003.

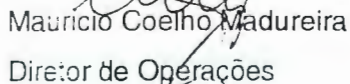
Atenciosamente,



PAULO ONISHI

Chefe do DENAF

De acordo,


 Mauricio Coelho Madureira
 Diretor de Operações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 11/11/2003
 11/11/2003 11:00:00
 11/11/2003 11:00:00

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0699
 Fls Nº
 3731, 12
 Doc.



RELATÓRIO- 002/PRT/PR – 296/2003

ASSUNTO: RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS - RPN

Brasília, 19 de novembro de 2003

Senhor Presidente,

Conforme deliberação de V.S^a., foram instituídos Grupos de Trabalho com o objetivo de efetuar uma avaliação técnica da malha atual da Rede Postal Aérea Noturna – RPN e efetuar negociações com as companhias aéreas que operam a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, com a finalidade de reduzir os custos atuais, mantendo-se os padrões de qualidade. Tudo de acordo com a política implementada pelo Governo Federal, com vistas a procedimentos de redução de custos.

1. **PRT/PR-245/2003** – o Grupo de Trabalho foi constituído por uma equipe de coordenação e por uma equipe de suporte operacional formada por integrantes das diversas áreas da Empresa.

Como atribuições destacam-se:

- Efetuar o levantamento da demanda de carga ponto-a-ponto a ser transportada pela RPN;
- Avaliar tecnicamente a malha da RPN atual, analisando a sua capacidade de atendimento da demanda, bem como os custos;
- Definir os critérios para utilização das diferentes modalidades de transporte;
- Definir os critérios relativos aos horários de recebimento e expedição da carga;
- Levantar e avaliar as especificações dos diferentes tipos de aeronaves.

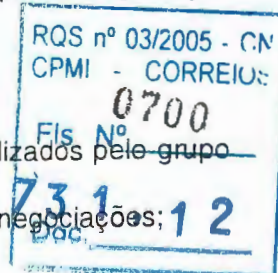
Cabe destacar que o Grupo de Trabalho contou com a Consultoria do Brigadeiro Venâncio Grossi.

Segue anexo, Relatório Final do Grupo de Trabalho – PRT/PR-245/2003 com os estudos, avaliações e simulações realizadas, cujos valores foram ajustados e aprimorados durante o processo de negociação, subsidiando a consolidação dos valores negociados, conforme demonstrado no “Quadro Consolidado das Negociações dos Contratos da RPN”, a seguir.

2. **PRT/PR-296/2003** – o Grupo de Trabalho foi constituído por uma equipe de negociação formada por integrantes das diversas áreas da Empresa.

Como atribuições destacam-se:

- Avaliar os contratos da RPN, observando-se os resultados dos estudos realizados pelo grupo da PRT/PR-245/2003;
- Convocar as Companhias Aéreas operadoras da RPN para a realização de negociações;



- Proceder à renegociação dos contratos, adotando as medidas necessárias às alterações contratuais correspondentes.

Com base no Relatório do Grupo anterior este Grupo utilizou trabalhos de Consultorias anteriores realizadas na ECT, além de fontes externas, tais como: Anuário do Departamento de Aviação Civil - DAC, mercado de transporte de carga aérea, Agência Nacional de Petróleo – ANP além dos dados obtidos por meio da consultoria.

Em nível interno, dentre outras áreas, o grupo foi subsidiado por pareceres da Área Jurídica da Empresa, além de avaliações técnicas da Área Operacional e das Diretorias Regionais de São Paulo Metropolitana, Rio de Janeiro, Bahia e Brasília.

Foram realizadas, ainda, as seguintes visitas técnicas:

- a) Departamento de Aviação Civil – DAC, relativa à legislação, às especificações técnicas de aeronaves e modelos de cálculos referenciais utilizados para a formação de preços das Companhias Aéreas e
- b) Banco do Brasil, para compartilhamento de experiências, uma vez que aquela organização já procedeu trabalhos semelhantes voltados para a redução de custos.

Com esse conjunto de informações o Grupo de Trabalho realizou um estudo de ajustamento das cargas, baseado na média diária efetivamente transportada, conforme constante do STAN – Sistema de Transporte Aéreo Nacional.

Foram elaboradas planilhas de formação de preços de referência da ECT, compostas por todos os itens que envolvem o transporte de carga aérea, guardadas as especificidades de cada linha e das Companhias Aéreas contratadas. Essas planilhas tiveram como objetivo subsidiar o Grupo no processo de negociação, confrontando-as com os valores apresentados pelas empresas contratadas.

O Grupo de Trabalho enviou carta solicitando o comparecimento de representante legal, com poderes decisórios para efetuar os ajustes necessários no instrumento contratual, com a finalidade de redução dos custos das operações.

Por meio de negociações diretas com as empresas contratadas, tendo por base as planilhas de formação de preços referenciais da ECT, procedeu-se à redução dos preços atualmente praticados para diversas linhas, bem como, a manutenção dos valores naquelas onde não havia possibilidade de redução.

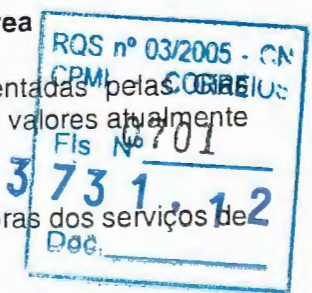
Do processo de negociação, restou a pendência das linhas operadas pela Cia Aérea SKYMASTER AIRLINES LTDA (A e C). Frustradas todas as tentativas de negociação, restou o encaminhamento para o processo de licitação.

Segue em anexo Planilha de Formação de Preço Referencial da ECT, para as Linhas A e C.

3. Resultados obtidos com as negociações com cada Companhia Aérea

O resultado preliminar das negociações, com base nas propostas apresentadas pelas CPMI e Correios Aéreos, totaliza um ganho da ordem de R\$ 48,6 milhões/ano. Considerando os valores atualmente contratados, esse ganho corresponde a R\$ 12,4 milhões/ano.

Esses resultados, decorrentes dos processos de negociação com as fornecedoras dos serviços de transporte de carga aérea, estão detalhados no quadro seguir:





QUADRO CONSOLIDADO DAS NEGOCIAÇÕES DOS CONTRATOS DA RPN

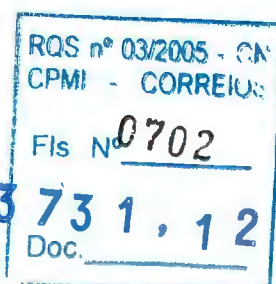
PRT/PR-296/2003

CIA AÉREA	LINHA	Preços por Operação					
		A	B	C	D	Diferença	
		Atual	Proposta Cia Aérea	Negociado	Em Processo de Licitação	Negociado menos Atual	Negociado menos Proposta
ABAETÉ	BA-02	4.333,89	5.083,10	0,00		-4.333,89	-5.083,10
	T	22.225,10	25.893,25	22.225,10		0,00	-3.668,18
BETA	F	258.835,65	283.730,65	233.278,59		-25.557,06	-50.452,26
PENNA	BS1	4.655,00	5.072,78	4.655,00		0,00	-417,78
	BS2	5.470,00	6.874,56	5.470,00		0,00	-1.404,56
	M	5.221,10	5.608,49	5.221,10		0,00	-387,39
	S	5.777,00	6.231,57	5.777,00		0,00	-454,57
	R	3.318,75	4.115,25	3.318,75		0,00	-796,50
SKYMASTER	A	214.993,50	214.993,50		214.993,50		
	C	214.993,50	214.993,50		214.993,50		
TAF	G	112.103,35	127.747,89	108.347,92		-3.755,43	-19.399,97
	U	8.629,24	12.247,03	8.629,24		0,00	-3.617,79
TAM MARÍLIA	SP1	4.024,84	4.427,32	4.024,84		0,00	-402,48
	SP2	10.715,00	11.786,50	10.715,00		0,00	-1.071,50
TOTAL	B	16.400,00	18.040,00	16.000,00		-400,00	-2.040,00
	H	114.990,40	126.489,44	112.000,00		-2.990,40	-14.489,44
	N	26.308,80	28.939,68	25.000,00		-1.308,80	-3.939,68
	Z	21.924,00	24.116,40	21.000,00		-924,00	-3.116,40
	SP4	28.000,00	30.800,00	26.398,00		-1.602,00	-4.402,00
TRIP	K	94.186,65	107.250,34	91.341,93		-2.844,72	-15.908,41
	SP3	35.400,00	39.489,00	33.985,00		-1.415,00	-5.504,00
VARIGLOG	I	133.672,81	133.672,81	131.696,00		-1.976,81	-1.976,81
	J	104.500,00	150.100,00	104.500,00		0,00	-45.600,00
	SP5	35.500,00	35.500,00	35.500,00		0,00	0,00
Gasto Por Operação		1.486.178,58	1.623.203,39	1.009.083,47	429.987,00	-47.108,11	-184.132,91
Gasto Por Ano		392.351.145,12	428.525.694,06	266.398.036,86	113.516.568,00	-12.436.540,26	-48.611.089,21

Atenciosamente,

[Assinatura]
LÉLITON DE SOUZA
 PRT/PR-296/2003

C. Anexos





PARECER/CACE-145/2003

Assunto: Abertura de Licitação para a contratação de serviços de transporte aéreo - Linhas A e C - RPN.

Referência: Reunião Extraordinária do Comitê, de 19/11/2003.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão.

⇒ **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de transporte aéreo de cargas (Linhas A e C da Rede Postal Noturna), pelo período de 12 meses, conforme discriminado a seguir:

Linha A

Trechos	Capacidade (kg)	Distância (km)	Tempo de Voo (h)
Fortaleza – Salvador	12.000	1.015	1:40
Salvador – Rio de Janeiro	12.000	1.220	2:00
Rio de Janeiro – São Paulo	20.000	337	1:05
São Paulo – Brasília	30.000	855	1:35
Brasília – Manaus	16.000	1.947	2:50
Total	90.000	5.374	9:10

Linha C

Trechos	Capacidade (kg)	Distância (km)	Tempo de Voo (h)
Manaus – Brasília	10.000	1.947	2:50
Brasília – São Paulo	12.000	855	1:35
São Paulo - Rio de Janeiro	35.000	337	1:00
Rio de Janeiro - Salvador	30.000	1.220	2:00
Salvador - Fortaleza	14.000	1.015	1:40
Total	101.000	5.374	9:05

⇒ **Valor Anual Estimado:** R\$ 91.168.516,56

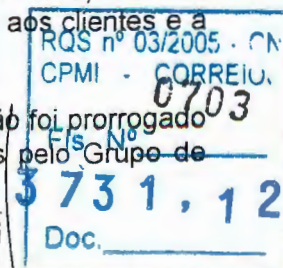
Linha A: R\$ 173.367,95 x 22 operações x 12 meses = R\$ 45.769.138,80

Linha C: R\$ 171.967,34 x 22 operações x 12 meses = R\$ 45.399.377,76

⇒ **Classificação Orçamentária:** Atividade: 00.8.00 – Conta: 800.03.11.0000.

⇒ **Justificativa de Contratação:** A contratação deve-se ao fato da não concordância da empresa Skymaster Airlines Ltda., em aceitar a proposta de repactuação do Contrato 11.008/2001, oferecida pela ECT, conforme condições do Relatório/GT/PRT/PR-296/2003-001/2003. No caso da impossibilidade de realização da licitação para as Linhas A e C, ocorrerá a descontinuidade dos serviços de carga urgente, causando sérios prejuízos aos clientes e a imagem institucional da ECT.

⇒ **Situação atual:** O contrato atual, cuja vigência se encerra em 23/12/2003, não foi prorrogado pela ECT, por não ter havido êxito nas negociações de preços, conduzidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela PRT/PR-296/2003.





- ✓ Preço Atual por Linha/Operação: R\$ 214.993,50
- ✓ Proposta da Contratada: R\$ 214.993,50
- ✓ Valor Total do Contrato: R\$ 113.516.568,00

2. Informações Gerais:

- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A contratação de serviços para transporte aéreo para a Rede Postal Aérea Noturna - RPN é realizado de forma centralizada pela Administração Central, levando em consideração a capacidade de demanda de carga no trecho a ser contratado.
- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** Consoante ao Planejamento Estratégico da ECT, a contratação busca também somar esforços para alcançar o Índice Geral de Qualidade Operacional. O serviço de transporte é o suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas modalidades Mensagem, Expresso, Marketing Direto, e Encomendas.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos, pois se trata apenas de dar continuidade à terceirização dos serviços de transporte aéreo de carga da ECT. As fichas técnicas das linhas são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais das Regionais e perfeitamente exeqüíveis pelos transportadores.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Estima-se com a licitação manter a qualidade dos serviços a preços inferiores aos praticados atualmente, conforme já apurado pelo Grupo de Trabalho, designado para a negociação dos contratos de RPN.

3. Benefícios e/ou Impactos:

- ⇒ **Operacional:** manutenção da qualidade operacional;
- ⇒ **Comercial:** atendimento aos prazos de entrega definidos em contratos;
- ⇒ **Administrativo:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Tecnológico:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Recursos Humanos:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Financeiro:** a contratação dos serviços está prevista na programação orçamentária da ECT, conforme Bloqueios Orçamentários DORC/DEORC- 78594 e 78595/2003.

4. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pela Presidência da ECT, pelo valor total estimado de R\$ 91.168.516,56.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

RQS nº 03/2005 - CM	
CPMI - CORREIO	
0704	
Fls. Nº	3731, 12
Doc.	

67
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/AC

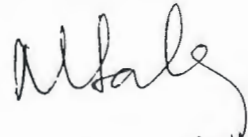
Em aditamento à CI/PR-712/2003 (Anexo 1), endereçada ao Diretor de Operações, autorizo a abertura de processo de licitação das Linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, tendo em vista não ter havido êxito nas negociações para prorrogação do Contrato 11.008/2001, conforme o Relatório 001 do Grupo de Trabalho designado pela PRT/PR-296/2003 (Anexo 2), e a Carta 221/PR, de 19 de novembro de 2003 (Anexo 3), endereçada ao Presidente da SKYMASTER AIRLINES LTDA.

O valor estimado do contrato é de R\$ 91.168.517,32 (noventa e um milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme consta na CI/PRT/PR-296/2003-005 (Anexo 4) e na CI/PRT/PR-296/2003-006 (Anexo 5).

Brasília, 19 de novembro de 2003


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente/ECT

Recebido em 19/11/2003


Maria Maria Poelke
Procuradora
Mat. 8.009.023

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0705
3 73 1, 1 2
Doc.



De: PRT/PR-296/2003

Protocolo

Ao: DIOPE

CI / PRT/PR-296/2003 - 005/2003

Ref.:

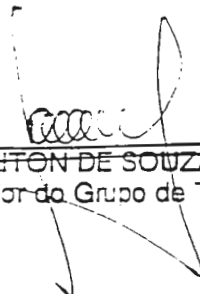
Assunto: Custo de Referência da ECT - Linhas A e C

Brasília, 19 de novembro de 2003.

Para subsidiar o prosseguimento do processo de licitação referente às Linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, informamos a seguir os custos de referência apurados pelo Grupo de Trabalho para as respectivas linhas:

Linha A – Custo por operação	RS 173.367,95
Linha C – Custo por operação	RS 171.967,34
Valor Total	RS 345.335,29

Atenciosamente,


LELITON DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho

RECEBI O ORIGINAL	
EM:	19 / 11 / 03
Marta Marc	
NOME COMPLETO LEGÍVEL	
RQS nº 03/2005 - CN	
NOME CORREIO	
ASSINATURA	0706
FIS Nº	

3 731.12
Doc



De: PRT/PR-296/2003

Protocolo

Ao: DIOPE

CI/ PRT/PR-296/2003 - 006/2003

Ref.: CI/DIOPE-0731/2003

Assunto: Custo de Referência da ECT - Linhas A e C

Brasília, 19 de novembro de 2003.

Em atenção à CI da referência, encaminhamos em anexo, as respectivas planilhas relativas às linhas A e C.

A metodologia adotada na constituição do custo de referência para o transporte de carga aérea, é aquela constante no Anexo 6 do Relatório Final do Grupo de Trabalho da PRT/PR-245/2003.

Salientamos que, conforme disposto no relatório supracitado, o Grupo de Trabalho realizou algumas simulações, cujos valores foram sendo ajustados e aprimorados durante o processo de negociação, em função das peculiaridades de cada linha e de informações apresentadas pelas Companhias Aéreas, o que resultou nos atuais custos de referência.

Atenciosamente,


LEILTON DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho

C/Anexos

/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0707
3.731,12

1. PLANO DE CONTAS POR LINHA - ECT

1.1. CIA AÉREA	SKY
1.2. Linha	A
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	42.600 kg
1.5. Consumo Médio/	7.800 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	0 h

2.1. {

DE
PARA

2. TRECHO						TOTAIS DA LINHA
I	II	III	IV	V	VI	
FOR	SSA	GIG	GRU	BSB	0	
SSA	GIG	GRU	BSB	MAO	0	
						255600
12.000	12.000	20.000	30.000	16.000	0	90.000
1.015	1.220	337	855	1.947	0	5.374
1:40	2:00	1:05	1:35	2:50	0:00	9:10
1:00	0:50	0:55	1:05	1:20	0:00	5:10

3. CUSTOS DIRETOS	23.263,52	28.004,96	15.144,91	22.267,26	39.677,43	0,00	128.358,08
3.1. Combustível e lubrificante	14.178,57	17.014,28	9.216,07	13.469,64	24.103,56	0,00	77.982,11
3.2. Depreciação / Arrendamento	1.955,38	2.346,45	1.271,00	1.857,61	3.324,14	0,00	10.754,58
3.3. Seguro	618,79	742,55	402,21	587,85	1.051,94	0,00	3.403,35
3.4. Tripulantes Técnicos	1.284,20	1.479,71	1.027,60	1.240,88	2.123,99	0,00	7.156,39
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	868,53	1.186,38	520,82	983,08	1.497,78	0,00	5.056,57
3.6. Tarifas de Pouso e Permanência	404,56	362,70	362,70	404,56	404,56	0,00	1.939,08
3.7. Manutenção / Revisão	3.953,49	4.872,91	2.344,51	3.723,64	7.171,45	0,00	22.066,00
Taxiamento Médio (Decolagem e Pouso)	0:14	0:00					
4. CUSTOS INDIRETOS	2.062,07	2.062,07	2.062,07	2.062,07	2.062,07	0,00	10.310,35
4.1. Organização Terrestre	1.777,84	1.777,84	1.777,84	1.777,84	1.777,84	0,00	8.889,21
4.2. Outros	284,23	284,23	284,23	284,23	284,23		1.421,14
5. DESPESAS INDIRETAS	1.954,80	2.191,87	1.548,87	1.904,98	2.775,49	0,00	10.376,00
5.1. Organização de Carga	655,73	655,73	655,73	655,73	655,73		3.278,65
5.2. Despesas Administrativas 5,0%	1.299,07	1.536,14	893,14	1.249,25	2.119,76	0,00	7.097,35
6.CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	27.280,39	32.258,90	18.755,85	26.234,31	44.514,99	0,00	149.044,43
7. MARGEM DE LUCRATIVIDADE SUGERIDA (%)	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
8. IMPOSTOS	2.865,44	3.388,37	1.970,05	2.755,56	4.675,71	0,00	15.655,13
9. PREÇO FINAL DE FATURAMENTO	31.732,45	37.523,44	21.816,73	30.515,66	51.779,68	0,00	173.367,95
10. RENTABILIDADE LÍQUIDA SUGERIDA (R\$)	1.586,62	1.876,17	1.090,84	1.525,78	2.588,98	0,00	8.668,40
11. CUSTO / Kg de Acordo c/ Custo de Referência ECT	2,64	3,13	1,09	1,02	3,24	0,00	1,93

Doc. 103-005 - CN
REIUS
12

1. PLANO DE CONTAS POR LINHA - ECT

1.1. CIA AÉREA	SKY
1.2. Linha	C
1.3. Aeronave (Tipo)	B 707
1.4. Capacidade	42.600 kg
1.5. Consumo Médio/	7.800 L/h
1.6. Cont. Trab. Trip. Tec.	0 h

2.1. { DE PARA

2. TRECHO						TOTAIS DA LINHA
I	II	III	IV	V	VI	
MAO	BSB	GRU	GIG	SSA	0	
BSB	GRU	GIG	SSA	FOR	0	
10.000	12.000	35.000	30.000	14.000	0	255600
1.947	855	337	1.220	1.015	0	101.000
2:50	1:35	1:00	2:00	1:40	0:00	5.374
1:00	1:00	0:55	0:50	2:10	0:00	9:05
						5:55

3. CUSTOS DIRETOS	39.668,98	22.225,40	14.049,65	28.003,76	23.263,52	0,00	127.211,31
3.1. Combustível e lubrificante	24.103,56	13.469,64	8.507,14	17.014,28	14.178,57	0,00	77.273,18
3.2. Depreciação / Arrendamento	3.324,14	1.857,61	1.173,23	2.346,45	1.955,38	0,00	10.656,81
3.3. Seguro	1.051,94	587,85	371,27	742,55	618,79	0,00	3.372,41
3.4. Tripulantes Técnicos	2.123,99	1.240,88	999,83	1.479,71	1.284,20	0,00	7.128,62
3.5. Tarifas de Auxílio à Navegação	1.489,33	983,08	520,82	1.143,30	888,53	0,00	5.005,06
3.6. Tarifas de Pousa e Permanência	404,56	362,70	362,70	404,56	404,56	0,00	1.939,08
3.7. Manutenção / Revisão	7.171,45	3.723,64	2.114,66	4.872,91	3.953,49	0,00	21.836,15

Taxiamento Médio (Decolagem e Pousa) 0:14 0:00

4. CUSTOS INDIRETOS	2.062,07	2.062,07	2.062,07	2.062,07	2.062,07	0,00	10.310,35
4.1. Organização Terrestre	1.777,84	1.777,84	1.777,84	1.777,84	1.777,84	0,00	8.889,21
4.2. Outros	284,23	284,23	284,23	284,23	284,23		1.421,14

5. DESPESAS INDIRETAS	2.775,07	1.902,89	1.494,10	2.191,81	1.954,80	0,00	10.318,67
5.1. Organização de Carga	655,73	655,73	655,73	655,73	655,73		3.278,65
5.2. Despesas Administrativas 5,0%	2.119,34	1.247,16	838,37	1.536,08	1.299,07	0,00	7.040,02

6. CUSTO OPERACIONAL TOTAL (3 + 4 + 5)	44.506,12	26.190,36	17.605,82	32.257,64	27.280,39	0,00	147.840,32
--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------	------------

7. MARGEM DE LUCRATIVIDADE SUGERIDA (%)	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--

8. IMPOSTOS	4.674,77	2.750,95	1.849,26	3.388,23	2.865,44	0,00	15.528,65
-------------	----------	----------	----------	----------	----------	------	-----------

9. PREÇO FINAL - FATURAMENTO	51.769,36	30.464,53	20.479,03	37.521,97	31.732,45	0,00	171.967,34
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------	------------

10. RENTABILIDADE LÍQUIDA SUGERIDA (R\$)	2.588,47	1.523,23	1.023,95	1.876,10	1.586,62	0,00	8.598,37
--	----------	----------	----------	----------	----------	------	----------

11. CUSTO / Kg de Acordo c/ Custo de Referência ECT	5,18	2,54	0,59	1,25	2,27	0,00	1,70
---	------	------	------	------	------	------	------

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
LICITAÇÃO: Pregão n.º 106/2003-CPL/AC
Data da Sessão: 02/12/2003 e 05/12/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	EMPRESAS/PREÇO POR OPERAÇÃO (R\$)					VALOR REFERÊNCIA OPERAÇÃO (R\$)*	VALOR CONTRATAÇÃO OPERAÇÃO (R\$)
				TCB	VARIG	PROMODAL	BRAZILIAN	SKYMASTER		
01	Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para a Linha "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus).	OPER.	01	289.000,00	219.000,00	289.500,00	214.000,00	213.990,00	173.367,95	107.356,12
02	Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para a Linha "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza)	OPER.	01						171.967,34	106.633,88
VALOR MENSAL LINHA "A"									3.814.094,90	2.361.834,64
VALOR MENSAL LINHA "C"									3.783.281,48	2.345.945,36
VALOR ANUAL LINHA "A"									45.769.138,80	28.342.015,68
VALOR ANUAL LINHA "C"									45.399.377,76	28.151.344,32
VALOR ANUAL LINHA "A" e "C"									91.168.516,56	56.493.360,00

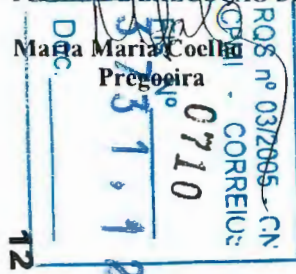
(*) Valor de Referência resultante do conjunto de variáveis que formam os custos de operações de transporte de carga aérea, dentre as quais estão o consumo da aeronave, preço do combustível, valor de depreciação/leasing, seguro e taxas aeroportuárias. É apenas um valor referencial.

OBSERVAÇÃO: As propostas das empresas PROMODAL e TCB foram desclassificadas. De acordo com as exigências do Edital, a empresa PROMODAL não atendeu ao disposto subitem 5.3., alínea "b.1" (declaração de atendimento da capacidade da aeronave), com as respectivas fichas de peso e balanceamento e também não apresentou a planilha de custo "Modelo V" do Anexo 3, separadamente por linha. A empresa TCB, por sua vez, não apresentou a planilha de custo separadamente, por linha, conforme exigência do "Modelo V", Anexo 3 do Edital. Além disso a planilha apresentada não identifica a linha e não está compatível com o preço por operação apresentada pela linha "A" ou "C".

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensalmente, no 19º dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data de reunião de abertura da licitação

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.



Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Claudio Nunes Barbosa

João Batista Vieira de Carvalho

Marise da Consolação Cerqueira Capella



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 0106/2003 - CPL/AC

OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo – Linhas "A" e "E".**DIA/HORA:** 02/12/2003 das 09:30 às 10:45 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a proceder o credenciamento das empresas presente ao ato e comunicação da suspensão da Sessão em função do Mandado de Segurança impetrado pela empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., concedido pela Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do estado de São Paulo.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 31 (trinta e um) exemplares do Edital, sendo 06 (um) através do sistema impresso e 25 (cinquenta três) através do sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão os representantes das 06 (seis) empresas, cujos nomes encontram-se relacionadas nesta Ata.

COMUNICADO: A Pregoeira suspendeu a sessão de abertura do Pregão 0106/2003 - CPL/AC, em face da liminar concedida parcialmente à SKYMASTER AIRLINES LTDA. pela Exma. Dra. Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Cristiane Farias R. dos Santos, que após análise da liminar decidiu: "... Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar, para suspender o Pregão n.º 106/03-CPL/AC que será realizado pela autoridade impetrada, no dia 02/12/2003."

Em face disso, a Pregoeira dá cumprimento à liminar suspendendo o Pregão por determinação judicial. Essa decisão será publicada no Diário Oficial da União. Em anexo a ata, segue cópia da Liminar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

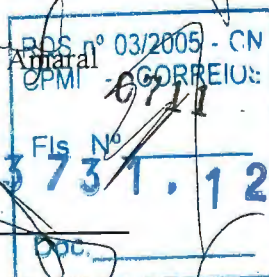
Cláudio Nunes Barbosa
Cláudio Nunes Barbosa

Marise da Consolação Cerqueira Capella
Marise da Consolação Cerqueira Capella

Hélio Flauzino Garcia
Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral
Gilberto Ferreira do Amaral

João Batista Vieira de Carvalho
João Batista Vieira de Carvalho





Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Representantes credenciados e as respectivas empresas:

1) Empresa: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREO LTDA.

Nome Representante: Michel Abud Atie Junior ✓
Fone: (11) 4199-2650 Fax: (11) 6445-2410

2) Empresa: VARIG LOGÍSTICA S/A

Nome Representante: Gustavo de Moraes Soares da Rocha
Fone: (21) 2468-2555 Fax: (21) 2468-2516

3) Empresa: PROMODAL TRANSPORTES AÉREO LTDA.

Nome Representante: Geraldo José Pereira ✓
Fone: (11) 5095-3576 Fax: (11) 504-22086

4) Empresa: TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA.

Nome Representante: Cláudio Marcos Keller ✓
Fone/Fax: (11) 5543-2023

5) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves ✓
Fone: (92) 652-4000 Fax: (92) 651-1310

6) Empresa: TAF LINHAS AÉREAS S/A

Nome Representante: Jacques Laboissiere Corrêa ✓
Fone: (61) 272-3773 (61) 9982-2056 Fax: 349-0713

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0712
Fls Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 0106/2003 - CPL/AC

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte aéreo – Linhas "A" e "C".**DIA/HORA:** 05/12/2003 de 09:00 às 14:00 horas.

ASSUNTO: Prosseguimento da Sessão do Pregão em epígrafe, suspensa no dia 02/12/2003, em função do Mandado de Segurança impetrado pela empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., concedido pela Juíza Federal substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da empresa que ofereceu o melhor lance.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

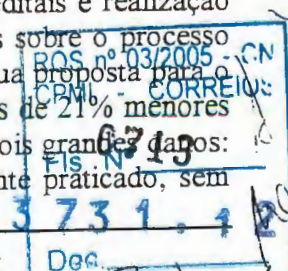
CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão os representantes das empresas 06 (seis) empresas credenciadas na Sessão anterior, quais sejam: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉRIO LTDA., VARIG LOGÍSTICA S/A, PROMODAL TRANSPORTES AÉRIO LTDA., TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA., SKYMASTER AIRLINES LTDA. E TAF LINHAS AÉREA S/A, cujos nomes dos representantes constam relacionados nesta Ata.

OBSERVAÇÃO: O representante da empresa TAF, embora credenciado manifestou que não participaria do Pregão, deixando de apresentar os envelopes contendo as propostas e documentação.

ABERTURA DOS TRABALHOS: Concluído o credenciamento dos representantes das empresas acima relacionadas, que compareceram a esta 2ª Sessão, a Pregoeira deu início efetivamente a Sessão, comunicando aos presentes, conforme já informado através de correspondência encaminhada via fac-símile (CT-0808/2003-CPL/AC), que tendo em vista as alegações da autoridade impetrada, a Juíza Federal Substituta Cristiane Farias R. dos Santos decidiu por REVOGAR a liminar de fls 190 192.

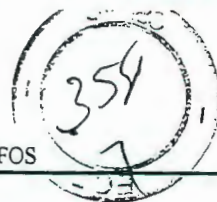
MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SKYMASTER: Com abertura dos trabalhos o representante pediu a palavra a Pregoeira para ler uma Declaração de caráter informativo, solicitando que mesma constasse da Ata: : Como participante da licitação desenvolvida pela modalidade pregão, posta em marcha pela Empresa de Correios e Telégrafos, a SKYMASTER AIRLINES LTDA. sente-se no dever de trazer a público que tomou conhecimento de missiva confeccionada pela também aqui licitante VARIG LOGÍSTICA, denominada VARIGLOG, endereçada e entregue ao Presidente da ECT bem antes da publicação dos editais e realização deste certame, cujo conteúdo prejudica os demais licitantes e lança suspeitas sobre o processo licitatório como um todo. Ocorre que a VARIGLOG adiantou ou antecipou sua proposta para o presente certame, expressamente assumindo o compromisso de praticar custos de 21% menores que os atualmente praticados nos trechos ora licitados, gerando, no mínimo, dois grandes danos: a) induziu a ECT a fixar, no mínimo, um valor 21% menor que o atualmente praticado, sem

GFA/gfa



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

demonstrar ou fornecer a base técnico-financeira de tal percentual e menos ainda demonstrar sua factibilidade ou verossimilhança, o que poderá causar danos à própria ECT no futuro sob o falso manto de corte de custos e: b) ao antecipar seus custos para o presente certame, a VarigLog inegavelmente prejudicou as empresas licitantes que desconheciam sua oferta – até porque velada – ofendendo os princípios de isonomia (art. 5º, caput e art. 37, XXI, ambos da Constituição Federal) e aquele próprio deste tipo de licitação, que vem a ser o da sigiliosidade na apresentação das propostas (art. 3º, § 3º, Lei 8.666/93, Lei das Licitações). Carta da VARILOG enviada no dia 13/10/2003 ao Presidente da ECT com cópia para o Grupo de Trabalho (PRT/PR-296/03), anexada à Declaração da SKYMASTER: “O agravamento da crise na aviação comercial, em todo o mundo é um fenômeno claro e insofismável, que atinge a todas as companhias aéreas. Independente do porte, da abrangência e do continente onde estejam sediadas.

Para a Varig Logística o cenário não tem sido diferente, especialmente no que tange aos custos do combustível e mão-de-obra, exigindo desta forma, ações rápidas e eficazes na busca de soluções para os problemas existentes.

Assim, visando ampliar nossa parceria, mantida ao longo de anos, e também, ciente das atuais necessidades da ECT, emanadas pela sua Presidência, através da Portaria – PRT/PR-296/2003, o qual tem como objetivo reduzir os custos atualmente praticados nas Linhas da Rede Postal Noturna – RPN, estamos submetendo, para vossa análise, a proposta da Varig Logística para operação das Linhas “A” e “C”, utilizando 02 (duas) aeronaves B727-200F nos trechos de maior capacidade contratada e 01 (uma) aeronave B727-200F na de menor capacidade, com redução de custo de aproximadamente 21% sobre os preços atualmente praticados.

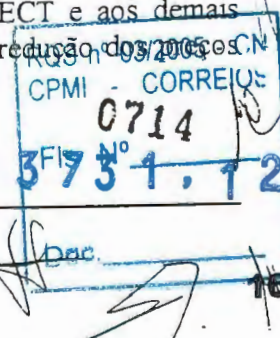
Também estamos submetendo uma proposta para a Linha “F” utilizando 01 (uma) aeronave B727-100F e 01 (uma) aeronave B727-200F nos trechos de maior capacidade e uma aeronave B727-200F na de menor capacidade contratada representando ainda uma redução de 18% sobre os preços praticados.

Ressaltamos que estes descontos podem vir a ser até maiores do que o apresentado, dependendo de análises conjuntas entre a VarigLog e a ECT, da viabilidade de colocação de novas aeronaves nessa operação..

Diante disso, nos colocamos ao seu inteiro dispor para outros e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, permanecendo na expectativa de suas prezadas notícias, ao tempo em que cumprimentamo-lo”.

CONTESTAÇÃO DA EMPRESA VARIG LOGÍSTICA: Concluída a leitura da declaração acima, o representante da empresa VARIGLOG também pediu a palavra, alegando desconhecimento dos fatos acima, colocando as seguintes observações: A VARIG LOGÍSTICA S/A, vem por meio desta, solicitar que conste da ATA de Abertura de propostas do presente Pregão, que não houve de sua parte qualquer apresentação de proposta prévia, conforme quiseram sugerir os representantes de outras licitantes, o que ocorreu foi tão somente resposta, sem qualquer escopo de proposta, a carta encaminhada à empresa pela ECT e aos demais fornecedores do serviço licitado, perquerindo a respeito da possibilidade de redução dos preços praticados.

GFA/gfa



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

A resposta da empresa foi de caráter genérico e em momento algum pode ser considerada proposta, até mesmo porque em nada condicionou a empresa à participação em qualquer licitação ou possível contratação.

O único objetivo da empresa foi atender à solicitação da ECT.

Ademais, cumpre observar, que a resposta da VARIG LOGÍSTICA S/A em momento algum expressou a possível redução em valores em moeda corrente (R\$), única forma aceitável para elaboração de proposta nos termos da "cláusula 5.3., alínea "c" do Edital do presente certame. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Na sequência dos trabalhos, a Pregoeira procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados no quadro a seguir:

ITEM – 01: 1-a) SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN - LINHA "A" (TRECHO FORTALEZA SALVADOR, RIO DE JANEIRO. SÃO PAULO BRASILIA E MANAUS) e 1-b) LINHA "C" (TRECHO MANAUS, BRASÍLIA, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SALVADOR E FORTALEZA):

EMPRESAS	PREÇO POR LINHA (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)
	LINHA "A"	LINHA "C"	
TCB*	144.500,00	144.500,00	289.000,00
VARIG LOGÍSTICA	142.115,43	147.170,90	289.286,33
PROMODAL*	144.750,00	144.750,00	289.500,00
BRAZILIAN EXPRESS	145.809,20	144.776,62	290.585,82
SKYMASTER	150.583,92	149.570,87	300.154,79

(*) Empresas desclassificadas

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RODADAS DE LANCES

Após a análise das propostas e verificada a impropriedades constantes nas propostas das empresas TCB e PROMODAL, a Pregoeira, por solicitação do Grupo do Trabalho que analisou a planilha de custos, cujo intuito foi exclusivamente o de ampliar a competição, solicitou o aval das outras três concorrentes que apresentaram as propostas de acordo com o exigido no Edital para que as referidas empresas (TCB e PROMODAL) refizessem suas planilhas de acordo com o preço cotado por operação e por linha "A" e "C", sendo que todas foram unânimes em não concordar e que devesse cumprir o exigido no Edital. Assim empresa PROMODAL que teve sua proposta desclassificada por não atender ao disposto subitem 5.3., alínea "b.1" (declaração de atendimento da capacidade da aeronave, com as respectivas fichas de peso e balanceamento, e por não ter apresentado a planilha de custo "Modelo V" do Anexo 3, separadamente por linha "A" e "C". A empresa TCB teve sua proposta desclassificada por não apresentar a planilha de custo separadamente, por linha, conforme exigência do "Modelo V", Anexo 3 do Edital, além disso a planilha apresentada não identifica a linha e não compatível com o preço por operação apresentada pela linha "A" ou "C". Dessa forma foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "d.1" do subitem 7.3. do edital as três empresas remanescentes relacionadas no quadro seguir. As rodadas de lances iniciaram com a empresa SKYMASTER,

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

que foi vencedora deste Pregão, com o preço total por operação das linhas "A" e "C" de R\$ 213.990,00.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
VARIG LOGÍSTICA	289.286,33	285.000,00	275.000,00	273.000,00	270.000,00	265.000,00
BRAZILIAN EXPRESS	290.585,82	288.000,00	284.000,00	274.000,00	272.000,00	268.000,00
SKYMASTER	300.154,79	289.276,00	284.990,00	274.990,00	272.990,00	269.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
VARIG LOGÍSTICA	260.000,00	255.000,00	250.001,00	245.000,00	243.000,00	241.000,00
BRAZILIAN EXPRESS	264.000,00	259.000,00	252.000,00	248.000,00	244.000,00	242.000,00
SKYMASTER	264.990,00	259.990,00	254.990,00	249.989,00	244.990,00	242.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
VARIG LOGÍSTICA	239.000,00	237.000,00	235.000,00	233.000,00	231.990,00	229.990,00
BRAZILIAN EXPRESS	240.000,00	238.000,00	236.000,00	234.000,00	232.000,00	231.500,00
SKYMASTER	240.990,00	238.990,00	236.990,00	234.990,00	232.990,00	231.980,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
VARIG LOGÍSTICA	228.000,00	224.000,00	222.000,00	219.000,00	*	*
BRAZILIAN EXPRESS	229.000,00	227.000,00	223.500,00	221.500,00	218.000,00	217.000,00
SKYMASTER	229.980,00	227.990,00	223.990,00	221.990,00	218.990,00	217.990,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
BRAZILIAN EXPRESS	216.000,00	214.000,00	*			
SKYMASTER	216.990,00	215.990,00	213.990,00			

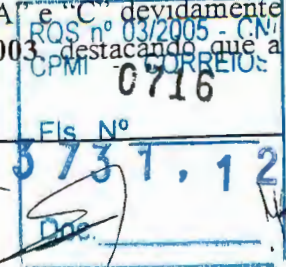
(*) desistência de lances

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: A habilitação da empresa SKYMASTER feita tomando como base a data da primeira Sessão (02/12/2003), quando a referida licitante foi declarada habilitada. Tendo em vista a manifestação de recurso, os envelopes de todas as empresas ficarão e poder da Pregoeira até a assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO DA VENCEDORA: A Pregoeira declarou vencedora deste Pregão a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., CNPJ n.º 00.966.339/0001-47, com o preço total por operação das linhas "A" e "C" de R\$ 213.990,00 (duzentos e treze mil e novecentos e noventa reais).

COMUNICADO: Fica acertado com o representante da empresa SKYMASTER, a apresentação da proposta com as planilhas de custos referentes as linhas "A" e "C" devidamente ajustadas, de acordo com o último lance apresentado, até o dia 10/12/2003, destacando que a referida planilha poderá ser enviada via fax e/ou e-mail.

GFA/gfa



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC



MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: Os representantes das empresas SKYMASTER e TCB manifestaram a intenção de interposição de recurso fazendo as seguintes colocações:

1) SKYMASTER AIRLINES LTDA

DA FASE PREPARATÓRIA

LAUDO TÉCNICO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a fase preparatória da licitação foi realizada de forma viciada, pois não houve o devido cumprimento das normas que regem a presente licitação, bem como transitou em total desrespeito aos princípios que regem nossa Constituição Federal.

Veja, nos termos do inciso III, do artigo 3. da Lei 10520/02, necessário se faz a realização de laudo técnico, elaborado por pessoa técnica capacitada para este ato, para justificar a realização de contratação de empresa disposta a realizar determinado serviço, inclusive esclarecedor do ideal orçamento a ser lançado no momento do pregão como patamar aceitável, bem como avaliar todos os aspectos que circundam o contrato a ser prestado pela empresa vencedora da licitação.

Todavia, o rigor da lei em alusão não se fez presente no certame licitatório em questão, pois não há qualquer laudo firmado por pessoa capacitada, nos termos da lei, para exercer tal ato, situação que será devidamente abordada nas razões recursais que seguirão a presente intenção.

Ferindo, inclusive, princípio constitucional da motivação dos atos públicos, conforme será abordado oportunamente.

Desta forma, deve ser anulado o ato que justifica a realização da licitação em comento, inclusive por não atender os requisitos básicos para a elaboração do presente edital, pois não houve o cumprimento dos requisitos de constituição do edital, tornando-o viciado e incapaz de surtir efeito na orla jurídica.

TIPOS DE EMBARCAÇÕES

O contrato a ser firmado entre ECT e empresa habilitada no certame em tela deve respeitar requisitos técnicos de operação, ou seja, para operar as linhas de RPN a empresa deve estar habilitada tecnicamente nos termos do edital, pois este estabelece as regras do jogo.

Como exemplo de requisitos que deveriam constar no edital, como capacitadores das empresas a operarem referidas linhas, têm-se:

A falta de CHETA, das Especificações Operativas e da Autorização para Operação, emitidas pelo DAC, permitindo a participação de qualquer empresa, aérea ou não, não estaria prejudicando os demais termos do Edital ?

Sendo o objeto do *pregão* os serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas, fretadas e, tendo em vista que os diversos trechos da mesma Linha tem capacidade de carga e disponibilidade de *palets* diferentes, pode-se usar aeronaves diferentes em trechos da mesma Linha ?

Em qualquer trecho, de qualquer das Linhas, pode-se usar *palet* diferente do tipo IATA P1 ?

Num tipo de transporte como o presente, não há espaço para tanta vaguidão e o edital poderia, com bastante facilidade, ter tratado deste tema.

Além do mais, deveria constar do edital que precede o pregão em evidência a possibilidade ou não de ser utilizadas aeronaves contratadas sob o regime de "WET LEASE" (contrato de *leasing* incluindo tripulação e manutenção).

GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0717	
Fis Nº	3731,12
Doc	H

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

A modalidade do *wet lease* modifica bastante a composição de custos de hora/vôo de qualquer aeronave, especialmente as de maior porte, que serão justamente aquelas que irão operar nos trechos licitados (linhas "A" e "C").

A hora/vôo é integrada de uma miríade de aspectos técnicos e formais. Itens que saem de constatações óbvias como combustível e salários, até outros mais sutis como encargos trabalhistas e sociais e tributos.

Daí porque é essencial saber a questão do fornecimento das aeronaves com ou sem tripulação, acima descrito.

Desta forma, mais uma vez se demonstra a total falta de respeito às normas que regem o processo licitatório em epígrafe.

DO PREÇO MÁXIMO

No caso presente, vemos que a empresa *VarigLog*, bem antes de sequer ser gestado o edital que agendou o pregão em comento, enviou à ECT, aos cuidados do seu presidente, carta em que de modo irretorquível, inegável e incontornável, adianta ou antecipa suas condições justamente para operar trechos aéreos, linhas aéreas presentemente licitadas pela ECT (linhas "A" e "C").

Ora, ao antecipar sua proposta para a operação do trecho que hoje é objeto de licitação formal, a empresa em foco claramente burlou de modo claro a igualdade dos licitantes no certame, já que expressa e ostensivamente informa à ECT que, *seja qual for o preço atualmente praticado, ofereço um desconto de 21% podendo este desconto ser maior.*

É extremamente importante notar que a mesma empresa **não enviou de modo gratuito ou imotivado a carta em foco ao impetrado**, mas em atenção à Portaria PRT/PR 296/2003, de lavra do Presidente da ECT, mostrando, assim, que agiu de **modo estimulado** e não gratuito, o que poderia gerar interpretação de não responsabilização do impetrado.

Referida postura feriu de maneira direta o **princípio do sigilo na apresentação das propostas**, previsto no artigo 3º, § 3º, da Lei 8666/93, prejudicando sensivelmente o Protestante e todos os demais licitantes.

DA FASE EXTERNA

GRUPOS DE EMPRESAS

Outro ponto fundamental.

É totalmente vedada por nossa legislação pertinente ao caso em voga, a participação de empresa no certame licitatório quando a mesma se utiliza do CNPJ de uma outra empresa que muitas vezes não opera linhas aéreas – mas pertence a grupo empresarial que explora tal ramo, mesmo que faticamente – em favorecimento de outra integrante de seu grupo empresarial.

Da situação acima decorre que, de um modo geral, as licitações fazem incluir em seus editais expressa exigência de certidões fiscais negativas expedidas em nome da empresa licitante, sendo que esta é que deverá realizar as atividades pactuadas, com suas próprias aeronaves, afastando a manobra que um grupo de empresas poderia gerar.

No caso presente, nada disso é esclarecido, nem para um lado e nem para outro. O edital é lacunoso, uma vez mais.

A utilização de aeronaves de empresas que não tenham as Certidões Negativas, previstas no Edital, estaria burlando a Lei, o que não pode ser admitido.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cumpra esclarecer que as empresas Variglog, Promodal, TCB e BETA, apesar de terem apresentado proposta de preço, não juntaram documentação regular, devendo tais documentos permanecerem nos autos para ideal comprovação, situação que deverá ser verificada logo os

GFA/gfa

RGPS nº 03/2005 - CN
CPL/AC - CORREIOS
Fls. Nº 3731, 12
Doc. 18

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

envelopes (preço e habilitação) sejam abertos pela administração pública, o que se pretende desde já.

CONCORRENTE DA ECT

Também é vedada por nossa legislação vigente a participação de empresas, principalmente aquelas que participam de grupos de empresas de fato, nos termos do item anterior, que prestam o mesmo serviço objeto da presente licitação para si ou para *outrem* que não seja a ECT.

Entretanto, o presente edital resolveu tratar a questão de forma diferente, ou seja, a empresa contratada poderá transportar cargas próprias ou de concorrentes nas aeronaves fretadas, pois não há a devida vedação em edital.

Entretanto, em resposta aos nossos questionamentos, a Pregoeira admite que não é permitido transporte de cargas que não sejam oriundas de serviços expressos do tipo prestado a concorrente da contratante ECT.

Veja, Exa., o edital não fala em exclusividade no transporte de carga da ECT, presidida pelo Presidente da ECT, o que é quase uma praxe neste tipo de transporte.

Quer dizer a impetrante que a ECT, como regra geral, proíbe o transporte de qualquer outra carga nos aviões que lhe presta serviços, mas, no caso em foco, isso não terá efeito, pois o edital é omissivo em tal ponto.

Do modo como está, poderá a empresa contratada transportar até mesmo carga de **concorrentes da ECT** em entregas rápidas, como UPS, VarigLog e Federal Express o que, sejamos francos, é algo que beira o absurdo.

O prejuízo à ECT e à Administração Pública, evidentemente, é notório com a manutenção deste estado de coisas.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS

A realização do presente pregão na data de hoje, 05.12.03, desrespeita profundamente o contido no princípio da publicidade dos atos públicos, bem como aos preceitos inseridos em nosso ordenamento jurídico.

Isto porque, não houve a devida comunicação, por intermédio da imprensa oficial, sobre a realização do pregão em destaque. situação que será devidamente arrazoada em momento oportuno.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

As empresas classificadas na proposta dos preços, bem como as que não foram classificadas, mas foram devidamente qualificadas, anexaram documentos irregulares, conforme abaixo se demonstrará:

VARIGLOG

- Item 1 = A certidão negativa de débitos e tributos federais não se apresenta de modo regular, visto que há pendências junto à receita federal;
- Item 2 = As aeronaves apresentadas pela Variglog não são de sua propriedade/operação, conforme se constata no registro aeronautico brasileiro – RAB, pois as mesmas são de propriedades/operação da Varig S.A. empresa que não possui idoneidade para operar as linhas em destaque, bem como se encontra impedida de participar da licitação.

BETA

- Item 1 = idem ao item 1 da Variglog, ou seja, ausência de regularidade junto à receita federal;
- Item 2 = Dentre as aeronaves apresentadas, uma pertence à empresa PROMODAL Logística e Transporte, que se encontra nas mesmas condições da VARIG S.A;

TCB

- Item 1 – idem ao item 1 da Variglog.
- Item 2 = Dentre as aeronaves apresentadas, uma encontra-se

GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS
sem condições de
Els. Nº 0713
373-1-12
21



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

aeronavegabilidade, conforme se demonstrará.

PROMODAL

- Item 1 = Apresenta condições irregulares junto à Caixa Econômica Federal – FGTS;
- item 2 = Na data do início da licitação, 02.12.03, não possuía condições técnicas de executar os serviços objeto da licitação, uma vez que não possuía o CHETA e as especificações operativas, expedidas pelo DAC.

CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Protestante pretende demonstrar em suas razões todos os fundamentos de suas motivações, para que V. Sa. tenha condições de apreciar o recurso em tela e, conseqüentemente, analisar tudo o que se alega, tomando as providências cabíveis no caso em testilha.

2) TCB TRANSPORTE CHARTER DO BRASIL: Nossa empresa não aceita a desclassificação feita pelo Correio, pois apresentamos 01 planilha formando o custo da linha e o Correio exigiu 02 planilhas em vista de as linhas serem idênticas. Fomos impossibilitados de participar, sendo que tínhamos apresentados planilha de proposta econômica com o melhor preço. A Pregoeira em vista deste ocorrido, participou sua decisão com os demais Concorrentes e abriu para que eles decidissem, o qual todos negaram.

SUSPENSÃO DA SESSÃO: Tendo em vista as manifestações de recursos feitos pelas representantes das empresas TCB e SKYMASTER, a Pregoeira informou então que a Sessão estaria suspensa e aberto o prazo legal de 03 (três) dias corridos, portanto, até o dia 10/12/2003 para apresentação dos memoriais sobre os motivos alegados.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Cláudio Nunes Barbosa

Hélio Flauzino Garcia

Gilberto Ferreira do Amaral

Pedro Alberto da Silva Oliveira

João Batista Vieira de Carvalho

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Equipe Técnica:

Aluisio Paiva Gomes

Leilton de Souza

Delamare Holanda Pereira

Paulo Onishi

GFA/gfa

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0720
3731	11
Doc.	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

**Representantes credenciados e as respectivas empresa:****1) Empresa: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREO LTDA.**

Nome Representante: Michel Abud Atie Junior

Fone: (11) 4199-2650 Fax: (11) 6445-2410

2) Empresa: VARIG LOGÍSTICA S/A

Nome Representante: Gustavo de Moraes Soares da Rocha

Fone: (21) 2468-25555 Fax: (21) 2468-2516

3) Empresa: PROMODAL TRANSPORTES AÉREO LTDA.

Nome Representante: Geraldo José Pereira

Fone: (11) 5095-3576 Fax: (11) 504-22086

4) Empresa: TCB – TRANSPORTES CHARTER BRASIL LTDA.

Nome Representante: Cláudio Marcos Keller

Fone/Fax: (11) 5543-2023

5) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

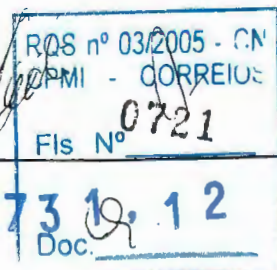
Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves

Fone: (92) 652-4000 Fax: (92) 651-1310

6) Empresa: TAF LINHAS AÉREAS S/A

Nome Representante: Jacques Laboissiere Corrêa

Fone: (61) 272-3773 (61) 9982-2056 Fax: 349-0715





RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº 0106/2003 – CPL/AC

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no relativo às Linhas "A" trecho: Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus e "C" trecho: Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza.

REFERÊNCIA: PARECER/DEJUR/DJTEC - 116/2003;
RELATÓRIO/CPL/AC - 024/2003

1. DA DECISÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO

1.1. Indefiro o recurso interposto pela firma **SKYMASTER AIRLINES LTDA.**, tendo em vista que as alegações apresentadas pela Recorrente foram consideradas insubsistentes e, portanto, julgadas improcedentes técnica e legalmente, conforme fundamentado no Relatório/CPL/AC - 024/2003, em anexo.

1.2. **Ratifico** a decisão prolatada pela Pregoeira, na Sessão ocorrida em 05/12/2003, quando a empresa **SKYMASTER AIRLINES LTDA.** foi declarada vencedora do certame, **adjudicando** o objeto do presente Pregão à mesma, ao preço por operação de R\$ 213.990,00 e anual de R\$ 56.493.360,00 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e sessenta reais), com fulcro no Artigo 4º Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002.

Determino que esta decisão seja comunicada a todos participantes.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2003.


AIRTON LANGARO DIPP
Presidente/ECT

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0722
3 73 1, 1 2
Doc. _____

ANEXO 8 DO RELATÓRIO/PR-196/2003**SISBLOQ**
WebDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo**Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -**

Diretoria Regional: 01 - Administração Central
No do Bloqueio: 79555/2003
Área Solicitante: 01010301 - PRESIDÊNCIA
Solicitado em: 18/12/2003
Projeto/Atividade: 00800 - INFRA-ESTRUTURA
Conta: 80003110000 - TRANSPORTE NACIONAL
Finalidade: Pregão 106/03 - Contratação da linha A da RPN - Homologação.
Bloqueio Ajustado: 78594
Data da Autorização: 18/12/2003

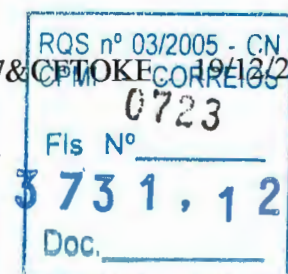
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
12	2003	2.361,834,64
1	2004	2.361,834,64
2	2004	2.361,834,64
3	2004	2.361,834,64
4	2004	2.361,834,64
5	2004	2.361,834,64
6	2004	2.361,834,64
7	2004	2.361,834,64
8	2004	2.361,834,64
9	2004	2.361,834,64
10	2004	2.361,834,64
11	2004	2.361,834,64

Valor Total do Bloqueio - R\$ 28.342,015,68

DEORC
Jameson Reinaux da Cunha
80111157

Voltar

http://sac0119/bloqdr/templates/emissao/cons_bloqueio_aut.cfm?CFID=67147&CFTOKEN=1912/2003

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO:** Relatório/PR-197/2003**REUNIÃO:** REDIR-050/2003**DATA REUNIÃO:** 18/12/2003**ASSUNTO:** Rescisão Unilateral do Contrato 8.909/97 - Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A

I. PROPOSTA

- 1) Negar provimento ao Recurso Administrativo do Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A.;
- 2) Manter a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, firmado com o Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A., para o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas integrados de triagem automática de cartas de formato normal, semi-embarçoso e movimentação interna de carga.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT.

III. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CONTEÚDO

A ECT, por meio da carta CT/DITEC-146/2003, de 26/06/2003, comunicou ao Consórcio Cegelec Ltda./Solystic S.A.S./Somepost S.A. ter dado início aos procedimentos administrativos, que poderiam levar à rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, tendo em vista uma série de irregularidades no desenvolvimento contratual, apresentando as devidas motivações e proporcionando um prazo de 30 (trinta) dias para que o Consórcio pudesse exercer seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Os referidos procedimentos administrativos foram materializados no Processo Administrativo PCAUT Nº 001/2003, doravante denominado Processo Administrativo, cuja cópia foi imediatamente disponibilizada ao



Consórcio, tendo este apresentado sua defesa administrativa em 28/07/2003, daqui em diante referenciada como Documento de Defesa.

Integrou também a defesa do Consórcio um parecer emitido pelo jurista Professor Marçal Justen Filho, que foi devidamente analisado pela área jurídica da ECT.

Depois da entrega do Documento de Defesa, foi encaminhada à ECT uma nova Carta, com diversos anexos, doravante denominada **Carta Adicional**, que o Consórcio afirmava tratar-se de um aditamento à proposta inicial de especificações técnicas. Embora fora do prazo estabelecido contratualmente, a ECT entendeu acolher a nova manifestação, em favor do direito de ampla defesa por parte do Consórcio.

O resultado da análise do Documento de Defesa e da Carta Adicional foi consubstanciado no Relatório PCAUT-MEC_8909_97-001-2003, de 05/09/2003, elaborado pela área técnica da ECT, doravante denominado Relatório 1, cujas conclusões, em resumo, foram as seguintes:

- a) O Consórcio não logrou êxito em sua defesa, seja mostrando o fornecimento conforme o Contrato e o Edital, seja elidindo a sua culpa diante das não-conformidades constatadas, por diversos motivos;
- b) Diversos requisitos, inclusive essenciais, do Edital e do Contrato estão sendo desatendidos pelo Consórcio, de forma comprovada, apesar das várias tentativas da ECT para que o fornecimento fosse corrigido;
- c) Os defeitos no fornecimento são de grande monta, não apenas por exigir considerável tempo para sua correção, mas também porque implicam degradação na qualidade do fornecimento, com prejuízos para a ECT;
- d) O Contrato nº 8909/97 tornou-se inexecutável nos prazos estipulados contratualmente, estreitamente vinculados ao Contrato de Financiamento nº 10284/00.

Em seguida, o Processo Administrativo foi encaminhado ao DEJUR que emitiu o Parecer DEJUR/GAB-088/03, de 09/10/2003, concluindo



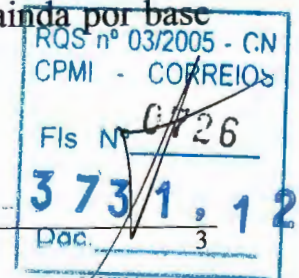
que os fatos caracterizadores de descumprimentos contratuais por parte do Consórcio, sob a ótica jurídica, configuravam-se plenamente suficientes para a tomada de uma eventual decisão rescisória do Contrato nº 8909/97, uma vez que esta medida, sem dúvida, se mostraria adequada, proporcional e cabível diante da gravidade dos fatos constatados.

De particular importância na análise no caso é a situação do Contrato de Financiamento nº 10284/00 fato ressaltado tanto no **Relatório 1** quanto no Parecer DEJUR/GAB-088/03.

A situação de atraso no desenvolvimento do projeto, por culpa do Consórcio, já era de tal magnitude que se mostram inexecutáveis os prazos de desembolso estipulados no referido Contrato de Financiamento e seus Termos Aditivos. Nesse aspecto, convém observar que:

- A Resolução nº 8 do Senado Federal, que foi aprovada em 09/02/2000, considerou, em seu artigo 2º, inciso IV, letra “b”, item 4, a existência de uma carência de 6 (seis) meses para dar-se o início dos pagamentos das parcelas de amortização por parte da ECT;
- O artigo 5º do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 10284/00 estabelece que seis meses após 28/11/03 a ECT deveria dar início à amortização, ou seja, após aquela data começa a contagem do prazo de carência. Ao não honrar esse compromisso, a ECT estaria em situação de inadimplemento, podendo levar ao encerramento imediato do Contrato de Financiamento, com reflexos em todos os demais Contratos de Financiamento ligados à Automação Industrial;
- O item 4.2, letra “a”, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97, estabelece que 28/11/03 seria a data derradeira para a emissão do último Certificado de Prontidão para Operação do Centro de Triagem, que não chegou a ocorrer, tendo em vista que nenhum outro evento contratual foi realizado.

Desse modo, diante da impossibilidade de se obter uma solução dos problemas apresentados de forma a viabilizar a implantação dos sistemas que atendessem aos prazos e às demais exigências contratuais, e tendo ainda por base



as fundamentações e recomendações esposadas nos diversos Pareceres Jurídicos emitidos sobre o caso em questão, foi encaminhado ao Consórcio a Carta 0191/2003-GAB/PR, de 22/10/2003, comunicando a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, abrindo um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso, posteriormente prorrogado em mais 15 (quinze) dias.

O Consórcio em 24/11/2003, apresentou o Recurso Administrativo, doravante denominado simplesmente Recurso, dentro portanto do prazo estendido, sendo em seguida analisado pela Área Técnica da ECT, a qual se manifestou por intermédio do Relatório PCAUT-MEC_8909_97-002-2003, de 04/12/2003, doravante denominado Relatório 2.

Basicamente, o Consórcio, em seu Recurso, adotou como procedimento geral a simples reiteração das alegações já apresentadas durante a fase de defesa administrativa, sem acrescentar qualquer fato, argumento ou documentação nova, que pudessem vir a amparar as suas posições, demonstrando não dispor de contra-argumentos que façam frente aos fatos demonstrados e documentados pela ECT, ficando mantido, portanto, o entendimento já firmado anteriormente pela ECT.

O Processo Administrativo foi novamente encaminhado ao Departamento Jurídico - DEJUR que emitiu o Parecer DEJUR/GAB-114/2003, 11/12/2003, expressando o entendimento de que não se vislumbrou, no Recurso do Consórcio, qualquer elemento jurídico consistente para a reforma da decisão recorrida, considerando, assim, improcedentes as razões de recurso apresentadas.

Em seguida, o Processo Administrativo foi reencaminhado à Presidência, que diante do documento apresentado, manteve a decisão quanto à rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97.

Dessa forma, nos termos da Nota Jurídica/GAB-1372/2003, de 12/12/2003, e com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no § 4.º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cujas disposições estão reproduzidas no subitem 4.1.1 do Cap. 3 do Módulo 5 do MANLIC, o Recurso do Consórcio está sendo submetido à deliberação da Diretoria da ECT.

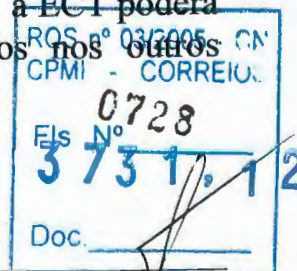
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls	Nº 0727
Doc	3731.12
4	

IV. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Os impactos advindos da rescisão são os seguintes:

a) Encerramento do Contrato de Financiamento, com as seguintes implicações (valores em Euros convertidos para reais com base na cotação de 16/12/03 EUR/R\$ 3,61873):

1. Repagamento imediato do valor de EUR 10.843.123,20 (R\$ 39.238.335,22), sendo EUR 5.490.844,07 (R\$ 19.869.882,16) referentes ao seguro de crédito e EUR 5.352.279,13 (R\$ 19.368.453,06) relativos à parcela de 15% paga ao fornecedor, de. Esta última parcela refere-se ao principal de EUR 7.241.399,13 (R\$ 26.204.668,27) deduzidas amortizações já efetuadas de EUR 1.889.120,00 (R\$ 6.836.215,22);
2. Possibilidade de ressarcimento de custos, perdas ou despesas em que o agente financeiro incorra, cujo valor não pode ser precisado neste momento, pois depende da data de encerramento do contrato e das condições econômicas da França à época, mas está estimado em, pelo menos, EUR 550.000 (R\$ 1.990.301,50);
3. Perda dos valores pagos a título de juros, comissões em Euros e outros gastos no Brasil em reais, que atingem atualmente o montante de EUR 4.175.049,53 (R\$ 15.108.376,99) e R\$ 611.155,26;
4. Do valor descrito no item 1 acima, a ECT poderá recuperar de imediato, pelo desconto de garantias bancárias, o valor aproximado de EUR 2.390.976,85 (R\$ 8.652.299,66). Ressalta-se que não há precedentes de aplicação destes procedimentos na ECT;
5. Com relação ao Seguro de Crédito, a ECT poderá solicitar à COFACE a devolução de parte deste valor relativo à não-utilização dos recursos durante o prazo total do financiamento concedido. Entretanto, não há qualquer garantia de devolução dos valores. Para a recuperação das demais despesas incorridas ou dos valores pagos, será necessário buscar as vias judiciais perante o Consórcio;
6. A ECT necessitará de autorização especial do Banco Central do Brasil para a remessa dos recursos a serem pagos ao agente financeiro. Não havendo autorização do Banco Central em tempo hábil, a ECT poderá ser considerada inadimplente, com possíveis reflexos nos outros



contratos de financiamento. Existe a possibilidade de o agente financeiro utilizar-se da garantia do Banco do Brasil, devendo este ser imediatamente ressarcido pela ECT no valor da garantia descontada, acrescendo-se 2% de multa, perfazendo EUR 1.064.843,02 (R\$ 3.853.379,38), além de outras despesas.

- b) Será necessária a aquisição de sistemas para suprir os sites do Contrato nº 8909/97 (Salvador/BA, Campinas/SPI e Santo Amaro/ SPM), com os decorrentes custos adicionais e impactos nos prazos. O assunto será estudado mais pormenorizadamente, mas caso se opte por uma nova Licitação Internacional, além do valor dos sistemas adquiridos, haverá um custo de aproximadamente R\$ 30.000 (trinta mil reais) com a realização do próprio processo licitatório.

Os valores devidos pelo Consórcio que excederem o montante das garantias bancárias, depois de devidamente apurados, serão buscados judicialmente.

Cabe observar que as consequências danosas de várias não-conformidades do fornecimento, por razões técnicas, somente poderiam ser verificadas objetivamente durante o posta-em-marcha dos equipamentos ou durante o período de garantia, já no Brasil. Caso os sistemas fossem aceitos em fábrica, automaticamente seriam embarcados e instalados, de modo que a ECT arcaria com um montante de EUR 42.580.010 até o processo de aceitação do primeiro site (Salvador), considerando apenas seguro de crédito, desembolsos, juros, comissões e impostos, já descontados os valores recuperados por meio de garantias bancárias. Caso os equipamentos fossem rejeitados já no final do período de garantia, a ECT teria pago o valor total do Contrato (EUR 47.751.334), mais seguro de crédito, impostos, juros e comissões computados até aquela data .

V. CRONOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- Incisos II, III e VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº 0729	
3 73 1	1 2
Doc.	
6	

- Alíneas “b”, “c” e “g” do item 19.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato nº 8909/97;
- Artigo 13.22 do Contrato de Financiamento nº 10283/00;
- Artigo 14.17 do Contrato de Financiamento nº 10284/00.

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em 31/10/97, foi assinado com o Consórcio Cegelec/Alcatel/Somepost o Contrato nº 8909/97, oriundo da Concorrência nº 028/96 Lote 1, para fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas integrados de triagem automática de cartas de formato normal, semi-embarçoso, e movimentação interna de carga.

Em 04/10/99 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo nº 10160/99, tendo por objeto a alteração dos locais e prazos de instalação, a realização de ajustes no fornecimento, a exclusão do ICMS do valor do Contrato, a conversão dos valores cotados em Francos Franceses (FRF) e Dólares Americanos (USD) para Euros, e a alteração da razão social da Contratada.

O Contrato e seu Termo Aditivo somente veio a ter eficácia em 29/02/2000, com as assinaturas dos Contratos de Financiamento nºs 10283/00 e 10284/00 assinados com a Société Générale, aos quais estavam vinculados.

Em 28/02/2002 foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97, tendo por objeto a alteração da razão social da Contratada, a adequação do modo, valor global, prazos e quantitativos do fornecimento contratual, para o fim de atendimento às demandas de ordem técnica, operacional e comercial das partes contratantes e o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista a alteração do cronograma de execução.

Conforme estabelecido no item 4.3 da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo, o Consórcio, por intermédio da Carta PMD/62108/01851/02, de 14/03/2002, enviou um novo cronograma contratual. Verificou-se, todavia, que tal cronograma violava requisitos do Edital e tornava claro o atraso no desenvolvimento dos sistemas, uma vez que apresentava o embarque dos equipamentos antes da realização dos Testes de Aceitação em Fábrica (FAT). Essa alteração, evidentemente, não foi aceita pela ECT, fato devidamente



formalizado ao Consórcio, por meio da carta CT/PCAUT-MEC-11005/02, de 16/04/2002.

Em resposta à carta da ECT, o Consórcio enviou, em 25/04/2002, a carta PMD-62116-13-02, confirmando que seria necessário iniciar os embarques dos equipamentos referentes ao Sistema de Movimentação Interna de Carga (SMIC) de Salvador antes da realização dos Testes de Aceitação em Fábrica..

Em junho de 2002, durante reunião realizada nos escritórios da Solystic, fazendo uso do direito que lhe é assegurado contratualmente, a ECT notificou o Consórcio que os equipamentos inicialmente previstos para o site de Brasília e Jaguaré deveriam ser remanejados para o site de Santo Amaro, tendo o Consórcio concordado com esta alteração, a qual deveria ser formalizada em Termo Aditivo ao Contrato. Em razão disso, e independentemente de formalização contratual, toda a documentação técnica, bem como todos os cronogramas preparados pelo Consórcio, passaram desde então, a contemplar esta nova situação, estabelecendo-se a alteração de fato.

Em 22/07/2002, o Consórcio encaminhou à ECT a carta PMD-62116-39-02, que tinha como um de seus anexos a carta DA/LC/496.027 da Solystic, de 22/07/2002, na qual confirmava estar atrasado em razão do esforço despendido no atendimento de demandas de outro Contrato, de nº 8923/97, também firmado com a ECT.

Nessa mesma correspondência o Consórcio alegou, pela primeira vez, que os níveis contratuais de desempenho eram inatingíveis e que novos níveis deveriam ser acordados para o prosseguimento do projeto. Destaca-se que durante a execução de outro Contrato, pelas mesmas consorciadas Cegelec e Solystic, o de nº 8923/97, que é complementado pelo Contrato nº 10072/99, ambos referentes ao fornecimento de equipamentos de triagem de cartas de formato semi-embaraçoso, os índices contratuais de desempenho dos equipamentos não foram atingidos, o que levou a ECT a aplicar penalidades contratuais.

Depois de fechadas as discussões com o Consórcio, foi aprovada na 35ª Reunião Ordinária/2002, de 28/08/2002, por meio do Relatório/DITEC-051/2002, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97, tendo a ECT enviado ao Consórcio, em 13/09/2002, por intermédio da Carta



CT/PCAUT-MEC-11008/2002, as vias originais do referido Termo Aditivo para assinatura.

Entretanto, em 04/10/2002, a ECT foi surpreendida com a carta PMD/62116/0703/02, na qual o Consórcio condicionou, a assinatura do novo documento contratual, à aprovação, por parte da ECT, dentre outros, dos seguintes aspectos: a) redução dos níveis de performance estabelecidos desde o processo licitatório na aceitação dos sistemas a serem fornecidos no Contrato nº 8909/97; b) realização do embarque dos primeiros equipamentos antes da realização dos Testes de Aceitação em Fábrica completos.

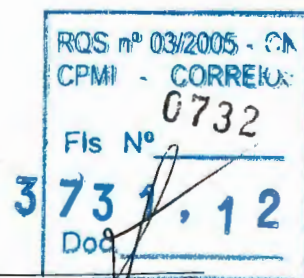
Em função dessas exigências, foram trocadas diversas correspondências, entre elas uma carta de Advertência Contratual – CT-157/PR, datada de 14/10/2002 – que também solicitou a devolução das vias do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97 para cancelamento.

Ressalta-se que, entre o envio ao Consórcio das vias originais do Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97 para assinatura, em 13/09/2002, e o recebimento da carta PMD/62116/0703/02, em 04/10/2002, foi realizada em Brasília, no período de 24 a 27 de setembro de 2002, uma reunião técnica entre a ECT e o Consórcio na tentativa de se esclarecer e solucionar as divergências técnicas apresentadas nas Especificações Técnicas do Consórcio.

Naquela oportunidade o Consórcio apresentou à ECT um documento declarando-se incapaz de atingir alguns índices de performance contratuais, apresentando, então, uma nova “baseline”, ou seja, novos índices de referência de desempenho para os equipamentos a serem fornecidos, para apreciação da ECT.

Portanto, depois de já finalizadas as tratativas para celebração do referido Terceiro Termo Aditivo, o Consórcio tentou condicionar a assinatura deste documento à aceitação, pela ECT, da alteração de requisitos estabelecidos desde o processo licitatório.

Além disso, o Consórcio propôs, na mesma carta PMD/62116/0703/02, de 04/10/2002, duas opções para a realização de tais testes de aceitação em fábrica:



- A opção 1 consistia na realização, em 18/12/2002, de um Teste de Aceitação em Fábrica simplificado, com apenas dois dias de duração, em um sistema de triagem de cartas híbrido (denominado “*Explorer*”) diferente das máquinas contratadas, impossibilitando a verificação da grande maioria dos índices de performance;
- A Opção 2 consistia na realização dos Testes de Aceitação em Fábrica (FAT) a partir do dia 06/01/2003, com duração de cinco dias, também na máquina “*Explorer*”. Após esclarecimentos posteriores, ficou patente a impossibilidade de utilização de tal equipamento na realização do FAT, tendo, então, a ECT posicionado-se contra a realização dos Testes em Fábrica de maneira diferente da prevista contratualmente, conforme informado na Carta CT/DITEC-167/2002, de 01/11/2002.

Em 24/10/2002, o Consórcio enviou uma carta sem número, referente a uma reunião realizada com membros da Diretoria do Consórcio em Brasília, em 22/10/2002, relatando que um ponto essencial para atender à entrega de uma máquina na data de 15/02/2003 no Brasil seria a substituição do Teste de Aceitação em Fábrica (FAT), previsto contratualmente, por testes a serem feitos em equipamentos similares que estão em funcionamento em alguns correios da Europa, complementado por testes na fábrica da Solystic, confirmando o atraso do Consórcio no desenvolvimento dos sistemas.

Em 07/11/2002, o Consórcio enviou uma carta sem número, encaminhando um novo cronograma, procurando adiar as datas de embarque dos equipamentos e inverter unilateralmente a ordem de entrega dos sistemas destinados a Salvador e Campinas, de modo que, se aceita essa proposição, a ECT estaria concordando com a postergação do recebimento do Sistema de Movimentação de Cargas de Salvador e de parte dos equipamentos de formato normal, e, desse modo, isentando previamente a contratada de multas em que ela certamente incorreria em função do atraso no desenvolvimento no projeto.

Depois de questionado a respeito dessas incongruências no cronograma, por intermédio da carta CT/DITEC-246/2002, de 12/11/2002, o Consórcio enviou, em 14/11/2002, a carta DG-032/02, em que afirmou explicitamente que precisava da inversão de entrega entre os sites de Campinas



e Salvador para assegurar a instalação de um site até a data de 28/05/03, visto que o site de Campinas somente receberia um conjunto de máquinas. O Consórcio assumiu, desse modo, que estava com o desenvolvimento do projeto atrasado e que já não tinha condições para entregar, na data contratualmente aprazada, os equipamentos adquiridos para Salvador.

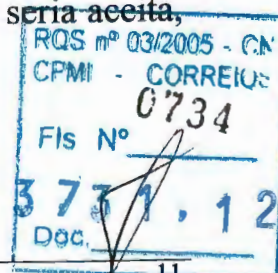
De fato, os Testes de Aceitação em Fábrica e o subsequente embarque dos equipamentos destinados a Salvador (Sistema de Movimentação Interna de Carga – SMIC e máquinas de triagem de cartas), previstos contratualmente para novembro/2002 e dezembro/2002, respectivamente, não chegaram a acontecer.

Em razão da já configurada situação de inadimplência contratual por parte do fornecedor, foi realizada uma consulta ao DEJUR, que emitiu o Parecer DEJUR/DJTEC-099/02, datado de 09/12/2002, informando haver todos os elementos necessários para uma eventual rescisão do Contrato nº 8909/97, recomendando, ainda, a revogação da decisão adotada na 35ª REDIR, realizada em 28/08/2002, que, por meio do Relatório/DITEC-051/2002, havia autorizado a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97.

Dessa forma, em decisão exarada na REDIR-050/2002, de 11/12/2002, mediante o Relatório/DITEC-106/2002, foi aprovada a revogação da Decisão da Diretoria adotada na referida REDIR-035/2002, que havia autorizado a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97.

Em seguida, foi apresentada na REDIR-051/2002, de 18/12/2002, a Comunicação/DITEC-011/2002, dando ciência à Diretoria da Empresa acerca da situação contratual, recomendando, em face da complexidade da questão, a adoção de duas ações: 1- Que o Consórcio fosse informado sobre a decisão de revogar a celebração do referido Terceiro Termo Aditivo; 2 – Que fosse contratada uma consultoria jurídica especializada para emissão de parecer complementar, de forma a consolidar o entendimento da questão.

Em 19/12/2002, por meio da carta CT/DITEC-271/2002, a ECT informou ao Consórcio acerca da decisão de revogar a autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 8909/97, bem como de que a proposta de inversão na sequência de instalação dos sites não seria aceita,



devendo ser respeitada, definitivamente, a sequência de instalação estabelecida contratualmente e a ordem de execução de cada um dos eventos contratuais.

Em 22/01/2003, foi aprovado pela Diretoria da Empresa em sua 3ª Reunião Ordinária o Relatório/PR-007/2003, que propôs a contratação do Jurista Arnoldo Wald, para elaborar parecer jurídico sobre o Edital, o Contrato nº 8909/97 e seus aditamentos, que veio a ser expedido em 24/02/2003, corroborando o entendimento da ECT acerca do assunto.

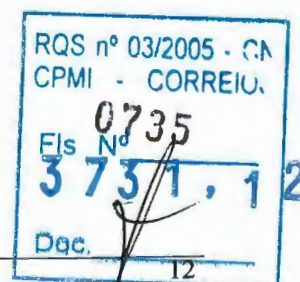
No período de 17 a 21/02/2003, foi realizada, por parte da ECT, uma inspeção nas fábricas da Solystic e da Gallet (subcontratada da Somepost), na França, conforme Relatório/DITEC-004/2003, aprovado na REDIR-006/2003, de 13/02/2003, durante a qual constatou-se diversas desconformidades no fornecimento. Tais discrepâncias foram comunicadas ao Consórcio por meio da carta CT/PAUT-FN-21019/2003, datada de 11/03/2003.

Em 28/03/2003, o Consórcio enviou a carta PMD-62116-086-03 sobre o uso do banco de imagens para realização dos Testes de Aceitação em Fábrica (FAT), fazendo várias afirmações sem o devido embasamento técnico. Em razão disso, a ECT enviou, em 07/04/2003, a Carta de Advertência CT/PCAUT-FN-21042/2003, que tratava do uso de banco de imagens para fins de realização dos testes de aceitação em fábrica.

Posteriormente, em 28/04/2003, foi realizada uma reunião entre a ECT e o Consórcio na qual este alegou que os equipamentos haviam sido atualizados, que apresentavam a melhor performance disponível no mercado, e que estariam atendendo plenamente aos requisitos contratuais.

Em razão disso, a ECT enviou, em 12/05/2003, a Carta 0056/PR, proporcionando ao Consórcio a mais ampla oportunidade para que esse pudesse comprovar, de forma objetiva e mensurável, as alegadas melhorias introduzidas nos equipamentos como decorrência de evolução tecnológica.

Na sequência, o Consórcio enviou a carta PMD-62116-122-03, de 23/05/2003, encaminhando novas versões da minuta de Protocolo de Testes e das Especificações Técnicas ("Pacote E"), bem como a carta PMD-62116-123-03, de 27/05/2003, respondendo à Carta 0056/PR.



Não obstante, a ECT, por meio da Carta 0068/PR, de 06/06/2003, informou ao Consórcio que, após detida análise, as Especificações Técnicas e a minuta do Protocolo de Testes enviadas tinham sido consideradas não-aprovadas e que os detalhamentos seriam apresentados oportunamente. Assim sendo, a ECT enviou, em 13/06/2003, a carta CT/PCAUT-FN-21057/2003, fundamentando apropriadamente as razões da não-aprovação da referida documentação.

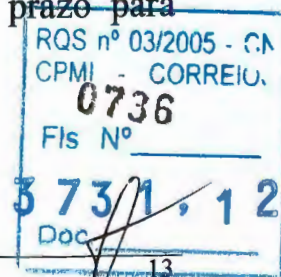
Em razão disso, a ECT, por meio da carta CT/DITEC-146/2003, de 26/06/2003, comunicou ao Consórcio ter dado início aos procedimentos administrativos, que poderiam levar à rescisão unilateral do Contrato, apresentando a devida motivação e proporcionando o prazo estabelecido contratualmente de 30 (trinta) dias, cuja contagem foi iniciada em 30/06/2003, para que o Consórcio pudesse exercer seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Os referidos procedimentos administrativos foram materializados no Processo Administrativo, cuja cópia foi imediatamente disponibilizada ao Consórcio.

Em vista disso, o Consórcio, por intermédio de um Documento, encaminhado por uma carta sem número, datada de 28/07/2003, referenciado pela ECT como Documento de Defesa, apresentou a sua defesa administrativa em relação ao referido Processo Administrativo, dentro, portanto, do prazo que lhe foi concedido.

Depois da entrega do Documento de Defesa, foi encaminhada à ECT uma cópia de uma nova Carta sem número, com diversos anexos, datada de 18/08/2003, e entregue em mãos apenas em 25/08/2003, em que o Consórcio afirmava fazer um aditamento à sua proposta inicial de especificações técnicas.

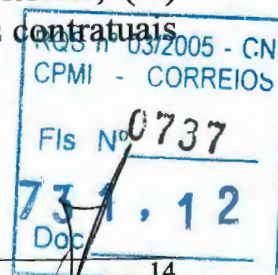
Embora já fora do prazo de resposta estabelecido para a defesa, a ECT entendeu acolher a nova manifestação, em favor do direito de ampla defesa por parte do Consórcio, e enviou-lhe a carta CT/DIOPE-017/2003, de 29/08/2003, em que solicitava a apresentação formal do citado documento, devidamente assinado por representante legal do Consórcio, para que se procedesse ao exame de sua admissibilidade, abrindo um novo prazo para complementação da documentação de defesa.



Os originais da carta em questão, doravante referenciado pela ECT como Carta Adicional, foram finalmente encaminhados, em 01/09/2003, por meio de nova correspondência e passaram a integrar o Processo Administrativo.

O Documento de Defesa e a Carta Adicional foram analisados à luz não somente dos termos contratuais, mas também do histórico de execução do Contrato nº 8909/97 e de seus fornecedores, devidamente documentado em uma série de correspondências, atas de reunião e relatórios de especificação técnica. As conclusões, que estão expostas no Relatório 1, integrante do Processo Administrativo, de 05/09/2003, são as seguintes:

- a) Há diversos requisitos, inclusive essenciais, do Edital e do Contrato sendo desatendidos pelo Consórcio, de forma comprovada, apesar das várias tentativas da ECT para que o fornecimento fosse corrigido;
- b) O desenvolvimento do projeto vem sendo marcado, por parte da Contratada, pelo cometimento de reiteradas faltas, estreitamente vinculadas;
- c) Os defeitos no fornecimento são muitos, não apenas por exigir considerável tempo para sua correção, mas também porque implicam degradação na qualidade do fornecimento, com prejuízos para a ECT;
- d) Tornou-se impossível a execução do Contrato nos prazos estipulados contratualmente, de suma importância para o Contrato de Financiamento nº 10.284/00 e seus Termos Aditivos, estreitamente vinculados ao Contrato nº 8.909/97 e seus Termos Aditivos;
- e) O Consórcio não logrou êxito em sua defesa, seja mostrando que o fornecimento esteja de acordo com o Contrato e o Edital, seja elidindo a sua culpa diante das não-conformidades constatadas, por diversos motivos, dentre os quais podem-se citar: (i) por lançar mão de textos apócrifos; (ii) por alterar deliberadamente transcrição de textos; (iii) por recorrer a diversas versões interpretativas dos fatos, incompletas, dissociadas da realidade e algumas vezes contraditórias; (iv) por confundir, de maneira equivocada, instrumentos contratuais

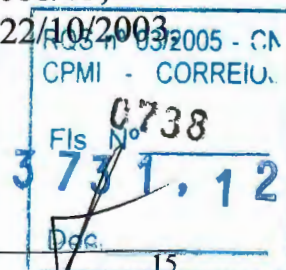


diversos; (v) por, mais uma vez, procurar justificar o não cumprimento contratual alegando uma pretensa “*evolução tecnológica*” completamente carente de embasamento técnico e de comprovação objetiva, apesar de, ao longo da execução contratual, a ECT ter-lhe dado várias oportunidades de apresentar as suas razões no que se refere a esse aspecto.

- f) A admissão condicional do Consórcio da possibilidade de adequar os equipamentos às condições contratuais, apresentada durante sua defesa administrativa, carece de maior fundamento, diante dos seguintes fatos, dentre outros: (i) é extemporânea em face da data fixada contratualmente para o encerramento do fornecimento; (ii) dependeria de prazos amplos de implementação; (iii) ainda apresenta diversas impropriedades técnicas; (iv) não é a primeira vez, durante a execução contratual, que o Consórcio se afirma disposto a cumprir as suas obrigações, para, logo em seguida, voltar a discuti-las e a apresentar Especificações Técnicas não condizentes com o contratualmente estabelecido; (v) os principais membros do Consórcio têm um histórico problemático na execução de outros contratos.

Em seguida, o Processo Administrativo foi encaminhado ao DEJUR que emitiu o Parecer DEJUR/GAB-088/03, de 09/10/2003, concluindo que os fatos caracterizadores de descumprimentos contratuais por parte do Consórcio, sob a ótica jurídica, configuravam-se plenamente suficientes para a tomada de uma eventual decisão rescisória do Contrato nº 8909/97, uma vez que esta medida, sem dúvida, se mostraria adequada, proporcional e cabível diante da gravidade dos fatos constatados.

Desse modo, considerando os fatos aqui resumidos e já detalhados no Relatório 1, integrante do Processo Administrativo, e diante da impossibilidade de se obter uma solução dos problemas apresentados de forma a viabilizar a implantação dos sistemas que atendesse aos prazos e às demais exigências contratuais, e tendo ainda por base as fundamentações e recomendações esposadas nos diversos Pareceres Jurídicos emitidos sobre o caso em questão, e, em especial, no Parecer DEJUR/GAB-088/03, foi encaminhado ao Consórcio a Carta 0191/2003-GAB-PR, de 22/10/2003.



comunicando a decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, abrindo um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso.

Em 31/10/2003, por meio da carta PMD-62116/0433/03, o Consórcio solicitou que o prazo de recurso fosse estendido em mais 30 (trinta) dias. A ECT, por intermédio da Carta 205/2003-GAB/PR, de 07/11/2003, com base na Nota Jurídica DEJUR/GAB-1.156/2003, acatou parcialmente o pedido, concedendo ao Consórcio um prazo adicional de 15 (quinze) dias. O Recurso Administrativo, doravante denominado simplesmente Recurso, foi entregue pelo Consórcio em 24/11/2003, dentro, portanto, do prazo estabelecido.

Em 28/11/2003, por intermédio da Carta 230/2003-GAB/PR, a ECT comunicou ao Consórcio que o Recurso foi recebido com efeito suspensivo, conforme solicitado pelo Consórcio no próprio documento.

O Recurso foi então analisado pela Área Técnica da ECT, a qual se manifestou por intermédio do Relatório 2, de 04/12/2003.

Basicamente, o Consórcio, em seu Recurso, adotou como procedimento geral a simples reiteração das alegações já apresentadas durante a fase de defesa administrativa, sem acrescentar qualquer fato, argumento ou documentação nova, que pudessem vir a amparar as suas posições.

O fato de o Consórcio ter ignorado a argumentação da ECT apresentada no Relatório 1 evidencia que este não dispõe de contra-argumentos que façam frente aos fatos demonstrados e documentados pela ECT, ficando mantido, portanto, no Relatório 2 o entendimento já firmado anteriormente no Relatório 1.

O Processo Administrativo foi encaminhado ao DEJUR que emitiu o Parecer DEJUR/GAB-114/2003, 11/12/2003, expressando o entendimento de que não se vislumbrou, no Recurso do Consórcio, qualquer elemento jurídico consistente para a reforma da decisão recorrida, considerando, assim, improcedentes as razões de recurso apresentadas.

Em seguida, o Processo Administrativo foi reencaminhado à Presidência, que, em seu despacho, não exerceu o juízo de retratação, mantendo, portanto, a decisão quanto à rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.	6739
3731, 12	
Doc.	16

Dessa forma, nos termos da Nota Jurídica DEJUR/GAB-1372/2003, de 12/12/2003 e com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no § 4.º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cujas disposições estão reproduzidas no subitem 4.1.1 do Cap. 3 do Módulo 5 do MANLIC, o Recurso do Consórcio está sendo submetido à Diretoria da ECT.

Caso a decisão deste órgão colegiado seja pela rescisão do Contrato nº 8909/97, negando provimento ao Recurso, devem ser tomadas as providências a seguir relacionadas, apontadas pelo Parecer DEJUR/GAB-114/2003:

1. Conforme cláusulas contidas nos Contrato de Financiamento, deve ser informado ao Banco Société Générale, com sede em Paris/França, da decisão quanto ao Recurso do Consórcio sobre a rescisão do Contrato nº 8909/97;
2. Da mesma forma, deve ser informado ao Banco do Brasil S.A., em face de obrigações inseridas no Contrato de Contragarantia, sobre o resultado desse recurso;
3. A área financeira da empresa deve dar início à execução das garantias contratuais referentes ao Contrato nº 8.909/97; e,
4. A ECT deve buscar, pela via judicial, o ressarcimento dos prejuízos e danos causados pelo Consórcio, por meio de ação indenizatória.

Cumprindo ainda informar que a ECT, tempestivamente, informou à Société Générale, ao Banco do Brasil e ao BACEN acerca da instauração do Processo Administrativo, da decisão de rescisão unilateral do Contrato nº 8909/97, da concessão do prazo de 15 dias para apresentação de recurso, bem como da extensão desse prazo em mais 15 dias.

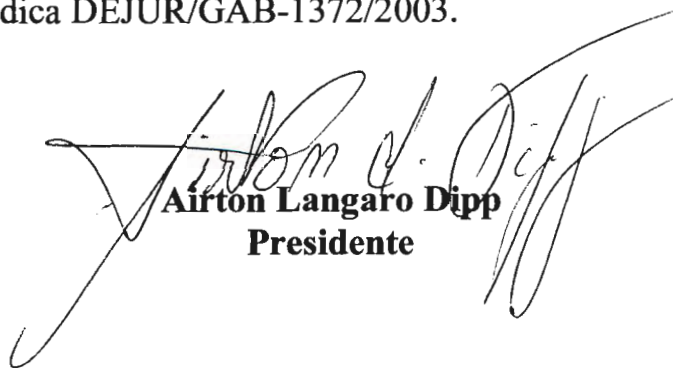
Após a decisão da Diretoria, o Consórcio será notificado pelo Presidente.

VIII. ANEXOS

1. CT/DITEC-146/2003, DE 26/06/2003;



2. Parecer DEJUR/GAB-088/03, de 09/10/2003;
3. CT/GAB/PR-191/2003, de 22/10/2003;
4. Parecer DEJUR/GAB-114/2003;
5. Processo Administrativo PCAUT nº 001/2003;
6. Nota Jurídica DEJUR/GAB-1372/2003.



Ailton Langaro Dipp
Presidente





CT/DITEC - 146 /2003

Brasília-DF, 26 de junho de 2003.

Assunto: Contrato n.º 8.909/97

À Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERREIRA ALVES
 Presidente da CEGELEC LTDA.
 Fax: 0 21 11 5548 6711

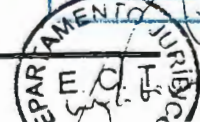
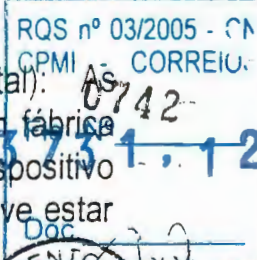
C/C
 À Sua Senhoria o Senhor
PIERRE-ANDRÉ BARRIÈRE
 Presidente Diretor Geral da Solystic S.A.S.
 Fax: 00 21 33 1 45 47 83 93

C/C
 À Sua Senhoria o Senhor
RENÉ OLIVE
 Presidente Diretor Geral da Somapost S.A.
 Fax: 00 21 33 1 46 86 00 46

Notificamos a V.S.ª, na condição de empresa líder representante do Consórcio, que, com fulcro na legislação patma, mais especificamente nos incisos II, III e VII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, estamos dando início aos procedimentos administrativos para a rescisão do Contrato n.º 8909/97, visando ao resguardo do patrimônio público, tendo em vista os seguintes fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações contratuais por parte do Consórcio:

1. **Em relação às Especificações Técnicas, Protocolos de Teste e Projeto Executivo do SMIC:** Existem diversos requisitos do Edital não atendidos em toda a documentação técnica encaminhada, dos quais destacam-se os seguintes:

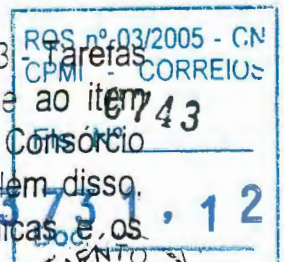
- a) B.1.2 - Discriminador de Formato (Requisito Essencial do Edital): As Especificações Técnicas, o Protocolo de Teste e a inspeção realizada em fábrica comprovam que a máquina pré-separadora (PSM) não possui o dispositivo discriminador de cartas fora do padrão maquinável. Tal dispositivo, que deve estar





presente nos módulos iniciais da máquina, objetiva assegurar o perfeito funcionamento do sistema, ao encaminhar as cartas despadronizadas para um escaninho de rejeição específico. A ausência do dispositivo discriminador de formato é técnica e operacionalmente prejudicial ao desempenho dos equipamentos;

- b) B.3.2.1.1, B.3.2.1.2, B.3.2.1.3, B.3.2.2.1, B.3.2.2.2, B.3.2.2.3 e B.3.2.2.4 – Implementação da lógica de funcionamento da Leitora Óptica de Caracteres (OCR) on-line e off-line, associado ao Sistema de Videocodificação (VCS) (Requisito Essencial do Edital): A lógica implementada unilateralmente pelo Consórcio é diferente da estabelecida no Edital, sem que fossem apresentadas demonstrações claras e objetivas, baseadas em dados técnicos verificáveis durante os Testes de Aceitação, de que a solução técnica empregada, de toda forma, propicia o atendimento dos requisitos exigidos no Edital de Licitação;
- c) B.3.3.4 - Os postos de codificação deverão ser fornecidos em número tal que garanta a capacidade nominal do equipamento (Requisito Essencial do Edital): Nas especificações técnicas não há qualquer memorial de cálculo que permita comprovar o atendimento deste requisito, enquanto a simulação apresentada por meio da carta PMD-62116-110-03, de 30/04/2003, para tentar justificar o não-atendimento da lógica de OCR/VCS estipulada no Edital, apresenta resultados incompatíveis com a garantia da capacidade nominal do equipamento, visto que o tempo requerido para a digitação excede em sessenta e sete por cento o tempo de operação da máquina;
- d) B.3.3.7.1, B.3.3.7.3 - Ajustes automáticos para as posições de teclado e para a aproximação do monitor nos postos de videocodificação (Requisito Pontuado do Edital): Nos postos de videocodificação propostos pelo Consórcio estes ajustes são manuais, e não automáticos;
- e) D.6.2.2.2 e J.2.2 – Integração entre máquinas de triagem e SMIC (Requisito Essencial do Edital): O sistema de supervisão, controle e comunicações dos Sistemas de Triagem Automática de Cartas deve possuir interfaces (comunicação/conexão) com os Sistemas de Movimentação Interna de Cargas (SMIC), objetivando o recebimento de informações operacionais e de gerenciamento, de modo a permitir o perfeito funcionamento da solução global. A documentação técnica não contempla este requisito;
- f) Com relação às funcionalidades referentes aos itens B.3.2.1.2 e B.3.2.2.3 - Tarefas de complemento de videocodificação (Requisito Essencial do Edital) e ao item B.3.4.2.3.1 - Aprendizado de OCR (Requisito Pontuado do Edital), o Consórcio informa que só poderá implementá-las no último site (Santo Amaro). Além disso, essas funcionalidades não estão detalhadas nas Especificações Técnicas e os

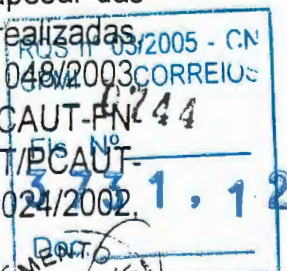




Protocolos de Testes não informam qual metodologia será empregada para testá-las;

2. **Em relação aos Prazos:** Devido principalmente ao do atraso no desenvolvimento do projeto, confirmado pelo não atendimento a diversos requisitos contratuais, conforme exposto acima, a execução contratual já acumula um grande atraso, ficando comprovada a impossibilidade de que o fornecimento possa ocorrer nos prazos estipulados no Contrato. A esse respeito, destacam-se os seguintes aspectos:
 - a) Não há justificativa para o atraso no desenvolvimento do projeto, pois a eficácia do Contrato deu-se em 28/02/2000. O Contrato já foi prorrogado por dois anos, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo, o qual também contemplou a extensão do gerenciamento no período.
 - b) Vários eventos contratuais (teste em fábrica, embarque, instalação) deixaram de ocorrer nos prazos previstos no cronograma do Contrato, configurando inadimplência contratual. O prazo contratual para conclusão de instalação do primeiro site (Salvador), de 28/05/2003, estabelecido no cronograma e no Anexo 1 do Segundo Termo Aditivo nº 11.083/02, já foi ultrapassado, configurando atraso no início do fornecimento.
 - c) A lentidão no cumprimento do Contrato ficou plenamente configurada quando o Consórcio assumiu, formalmente, por meio de carta datada de 14/11/2002, a sua incapacidade de entregar o primeiro lote de fornecimento previsto no Segundo Termo Aditivo nº 11.083/02 no local, no prazo e na quantidade estabelecidos no Contrato. Atualmente, não há como atender a data final de 28/11/2003 para conclusão de todas as alterações, conforme estabelecido no item 1.2 da Clausula Primeira do Contrato, comprovando a impossibilidade de que o fornecimento ocorra nos prazos estipulados contratualmente.
- 3) **Cometimento reiterado de faltas na execução contratual:**

- a) A documentação técnica encaminhada pelo Consórcio não foi aprovada pela ECT, em razão de ainda haver diversos itens que estão em desacordo com o Edital e com a Proposta Técnica, como ficou demonstrado no tópico "1" acima, apesar das reiteradas solicitações da ECT para que as devidas correções fossem realizadas, conforme cartas CT/PCAUT-FN-21055/2003, CT/PCAUT-FN-21048/2003, CT/PCAUT-FN-21044/2003, CT/PCAUT-FN-21035/2003, CT/PCAUT-FN-21028/2003, CT/PCAUT-FN-21026/2003, CT/PCAUT-FN-21023/2003, CT/PCAUT-FN-21001/2003, CT/PCAUT-FN-21027/2002, CT/PCAUT-FN-21024/2002.





CT/PCAUT-FN-21022/2002. CT/PCAUT-FN-21014/2002 e CT/PCAUT-FN-21007/2002, dentre outras.

Diante disso, e conforme disposto nos itens 19.2 e 19.3 da Cláusula Décima Nona do Contrato n.º 8.909/97, servimo-nos da presente para, também, notificar a V.S.ª que o Consórcio, querendo, detém o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento deste expediente, para que seja exercido o direito constitucionalmente assegurado de ampla defesa, com a apresentação das razões julgadas pertinentes.

Por último, informamos que o processo administrativo referente à rescisão do Contrato n.º 8.909/97, contendo a documentação de todos os fatos acima resumidos, encontra-se à disposição de V.S.ª no Ed. Sede da ECT, sito no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ala Norte, 7º andar, Brasília (DF), cuja cópia poderá ser obtida no horário comercial.

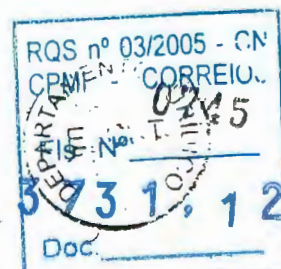
Atenciosamente,

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de
Infra-Estrutura da ECT

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações da ECT

GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor Econômico-Financeiro da ECT

C/Cópia: GAB/PR, DIOPE, DEJUR, DIEFI, DAUDI, PCAUT



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

REF: CI/PCAUT-MEC – 11.005, de 05/09/03.

PARECER DEJUR/GAB – 088/2003

A DEFESA ADMINISTRATIVA, DE MODO IGUAL À JUDICIAL, COMPORTA OS MAIS AMPLOS MEIOS, ADMITIDOS NO DIREITO, PARA A COMPROVAÇÃO DO QUE AFIRMA O DEFENDENTE. ENTRETANTO, FALTANDO ÀS ALEGAÇÕES UM MÍNIMO DE CONSISTÊNCIA, POR PASSAREM, FLAGRANTEMENTE, AO LARGO DA REALIDADE DOS FATOS, NÃO CARACTERIZA O CERCEAMENTO DA DEFESA. OU MESMO UM PRÉ-JULGAMENTO DO CASO, A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE SE MOSTRE CONTRÁRIA À ARGUMENTAÇÃO DESPENDIDA, DESDE QUE DEMONSTRADAS, MOTIVADAMENTE, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA TANTO, CONFORME EXIGÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INADIMPLENTO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico.

Por intermédio do expediente em referência, o Coordenador do Programa Corporativo de Automação Industrial da ECT – PCAUT encaminhou a este Departamento Jurídico o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, para fins de ser emitido parecer jurídico sobre a defesa apresentada pelo Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, nos autos de referido processo, que trata da apuração das responsabilidades relacionadas à execução do Contrato n.º 8.909/97.

Essa defesa foi apresentada em 28/07/2003, tendo sido assinada pelo representante legal da empresa CEGELEC LTDA., esta na

REG. nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0746

373 1.12

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

condição jurídica de empresa líder do Consórcio formado pelas empresas CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, o qual foi contratado para a execução daquele contrato.

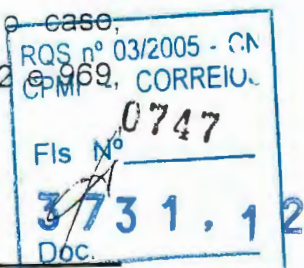
A mencionada carta, ora submetida a esta apreciação, diz respeito ao exercício, pelo Consórcio, e nos autos daquele Processo Administrativo, do seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, sendo que a oportunidade, para tanto, lhe foi garantida por intermédio da carta CT/DITEC – 0146/2003, de 26/06/2003, fls. 673.

Junto com a defesa do Consórcio, o Coordenador do PCAUT também encaminhou o Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218, que se refere à análise técnica de todos os fatos que constaram da defesa.

Como resumo da tramitação que o referido processo vem tendo, destaca-se que, por meio da mencionada carta CT/DITEC – 0146/2003, de 26/06/2003, a ECT indicou ao Consórcio diversos fatos relacionados à execução do Contrato n.º 8.909/97, os quais se mostravam, pelo que até então pôde ser verificado, caracterizadores do descumprimento de vários dispositivos contratuais.

Naquela oportunidade foram disponibilizados ao Consórcio os autos do processo, para fins de obtenção de cópia, visando a possibilitar a elaboração da sua defesa em relação aos fatos a que se referia.

O Consórcio, após vista dos autos do processo, e obtenção de cópia, ocorrida em 30/6/2003 (fls. 678), apresentou a sua defesa em relação aos fatos irregulares em face do Contrato e dos demais documentos que o integram (Edital, aditamentos contratuais, anexos...), sendo a mencionada peça processual composta, basicamente, por duas partes - a primeira referente à sua análise dos fatos que constaram da carta que lhe fora enviada (CT/DITEC – 0146/2003), e a segunda correspondente à apreciação jurídica do caso, conforme parecer do jurista Prof. Marçal Justen Filho, conforme fls. 682 e 969, respectivamente.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Deste modo, as duas partes que compõem a defesa do Consórcio serão analisadas, nesta oportunidade, de modo separado, conforme itens II e III, respectivamente deste parecer, visando a manter a ordem dos assuntos adotada pelo defendente.

I. Das preliminares quanto à defesa do Consórcio

Primeiramente, cumpre informar que a defesa do Consórcio foi apresentada tempestivamente, uma vez que dentro do período próprio para tanto, sendo que este decorreu da concessão do prazo de 30 dias, contados a partir da comunicação da parte que tenha tomado a iniciativa nesse sentido, conforme disposto no item 13.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato n.º 8.909/97.

Também deve destacar-se, ainda como preliminar à esta análise, que a peça processual apresentada pelo Consórcio tem natureza jurídica de defesa, em relação aos fatos para os quais lhe foi solicitado o devido pronunciamento, nos termos da carta CT/DITEC – 146/2003, de 26/06/2003.

O direito do exercício dessa defesa tem respaldo constitucional, com previsão expressa no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna, não se tratando, entretanto, de recurso administrativo, conforme fez constar o Consórcio em sua correspondência. Certamente que não poderia se tratar de recurso, uma vez que não há, ainda, qualquer decisão final no bojo do Processo Administrativo, que trata da apuração das responsabilidades em relação às irregularidades verificadas na execução do Contrato n.º 8.909/97.

Note-se, por outro lado, que no parecer jurídico do Prof. Marçal, esse engano, quanto a fase processual em que se encontra o referido processo, não se mostra presente, pois nele consta, em diversas passagens, que a manifestação do Consórcio diz respeito ao seu direito de defesa na relação, entretanto, à afirmação daquele professor de que a eventual decisão de rescisão unilateral, por parte da ECT, já estaria tomada, serão prestados, mais a frente, às páginas 17/41 deste parecer, os devidos esclarecimentos a respeito.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Como último ponto preliminar, registre-se que, em relação à alegação do Consórcio, em sua defesa, conforme fls. 686, último parágrafo, que as cartas CT/PCAUT/FN – 21.057/2003, de 13/06/2003, e CT/DITEC – 0146/2003, de 26/06/2003, não teriam deixado claro "...quais são as razões que levariam a ECT a rescindir o Contrato...", tem-se que esclarecer que os objetivos das duas mencionadas missivas são distintos, conforme segue.

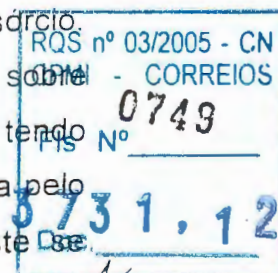
A carta CT/PCAUT/FN – 21.057/2003, às fls. 619, enviada em 13/06, contém uma análise técnica bastante detalhada quanto à documentação apresentada pelo Consórcio, por intermédio da sua correspondência PMD – 62.116-122-03, datada de 23/05/03, fls. 596, demonstrando, sem qualquer margem para dúvida, e com muita clareza, as razões pelas quais as Especificações Técnicas dos Equipamentos de Triagem de Cartas de Formato Normal (Package E), bem como os respectivos Protocolos de Aceitação em Fábrica, não poderiam ser aprovadas pela ECT.

Já a carta CT/DITEC – 0146/2003, de 26/06/2003, fls. 673, teve, por sua vez, por finalidade exclusiva informar a instauração do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, no qual sim constam, detalhadamente, as razões de ordem técnica que caracterizaram o descumprimento de diversos dispositivos de importância crucial no Contrato n.º 8.909/97.

II. Da análise da defesa apresentada pelo Consórcio - Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003

Por intermédio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, cujo início se dá às fls. 1.218 do processo, a área técnica da ECT, responsável pelo acompanhamento do Contrato n.º 8.909/97, desenvolveu detalhada análise a respeito das razões de defesa apresentadas pelo Consórcio.

Consta desse relatório uma minuciosa explanação sobre cada um dos aspectos abordados pelo defendente, na qual foi seguida, tendo em vista a extensão e diversidade dos assuntos, a mesma ordem adotada pelo Consórcio em sua defesa, de modo que, para cada fato em que este se



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

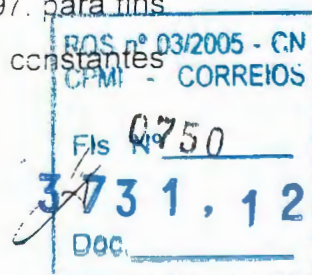
manifestou, encontra-se uma análise específica à luz dos dispositivos contratuais.

Pelo teor da análise técnica, verifica-se que o Consórcio não logrou êxito em sua peça de defesa, uma vez que os argumentos trazidos à avaliação não se mostraram convincentes a ponto de isentá-lo das responsabilidades pelos fatos caracterizadores da situação de inadimplência contratual verificada.

De um modo geral, percebe-se que, em relação à defesa do Consórcio, ou seja, em relação aos fatos que lhe foram comunicados por intermédio das cartas CT/D.TEC – 146/2003, de 26/06/2003, fls. 673, e CT/PCAUT/FN – 21.057/2003 de 13/06/03, fls. 619, o Consórcio mostrou-se disposto a instaurar controvérsias sobre todos os fatos nelas abordados, na tentativa de isentar-se de quaisquer responsabilidades, recorrendo, para tanto, a diversas versões interpretativas dos fatos, versões estas que não se mostraram completas, por serem dissociadas da realidade, uma vez que quase sempre desconsideraram todos os documentos que lhe foram enviados à época de cada fato, os quais já o alertavam das irregularidades.

Nesta parte do trabalho, e como resumo de algumas das principais irregularidades ou fatos controversos relacionados à execução do Contrato n.º 8.909/97, pode-se citar, a título de exemplificação:

- 1.ª) a questão atinente à ausência, em todos os projetos apresentados pelo Consórcio, do dispositivo discriminador de correspondências, em conformidade com o exigido no Edital e constante da sua Proposta Técnica;
- 2.ª) a questão referente à equivocada interpretação, por parte do Consórcio, da similaridade existente entre os Contratos n.ºs 8.909/97 e 8.923/97, para fins de justificar o descumprimento de algumas de suas obrigações constantes do primeiro deles:



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

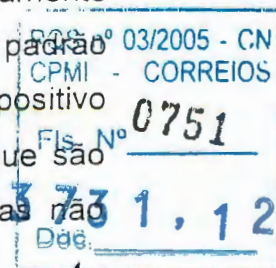
- 3.^a) a questão da pretensa evolução tecnológica que os sistemas de triagem que o Consórcio pretendia apresentar à ECT teriam em relação ao previsto no Edital e Contrato;
- 4.^a) a exigüidade dos prazos para que o Consórcio, a partir de agora, venha a cumprir as suas obrigações, de acordo com o cronograma de execução;
- 5.^a) o vínculo existente entre o Contrato n.º 8.909/97 e o contrato de financiamento internacional - Contrato n.º 10.284/00;
- 6.^a) a questão da autoprocureada boa-fé do Consórcio.

Para cada uma das irregularidades constatadas, o Consórcio apresentou as suas justificativas, em seu Documento de Defesa, sendo que, em consequência, todas essas justificativas foram minuciosamente analisadas pela área técnica da ECT, conforme consta do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218 do Processo Administrativo.

Em poucas linhas, resume-se, a seguir, cada um dos aspectos caracterizadores do inadimplemento contratual, por parte do Consórcio, e apenas para ressaltar a importância que eles têm para a adoção de uma decisão a ser tomada pela ECT, devidamente ponderada.

Repita-se que tais fatos, ora examinados, foram adequadamente abordados no mencionado relatório, e são exemplos dos fatos que se mostraram em desconformidade com as condições técnicas ajustadas por meio do Contrato n.º 8.909/97, pois o conjunto completo desses fatos marcantes da inadimplência contratual consta daquele relatório.

A primeira das irregularidades acima relacionadas diz respeito ao dispositivo discriminador de formato, que corresponde a um módulo integrante do sistema de triagem automática de correspondências, cuja finalidade, como o nome denota, seria a exclusão, do processo de tratamento automático de correspondências, daquelas enquadradas como fora do padrão maquinável. Seria, por assim dizer, e em termos pouco técnicos, um dispositivo operacional que visa a excluir do meio de todo o volume de objetos que são inseridos nas máquinas de triagem, aqueles cujas características físicas não



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

possibilitam o tratamento mecanizado, por estarem fora do espectro de objetos com que as máquinas operam.

Apesar de ser item obrigatório, que deve constar dos sistemas de triagem, o Consórcio, durante toda a execução do Contrato, não considerou essa exigência em seus diversos documentos técnicos sobre a composição das máquinas que pretendia fornecer à ECT, apresentando, para justificar esse descumprimento, argumentos que não se mostraram consistentes, conforme bem demonstrada análise constante do mencionado relatório (fls. 1.294 a 1.296).

Durante o decorrer do Contrato, o Consórcio, sempre que era instado a inserir em sua documentação técnica sobre os sistemas de triagem o dispositivo discriminador de formato, fornecia à ECT, em resposta, e inexplicavelmente, outra documentação, na qual igualmente constatava-se a ausência do mencionado dispositivo.

Após ignorar, por diversas vezes, a exigência do discriminador de formato, o Consórcio passou a alegar que os seus sistemas de triagem se utilizariam de uma tecnologia mais apropriada e evoluída, o que eliminaria tal necessidade.

Entretanto, o Consórcio não conseguiu demonstrar quaisquer vantagens operacionais em proceder diferente do previsto no Edital, nesse particular, ou seja, deixou de atender a uma exigência técnica, simplesmente porque entendeu, sem nada comprovar, não haver mais necessidade de dotar os sistemas de triagem com o discriminador de formato.

Como última tentativa de ser esclarecida essa questão da falta do mencionado dispositivo discriminador de formato, foi-lhe enviada a Carta 0056/PR, em 12/5/03, conforme fls. 587, na qual solicitou-se que a questão fosse realmente tratada em termos técnicos, com a demonstração cabal da superioridade que os seus sistemas de triagem ofereceriam em relação ao previsto no Edital, de modo que pudesse justificar a ausência do mencionado dispositivo.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0752
Fls. Nº
3731.12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

O seguinte trecho da supracitada carta bem demonstra o interesse da ECT em resolver essa divergência entre a tentativa de utilização de supostas soluções tecnológicas mais evoluídas e as previstas contratualmente:

*"2. Na eventualidade de ter sido empregada alguma solução técnica não estabelecida no Edital de Licitação e na Proposta Técnica, esta deverá ser detalhadamente descrita nas **Especificações Técnicas** e nos **Protocolos de Testes**, com as devidas justificativas das razões que a motivaram, bem como demonstrações claras e objetivas, baseadas em dados técnicos verificáveis, de que a solução técnica empregada, de toda forma, propicia o atendimento dos requisitos exigidos no Edital de Licitação."* (original grifado)

Em resposta a tal solicitação, o Consórcio enviou à ECT a carta PMD-6216 -123-03, de 27/05/03, fls. 598, na qual, mais uma vez, não se encontrou qualquer elemento de convencimento quanto à desnecessidade do contratualmente previsto dispositivo discriminador de formato.

Às fls. 256 e seguintes, a área técnica da ECT, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato n.º 8.909/97, demonstra, por meio do seu Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, com bem melhor propriedade, a improcedência absoluta do que defendeu o Consórcio quanto a essa questão da falta do dispositivo discriminador de formato.

A segunda questão aqui a ser comentada diz respeito à interpretação equivocada do Consórcio, quanto à real extensão do significado do dispositivo 2.7, constante do Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 8.909/97, o qual assim dispõe

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 0753
3 73 1, 1 2
Doc. _____

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

"2.7. Testes de Desempenho"

A concepção básica das funcionalidades para a OCR, VCS e CDS.MIS é similar à do Contrato n.º 8.923/97."

O Consórcio, em seu Documento de Defesa, às fls. 712, fez alguns comentários acerca da similaridade acima prevista, agrupando-os em um item específico – "II.14. Da Similaridade da Concepção Básica do Contrato 8.923/97 e o Contrato".

Este item, igualmente como todos os demais abordados pelo Consórcio em sua defesa, mereceu uma análise correspondente no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, desta vez às fls. 1.440 a 1.452 do Processo Administrativo.

Segundo essa análise da área técnica, restou claramente demonstrada a correta extensão que o mencionado dispositivo deve ter em relação ao Contrato n.º 8.909/97, de forma que não se presta, em absoluto, para justificar pretensas "evoluções tecnológicas" que o Consórcio tentou justificar como necessárias aos sistemas de triagem contratados. A propósito da questão da evolução tecnológica, será feita a devida apreciação logo a seguir.

Naquela análise consta o contexto contratual em que deve ser aplicada a mencionada similaridade entre os Contratos n.ºs 8.909/97 e 8.923/97, nos quais em ambos participaram as empresas consorciadas CEGELEC e SOLYSTIC, sendo que o primeiro, que vem sendo tratado no Processo Administrativo em análise, objetiva o fornecimento de equipamentos e sistemas integrados de triagem automática de cartas formato normal e semi-embarçoso, além do sistema de movimentação interna de carga, enquanto o segundo visou somente ao fornecimento de equipamentos de processamento e triagem de cartas de formato semi-embarçoso.

De fato, a interpretação dos contratos, como regra, deve guardar um sentido lógico e contextualizado, de sorte que, em havendo um ajuste genérico como o estabelecido no item 2.7 em questão, e diversos outros dispositivos de observância cogente e específica, como os constantes do

Processo nº	03/2005 - CN
CPMI	0794
Fls. Nº	3731, 12
Doc.	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Contrato n.º 8.909/97, não se pode, sob um enfoque jurídico, conceber que estes, que são especiais em relação àquele, sejam afastados em face de alegações fundadas no mencionado item, que, repita-se, tem concepção de ordem genérica.

Em resumo ao analisado naquele relatório, resta lógico e evidente que, à luz do contexto das obrigações assumidas no Contrato, não pode o Consórcio pretender que determinadas exigências do Contrato n.º 8.909/97 poderiam deixar de ser atendidas, em virtude do dispositivo em questão.

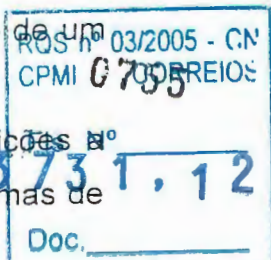
Como amparo doutrinário à correta interpretação que o dispositivo da similaridade deve ter no bojo do Contrato n.º 8.909/97, foram mencionadas algumas passagens da obra Direito Administrativo Brasileiro, do renomado Prof. Hely Lopes M. A. de Faria, bem como do parecer apresentado pelo Arnaldo Wald, as quais guardam estreita pertinência temática com a questão, considerando-se dispensável aqui repeti-las, dada a objetividade com que foram expostas.

Assim sendo, considera-se que a questão da correta amplitude, extensão e consequências que a aplicabilidade da similaridade prevista no item 2.7, do Anexo I do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 8.909/97, encontra-se suficientemente esclarecida no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, conforme f.s. 1.440 a 1.452 do Processo Administrativo.

A terceira questão, em relação a qual igualmente merecem ser feitos alguns comentários, diz respeito à evolução tecnológica que os sistemas a serem fornecidos pelo Consórcio teriam em relação aos previstos no Edital.

O Consórcio, por diversas vezes, diante de questionamentos feitos pela ECT, quanto ao não-cumprimento de requisitos técnicos em sua documentação referente aos sistemas que pretendia entregar, utilizou-se de um chavão denominado "evolução tecnológica" para justificar-se.

Em muito bem lançada análise sobre em que condições a ECT pode, e até deve, em tese, aceitar evoluções tecnológicas nos sistemas de



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

triagem de correspondências que pretende adquirir, a área técnica demonstra, de forma lógica, o não-cabimento das razões alegadas pelo Consórcio, conforme consta das fls. 1.466 a 1.473, do supramencionado relatório.

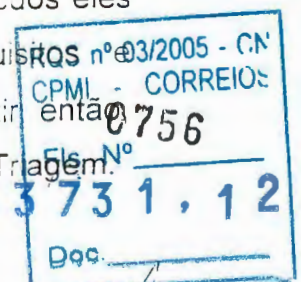
Em suma, para essa questão da utilização de eventuais soluções técnicas mais eficientes, em relação às previstas em contrato, tem-se a concluir que, de fato, podem surgir situações em que haja vantagens em ser autorizada essa substituição. Porém, e de modo bem justificado, a comprovação dessa superioridade tem que estar devidamente detalhada, ou seja, ser objetiva e factível de verificação.

Como quarta questão irregular, entre apenas aquelas que estão sendo comentadas exemplificadamente nesta oportunidade, relacionada à execução do Contrato n.º 8.909/97, tem-se a exigüidade dos prazos, a contar deste momento, para que o Consórcio cumpra as suas obrigações, de acordo com o cronograma de execução.

Em linhas gerais, porquanto uma análise detida e bem fundamentada encontra-se às fls. 1.490 e 1.491, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, tem-se a questão da impossibilidade de serem cumpridas as obrigações do Consórcio até o dia 28/11/03, data estipulada no Contrato.

Essa é a data limite contratual, conforme consta do item 4.2 da Cláusula Quarta do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 8.909/97, para que haja a emissão do Certificado de Prontidão para Operação do Centro de Triagem, referente ao último dos locais da ECT que deveriam ser contemplados com tal maquinário, qual seja, o chamado site Santo Amaro-SP, caso a execução do Contrato estivesse ocorrendo conforme o ajustado.

Em sendo instalados todos os equipamentos que compõem cada sistema de triagem automática de correspondências, e estando todos eles em plenas condições de operacionalização, segundo os requisitos técnicos previstos contratualmente, a ECT deveria emitir, então, para cada site, o Certificado de Prontidão para Operação do Centro de Triagem.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Que o prazo contratual remanescente para que o Consórcio venha a adimplir as suas obrigações mostra-se deveras insuficiente, é fato incontroverso. O próprio Consórcio manifesta em sua defesa, às fls. 730, por exemplo, a necessidade de ser prolongado esse tempo para que possa, então, vir a dar o devido cumprimento ao Contrato.

Mas a questão não se limita, apenas, à impossibilidade técnica de serem todos os sites supridos até o término do prazo final. repita-se, até o dia 28/11/2003, mas também ao fato de que diversas obrigações intermediárias não foram satisfeitas no prazo previsto.

Explica-se como dito, os sistemas referentes ao último site, qual seja, Santo Amaro-SP, têm que estar aceitos até aquela data. Porém, alguns eventos já deveriam ter ocorrido precedentemente a essa aceitação, e não o foram, como, por exemplo, os testes de aceitação em fábrica (na França), o embarque, para o Brasil, e a instalação dos equipamentos, em cada site.

O Consórcio, em sua defesa, alega que qualquer atraso que venha a ser caracterizado na execução do Contrato não lhe diz respeito em termos de responsabilidade, porquanto as suas causas seriam de responsabilidade exclusiva da própria ECT.

Diante do impasse entre o entendimento da ECT e o do Consórcio, este manifestado por meio do item II.7 do Documento de Defesa (fls. 701), intitulado de "Do Eventual Atraso no Cronograma Inicialmente Previsto para o Contrato", a questão do atraso foi esclarecida por meio de análise circunstanciada de toda a argumentação despendida pelo defendente.

Tal análise do mérito das razões apresentadas pelo Consórcio, no que se refere à demonstração inequívoca de que a responsabilidade pelo atraso na execução contratual somente a ele pode ser imputada, consta, por exemplo, das fls. 1.365, 1.366 e 1.370, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003.

A motivação da conclusão constante do mencionado relatório, nesse particular, mostra-se suficientemente plausível para que sejam consideradas como infundadas as afirmações do Consórcio, quanto a sua

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0757

Fls. Nº 373 1, 12

Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

alegada isenção de responsabilidades sobre o atraso no cronograma de execução do Contrato n.º 8.909/97.

Como quinto aspecto relacionado à execução do Contrato n.º 8.909/97, tem-se a questão do vínculo existente entre este contrato e o contrato de financiamento internacional - Contrato n.º 10.284/00, firmado entre a ECT e os agentes credores SOCIÉTÉ GÉNÉRALE e BNP PARIBAS.

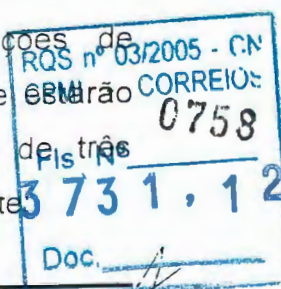
O vínculo existente entre os mencionados contratos decorre da própria natureza do negócio, uma vez que os valores financiados seriam pagos diretamente, pelos agentes financeiros, aos membros do Consórcio, para fazer face às obrigações decorrentes do Contrato n.º 8.909/97.

Além dessa sistemática para o pagamento ao Consórcio, que por si só já bem demonstra o vínculo entre os referidos contratos, constam também na parte preambular do Contrato n.º 10.284/00, as devidas considerações sobre alguns aspectos da relação existente entre eles.

Do exame dos dois mencionados instrumentos de ajuste depreende-se que, de acordo com o Contrato n.º 10.284/00, todos os créditos previstos para o pagamento ao Consórcio estarão à disposição da ECT somente até 28/11/2003, desde que haja, obviamente, por parte do Consórcio, o adimplemento das suas obrigações, segundo o previsto no Contrato n.º 8.909/97.

Assim sendo, ante a algumas situações que porventura venham a ocorrer em relação ao Contrato n.º 8.909/97, como, por exemplo, a não-emissão do Certificado de Prontidão para Operação do Centro de Triagem, até a data de 28/11/03, por conta de quaisquer motivos contrários a tal Contrato, os créditos previstos para o pagamento ao Consórcio deixarão de estar disponíveis para a ECT, nas mesmas condições dos termos ajustados.

Esses recursos financeiros para o pagamento ao Consórcio, caso, obviamente, este viesse a cumprir com as suas obrigações de fornecimento dos sistemas de triagem de correspondências, somente estarão disponíveis para utilização até 28/11/03, em face da conjugação de três documentos essenciais a serem observados nessa questão da data limite



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

- a Resolução n.º 8 do Senaco Federal, que foi aprovada de 09/02/00, considerou, em seu art. 2.º, inciso IV, letra "b", item 4, a existência de uma carência de 6 meses para dar-se o início dos pagamentos das parcelas de amortização por parte da ECT;
- o art. 5.º do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 10.284/00, que estabelece que seis meses após 28/11/03 a ECT deverá dar início à amortização, ou seja, após aquela data começa a mencionada carência; e
- o item 4.2, letra "a", do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 8.909/97, estabelece que 28/11/03 é a data derradeira para a emissão do último Certificado de Prontidão para Operação do Centro de Triagem.

Esse fato assume importância ímpar na análise da situação do Contrato n.º 8.909/97, uma vez que, diante do atraso em que se encontra, haverá, sem qualquer dúvida, a perda do direito da ECT de fazer uso daqueles recursos para honrar os seus compromissos assumidos com o Consórcio.

Logo, essa questão da iminente falta de financiamento para pagamento dos referidos sistemas mostra-se altamente prejudicial à própria continuidade do Contrato n.º 8.909/97.

Para finalizar o resumo dessa questão do vínculo existente entre os Contratos n.º 8.909/97 e 10.284/00, cita-se a Cláusula Quarta daquele, com a redação que lhe foi dada pela Cláusula Sétima do seu 1.º Termo Aditivo, onde constam textualmente, em seu item 4.1, todos os documentos que o integram, entre os quais o segundo dos mencionados instrumentos de ajuste.

A última das irregularidades relacionadas à execução do Contrato n.º 8.909/97, entre as que estão a merecer comentários nesta parte do parecer, diz respeito à denominada boa-fé do Consórcio.

Essa questão da boa-fé do Consórcio foi objeto de Rápido 003/2005 - CN específico em seu Documento de Defesa (IX. Da Boa-fé do Consórcio), CPMI - CORREIOS, 0759, conforme fls. 729, no qual o defendente asseverou que, a despeito de nada Fls. Nº 3731, 12 haver em todo o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 que pudesse Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

caracterizar alguma falha da sua parte, no que se refere aos fatos irregulares que vêm caracterizando a execução do Contrato n.º 8.909/97, estaria disposto, por mera liberalidade, a atender à ECT em determinadas questões, ainda que estas não tivessem respaldo no Edital ou no Contrato, e desde que, para tanto, a ECT se mostrasse cooperativa nesse mister, bem como que novos prazos fossem ajustados entre as partes.

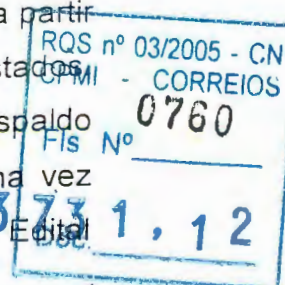
Às fls. 1.488 a 1.494 do Processo Administrativo, e por meio do seu Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, a área técnica da ECT, responsável pelo controle da execução do Contrato n.º 8.909/97, fez as suas considerações sobre tal entendimento do consórcio.

De fato, assiste razão àquela área técnica quando, em seu relatório sobre a defesa do Consórcio, assevera, por ocasião da análise sobre a questão da autoproclamada boa-fé do Consórcio, que não seria esta a primeira vez que o Consórcio afirma que estaria disposto a cumprir o Contrato n.º 8.909/97 (fls. 1.492 e 1.493).

Para corroborar essa constatação, são mencionadas naquele relatório duas correspondências enviadas pelo Consórcio, nas quais ele igualmente havia se comprometido a cumprir todas as exigências técnicas previstas em contratualmente de sorte que os seus sistemas de triagem se mostrariam, a partir de então, perfeitamente adequados ao ajustado.

Entretanto, de nada teria adiantado aquela anunciada boa-fé do Consórcio, pois se seguiram a tais manifestações de boa-vontade quatro versões de especificações técnicas (versões Package B, Package C, Package D e Package E) dos sistemas de triagem em franco desacordo com as regras do Contrato, Edital e Proposta Técnica.

O descumprimento dessa proposta do Consórcio, em argumentar que os descumprimentos contratuais poderiam ser resolvidos a partir de determinado momento, desde que novo prazos fossem ajustados, descumprimentos esses que se refere como sendo questões sem respaldo contratual, verifica-se justamente porque ela se mostra sem sentido, uma vez que sempre foi dele a obrigação de cumprir os exatos termos do Contrato, Edital



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

e da Proposta Técnica, e nesse sentido tem sido, durante toda a execução do Contrato, o objetivo da área técnica da ECT, responsável pelo seu controle.

Após uma situação de completo descumprimento contratual, como se verifica em relação ao Contrato em questão, seria de pouco bom senso e objetividade, ou pura ingerência até, em face da análise constante das fls. 1.489 e segs., entender que a proposta do Consórcio se mostraria com qualquer sentido para a ECT.

Desse modo, essas são algumas das irregularidades e fatos controversos que foram extraídos do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, em relação aos quais foram feitos comentários no sentido de que caracterizam o pleno descumprimento contratual por parte do Consórcio.

Poder-se-ia, ainda, citar, sempre com base na análise constante do mencionado relatório, o fato de que o Consórcio apresentou, em 01/09/03, uma documentação complementar ao seu Documento de Defesa, o qual foi apresentado, por sua vez, em 28/07/03.

A análise dessa documentação complementar à defesa do Consórcio mereceu uma abordagem específica naquele relatório, especialmente desenvolvida para essa documentação, conforme se observa das fls. 1.494 a 1.503 do Processo Administrativo.

Segundo o relatório, essa documentação complementar à defesa do Consórcio ainda se mostra falha no que se refere ao não-atendimento de diversos dispositivos do Contrato, Edital e Proposta Técnica.

Assim sendo, restou também demonstrada a motivação pela qual se pode asseverar que as informações trazidas pelo Consórcio, aos autos do processo, em sua complementação da defesa, também não se mostram procedentes, conforme fls. 1.494 e seguintes, nas quais se encontra detalhada análise técnica de todos os fatos constantes da documentação que foi aditada à defesa.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0761
Fls. Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

III. Do parecer jurídico do Prof. Marçal Justen Filho

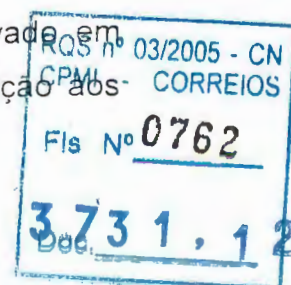
Conforme comentado, o Consórcio apresentou, em anexo à sua defesa, e a título de reforço à argumentação despendida, parecer jurídico da lavra do Prof. Marçal Justen Filho.

Sobre o trabalho do renomado jurisconsulto, serão feitas algumas considerações, com a máxima vênia, visando ao melhor esclarecimento das questões sobre as quais se fundamentou o parecer integrante da defesa do Consórcio, mais exatamente sobre os seus pressupostos fáticos, tendo em vista que, a despeito das inquestionáveis e importantes lições jurídicas expendidas pelo Prof. Marçal, a situação que se verificou na execução do Contrato n.º 8.909/97 não se coaduna com as suas conclusões.

De fato, e em relação aos ensinamentos do renomado jurista, sempre expostos com a sua habitual clareza e apreciável didática, nada se tem a dizer, senão de se reconhecer que se constituem em ensinamentos resultantes da melhor exegese jurídica.

Entretanto a constatação dos fatos que a ECT pôde documentar, conforme consta do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, não permite que àquele parecer não sejam feitas as devidas observações, em relação aos fatos em que se baseou, por restarem estes, de maneira incontroversa, incompletos, distorcidos e conflitantes com as exigências constantes do Contrato n.º 8.909/97, Edital e demais anexos.

Além das considerações a serem a seguir expostas, com relação aos fatos que vêm caracterizando a execução do Contrato, pretende-se, também, esclarecer alguns outros aspectos que foram objeto de crítica no mencionado parecer, não pelo conteúdo das abordagens em si, sempre de notável valor jurídico, mas sim, e exclusivamente, por não terem levado em conta os reais desvios de conduta praticados pelo Consórcio, em relação aos termos e condições do ajuste.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

III.1. Do contexto fático referente à execução do Contrato n.º 8.909/97

Sem dúvida, o contexto dos fatos em que se encontra o referido Contrato não permite que a análise jurídica desenvolvida pelo ilustre professor seja entendida como plenamente aplicável ao caso sob exame, justamente porque as premissas que foram consideradas para a formulação do seu parecer sucumbem a um objetivo exame do modo de proceder demonstrado pelo Consórcio, no que se refere aos descumprimentos contratuais que vêm sendo tratados no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003.

De outra forma, a versão dos acontecimentos em que está calcada a análise do jurista não retrata, em sua totalidade, o comportamento do Consórcio, diante das falhas em que vinha incorrendo, durante a execução do Contrato, apesar de todas as tentativas da ECT, manifestadas, principalmente, por intermédio de cartas e reuniões de serviço, no sentido de fazê-lo cumprir os termos do Contrato, Edital, e demais documentos que o integram.

Às fls. 10 do parecer do jurista, ou fls. 978 do processo, mais exatamente em seu item 13, há expressa ressalva de que a versão apresentada, pelo Consórcio consulente, àquele signatário, não correspondeu à que poderia ser deduzida, em seu entender, da documentação referente ao mencionado Processo Administrativo, ou seja, os fatos que seriam constantes daquele processo não corresponderiam à versão que lhe foi apresentada pelo Consórcio consulente.

Data vênua não se pode considerar como procedente, ou mesmo razoável, essa asserção do jurista, uma vez que os fatos irregulares verificados na execução do Contrato, conforme demonstrado naquela documentação, vinham sendo, sistematicamente, e a cada expediente endereçado ao Consórcio, repetidos, em relação aos que não eram regularizados, bem como outros inseridos, à medida que descumprimentos contratuais surgiam.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
0763
Fis. Nº 3731.12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

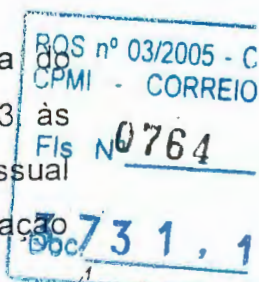
A ECT reiterar, sempre por escrito, pedidos de regularização da documentação técnica apresentada pelo Consórcio, referente aos equipamentos a serem fornecidos, sempre foi uma constante durante a execução do Contrato.

Uma das finalidades de ter constado, do mencionado Processo Administrativo, a documentação pertinente ao descumprimento contratual por parte do Consórcio, reside justamente em deixar caracterizado que alguns fatos irregulares permaneceram inalterados, senão mais agravados, durante o decorrer do Contrato, enquanto outros novos foram surgindo, seja como consequência dos já existentes, seja de causas independentes.

Logo, admitir-se que os fatos levados em conta, pelo renomado jurisconsulto, em sua peça opinativa, retratariam a realidade do que foi a execução do Contrato, quanto ao cumprimento das obrigações que cabiam ao Consórcio fazer, seria admitir, porém indiretamente, que a gestão do Contrato n.º 8.909/97, por parte da ECT, teria sido totalmente equivocada, marcada por erros de interpretação, quanto ao que significaram as extensas, detalhadas e até repetitivas correspondências, enviadas ao Consórcio, sempre identificando claramente as falhas, constantes da documentação dele recebida, visando a levá-lo a corrigi-las.

Por outro lado, e tendo em vista que os fatos sobre os quais o Prof. Marçal fez menção em seu trabalho são, em essência, os mesmos que o Consórcio refutou, na oportunidade em que exerceu o seu direito de ampla defesa, a demonstração da não-pertinência das lições do jurista, ao caso concreto, se dará, na prática, com o exame documental referente à gestão do Contrato, ou seja, mais especificamente em relação às correspondências trocadas pelas partes, à luz do que dispõem o Contrato n.º 8.909/97, o Edital e demais documentos técnicos que o integram.

Desse modo, e considerando-se que a área gestora do Contrato já fez, por intermédio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218, novamente, porém, desta vez neste momento da relação processual em que a ECT analisa as razões da defesa do Consórcio, outra demonstração



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

explícita dos fatos inadimplentes constantes das mencionadas correspondências, restará ainda melhor evidenciado porque a versão dos fatos que foi apresentada ao eminente jurista não corresponde, em absoluto, à realidade da execução contratual, como já se afirmou.

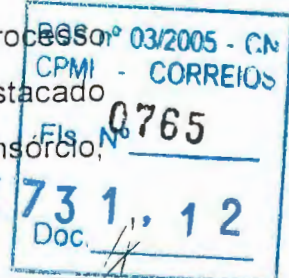
Esse entendimento, quanto à inaplicabilidade do parecer do Prof. Marçal ao caso concreto como já se disse, passa, fundamentalmente, por uma demonstração de todos os fatos que têm caracterizado o inadimplemento contratual do Consórcio, o que a área técnica gestora do Contrato já o fez, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218, em relação ao qual, conforme exposto no item II deste parecer (página 4/41), também já foram feitas as devidas considerações jurídicas, sobre alguns dos descumprimentos abordados naquele relatório.

Assim sendo, seria meramente repetitivo trazer-se a esta parte do parecer a análise técnica dos fatos já feita por intermédio daquele relatório, o qual seguiu, para fins de manter uma melhor conexão com os elementos da defesa do Consórcio, a mesma seqüência dos assuntos que foi por este utilizada. Desse modo, a cada tópico da defesa, encontra-se a sua análise correspondente no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003.

III.2. Outros aspectos abordados no parecer jurídico

Constam, também, da peça jurídica integrante da defesa do Consórcio, diversas assertivas que, em tese, comprometeriam a própria essência do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, inquinando-o com a nulidade dos seus atos, uma vez que estes seriam, sob a ótica defendida, inválidos, conforme exposto naquele entendimento.

Desta feita, e não obstante já estar demonstrado, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, acostado às fls. 1.218 do Processo Administrativo, que a versão dos fatos, que foi considerada pelo destacado jurista, não corresponde à realidade das ações demonstradas pelo Consórcio,



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

durante a execução do Contrato, pretende tecer-se, ainda, algumas outras considerações sobre o mencionado parecer jurídico.

III.2.1. O Processo Administrativo e a sua finalização – a decisão a ser adotada

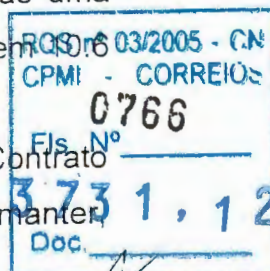
Tanto na defesa do Consórcio, na qual foi exposta a sua versão acerca dos fatos abordados nas cartas da ECT, identificadas como CT/PCAUT/FN – 21.057/2003, de 13/06/2003, fls. 619, e CT/DITEC – 0146/2003, de 26/06/2003, fls. 673, como também no parecer do Prof. Marçal, verifica-se uma dedução equivocada em relação ao Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, no que respeitante aos seus objetivos, ou seja, aos fins a que se destinou.

O Consórcio, conforme já dito preliminarmente, entendeu que a ECT já havia decidido sobre o mencionado processo, no sentido de que a rescisão do Contrato lhe estava sendo comunicada por intermédio da CT/DITEC – 0146/2003. Ou seja, a ECT teria rescindido o Contrato, e já dado ciência ao Consórcio, por meio daquela correspondência.

Não está correto esse entendimento do Consórcio, uma vez que, tendo sido instaurado o processo, e aberto o prazo para a apresentação da defesa, nos termos do item 19.2 da Cláusula Décima Nona do Contrato n.º 8.909/97, seria flagrantemente inconstitucional essa decisão rescisória, sem que tivesse havido, por parte do Consórcio, a oportunidade do exercício de direito da ampla defesa.

Quanto ao entendimento externado pelo Prof. Marçal, no sentido de que a decisão de rescisão unilateral estaria, por assim dizer, implícita na documentação que compõe o Processo Administrativo, sendo apenas uma questão de tempo ser formalizada pela ECT, conforme aduzido no subitem 10.6 do seu parecer, fls. 978, também assim não se pode considerar.

A área técnica da ECT, responsável pela gestão do Contrato n.º 8.909/97, durante todo o tempo de sua execução, sempre procurou manter



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

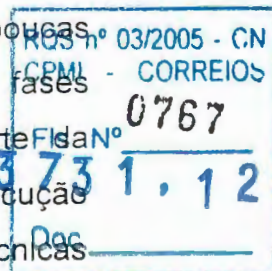
seja por intermédio de cartas seja nas reuniões de serviço com o Consórcio, uma comunicação objetiva e estritamente dentro dos termos e condições técnicas pactuadas.

Assim procedeu, justamente para que não houvesse qualquer dúvida de que a ECT não tinha interesse no recebimento de sistemas de triagem de objetos postais fora das condições técnicas acordadas.

Isso, obviamente, não significou que as possibilidades de eventuais ajustes técnicos, nas condições inicialmente estabelecidas, não pudessem ser operadas, desde que, certamente, ficasse sempre demonstrada as vantagens que tais alterações poderiam trazer para a Administração. E ainda assim, observando-se a lei, ou seja, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Na verdade, o tom forte e seguro utilizado nas comunicações da ECT, para com o Consórcio, não significou qualquer intenção em deixar implícito que a rescisão estava por ser adotada, que seria iminente, sendo apenas uma questão de tempo anunciá-la. E nem poderia ser assim, uma vez que as reiteradas cobranças que foram feitas, quanto à correção das constatações contrárias aos termos ajustados, foram sempre visando a deixar bem claro ao Consórcio que elas tinham a devida importância para a ECT, sendo justo a sua exigência, e, por conseguinte, obrigatório o dever dele em corrigi-las.

A questão que se tem a observar, nesse particular, ou seja, em relação ao entendimento do ilustre jurista de que a eventual rescisão do Contrato já estaria decidida, refere-se a uma constatação que decorreu da própria gestão contratual. Explicando-se melhor: um Contrato cujo objeto envolve o fornecimento, com prestação de serviços, de equipamentos de grande complexidade técnica, empregando sofisticada tecnologia, cujo domínio poucas empresas no mundo detêm e no qual foram previstas diversas fases executórias, todas interdependentes entre si, a sua gestão, por parte da Administração contratante, exige, por certo, um acompanhamento da execução do Contrato bastante rígido, e estritamente dentro das condições técnicas



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

pactuadas, de sorte que quaisquer desvios de conduta, ou melhor, infringências contratuais, devem ser de pronto detectadas, a fim de possibilitar, também de imediato, a adoção das providências saneadoras.

O interesse público assim exige essa atenta postura fiscalizadora, ainda mais considerando-se o volume de recursos financeiros envolvidos na contratação.

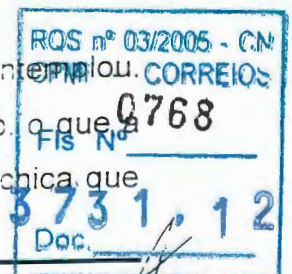
A função do controle, em tais casos, adquire uma importância fundamental, em termos de cobrança do cumprimento dos dispositivos contratuais, sendo necessário, para tanto, adotar-se todos os meios disponíveis.

Ora, em havendo um acompanhamento sistemático, de todas as informações prestadas pelo contratado, principalmente daquelas que não se mostram condizentes com o projeto técnico previsto no Contrato, é óbvio que as falhas detectadas nesse processo de controle devem ser objeto de ação imediata por parte da ECT, como o fez em relação ao Consórcio, conforme bem demonstram as cartas CT/PCAUT-FN-21.007/02, de 28/05/02, fls. 019, CT/PCAUT-FN-21.022/02, de 18/10/02, fls. 181, CT/PCAUT-FN-21.024/02, de 11/11/02, fls. 219, CT/PCAUT-FN-21.001/03, de 06/01/03, fls. 301, que visaram a obrigá-lo a corrigir determinadas situações não condizentes com o previsto.

Essas cartas, mencionadas a título de exemplificação, fundamentaram as divergências praticadas pelo Consórcio em relação ao Contrato, sendo que nelas foram devidamente explicitadas as razões dos desajustes técnicos.

Assim, quando o signatário daquele parecer jurídico diz que o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 não está sendo conduzido de forma imparcial, isenta, pois se teria havido a formulação de um juízo de valor definitivo sobre os fatos a que se refere, ou seja, o caso já estaria decidido, novamente não há como reconhecer-se procedência nessa avaliação.

Isto porque o Processo Administrativo apenas concluiu, na fase em que se encontrava ou seja, antes da defesa do Consórcio, o que a gestão contratual cabalmente demonstrou, conforme documentação técnica, que



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

o instruiu. Basta, para tanto, uma análise do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, apensado às fls. 1218, do Processo Administrativo, para que se identifique, com precisão e clareza, as falhas em que incorreu o Consórcio, em sua mal-sucedida tentativa de cumprir o Contrato n.º 8.909/97.

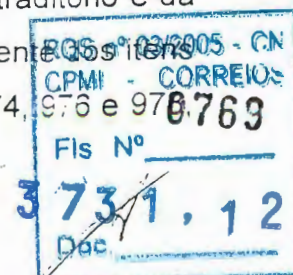
Não há como deixar de constar do Processo Administrativo a realidade que a gestão do Contrato, documentalmente, verificou sobre as falhas do Consórcio, as quais, aliás, por si só, foram suficiente o bastante para a sua instauração.

Mas isso, ou seja, a abertura do processo, não significa que alguma decisão já tenha sido tomada, mesmo que informalmente, uma vez que a parte envolvida ainda não havia apresentado as suas eventuais razões, que poderiam eximi-la quanto à responsabilidade pelos fatos então constatados.

Talvez aí neste ponto é que resida a causa do entendimento externado no parecer, de que já haveria uma decisão sobre o caso, ou seja, a demonstração cabal dos fatos caracterizadores de descumprimento contratual, conforme constou do processo, pode ter dado a impressão, equivocada, portanto, de que a rescisão já estaria decidida.

Ignorar os descumprimentos contratuais do Consórcio, ou considerá-los meramente incisos de irregularidades, seria menosprezar todo o trabalho que uma gestão contratual eficiente exige, ainda mais em se tratando de um Contrato, cujo objeto se mostra de importância estratégica para a ECT, pois irá fazer parte do seu ativo correspondente ao parque tecnológico de automação da triagem de correspondências.

Outra questão, ainda levantada pelo notório jurista, e que merece, igualmente, ser comentada, diz respeito ao fato de que, em um Processo Administrativo regular, devem sempre ser respeitados os preceitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência do particular. Essa questão consta diretamente dos itens 8, 10.3 e 10.5, entre outros, do parecer daquele doutrinador (fls. 974, 976 e 978, respectivamente).



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Novamente, não há o que se contraditar em relação a tais pressupostos de validade dos processos administrativo e judicial. Aliás, sempre foi uma preocupação deste Departamento Jurídico, ao analisar os fatos irregulares que lhe foram submetidos, referentes à execução do Contrato n.º 8.909/97, orientar a área consuinte para que, além dos mencionados pressupostos, a transparência e clareza, quando da exposição ao Consórcio, das providências que deveria adotar para a regularização dos pontos falhos, deveriam ser sempre rigorosamente observadas, seja nas reuniões de serviço, seja nas correspondências enviadas.

Assim sendo, não há que se falar em nulidade dos atos administrativos praticados em função do mencionado processo, uma vez que tais atos foram, exclusivamente, consequência direta das constatações durante a gestão do Contrato. Uma vez comprovada a existência de irregularidades na execução do Contrato, por parte do Consórcio, seria inadmissível, sob pena de má-gestão da coisa pública, não serem adotadas, energicamente, todas as medidas possíveis para exigir-se a sua correção, de sorte que os termos e condições técnicas do Contrato, Edital e Proposta Técnica fossem devidamente cumpridos.

Na verdade, o escopo da instauração do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, visou à apuração das responsabilidades do Consórcio, pela ocorrência dos descumprimentos contratuais que originaram a sua instauração.

Desse processo, por certo resultará comprovada a questão da culpa, *lato sensu*, a que tanto se refere o jurista, em sua peça, e sobre a qual serão feitas as devidas considerações a respeito, no item específico a seguir desenvolvido.

III.2.2.**A questão da culpa do Consórcio**

Outro aspecto que mereceu bastante ênfase no parecer jurídico refere-se à questão da culpa do Consórcio, no sentido de que

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0770
3731.12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 não estaria plenamente configurada. Assim, e segundo o ali exposto, seria incabível falar-se em rescisão unilateral do Contrato administrativo, uma vez que o elemento culpa não estaria devidamente caracterizado.

Sem dúvida, a questão da culpa tem grande destaque nas considerações do Prof. Marçal, as quais podem ser resumidas pela transcrição do trecho abaixo indicado, constante das fls. 23 do seu parecer, ou fls. 991 do processo:

"Não se reconhece como inadimplência administrativa, para qualquer efeito, a situação de desconformidade às regras previstas contratualmente se estiver ausente a culpa (em sentido amplo) do particular contratado."

Faz-se a transcrição de somente o trecho acima, apenas para que se possa dar início à análise da questão, sem que isto signifique qualquer desconsideração sobre todos os demais comentários do Prof. Marçal, em relação ao tema, que também mereceram a devida atenção. Porém, o conteúdo desses comentários igualmente não se mostrará plenamente aplicável ao caso sob exame, conforme se pretende deixar demonstrado em face dos esclarecimentos adiante expostos.

Conforme já visto no item anterior deste parecer, o acompanhamento sistemático e detalhado da execução do Contrato, por parte da ECT, deixou evidente que o Consórcio não vinha adimplindo, principalmente a partir de setembro 2002, as suas obrigações, em conformidade com as condições técnicas estabelecidas no Contrato, Edital, e Proposta Técnica.

Desnecessário repassar-se, neste momento, as razões técnicas que assim levam a esta constatação. Apesar de já terem sido amplamente expostas, na documentação inicial referente ao Processo Administrativo, foram novamente explanadas, conforme já dito, no Relatório



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218 do processo, no qual foi analisado, exaustivamente, cada aspecto abordado na defesa do Consórcio.

Assim, e a respeito dos fatos decorrentes do comportamento do Consórcio, em relação aos quais somente este próprio poderia apresentar as justificativas que, eventualmente, pudessem, de fato, vir a elidir a sua responsabilidade pelos fatos abordados no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, verifica-se que a sua defesa não se mostrou, sob o ponto de vista técnico e jurídico, consistente de modo a lograr êxito nesse mister.

Logo, a culpabilidade do Consórcio, neste Contrato de fornecimento de equipamentos e de prestação de serviços, para a ECT, resta plenamente configurada, com a demonstração de cada um dos aspectos pactuados que não foi cumprido, e para os quais a defesa do Consórcio, em sua tentativa de exclusão da sua responsabilidade, não se mostrou apta a desfazer esse entendimento.

De fato, em face da constatação dos diversos fatos contrários às condições contratuais, do Edital e anexos, todos estritamente decorrentes tanto do comportamento comissivo, como também omissivo, do Consórcio, conforme, repita-se, detalhadamente exposto no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 (fls. 1.218), e diante de uma defesa que, em absoluto, consegue demonstrar, tecnicamente, alguma justificativa plausível para aqueles descumprimentos contratuais a culpa resta plenamente caracterizada, como elemento dedutível desse contexto.

Além disso, tem-se também que considerar que o exercício da ampla defesa, pelo litigante, comporta, sem dúvida, o ônus da demonstração cabal de que a ocorrência dos fatos que lhe foram atribuídos não se deveu a culpa sua, pelas razões de fato e de direito que eventualmente venha a demonstrar.

A ECT, ao instaurar o devido Processo Administrativo, fez constar ampla a documentação em que são expostos os fatos irregulares atribuídos ao Consórcio, relacionados sob um enfoque objetivo e à luz das disposições contratuais e editais.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0772
373 1, 1 2
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Assim sendo, não há porque se pôr em dúvida os procedimentos adotados pela ECT, em relação ao Processo Administrativo instaurado, uma vez que o enfoque da documentação que o instruiu sempre foi técnico, sem margem para interpretações dúbias, dada a clareza e objetividade com que foram demonstrados os fatos irregulares.

Além disso, toda a documentação que compõe o Processo Administrativo, à exceção dos pareceres jurídicos que o compõem, sempre foi do inteiro conhecimento do Consórcio, nada do que ali consta lhe é estranho, uma vez que se constitui, em resumo, em correspondências, atas e relatórios técnicos trocados entre o Consórcio e a ECT.

Logo, e em comentário conclusivo, sobre a questão da culpa do Consórcio, pode-se entender que o ônus para demonstrar a sua ausência, e o momento para tanto, seria a cargo do grupo de empresas contratado, e quando da apresentação da sua defesa, respectivamente, já que, no decorrer da execução do Contrato, não o fez, apesar de sempre instado a fazê-lo, conforme diversas correspondências que lhe foram enviadas.

III.2.3. O Princípio da Proporcionalidade

O Princípio da Proporcionalidade também foi assaz defendido no parecer jurídico, sendo-lhe dispensadas várias de suas páginas, tendo destaque, principalmente, em três tópicos com abordagem específica (às fls. 998, 1.010 e 1.019 do processo).

Novamente, encontra-se exemplar lição acadêmica no parecer examinado, no que se refere, desta feita, ao princípio em questão, cuja observância tem sido prestigiada, a exemplo do seu subscritor, por todos os maiores administrativistas nacionais.

Em nosso direito positivo, bem lembrou o renomado professor, o amparo legal desse princípio está preceituado no inciso IV, N.º 773, parágrafo único, do art. 2.º da Lei n.º 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0773

373 1, 12

Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

“Art. 2º - Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

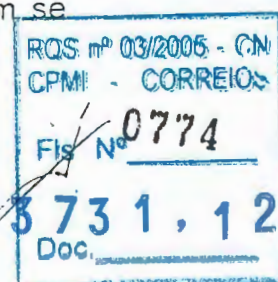
I - ...

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.”(grifou-se)

Em resumo, e nesse particular, pode-se entender que no parecer ora analisado foi defendido que uma eventual decisão rescisória da avença seria um ato ilegal, bastante desmedido em face dos fatos tratados no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003. E mais, agindo naquele sentido, a ECT estaria, na verdade, aplicando a penalidade máxima, ou de maior impacto financeiro ao particular, apenas para dar cumprimento a alguma espécie de formalismo vazio de conteúdo, segundo as suas palavras.

Na doutrina, encontra-se amplo e uniforme entendimento a respeito da proporcionalidade como princípio de grande destaque no direito administrativo, podendo-se citar a seguinte passagem, bastante esclarecedora, do também renomado Hely Lopes Meirelles¹, que assim se expressou sobre o tema:

¹ In Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 26.ª ed., 2001, pág. 87.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

"Assim, não é conforme à ordem jurídica a conduta do administrador decorrente de seus critérios personalíssimos ou de seus "standards" pessoais que, não obstante aparentar legalidade, acabe, por falta daquela razoabilidade média, contrariando a finalidade, a moralidade ou a própria razão de ser da norma em que se apoiou.

Entretanto, a possibilidade de o Contrato n.º 8.909/97 vir a ser rescindido, em face da situação fática em que se encontra, devido aos inexplicáveis, até o momento, descumprimentos de seus dispositivos, por parte do Consórcio, não se mostra, em absoluto, como um ato administrativo violador daquele princípio.

Ao contrário, e caso venha a ser adotada uma decisão no sentido da rescisão, sem dúvida que o Princípio da Proporcionalidade estaria resguardado, pois a hipótese em comento também nele encontra sustentação.

De fato, e uma vez consideradas as conclusões técnicas que a área gestora do Contrato deixou assente, em sua análise sobre a defesa do Consórcio, conforme constou do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 (fls. 1.218), no sentido de que, além da questão dos prazos, os descumprimentos contratuais seriam incontornáveis, uma vez que os equipamentos de triagem, em sendo recebidos com as deficiências já constatadas, não atenderiam as necessidades operacionais da ECT, em face das significativas discrepâncias técnicas em relação aos requisitos do Contrato, a rescisão se mostraria, sob o enfoque jurídico, de todo recomendável.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

III.2.4.**A questão do interesse público**

Diversas considerações sobre a questão do interesse público, com suas diversas facetas, também aparecem, com certa ênfase, no parecer sob exame.

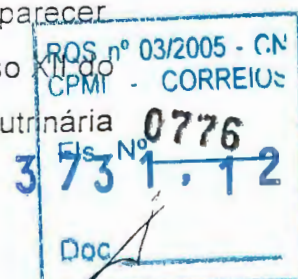
Naquele parecer, e como corolário do que foi defendido sobre a alegada não-observância, pela ECT, ao Princípio da Proporcionalidade, na hipótese de haver a rescisão do Contrato, consta que o interesse público também estaria sendo desconsiderado, uma vez que no Processo Administrativo, segundo aquele entendimento, as razões para tanto não estariam suficientemente claras.

Dessa forma, entendeu aquele juriconsulto que o interesse público, que foi defendido pela ECT, não estaria claramente identificado no Processo Administrativo instaurado, mais exatamente nos pareceres jurídicos que avaliaram a situação do Contrato n.º 8.909/97, ou seja, tanto nos elaborados por este DEJUR (PARECER DEJUR/DJTEC – 099/2002, fls. 276 e PARECER DEJUR/GAB – 056/2003, fls. 660), quanto no parecer externo do Prof. Arnaldo Wald, às fls. 444 do processo.

E mais, que nos mencionados pareceres fora mantida a denominação técnico-jurídico do interesse público, porém a natureza própria do instituto teria sido transmutada, de sorte que as razões, então alegadas pela ECT, e constantes daquele processo, pudessem nele encontrar guarida.

Teria havido, por assim dizer, um desvirtuamento do sentido correto do interesse público, de sorte que a ECT, apesar de invocá-lo no Processo Administrativo instaurado, não teria demonstrado, de forma transparente, as razões para assim proceder.

Também aparecem, em diversas passagens do parecer considerações jurídicas sobre o interesse público no contexto do inciso III do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, todas fundadas na melhor exegese doutrinária sobre o tema.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Ainda segundo o renomado jurista, novamente a ECT não estaria agindo em conformidade com a correta inteligência do mencionado dispositivo legal, uma vez que, para tanto, ou seja, para que uma rescisão contratual, unilateral, possa ocorrer, tendo por fundamento o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, deve sempre estar presente um requisito essencial, qual seja, as razões de interesse público.

Transcreve-se, abaixo, o mencionado inciso XII, para melhor compreensão da crítica do jurista:

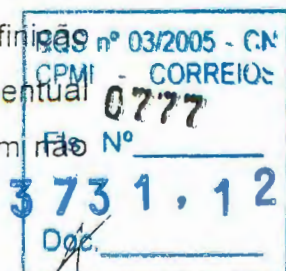
"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;"

A ECT, ao dirigir os seus esforços para a proteção do interesse público, não teria demonstrado a alta relevância e o amplo conhecimento, previstos no referido inciso, que qualificariam, por assim dizer, as razões de interesse público ali indicadas.

Diversas explanações jurídicas foram feitas acerca do mencionado dispositivo legal, todas, repita-se, de grande valia para a sua correta interpretação.

Em síntese, as principais considerações extraídas do parecer, sobre aspectos que envolveriam o interesse público, podem ser resumidas em: faltaria, no Processo Administrativo, uma definição consistente acerca do real interesse público, que motivaria uma eventual rescisão do Contrato, por parte da ECT, e, o interesse público também



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

estaria configurado, no caso de essa hipótese de rescisão ocorrer com fulcro no inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

O interesse público, na lição de Celso Antônio Bandeira de Melo², pode ser entendido nos seguintes termos, *in verbis*:

"Interesse público ou primário, repita-se, é o pertinente à sociedade como um todo, e só ele pode ser validamente objetivado, pois este é o interesse que a lei consagra e entrega à compita do Estado como representante do corpo social."

Do interesse público nos termos acima, decorre um fundamental e basilar princípio formador da própria idéia de Estado, segundo aquele autor³, qual seja, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

A respeito desse princípio, Maria Sylvia Zanella di Pietro⁴, comenta:

"Precisamente por não dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever: são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode fazer liberalidade com o dinheiro público".

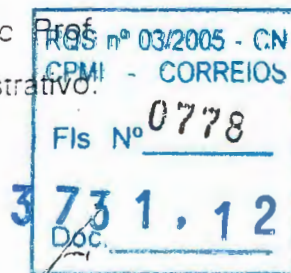
Desse modo, e certamente tendo em vista aspectos como os acima mencionados relativos ao interesse público, que c

Arnoldo Wald, em seu parecer constante do Processo Administrativo:

² In Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 13.ª ed., 2001, pág. 70.

³ Ibidem, pág. 94.

⁴ In Direito Administrativo, Ed. Atlas, 4.ª ed., 1998, pág. 63.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

assevera, com bastante propriedade, em duas passagens específicas sobre a situação da execução do Contrato n.º 8.909/97, às fls. 464, que:

"A imposição de sanção é um dever para a Administração, uma vez que não pode dela prescindir o administrador, pois está em jogo o interesse público, que é indisponível", e.

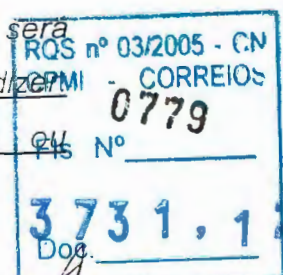
"Presentes os pressupostos, a Administração não pode deixar de agir. A ECT, como empresa pública, obediente ao princípio da legalidade, deve rescindir o Contrato firmado na defesa do interesse público."

Pode-se, ainda, no intuito de consolidar o entendimento de que o conceito de interesse público considerado no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 encontra sólido amparo doutrinário, trazer à colação outra lição de Celso Antônio Baneira de Melo⁵, desta feita para esclarecer como o administrador deve nortear-se quanto à defesa do interesse público que lhe compete:

"Com efeito, a estrutura do conceito de interesse público responde a uma categoria lógico-jurídica, que reclama tal identificação. Inversamente, a individuação dos múltiplos interesses públicos responde a conceitos de jurídico-positivos.

Esclareçamos o alcance dessa afirmativa. Uma coisa é a estrutura do interesse público, e outra é a inclusão e o próprio de neamento, no sistema normativo, de tal ou qual interesse que, perante este mesmo sistema, será reconhecido como dispondo dessa qualidade. Vale dizer, não é de interesse público a norma, medida ou

⁵ Ibidem, pág. 65.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

providência que tal ou qual pessoa ou grupo de pessoas estimem que deva sê-lo – por mais bem fundadas que estas opiniões o sejam do ponto de vista político ou sociológico – mas aquele interesse que como tal haja sido qualificado em dado sistema normativo.

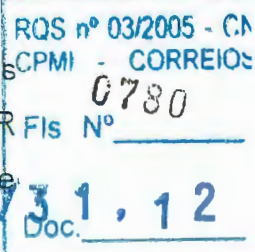
Com efeito, dita qualificação quem a faz é a Constituição e, a partir dela, o Estado, primeiramente através dos órgãos legislativos, e depois por via dos órgãos administrativos, nos casos e limites da discricionariedade que a lei lhes haja conferido.” (grifou-se)

Assim sendo, e segundo a lição em comento, os órgãos administrativos, por intermédio dos seus administradores, devem sempre fiel observância à lei, em se tratando, principalmente, da defesa do interesse público, dado o seu caráter cogente.

No caso específico do Contrato n.º 8.909/97, de que trata o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, o sistema normativo que o rege, por assim dizer, em termos de defesa do interesse público, corresponde à Lei n.º 8.666/93, uma vez tratar-se de contrato administrativo, que tem por escopo a aquisição de bens de produção – sistemas de triagem automática de correspondências – bem como para a prestação de serviços especializados.

Em relação a essa lei, os autos do referido processo demonstram que, na execução do Contrato, sempre procurou aferir-se o exato cumprimento das suas disposições técnicas, por parte do Consórcio, e que a situação fática verificada deixou claramente configurada as situações previstas nos incisos II, III e VII do art. 78 da referida lei.

Exatamente esse enquadramento legal, com as devidas razões para tanto, fora previsto por ocasião da emissão do PARECER DEJUR/DJTEC – 099/2002, fls. 276, no qual foi externado esse entendimento, por conta dos fatos constatados até aquela ocasião.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Naquela oportunidade, entretanto, como ainda não havia decisão no sentido de ser instaurado o competente processo administrativo, para a apuração das responsabilidades pelos descumprimentos contratuais, o que desta vez está sendo feito por intermédio do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, não se podia, simplesmente, atribuir a culpa ao Consórcio pela situação de inadimplência contratual, sem antes haver, por sua parte, o amplo e irrestrito exercício do direito constitucional de defesa.

A propósito, e sobre esse particular, qual seja, o da garantia constitucional do direito de ampla defesa e do contraditório, além do próprio exercício por parte do Consórcio, deve registrar-se que a peça apresentada pelo defendente tem sido objeto de intensa e minuciosa análise técnica por parte da área gestora do Contrato, conforme bem o demonstra o Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218.

Assim, quando a ECT avalia o risco da grave lesão ao interesse público, em relação à execução do Contrato n.º 8.909/97, está-se tendo em vista as situações previstas nos aludidos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as quais são autorizadoras de uma eventual rescisão unilateral do ajuste, nos termos do art. 79 daquele diploma legislativo.

Logo, não foi outra a razão de ser da invocação do interesse público, ou melhor, da sua preservação, nas manifestações jurídicas elaboradas nos mencionados pareceres deste DEJUR.

Isto porque, e como também destacado no parecer do Prof. Arnaldo Wald, às fls. 444, manter-se o Contrato implica a ECT assumir maiores riscos e ônus mais expressivos, pois o decorrer do tempo levará a novos pagamentos das obrigações financeiras futuras, onerando ainda mais o Contrato.

De fato, a Administração deve exercer o seu múnus com a devida cautela, de forma prospectiva, agindo preventivamente ante situações que possam vir a comprometer, agravar ou causar dano ao seu patrimônio.

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0781

3731,12

Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Desse modo, não há como se reconhecer a procedência das alegações constantes do parecer em questão, a respeito da suposta falta de justificação do interesse público abordado no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003.

Por último, e ainda em relação ao interesse público, desta feita no que se refere ao também alegado não-enquadramento, da situação verificada na execução do Contrato n.º 8.909/97, no inciso XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, tem-se a dizer que, de fato, não se entendeu, em qualquer dos pareceres jurídicos, que consubstanciaram a decisão da ECT em instaurar o mencionado Processo Administrativo, que uma possível rescisão o teria por fundamento.

Na verdade, entendeu-se que os atos praticados pelo Consórcio, todos contrários a diversas disposições contratuais, poderiam ensejar uma eventual rescisão unilateral com fulcro nos incisos II, III e VII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, pelas razões lá expostas.

Logo, maiores considerações sobre as explanações do jurista, a respeito da correta interpretação do inciso XII do mencionado artigo, não se mostrariam, a princípio, necessárias, uma vez que, neste particular, no processo não se fez menção a ele.

III.2.5. A questão da motivação dos atos processuais

Também mereceu considerável destaque, por parte do jurista, a questão da motivação dos atos processuais praticados pela ECT, uma vez que, em seu entender, estar-lhes-iam faltando a devida motivação.

Segundo aquele parecer, uma eventual rescisão unilateral do Contrato n.º 8.909/97 estaria fadada a ser declarada nula. Isto porque estaria faltando, no Processo Administrativo, a devida motivação para tal ato decisório.

A exposição dos fatos considerados pelo jurista, em relação à execução do referido Contrato, levou-o a afirmar que,

Processo nº	03/2005 - CA
CPMI -	CORREIOS
Folha nº	0782
3731,12	
Doc.	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

havido alguma prática contrária aos dispositivos contratuais, esta teria sido realizada pela ECT, ou seja, o inadimplemento seria da contratante.

Como reforço ao seu entendimento, o jurista traz alguns ensinamentos acerca da teoria dos motivos determinantes, segundo a qual os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviriam de suporte à sua decisão, integram a própria validade do ato.

Também faz alusão ao art. 50, da Lei n.º 9.784/99, que trata da exigência expressa de que os atos administrativos, nas hipóteses ali previstas, sejam sempre motivados.

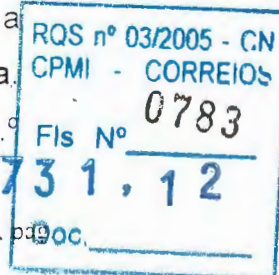
Esse entendimento, da suposta falta de motivação dos atos administrativos, constantes do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, também foi exposto na defesa do Consórcio, em item específico (VII. Da Falta de Motivação e da Imprecisão dos Argumentos Alegados no Processo Administrativo), fls. 725, em relação ao qual já foram feitas, pela área técnica da ECT, as devidas considerações, conforme fls. 1.484 e 1485.

Apenas a título de complementação à análise desenvolvida por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, tem-se a acrescentar que a motivação deve envolver, sempre, segundo conceituada doutrina⁶, a explicitação das razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, deixando-se estampada a fundamentação do decidido.

Tais requisitos de validade do ato administrativo se encontram presentes no processo, uma vez que, no mencionado relatório, correspondente à análise técnica da defesa do Consórcio, estão demonstradas, minuciosamente, as razões que caracterizam os diversos descumprimentos contratuais a cargo do Consórcio.

Os pareceres jurídicos, por sua vez, visam a consubstanciar, quanto ao aspecto legal, a decisão que venha a ser tomada, inclusive a rescisória, no Processo Administrativo, em relação ao Contrato n.º

⁶ Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 13.ª ed., 2001, pp. 448.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

8.909/97, sendo que as considerações fáticas em que têm arrimo são aquelas constantes do relatório da área técnica da ECT (Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218).

Logo, pode afirmar-se que a demonstração clara e objetiva dos fatos ensejadores dos descumprimentos contratuais mostra-se suficiente o bastante, por expressa previsão legal, atendida a exigência da devida motivação, para justificar a adoção de medida punitiva ao Consórcio, inclusive a que venha a pôr fim à relação contratual.

IV. Conclusão

A exposição dos fatos caracterizadores de descumprimentos contratuais por parte do Consórcio, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218, sob a ótica jurídica, configura-se plenamente suficiente para a rescisão do Contrato n.º 8.909/97, uma vez que esta medida, sem dúvida, mostrar-se-ia adequada, proporcional e cabível diante da gravidade dos fatos constatados.

Ainda tendo-se por base aquele relatório, verifica-se que não procedem as razões de defesa apresentadas pelo Consórcio, em relação aos fatos para os quais lhe foi solicitada manifestação, conforme carta CT/DITEC – 146/2003, de 23/06/2003, fls. 673, uma vez que não se mostraram, absolutamente, suficientes para elidir qualquer parcela da sua responsabilidade, no que se refere ao descumprimento das suas obrigações contratuais.

Cada aspecto da defesa do Consórcio foi minuciosamente analisado, de sorte que nenhum argumento apresentado ficou sem a devida apreciação.

Cabe ainda destacar, a respeito da manifestação do Consórcio, apresentada ao final da sua defesa, sob o título "IX. Da Boa-fé do Consórcio", no sentido de que estaria intencionado a cumprir, por mera liberalidade, segundo informado, todas as exigências e termos do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0784
CORREIOS
Fls. Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Edital e da sua Proposta Técnica, tem-se a considerar que o entendimento da questão, apresentado pela área técnica da ECT, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.492 e 1.493, mostra-se apropriado, uma vez que considerou que, durante a execução do Contrato n.º 8.909/97, em outras oportunidades o Consórcio também já houvera se prontificado a cumprir o ajustado em seus exatos termos, porém os fatos irregulares, caracterizadores de diversos descumprimentos contratuais, testemunham francamente em contrário a tal tipo de proposta.

De fato, o acompanhamento na prática de todas as obrigações que teriam que ser cumpridas pelo Consórcio deixa claro que aquela proposição se mostra sem sentido, uma vez que, em última análise, se resumiria a uma promessa de cumprir, e por mera liberalidade, segundo afirmou, o que sempre lhe competiu fazer, ou seja, cumprir as condições e exigências do Contrato, Edital e da sua Proposta Técnica.

Além de não se mostrar cabível a proposta do Consórcio, pelas razões antes resumidas, tem-se também que considerar que o prazo estipulado no contrato de financiamento, para a aceitação dos sistemas de triagem, ou seja 28/11/03, continua sendo de observância obrigatória, nos termos e condições ajustadas naquele instrumento internacional de concessão de crédito.

Por último, tem-se ainda a ressaltar que, em havendo decisão pela rescisão do Contrato n.º 8.909/97, e após a sua comunicação ao Consórcio, a este será facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A respeito desse prazo legal, e considerando-se que o mesmo foi observado por S.ª, no despacho exarado no PARECER DEJUR/GAB – 056/03, datado de 25/06/03, conforme fls. 672, deve ressaltar-se que, dada a extensão e profundidade que o exame dos fatos tratados no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 vem exigindo, seria recomendável que o mesmo fosse aumentado para 15 (quinze) dias, de sorte

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0785
Fls Nº
3731, 12
Doc.

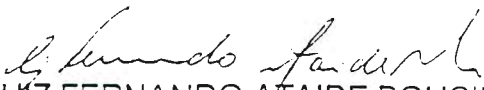
**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

que ao Consórcio fosse melhor concedida a oportunidade de, em havendo interesse da sua parte, interpor o recurso cabível.

Assim sendo, Sr.^a Chefe, submete-se o presente caso à consideração de V.S.^a, ressaltando-se que, conforme solicitação da área técnica consultante, o parecer jurídico deste DEJUR referente ao Processo Administrativo PCAUT n.º 001.2003 deve ser encaminhado à Diretoria de Tecnologia e de Infra-Estrutura da ECT, para apreciação.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2003.


LUIZ FERNANDO ATAÍDE BOUCINHA

OAB/DF 18.066 DEJUR

RQS nº 03/2005 - CNI
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0786
3 731,12
Doc.

**CORREIOS**

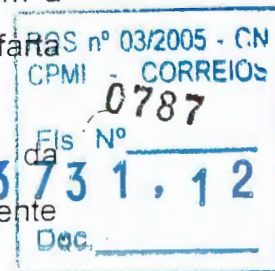
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

Ao Sr. Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da ECT:

Em atendimento à solicitação do Coordenador do Programa Corporativo de Automação Industrial da ECT - PCAUT, feita por meio da CI/PCAUT-MEC - 11.005, de 05/09/03, conforme fls. 2.257 do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, no sentido de ser apresentado parecer jurídico acerca da defesa do Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, tenho a informar que:

1. Aprovo o PARECER DEJUR/GAB - 088/2003, por seus próprios fundamentos de fato e de direito.
2. Para fins de prosseguimento do referido processo, após a devida apreciação por Vossa Senhoria, observo que:

- 2.1. O referido processo está tendo o seu curso normal, sob todos aspectos jurídicos com força de observância cogente, em termos de apuração das responsabilidades pelas diversas irregularidades relacionadas à execução do Contrato n.º 8.909/97.
- 2.2. As razões que permitem concluir o flagrante descumprimento de diversos dispositivos contratuais, por parte do mencionado Consórcio, foram devidamente motivadas pela área técnica responsável pelo controle da execução daquele Contrato, conforme se verifica do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218 daquele Processo Administrativo.
- 2.3. O Consórcio teve a mais ampla e irrestrita oportunidade de defesa, cujo exercício desse direito se deu em duas oportunidades, com a apresentação, em cada uma delas, das suas razões e de farta documentação que trouxe aos autos.
- 2.4. A rescisão da alienação mostra-se recomendável, em face da inviabilidade técnica do seu prosseguimento, como cabalmente demonstrado por intermédio do referido relatório do órgão gestor:



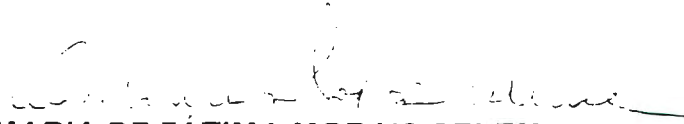


CORREIOS

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

- 2.5. Em sendo decidido pela rescisão do Contrato, deverá ser enviada correspondência ao Consórcio, comunicando-o nesse sentido;
- 2.6. Contra uma possível decisão de rescisão unilateral do Contrato, é cabível recurso administrativo pelo Consórcio, a ser interposto no prazo de 15 dias, em relação ao qual deverão ser feitas as devidas análises técnica e jurídica quanto ao seu mérito;
- 2.7. Conforme cláusulas contidas nos Contrato de Financiamento, deve ser informado ao Banco Société Générale, com sede em Paris/França, da decisão quanto à rescisão unilateral do Contrato n.º 8.909/97, em vindo esta a ser adotada; e,
- 2.8. Por último, e da mesma forma, deve ser informado ao Banco do Brasil S.A., em face de obrigações inseridas no Contrato de Contragarantia, da rescisão unilateral do Contrato n.º 8909/97.

Bsb. 09/10/03.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR





Carta 0191/2003 – GAB/PF

Brasília-DF, 22 de outubro de 2003.

À Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERREIRA ALVES
Presidente da CEGELEC LTDA.
Fax: 0 21 11 5548 6711

C/C

À Sua Senhoria o Senhor
PIERRE-ANDRÉ BARRIÈRE
Presidente Diretor Geral da SOLYSTIC S.A.S.
Fax: 00 21 33 1 45 47 83 93

C/C

À Sua Senhoria o Senhor
RENÉ OLIVE
Presidente Diretor Geral da SOMEPOST S.A.
Fax: 00 21 33 1 46 86 00 46

Assunto: Rescisão do Contrato n.º 8.909/97

Prezado Senhor,

Refiro-me à carta de V.S.^a, datada de 28/07/03, por intermédio da qual o Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST apresentou as suas razões de defesa em relação aos diversos descumprimentos das obrigações contratuais referentes ao Contrato n.º 8.909/97, os quais lhe foram notificados por meio da carta CT/DITEC 146/2003, datada de 26/06/03.

Após a devida análise de toda a documentação correspondente à defesa do Consórcio, e com base em parecer da área



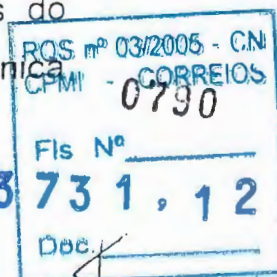
**CORREIOS**

jurídica da ECT - PARECER DEJUR/GAB – 088/2003, fls. 2.258, informo a V.S.^a que o Contrato n.º 8.909/97 está rescindido, a partir deste recebimento, o que produzirá os seus efeitos de fato e de direito.

A apuração dos fatos que ensejaram os descumprimentos contratuais, os quais levaram à decisão de rescindir unilateralmente o Contrato n.º 8.909/97, consta do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, sendo que, em relação aos documentos de defesa do Consórcio, foi elaborada minuciosa análise do mérito das razões apresentadas, a qual deu origem ao Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, elaborado pela área técnica da ECT, e que consta das fls. 1.218 e seguintes do processo.

Neste relatório técnico foi seguida a mesma ordem dos diversos assuntos abordados na peça de defesa, de sorte que a compreensão dos motivos determinantes da improcedência dos fatos alegados pelo Consórcio possa se dar mais objetivamente, dada a correspondência que foi mantida entre os argumentos da defesa e a respectiva análise por parte da ECT.

Ressalto que, como o Consórcio se utilizou de duas oportunidades para o exercício da sua defesa, a primeira por meio da já mencionada carta datada de 28/07/03, e a segunda, em complementação àquela, por meio de carta com data de 1.º/09/03, ambos os documentos que compõem essa defesa foram detidamente analisados, conforme consta do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, de modo que restaram inequivocamente demonstrados os motivos quanto ao seu não cabimento, em face dos dispositivos do Contrato n.º 8.909/97, do Edital da Licitação e da Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio.





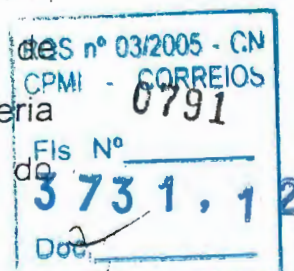
Os fatos que caracterizaram os diversos e reiterados descumprimentos obrigacionais, por parte do Consórcio, são aqueles mesmos indicados na mencionada carta CT/DITEC – 146/2003, em relação aos quais a defesa apresentada pelo Consórcio não se mostrou procedente, conforme, repita-se, detalhada e bem fundamentada análise de cada um dos seus aspectos, constante do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003.

Neste relatório encontra-se toda a fundamentação sobre o não-acatamento das razões de defesa do Consórcio, que, de modo resumido, demonstrou a falta de consistência técnica e contratual, uso de textos incompletos e alterações, referências a dispositivos e documentos relativos a outro contrato.

Os diversos descumprimentos contratuais ocorreram de modo reiterado, sendo de grande monta, por implicarem degradação da qualidade dos sistemas de tragem a serem fornecidos, além de exigirem um prazo muito dilatado para a sua solução, superior ao permitido pelo Contrato Internacional de Financiamento, e pelo item 4.2 da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo ao contrato ora rescindido.

Tais descumprimentos contratuais demonstrados no mencionado processo administrativo caracterizam, plenamente, as situações previstas nos incisos II, III e VII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, as quais ensejam, por expressa disposição deste diploma legal, e, neste caso concreto, a bem do interesse público, a adoção da medida ora anunciada, qual seja, a rescisão da avença.

Por outro lado, em relação à proposta do Consórcio, constante do item "IX. Da Eca-fé do Consórcio" do seu documento de defesa, conforme fls. 729 do processo, no sentido de que até poderia atender a ECT em suas exigências respeitantes à correta execução de



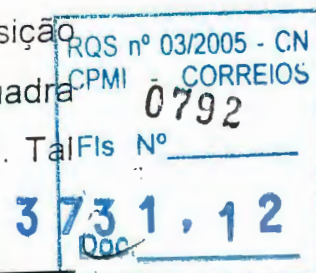


Contrato n.º 8.909/97, cumpre observar que se mostra totalmente extemporânea, tendo em vista que a situação do contrato, em termos do prazo restante para a entrega dos sistemas automáticos de triagem de correspondências, não permite mais que as obrigações contraídas sejam adimplidas, integralmente, na data ajustada (28/11/2003).

Caso não bastasse esse impedimento de ordem temporal, tem-se ainda a observar que propostas semelhantes foram feitas em outras oportunidades em que também se discutiram problemas na execução do contrato, conforme detalhado às fls. 1.492 do processo, todas com resultados em desconformidade à luz dos dispositivos contratuais.

Tendo em vista ainda, os valores que o Consórcio já recebeu, conforme estipulado no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato n.º 8.909/97, e que estando este rescindido, sem que a ECT tenha recebido, em contrapartida, qualquer dos sistemas de triagem contratados para serem fornecidos pelo Consórcio, ou mesmo parte deles, informo que as garantias bancárias poderão ser executadas para fins de abatimento daqueles valores já pagos, sendo que os demais danos financeiros suportados pela ECT serão devidamente demonstrados em juízo, para fins de ressarcimento.

Por último, ressalto que, considerando-se o volume de documentos e informações que constam do mencionado processo, ao Consórcio será disponibilizado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento desta carta, para, querendo, recorrer da decisão ora cientificada, sendo que cópia dos autos do Processo Administrativo PCAJT n.º 001/2003 encontra-se à disposição do Consórcio, no Ed. Sede da ECT, sito no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ala Norte, 7º andar, Brasília (DF), no horário comercial. Tal



**CORREIOS**

prazo concedido, registre-se, tem extensão maior que o legalmente previsto, que é de 5 (cinco dias úteis, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente.


AIRCEN LANGARO DIPP
PRESIDENTE DA ECT

C/cópia: DITEC, DIOPE, DIEF, DEJUR, DAUDI e PCAUT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0793
Fls. Nº
3731,12
Doc. _____

ANEXO 3 DO RELATÓRIO/PR-197/2003

24-10-03 15:59

Pag. 01

DIEFI

RELATORIO DE ATIVIDADES

N. Act	Tipo	N. DOC	Numero discado	Identificação recebida	Data/Hora	Duração	Pags.	Resul.
3025	TRANSMISSÃO		0021713468701	0713468701	20-10-03 10:55	00:39	01	OK
3026	TRANSM. MCE		0014413102106	041 310-2106	20-10-03 11:03	00:29	01	OK
3027	TRANSMISSÃO		00211138388311	5511 3838 8311	20-10-03 11:04	00:41	01	OK
3028	TRANSMISSÃO		00213132499744	31 32499744	20-10-03 11:09	00:41	01	OK
3029	TRANSMISSÃO		00211138388152	38388152	20-10-03 12:46	00:49	01	OK
3030	TRANSMISSÃO		00211138388152	38388152	20-10-03 12:47	00:41	01	OK
3031	RECEPCÃO			55 482221193	20-10-03 13:44	01:36	01	OK
3032	RECEPCÃO				20-10-03 14:49	00:37	01	OK
3033	TRANSMISSÃO		00213132492451	31 3249 2451	20-10-03 14:50	00:44	01	OK
3034	RECEPCÃO			062 311 2777	20-10-03 14:56	04:13	07	OK
3035	RECEPCÃO			062 311 2777	20-10-03 15:01	00:39	01	OK
3036	RECEPCÃO			062 311 2777	20-10-03 15:03	00:36	01	OK
3037	RECEPCÃO			062 311 2777	20-10-03 15:04	00:47	01	OK
3038	RECEPCÃO			062 311 2777	20-10-03 15:05	00:54	01	OK
3039	RECEPCÃO			31 3249 2550	20-10-03 16:17	01:11	02	OK
3040	RECEP. MCE			202 777 5100	20-10-03 18:55	01:05	02	OK
3041	TRANSMISSÃO		00212125038692	25038692	20-10-03 19:36	00:31	01	OK
3042	TRANSMISSÃO		00211138388311	5511 3838 8311	20-10-03 19:37	00:40	01	OK
3043	TRANSMISSÃO		00213132499744	31 32499744	20-10-03 19:39	00:39	01	OK
3044	TRANSMISSÃO		0021912113090	91 2113090	21-10-03 14:01	00:39	01	OK
3045	TRANSMISSÃO		03638396		21-10-03 16:27	00:46	01	OK
3046	TRANSMISSÃO		0021482294081	55 482221193	22-10-03 08:55	00:40	01	OK
3047	TRANSMISSÃO		00211432353686	1432353686	22-10-03 10:36	00:41	01	OK
3048	TRANSMISSÃO		00212125038274	21 2503 8274	22-10-03 11:10	00:42	01	OK
3049	TRANSMISSÃO		0021713468701	0713468701	22-10-03 11:12	00:40	01	OK
3050	TRANSMISSÃO		00145132208899	051 2208898	22-10-03 11:13	00:42	01	OK
3051	RECEPCÃO				22-10-03 15:20	02:27	02	OK
3052	RECEPCÃO				22-10-03 16:49	01:02	02	OK
3053	RECEPCÃO			32017929	22-10-03 16:55	02:25	01	OK
3054	RECEPCÃO				23-10-03 08:48	02:34	01	OK
3055	RECEP. MCE				23-10-03 10:15	00:46	02	OK
3056	TRANSMISSÃO		03421692	342 1692	23-10-03 10:49	00:42	01	OK
3057	TRANSMISSÃO		00145132208899	051 2208898	23-10-03 11:15	00:41	01	OK
3058	RECEPCÃO			55 482221193	23-10-03 15:36	01:09	01	OK
3059	TRANSMISSÃO		03712210		24-10-03 10:21	00:00	01	OK
3060	RECEPCÃO			061 3441643	24-10-03 12:33	02:08	03	OK
3061	TRANSMISSÃO		00211155486711	551155486711	24-10-03 15:41	02:33	04	OK
3062	TRANSMISSÃO		00211155486711	551155486711	24-10-03 15:44	00:36	01	OK
3063	TRANSM. MCE		0002133145478393	0145478393	24-10-03 15:46	01:44	04	OK
3064	TRANSM. MCE		0002133145478393	0145478393	24-10-03 15:52	00:55	02	OK
3065	TRANSM. MCE		0002133146860046	01 46 86 00 46	24-10-03 15:53	00:32	01	OK
3066	TRANSM. MCE		0002133146860046	01 46 86 00 46	24-10-03 15:55	01:52	04	OK

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0794
Fls. Nº
3731, 12
Doc. _____
53

SOLYSTIC

Cegelec

Somepost

AUTORIZAÇÃO

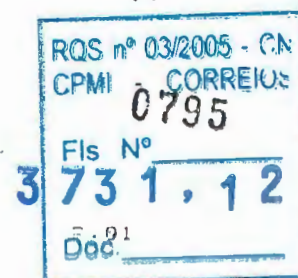
CEGELEC LTDA., empresa líder do Consórcio CEGELEC / SOLYSTIC / SOMEPOST, por seu representante infra-assinado, autoriza o Sr. CLÁUDIO COELHO DE SOUZA TIMM brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.885 e no CPF/MF sob o n.º 867.485.211-49; CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/DF sob o n.º 3.574/E e no CPF/MF sob o n.º 903.126.861-53; EDUARDO RODRIGUES GALVÃO FILHO, brasileiro, solteiro, estudante de Direito inscrito na OAB/DF sob o n.º 4.444/E e no CPF/MF 890.572.601-15; SCHERMANN CHRYSTIE MIRANDA E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante de Direito inscrito na OAB/DF sob o n.º 4.935/E e no CPF/MF sob o n.º 925.072.391-15; todos com escritório no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 6º andar, Conjunto 604, Brasília, DF, CEP 70712-900, telefone (061) 326-2100, para qualquer um deles, individualmente, retirar junto à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS cópia do Processo Administrativo PCAUT no. 001/2003 relativo à rescisão do contrato no. 8.909/97, podendo assinar recibos de entrega e receber o referido processo em nome do CONSÓRCIO

São Paulo, 27 de Outubro de 2003



CEGELEC LTDA.
Empresa Líder do Consórcio
Diretor Presidente - Luiz Ferreira Alves

1/1



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

REF: CI/PCAUT-MEC - 11.006, de 04/12/03.

PARECER DEJUR/GAB - 114 / 2003

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE RESCISÃO CONTRATUAL, O QUAL SEGUE A MESMA LINHA DE ARGUMENTAÇÃO ADOTADA PELA RECORRENTE EM SUA DEFESA. NÃO SE VERIFICANDO ELEMENTOS FÁTICOS OU JURÍDICOS QUE APONTEM ERROS, VÍCIOS, FALTA DE MOTIVAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. SEJA POR PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, SEJA DE OFÍCIO, DEVE SER MANTIDA A RESCISÃO COMBATIDA, E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio do expediente em referência, o Coordenador do Programa Corporativo de Automação Industrial da ECT – PCAUT encaminhou a este Departamento Jurídico o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, para fins de ser emitido parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pelo Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, nos autos do referido processo.

Esse recurso foi apresentado em 24/11/2003, e refere-se à irresignação do Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST diante da rescisão administrativa do Contrato n.º 8.909/97, a qual lhe foi comunicada em 24/11/03, por meio da Carta 0191/2003-GAB/PR.

Acompanhando o recurso do Consórcio, o Coordenador do PCAUT também encaminhou o Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 002/2003,

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0796
Doc.	3 73 1 . 1 2

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

fls. 2.385, que trata da análise dos assuntos técnicos constantes daquele apelo.

A decisão de ser rescindo o Contrato n.º 8.909/97 resultou dos diversos descumprimentos a que o Consórcio deu causa, os quais foram detidamente analisados, após ampla e irrestrita manifestação do recorrente no exercício do seu direito de defesa, conforme exposto por meio dos fatos apurados no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, cujo início se dá às fls. 1.218 do mencionado processo.

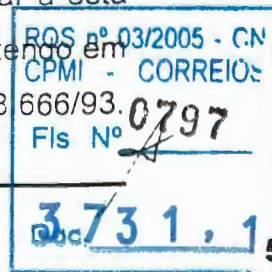
Nesta oportunidade, o Consórcio, ainda no exercício do seu direito constitucional de ampla defesa, recorre daquela decisão por entendê-la arbitrária, preconcebida e desconstituída de fundamentação fático-jurídica, conforme se observa às fls. 2.333 da sua peça recursal.

Será feita, doravante, uma análise jurídica das razões de recurso do Consórcio, procurando manter-se a mesma ordem dos aspectos por ele abordados, fazendo-se, em paralelo, as devidas remissões à análise desenvolvida pela área técnica da ECT, conforme o mencionado Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 002/2003, o qual também versa sobre aquele apelo, visando a propiciar uma visão conjunta dos fatos alegados pelo Consórcio.

I. Das preliminares quanto ao recurso do Consórcio

Primeiramente, cumpre informar que o recurso do Consórcio foi apresentado tempestivamente, uma vez que dentro do período próprio para tanto, sendo que este decorreu da concessão do prazo de 30 dias, uma vez que o inicialmente fixado, por meio da Carta 0191/2003-GAB/PR, foi prorrogado por mais 15 dias, em face de solicitação da parte recorrente, perfazendo aquele total, conforme informado por meio da Carta 205/2003-GAB/PR, fls. 2.322.

Também deve destacar-se, ainda como preliminar a esta análise, que foi concedido efeito suspensivo ao recurso em questão, tendo em vista essa possibilidade, nos termos do § 2.º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

em havendo razões de interesse público para tanto, o que, no caso concreto, restou demonstrado, conforme documento de fls. 2.378.

O recebimento do recurso em seu efeito suspensivo, cabe observar, foi ao encontro de um dos pleitos formulados pelo Consórcio, mais especificamente ao item 5 do tópico VIII. DO PEDIDO, fls. 2.358 do processo, fato que lhe foi comunicado por meio da Carta 230/2003-GAB/PR, datada de 28/11/03, fls. 2.379.

II. Da análise do recurso do Consórcio - Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 002/2003

Por intermédio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-002/2003, com início às fls. 2.358 do processo, a área técnica da ECT, responsável pelo acompanhamento do Contrato n.º 8.909/97, desenvolveu detalhada análise a respeito das razões de recurso apresentadas pelo Consórcio.

Foi mantida, nesse relatório, para melhor acompanhamento e apreciação dos fatos expostos pelo Consórcio, a mesma ordem por ele adotada em seu recurso, de modo que, sobre cada fato em que se manifestou, são encontradas as devidas considerações.

Pelo teor da análise técnica, verifica-se que o Consórcio, novamente, não logrou êxito em isentar-se das suas responsabilidades contratuais, uma vez que os argumentos trazidos à avaliação, por meio da sua peça recursal, não se mostraram, em absoluto, consistentes a ponto de propiciar a retificação ou a desconstituição de alguma das conclusões expostas no primeiro dos relatórios elaborados pela área técnica, qual seja, o Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218.

Percebe-se, pela simples leitura das razões recursais alegadas para impugnar a decisão rescisória, que a argumentação do Consórcio, tanto no que se refere aos elementos fáticos da relação contratual, os quais deram ensejo à rescisão, quanto em relação aos aspectos jurídicos

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 0798
3734.12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

invocados, praticamente consiste em uma repetição dos então apresentados em seu documento de defesa. às fls. 682.

Não se desconhece, por outro lado, que, em qualquer processo litigioso, as partes têm o absoluto direito de lutarem para fazerem valer os seus interesses, os seus pontos de vista. Isso é legítimo, e integra o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, a repetição pura e simples não se mostra útil por si só, uma vez que, em cada oportunidade de manifestação, as partes têm que procurar demonstrar as razões pelas quais os seus argumentos, tanto fáticos, quanto jurídicos, não estão sendo devidamente observados.

Caso contrário, o verdadeiro debate sobre os direitos em discussão fica prejudicado, pois, não havendo um ataque objetivo em relação à decisão adotada, e que esteja sendo impugnada pela via recursal, a argumentação em que tenha se fundado não pode ser alterada pelo simples exercício, pela parte adversa, do direito de recorrer, ou seja, simplesmente por ter sido contestada.

Conforme destacado em diversas partes do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-002/2003, o Consórcio, em seu recurso, de forma generalizada, volta à carga com a mesma fundamentação que tinha apresentado em seu documento de defesa, às fls. 682, desconsiderando, porém, que toda ela fora objeto de minuciosa análise técnica, formulada por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003.

Ora, repetir os argumentos tem a sua validade, a sua importância, disso não resta dúvida, ainda mais em se tratando do exercício de ampla defesa; entretanto, em cada oportunidade processual em que se o faz, deve-se ter em conta, para justamente justificar a repetição, as razões pelas quais tais argumentos foram refutados pela outra parte.

Desse debate no processo, no qual cada parte deve demonstrar as razões que fundamentam os aspectos defendidos, é que deve resultar a verdade sobre os fatos controvertidos.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0799
3731,12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Em sendo assim, todas as afirmações do Consórcio, constantes do seu recurso, foram devidamente contraditadas pela área técnica da ECT, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-002/2003, no qual se observa que, de um modo geral, todos os aspectos objeto de recurso já foram apreciados no primeiro dos relatórios analíticos, qual seja, no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003.

Logo, e visando a uma melhor objetividade desta análise, passa-se, conforme item adiante, à apreciação das críticas feitas pelo Consórcio, em seu apelo, em relação às considerações jurídicas consolidadas no PARECER DEJUR/GAB- 088/2003, as quais versaram sobre os fatos que comprovadamente caracterizaram a inadimplência contratual por parte do apelante.

II.1. Sobre o parecer da ECT - PARECER DEJUR/GAB-088/2003

Às fls. 25/31 do recurso, ou fls. 2.352 do processo, o Consórcio faz as suas considerações sobre o parecer em tela, o qual consta das fls. 2.258, aduzindo, em síntese, que, nele não teriam sido analisadas adequadamente as questões de direito constantes do seu documento de defesa, o qual tem início às fls. 682, bem como não teria sido levado em consideração, para a sua elaboração, o parecer apresentado pelo Prof. Marçal Justen Filho, o qual integra aquele documento de defesa.

Tendo em vista que, segundo o recorrente, não teriam sido analisadas as questões jurídicas atinentes ao seu desempenho durante a execução do Contrato n.º 3.909/97, no recurso constou seis tópicos específicos sobre as questões em comento, as quais serão relacionadas a seguir, para fins de apreciação.

De se ressaltar, primeiramente, que todos os assuntos referentes aos tópicos abaixo relacionados (itens II.1.1 a II.1.6) já foram objeto da defesa do Consórcio, como da documentação que foi produzida pela ECT (Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218 e PARECER

RQS nº 03/2005 - CN	
- CORREIOS	
Fis. Nº	0800
3731	12
Doc.	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

DEJUR/GAB- 088/2003, fls. 2.258), justamente em função da análise dessa defesa.

Seguindo a mesma ordem dos assuntos de natureza jurídica abordados no recurso do Consórcio, bem como a denominação dos títulos em que cada um deles foi agrupado, tam-se, para fins de análise:

II.1.1. Da aplicabilidade do Parecer Jurídico ao Caso concreto

Neste tópico do recurso, o Consórcio expõe que o Parecer Jurídico de autoria do Prof. Marçal Justen Filho, o qual foi apresentado juntamente com o seu documento de defesa, conforme fls. 969, tem plena aplicabilidade ao caso tratado no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003.

Assim afirma porque, no PARECER DEJUR/GAB-088/2003 foi dito justamente o contrário, ou seja, que, a despeito da enorme validade dos ensinamentos daquele jurista, de renome nacional no campo do direito das licitações e dos contratos administrativos, as suas conclusões não teriam plena pertinência com o verdadeiro contexto fático que se estava apurando por intermédio daquele processo apuratório.

A questão da aplicabilidade em comento foi tratada especificamente no mencionado parecer jurídico da ECT, mais exatamente em seu item III.1, intitulado "Do Contexto fático referente à execução do Contrato n.º 8.909/97", conforme fls. 2.275.

Ali foi exposto, sem qualquer obscuridade, o porquê de não haver a devida correspondência entre as lições apresentadas pelo ilustre jurista e os fatos ocorridos durante a execução do contrato.

O texto abaixo transcrito daquele parecer bem retrata essa divergência entre a versão dos fatos a que se propôs o jurista comentar, e a efetiva realidade da execução do contrato:

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0801
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

"Às fls. 10 do parecer do jurista, ou fls. 978 do processo, mais exatamente em seu item 13, há expressa ressalva de que a versão apresentada, pelo Consórcio consulente, àquele signatário, não correspondeu à que poderia ser deduzida, em seu entender, da documentação referente ao mencionado Processo Administrativo, ou seja, os fatos que seriam constantes daquele processo não corresponderiam à versão que lhe foi apresentada pelo Consórcio consulente.

Data vênia, não se pode considerar como procedente, ou mesmo razoável, essa assertiva do jurista, uma vez que os fatos irregulares verificados na execução do Contrato, conforme demonstrado naquela documentação, vinham sendo, sistematicamente, e a cada expediente endereçado ao Consórcio, repetidos, em relação aos que não eram regularizados, bem como outros inseridos, à medida que novos descumprimentos contratuais surgiam."

De fato, em que pese as apreciáveis lições do jurista, os fatos que estão amplamente demonstrados no Relatório PCAUT-MEC-3909-97-001/2003, fls. 1.218, não permitem que sobre estes prevaleça, ou seja aplicado, o entendimento do Professor Marçal.

Desse modo, reafirma-se, convictamente, as conclusões acerca daquele parecer do mencionado jurista, no sentido de que o contexto fático verificado na execução do Contrato n.º 8.909/97 não autoriza a sua aplicabilidade ao caso vertente.

II.1.2. Do Processo Administrativo Regular e da Decisão Antecipada da ECT



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Sob esse tópico, o Consórcio em seu recurso, assevera que a ECT não estaria observando os princípios norteadores do devido processo legal, tendo adotado, por conseguinte, uma decisão totalmente antecipada.

Afirma, também, e agora como ponto inovador em seu recurso, uma vez que até então toda matéria recursal se limitava a uma repetição da defesa, que a ECT, como mais um indicador da sua suposta pré-disposição em rescindir o contrato, produziu farta documentação em curto espaço de tempo.

Está o Consórcio, na verdade, a referir-se ao volumoso Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, entendendo que, da forma como foi instruído, a ECT já teria tomado uma decisão sobre o seu desfecho, haja vista que, em sendo cada documento produzido em uma seqüência cronológica, não seria possível chegar-se ao tanto a que se chegou, em tão curto lapso temporal.

Inocente engano esse, uma vez que a maior parte da documentação que compõe o referido processo é composta de material resultante da própria execução do contrato, ou seja, são documentos que foram trocados entre as partes, sobre os mais diversos assuntos, dos quais a ECT está apenas se utilizando para fins de demonstrar a inadimplência do Consórcio.

Todos os documentos, desse modo, à exceção do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218 e PARECER DEJUR/GAB- 088/2003, fls. 2.258, sempre foram do pleno conhecimento do Consórcio, ou pelo menos deveriam sê-los, haja vista que foram resultantes das suas ações.

Deve ressaltar-se, por último, que esse assunto dos procedimentos adotados, em relação ao processo administrativo, encontra-se devidamente analisado no item "III.2.1. O Processo Administrativo e a sua finalização – a decisão a ser adotada", constante do PARECER DEJUR/GAB- 088/2003, conforme fls. 2.278.

RQS nº 03/2005 - CM	
GAB - CORREIOS	
Fls. Nº	0803
3731	12
Dcc.	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

Como o Consórcio não teceu comentários, em seu recurso, que pudessem ilidir as conclusões a que se chegou sobre a questão, com base na análise dos fatos que caracterizaram os diversos descumprimentos contratuais, reitera-se que elas se mostram plenamente suficientes nos termos em que foram feitas.

II.1.3. Da Questão da Culpa do Consórcio

Sobre o item em comento, o Consórcio limitou-se a repetir o que disse em sua defesa, ou seja, que a questão da culpa deveria ser cabalmente provada pela ECT, mencionando trecho doutrinário do parecer do Prof. Marçal.

Este assunto, de supra relevância em um processo de apuração de responsabilidades decorrentes de inadimplementos contratuais, mereceu apropriado destaque no parecer deste Departamento Jurídico, conforme seu item "III.2.2. A questão da culpa do Consórcio", às fls. 2.282.

Naquela oportunidade foi ressaltado, conforme fls. 2.284, que:

"De fato, em face da constatação dos diversos fatos contrários as condições contratuais, do Edital e anexos, todos estritamente decorrentes tanto do comportamento comissivo, como também omissivo, do Consórcio, conforme, repita-se, detalhadamente exposto no Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 (fls. 1.218), e diante de uma defesa que, em absoluto, consegue demonstrar, tecnicamente, alguma justificativa plausível para aqueles descumprimentos contratuais, a culpa resta plenamente caracterizada, como elemento dedutível desse contexto."

Assim sendo, e como as razões recursais nada trazem de concreto no sentido de tentar afastar o que foi dito, afirmando-se somente



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

que, ao Consórcio não cabe qualquer parcela de culpa pela situação do Contrato n.º 8.909/97, desnecessário repetir-se a demonstração da culpa do Consórcio, pelos diversos inadimplimentos contratuais, os quais restam consistentemente caracterizados pela análise individualizada constante do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, às fls. 1.218.

II.1.4. O Princípio da Proporcionalidade

Sob este tópico, novamente o Consórcio volta a repetir o que fez constar em seu documento de defesa, desta vez para acrescentar que o Departamento Jurídico da ECT não teria demonstrado a adequação da medida de rescisão do contrato, em face dos fatos culposos a ele imputados, os quais também não estariam devidamente evidenciados no bojo do processo apuratório.

Transcrevendo trecho do parecer do Prof. Marçal, o qual discorre sobre a importância do aludido princípio jurídico aplicável amplamente no Direito Administrativo, o Consórcio insiste que se mostraria totalmente desproporcional a decisão de rescisão contratual, conforme lhe foi comunicado, tendo em vista que, da sua parte, todas as obrigações que lhe competiam adimplir o foram, e nos exatos termos contratuais.

O princípio em questão teve o devido destaque no PARECER DEJUR/GAB-088/2003, conforme item específico intitulado "III.2.3. O Princípio da Proporcionalidade", às fls. 2.285, sendo certo que ali foi feita uma análise do cabimento ou não da medida extrema, ora impugnada por esta via recursal, a qual somente foi adotada, de forma ponderada, em face dos reiterados descumprimentos contratuais por parte do Consórcio.

Oportuno, destarte, reproduzir parte conclusiva daquele tópico do mencionado parecer deste DEJUR, acerca da razoabilidade de uma eventual rescisão contratual:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
3731.12
Doc. 64

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

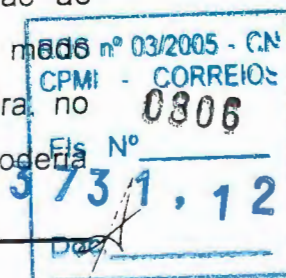
"De fato, e uma vez consideradas as conclusões técnicas que a área gestora do Contrato deixou assente, em sua análise sobre a defesa do Consórcio, conforme constou do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 (fls. 1.218), no sentido de que, além da questão dos prazos, os descumprimentos contratuais seriam incontornáveis, uma vez que os equipamentos de triagem, em sendo recebidos com as deficiências já constatadas, não atenderiam às necessidades operacionais da ECT, em face das significativas discrepâncias técnicas em relação aos requisitos do Contrato, a rescisão se mostraria, sob o enfoque jurídico, de todo recomendável."

Assim sendo, como a rescisão foi implementada, para alegar-se que tal ato mostra-se desproporcional em face das gravidades dos descumprimentos contratuais, conforme demonstrado por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218, deveria o Consórcio fazer as devidas ponderações que pudessem possibilitar a procedência do que afirma.

No entanto, observou-se que, tanto em relação ao Princípio da Proporcionalidade, como em outros aspectos que determinaram a rescisão do Contrato n.º 8.909/97, o Consórcio limitou-se a enfatizar que cumpriu todas as suas obrigações constantes daquele instrumento de ajuste, como forma de impugnar a decisão de rescisão, em seu recurso.

II.1.5. Do interesse Público

A questão do interesse público, a qual teve importância crucial na ponderação da correta decisão a ser tomada em relação ao Contrato n.º 8.909/97, vem novamente tratada pelo Consórcio de maneira equivocada, pois, apesar de ser enfatizado, de maneira bastante clara, parecer deste Departamento Jurídico, que a fundamentação legal que poderia



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

dar ensejo à rescisão do contrato, caso esta fosse a decisão a ser tomada, corresponderia aos incisos II, III e VII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o recorrente insiste em ver explicitadas, pela ECT, as razões de interesse público que assim justificariam a adoção da rescisão contratual, hipótese que corresponde ao inciso XII do mencionado dispositivo legal, o qual não serviu de amparo legal da decisão impugnada.

Para melhor compreensão dessa insistência do Consórcio, transcreve-se abaixo os mencionados incisos daquele dispositivo legal:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Às fls. 2.288 do processo, mais exatamente no item "III.2.4. A questão do interesse público" do PARECER DEJUR/GAB-088/2003, foram feitas as devidas considerações para afastar esse entendimento errôneo de que uma possível rescisão teria por amparo legal o mencionado inciso XII.

Se assim não bastasse, o Consórcio volta a questionar, em seu recurso, quais seriam as razões de interesse público, de alta



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

relevância e amplo conhecimento, que teriam levado a ECT a rescindir o contrato, como se no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 essa questão estivesse omissa.

Em vista da insistência do recorrente em ver declinados, pela ECT, motivos que não foram considerados em sua decisão de rescisão, uma vez que esta não se fundou, repita-se, na hipótese do inciso XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mas tão somente nas dos incisos II, III e VII, cabem, nesta análise recursal, alguns esclarecimentos adicionais.

Na verdade, quando naquele processo se fez referência ao interesse público, que também estaria comprometido diante dos graves descumprimentos contratuais por parte do Consórcio, necessariamente não se estava tendo por fundamento legal o correspondente ao do inciso XII, mas sim ao interesse público que também está presente nas demais hipóteses dos incisos em que, de fato, a decisão se fundou.

O texto abaixo extraído do mencionado parecer deste DEJUR, conforme fls. 2.291, é bastante esclarecedor sobre a questão do interesse público a que deve observância o administrador público:

"Pode-se, ainda, no intuito de consolidar o entendimento de que o conceito de interesse público considerado no Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 encontra sólido amparo doutrinário, trazer à colação outra lição de Celso Antônio Bandeira de Melo¹, desta feita para esclarecer como o administrador deve nortear-se quanto à defesa do interesse público que lhe compete:

"Com efeito, a estrutura do conceito de interesse público responde a uma categoria lógico-jurídica, que reclama tal identificação. Inversamente, a individuação

¹ Celso Antonio Bandeira de Melo, in: Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 13.ª ed., 2001, pág. 65.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

dos múltiplos interesses públicos responde a conceitos de jurídico-positivos.

Esclareçamos o alcance dessa afirmativa. Uma coisa é a estrutura do interesse público, e outra é a inclusão e o próprio delineamento, no sistema normativo, de tal ou qual interesse que, perante este mesmo sistema, será reconhecido como dispondo dessa qualidade. Vale dizer: não é de interesse público a norma, medida ou providência que tal ou qual pessoa ou grupo de pessoas estimem que deva sê-lo – por mais bem fundadas que estas opiniões o sejam do ponto de vista político ou sociológico –. mas aquele interesse que como tal haja sido qualificado em dado sistema normativo.

Com efeito, dita qualificação quem a faz é a Constituição e, a partir dela, o Estado, primeiramente através dos órgãos legislativos, e depois por via dos órgãos administrativos, nos casos e limites da discricionariedade que a lei lhes haja conferido.” (grifou-se)

Assim sendo, não procedem os questionamentos do Consórcio, trazidos pela via recursal, a respeito da falta de motivação jurídica para a devida configuração da violação do interesse público que os descumprimentos contratuais que deu ensejo teriam causado.

II.1.6.**Da Motivação dos Atos processuais**

Sobre o tema em questão, o Consórcio, tal como o fez em seu documento de defesa, afirma, em suma, que a ECT não teria

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI	CORREIOS
0809	
Fls	Nº
373	1.12
Doc.	

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

exposto, por meio do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, a devida motivação que poderia levá-la a rescindir o Contrato n.º 8.909/97.

A respeito da motivação dos atos administrativos, que se constitui em verdadeiro pressuposto de validade desse tipo de decisão, foi desenvolvido específico tópico no PARECER DEJUR/GAB- 088/2003, conforme seu item "III.2.5. A questão da motivação dos atos processuais", às fls. 2.294, no qual foram esclarecidos os questionamentos, então feitos pelo Consórcio por meio do seu documento de defesa.

Em rápido comentário, o recorrente alega, desta vez que a rescisão não estaria devidamente motivada, por parte da ECT.

Não se mostra razoável essa assertiva do Consórcio, pois a motivação dos atos processuais foi objeto de muita atenção em todas as fases da sua tramitação, estando plenamente demonstradas as razões técnicas e jurídicas que poderiam levar a ECT ao desfazimento do vínculo contratual com o ora recorrente.

A maior discordância do Consórcio, em relação à rescisão do Contrato n.º 8.909/97, diz respeito aos aspectos técnicos que levaram àquela decisão, sendo que tais aspectos foram minuciosamente expostos na bem lançada análise de cada inadimplemento praticado pelo Consórcio, conforme consta do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003, fls. 1.218.

Logo, sem uma crítica objetiva e consistente, não há como se fazer qualquer juízo revisional, em relação à alegada falta de motivação, uma vez que, como afirmado às fls. 2.296 do PARECER DEJUR/GAB- 088/2003:

"Logo, pode afirmar-se que a demonstração clara e objetiva dos fatos ensejadores dos descumprimentos contratuais mostra-se suficiente o bastante, por expressa previsão legal, atendida a exigência da devida motivação, para justificar a adoção de medida

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 0810
3731.12
Dpc.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURIDICO - DEJUR

punitiva ao Consórcio, inclusive a que venha a pôr fim à relação contratual.

III. Conclusão

O Consórcio, em três oportunidades, exerceu o seu direito de defesa, no âmbito do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, em relação aos fatos caracterizadores dos diversos inadimplementos contratuais a que deu ensejo.

Essas três oportunidades correspondem às cartas datadas de 28/07/03, 1.º/9/03 e 24/11/03, constituindo-se, esta última, no seu recurso administrativo, ora sob análise.

Tanto para a análise técnica das mencionadas peças de defesa, quanto para a jurídica, procurou-se sempre extrair o máximo de sentido de todas as afirmações do Consórcio, sendo que, especificamente em relação ao recurso, este foi avaliado em conjunto com os demais documentos da defesa, no sentido de verificar as reais responsabilidades pelos graves descumprimentos do Contrato n.º 8.909/97.

As circunstâncias e evidências em que ocorreram os inadimplementos contratuais não deixaram, entretanto, qualquer dúvida acerca da culpabilidade do Consórcio, que, em todas as suas tentativas de defesa, não conseguiu demonstrar quaisquer fatos que pudessem levar a conclusão diversa.

Todas as provas documentais apresentadas foram devidamente apreciadas tecnicamente, as quais deram ensejo a uma detalhada análise, conforme Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 e Relatório PCAUT-MEC-8909-97-002/2003, sendo que não foram suficientes para se deduzir procedentes as alegações do Consórcio.

Logo, não se vislumbra, pelo recurso do Consórcio qualquer elemento jurídico consistente para a reforma da decisão

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI - CORREIOS
0811
Fls Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

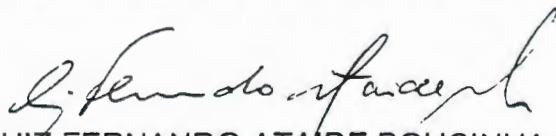
DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

recorrida, razão pela qual entende-se improcedentes as razões de recurso apresentadas.

Assim sendo, Sr.^a Chefe, submete-se o presente caso à consideração de V.S.^a, ressaltando-se que, conforme solicitação da área técnica consultante, o parecer jurídico deste DEJUR referente ao Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003 deve ser encaminhado ao Sr. Presidente da ECT, para que seja decidido sobre o recurso do Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST.

À consideração superior.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2003.


LUIZ FERNANDO ATAÍDE BOUCINHA
OAB/DF 18.066 DEJUR

De acordo:

Aprovo este parecer pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

Brasília-DF, 14/12/03.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CA
CPMI CORREIOS
0812
Fls Nº
3731, 12
Doc.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Sr. Presidente da ECT:

Ref.: Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003

Em atendimento à solicitação do Coordenador do Programa Corporativo de Automação Industrial da ECT – PCAUT, feita por meio da CIPCAUT-MEC – 11.006, de 04/12/03, conforme fls. 2.384 do processo em referência, encaminho a V.S.ª o PARECER DE JUR/GAB – 114/2003, acerca do recurso administrativo interposto pelo Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST.

Tal recurso objetivou a desconstituição da rescisão do Contrato n.º 8.909/97, a qual foi comunicada ao Consórcio em 24/10/03, por meio da Carta 0191/03 – GAB/PR.

Destaco que, sob o aspecto jurídico, a pretensão recursal do Consórcio, no sentido de serem desconsideradas todas as conclusões do Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, não se mostra procedente, uma vez que, em síntese, as razões para tanto apresentadas restringem-se à mera repetição dos fatos constantes do documento de defesa do Consórcio, conforme fls. 682, e também a afirmação de que este teria cumprido todas as suas obrigações contratuais, não havendo, portanto, qualquer justificativa para a rescisão unilateral, o que se mostra, à evidência, totalmente contrário à prova dos autos, conforme demonstrado e reiterado pela área técnica da ECT, por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-001/2003 e do Relatório PCAUT-MEC-8909-97-002/2003.

Caso a decisão impugnada seja mantida por V.S.ª, ressalto que, para fins de cumprimento ao disposto no § 4.º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, cujas disposições estão reproduzidas no subitem 4.1.1 do Cap. 3 do Módulo 5 do MANLIC, o recurso administrativo do Consórcio deverá ser submetido à deliberação da Diretoria da ECT.

RQS n.º 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0813
Fls N.º
3 73 1, 1 2
Doc.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Por último, informo que, em sendo decidido, por aquele órgão colegiado, pelo improvimento do recurso do Consórcio, confirmando, assim, a rescisão do Contrato n.º 8.909/97, as providências abaixo relacionadas mostram-se necessárias:

1. Conforme cláusulas contidas nos Contrato de Financiamento, deve ser informado ao Banco Société Générale, com sede em Paris/França, da decisão quanto ao recurso do Consórcio sobre a rescisão do Contrato n.º 8.909/97;
2. Da mesma forma, deve ser informado ao Banco do Brasil S.A., em face de obrigações inseridas no Contrato de Contragarantia, sobre o resultado desse recurso;
3. A área financeira da empresa deve dar início à execução das garantias contratuais referentes ao Contrato n.º 8.909/97; e,
4. O PCAUT, juntamente com a área financeira, deve proceder a apuração de todos os valores desembolsados pela empresa, devidamente atualizados, decorrentes da rescisão do Contrato n.º 8.909/97, de modo que a ECT possa buscar, pela via judicial, o ressarcimento dos prejuízos e danos causados pelo Consórcio, por meio de ação indenizatória.

Brasília-DF, 11/12/03.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0814
FIS. Nº
3731.12
Doc. _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

À DIRETORIA DA ECT:

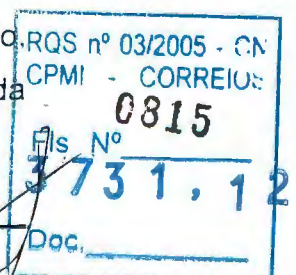
Ref.: Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003

Encaminho a essa Diretoria o processo em referência, para fins de apreciação e decisão sobre o recurso hierárquico interposto pelo Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, conforme fls. 2.328, tendo em vista que, nos termos do § 4.º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do subitem 4.1.1 do Cap. 3 do Módulo 5 do Manual de Licitações da ECT - MANLIC, a autoridade superior deverá decidir a respeito, nos casos em que a que proferiu a decisão impugnada não exercer o juízo de retratação.

Ressalto que, para fins de subsidiar na decisão a ser proferida, por esse Egrégio Colegiado, constam das fls. 2.385 o Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 002/2003, bem como, às fls. 2.453, o PARECER DEJUR/GAB – 114/2003, os quais tratam, respectivamente, das análises técnica e jurídica do recurso do Consórcio.

Após a devida ponderação sobre as razões do Consórcio, as quais foram apresentadas no sentido de serem desconsideradas as conclusões referentes ao processo em questão, mantenho a decisão recorrida, qual seja, a rescisão do Contrato n.º 8.909/97, que foi comunicada ao Consórcio em 24/11/03, por meio da Carta 0191/2003-GAB/PR, fls. 2.312.

Informo que o referido recurso foi recebido em seu efeito suspensivo, tendo em vista que a mencionada lei, em seu § 2.º do mesmo art. 109, assim o permite, em havendo razões de interesse público, o que restou demonstrado conforme documento de fls. 2.378, sendo atendido, nesse sentido, pedido do Consórcio, o que lhe foi comunicado por meio da Carta 230/2003 – GAB/PR, fls. 2.379.



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

A confirmação daquela decisão funda-se na gravidade dos diversos descumprimentos contratuais ocorridos sob a responsabilidade do recorrente, que, tanto em sua peça de defesa, quanto em seu recurso hierárquico, não conseguiu demonstrar razões que permitissem concluir diferentemente.

De fato, o Consórcio não trouxe aos autos do processo elementos probatórios, ou justificativas plausíveis, que porventura pudessem isentá-lo pelos diversos fatos caracterizadores de inadimplementos contratuais, conforme demonstrado por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 001/2003, às fls. 1.218, e reiterado por meio do Relatório PCAUT-MEC-8909-97- 002/2003, fls. 2.385.

Brasília-DF, 16/12/03.


AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS:
Fls Nº <u>0816</u>
3731,12
Doc. _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

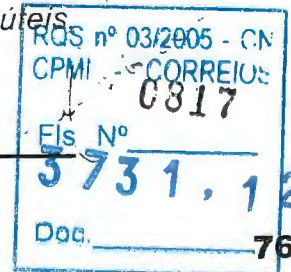
NOTA JURÍDICA DE JUR/GAB-*372*/2003

Sr. Presidente da ECT,

Tendo em vista a interposição, em 24/11/03, de recurso administrativo pelo Consórcio CEGELEC/SOLYSTIC/SOMEPOST, em face da rescisão do Contrato n.º 8.909/97, a qual lhe foi comunicada por meio da Carta – 0191/2003-GAB/PR, e visando a um melhor esclarecimento dos atos administrativos que envolvem o seu processamento, no que se refere à competente instância para apreciá-lo, no caso de V.S.^a entender que as razões recursais apresentadas não se mostraram procedentes, mantendo, portanto, a decisão recorrida, cabem ser feitas algumas considerações, neste escrito, sobre a autoridade que deverá deliberar quanto ao acatamento ou não do apelo do Consórcio.

Preliminarmente sobre a questão da autoridade competente para exercer a apreciação do recurso do Consórcio, podem ser feitos alguns comentários, iniciando-se pela transcrição do dispositivo legal que garante ao Consórcio uma instância revisora do ato recorrido, qual seja, o § 4.º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93:

“§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.”



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Pelo teor da normativa acima, verifica-se que a finalidade precípua da lei, nessa questão particular, reside justamente em assegurar aos recorrentes o direito de terem o caso, em que estão litigando administrativamente, apreciado por uma outra instância, de forma desvinculada da primeira, de modo que as suas decisões, caso assim seja entendido, possam ser contrárias à que foi impugnada, desde que, certamente, devidamente justificada.

Seria um outro juízo de valoração da argumentação despendida pelo recorrente, o qual deve se dar de forma independente, autônoma, cuja decisão encerraria a questão no âmbito da Administração, após o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurados aos litigantes.

Tendo em vista que o ato rescisório do Contrato n.º 8.909/97, conforme Carta 0191/03 – GAB/PR, foi implementado por V.S.^a, para fins de cumprimento da mencionada disposição legal, deve a Diretoria da ECT, como órgão executivo que integra a direção da empresa, pelas razões e peculiaridades adiante expostas, proferir decisão a respeito do recurso em questão.

O entendimento de que àquele Colegiado cabe a apreciação do recurso decorre da interpretação das disposições legais e estatutárias aplicáveis ao caso.

No art. 18 do Estatuto da ECT, constam as diversas competências da Diretoria, e, entre elas, mostra-se pertinente, ao caso sob exame, a estabelecida no inciso VIII, qual seja:

"VIII - exercer a supervisão e o controle das atividades operacionais e administrativas da Empresa, baixando os

RQS nº 03/2005 - C.N.
GPME - CORREIOS
Fls. Nº 0818
373.1.12
Déc.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

atos normativos necessários à orientação dessas atividades;"

Em face desse dispositivo, parece bastante razoável o entendimento de que à Diretoria compete verificar os aspectos da legalidade, e também da conveniência e oportunidade do ato rescisório do mencionado contrato, ou seja, da própria apreciação do recurso, uma vez que se trata de ato extintivo do ajuste firmado com o Consórcio, portanto, de natureza administrativa ou de gestão.

Acrescente-se, a esta breve análise da competência administrativa para julgar o recurso do Consórcio, o disposto no inciso III, do mesmo art. 20, segundo o qual também compete ao Presidente:

"III - executar as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria;"

Bem se percebe, sob a ótica da hermenêutica jurídica, e utilizando-se de uma interpretação lógico-sistemática do conjunto das disposições acima transcritas, que a Diretoria da ECT tem competência para apreciar o mérito do recurso em questão, uma vez que, além dos aspectos já expostos, como ao Presidente cabe a execução das suas deliberações, conforme dispositivo acima, ela bem pode decidir em sentido contrário ao ato de rescisão do Contrato n.º 8.909/97, circunstância a que aquela autoridade prolatora da decisão impugnada teria que acatar, pois importaria no próprio provimento do recurso.

Ainda se poderia considerar, em favor do entendimento de que a Diretoria detém poderes e competência para julgar o recurso, o fato de que àquele Colegiado coube a homologação e a adjudicação do processo licitatório da Concorrência Internacional n.º 028/96, conforme Relatório DITEC – 051/1997, de 15/07/97, o que possibilitou a celebração do Contrato n.º 8.909/97.

RQS nº 03/2005 - C.N.
CPM - CORREIOS
0819
Fls. Nº
373 1.12
Doc. 78

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

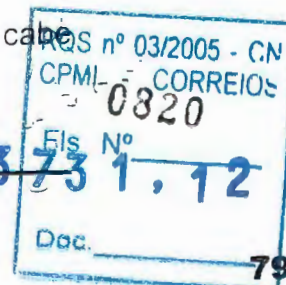
Esses atos decisórios do processo licitatório, ambos previstos nos arts. 38, inciso VIII, e 43, VI, da mencionada lei, constituem-se em decisões que, em síntese, dão validade a todo o processo seletivo, sendo, portanto, indispensáveis para a efetivação da contratação.

Na lição de Hely Lopes Meirelles¹, a homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente, a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento, confirma a classificação das propostas, e a adjudicação seria o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a efetivação do contrato.

Em sendo assim, por óbvio que à Diretoria da ECT, tanto por caber-lhe as deliberações de maior importância para a empresa, quanto por ter analisado especificamente a validade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, e por ter reconhecido a conveniência do processo licitatório para a ECT, decidindo pela sua homologação, bem como pela adjudicação em favor do Consórcio, compete, nesta oportunidade, a decisão máxima sobre o recurso interposto, uma vez que esta se constituirá no exaurimento da instância administrativa.

Assim sendo, estas são as considerações que reputo pertinentes para o correto entendimento e definição da instância que deverá apreciar o recurso administrativo do Consórcio, à luz das disposições legais e estatutárias aplicáveis ao caso, opinando que à Diretoria da ECT seja encaminhado o Processo Administrativo PCAUT n.º 001/2003, para fins de deliberação sobre o pedido de reconsideração em questão.

Logo, Sr. Presidente, em face do exposto, entendo que a deliberação quanto ao recurso do Consórcio, caso V.S.^a não venha a reconsiderar a decisão de rescisão do Contrato n.º 8.9097/97, cabe



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

plenamente à Diretoria, uma vez que, em assim sendo, estará sendo atendido o caráter da lei, quanto ao direito, no caso dos contratados, de uma outra instância administrativa competente rever o ato impugnado.

À consideração superior.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2003.


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEJUR

¹ In Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores. 22.^a ed.. 1977, pag. 280.

RQS nº 03/2005 - C.N.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0821
5731,12
Doc. _____

☒ **Aprovado**☐ **Retirado**☐ **Rejeitado**☐ **Em Vistas****IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-045/2003****REUNIÃO: REDIR-050/2003****DATA REUNIÃO: 18/12/2003**

ASSUNTO: Homologação da Concorrência 007/2003-CEL/AC - Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica - DR/RJ.

I. PROPOSTA

Homologar a Concorrência nº 007/2003 – CEL/AC, com adjudicação à empresa AEROTÉCNICA UNIÃO Indústria e Comércio Ltda., para fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ, no valor global de R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

APLICAÇÃO/META: Instalar um sistema de ventilação evaporativa, equipado com filtros catalisadores, de forma a reduzir a situação ambiental agressiva existente no prédio.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DEINF (CI/DINF/DEINF – 10005/2003)

EMPRESA A CONTRATAR: AEROTÉCNICA UNIÃO Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões nº 530 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo para a execução total da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início de execução da obra. A vigência inicia-se na data de assinatura do instrumento contratual e termina na data do Recebimento Definitivo da Obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra.

FORMA DE REAJUSTE: Não se aplica.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT.

Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços no mês de janeiro/2004, os pagamentos serão efetivados conforme abaixo:

CRONOGRAMA	MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Mês 1	Janeiro/2004	336.781,06
Mês 2	Fevereiro/2004	1.852.295,82
Mês 3	Março/2004	1.010.343,18
Mês 4-15 (Testes, Operação e Performance = 12 meses)	Abril/2004 à Março/2005	14.032,54
TOTAL		3.367.810,59

OBS: As parcelas referentes aos testes, operação e avaliação de performance deverão ser idênticas e proporcionais ao prazo estabelecido de 12 meses.

CONTA/ATIVIDADE: 09.01/14.1.01.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme Relatório/PR-067/2003, da 15º REDIR, de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Concorrência

Empresas:

- retiraram o edital: 33, sendo: 09 através do sistema impresso
24 através do sistema magnético, via Internet
- participaram da licitação: 03
- inabilitada: 01
- desclassificadas: 00

Propostas Classificadas:

LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$) **	POSIÇÃO (%)
AEROTÉCNICA UNIÃO IND. COM. LTDA	3.367.810,59	100,00
ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	3.605.311,00	107,05
Estimativa *	3.807.110,59	113,04

(*) Estimativa feita pelo DEINF, com base na média da pesquisa de mercado.

(**) As propostas atenderam tecnicamente o exigido no Edital e foram consideradas pelo DEINF, através do Parecer Técnico-DINF/DEINF-PTEC-109/03, exequíveis pelos parâmetros da lei.

IV. ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Trata-se de primeira contratação deste objeto, não havendo, pois, registros nesta AC, para efeito comparativo.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para licitar.....01/10/2003
Recebido na CEL/AC para licitar15/10/2003
Data da Veiculação do edital em D.O.U.22/10/2003
Reunião de habilitação e recebimento e abertura das propostas25/11/2003
Parecer área técnica.....27/11/2003
Reunião de julgamento.....28/11/2003
Publicação do resultado de julgamento no D.O.U.02/12/2003
Recebido para homologação.....10/12/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/93;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações da CI/DEINF-10005/2003 e do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (Parecer CACE-101/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando o fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões nº 530 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ.

A licitação em questão se fez necessária, visando a instalação de um sistema de ventilação evaporativa equipado com filtros catalisadores, de forma a reduzir a situação ambiental agressiva existente no prédio.

A reunião de abertura contou com a participação de 03 (três) empresas credenciadas (AEROTÉCNICA UNIÃO, ARMEC e BETTA), tendo sido inabilitadas a empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda, pelo não atendimento aos seguintes subitens do Edital:

- 3.2 – patrimônio líquido: consta de seu balanço encerrado em 2002 o valor de R\$ 117.020,08 – atualizado pelo IGP-M – R\$ 125.815,30, portanto incompatível com o solicitado pelo Edital que é de R\$ 380.000,00;
- 5.1.3 – qualificação técnica – b) quanto ao responsável técnico e, c) quanto a empresa licitante – Apresentou somente 2 atestados:
 - 1º) Hospital Sta Lúcia – total de 60.580 m³/h (empresa e responsável técnico)
 - 2º) SESI – total de 14.000 m³/h (somente para o responsável técnico)

Portanto, incompatível com o solicitado pelo Edital que é de instalação de um sistema de refrigeração evaporativa com vazão de 500.000 m³/h.

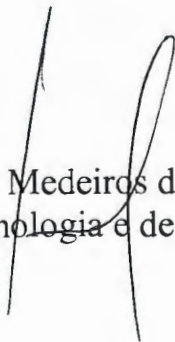
Considerando que houve renúncia ao direito de prazo de recurso, por todas as licitantes, inclusive pela inabilitada, foram abertas as demais propostas econômicas.

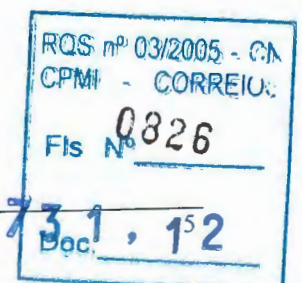
O processo foi encaminhado ao DEINF para avaliação, correção aritmética e parecer técnico sobre as propostas apresentadas, tendo aquele órgão se posicionado por meio do Parecer Técnico-DINF/DEINF-PTEC-109/03, que as propostas das 02 (duas) empresas habilitadas cumpriram todos os requisitos técnicos previstos no edital, podendo o processo ter prosseguimento com o julgamento e classificação das propostas de acordo com o preconizado. O resultado dessa classificação foi publicado no D.O.U do dia 02/12/2003, sendo que não houve interposição de recurso.

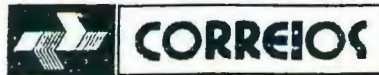
Dessa forma, de acordo com o disposto no subitem 6.3. do Edital, a Comissão propõe a adjudicação/homologação à empresa AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 72.921.638/0001-76), pelo valor total de R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), por ter atendido a todas as condições do Edital.

VIII. ANEXOS

1. Parecer/CACE-101/2003;
2. CI/DINF/DEINF – 10005/2003;
3. Ata de Reunião de Abertura;
4. Parecer Técnico – DINF/DEINF/PTEC-109/2003
5. Ata de Julgamento;
6. Mapa Comparativo de Preços;
7. Tabela de Bloqueio.


Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura





PARECER/CACE-101/2003

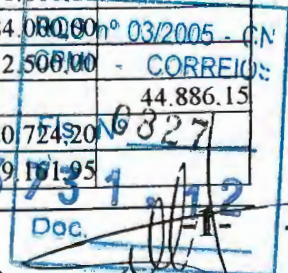
Assunto: Solicitação de Abertura de Licitação para a Implantação de Sistema de Ventilação Evaporativa no CCE/Benfica da DR/RJ.

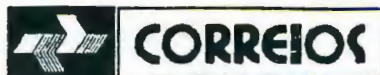
Referência: Ata da 36ª Reunião do Comitê, de 25/09/2003

1. Dados da Contratação:

- ⇒ **Modalidade:** Concorrência
- ⇒ **Objeto:** Fornecimento e instalação de sistema de refrigeração evaporativa para atender o galpão operacional do Centro de Cartas e Encomendas de Benfica da DR/ RJ.
- ⇒ **Valor Total Estimado:** R\$ 3.807.110,59, constante da Planilha de Preços abaixo, elaborada pelo DEINF e em conformidade com o Projeto Básico, com as Especificações Técnicas e com os preços de insumos e de mão-de-obra vigentes no mercado para serviços desta natureza.

Discriminação dos Serviços	Unid.	Qdt	Custo Unitário	Custo Total	Total dos Subitens
SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS					32.182,76
SERVIÇOS TÉCNICOS					
Projetos Executivos					
Projeto de Climatização - Resfriamento Evaporativo	un	1,00	5.000,00	5.000,00	
Projeto de Elétrica	un	1,00	3.500,00	3.500,00	
Projeto de Hidráulica	un	1,00	2.000,00	2.000,00	
Projeto Estrutural	un	1,00	2.500,00	2.500,00	
Arquitetura	un	1,00	3.200,00	3.200,00	
"As Built "	cj	1,00	3.800,00	3.800,00	
SERVIÇOS PRELIMINARES					
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					
Placa de Obra	m²	4,50	48,88	219,96	
Galpões, depósitos e barracões para uso do Executante	m²	100,00	36,57	3.657,00	
ANDAIMES					
Andaimes	cj	1,00	5.316,80	5.316,80	
LIMPEZA DA OBRA					
Limpeza Permanente da Obra					
Limpeza	cj	1,00	1.000,00	1.000,00	
Retirada de Entulhos	m³	180,00	11,05	1.989,00	
CLIMATIZAÇÃO					2.602.140,00
Resfriadores evaporativos (24.500 m³/h - 13,5 CV)	pç	48,00	15.000,00	720.000,00	
Rede de dutos e bocas de ar	Kg	4.000,00	3,80	15.200,00	
Dutos circulares	m	2.100,00	230,00	483.000,00	
Acessórios, conexões, suportes, para os dutos	cj	1,00	6.800,00	6.800,00	
Difusores de alta indução tipo "Jet Nozzle"	pç	480,00	750,00	360.000,00	
Grelhas de dupla deflexão	pç	48,00	80,00	3.840,00	
Filtros de ar Classe G3	pç	48,00	350,00	16.800,00	
Filtros catalisadores	pç	48,00	20.500,00	984.000,00	
Acessórios, conexões, suportes para grelhas	cj	1,00	12.500,00	12.500,00	
REDE HIDRAULICA					44.886,15
Alimentação e distribuição	vb	1,00	20.724,20	20.724,20	
metais e drenos	cj	1,00	9.161,95	9.161,95	





instalações	vb	1,00	15.000,00	15.000,00	
REDE ELETRICA					204.951,68
Quadros de força, comando e controle	pç	48,00	465,30	22.334,40	
Infra-estrutura elétrica (do alimentador até os resfriadores)	cj	1,00	13.330,00	13.330,00	
Controles	cj	1,00	5.600,00	5.600,00	
Termostato e higrômetro	pç	8,00	708,76	5.670,08	
Variadores de frequência	pç	48,00	2.359,40	113.251,20	
Software e hardware de controle	cj	1,00	14.288,00	14.288,00	
Testes, ajustes e balanceamento	cj	1,00	1.128,00	1.128,00	
Transportes vertical, horizontal e içamentos	cj	1,00	2.350,00	2.350,00	
instalações	vb	1,00	22.000,00	22.000,00	
ESTRUTURAS					293.000,00
estruturas de suporte, passadiços e escadas	cj	1,00	218.000,00	218.000,00	
Estruturas dos fechamentos em alumínio	cj	1,00	75.000,00	75.000,00	
ARQUITETURA					419.500,00
arremates de pintura, forro, etc	vb	1,00	85.000,00	85.000,00	
perfis de PVC alveolar	vb	1,00	138.000,00	138.000,00	
remoção e montagem da cobertura	vb	1,00	110.000,00	110.000,00	
impermeabilização cobertura	Vb	1,00	86.500,00	86.500,00	
APROVAÇÃO					5.450,00
de projetos	cj	1,00	2.000,00	2.000,00	
ART e alvará de construção	un	1,00	3.450,00	3.450,00	
ENTREGA DA OBRA					205.000,00
Assistência técnica e Garantia	un	1,00	80.000,00	80.000,00	
Testes e balanceamentos dos sistemas	cj	1,00	35.000,00	35.000,00	
Testes da qualidade do ar	cj	1,00	40.000,00	40.000,00	
Testes, operação e avaliações de performance	cj	1,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAIS (BDI incluso)					3.807.110,59

⇒ **Classificação Orçamentária:** PROJETO: 14.1.01 - Automação Industrial.

CONTA: 800.09.01.0000 - Obras e Instalações

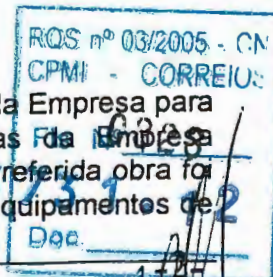
⇒ **Justificativa da Contratação:** Tem por objetivo a instalação de um sistema de ventilação evaporativa equipados com filtros catalisadores, de forma a reduzir a situação ambiental agressiva existente no prédio.

⇒ **Situação Atual:** A refinaria de Manguinhos está situada próximo ao prédio do CCE Benfica, a qual lança na atmosfera da região grandes quantidades de poluentes. Constatou-se por meio de laudo apresentado pelo CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicações), renomado instituto de pesquisa, que os níveis de cloro e enxofre no ar do CCE Benfica está bastante superior aos definidos nas Normas Regulamentadoras. Medições efetuadas pela ECT constatou, ainda, que a temperatura interna em determinadas épocas do ano chega a superar 40° C e a umidade 95%.

Tais condições ambientais acarretam transtornos nos trabalhos ali desenvolvidos, tanto no que diz respeito às pessoas quanto aos equipamentos ali instalados.

2. Informações Gerais:

⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A política da Empresa para o assunto é definida pelo Plano de Obras. Consta do Plano de Obras da Empresa investimentos da ordem de R\$ 8.300.000,00 no conjunto do CCE Benfica. A referida obra foi inserida na programação em virtude de problemas contratuais com os doze equipamentos de





triagem automatizada fornecida pela SIEMENS/DEMATIC, bem como outros equipamentos ali existentes, que estão trabalhando sob uma temperatura superior à 40° C, além da insalubridade do ambiente.

- ⇒ **Compatibilização da contratação com as diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** O serviço do objeto é essencial à garantia do funcionamento ininterrupto do CCE Benfica, que é o único centro de tratamento de encomendas e a principal unidade de triagem da DR/RJ.
- ⇒ **Viabilidade Técnica/Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Os serviços a serem realizados estão em conformidade com as diretrizes e especificações técnicas desenvolvidas e divulgadas pelo DEINF. O preço estimado, no montante de R\$ 3.807.110,59, foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada pelo DEINF.

3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional:** Impacto positivo, uma vez que a implantação do sistema de ventilação acarretará melhorias ambientais que favorecerão o pleno desenvolvimento das atividades operacionais de tratamento de encomendas.
- ⇒ **Comercial:** Impacto positivo, uma vez que a eficiência do processo operacional apresenta reflexos diretos na satisfação e manutenção dos clientes da ECT, além do fato de funcionar no prédio o Centro de Entrega de Encomendas, que atende a toda Zona Sul do Rio de Janeiro.
- ⇒ **Administrativo:** Não vemos implicações.
- ⇒ **Tecnológico:** O impacto é positivo uma vez que visa garantir um adequado funcionamento dos equipamentos de triagem automático, bem como prolongar a sua vida útil. Lembramos que tais equipamentos representam um investimento de aproximadamente US\$ 25.000.000,00.
- ⇒ **Recursos Humanos:** Melhoria das condições de conforto e salubridade do ambiente de trabalho, com redução dos riscos de doenças e do absenteísmo, com aumento da produtividade.
- ⇒ **Financeiro:** Impacto positivo, uma vez que evita a paralisação do CCE por falhas nos equipamentos ali existentes, o que causaria grandes transtornos e prejuízos à ECT.
- ⇒ **Jurídico:** Atendimento ao que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo nº 176, que diz: "A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natureza não preencha as condições de conforto térmico."

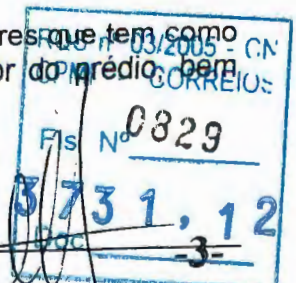
4. Informações Complementares:

Recursos orçamentários já se encontram disponíveis, conforme Bloqueio DORC/DEORC nº 74.627, no valor de R\$ 3.807.110,59, no Projeto: 14.1.01 – Automação Industrial, Conta: 800.09.01.0000 – Obras e Instalações.

O escopo da contratação está focado no fornecimento e instalação de equipamentos de ventilação evaporativa que possui um custo de instalação/manutenção bastante inferior àqueles previstos para um sistema de ar condicionado, além de tecnicamente mais adequado ao ambiente, uma vez que o mesmo tem a vantagem de filtrar, lavar e renovar ininterruptamente o ar no ambiente e criar uma pressão positiva no prédio, impedindo a entrada de poeira e outras partículas prejudiciais à saúde das pessoas e dos equipamentos.

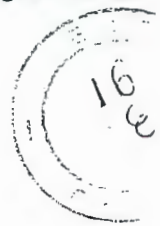
Observamos ainda que consta do fornecimento a instalação de filtros catalisadores que tem como finalidade reduzir os índices de enxofre, carbono e cloro existentes no interior do prédio, bem como constam do escopo contratual os seguintes itens:

- ✓ Fornecimento de 48 resfriadores evaporativos (24.500 m³/h – 13,5 CV);





- ✓ 4.000 kg de Rede de dutos, composto de dutos circulares, conexões, suportes, grelhas de dupla reflexão, difusores de alta indução, filtros de ar e filtros catalisadores;
- ✓ Execução de redes elétricas e hidráulicas para atender o sistema;
- ✓ Execução de estrutura de suporte passadiços e escadas;
- ✓ Execução de estrutura e fechamento das laterais do prédio em alumínio.

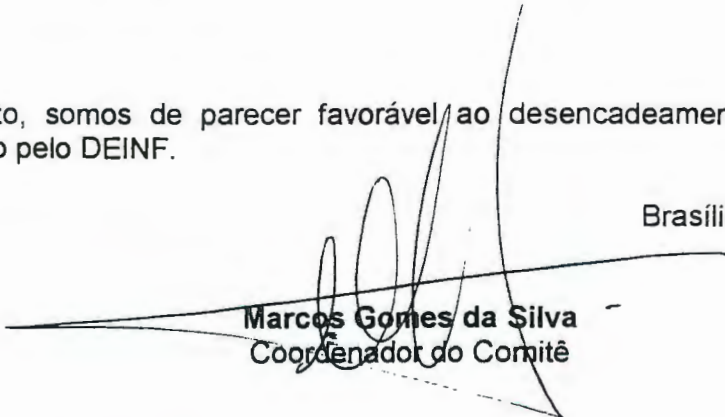


Esclarecemos, ainda, que a licitação prevê a manutenção dos equipamentos e testes de qualidade do ar por um período de 1 (um) ano.

5. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pelo DEINF.

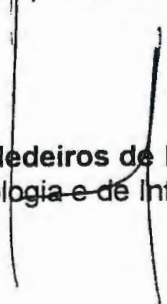
Brasília, 01 de outubro de 2003.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

O DEINF propõe a abertura de licitação para Fornecimento e instalação de sistema de refrigeração evaporativa para atender o galpão operacional do Centro de Cartas e Encomendas de Benfca da DR/ RJ. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.807.110,59. Com base nas informações disponibilizadas pelo DEINF, o Comitê se posicionou favorável ao desencadeamento da licitação. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-101/2003.

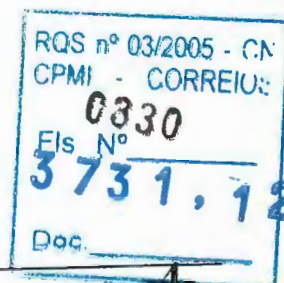
Brasília, 01 / 10/2003.

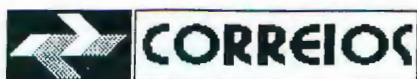

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DEINF e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-101/2003.

Brasília, 01 / 10/2003.


Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT





DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

AO: PRESIDENTE DA CEL/AC – PRT/PR-303/2003

CI: DINF/DEINF – 10005/2003

Ref.:

PROTOCOLO

Assunto: Documentação para licitação do Sistema de Resfriamento Adiabático CCE/Benfica-DR/RJ.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003.

Encaminhamos em anexo, documentação elaborada por este órgão visando a realização de licitação para implantação de sistema de Resfriamento Adiabático no CCE/Benfica da DR/RJ, para as providências cabíveis.

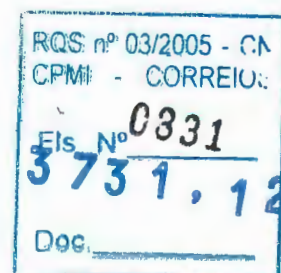
Atenciosamente,

JORGE DANTAS DIAS

Chefe do Departamento de Infra-estrutura.

Anexos:

Parecer CACE – 101/2003;
Bloqueio Orçamentário;
Orçamento analítico;
Caderno de Encargos;
Edital de Licitação e
Projetos





Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CEL/AC

ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 007/2003 - CEL/AC

OBJETO: Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica - DR/RJ.

DIA/HORA: 25/11/2003 às 15:00 horas.

ASSUNTO: Esta reunião destinou-se a receber os documentos de Habilitação e as Propostas Econômicas da Concorrência n.º 007/2003 - CEL/AC.

LOCAL: Sala de Reunião da CEL/AC, 4º andar, Ala Norte do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 33 (trinta e três) exemplares do Edital, sendo 09 (nove) mediante o sistema impresso e 24 (vinte e quatro) pelo sistema magnético, via Internet.

CREDENCIADOS: Foram credenciadas 03 (três) empresas, as quais assinam a presente Ata.

HABILITAÇÃO: iniciando os trabalhos a CEL analisou os documentos das empresas ensejando a confecção de check list que foi assinado pelos representantes credenciados. Os documentos foram repassados aos representantes credenciados. As empresas AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ARMEC se manifestaram em face dos documentos de habilitação técnica da empresa BETTA.

Após as manifestações a CEL, entendendo por presentes todos os elementos de convicção apropriados, pronunciou o seguinte julgamento da habilitação: **empresas habilitadas: AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; empresa inabilitada: BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pelo não atendimento aos seguintes subitens do Edital:

- 3.2. : patrimônio líquido: consta de seu balanço encerrado em 2002 o valor de R\$ 117.020,08 - atualizado pelo IGP-M - R\$ 125.815,30; Portanto, incompatível com o solicitado pelo Edital que é de R\$ 380.000,00;
- 5.1.3. qualificação técnica - b) quanto ao responsável técnico e, c) quanto a empresa licitante.

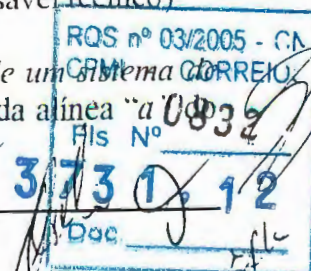
Apresentou somente 02 atestados:

- 1º) HOSPITAL SANTA LÚCIA - total de 60.580 m³ h. (empresa e responsável técnico)
- 2º) SESI - total de 14.000 m³ (somente para o responsável técnico)

Portanto, incompatível com o solicitado pelo Edital que é de instalação de um sistema de refrigeração evaporativa com vazão de 500.000m³/h. Assim, nos moldes da alínea "a" do Edital.

JRS/mv

Ata 1 - CCE 007_2003 Fornece e Instal de Sistema de Tratam de ar - CCE BENFICA DR RJ



**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

subitem 7.1.2. do edital, a CEL inabilitou a empresa por não comprovar as exigências do Edital.

MANIFESTAÇÃO:

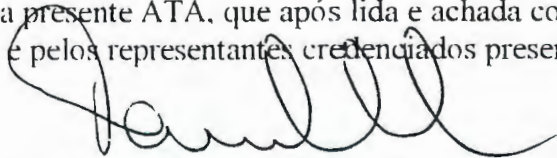
Questionadas se renunciavam ao prazo de recurso as empresas: AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA declararam que sim.

PROPOSTAS: O envelope contendo a proposta econômica da empresa BETTA foi devolvido ao seu representante na reunião. Os envelopes das Propostas Econômicas das empresas habilitadas foram abertos e feita a leitura dos valores:

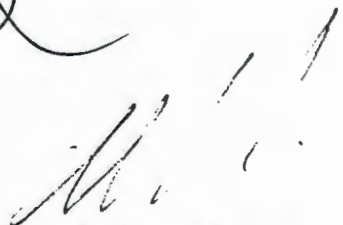
LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)
AEROTÉCNICA UNIÃO IND. COMÉRCIO LTDA	3.367.810,59
ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	3.605.311,00

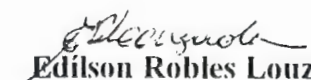
ENCAMINHAMENTOS: A CEL informou que o processo será remetido para análise e parecer da área técnica e o julgamento publicado oportunamente no DOU.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Tânia Regina T. Munari
 Presidente
 Mat. 8707.100-2

Itamar Bianchini
 Membro
 Mat. 8.864.436-7

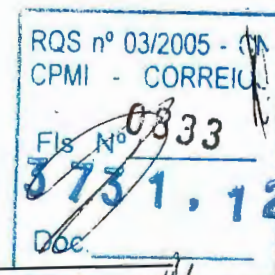

Carlos Roberto Leite Tormin
 Membro
 Mat. 8.010.630-7


Edilson Robles Louzada
 Membro
 Mat. 8.011.303-6


Paulo César Nunes Sá Reis
 Membro
 Mat. 8.004.432-8

Apoio Técnico:

Jorge Duarte 



432
6**CORREIOS**

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPILAC

Representante Credenciado e respectiva Empresa:

1) Empresa: AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome: Wagner Dutra de Mendonça
Fone Fax: (61) 327-2733

2) Empresa: ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome: Rubens Ciccotti Junior
Fone: (11) 3673-3099
Fax: (11) 3673-3076

3) Empresa: BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Nome: Domingos do Rosario Ferreira
Fone: (61) 302-3553
Fax: (61) 302-3208

RQS nº 03/2005 - 2A
CPMI - CORREIOS
0834
Fls Nº
3731, 12
Doc



DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA

DINF/DEINF-PTEC-109/03
Ref.: CI/CEL/AC-1316/2003

PARECER TÉCNICO

1-ASSUNTO:

Análise econômica e técnica das propostas apresentadas pelas empresas participantes da Concorrência nº 007/2003 – CEL/AC. que tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ.

2-DOCUMENTAÇÃO:

A CPL, através da CI de referência, solicitou parecer sobre as propostas das empresas participantes da Concorrência nº 007/2003.

3-ANÁLISE:

3.1. Econômica

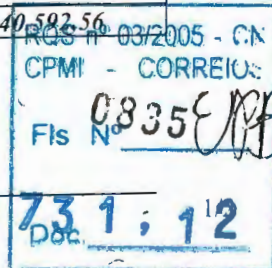
De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei nº 8666:

“...consideram-se inexeqüíveis,....as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.”

Sendo assim, temos os seguintes cálculos:

INEXEQUIBILIDADE	Valor (R\$)	70% do valor (R\$)
a) Média aritmética das propostas (superior a 50% do valor orçado pela ECT)	3.486.560,80	2.440.592,56
b) Valor orçado pela ECT	3.807.110,59	2.664.977,41
Límite mínimo de aceitabilidade		2.440.592,56



Os preços globais apresentados pelas licitantes foram:

Nº	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)
1	AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.367.810,59
2	ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	3.605.311,00

O menor preço, que foi apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é superior ao limite mínimo de aceitabilidade.

De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei nº 8666.

"Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, ..., igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta."

Sendo assim, temos os seguintes cálculos:

GARANTIA ADICIONAL	Valor (R\$)	80% do valor (R\$)
a) Média aritmética das propostas (superiores a 50% do valor orçado pela ECT)	3.486.560,80	2.789.248,64
b) Valor orçado pela ECT	3.807.110,59	3.045.688,47
Limite para fins de prestação de garantia adicional		2.789.248,64

O menor preço, que foi apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é superior ao limite mínimo para fins de prestação de garantia adicional.

3.2. Técnica

Analisando as proposta, constatamos que as mesmas atendem todas as exigências técnicas previstas no Edital.

4 - CONCLUSÃO:

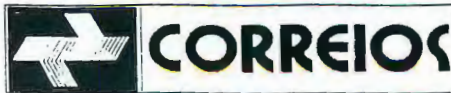
O valor apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO é **exequível** pelos parâmetros da lei e sua proposta atende tecnicamente o exigido no Edital.

Brasília, 27 de novembro de 2003.

CARLOS ROBERTO LEITE TORMIN
Assessor DITEC

Elvis de Paiva Borges
ELVIS DE PAIVA BORGES
Engenheiro Mecânico
DPRO/DEINF

RQS nº 03/2005 - CM
CPM - CORRÊIO
Fls Nº 0836
3731,12/2
Doc.



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC

ATA DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N.º007/2003-CEL/AC

No dia 28 de novembro do ano de 2003 às 10 horas, na Sala de Reunião da CEL/AC, 4º andar, Ala Norte do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela PRT/PR-0173/2003 para deliberar a respeito do resultado da Concorrência nº 007/2003 – CEL/AC, que tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ.

Foram retirados 33 (trinta e três) exemplares do edital e a reunião de abertura ocorrida em 25/11/2003 contou com a participação de 03 (três) empresas, nas quais as empresas AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA foram consideradas habilitadas pela CPL/AC e a empresa BETTA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA foi considerada inabilitada pelo não atendimento aos seguintes subitens do Edital:

- 3.2.: patrimônio líquido: consta de seu balanço encerrado em 2002 o valor de R\$ 117.020,08 – atualizado pelo IGP-M – RS 125.815,30; Portanto, incompatível com o solicitado pelo Edital que é de R\$ 380.000,00;
- 5.1.3. qualificação técnica – b) quanto ao responsável técnico e, c) quanto à empresa licitante.

Apresentou somente 02 atestados:

1º) HOSPITAL SANTA LÚCIA – total de 60.580 m³/h. (empresa e responsável técnico)

2º) SESI – total de 14.000 m³ (somente para o responsável técnico)

Portanto, incompatível com o solicitado pelo Edital que é de *instalação de um sistema de refrigeração evaporativa com vazão de 500.000m³/h*. Assim, nos moldes da alínea “a” do subitem 7.1.2. do edital, a CEL inabilitou a empresa por não comprovar as exigências do Edital.

Considerando que houve renúncia ao direito e prazo de recurso, por todas as licitantes, inclusive a inabilitada, na mesma Sessão foi devolvido o envelope contendo a proposta econômica da empresa BETTA ao seu representante e abriram-se as demais propostas econômicas, cujos preços ofertados pelas proponentes comparados à estimativa de preço feita pelo DEINF, constam do quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	POSIÇÃO (%)
AEROTÉCNICA UNIÃO IND. COM. LTDA	3.367.810,59	100,00
ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	3.605.311,00	RQS nº 07/2003 - CN
Estimativa (*)	3.807.110,59	CPM 113,04

(*) Estimativa feita pelo DEINF, com base na média da pesquisa de mercado.

O processo foi submetido ao órgão requisitante para análise técnica, que posicionou por meio da CI/DINF/DEINF – 40427/2003 as seguintes considerações:



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

3.1. Econômica

De acordo com o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei nº 8666:

"...consideram-se inexequíveis, ..., as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração."

Sendo assim, temos os seguintes cálculos:

INEXEQUIBILIDADE	Valor (R\$)	70% do valor (R\$)
a) Média aritmética das propostas (superior a 50% do valor orçado pela ECT)	3.486.560,80	2.440.592,56
b) Valor orçado pela ECT	3.807.110,59	2.664.977,41
Limite mínimo de aceitabilidade		2.440.592,56

Os preços globais apresentados pelas licitantes foram:

Nº	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)
1	AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.367.810,59
2	ARMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	3.605.311,00

O menor preço, que foi apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é superior ao limite mínimo de aceitabilidade.

De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei nº 8666.

"Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional. ..., igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta."

Sendo assim, temos os seguintes cálculos:

GARANTIA ADICIONAL	Valor (R\$)	80% do valor (R\$)
a) Média aritmética das propostas (superiores a 50% do valor orçado pela ECT)	3.486.560,80	2.789.248,64
b) Valor orçado pela ECT	3.807.110,59	3.045.688,47
Limite para fins de prestação de garantia adicional		2.789.248,64

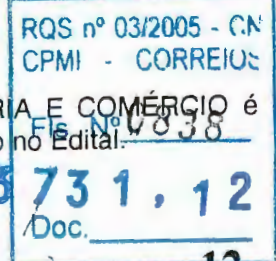
O menor preço, que foi apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é superior ao limite mínimo para fins de prestação de garantia adicional.

3.2. Técnica

Analisando as proposta, constatamos que as mesmas atendem todas as exigências técnicas previstas no Edital.

4 - CONCLUSÃO:

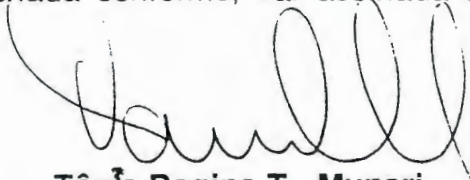
O valor apresentado pela firma AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO é **exequível** pelos parâmetros da lei e sua proposta atende tecnicamente o exigido no Edital.



Assim, tendo atendido aos pressupostos objetivos do Edital, a Comissão Especial de Licitação classifica em 1º (primeiro) lugar a proposta da empresa **AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Dessa forma, consoante condição disposta no **subitem 8.4.** do Edital, esta Comissão Especial de Licitação, propõe a Autoridade Superior que seja homologada a licitação em questão, adjudicando o objeto à empresa **AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 72.921.638/0001-76, pelo valor global de **R\$ 3.367.810,59 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).** Resultado este que será publicado no DOU.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.



Tânia Regina T. Munari
Presidente da CEL
Mat. 8.707.100-2

Itamar Bianchini
Membro da CEL
Mat. 8.864.436-7



Carlos Roberto Leite Tormin
Membro da CEL
Mat. 8.010.630-7



Edilson Robles Louzada
Membro da CEL
Mat. 8.011.303-6

Paulo César Nunes Sá Reis
Membro da CEL
Mat. 8.004.432-8

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° <u>0839</u>
3731.12
Doc. _____

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
Licitação: Concorrência n.º 007/2003 – CEL/AC
Data de Abertura: 25/11/2003

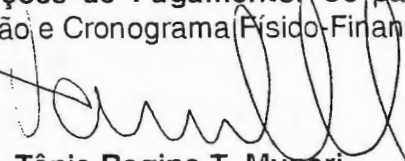
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESAS/VALOR GLOBAL (R\$)		ESTIMATIVA GLOBAL (R\$) *	VALOR GLOBAL DA VENCEDORA (R\$)
		AEROTÉCNICA	ARMEC		
01	Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de ar por meio de ventilação evaporativa para o CCE Benfica – DR/RJ	3.367.810,59	3.605.311,00	3.807.110,59	3.367.810,59

(*) Estimativa fornecida pelo DEINF, com base na média de preço da pesquisa de mercado.

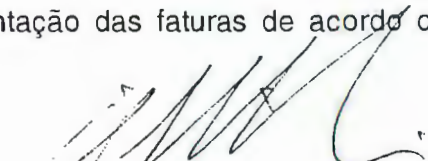
Empresa Vencedora
Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Execução Total: Pelo período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA e 12 (doze) meses de testes de qualidade do ar, avaliação de desempenho e operação do sistema, após a aceitação dos serviços.

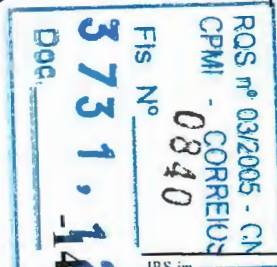
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT.


Tânia Regina T. Munari
Presidente da CEL

Itamar Bianchini
Membro da CEL


Carlos Roberto Leite Tormin
Membro da CEL


Edilson Robles Louzada
Membro da CEL

Paulo César Nunes Sá Reis
Membro da CEL


ANEXO 7 DO RELATÓRIO/DITEC-045/2003**SISBLOQ**
WebDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo**Emissão de Bloqueio Orçamentário
- Autorizado -**

Diretoria Regional: 50 - Rio de Janeiro
No do Bloqueio: 79114/2003
Área Solicitante: 01090003 - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA
Solicitado em: 10/12/2003
Projeto/Atividade: 14101 - Automação Industrial
Conta: 80009010000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Finalidade: Implantação de Sistema Resfriamento Adiabático - CCE Benfica
Bloqueio Ajustado: 74627
Data da Autorização: 17/12/2003

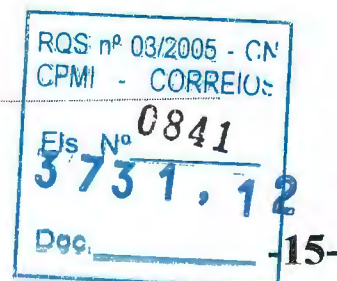
Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
1	2004	336.781,06
2	2004	1.852,295,82
3	2004	1.010,343,18
4	2004	14.032,54
5	2004	14.032,54
6	2004	14.032,54
7	2004	14.032,54
8	2004	14.032,54
9	2004	14.032,54
10	2004	14.032,54
11	2004	14.032,55
12	2004	14.032,55
1	2005	14.032,55
2	2005	14.032,55
3	2005	14.032,55

Valor Total do Bloqueio - R\$ 3.367,810,59

DEORC
Ildo Rony de Moura
86789392

Voltar



SPM 78785 DEINF 01/12/03 Adaptação de imóvel - AC Osasco

SPM 79066 DEINF 08/12/03 Reforma e Ampliação da AC São Vicente

80009040000 - OUTRAS DESPESAS

BA 79366 DEINF 15/12/03 Desenvolvimento de Projetos - AC e Centro Cultural Pelourinho

PE 75788 DEINF 07/10/03 Desenvolvimento projetos - Adaptação AC Central e Centro Cultural Recife

SPM 79367 DEINF 15/12/03 Desenvolvimento de Projetos Executivos AC Mário Covas

13101 - Ampliação da Frota**80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**

PR 78730 DIOPE 28/11/03 Aquisição de 50 motos tipo trail (atendimento contrato ECT/Concessionárias)

PR 78751 DIOPE 28/11/03 Aquisição de motos trail (atendimento contrato ECT/Concessionárias)

14101 - Automação Industrial**80009010000 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

MG 77057 DEINF 16/10/03 Comunicação Visual, Segurança e Proteção Mecânica - CTCE Belo Horizonte

PE 79380 DEINF 15/12/03 Infra-estrutura para proteção de máquina NEC - CTC Recife

PE 79114 DEINF 15/12/03 Implantação de Sistema Restrição Adiabático - CCE Benfica

SPE 77058 DEINF 16/10/03 Ampliação e Adaptações CCE Campinas - 3ª Fase

80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

RS 150.000,00

RS 618.185,77

Total da Solicitação : R\$ 3.788.264,18

Dotação : R\$ 262.500,00
Bloqueios Autorizados : R\$ 0,00
Saldo disponível : R\$ 262.500,00

Ajuste Sim Não Em Análise

RS 20.760,00

RS 100.000,00

RS 21.993,00

Total da Solicitação : R\$ 142.753,00

Dotação : R\$ 112.500,00
Bloqueios Autorizados : R\$ 5.590.609,32
Saldo disponível : R\$ (5.578.109,32)

Ajuste Sim Não Em Análise

RS 295.000,00

RS 295.000,00

Total da Solicitação : R\$ 590.000,00

Dotação : R\$ 27.000.000,00
Bloqueios Autorizados : R\$ 3.509.538,31
Saldo disponível : R\$ 23.490.461,69

Ajuste Sim Não Em Análise

RS 520.000,00

RS 40.000,00

RS 3.325.712,94

RS 950.000,00

Total da Solicitação : R\$ 4.835.712,94

Dotação : R\$ 129.990.000,00

Ajuste Sim Não Em

☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-046/2003****REUNIÃO: REDIR-050/2003****DATA REUNIÃO: 17/12/2003**

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 115/2003-CPL/AC - Fornecimento e atualização de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho.

I. PROPOSTA

Homologar o Pregão Eletrônico nº 115/2003-CPL/AC, com adjudicação à empresa GÁS Informática Ltda., para fornecimento e atualização de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho, incluindo a configuração, o treinamento, a assistência técnica e a garantia, destinadas às estações de trabalho dos Correios, no valor de R\$ 1.092.024,00 (um milhão, noventa e dois mil e vinte e quatro reais).

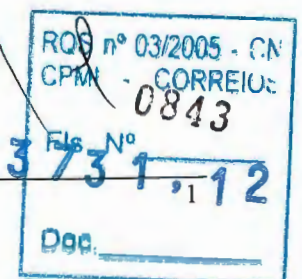
APLICAÇÃO/META: Garantir a segurança digital das estações de trabalho dos Correios, no tocante a programas maliciosos.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/DISEG/DERCO-2103/2003).

EMPRESA A CONTRATAR: GÁS Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de 18.592 (dezoito mil, quinhentas e noventa e duas) licenças do software G-Buster, detector de intrusão em estações de trabalho que deverão ser discriminadas da seguinte forma: atualização para 16.000 (dezesesseis mil) licenças existentes; ampliação de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e duas) novas licenças.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.092.024,00 (um milhão, noventa e dois mil e vinte e quatro reais).



PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Durante o período de 120 (cento e vinte dias), sendo que as licenças deverão ser entregues no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a implantação no prazo de até 30 dias contados a partir da entrega das mesmas, o período de funcionamento experimental - PFE no prazo de 7 dias corridos após a implantação das licenças, o Termo de Aceitação da implantação no prazo de até 5 dias úteis após o prazo do PFE e o Termo de Aceitação Final no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão dos treinamentos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito no 15º dia do mês subsequente ao da conclusão da cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, da seguinte forma:

Evento	Valor	Prazo estimado (dias)
Entrega do produto	50 % do valor total	D + 20
Termo de Aceite de Implantação (TAI)	30 % do valor total	D + 60
Termo de Aceitação Final (TAF)	20 % do valor total	D + 90

D = Data da assinatura do contrato.

Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de dezembro/2003, os desembolsos ocorrerão da seguinte forma:

Mês de Pagamento	Valor de cada parcela
Janeiro/2004	546.012,00
Março/2004	327.607,20
Abril/2004	218.404,80
TOTAL	1.092.024,00

CONTA/ATIVIDADE: 9.02/17.1.01

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003, 15ª REDIR de 16/04/2003.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão

Empresas:

- retiraram o Edital: 4
- participaram da licitação: 4
- classificadas a dar lances: 4
- foram inabilitadas: 0
- foram desclassificadas: 0

Propostas:

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%)
	Lance inicial	Melhor lance	
GAS Informática Ltda.	1.178.841,28	1.092.024,00	100,00
SSI-Sistemas de Segurança da Informação Ltda.	1.168.252,80	1.134.563,84	103,90
FLS Tecnologia Ltda.	1.210.606,72	1.210.606,72	110,86
CTIS Informática Ltda.	1.242.532,16	1.242.532,16	113,78
Valor de Referência (*)	1.184.960,00		108,51

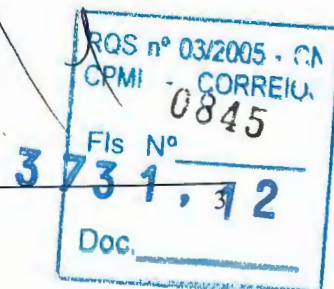
(*) Valor de Referência fornecido pelo DERCO, baseado na média composta pelo preço da pesquisa de mercado.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Não foram encontrados registros de aquisições anteriores, com especificações e critérios de julgamento similares ao adotado na presente licitação, tornando-se, pois, inviável uma análise comparativa de preços.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para licitar	16/10/2003
Recebido na CPL/AC para licitar	21/10/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	02/12/2003
Reunião de abertura	12/12/2003
Recebido para Homologação	15/12/2003



VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

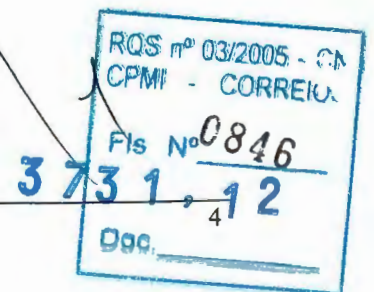
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 3.697/2000;
- Decreto nº 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações da CI/CAS/DCON/DECAM-4.841/2003 e do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (Parecer CACE-110/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a aquisição de licenças do software G-Buster, detetor de intrusão em estações de trabalho, de acordo com a especificação objeto da CI/DISEG/DERCO-2103/2003.

Os usuários de computador estão expostos a duas categorias básicas de programas maliciosos: os vírus e os programas maliciosos mais perigosos. Os vírus invadem o computador com o intuito de vandalizá-lo de alguma forma, apagando arquivos, deteriorando a sua performance. Os programas maliciosos mais perigosos que são os chamados Cavalos de Tróia, após invadir o equipamento, não se manifestam até surgir o momento certo para roubar informações confidenciais e enviá-las ao seu autor, ou abrir uma porta para que o hacker possa invadir. De posse das informações roubadas, por exemplo, número da agência, conta, senha, o hacker pode efetuar operações fraudulentas como movimentações bancárias, compras em loja, etc.

A ferramenta G-Buster é um efetivo programa antiintrusão e está implantada na ECT desde setembro/2001. Uma vez instalada, ela detecta e elimina as atividades maliciosas e de intrusão, promovidas por *hackers* ou por programas cujo objetivo é capturar informações. Algumas características da ferramenta: detector genérico de invasões; possui um dos maiores bancos de dados de trojans (detector de invasão) e outros programas maliciosos do mundo; detecção de invasores encriptados; bloqueio de scripts maliciosos; verificador de integridade; detecção de monitores de teclado, entre outras. Essa ferramenta é utilizada com sucesso no Banco do Brasil, Ministério da Saúde e Eletronorte, entre outras empresas públicas.



Todavia, para um parque de 18.592 (dezoito mil, quinhentos e noventa e duas) estações de trabalho, que precisariam dessa proteção, só possuímos 16.000 (dezesseis mil) licenças, na versão 3.8. Além de ser necessária a complementação de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e duas) licenças, se faz necessária a atualização da versão atual do GAK 3.8 para a versão GAK 4.0, devido a algumas funcionalidades presentes na versão mais recente (GAK 4.0), tais como:

- Centralização da gerência das consoles remotas – a descentralização da gerência está sendo apenas reativa. Com a centralização teremos uma gerência pró-ativa, identificando num prazo mais curto, agentes maliciosos de ataques à Rede Corporativa, implementando ações imediatas, diminuindo esforço de suporte.
- Obtenção de Relatórios Executivos – Atualmente quando precisamos de algum relatório temos que solicitar ao fornecedor. Com a nova versão, teremos os seguintes relatórios: relatórios de máquinas infectadas, tipos de agentes maliciosos mais comuns, ROI (retorno do investimento).
- Detecção e desativação de conexões utilizando placa fax-modem – evita que programas maliciosos de ataques entrem na rede interna, burlando os mecanismos de controle da Rede já existentes.

A falta dessa ferramenta além dos perigos que já foram mencionados anteriormente, também contribui para aumentar as atividades de suporte do Help Desk, no que tange a realização de auditorias periódicas nas estações de todos os usuários da rede, objetivando a procura de softwares com códigos maliciosos, e a conseqüente desinstalação destes.

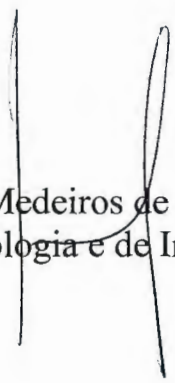
A reunião de abertura contou com a participação de 4 empresas (CTIS Informática Ltda., GAS Informática Ltda., SSI - Sistemas de Segurança da Informação Ltda. e FLS Tecnologia Ltda.).

Dessa forma, consoante disposto no item 8 do edital e com base no melhor preço ofertado, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa GAS INFORMÁTICA LTDA, para o respectivo fornecimento.



VIII. ANEXOS

1. CI/DISEG/DERCO-2103/2003;
2. Autorização para licitar (Parecer do Comitê – CACE-0110/2003);
3. CI/CAS/DCON/DECAM-4.841/2003;
4. 1ª Ata da Sessão do Pregão;
5. 2ª Ata da Sessão do Pregão;
6. Mapa Comparativo de Preços;
7. Autorização Bloqueio.


Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Área Reservada ao Protocolo



DE: DERCO

AO: DECAM

CI/DISEG/DERCO - 2103/2003

Ref.:

Assunto: Aquisição de Software de Proteção Digital para Estações de Trabalho

Brasília-DF, 05 de setembro de 2003.

Solicitamos de V.Sa. as providências quanto à viabilizar a atualização de 16.000 (dezesesseis mil) licenças existentes e a aquisição de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e dois) novas licenças do software G-Buster, *Desktop Intrusion Detection System*, versão 1.5 ou superior, e a sua console de administração denominada GAK (*G-Buster Administrator Kit*), versão 4.0 ou superior, necessário para garantir a segurança das estações de trabalho da nossa empresa.

Segue, anexa, a minuta de relatório para a avaliação do CACE, três propostas técnicas, a CI/DITEC de solicitação de bloqueio orçamentário e a especificação técnica para aquisição de licenças do software de segurança digital de estações de trabalho.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Leitão Nunes
Chefe do DERCO

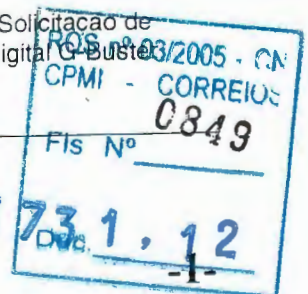
De acordo

Eduardo Medeiros de Moraes
DITEC

C/ Anexos: Minuta de Relatório para Avaliação do CACE. 3 Propostas Técnicas. CI/DITEC de Solicitação de Bloqueio e a Especificação Técnica para aquisição de licenças do software de segurança digital G-Buster

ESB/esb CI-2103-Aquisição-G-Buster-AC-DECAM-04Set2003

CSCA/DISEG DERCO 5º andar – Fone: 426-2886



RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Contratação de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho.

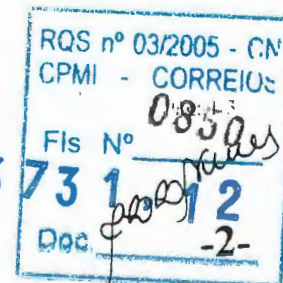
Dados da Contratação:

- **Modalidade:** Concorrência
- **Objeto:** contratação de 15.592 (dezoito mil, quinhentas e noventa e duas) licenças do software G-Buster, detetor de intrusão em estações de trabalho que deverão ser discriminadas da seguinte forma: atualização para as 16.000 (dezesesseis mil) licenças existentes; ampliação de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e duas) novas licenças.
- **Valor estimado:** R\$ 1.367.384,80 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de um ano, correspondente a atualização de 16.000 (dezesesseis mil) licenças e aquisição de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e duas) licenças.
- **Classificação Orçamentária:** Atividade Conta: 17.1.01/9.02.
- **Justificativa da Contratação:**

Os usuários de computador estão expostos a duas categorias básicas de programas maliciosos: os vírus e os programas maliciosos mais perigosos. Os vírus invadem o computador com o intuito de vandalizá-lo de alguma forma, apagando arquivos, deteriorando a sua performance. Os programas maliciosos mais perigosos que são os chamados cavalos de Tróia, após invadir o equipamento, não se manifestam até surgir o momento certo para roubar informações confidenciais e enviá-las ao seu autor, ou abrir uma porta para que o hacker possa invadir. De posse das informações roubadas, por exemplo, número da agência, conta, senha, o hacker pode efetuar operações fraudulentas como movimentações bancárias, compras em loja, etc.

A ferramenta G-Buster é um efetivo programa anti-intrusão e está implantada na ECT desde setembro/2001. Uma vez instalada, ela detecta e elimina as atividades maliciosas e de intrusão, promovidas por *hackers* ou por programas cujo objetivo é capturar informações. O programa requer o mínimo de intervenção do operador, consumindo pouquíssimos recursos de máquina. O uso dessa ferramenta em conjunto com uma ferramenta de anti-vírus (na ECT, usamos o Norton Anti-vírus) reduz significativamente as intervenções oriundas da proliferação de agentes maliciosos nas estações de trabalho, liberando as equipes técnicas da AC e das DRs.

Algumas características da ferramenta: detector genérico de invasões; possui um dos maiores bancos de dados de trojans (detector de invasão) e outros programas maliciosos do mundo; detecção de invasores encriptados; bloqueio de scripts



maliciosos: verificador de integridade; detecção de monitores de teclado, entre outras.

Essa ferramenta é utilizada com sucesso no Banco do Brasil, Ministério da Saúde e Eletronorte, entre outras empresas públicas. A atualização de versão (GAK 3.8) para a versão mais recente (GAK 4.0) é necessária devido a algumas funcionalidades que serão muito úteis para a administração da segurança, tais como:

- Centralização da gerência das consoles remotas de forma automática, o que proporcionará uma gerência pró-ativa, diminuindo esforço de intervenção e suporte.
- Obtenção de Relatórios Executivos, tais como: relatórios de máquinas infectadas, tipos de agentes maliciosos mais comuns, relação de máquinas aonde o manuseio de componentes internos (placas, memória) foi maior num determinado período, ROI (retorno do investimento).
- Otimização do processo de reparação do G-Buster de forma que transite pela rede apenas o módulo violado.
- Permitir agendar a faixa de horário para atualização da ferramenta.

As estações do Banco Postal já possuem instalada essa ferramenta, mas algumas estações de trabalho que estão nas áreas administrativas das DRs e/ou AC e nas Unidades Operacionais estão sem essa cobertura, além de ser necessário atualizar a versão da ferramenta, onde ela já está instalada.

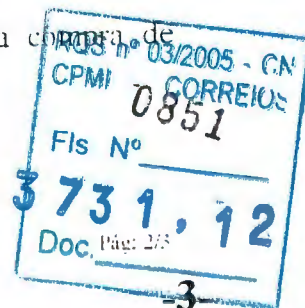
A falta dessa ferramenta além dos perigos que já foram mencionados anteriormente, também contribui para aumentar as atividades de suporte do Help Desk, no que tange a realização de auditorias periódicas nas estações de todos os usuários da rede, objetivando a procura de softwares com códigos maliciosos, e a conseqüente desinstalação destes.

- **Situação Atual:** Os Correios adquiriram em setembro/2001 o software G-Buster que é composto por dois módulos: módulo *Desktop Intrusion Detection System*, versão 1.5, e o módulo *GAK (G-Buster Administrator Kit)*, versão 3.8. Esse software foi instalado a nível nacional, totalizando 16.000 (dezesesseis mil) licenças instaladas. O módulo GAK é a parte da solução que permite a configuração da ferramenta e conseqüentemente do seu cliente.

Posteriormente, em 2002, esse software foi incluído no pacote de aquisição de equipamentos para as Unidades de Atendimento, isto é, os equipamentos já vinham com esse software instalado.

Existem atualmente na ECT, 30.406 equipamentos em rede, cuja situação com relação à existência desse software é a seguinte:

- 16.000 – possuem versão desatualizada.
- 8222 - possuem versão atualizada, adquirida quando da compra de equipamentos para as unidades de atendimento.

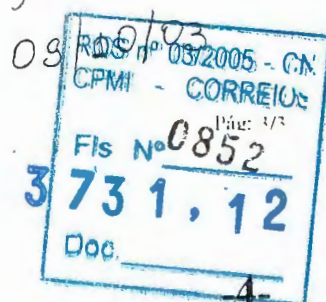


- 3592 - já virão com a versão atualizada, quando da nova aquisição de equipamentos para as unidades de atendimento (3ª fase do Banco Postal).
- 2592 - não atendidos por esse software.

Informações Gerais:

- **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** conforme o MANINF – Manual de Informática, no Módulo 50 – Segurança da Informação, capítulos 5 e 6, estão listadas as normas de segurança da informação para administração e operação das estações de trabalho a serem cumpridas pelos empregados dos Correios. Conforme listado nestes capítulos, deve-se manter a integridade e a disponibilidade das estações de trabalho e assegurar a devida proteção das informações nelas armazenadas, além de se estabelecer padrões de segurança para utilização das estações de trabalho. Desta forma, um software detector de intrusão como o G-Buster é de fundamental importância para dar cumprimento às referidas normas.
- **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** nas metas do PDTI (Redir-052 2002) está prevista a implantação do programa de Conscientização da Segurança da Informação dos usuários dos serviços providos no ambiente da Rede Corporativa, bem como a revisão da Política de Segurança da Informação da Rede Corporativa. Assim, a aquisição da solução de segurança digital para estações de trabalho, o G-Buster, respalda, como já mencionado, no item anterior, a Política e o Programa de Conscientização de Segurança da Informação dos usuários dos Correios.
- **Viabilidade Técnica:** O impacto no tráfego da Rede Corporativa oriundo da utilização da solução G-Buster é mínimo, uma vez que o mesmo reside na estação de trabalho do cliente compartilhando os recursos de rede local. As facilidades de atualização remota da ferramenta garantem a flexibilidade e a viabilidade técnica de sua adoção.
- **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** A centralização da administração da ferramenta de detecção de intrusão em *Desktops* garante uma visão integrada da situação das Diretorias Regionais e, particularmente, da Administração Central, o que permite tomadas de decisão com maior rapidez e eficiência, acarretando a diminuição de custos e otimização de esforços despendidos. Os benefícios alcançados com a identificação e contenção da atividade intrusiva na Rede Corporativa dos Correios, quanto à estimativa de retorno sobre o investimento (ROI – *Return Of Investment*), demonstra alto valor agregado à segurança da informação praticada na empresa e confirma a necessidade de renovação e ampliação do número de licenças para abrangência de toda a rede da solução mencionada, G-Buster.

gabriela





PARECER/CACE-110/2003

Assunto: Abertura de Licitação para a Aquisição e atualização de Licenças de software de Proteção Digital – DERCO

Referência: Ata da 39ª Reunião do Comitê, de 09/10/2003.

1. Dados da Contratação:

- ⇒ **Modalidade:** Pregão
- ⇒ **Objeto:** Aquisição de 18.592 (dezoito mil, quinhentas e noventa e duas) licenças do software G-Buster, detetor de intrusão em estações de trabalho, sendo atualização para as 16.000 (dezesesseis mil) licenças existentes e ampliação de 2.592 (duas mil, quinhentas e noventa e duas) novas licenças.
- ⇒ **Valor Estimado:** R\$ 1.184.960,00

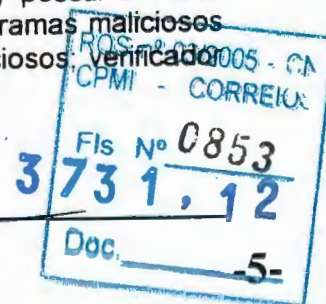
Item	Quantidade	Preço Unitário Médio Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Atualização	16.000	61,10	977.600,00
Novas Licenças	2.592	80,00	207.360,00

Observação: O comitê excluiu do cálculo do preço médio a proposta apresentada pela Módulo Security, cujo valor está muito acima dos demais preços propostos.

- ⇒ **Classificação Orçamentária:** Projeto: 17.1.01 – Conta 9.02
- ⇒ **Justificativa da Contratação:** Os usuários de computador estão expostos a duas categorias básicas de programas maliciosos: os vírus e os programas maliciosos mais perigosos. Os vírus invadem o computador com o intuito de vandalizá-lo de alguma forma, apagando arquivos, deteriorando a sua performance. Os programas maliciosos mais perigosos que são os chamados cavalos de Tróia. após invadir o equipamento, não se manifestam até surgir o momento certo para roubar informações confidenciais e enviá-las ao seu autor, ou abrir uma porta para que o hacker possa invadir. De posse das informações roubadas, por exemplo, número da agência, conta, senha, o hacker pode efetuar operações fraudulentas como movimentações bancárias, compras em loja, etc.

A ferramenta G-Buster é um programa anti-intrusão e está implantada na ECT desde setembro/2001. Uma vez instalada, ela detecta e elimina as atividades maliciosas e de intrusão, promovidas por *hackers* ou por programas cujo objetivo é capturar informações. O programa requer o mínimo de intervenção do operador, consumindo pouquíssimos recursos de máquina. O uso dessa ferramenta em conjunto com uma ferramenta de anti-vírus (na ECT, usamos o Norton Anti-vírus) reduz significativamente as intervenções oriundas da proliferação de agentes maliciosos nas estações de trabalho, liberando as equipes técnicas da AC e das DRs.

Algumas características da ferramenta: detector genérico de invasões; possui um dos maiores bancos de dados de trojans (detector de invasão) e outros programas maliciosos do mundo; detecção de invasores encriptados; bloqueio de scripts maliciosos; verificação de integridade; detecção de monitores de teclado, entre outras.





Segundo o DERCO, essa ferramenta é utilizada com sucesso no Banco do Brasil, Ministério da Saúde e Eletronorte, entre outras empresas públicas.

A atualização de versão (GAK 3.8) para a versão mais recente (GAK 4.0), de acordo com o DERCO, é necessária devido a algumas funcionalidades que serão muito úteis para a administração da segurança, tais como:

- ✓ Centralização da gerência das consoles remotas de forma automática, o que proporcionará uma gerência pró-ativa, diminuindo esforço de intervenção e suporte;
- ✓ Obtenção de Relatórios Executivos, tais como: relatórios de máquinas infectadas, tipos de agentes maliciosos mais comuns, relação de máquinas aonde o manuseio de componentes internos (placas, memória) foi maior num determinado período, ROI (retorno do investimento);
- ✓ Otimização do processo de reparação do G-Buster de forma que transite pela rede apenas o módulo violado;
- ✓ Permitir agendar a faixa de horário para atualização da ferramenta.

Demais funcionalidades encontram-se descritas e relacionadas no documento "Adequação das Funcionalidades da Ferramenta às novas necessidades do Ambiente Correios"

As estações do Banco Postal já possuem essa ferramenta, mas algumas estações de trabalho que estão nas áreas administrativas das DRs e/ou AC e nas Unidades Operacionais estão sem essa cobertura, além de ser necessário atualizar a versão da ferramenta, onde ela já está instalada.

A falta dessa ferramenta além dos perigos que já foram mencionados anteriormente, também contribui para aumentar as atividades de suporte do Help Desk, no que tange a realização de auditorias periódicas nas estações de todos os usuários da rede, objetivando a procura de softwares com códigos maliciosos, e a conseqüente desinstalação destes.

⇒ Situação Atual:

A ECT adquiriu em setembro/2001 o software G-Buster que é composto por dois módulos: módulo *Desktop Intrusion Detection System*, versão 1.5, e o módulo GAK (*G-Buster Administrator Kit*), versão 3.8. Esse software foi instalado a nível nacional, totalizando 16.000 (dezesesseis mil) licenças instaladas. O módulo GAK é a parte da solução que permite a configuração da ferramenta e conseqüentemente do seu cliente. Posteriormente, em 2002, esse software foi incluído no pacote de aquisição de equipamentos para as Unidades de Atendimento, isto é, os equipamentos já vinham com esse software instalado.

Existem atualmente na ECT, 30.406 equipamentos em rede, cuja situação com relação à existência desse software é a seguinte:

- ✓ 16.000 possuem versão desatualizada;
- ✓ 8222 possuem versão atualizada, adquirida quando da compra de equipamentos para as unidades de atendimento;
- ✓ 3592 já virão com a versão atualizada, quando da nova aquisição de equipamentos para as unidades de atendimento (3ª fase do Banco Postal);
- ✓ 2.592 não atendidos por esse software.

2. Informações Gerais:

- ⇒ Política interna de contratação para o objeto a ser contratado: Conforme o MANINF - Manual de Informática, no Módulo 50 - Segurança da Informação, capítulos 5 e 6, estão listadas as normas de segurança da informação para administração e operação das estações de trabalho a serem cumpridas pelos empregados dos Correios. Conforme





listado nestes capítulos, deve-se manter a integridade e a disponibilidade das estações de trabalho e assegurar a devida proteção das informações nelas armazenadas, além de se estabelecer padrões de segurança para utilização das estações de trabalho. Desta forma, um software detector de intrusão como o G-Buster é de fundamental importância para dar cumprimento às referidas normas.

- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** Nas metas do PDTI (REDIR-052/2002) está prevista a implantação do programa de Conscientização da Segurança da Informação dos usuários dos serviços providos no ambiente da Rede corporativa, bem como a revisão da Política de Segurança da Informação da Rede Corporativa. Assim, a aquisição da solução de segurança digital para estações de trabalho, o G-Buster, respalda, como já mencionado, no item anterior, a Política e o Programa de Conscientização de Segurança da Informação dos usuários dos Correios
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** O impacto no tráfego da Rede Corporativa oriundo da utilização da solução G-Buster é mínimo, uma vez que o mesmo reside na estação de trabalho do cliente compartilhando os recursos de rede local. As facilidades de atualização remota da ferramenta garantem a flexibilidade e a viabilidade técnica de sua adoção.
- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** Segundo o DERCO a centralização da administração da ferramenta de detecção de intrusão em *desktops* garante uma visão integrada da situação das Diretorias Regionais e, particularmente, da Administração Central, o que permite tomadas de decisão com maior rapidez e eficiência, acarretando a diminuição de custos e otimização de esforços despendidos. Os benefícios alcançados com a identificação e contenção da atividade intrusiva na Rede Corporativa dos Correios, quanto à estimativa de retorno sobre o investimento (ROI – *Return Of Investment*), demonstra alto valor agregado à segurança da informação praticada na empresa e confirma a necessidade de renovação e ampliação do número de licenças para abrangência de toda a rede da solução mencionada.

3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Comercial:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Administrativo:** não foram evidenciados;
- ⇒ **Tecnológico:** melhoria na qualidade da segurança da informação que trafega na rede, possibilitando ações pró-ativas de conscientização dos usuários;
- ⇒ **Recursos Humanos:** centralização da gerência das consoles remotas de forma automática, o que proporcionará uma gerência pró-ativa, diminuindo esforço de intervenção e suporte;
- ⇒ **Financeiro:** a aquisição e atualização das licenças está prevista na programação orçamentária da DITEC, conforme Bloqueio Orçamentário 73.234/2003.

4. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pelo DERCO, recomendando que seja estabelecido no edital a obrigatoriedade de que todas as atualizações de funcionalidades do software, realizadas durante período de 1 ano, sejam devidamente repassadas para a ECT.

Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Brasília, 10 de outubro de 2003





Sr. Presidente,

O DERCO propõe a abertura de licitação para a aquisição de 2.592 e atualização de 16.000 licenças do software G-Buster, pelo valor total estimado de R\$ 1.184.960,00. Com base nas informações disponibilizadas pelo DERCO e pelo DECAM, o Comitê se posicionou favorável à contratação. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-110/2003.

Brasília, 14/10/2003.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DERCO e DECAM e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-110/2003.

Brasília, 16/10/2003.

Ailton Langaro Dipp
Presidente da ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De:DECAM

PROTOCOLO

A(o) :CPL/AC

CI/CAS/DCON/DECAM – 4.841/2003

Ref.: CI/DISEG/DERCO - 2103/2003.

Assunto: Aquisição de software de proteção Digital para Estações de trabalho.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2003.

Estamos enviando em anexo, o processo para aquisição/atualização de 18.592 licenças do software G-Buster, detentor de intrusão em estações de trabalho, sendo: atualização para as 16.000 licenças existentes e ampliação de 2.592 novas licenças, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme Parecer/CACE 110/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.184.960,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), resultado da pesquisa de mercado realizada pelo DERCO, conforme demonstrado no quadro de estimativa de preços, em anexo.

Relativamente ao bloqueio orçamentário, informamos que o mesmo foi providenciado pela DITEC, no Projeto 17.1.01, Conta: 09.02, porém devido às mudanças realizadas pelo Comitê para obtenção do preço de referência a tabela de bloqueio nº 73234/2003, será retificada posteriormente.

Ressaltamos ainda, que o Comitê nas suas considerações finais recomendou que seja estabelecido no edital a obrigatoriedade de que todas as atualizações de funcionalidades do software, realizadas durante o período de 1 ano, sejam devidamente repassadas para a ECT.

Seguem em anexo: Parecer/CACE – 110.2003, Quadro de Estimativa de Preços nº 111/2003, Termo de Referência nº 100/2003, Tabela de Bloqueio, Propostas e demais documentos pertinentes ao assunto em questão.

Atenciosamente,

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM



**Licitações**

Brasília/DF, 12/12/2003 10:2

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda

DEPENDÊNCIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CPL - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (CP)LICITAÇÃO: (Ano: 2003 / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / Nº Processo:
PGE115/2003)**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**
Aquisição e atualização de licenças de software de proteção digital.

Às 09:17:39 horas do dia 12/12/2003 no endereço SBN QD 01 E L A ED SEDE ECT 8 ANDAR DEGEF, bairro SETOR BANCARIO NORTE, da cidade de BRASÍLIA - DF, reuniram-se o Coordenador da Disputa Sr(a). MARTA MARIA COELHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº PGE115/2003 - 2003/PGE115/03 que tem por objeto Aquisição e atualização de licenças de software de proteção digital..

Abertos os envelopes contendo as propostas foram os seguintes os preços apresentados:

1 - Aquisição e atualização de licenças do software de proteção digital para as estações de trabalho, conforme especificação constante do Anexo 1 do Edital.

Fornecedor : CTIS INFORMATICA LTDA	Valor : R\$ 1.242.532,16
Fornecedor : GAS INFORMATICA LTDA	Valor : R\$ 1.178.841,28
Fornecedor : SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Valor : R\$ 1.168.252,80
Fornecedor : FLS TECNOLOGIA LTDA	Valor : R\$ 1.210.606,72

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

1 - Aquisição e atualização de licenças do software de proteção digital para as estações de trabalho, conforme especificação constante do Anexo 1 do Edital.

Fornecedor : GAS INFORMATICA LTDA	Valor : R\$ 1.092.048,00
Fornecedor : SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Valor : R\$ 1.134.563,84
Fornecedor : GAS INFORMATICA LTDA	Valor : R\$ 1.136.327,00
Fornecedor : SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Valor : R\$ 1.168.252,80

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo coordenador da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de melhor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o coordenador decidiu:

- No lote Aquisição e atualização de licenças do software de proteção digital para as estações de trabalho, conforme especificação constante do Anexo 1 do Edital. pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa GAS INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 1.092.048,00.

Ante a inexistência de manifestação de intenção de interpor recurso o Pregoeiro MARTA MARIA COELHO decidiu encaminhar o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua homologação.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Disputa MARTA MARIA COELHO declarou encerrados os trabalhos. Anexa a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARTA MARIA COELHO
Coordenador da Disputa

TANIA REGINA TEIXEIRA MUNAR
Representante Comprador




GILBERTO FERREIRA DO AMARAL
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

CTIS INFORMATICA LTDA
GAS INFORMATICA LTDA
SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
FLS TECNOLOGIA LTDA



BB Responde • Rede de Atendimento

Sites do Banco do Brasil

acesse sua conta

conta da

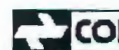
**Licitações**

Brasília/DF, 12/12/2003 10:2

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda

**Resumo da Licitação**

Licitação : Aquisição e atualização de licenças de software de proteção digital.

Cliente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital : PGE115/03

Modalidade : PREGAO

Participação : AMPLO

Responsável : TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

Coordenador : MARTA MARIA COELHO *Marta*Apoio : GILBERTO FERREIRA DO AMARAL *Gilberto***Histórico do Lote**

Descrição do Lote : Aquisição e atualização de licenças do software de proteção digital para as estações de trabalho, conforme especificação constante do Anexo 1 do Edital.

Situação do Lote : ADJUDICADO

Lote Adjudicado : MARTA MARIA COELHO

Valor Menor Lance : R\$ 1.092.048,00

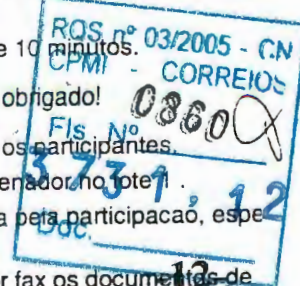
Valor Adjudicado : R\$ 1.092.048,00

Listagem de Fornecedores

Nome	Situação do Fornecedor
CTIS INFORMATICA LTDA	Classificado
GAS INFORMATICA LTDA	Classificado
SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	Classificado
FLS TECNOLOGIA LTDA	Classificado

Histórico de Mensagens da Sala de Disputa

Hora	Participante	Mensagem Enviada à Sala de Disputa
12/12/2003-09:47	SISTEMA	Começou a disputa do lote 1.
12/12/2003-09:47	SISTEMA	Os lances devem ser menores que R\$ 1.168.252,80, que é o menor valor oferecido para este lote.
12/12/2003-09:47	COORDENADOR	Senhores, vamos aos lances.
12/12/2003-09:48	COORDENADOR	Prezados Senhores, estou aguardando melhores lances.
12/12/2003-09:51	COORDENADOR	Prezados Senhores, Vamos melhorar essa disputa, daqui a pouco acabara o tempo de disputa.
12/12/2003-09:52	SISTEMA	O tempo normal de disputa foi encerrado pelo sistema. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$ 1.092.048,00.
12/12/2003-09:52	SISTEMA	A qualquer momento a disputa pode ser encerrada.
12/12/2003-09:52	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa está encerrada. O tempo extra decorrido foi 00 minutos e 28 segundos
12/12/2003-09:52	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GAS INFORMATICA LTDA no valor de R\$ 1.092.048,00.
12/12/2003-09:52	SISTEMA	A sala está aberta para mensagens por um período de 10 minutos.
12/12/2003-10:00	GAS INFORMATICA LTDA	estamos providenciando a documentação para envio. obrigado!
12/12/2003-10:02	SISTEMA	O período de envio de mensagens foi encerrado para os participantes.
12/12/2003-10:02	SISTEMA	A sala está aberta para considerações finais do coordenador no lote 1.
12/12/2003-10:07	COORDENADOR	Prezados Senhores, Parabens pela disputa e obrigada pela participação, esperamos encontrar-vos em breve nos proximos pregoes.
12/12/2003-10:09	COORDENADOR	Prezado representante da GAS, estou aguardando por fax os documentos de habilitação relacionados no item 1.3. alíneas a, b, s e d do Anexo 4 do edital.



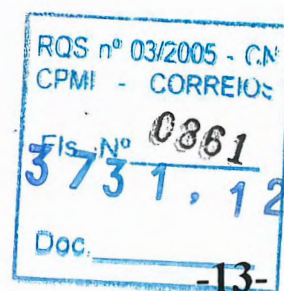
A disputa do lote 1 foi definitivamente encerrada.

Hora do Lance	Valor do Lance	Nome do Fornecedor
12/12/2003-09:51	R\$ 1.092.048,00	GAS INFORMATICA LTDA
12/12/2003-09:49	R\$ 1.134.563,84	SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
12/12/2003-09:48	R\$ 1.136.327,00	GAS INFORMATICA LTDA
12/12/2003-09:47	R\$ 1.168.252,80	SSI-SISTEMAS DE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA

voltar

W. A. G.

Q



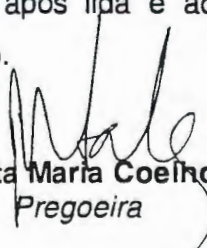


Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

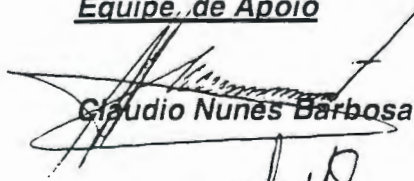
**ATA-2 DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2003 - CPL/AC
RETIFICAÇÃO DE VALOR ADJUDICADO**

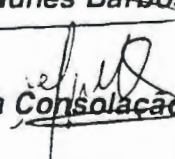
Às 16:00 horas do dia 15 de dezembro do ano de 2003, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Administração Central – CPL/AC, localizada no 4º Andar do Ed. Sede dos Correios, em Brasília, reuniu-se a Pregoeira, Marta Maria Coelho e sua Equipe de Apoio, para rever o valor da adjudicação. Consoante consignado na Ata da Sessão de abertura do **Pregão Eletrônico-115/2003**, o objeto da licitação, a aquisição (2.592) e atualização (16.000) de licenças do software G - Buster, Desktop Intrusion System, versão 1.5 ou superior, e sua console de administração denominada GAK (G-Buster Administrator Kit), versão 4.0 ou superior, com serviço de implantação e treinamento, foi adjudicado à empresa **GAS INFORMÁTICA LTDA**, no valor total de 1.092.048,00 (um milhão e noventa e dois mil e quarenta e oito reais). Ainda, de acordo com a referida Ata, a adjudicatária teria que ajustar os preços unitários de cada item (**1-a e 1-b**) consoante o valor total do último lance ofertado. Apresentados os novos valores, observou-se que o valor total da empresa **GAS** ficou diferente daquele adjudicado. De acordo com a Licitante, não foi possível ajustar os preços unitários de forma a fechar com o valor total, em razão de dízima periódica. Dessa forma, o valor total adjudicado sofreu uma retificação, **passando de R\$ 1.092.048,00 para R\$ 1.092.024,00 (um milhão e noventa e dois mil e vinte quatro reais).**

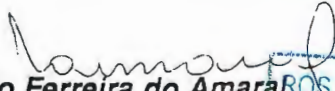
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe presentes ao ato.

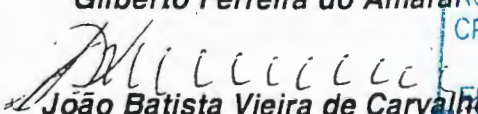

Marta Maria Coelho
Pregoeira

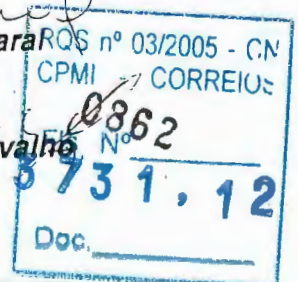
Equipe de Apoio


Claudio Nunes Barbosa


Marise da Consolação Cerqueira Capella


Gilberto Ferreira do Amaral


João Batista Vieira de Carvalho



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitação: Pregão n.º 115/2003 - CPL/AC

Data de Abertura: 12/12/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	EMPRESA/MELHOR LANCE TOTAL (R\$)				VALOR TOTAL REFERÊNCIA (R\$) *	VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO (R\$)
				CTIS	FLS	SSI	GAS		
01	Aquisição de licenças de software G-Buster, Desktop Intrusion System, versão 1.5 ou superior, e sua console de administração denominada GAK (G-Buster Administrator Kit), versão 4.0 ou superior, com serviço de implantação e treinamento.	Um	2.592	1.242.532,16	1.210.606,72	1.134.563,84	1.092.024,00	1.184.960,00	70,75
	Atualização de licenças de software G-Buster, Desktop Intrusion System, versão 1.5 ou superior, e sua console de administração denominada GAK (G-Buster Administrator Kit), versão 4.0 ou superior, com serviço de implantação e treinamento.	Um	16.000						56,79
TOTAL GERAL								1.184.960,00	1.092.024,00

*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média dos valores da pesquisa de mercado.

 **Empresa Vencedora****Validade da Proposta:** 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.**Prazo de Execução:** Durante o período de 120 dias, sendo que as licenças deverão ser entregues no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato., a implantação no prazo de até 30 dias contados a partir da entrega das mesmas, período de funcionamento experimental no prazo de 7 dias corridos, após a implantação das licenças, Termo de Aceitação da implantação prazo de até 05 dias úteis após o prazo do PFE e o Termo de Aceitação Final prazo de até 05 dias úteis após a conclusão dos treinamentos.**Condições de Pagamento:** 15º dia do mês subsequente ao da conclusão de cada etapa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, sendo as etapas e os percentuais sobre o valor global da proposta, os seguintes: D+20 (50%); D+60 (30%); D+90 (20%), onde "D" se refere ao dia da assinatura do Contrato.Tarta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Gilberto Ferreira do Amaral

Cláudio Nunes Barbosa

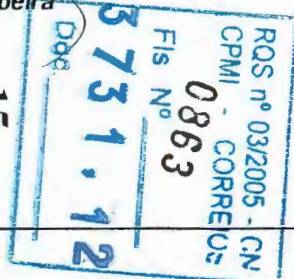
Hélio Fláudio Garcia

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Marise da Consolação Cerqueira Capella

João Batista Vieira de Carvalho

-15-



ANEXO 7 DO RELATÓRIO/DITEC-046/2003**SISBLOQ**
WebDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e Custo**Nota de Compromisso
- Autorizada -**

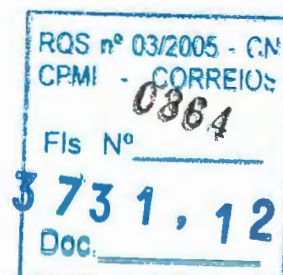
Diretoria Regional: AC
No do Bloqueio: 81821/2003
Área Solicitante: 01340000 - DPTO DE REDE CORPORATIVA
Solicitado em: 15/01/2004
Projeto/Atividade: 17101 - Rede Corporativa
Conta: 80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
Finalidade: Fornecimento e atualização de licenças de software de segurança digital para estações de trabalho - Pregão 115/2003.
Data da Autorização NC: 27/01/2004
No Contrato: 12.457/04
Favorecido: GAS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 37129194000130
Céd. Forn. SOP: 03029400

Cronograma de Execução

Mês	Ano	Valor - R\$
1	2004	546.012,00
3	2004	327.607,20
4	2004	218.404,80

Valor Total da Nota de Compromisso - R\$ 1.092,024,00DEORC
Ildo Rony de Moura
86789392

Voltar



☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DITEC-047/2003****REUNIÃO: REDIR-050/2003****DATA REUNIÃO: 18/12/2003****ASSUNTO:** Homologação do Pregão Eletrônico nº 120/2003-CPL/AC - Fornecimento de software de ferramenta de trabalho CAD.**I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão Eletrônico nº 120/2003-CPL/AC, no valor global de R\$ 808.080,00 (oitocentos e oito mil e oitenta reais), com adjudicação à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda., para fornecimento de softwares AUTODESK (lote 1), no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) e para o fornecimento de softwares UPGRADE AUTOCAD (lote 2), no valor de R\$ 115.080,00 (cento e quinze mil e oitenta reais) e à empresa LEBRE Tecnologia e Informática Ltda., para fornecimento de softwares BENTLEY (lote 3), no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

APLICAÇÃO/META: Prover quantitativamente e qualitativamente, à atividade de infra-estrutura e engenharia, de ferramentas necessárias ao processo de adaptações e obras do parque de unidades de atendimento, tratamento e distribuição, dos projetos corporativos da ECT.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DITEC (CI/DIAPR/DCAMP-1287/2003)**EMPRESAS A CONTRATAR:**

- MCR Sistemas e Consultoria Ltda.;
- LEBRE Tecnologia e Informática Ltda..

OBJETO: Aquisição e atualização de software para ferramentas – CAD, de acordo com o quadro a seguir:



Lote	Descrição do material	Quantidade
1	Licenças novas do AutoCad 2004 (ambiente Windows)	4
	Licenças novas do AutoCad 2004 (ambiente Windows)	48
2	Upgrades e Atualizações da versão AutoCad Release 14 para AutoCad 2004 (ambiente Windows)	12
3	Power Draft V8	22
	Upgrade para versão Microstation V8	40
	Upgrade para versão Power Draft V8	30

VALOR CONTRATUAL: 808.080,00 (oitocentos e oito mil e oitenta reais).

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Entrega única, no prazo de 10 dias contados após a assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com a apresentação dos documentos fiscais correspondentes, no prazo de até 15 dias após a emissão do Termo de Aceitação.

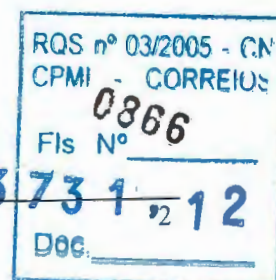
Considerando-se a possibilidade de assinatura do contrato no mês de dezembro/2003, os desembolsos ocorrerão da seguinte forma:

Mês de Pagamento	Valor
Dezembro/2003	808.080,00
TOTAL	808.080,00

CONTA/ATIVIDADE: 9.02/17.1.05

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da ECT, conforme disposto no Relatório/PR-067/2003, 15ª REDIR de 16/04/2003.



III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico

Empresas:

- retiraram o Edital: 10
- participaram da licitação: 3
- classificadas a dar lances: 3
- foram inabilitadas: 0
- foram desclassificadas: 0

Propostas:

Lote 1 – Softwares AutoDesk

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%)
	Lance inicial	Melhor lance	
MCR Sistemas e Consultoria	383.480,00	383.000,00	100,00
Marco Antonio de Miranda	700.000,00	(**)	182,77
Valor de Referência (*)	387.673,16		101,22

(*) Valor de Referência fornecido pelo DCAMP, baseado na média composta pelo preço da pesquisa de mercado.

(**) Desistência de lances.

Lote 2 – Softwares UpGrade AutoCad

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%)
	Lance inicial	Melhor lance	
MCR Sistemas e Consultoria	115.920,00	115.080,00	100,00
Marco Antonio de Miranda	300.000,00	(**)	260,69
Valor de Referência (*)	117.120,00		101,77

(*) Valor de Referência fornecido pelo DCAMP, baseado na média composta pelo preço da pesquisa de mercado.

(**) Desistência de lances.

Lote 3 – Softwares Bentley

Empresas	Valor Total (R\$)		Posição (%)
	Lance inicial	Melhor lance	
LEBRE	310.280,00	310.000,00	100,00
Valor de Referência (*)	310.280,00		100,09

(*) Valor de Referência fornecido pelo DCAMP, baseado na média composta pelo preço da pesquisa de mercado.

(**) Desistência de lances.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Não foram encontrados registros de aquisições anteriores, com especificações similares ao adotado na presente licitação, tornando-se, pois, inviável uma análise comparativa de preços.

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Autorização para licitar	07/11/2003
Recebido na CPL/AC para licitar	13/11/2003
Veiculação do edital em D.O.U.	03/12/2003
Reunião de abertura	15/12/2003
Recebido para Homologação	16/12/2003

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Decreto nº 3.697/2000;
- Decreto nº 3.784/2001;
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em cumprimento às orientações da CI/CAS/DCON/DECAM-4.947/2003 e do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas (Parecer CACE-134/2003), foi deflagrada a presente licitação, tipo menor preço, objetivando a aquisição de software para ferramentas – CAD, de acordo com a especificação objeto da CI/DIAPR/DCAMP-1287/2003.

As áreas de infra-estrutura, tanto na AC quanto nas Diretorias Regionais possuem uma quantidade restrita de ferramentas de trabalho CAD. Os quantitativos de tais ferramentas encontram-se, em todos os casos, aquém do necessário para a manutenção das atividades. Adicionalmente, quase a totalidade das ferramentas existentes encontra-se defasada em relação aos produtos de mercado. Tal quadro acarreta deficiências graves no processo de

atendimento de demandas dos projetos corporativos, sobretudo no âmbito Regional, tendo em vista a ausência de funcionalidades importantes para o trabalho.

Em 1996, a ECT aprovou o Plano Básico da Nova Plataforma Computacional. Posteriormente, e gradativamente, foram sendo definidas as ferramentas necessárias ao desenvolvimento de projetos de infra-estrutura. Ainda, foi definido como diretriz para o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura a utilização dos softwares AutoCAD, MicroStation e PowerDraft. Tais linhas de desenvolvimento estão, adicionalmente, inteiramente alinhadas com as tendências e são recomendadas como arquitetura para desenvolvimento de projetos de infra-estrutura para empresas do porte da ECT.

Com essa contratação será possível prover, quantitativamente e qualitativamente, à atividade de infra-estrutura e engenharia com ferramentas necessárias ao processo de adaptações e obras do parque de unidades de atendimento, tratamento e distribuição, dos projetos corporativos da ECT. Tal contratação tem como objetivos específicos:

- a) a atualização das versões existentes, garantindo a compatibilidade do parque já instalado com os produtos de mercado;
- b) a aquisição, restrita ao mínimo essencial, de licenças de software para utilização corrente das equipes de arquitetura e engenharia de infra-estrutura na AC e DRs. Este quantitativo foi adequado ao orçamento disponível;
- c) a padronização das ferramentas de trabalho CAD na AC e DRs;
- d) execução de projetos de obras e serviços de adaptação demandados por projetos corporativos (Banco Postal, SGEA, Rede Corporativa, CHT, etc).

A reunião de abertura contou com a participação de 3 empresas (Marco Antonio Miranda, MCR Sistemas e Consultoria Ltda. e LEBRE Tecnologia e Informática Ltda.).

Dessa forma, consoante disposto no item 7 do edital e com base no melhor preço ofertado, está sendo proposta a homologação da adjudicação à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda., para o fornecimento dos itens 1 e 2 e à empresa LEBRE Tecnologia e Informática Ltda., para o fornecimento do item 3.



VIII. ANEXOS

1. CI/DIAPR/DCAMP-1287/2003;
2. Autorização para licitar (Parecer do Comitê – CACE-0134/2003);
3. CI/CAS/DCON/DECAM-4.947/2003;
4. Ata da Sessão do Pregão;
5. Mapa Comparativo de Preços;
6. Autorização Bloqueio.

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura





702855

De: CHEFE DO DCAMP

Protocolo

Ao: CHEFE DO DECAM

CI / DIAPR/DCAMP - 1287/2003

Ref.: CI/DPRO/DEINF - 6.213/2003

Assunto: Aquisição de ferramentas de trabalho - CAD.

Brasília, 11 de setembro de 2003.

Visando atender à demanda apontada pelo DEINF de ferramentas de trabalho - CAD, solicitamos a esse Departamento iniciar processo de aquisição dos softwares conforme especificações na quantidade discriminada na pauta de distribuição, em anexo.

Encaminhamos, ainda, Relatório do Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, Lista de Representantes dos softwares AutoCad do fornecedor AutoDesk, e o endereço da Bentley Systems, fornecedora dos aplicativos MicroStation e Power Draft. As demais condições gerais, propostas para este processo, são:

- Lote de Entrega: Único;
- Prazo de Entrega: 30 dias;
- Locais de Entrega: Sede das Regionais, conforme pautas de distribuição;
- Garantia dos Softwares: 01 ano.

Na oportunidade, encaminhamos também cópia da Tabela de Bloqueio Orçamentário Nº 74297/03 com data de 10/09/03, no valor de 1.002.980,00 (um milhão dois mil novecentos e oitenta reais).

Atenciosamente,

Marcelo de Almeida Camargo
Resp. pela Chefia do DCAMP

De acordo:

Eduardo Medeiros de Moraes
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

C/C: DEINF

C/ANEXO: Pauta de Distribuição
Lista de Fornecedores
Especificações Técnicas
Modelo para pesquisa de preços
Relatório CACE 007/2003
Cópia Tabela de Bloqueio Orçamentário 74297/03
Cópia da CI da referência

MT/mt

WSac0144\AC\DITEC\DCAMP\DIAPR\CIs_EXPEDIC\SI\1287_soft_de_engenharia_pr_89.doc
DCAMP/DITEC - SBN Q. 01 Conj. 03 Bl. A 16º Andar - Ed. Sede - CEP 70002-900 - Fone (0xx61) 426-2298

FW0010





PARECER/CACE-134/2003

Assunto: Abertura de Licitação para a Aquisição e Atualização de Licenças de diversos softwares de engenharia – DCAMP

Referência: Ata da 45ª Reunião do Comitê, de 04/11/2003.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Pregão

⇒ **Objeto:** Contratação de licenças de softwares de ferramentas de trabalho - CAD, homologadas pela área de tecnologia, incluindo novas licenças de produtos já utilizados pela área de infraestrutura e atualizações de licenças existentes, conforme discriminado a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE TOTAL	PREÇO TOTAL DO LOTE - (VALOR DE REFERÊNCIA)
001	Softwares AutoDesk		
1.1	Licenças Novas do AutoCad 2004 (ambiente Windows)	4	R\$ 512.890,65
1.2	Licenças Novas do AutoCad Lite 2004 (ambiente Windows)	61	

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE TOTAL	PREÇO TOTAL DO LOTE - (VALOR DE REFERÊNCIA)
002	Softwares Upgrade AutoCad		
2.1	Upgrades e Atualizações da Versão Autocad Release 14 para Autocad 2004 (ambiente Windows)	12	R\$ 96.802,80

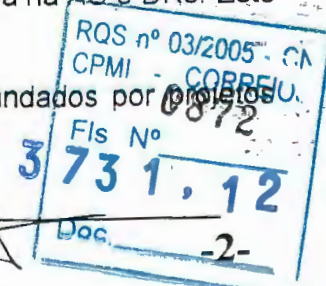
LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE TOTAL	PREÇO TOTAL DO LOTE - (VALOR DE REFERÊNCIA)
003	Softwares Bentley		
3.1	Microstation V.8 Upgrade	40	R\$ 290.215,60
3.2	Powerdraft V.8 Upgrade	30	
3.3	Powerdraft V.8 Full	26	

⇒ **Valor Estimado:** R\$ 899.909,05

⇒ **Classificação Orçamentária:** Projeto: 17.1.05 – Conta 9.02

⇒ **Justificativa da Contratação:** Prover, quantitativamente e qualitativamente, a atividade de infra-estrutura e engenharia, ferramentas necessárias ao processo de adaptações e obras do parque de unidades de atendimento, tratamento e distribuição, dos projetos corporativos da ECT. Tal contratação tem como objetivos específicos:

- a) a atualização das versões existentes, garantindo a compatibilidade do parque já instalado com os produtos de mercado;
- b) a aquisição, restrita ao mínimo essencial, de licenças de software para utilização corrente das equipes de arquitetura e engenharia de infra-estrutura na AC e DRs. Este quantitativo foi adequado ao orçamento disponível;
- c) a padronização das ferramentas de trabalho CAD na AC e DRs;
- d) execução de projetos de obras e serviços de adaptação demandados por projetos corporativos (Banco Postal, SGEA, Rede Corporativa, CHT, etc).





- ⇒ **Situação Atual:** As áreas de infra-estrutura, tanto na AC quanto nas Diretorias Regionais possuem um acervo restrito de ferramentas de trabalho CAD. Os quantitativos de tais ferramentas encontram-se, em todos os casos, aquém do necessário para a manutenção das atividades. Adicionalmente, quase a totalidade das ferramentas existentes encontra-se defasada em relação aos produtos de mercado. Tal quadro acarreta deficiências graves no processo de atendimento de demandas dos projetos corporativos, sobretudo no âmbito Regional, tendo em vista a ausência de funcionalidades importantes para o trabalho. Não foi incluído nas solicitações efetuadas pelos Departamentos e Regionais, o fornecimento de ferramentas de trabalho para colaboradores contratados de empresas terceirizadas, bem como as ferramentas de trabalho para atender às novas contratações de empregados já autorizadas pela Diretoria. No entanto, as quantidades de cópias solicitadas pelos departamentos e regionais atingiram um valor superior aos recursos orçamentários disponibilizados, o que levou a uma revisão das necessidades inicialmente levantadas, considerando o número de colaboradores envolvidos na elaboração de projetos (desenhistas, engenheiros e arquitetos) e a quantidade de edificações/projetos/obras. Os recursos disponíveis permitem adquirir 91 (noventa e uma) cópias novas e atualizar as 82 (oitenta e duas) existentes, perfazendo um total de 173 (cento e setenta e três) cópias instaladas (contra a solicitação atual). Os fatores que nos conduziram à situação atual podem ser apontados através do aumento do número de empregados, do volume de implantação e manutenção de projetos corporativos e do aumento significativo do parque de equipamentos decorrente dos projetos implantados e em implantação, que refletem o expressivo crescimento da empresa nos últimos anos.

2. Informações Gerais

- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** Em 1996, a ECT aprovou o Plano Básico de Infra-estrutura Computacional. Posteriormente, e gradativamente, foram sendo definidas as ferramentas necessárias ao desenvolvimento de projetos de infra-estrutura. Ainda, foi definida como diretriz para o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura a utilização dos softwares AutoCAD, MicroStation e PowerDraft. Tais linhas de desenvolvimento estão, adicionalmente, inteiramente alinhadas com as tendências e são recomendadas como arquitetura para o desenvolvimento de projetos de infra-estrutura para empresas do porte da ECT.
- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** A contratação de ferramentas de trabalho CAD está inteiramente alinhada com as necessidades de modernização das áreas de infra-estrutura da ECT. Tais ferramentas são essenciais para permitir a elaboração e manutenção de projetos de engenharia e arquitetura e prover informações necessárias a tais áreas.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A contratação não traz impactos de viabilidade técnica. As ferramentas já são utilizadas na ECT.
- ⇒ **Expectativa de Rentabilidade e Eficiência:**
- ⇒ Maior produtividade nas atividades dos desenhistas e projetistas;
 - ⇒ Maior qualidade dos projetos desenvolvidos.

3. Benefícios e/ou Impactos

- ⇒ **Operacional:** a utilização de ferramentas automatizadas permitirá a agilização do atendimento de demandas de elaboração de projetos de engenharia em âmbito corporativo.
- ⇒ **Comercial:** a utilização de ferramentas automatizadas permitirá a agilização do atendimento de demandas de elaboração de projetos de engenharia em âmbito corporativo.





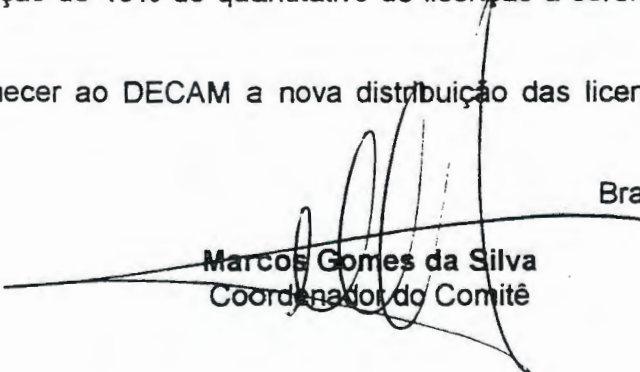
- ⇒ **Administrativo:** a utilização de ferramentas automatizadas permitirá a agilização do atendimento de demandas de elaboração de projetos de engenharia em âmbito corporativo.
- ⇒ **Tecnológico:** a aquisição proposta possibilitará a agilização do atendimento às demandas de projetos de engenharia em âmbito corporativo, refletindo na dinamização da implantação de diversos projetos que dependem do desenvolvimento realizado pela equipe de engenharia da empresa.
- ⇒ **Recursos Humanos:** a utilização de ferramentas automatizadas permitirá a agilização do atendimento de demandas de elaboração de projetos de engenharia em âmbito corporativo.
- ⇒ **Financeiro:** a utilização de ferramentas automatizadas permitirá a agilização do atendimento de demandas de elaboração de projetos de engenharia em âmbito corporativo. A aquisição e atualização das licenças está prevista na programação orçamentária da DITEC, conforme Bloqueio Orçamentário Nº: 74.297 /2003.

4. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, com a recomendação de redução de 10% do quantitativo de licenças a serem adquiridas, passando de 173 para 156.

O DCAMP deverá fornecer ao DECAM a nova distribuição das licenças para elaboração de novo Termo de Referência.

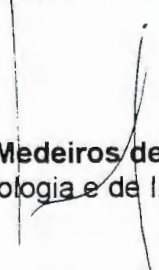
Brasília, 04 de novembro de 2003.


Marcos Gomes da Silva
 Coordenador do Comitê

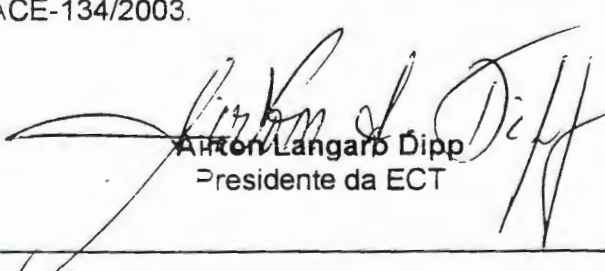
Sr. Presidente,

O DCAMP propõe a abertura de licitação para a aquisição de diversos softwares de engenharia, totalizando um valor estimado de R\$ 899.909,05. Com base nas informações disponibilizadas pelo DCAMP, DEINF e pelo DECAM, o Comitê se posicionou favorável à contratação, com a redução de 10% do quantitativo de licença passando de 173 para 156. O novo valor estimado será recalculado pelo DECAM e disponibilizado ao Comitê para controle. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação, conforme disposto no Parecer/CACE-134/2003.

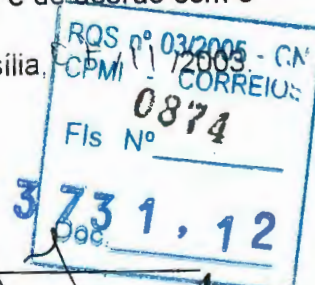
Brasília, 11 / 11 / 2003.


Eduardo Medeiros de Moraes
 Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pelo DCAMP, DEINF e DECAM e de acordo com o estabelecido no Parecer/CACE-134/2003.


Anton Langaro Dipp
 Presidente da ECT

Brasília,





De: DECAM

Protocolo

Ao: CPL/AC

CI / CAC/DCON/DECAM – 4.947/2003

Ref.: CI/DIAPR/DCAMP-1287/2003

Assunto: Aquisição de Software para Ferramentas CAD

Brasília, 13 de novembro de 2003.

Estamos enviando em anexo, o processo para a aquisição do material abaixo, devidamente autorizado pelo Comitê de Avaliação das Contratações Estratégicas, conforme parecer CACE-134/2003, para as providências dessa CPL/AC com vistas à abertura de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO, tipo menor preço por lote:

ÓRGÃO REQUISITANTE	OBJETO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
DCAMP	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA FERRAMENTAS CAD	R\$ 815.073,16

Seguem, em anexo, Termo de Referência nº 113/03, o Quadro de Estimativa de Preços nº 119/03, Propostas Fornecedores, CI acima referenciada, Tabela de Bloqueio DORC-DEORC nº 74297/2003, Parecer Comitê CACE-134/2003, Especificações Técnicas e demais documentos pertinentes ao assunto.

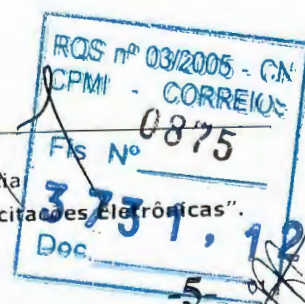
Ressaltamos que todas as recomendações do Comitê, foram atendidas pelo DCAMP, inclusive foram alteradas as quantidades propostas passando as mesmas de 173 para 156 unidades, motivo pelo qual o valor total estimado constante no Relatório diverge do apurado pelo DECAM e a Pauta de Distribuição.

Atenciosamente

Adauto Tameirão Machado
Chefe do Departamento de Contratação e
Administração de Material - DECAM



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





Licitações

Brasília/DF - 15/12/2003 18:1

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda



DEPENDÊNCIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (DF)

LICITAÇÃO: (Ano: 2003 / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / Nº Processo: PGE120/2003)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Aquisição de software para ferramentas - CAD, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.

Às 15:40:34 horas do dia 15/12/2003 no endereço SBN QD 01 BL A ED SEDE ECT 8 ANDAR DEGEF, bairro SETOR BANCARIO NORTE, da cidade de BRASÍLIA - DF, reuniram-se o Coordenador da Disputa Sr(a). MARTA MARIA COELHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº PGE120/2003 - 2003/PGE120/03 que tem por objeto Aquisição de software para ferramentas - CAD, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital..

Abertos os envelopes contendo as propostas foram os seguintes os preços apresentados:

- 1 - Aquisição de softwares AUTODESK, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : MARCO ANTONIO DE MIRANDA Valor : R\$ 700.000,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 383.480,00
- 2 - Aquisição de softwares UPGRADE AUTOCAD, conforme Especificação Técnica constante do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : MARCO ANTONIO DE MIRANDA Valor : R\$ 300.000,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 115.920,00
- 3 - Aquisição de softwares BENTLEY, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Valor : R\$ 310.280,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

- 1 - Aquisição de softwares AUTODESK, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 383.000,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 383.450,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 383.480,00
- 2 - Aquisição de softwares UPGRADE AUTOCAD, conforme Especificação Técnica constante do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 115.080,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 115.200,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 115.820,00
Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Valor : R\$ 115.920,00
- 3 - Aquisição de softwares BENTLEY, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.
Fornecedor : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Valor : R\$ 310.000,00
Fornecedor : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Valor : R\$ 310.200,00
Fornecedor : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Valor : R\$ 310.280,00

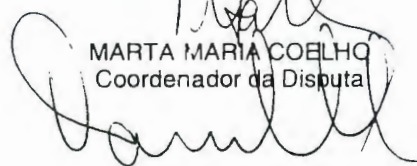
Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo coordenador da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de melhor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o coordenador decidiu:

- No lote Aquisição de softwares AUTODESK, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital, pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA com o valor R\$ 383.000,00.
- No lote Aquisição de softwares UPGRADE AUTOCAD, conforme Especificação Técnica constante do Anexo 1 do Edital, pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA com o valor R\$ 115.080,00.
- No lote Aquisição de softwares BENTLEY, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital, pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA com o valor R\$ 310.000,00.

03/2005 - CN
PMI - CORREIO
376
3731/12

Ante a inexistência de manifestação de intenção de interpor recurso o Pregoeiro MARTA MARIA COELHO decidiu encaminhar o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua homologação.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Disputa MARTA MARIA COELHO declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


MARTA MARIA COELHO
Coordenador da Disputa

TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI
Representante Comprador

Proponentes:

MARCO ANTONIO DE MIRANDA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis	Nº 0877
373	1, 12
Doc.	



BB Responde · Rede de Atendimento

Sites do Banco do Brasil

acesse sua conta

conta da

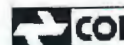
Licitações

Brasília/DF - 15/12/2003 18:1

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda

**Resumo da Licitação**

Licitação : Aquisição de software para ferramentas - CAD, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.

Cliente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital : PGE120/03

Modalidade : PREGAO

Participação : AMPLO

Resultado da Licitação**1 - Aquisição de softwares AUTODESK, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.**

Situação do Lote : ADJUDICADO

Lote Adjudicado por : MARTA MARIA COELHO

Data da Adjudicação : 15/12/2003 - 18:05:13

Fornecedor Vencedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Habilitação : 07/08/2002

Valor : R\$ - 383.000,00

[consultar detalhes](#)[voltar](#)**2 - Aquisição de softwares UPGRADE AUTOCAD, conforme Especificação Técnica constante do Anexo 1 do Edital.**

Situação do Lote : ADJUDICADO

Lote Adjudicado por : MARTA MARIA COELHO

Data da Adjudicação : 15/12/2003 - 18:05:27

Fornecedor Vencedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Habilitação : 07/08/2002

Valor : R\$ - 115.080,00

[consultar detalhes](#)[voltar](#)**3 - Aquisição de softwares BENTLEY, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.**

Situação do Lote : ADJUDICADO

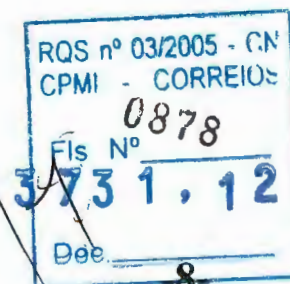
Lote Adjudicado por : MARTA MARIA COELHO

Data da Adjudicação : 15/12/2003 - 18:16:42

Fornecedor Vencedor : LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Habilitação : 02/10/2002

Valor : R\$ - 310.000,00

[consultar detalhes](#)[voltar](#)

BB Responde - Rede de Atendimento

Sites do Banco do Brasil

acesse sua conta

conta da

**Licitações**

Brasília/DF - 15/12/2003 18:0

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda

**Resumo da Licitação**

Licitação : Aquisição de software para ferramentas - CAD, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.

Cliente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital : PGE120/03

Modalidade : PREGAO

Participação : AMPLO

Responsável : TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

Coordenador : MARTA MARIA COELHO

Apoio : MARTA MARIA COELHO

Histórico do Lote

Descrição do Lote : Aquisição de softwares AUTODESK, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.

Situação do Lote : ADJUDICADO

Lote Adjudicado : MARTA MARIA COELHO

Valor Menor Lance : R\$ 383.000,00

Valor Adjudicado : R\$ 383.000,00

Listagem de Fornecedores

Nome

MARCO ANTONIO DE MIRANDA

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

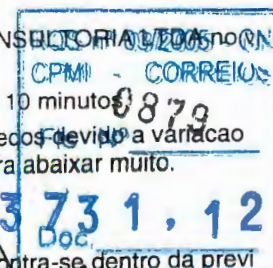
Situação do Fornecedor

Classificado

Classificado

Histórico de Mensagens da Sala de Disputa

Hora	Participante	Mensagem Enviada à Sala de Disputa
15/12/2003-15:56	SISTEMA	Começou a disputa do lote 1.
15/12/2003-15:56	SISTEMA	Os lances devem ser menores que R\$ 383.480,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/12/2003-15:57	COORDENADOR	Senhores, iniciamos a disputa, vamos aos lances.
15/12/2003-16:01	SISTEMA	O tempo normal de disputa foi encerrado pelo sistema. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$ 383.450,00.
15/12/2003-16:01	SISTEMA	A qualquer momento a disputa pode ser encerrada.
15/12/2003-16:03	COORDENADOR	Prezados Senhores, vamos reduzir o preço ofertado, pois o mesmo está acima da nossa previsão orçamentaria para esta compra.
15/12/2003-16:03	COORDENADOR	Senhores, animem-se, vamos aos lances.
15/12/2003-16:05	COORDENADOR	Prezados Senhores, daqui a alguns minutos a disputa pode encerrar, vamos dar o nosso lance.
15/12/2003-16:06	COORDENADOR	Prezados Senhores, estamos aguardando melhores lances.
15/12/2003-16:07	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 05 minutos e 25 segundos
15/12/2003-16:07	SISTEMA	A menor proposta foi dada por MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA no valor de R\$ 383.000,00.
15/12/2003-16:07	SISTEMA	A sala está aberta para mensagens por um período de 10 minutos.
15/12/2003-16:08	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Sra. Pregoeira, boa tarde! tivemos um aumento nos preços devido a variação cambial dos últimos 30 dias, por isto não está dando para abaixar muito.
15/12/2003-16:09	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Estamos dentro do estimado?
15/12/2003-16:12	COORDENADOR	Prezado Senhor, Parabéns pela vitória. Seu preço encontra-se dentro da previsão orçamentaria para este lote. Foi importante seus lances, assim podemos adjudicar o objeto do pregão.
15/12/2003-16:13	MCR SISTEMAS E	



	CONSULTORIA LTDA	Muito obrigado, faremos o possivel para atende-los bem.
15/12/2003-16:17	SISTEMA	O periodo de envio de mensagens foi encerrado para os participantes.
15/12/2003-16:17	SISTEMA	A sala está aberta para considerações finais do coordenador no lote 1 .
15/12/2003-16:18	COORDENADOR	Prezados Senhores. obrigado pela participacao, dentro em breve daremos continuidade ao pegao com o lote 2.b
15/12/2003-16:18	SISTEMA	A disputa do lote 1 foi definitivamente encerrada.

Historico de Lances da Sala de Disputa

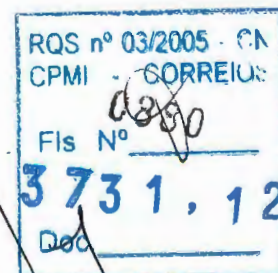
Hora do Lance	Valor do Lance	Nome do Fornecedor
15/12/2003-16:05	R\$ 383.000,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
15/12/2003-15:58	R\$ 383.450,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
15/12/2003-15:56	R\$ 383.480,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Historico da Análise das Proposta e Lance

Fornecedor Vencedor

Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Valor : R\$ 383.000,00

votar



BB Responde - Rede de Atendimento

Sites do Banco do Brasil

acesse sua conta

conta da

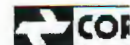
Licitações

Brasília/DF - 15/12/2003 18:0

Pesquisa Avançada

Suas Licitações

Ajuda



Resumo da Licitação

Licitação : Aquisição de software para ferramentas - CAD, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 do Edital.

Cliente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital : PGE120/03

Modalidade : PREGAO

Participação : AMPLO

Responsável : TANIA REGINA TEIXEIRA MUNARI

Coordenador : MARTA MARIA COELHO

Apoio : MARTA MARIA COELHO

Histórico do Lote

Descrição do Lote : Aquisição de softwares UPGRADE AUTOCAD, conforme Especificação Técnica constante do Anexo 1 do Edital.

Situação do Lote : ADJUDICADO

Lote Adjudicado : MARTA MARIA COELHO

Valor Menor Lance : R\$ 115.080,00

Valor Adjudicado : R\$ 115.080,00

Listagem de Fornecedores

Nome

MARCO ANTONIO DE MIRANDA

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

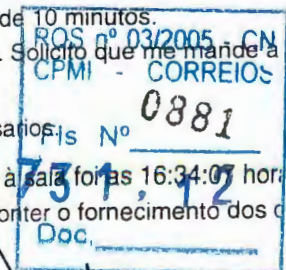
Situação do Fornecedor

Classificado

Classificado

Histórico de Mensagens da Sala de Disputa

Hora	Participante	Mensagem Enviada à Sala de Disputa
15/12/2003-16:19	SISTEMA	Começou a disputa do lote 2.
15/12/2003-16:19	SISTEMA	Os lances devem ser menores que R\$ 115.920,00, que é o menor valor oferta para este lote.
15/12/2003-16:20	COORDENADOR	Prezados senhores, esta iniciada a disputa do lote 2. Vamos aos lances
15/12/2003-16:21	COORDENADOR	Senhores, vamos aos lances! Estou aguardando.
15/12/2003-16:22	COORDENADOR	O tempo esta correndo. Vamos aos lances.
15/12/2003-16:24	SISTEMA	O tempo normal de disputa foi encerrado pelo sistema. Até agora, o melhor va oferecido foi de R\$ 115.820,00.
15/12/2003-16:24	SISTEMA	A qualquer momento a disputa pode ser encerrada.
15/12/2003-16:24	COORDENADOR	Senhores, o valor proposto esta elevado. Vamos aos lances
15/12/2003-16:29	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa está encerrada. O tempo extra decorrido foi 05 minutos e 31 segundos
15/12/2003-16:29	SISTEMA	A menor proposta foi dada por MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA no v de R\$ 115.080,00.
15/12/2003-16:29	SISTEMA	A sala está aberta para mensagens por um período de 10 minutos.
15/12/2003-16:31	COORDENADOR	Prezado Senhor, parabens por ter vencido o pregao. Solicito que me mande a documentacao exigida via fax o mais rapido possivel.
15/12/2003-16:32	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Obrigado, estamos enviando os documentos necessarios.
15/12/2003-16:34	SISTEMA	A conexão do Coordenador caiu. Seu último acesso à sala foi as 16:34:07 hora
15/12/2003-16:34	COORDENADOR	Prezado Senhor, esaiareco que o atestado devera conter o fornecimento dos c lores, ou entao, mandar dois atestados.
15/12/2003-16:35	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Grato. Estamos cientes disto e estaremos enviando dentro dos conformes.
15/12/2003-16:39	SISTEMA	O período de envio de mensagens foi encerrado para os participantes.



15/12/2003-16:39	SISTEMA	A sala está aberta para considerações finais do coordenador no lote 2 .
15/12/2003-16:40	COORDENADOR	Senhores, obrigada pela participacao, espero reve-los nos proximos pregoes. tarde.
15/12/2003-16:41	SISTEMA	A disputa do lote 2 foi definitivamente encerrada.

Historico de Lances da Sala de Disputa

Hora do Lance	Valor do Lance	Nome do Fornecedor
15/12/2003-16:27	R\$ 115.080,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
15/12/2003-16:24	R\$ 115.200,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
15/12/2003-16:20	R\$ 115.820,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
15/12/2003-16:19	R\$ 115.920,00	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Histórico da Análise das Propostas e Lance

Fornecedor Vencedor

Fornecedor : MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Valor : R\$ 115.080,00

[voltar](#)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 120/2003-CPL/AC

Data da Sessão: 15/12/2003

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA MELHOR LANCE TOTAL (R\$)			VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA (R\$)*	VALOR UNITÁRIO CONTRATAÇÃO (R\$)
				MCR SISTEMAS	LEBRE TECNOLOGIA	MARCO ANTÔNIO		
01	1-a) Licenças Novas do AutoCad 2004 (Ambiente Windows)	Um	4	383.000,00	-	700.000,00	13.718,33	13.670,00
	1-b) Licenças Novas do AutoCad Lite 2004 (Ambiente Windows)	Um	48		-		6.933,33	6.840,00
02	2-a) Upgrades e Atualizações da versão AutoCad Release 14 para AutoCad 2004 (Ambiente Windows)	Um	12	115.000,00	-	300.000,00	9.760,00	9.590,00
03	3-a) Power Draft V8	Um	22	-	310.000,00	-	6.290,00	6.280,00
	3-b) Upgrade para Versão Microstation V.8	Um	40	-		-	3.180,00	3.178,50
	3-c) Upgrade para Versão Power Draft V.8	Um	30	-		-	1.490,00	1.490,00
Valor Total							815.073,16	808.080,00

(*) Valor de Referência fornecido pelo DECAM, com base na média dos valores da pesquisa de mercado.

Légenda:

☐ Empresa Vencedora

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de reunião de abertura da licitação.

Prazo de Entrega: Em até 10 dias, em uma única entrega, contados após assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Em até 15 dias após a emissão do Termo de Aceitação.

Martha Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Hélio Flauzino Garcia

Pedro Alberto da Silva Oliveira

Gilberto Ferreira do Amaral

João Batista Vieira de Carvalho

Marise da Consolação Carmo Capela



ANEXO 6 DO RELATÓRIO/DITEC-047/2003

**SISBLOQ**
WebDiretoria Econômico-Financeira
Departamento de Orçamento e CustoConsulta de Bloqueio Orçamentário
- Situação -
BLOQUEIO AUTORIZADO

Número : 79486/2003 — 79908
Diretoria Regional 01 - Administração Central
Área Solicitante: 01350005 - DPTO DE ATENDIMENTO AO CAMPO
Classificação: 17105 - Sistemas de Informação
80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE
Finalidade: Softwares de Engenharia
Bloqueio Ajustado: 78113
Solicitado em: 17/12/2003 - AC\sergiop
Data Autoriz. Bloq.: 19/12/2003 - AC\dvaz
Sol. Cancel. Bloq.:
Just. Cancelamento:
Data Cancel. Bloq.: -
Solicitação NC:
Data Autoriz. NC: -
Sol. Encerramento NC:
Just. Encerramento:
Data Encerram. NC: -
Contrato:
Favorecido:
CNPJ/CPF:
Conta Contábil:

Cronograma de Execução

Mês	Ano	TDC	Valor - R\$
12	2003	0	R\$ 808.080,00

Valor Total - R\$ R\$ 808.080,00

Votar



80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

AC 78830 GPGEM 02/12/03 ERP - Contrato 11825/03 - Licenças JDE - Treinamento de Usuários
(ERP)

80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

AC 79486 DCAMP 17/12/03 Softwares de Engenharia

80009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

MT 79493 DEORC 17/12/03 COMPLEMENTAÇÃO

83009020000 - EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

AC 777712 DELOG 04/11/03 Aquisição de peladeira e aparelho de fax

PR 78872 DIBAD 03/12/03 Aquisição de plataforma hidráulica para manutenções prediais.

Ajuste	Sim	Não	Em Análise
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			

RS 15 910.849.77 S

RS 1.000 000,00 S

Total da Solicitação : R\$ 16.910.849,77

Dotação: R\$ 14.800.000,00
 Bloqueios Autorizados: R\$ 13.295.696,14
 Saldo disponível: R\$ 1.504.303,86

Ajuste Sim Não Em
Análise

RS 808.030,00

Total da Solicitação : R\$ 808.080,00

Dotação: R\$ 26.950.661,00
Bloqueios Autorizados: R\$ 26.877.612,66
Saída disponível: R\$ 73.048,34

Ajuste Sim Não Em
Análise

RS 1.00

Total da Solicitação : R\$ 1,00

Detração : R\$ 16.300.000,00
Bloqueios Autorizados : R\$ 16.143.327,65
Saldo disponível : R\$ 156.672,31

Ajuste	Sim	Não	Em Análise
--------	-----	-----	---------------

R\$ 1.179,00

RS 64.614,00

<http://sac01119.blogdr.templates.valida.borderoi.cfm?CFID=65166&CFTOKEN=91004960>